

**Expediente:**

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA

BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo

1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti

2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva

3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes

4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes

5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior

1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante

2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior

1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes

2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza

2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto

3 - Prefeito José Arnor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes

2 - Deusdete Gomes de Barros

3 - Prefeito Anteonmar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN**DIRETORIA****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Pelo constante nos autos do processo nº 106/2020, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **artigo 23, § 8º c/c inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações.

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos anteriores serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I – (...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a

parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.”

Pelo exposto, reconhecemos a possibilidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem por objetivo a Contratação de serviços certos e eventuais com a finalidade de assessorar na elaboração dos Planos de Saneamento Básico dos municípios selecionados, para cumprimento da Lei nº 11.445/2007, no valor Global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tendo como beneficiário: **Julia Gadelha Lucas da Silva**.

Natal, 02 de março de 2020.

SELMA SANTIAGO NUNES

Diretora Executiva

DESPACHO

Usando das atribuições de Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**, ratificamos a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Natal, 02 de março de 2020.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Presidente

* Republicado por incorreção

Publicado por:

Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:973B5B0A

DIRETORIA**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO****CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 010/2020**

PARTES: COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Goianinha

INSTRUMENTO: Convênio nº 010/2020

OBJETO: Adesão do Município de Goianinha ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

VALOR: O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PRAZO: O presente convênio terá a vigência de 07 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

ASSINAM: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Rudemberg Honório Lisboa – Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2020.

Publicado por:

Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:34342945

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**GABINETE DO PREFEITO**
LEI MUNICIPAL Nº 562/2017

LEI MUNICIPAL Nº 562/2017

Denomina de Rua: Poeta e Repentista MANOEL MARTINS FILHO, a Rua que fica por trás do antigo Matadouro, neste Município de Afonso Bezerra/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada de Rua: Poeta e Repentista MANOEL MARTINS FILHO, a Rua que fica por trás do antigo Matadouro, neste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 29 de Junho de 2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito Municipal

* **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:23BE235A

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 916/2020- EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 916/2020- EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFONSO BEZERRA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.294.688/0001-71, sediada na Praça Cívica 09 de junho, SN, centro, CEP nº 59.510-000, Afonso Bezerra /RN, **CONTRATADO:** JOAQUIM LUIZ BEZERRA TAVARES, CPF: 130.976.104-30. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E A SECRETARIA DE TRANSPORTES, MOBILIDADE E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.010.15.452.0002.2.043.33.90.36. **VALOR MENSAL R\$ 400,00** (quatrocentos reais), **VALOR GLOBAL: R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais) **VIGÊNCIA:** A presente contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2020. **Assinaturas em 02/06/2020, Pela Contratante: FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA, CPF nº 392181124-49, Pela Contratada: JOAQUIM LUIZ BEZERRA TAVARES, CPF: 130.976.104-30.**

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:743CD86C

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2020- EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2020- EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFONSO BEZERRA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.294.688/0001-71, sediada na Praça Cívica 09 de junho, SN, centro, CEP nº 59.510-000, Afonso Bezerra /RN. **CONTRATADO:** Francisca Oliveira dos Santos, CPF: 464.926.663-72. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE TERRENO ONDE SERÁ LOCALIZADA A TORRE DE TRANSMISSÃO DE TV ABERTA PARA O MUNICÍPIO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.003.04.122.0002.2.007.3390.36. **VALOR MENSAL R\$ 470,00**

(quatrocentos e setenta reais), **VALOR GLOBAL: R\$ 3.290,00** (três mil duzentos e noventa reais) **VIGÊNCIA:** A presente contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2020. **Assinaturas em 01/06/2020,**

Pela Contratante:

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA,

CPF nº 392181124-49,

Pela Contratada:

FRANCISCA OLIVEIRA DOS SANTOS,

CPF: 464.926.663-72.

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:52A8858C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 005/2020

Água Nova/RN, 22 de junho de 2020.

“DELEGA PODERES AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Delegar poderes à senhora **Maria Vitoria Souza**, CPF: 078.649.484-05 e RG: 003.201.956 SSP/RN, Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, Portaria Nº 010/2020 e ao Senhor **Francisco Jônatas Rêgo**, CPF: 078.649.484-05 e RG: 63.482.270-6 SSP/SP, Secretário Municipal de Cultura, nomeado através da Portaria nº. 034/2019, para movimentar as contas do Conselho Municipal de Política Cultural; com os seguintes poderes: emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dá quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar transferências/pagamentos, exceto por meio eletrônico, susta/contrar ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques-conta corrente, efetuar saques-poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplicação, programas repasses recursos, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiros, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade-meio eletrônico, encerrar contas de depósito, consultar obrigações do débito direto, autorizar cartão transporte, autorizar deb/trans por meio eletrônico.

Art. 2º - Este ato administrativo passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ÁGUA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco das Chagas Iau Junior
Código Identificador:0DFAB3B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0001/2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0001/2020

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 019/2020, de 10/01/2020, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO EM SAÚDE AOS PACIENTES DIAGNOSTICADOS E EM TRATAMENTO DECORRENTE DA INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NESTE MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório. Licitantes vencedores: PROMOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 31.585.556/0001-10, com sede a Rua Bahia, 1348 - Galpao1 - do Salto - CEP 89.031-002 - Blumenau/SC. Item(s): 1. Valor: R\$ 111.000,00(cento e onze mil) e SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.675.713/0001-79, com sede a Rua Júlio Cesar, 1013 - Jardim América - CEP 60.410-505 - Fortaleza/CE. Item(s): 2. Valor: R\$ 104.160,00(cento e quatro mil cento e sessenta reais).

Alexandria/RN, 17 de Junho de 2020

ULISSES NETO DE MESQUITA
Pregoeiro.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:DF535319

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 7ª (SÉTIMO) TERMO ADITIVO CONTRATO
2016.06.14-0001

Extrato de 7ª (Sétimo) Termo Aditivo Contrato 2016.06.14-0001.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alexandria/RN;
CONTRATADO: S & L EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.624.502/0001-96, com endereço a Rua Lauro Linhares, 32 - Estação - Patú/RN.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo para execução dos serviços de limpeza urbana, varrição de vias públicas e logradouros, podas de árvores, coleta e transporte de resíduos. Conforme projeto básico. Aditamento de Prazo ao contrato original: Vigência: 19 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020; VIGENCIA: Alexandria/RN, 19 de Junho de 2020

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:2AF030E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.05.22-0001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.05.22-0001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE REVENDA DE MATERIAL DE LABORATÓRIO, PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES GRADUAL E PARCELADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN., CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL CONVOCATÓRIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº PP00015/2019. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 012 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR
PROJETO ATIVIDADE: 2060 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTE DE DESPESA: 33.90.30-00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 012 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR
PROJETO ATIVIDADE: 2143 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NASF
ELEMENTE DE DESPESA: 33.90.30-00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 012 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR
PROJETO ATIVIDADE: 2063 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
ELEMENTE DE DESPESA: 33.90.30-00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 012 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR
PROJETO ATIVIDADE: 2061 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
ELEMENTE DE DESPESA: 33.90.30-00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 012 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR
PROJETO ATIVIDADE: 2152 - PMAQ - PROGRAMA DE MELHORIA DA TENÇÃO DA QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTE DE DESPESA: 33.90.30-00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 012 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR
PROJETO ATIVIDADE: 2175 - INCREMENTO PAB
ELEMENTE DE DESPESA: 33.90.30-00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 012 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR
PROJETO ATIVIDADE: 2073 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEO - PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE
ELEMENTE DE DESPESA: 33.90.30-00 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: de 22 de Maio de 2020 a 21 de maio de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de

Alexandria e MARQ TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 07.969.641/0001-06, com endereço comercial a Rua Frei Miguelino, 811 – “A” – Doze Anos – CEP 59603-350 – Mossoró/RN. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78. Valor: R\$ 39.611,20(trinta e nove mil seiscentos e onze reais e vinte centavos).

Alexandria - RN, 22 de Maio de 2020

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:7F40E4B6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 0001/2020**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO(A) PREFEITO(A)**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO nº 0001/2020, Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e parecer do setor jurídico ao objeto: REGISTRO DE PREÇO FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO EM SAÚDE AOS PACIENTES DIAGNOSTICADOS E EM TRATAMENTO DECORRENTE DA INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NESTE MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital - Termo de Referência. HOMOLOGO. Correspondente procedimento licitatório em favor da(s) Licitante(s) vencedora(s): PROMOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 31.585.556/0001-10, com sede a Rua Bahia, 1348 - Galpao1 - do Salto – CEP 89.031-002 – Blumenau/SC. Item(s): 1. Valor: R\$ 111.000,00(cento e onze mil) e SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.675.713/0001-79, com sede a Rua Júlio Cesar, 1013 - Jardim América – CEP 60.410-505 – Fortaleza/CE. Item(s): 2. Valor: R\$ 104.160,00(cento e quatro mil cento e sessenta reais).

Alexandria/RN, 22 de Junho de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Ordenador de Despesa.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:24D1C646

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO**

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação nº 0001/2020, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO EM SAÚDE AOS PACIENTES DIAGNOSTICADOS E EM TRATAMENTO DECORRENTE DA INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NESTE MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital - Termo de Referência, ocorrido em 17/06/2020 às 09h00min, tive(ram) o(s) licitante(s) o julgamento e foi(ram) considerado(s) vencedor(es) o(s) seguinte(s) participante(s): Licitantes

vencedores: PROMOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 31.585.556/0001-10, com sede a Rua Bahia, 1348 - Galpao1 - do Salto – CEP 89.031-002 – Blumenau/SC. Item(s): 1. Valor: R\$ 111.000,00(cento e onze mil) e SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.675.713/0001-79, com sede a Rua Júlio Cesar, 1013 - Jardim América – CEP 60.410-505 – Fortaleza/CE. Item(s): 2. Valor: R\$ 104.160,00(cento e quatro mil cento e sessenta reais).

Alexandria/RN, 17 de Junho de 2020

ULISSES NETO DE MESQUITA

Pregoeiro.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:4EB960E2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 228, DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 228, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **JULIO CESAR DE LIMA**, Matrícula n.º 725, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, lotado(a) na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 19 de agosto de 2018 a 18 de agosto de 2019, a serem gozadas de 1º a 30 de junho de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 09 de junho de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA

Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:4B17FA77

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 229, DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 229, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **MARCOS VINICIUS TAVARES ALMEIDA PAIVA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ocupante do cargo de Assessor Nível A, Matrícula nº 1597, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 181,00 (cento e

oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 25.041-4, referente a diária no período do dia 17 de junho de 2020, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 16 de junho de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:E2C2126B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 230, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 230, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 89 da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Junho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis do Município, das autarquias e fundações públicas Municipais e institui o respectivo Estatuto;

CONSIDERANDO o resultado do Laudo da Perícia Médica do Município, constatando a incapacidade laborativa temporal.

R E S O L V E:

Art. 1º – Prorrogar a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** do(a) servidor(a) **MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO RIBEIRO**, Matrícula nº 111, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 90 (noventa) dias, a ser gozada de 09 de junho a 07 de setembro de 2020.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 16 de junho de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:E4021333

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 230, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 230, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 89 da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Junho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis do Município, das autarquias e fundações públicas Municipais e institui o respectivo Estatuto;

CONSIDERANDO o resultado do Laudo da Perícia Médica do Município, constatando a incapacidade laborativa temporal.

R E S O L V E:

Art. 1º – Prorrogar a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** do(a) servidor(a) **MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO RIBEIRO**, Matrícula nº 111, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 90 (noventa) dias, a ser gozada de 09 de junho a 07 de setembro de 2020.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 16 de junho de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:B9E896D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2020

Posterga o início da retomada gradual responsável das atividades econômicas, prorroga a política de isolamento social rígido e as demais medidas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Almino Afonso/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO DE ALMINO AFONSO/RN**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo *coronavírus*) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar medidas de quarentena e isolamento;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada neste momento pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, o que permite organizar melhor o sistema de saúde e, assim, poder salvar mais vidas;

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte, e o aparecimento dos primeiros casos no Município de Almino Afonso;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo *coronavírus* (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população almino-afonsense;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Município e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

Considerando a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo *coronavírus* (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Almino Afonso/RN;

Considerando a adoção do regime de teletrabalho, sempre que possível,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 23 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Almino Afonso/RN, ressalvado o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais, que permanece até 6 de julho de 2020.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Felinto Gadelha, Almino Afonso/RN, em 15 de junho de 2020.

WALDÊNIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:67443C83

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00014/2020. OBJETO: Fornecimento de medicamentos e materiais para combate a epidemia do corona virus e demais síndromes agudas graves. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 17/06/2020.

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:2050A7F0

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00014/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00014/2020, que objetiva: Fornecimento de medicamentos e materiais para combate a epidemia do coronavírus e demais síndromes agudas graves; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ISA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - R\$ 13.586,00; J P DE QUEIROZ MARQUES - R\$ 2.352,00; MARCOS A. FERNANDES ANDRE - R\$ 6.238,40.

Almino Afonso - RN, 17 de Junho de 2020

WALDENIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:079FA5C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 019/2018 CONTRATO Nº 054/2018 TERMO ADITIVO Nº 002

Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 054/2018. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ADVOCACIA: ASSESSORIA E CONSULTORIA, INCLUINDO TODA A NECESSIDADE DE ESPECIE QUE O ÓRGÃO VENHA A PRECISAR, celebrado entre o município de ANGICOS/RN e a empresa **KLEBER MACIEL DE SOUZA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: **29.602.492/0001-77**, conforme as cláusulas e condições aqui expostas.

O município de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Av. Senador Georgino Avelino, 118, centro, Angicos/RN, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante legal, no fim identificado e assinado, e a empresa: **KLEBER MACIEL DE SOUZA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: **29.602.492/0001-77**, neste ato, representado pelo Sr. **KLEBER MACIEL DE SOUZA**, cadastrado no CPF sob o nº 838.163.054-15, no fim identificado e assinado, doravante denominada de CONTRATADA, considerando a existência de termo de contrato firmado em 20/06/2018, têm entre si justo e avençado, e celebra o presente termo aditivo ao contrato nº 054/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA—Fica prorrogada a vigência deste contrato de 20/06/2020 até o dia 31/12/2020, nos mesmos termos do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA—Os recursos para pagamento serão oriundos do Orçamento do Município no elemento de despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.003 – SEC. MUN. ADM. PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN
AÇÃO:2008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NATUREZA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE:0100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA—As demais cláusulas que se referem a este contrato, permanecem sem alteração.

E assim, estando às partes justas e acordadas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, com testemunhas presenciais abaixo assinadas e identificadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Angicos/RN, em 19 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal De AngicosRN	Kleber Maciel De Souza – Sociedade Individual De Advocacia
CNPJ sob o nº 08.085.409/0001-60	CNPJ. 29.602.492/0001-77
DEUSDETE GOMES DE BARROS	KLEBER MACIEL DE SOUZA
CPF Sob o nº 230.782.274-72	CPF:838.163.054-15
Pela Contratante	Pela Contratada

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:A76FE896

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2020

O Município de Angicos/RN, através do seu Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Torna Público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020**, com critério de julgamento tipo menor preço por item, no dia **03/07/2020**, às **09H00MIN**, objetivando o **Registro de Preços para Aquisição de material de consumo diversificado (material para construção, pintura, ferramentas e acessórios, elétrico, eletrônico, hidráulico sanitário)**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites **www.portaldecompraspublicas.com.br**, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, pelo site oficial da prefeitura: <http://angicos.rn.gov.br/> ou ainda pelo e-mail: angicoslicitacao@gmail.com. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br.

Angicos/RN em 22 de Junho de 2020

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:8E0BB852

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre prorrogação de prazo previsto no Decreto Municipal 007/2020, em razão da permanência de surto da doença Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 dias, o prazo inicial previsto no artigo 2º, no Decreto 007/2020, de 23 de março de 2020.

Art. 2º - Os demais artigos com suas alterações, permanecerão inalterados em todos os seus termos.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 22 de junho de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:FFD3AA39

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05050001/2020

Depois de constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO, **homologa a adjudicação** referente a Tomada de Preço nº. 002/2020, **Objeto:** Contratação de empresa especializada na construção civil, para a execução das obras de uma quadra poliesportiva descoberta, na Comunidade de Lagoa Rasa (zona rural de Apodi). Conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico. Que teve como vencedora a licitante

ENSERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 27.060.602/0001-90, com o valor global de **R\$ 104.995,50** (cento e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Apodi/RN, 22 de Junho de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:60F58676

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13050001/2020

Depois de constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO, **homologa a adjudicação** referente a Tomada de Preço nº. 003/2020, **Objeto:** contratação de empresa especializada em perfuração de poço tubular na Comunidade Mansidão. Conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico. Conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico. Que teve como vencedora a licitante **CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 29.655.139/0001-55** foi vencedora com o valor global de **R\$ 30.591,05** (trinta mil quinhentos e noventa e um real e cinco centavos).

Apodi/RN, 22 de Junho de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:3B82062E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que no **dia 09 de Julho de 2020, às 09h00min**, fará realizar a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 005/2020, objetivando a **Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução das obras do Mercado da Carne e do Peixe do município de Apodi/RN. Conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico.** O Edital e os Anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e de 14h00min às 17h00min. ou através do link <https://apodi.rn.gov.br/licitacaolista.php>.

Apodi/RN, 22 de Junho de 2020.

EDIVAR MENDES DE FREITAS FILHO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:48B40EF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA JOÃO PESSOA, 50 - CENTRO – CEP 59700-000 APODI – RN PORTARIA Nº 004/2020

Dispõe sobre a intensificação de ações em bairros que especifica, em vista do aumento excepcional de forma mais crítica de disseminação da pandemia do

novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE APODI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, em especial o Disposto no Art. 8º do Decreto Municipal nº 258/2020, de 18 de Junho de 2020;

CONSIDERANDO a análise dos gráficos epidemiológicos que demonstram aumento da incidência de casos novos nos Bairros CAIC, LAGOA SECA, GARILÂNDIA e BACURAU II;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir as ações regionalizadas previstas nos Arts. 8º e seguintes do Decreto Municipal nº 258/2020, de 18 de Junho de 2020, nos Bairros CAIC, LAGOS SECA, GARILÂNDIA e BACURAU II.

Parágrafo Único: A intensificação das ações ocorrerá entre os dias 22 e 26 de Junho de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Apodi/RN, 19 de junho de 2020.

LUÍS SABINO DA COSTA NETO

Secretário Municipal de Saúde
Port. 0018/2017

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:7075BA76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO N 002/2020

CONTRATO Nº: 22060001/2020. **ORIGEM:** TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2020. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN - **CONTRATADO:** ENSERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 27.060.602/0001-90 - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA, NA COMUNIDADE DE LAGOA RASA (ZONA RURAL DE APODI). - **VALOR TOTAL:** COM O VALOR DE R\$ 104.995,50 (CENTO E QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), - **UNIDADE GESTORA:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 2000 - PODER EXECUTIVO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2012 - SEC. MUN. DE JUVENTUDE E LAZER FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER - SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO - PROGRAMA: 20 - ESPORTE PARA TODOS. - AÇÃO: 1.133 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE DA COMUNIDADE DE LAGOA RASA - DESPESA: 2689 - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **DATA DE ASSINATURA:** 22 de Junho de 2020.

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:1D2B6B75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO N 003.2020

CONTRATO Nº: 13050001/2020. **ORIGEM:** TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2020. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN **CONTRATADO:** CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 29.655.139/0001-55 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR NA COMUNIDADE MANSIDÃO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E

DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO **VALOR TOTAL:** com o valor de R\$ 30.591,05 (trinta mil quinhentos e noventa e um real e cinco centavos). **UNIDADE GESTORA:** 2 - **PREFEITURA MUNICIPAL DO APODI ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 2000 - **PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 2005 - **SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E MEIO AMBIENTE FUNÇÃO:** 20 - **AGRICULTURA SUBFUNÇÃO:** 544 - **RECURSOS HÍDRICOS PROGRAMA:** 05 - **RECURSOS HÍDRICOS E AÇÕES MITIGADORAS DA SECA AÇÃO:** 1.3 - **AMPLIAÇÃO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DESPESA:** 1935 - 4.4.90.51.00 - **OBRAS E INSTALAÇÕES VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias. **DATA DE ASSINATURA:** Apodi RN, 22 de Junho de 2020.

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:7C4E28CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2020 - PUBLICADO POR INCORREÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação de Arez/RN, com autorização do Sr. Antônio Bráulio da Cunha, Prefeito Municipal, vem abrir o presente Processo para aquisição de vacinas contra febre aftosa para campanha 2020, junto a RANCHO ALEGRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, CPF/CNPJ Nº: 06.098.753/0003-20, com o Valor Global de R\$ 740,00 (Setecentos e Quarenta Reais), onde fica DISPENSADO O PROCESSO LICITATÓRIO DESTA DESPESA, de acordo com o Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Praça Getúlio Vargas, nº 270, Centro - Arez/RN, no horário das 08:00(Oito horas) às 14:00 (quatorze horas).

Arez/RN, 18 de Junho de 2020.

Publicado por:

Jane Kelly da Silva Viana

Código Identificador:ED7C19AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 039/2020

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 - TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL Nº 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 - TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 - TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locação de veículo, que desempenham atividades essenciais a toda população, como o esgotamento de fossas nas residências dos municípios, e para suprir as diversas demandas da Secretaria de Infraestrutura;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a locação de veículo para a Secretaria Municipal de Infraestrutura neste município, para a Empresa P.R ALVES-ME, inscrita no CNPJ sob o número 13.985.604/0001-86, referente à **Nota Fiscal nº 777, correspondente ao valor de R\$: 7.312,00 (Sete mil trezentos e doze reais).**

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
CPF (MF): 026.464.044-68
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:79103EDD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento do fornecedor CELIO ALEIXO DE PAIVA (30.753.691/0001-65) referente ao Empenho nº 504008/2020 da Nota Fiscal Nº 17/2020.

Protocolo nº 865/2020 – R\$1.050,00 (Hum Mil e Cinquenta Reais) – 26/05/2020, por se tratar de contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra, auxiliar de pedreiro (servente) para execução de serviços de recuperação de pavimentação do Distrito de Pituba no Município. Esses serviços são necessários para o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 15 de Junho de 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maclely Nascimento Souza
Código Identificador:6EA040D9

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor LEVI ESDRAS CAVALCANTE DA SILVA (27.841.734/0001-50), referente ao Empenho nº 504009/2020 da Nota Fiscal nº 21/2020.

Protocolo nº 864/2020 – R\$ 6.750,00 (Seis Mil Setecentos e Cinquenta Reais) – 26/05/2020, por se tratar na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção de rede de iluminação pública, e manutenção elétrica predial, para os prédios públicos em geral da sede do Município e dos Distritos de Sagi e Pituba. Esses serviços são essenciais, pois, a melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública traduz-se em melhor imagem da cidade, favorecendo, o comércio, e o lazer noturno,

ampliando aculturado uso eficiente e racional da energia elétrica, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população. Deste modo esses serviços se encontram necessários a fim de subsidiar o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 15 de Junho de 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maclely Nascimento Souza
Código Identificador:CC95D66A

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor MAX ALEXANDRE DA COSTA (29.143.747/0001-80), referente ao Empenho nº 504001/2020 da Nota Fiscal nº 44/2020.

Protocolo nº 863/2020 – R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) – 26/05/2020, por se tratar na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de mão de obra, jardineiro que se torna essencial para a manutenção do gramado e aguagem do estádio de futebol municipal. Deste modo esses serviços se encontram necessários a fim de subsidiar o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 15 de Junho de 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maclely Nascimento Souza
Código Identificador:C4C12D6C

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor TARCISIO VARELA DE OLIVEIRA (28.405.952/0001-04), referente ao Empenho nº 504006/2020 da Nota Fiscal nº 45/2020.

Protocolo nº 870/2020 – R\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais) – 26/05/2020, por se tratar de contratação de empresa de mão de obra para execução dos serviços de carpintaria (carpinteiro) para atender as necessidades inerentes às construções de obras públicas essenciais para o desenvolvimento do município. Deste modo esses serviços se encontram necessários a fim de subsidiar o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 15 de Junho de 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Macley Nascimento Souza
Código Identificador: 7422CB3B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PEDIDO DE LICENÇA**

Pedido de Licença

Para a instrução do processo de licenciamento, faz-se necessário apresentar a página inteira dos jornais contendo as publicações do pedido de licença, os quais deverão ser feitas no Diário Oficial do Estado (DOE) e Jornal de Grande Circulação, conforme modelos e orientações apresentados a seguir.

a) Modelo A: pedido de licença individualizado (para um empreendimento)

PEDIDO DE (nome completo da Licença) Prefeitura Municipal de Baía Formosa, 009.457.424-36, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LS para a Construção do Centro de Comercialização de Produtos Associados ao Turismo , localizado na Rua na Travessa João Porfírio de Souza, 65, Centro, Baía Formosa/RN.	3,0 cm
ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA Prefeito	

8,0 cm

b) Modelo B (*): pedido de licença para mais de um empreendimento, mesmo empreendedor.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL (Nome Pessoa Física ou Jurídica), (CPF ou CNPJ), torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema as seguintes licenças: § (nome da Licença) para a (descrever a atividade objeto da primeira Licença), localizada (descrever o endereço completo); § (nome da Licença) para a (descrever a atividade objeto da segunda Licença), localizada (descrever o endereço completo); § § (nome da Licença) para a (descrever a atividade objeto da última Licença), localizada (descrever o endereço completo). Nome do Representante Legal Função	6,0 cm
---	--------

8,0 cm

(*) A utilização do modelo B é opcional. O empreendedor poderá utilizar o modelo de publicação individualizado (A), isto é, uma publicação para cada empreendimento, se assim entender mais conveniente.

c) Orientações:

Publicações: no Diário Oficial do Estado (DOE) e Jornal de Grande Circulação

Formatos Exigidos:

§ Fonte:

ð Times New Roman, tamanho 8;

ð Nome, CPF ou CNPJ, atividade, endereço completo, nome do representante legal e função, em negrito.

§ Dimensões Mínimas: largura 8,0 cm e altura 3,0 cm, para publicação individualizada (modelo A), ou largura 8,0 cm e altura 6,0 cm, para publicação com mais de um empreendimento (modelo B).

d) Siglas e Nomes das Licenças:

LP	ð	Licença Prévia
LI	ð	Licença de Instalação
LO	ð	Licença de Operação
LS	ð	Licença Simplificada
LSP	ð	Licença Simplificada Prévia
LSIO	ð	Licença Simplificada de Instalação e Operação
LA	ð	Licença de Alteração
LIO	ð	Licença de Instalação e Operação
LRO	ð	Licença de Regularização de Operação
LPPer	ð	Licença Prévia para Perfuração
LPPro	ð	Licença Prévia de Produção para Pesquisa
RLO	ð	Renovação de Licença de Operação
RLS	ð	Renovação de Licença Simplificada

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador: 1A60329A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 061/2020– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
20040001/2020**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação junto ao **MARIA LUCIA HOLANDA MONTENEGRO inscrito no CNPJ: 32.541.890/0001-35**, perfazendo o valor estimado global de R\$ 1.820,00 (um mil, oitocentos e vinte reais) referente a **AQUISIÇÃO** pleiteado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Baraúna/RN, destinado a contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de extintores de incêndio, visando atender as necessidades desta secretaria.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Ilmo. Sr. **LUIZ MIRANDA PINTO**, Secretário Municipal de Saúde de Baraúna/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 28 de maio de 2020.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador: 7A7F02B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20040001/2020**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Baraúna/RN, consoante autorização da Sr^a. **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO** Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 20040001/2020 relativo à Dispensa de Licitação nº 061/2020 referente à contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de extintores de incêndios, junto ao **MARIA LUCIA HOLANDA MONTENEGRO**, situada na Rua Alto do Rodrigues, nº 118, Itapetinga, Mossoró/RN, CEP 9660-0326, inscrita no **CNPJ: 32.541.890/0001-35**, com fulcro no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de Dispensa de Licitação encontra-se fundamentado no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

I(...)

II–para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude da precaução de eventual incêndio no Hospital e Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho a aquisição faz-se necessária para medidas de prevenção que possa ser ocasionada, e tratando-se de manutenção e segurança dos funcionários e a população em geral que necessita da utilização dos serviços prestados pelo referido Hospital.

Sendo assim, faz-se necessário que seja adquirido extintores de incêndio para utilização da referida secretaria.

É de fundamental importância que os produtos solicitados sejam adquiridos, pois a falta deste dificulta a segurança no setor destinado. Conforme as informações contidas nos autos do processo administrativo foi verificada a necessidade da contratação da aquisição do feito citado.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 a contratação com a pessoa jurídica: **MARIA LUCIA HOLANDA MONTENEGRO**, situada na Rua Alto do Rodrigues, nº 118, Itapetinga, Mossoró/RN, CEP 9660-0326, inscrita no **CNPJ: 32.541.890/0001-35**, no valor global de R\$ 1.820,00 (um mil, oitocentos e vinte reais), tendo em vista ser o menor preço dentre as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentadas, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 28 de maio de 2020.

LUIZ MIRANDA PINTO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:027220E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24040001/2020**

As Secretarias Municipais de Saúde e Educação do Município de Baraúna/RN, consoante autorização da Sr^a. **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO** Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 24040001/2020 relativo à Dispensa de Licitação nº 036/2020 referente à contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de folhas de ofício A4, junto ao **ACETI COMERCIO DE GAS E EMPREENDIMENTO EIRELI** com sede à Rua Onélia Fernandes, nº 29, Santa Delmira, Mossoró/RN, CEP 59.615-540, com fulcro no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de Dispensa de Licitação encontra-se fundamentado no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

I(...)

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude da realização de eventos para cumprimento das metas das Secretarias de saúde e Educação no que se refere a execução de memorandos, ofícios e documentações de necessidades das secretarias citadas.

Sendo assim, faz-se necessário que seja adquirido as folhas A4 para impressões de documentos. É de fundamental importância que os produtos solicitados sejam adquiridos, pois a falta deste inviabiliza diversos setores e práticas pedagógicas.

Conforme as informações contidas nos autos do processo administrativo foi verificada a necessidade da contratação da aquisição do feito citado.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 a contratação com a pessoa jurídica: **ACETI COMERCIO DE GAS E EMPREENDIMENTO EIRELI**, situada na Rua Onélia Fernandes, nº 29, Santa Delmira, Mossoró/RN, CEP 59.615-540, inscrita no **CNPJ: 24.376.421/0001-80**, no valor global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), tendo em vista ser o menor preço dentre as

pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentadas, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 28 de maio de 2020.

LUIZ MIRANDA PINTO

Secretário Municipal de Saúde

FRANCISCO EDNALDO ROCHA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:95485BCD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 064/2020- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
24040001/2020**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação junto a **ACETI COMERCIO DE GAS E EMPREENDIMENTO EIRELI** inscrito no **CNPJ: 24.376.421/0001-80**, perfazendo o valor estimado global de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) referente a **AQUISIÇÃO** pleiteado pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação do município de Baraúna/RN, destinado a contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de folhas de ofício A4, visando atender as necessidades destas secretarias.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Ilmo. Sr. **LUIZ MIRANDA PINTO**, Secretário Municipal de Saúde e Ilmo. Sr. **FRANCISCO EDNALDO ROCHA DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Educação de Baraúna/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 28 de maio de 2020.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Baraúna/RN

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:168DDDFD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 28/2020, 17 DE JUNHO DE 2020.**

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9603/2018 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e cidadania, Secretaria municipal de Saúde, Secretaria municipal de Educação, Secretaria Municipal do Desporto, Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, Gabinete Civil.

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e deveres e, tanto quanto adultos poderão exercer-los em plenitude;

CONSIDERANDO que a Doutrina da Proteção Integral prevê que crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função da sua condição de vulnerabilidade, sendo detentores, inclusive, de um conjunto de direitos específicos que visam assegurar-lhes plenas condições para seu desenvolvimento integral e sem violências;

CONSIDERANDO a notificação obrigatória dos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos e outras formas de violência contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o enfrentamento da violência e violência sexual contra crianças e adolescentes exige a efetiva integração de diferentes setores para a realização de um trabalho em rede que ofereça um atendimento integral às vítimas;

CONSIDERANDO que se entende por "integral" a articulação entre os diversos setores que prestam atendimento às vítimas e seus familiares com a efetiva responsabilização do agressor e a aplicação de medidas protetivas necessárias pelos Órgãos de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, com a implementação da Lei nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603/2018, principalmente no que concerne a escuta especializada;

CONSIDERANDO a importância da escuta especializada e do depoimento especial com a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança e/ou adolescente vítima ou testemunha de violência, cumprindo os protocolos adequados e realizado por profissionais qualificados, garantindo assim, um ambiente em que a criança e/ou adolescente se sinta segura para dialogar sobre a situação violadora de direitos;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/2017 com intuito de evitar a revitimização e a violência institucional de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência regulamentou:

Escuta Especializada: procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade (art. 7º da Lei nº 13.431/17 e art. 19 do Decreto nº 9.603/18);

Depoimento Especial: procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (art. 8º da Lei nº 13.431/16 e art. 22 do Decreto nº 9.603/18),

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 2º Os órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa compõe o Sistema de Garantia de Direitos, com crianças e/ou adolescentes que relatem ou apresentem manifestações de violência física e/ou emocionais.

Art. 3º A implementação do "FLUXO INTEGRADO E PROTOCOLO INTERSETORIAL PARA ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA" que contém o Fluxograma de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência publicado no dia 07 de fevereiro de 2020, Edição 2206, disponível no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn>.

Art. 4º Os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos das Secretarias Municipais de Assistência Social e Cidadania, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e o Conselho Tutelar trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, devendo cumprir o fluxograma constante no FLUXO INTEGRADO E PROTOCOLO INTERSETORIAL PARA ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA

OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA, para evitar a revitimização na realização de múltiplas entrevistas pelos mesmos fatos.

Art. 5º O depoimento especial, de crianças e adolescentes será realizado, caso haja necessidade, perante autoridade policial ou judiciária.

Art. 6º A formação e as atribuições do Comitê de Gestor Local do Protocolo, estão elencadas no item 19 do FLUXO INTEGRADO E PROTOCOLO INTERSETORIAL PARA ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE, e
CUMPRA-SE**

**Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita**

Baraúna- RN, 17 de junho de 2020, 38º ano de fundação.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:4593103B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019 –
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

Pelo presente instrumento público, os signatários infime assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, CNPJ: 08.546.103/0001-63**, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita, a **Srª LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FHS DE ARAÚJO EIRELI, CNPJ: 22.386.008/0001-70**, estabelecida no Sítio Vertente, 90, CEP: 59695-000, Baraúna/RN, neste ato representada pela Sra. Fernanda Helena Soares de Araújo, brasileira, solteira, empresária com carteira nacional de habilitação sob o Nº 05040781630 DETRAN/RN inscrita no CPF nº 009.457.764-11, residente na Rua Frederico Trota, nº 159, Apt. 503 B, Alto São Manoel, CEP:59.631-190, Mossoró/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento contratual com escopo nos incisos I e II do parágrafo primeiro, art 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto aditivo de prazo embasado nos incisos I e II do parágrafo primeiro, art 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie referente à execução dos serviços de reforma e manutenção (sem fornecimento de material) do Hospital e Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho (BLOCO Nº 01) localizado no Município de Baraúna/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO

O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, conforme parágrafo primeiro, art 57 da Lei nº 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 03 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	FHS De Araújo - EPP
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	FERNANDA HELENA SOARES DE ARAÚJO
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/RG:

Publicado por:
Andercio Fabrício Barboza
Código Identificador:A8D57DBF

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2020 – LICITAÇÃO DESERTA.

Às 09:01 horas do dia 18 de junho de 2020, reuniu-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 059/2020 de 05/02/2020 para, em atendimento às disposições contidas no Decreto 10.024/2019, referente ao Processo nº 100200012020, realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 7/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - *Registro de Preços visando à contratação de Pessoa Jurídica para a eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) acondicionados em botijão PI3 em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.* Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a Sessão Pública, a qual, pela inexistência de propostas, está sendo encerrada, também, por caracterizar-se “LICITAÇÃO DESERTA PELA PRIMEIRA VEZ”.

O Pregoeiro, nada mais havendo a tratar, declarou encerrados os trabalhos, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

MADSON FERREIRA DE MELO
Pregoeiro Municipal

AGLACIA GLORIA SILVA DE MOURA
Equipe de Apoio

JOSÉ EVILÁZIO DA SILVA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:D0EFACTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 112, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

“EMENTA: DECLARA O CUMPRIMENTO MAIS RIGIDO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS). E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VICENTE MAFRA NETO, Prefeito Constitucional de Barcelona, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população no âmbito do município de Barcelona/RN;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado a intensificação da fiscalização nas áreas e vias públicas e nos estabelecimentos comerciais da cidade, no âmbito do município de Barcelona/RN, pessoas que estejam nas ruas e praças públicas, com exceção para casos de deslocamento por força de trabalho, ida aos serviços essenciais e estabelecimentos autorizados a funcionar, irão receber advertência por meio de notificação da Vigilância Sanitária, e em segunda autuação deverão serem multadas em R\$ 180 (cento e oitenta) reais. O valor dobra em caso de reincidência. A fiscalização ficará sob responsabilidade das autoridades Municipais e Polícia Militar.

Art. 2º. Só serão permitidos o funcionamento de estabelecimentos comerciais que são considerados como serviços essenciais a população, ou seja: supermercados e mercados, bancos e/ou correspondentes bancários, padarias (sem lanchonetes), borracharia, lojas de construção civil, e farmácias permanecem abertas e funcionando em horário normal, adotando as medidas preventivas de combate ao corona vírus dentro do estabelecimento.

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos não essenciais irão adotar horário reduzido de funcionamento, de segunda-feira à sexta-feira até as 17 horas e no sábado até as 12 horas.

Parágrafo Segundo: Lanchonetes e restaurantes deverão atender por delivery para que a circulação na rua de transeuntes seja menor.

Art. 3º. Quem for morador de Barcelona e precisar se deslocar para outros municípios, deve apresentar comprovante de justificativa da viagem quando solicitado. Estão autorizados a transitar no Município de Barcelona as pessoas e veículos que se enquadrem nos serviços essenciais à justiça e trabalhadores das áreas da saúde ou cujas atividades não tenham sido suspensas por decretos do município. Eles deverão apresentar, caso necessário, declaração do empregador ou contrato de prestação de serviços, documento de identidade do trabalhador. Já no caso de veículos de prestadores de serviço, será necessário apresentar a nota fiscal das mercadorias carregadas e algum documento que comprove que o deslocamento tem como objetivo a prestação de serviços essenciais.

Art. 4º. As autoridades Municipais e Polícia Militar deverão abordar os indivíduos em circulação em vias, ruas e praças públicas, ficando proibido a circulação depois das 22:00 Horas até 05:00 Horas, sem justificativa plausível e, portanto, fica determinado o toque de recolher.

Art. 5º. Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

Art. 6º. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, que envolvam:

- I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
- II - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;
- III - a circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- IV - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
- V - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
- VI - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- VII - o deslocamento para serviços de entregas;
- VIII - o deslocamento para serviços domésticos em residências;
- IV - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
- V - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
- VI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
- VII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
- XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes;

Art. 7º. Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no município de Barcelona/RN, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com validade de seus efeitos até o dia 30 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito de Barcelona/RN, aos 16 de Junho de 2020.

VICENTE MAFRA NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Edson de Lira
Código Identificador:3713EB29

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 20 DE 22 DE JUNHO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 20 DE 22 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de novas medidas emergenciais voltadas ao combate da COVID-19 no

âmbito do município de Bento Fernandes/RN e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN, nos usos de suas atribuições previstas no art. 30 da Constituição Federal e no art. 70 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo COVID-19;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.541/2020 que define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica da COVID-19 em território bentofernandense e a urgente necessidade de achatar a curva de contágio em nosso município,

DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento da situação de calamidade em saúde pública, o Município instalará Barreira Sanitária nas entradas da Cidade de Bento Fernandes no dia 24 de Junho de 2020 por tempo indeterminado, no horário de 07:00 as 19:00 horas, com apoio da Guarda Municipal e da Polícia Militar, com o objetivo de prevenção e orientação.

Art. 2º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras (cirúrgicas e/ou artesanais) em todo o âmbito do município de Bento Fernandes/RN.

Art. 3º - Fica proibido acender fogueiras e festejos juninos.

Art. 4º - Fica proibida a entrada e permanência de mais de 06 (seis) pessoas por vezes dentro dos estabelecimentos comerciais do município.

Art. 5º - Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais durante o final de semana.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor dia 23 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN, em 22 de junho de 2020.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:B131156A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR TEMPO DETERMINADO Nº 009/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR TEMPO DETERMINADO Nº 009/2020

Fundamento Legal: Art. 37, IX, CF; LEI MUNICIPAL Nº 259/2014, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 302/2017, E NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 006/2020 E 009/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN.

Representante legal: **MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX.**

Contratado (a): **FABIANA DE CASSIA VIEIRA DA SILVA.**

Vigência: 02/06/2020 podendo ser até 02/12/2020.

Objeto: Prestação de Serviços de **ASSISTENTE SOCIAL**.
Atividade: 11.001.8.244.2083 – Manutenção do creas
Classificação Econômica: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
 A remuneração do CONTRATADO será de **R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais)** mensal.
 Carga Horária: **30 (trinta) horas semanais**.

Boa Saúde/RN, em 02 de junho de 2020.

FABIANA DE CASSIA VIEIRA DA SILVA
 Contratada

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
 Contratante

Publicado por:
 José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:95DDB856

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR TEMPO DETERMINADO Nº 010/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR TEMPO DETERMINADO Nº 010/2020

Fundamento Legal: Art. 37, IX, CF; LEI MUNICIPAL Nº 259/2014, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 302/2017, E NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 006/2020 E 009/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN.
 Representante legal: **MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX**.
 Contratado (a): **FRANCIELE FERREIRA DUARTE**.

Vigência: 02/06/2020 podendo ser até 02/12/2020.
 Objeto: Prestação de Serviços de **ASSISTENTE SOCIAL**.
Atividade: 11.001.8.244.2081 – Manutenção do cras
Classificação Econômica: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

A remuneração do CONTRATADO será de **R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais)** mensal.
 Carga Horária: **30 (trinta) horas semanais**.

Boa Saúde/RN, em 02 de junho de 2020.

FRANCIELE FERREIRA DUARTE
 Contratada

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
 Contratante

Publicado por:
 José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:1BD5CDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR TEMPO DETERMINADO Nº 011/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR TEMPO DETERMINADO Nº 011/2020

Fundamento Legal: Art. 37, IX, CF; LEI MUNICIPAL Nº 259/2014, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 302/2017, E NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 006/2020 E 009/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN.
 Representante legal: **MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX**.
 Contratado (a): **SARA JULIANA DA SILVA ALVES**.

Vigência: 22/06/2020 podendo ser até 22/12/2020.
 Objeto: Prestação de Serviços de **PSICÓLOGO(A)**.
Atividade: 11.001.8.244.2081 – Manutenção do cras
Classificação Econômica: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

A remuneração do CONTRATADO será de **R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais)** mensal.
 Carga Horária: **40 (quarenta) horas semanais**.

Boa Saúde/RN, em 22 de junho de 2020.

SARA JULIANA DA SILVA ALVES
 Contratada

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
 Contratante

Publicado por:
 José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:A10F190A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO Nº 023/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO nº 023/2020, de 19 de junho de 2020.

Dispõe sobre o acréscimo de serviços e atividades autorizados a funcionar no Município de Boa Saúde/RN, no período estabelecido no art. 1º do Decreto nº 022, de 18 de junho de 2020, constantes do Art. 10 do referido decreto, modifica o inciso XIV e acrescenta os Art. 28 e Art. 29 do mesmo, dando outras providências.

A **Prefeita do Município de Boa Saúde**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO todo o disposto no Decreto nº 022, 18 de junho de 2020, bem como a necessidade de proteger e amenizar os impactos das regras dispostas no referido decreto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 e incisos do Decreto nº 022, de 18 de junho de 2020, onde se pôs taxativa a lista de serviços e atividades autorizados a funcionar no Município de Boa Saúde/RN, no período estabelecido no art. 1º daquele Decreto;

CONSIDERANDO que, o município de Boa Saúde/RN tem sua economia frágil e que tal situação está sensivelmente agravada pela pandemia causada pelo novo Coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO que, é obrigação da gestão municipal adequar da melhor maneira possível as medidas restritivas à realidade municipal, com ênfase não só na proteção dos cidadãos e da vida, mas, também, na proteção dos meios de sustento destes;

CONSIDERANDO ainda que, o município disponibilizará equipe para vigilância e fiscalização no âmbito de todo território;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta os incisos **XV, XVI, XVII, XVIII e XIX** ao artigo 10 do Decreto nº 022, 18 de junho de 2020, na forma que se segue:

(...)

XV – conserto, manutenção, instalação e venda de som automotivo e afins;

VI – comércio de vestuário, variedades, utensílios e acessórios;

XVII – comércio, conserto e manutenção de celulares, computadores e afins;

XVIII – comércio de móveis e eletrodomésticos;

XIX – serviços relacionados a lavagem, higienização e limpeza de veículos automotores;

Art. 2º - Acrescenta o § 5º ao art. 10 do Decreto nº 022, de 18 de junho de 2020, que passa vigorar na forma que se segue:

(...)

§ 5º - A autorização contida no presente artigo é relacionada ao atendimento aos munícipes de Boa Saúde/RN, ficando vedado o atendimento fora desta condição.

Art. 3º - Da nova redação ao inciso XIV do Decreto nº 022, de 18 de junho de 2020, que passa a vigorar na forma que se segue:

(...)

XIV – Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídica, exercida pela advocacia pública e privada, inclusive aqueles referentes à serviços cartorários.

Art. 4º - Acrescenta o Art. 28 ao Decreto nº 022, de 18 de junho de 2020, na forma que se segue.

(...)

Art. 28 - Fica autorizada a utilização de imagens e vídeos do Serviço de Segurança e Monitoramento – SSM, para a efetiva fiscalização das medidas adotadas neste decreto.

Art. 5º - Acrescenta o Art. 29 ao Decreto nº 022, de 18 de junho de 2020, na forma que se segue.

(...)

Art. 29 - Fica desde já, determinada a suspensão do funcionamento de qualquer tipo de comércio ou atividade não relacionada aos serviços de saúde aos domingos, salvo aqueles dispostos nos incisos II, VIII, XI e XII a partir de 22 de junho de 2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Boa Saúde/RN, 19 de junho de 2020.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX

Prefeita do Município de Boa Saúde/RN

Publicado por:

Maria Erivanice Francisco

Código Identificador:D40B94D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 080 DE 16 DE JUNHO DE
2020**

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 080 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO:** VITALCORE ATIVIDADE MEDICAL LTDA, Inscrito (a) no CNPJ sob nº. 29.332.352/0001-26, **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO EXAME DE ECOCARDIOGRAMA E CONSULTA COM CARDIOLOGISTA PEDIÁTRICA. **VALOR GLOBAL** R\$ 500,00 (quinhentos reais) **ORIGEM DOS RECURSOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24,II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 16 de JUNHO de 2020.

Município de Bodó

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Rosimery Pereira da Paz

Código Identificador:99B63449

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020/2020 DECRETA PONTO FACULTATIVO
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS**

DECRETO Nº 020/2020

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Bom Jesus, o expediente do dia 24/06/2020, quarta-feira, em alusão ao dia de São João.

Parágrafo Único – O “caput” deste artigo não se aplica às atividades essenciais e indispensáveis do setor público, tais como hospital que atenderá em regime de plantão, limpeza pública, segurança e outras assim consideradas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valéria Maria da Cunha Rodrigues

Código Identificador:09D5713F

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 071/2020**

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no art. 4º, da Lei federal nº 13.979/20, bem como do Parecer Jurídico datado de 17 de junho de 2020, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação das empresas **A. A. DE S. ANDERLEY, CNPJ: 04.279.658/0001-35 – Valor: R\$ 95.636,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais); PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES, CNPJ: 09.109.547/0001-02 – Valor: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e RF TECNOLOGIA & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 10.788.546/0001-02 – Valor: R\$ 4.714,00 (quatro mil, setecentos e quatorze reais), cujo objeto CONSISTE na Contratação de empresa para a **Aquisição de Medicamentos para o Combate ao COVID-19, Testes Rápidos e Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de enfrentamento ao COVID-19, no município de Bom Jesus/RN.**

Bom Jesus/RN, 22 de junho de 2020

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:03C9E899

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº
06/2019**

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019 TOMADA DE PREÇOS – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejinho/RN – **CONTRATADO (A):** RFS ENGENHARIA EIRELI inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 26.421.343/0001-13– **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA – PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS (JOSÉ ALVES CORREIA, LUIZ ELOIS DE PONTES, MARIA

FERREIRA NASCIMENTO, JOAQUIM ANJO E FRANCISCO LUIS TORRES), NO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN– DO VALOR Fica aditivado o valor global originalmente estabelecido em R\$161.765,61(Cento e sessenta e um mil setecentos e sessenta e cinco mil e sessenta e um centavos), sendo aditivado para R\$ 192.538,16 (cento e noventa e dois mil quinhentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), o valor total aditivado e de R\$ 30.772,53 (trinta mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos). **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Infra Estrutura – **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, §1º, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

Brejinho/RN, 22 de JUNHO de 2020.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:847A1BFA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2020-GP.**

PORTARIA Nº 065/2020-GP.

Brejinho/RN, em 22 de junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso II do art. 49 pela Lei orgânica deste Município e Inciso VI, do artigo 113 da Lei Municipal nº 012/1997, do Estatuto das Servidores do Município de Brejinho/RN, e

Considerando o que dispõe a legislação vigente, que garante ao servidor público, estatutário ou não, dos órgãos da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive das Fundações mantidas pelo Poder Público, devem se desincompatibilizar até 03(três) meses anteriores ao pleito;

Considerando o requerimento formal realizado pelo servidor abaixo,
Resolve:

Art. 1º - Afastar, a partir do dia 24 de junho do corrente ano, o servidor Francisco Carlos Custódio da Silva, ocupante do cargo efetivo de motorista, lotado na secretaria municipal de saúde, para fins de desincompatibilização exigida pela legislação eleitoral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:12355D3D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026/2020-PMCN/GP**

Nomeia para exercer Cargo em Comissão de Coordenador da Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Orgânica do Município de Caiçara do Norte:

Resolve,

Art. 1º. *NOMEAR* para exercer Cargo em Comissão de Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Caiçara do Norte/RN, a senhora GEANE DA SILVA BORGES, residente no município de Caiçara do Norte/RN, e portador do CPF (MF): 032.141.324-58.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN, em 15 de Junho de 2020.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO
Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN

Publicado por:
Diego Maradona de Almeida Rodrigues
Código Identificador:66DA70D0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 036/2020**

EXTRATO DE DISPENSA Nº 036/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

CONTRATADO: SILVANEY MARCIO PEREIRA 08110289410, CNPJ: 33.096.859/0001-03.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de divulgação em carro de som, confecção de vinhetas e locação de estrutura para eventos/campanhas que venham a ser realizados no âmbito da administração pública municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações do Decreto nº 9.412/2018, com as justificativas anexas ao processo.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante no orçamento.

RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS PRÓPRIOS.

VALOR: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

RATIFICAÇÃO: Felipe Müller, Prefeito Municipal, em Caiçara do Rio do Vento/RN, em 22 de junho de 2020.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:D40D5FC2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020**

RECONHEÇO a dispensa de licitação, amparada no **art. 24, inciso II**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a **contratação de empresa para serviços de divulgação em carro de som, confecção de vinhetas e locação de estrutura para eventos/campanhas que venham a ser realizados no âmbito da administração pública municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN**, pelo valor de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**. RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Antônio Carlos Viana Balbino, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 22 de junho de 2020.

FELIPE MÜLLER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:FA076BAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 037/2020

EXTRATO DE DISPENSA Nº 037/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Caiçara do Rio do Vento/RN.

CONTRATADO: MARCOS JULIANO DA SILVA, CNPJ: 12.633.952/0001-21.

OBJETO: Aquisição futura de equipamentos e materiais permanentes tipo eletrodomésticos (01 (uma) TV 32" e 01 (uma) Máquina de Lavar 16kg), destinados a atender as necessidades desta secretaria municipal.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, constante no orçamento.

RECURSOS FINANCEIROS: FMS.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.598,00 (Três mil, quinhentos e noventa e oito reais).

RATIFICAÇÃO: Jean Carlos de Almeida, Secretário Municipal de Saúde, em Caiçara do Rio do Vento/RN, em 22 de junho de 2020.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:A3F0B2E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
037/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020

RECONHEÇO a dispensa de licitação, amparada no **art. 24, inciso II**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a **aquisição futura de equipamentos e materiais permanentes tipo eletrodomésticos (01 (uma) TV 32" e 01 (uma) Máquina de Lavar 16kg), destinados a atender as necessidades desta secretaria municipal**, pelo valor global de **R\$ 3.598,00 (Três mil, quinhentos e noventa e oito reais)**. RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Antônio Carlos Viana Balbino, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Caiçara do

Rio do Vento/RN, 22 de junho de 2020.

JEAN CARLOS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:90311AD4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020 – PROC. LIC. SMSC/ RN
Nº 20042937

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN;
PROMITENTE CONTRATADA: EDIVAN BORGES DE SOUSA - ME, inscrita no CNPJ nº 03.936.626/0002-83, OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e recarga de oxigênio medicinal hospitalar; VALOR GLOBAL R\$ 39.575,00 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais); **VALIDADE:** com início na data de 26/05/2020 e encerramento em 26/05/2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **SUBSCRITORES:** Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e EDIVAN BORGES DE SOUSA - pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 26 de maio de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrício Dantas de Medeiros
Código Identificador:811C0A41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 033/2020 - KITS DE
MERENDA ESCOLAR A SEREM DISTRIBUÍDOS NO
PERÍODO DE PANDEMIA (COVID-19) AS FAMÍLIAS QUE
POSSUEM ALUNOS MATRICULADOS NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 033/2020

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Exmo. Sr. **Robson de Araújo** Prefeito, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 033/2020, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Fornecedor vencedor	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES	27,93	782.040,00

Caicó/RN, 16 de junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito
Autoridade Competente

Publicado por:
Robertth Batista de Medeiros
Código Identificador:C93FAB04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 292 / 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º - **FAZER CESSÃO**, com ônus para o órgão cedente, para prestar serviços na Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e da Assistência Social (SETHAS), para servir junto ao Programa Central do Cidadão - Caicó-RN, as seguintes servidoras.

Jeandra Carla dos Santos, Inscrita no CPF nº 008.096.234-39, matrícula nº 1.2508 - Auxiliar de Serviços Gerais;

Joseane Santos, Inscrita no CPF nº 323.027.384-20, matrícula nº 1.2970 - Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:F8414C82

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 293 / 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº **2020.06.04.0035**;

RESOLVE:

Art.1º - **EXONERAR** a pedido, **MARIANE CAMPOS DINIZ**, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, inscrita no CPF nº 084.900.914-63, matrícula nº 1.4568, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:D90A4FA6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 141/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN – CNPJ: 08.365.017/0001-54.

CONTRATADA: LIMPE JA LIMPEZAS URBANAS & CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 32.137.769/0001-42.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL 70%, ANTICÉPTICO. PRUDUTO BIODEGRADÁVEL. UTILIZAR ÁLCOOL, BIDESTILADO, ISENTO DE CONTAMINANTES. EMBALAGEM DE 500ML COM VÁLVULA..

VALOR: R\$ 48.303,00, (quarenta e oito mil, trezentos e três reais).

Canguaretama/RN, 22 de junho de 2020

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:B3F82186

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

OBJETO: Aquisição de pneus.

Data da sessão: 07 de julho de 2020.

Hora: 09h00min (nove) horas.

Informações: O edital se encontra a disposição dos interessados na sala da CPL, localizada na sede da Prefeitura Municipal na Praça Augusto Severo, 242, Centro, ou solicitação pelo e-mail: pregao@canguaretama.rn.gov.br.

Canguaretama/RN, 22 de junho de 2020.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES

Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:154E7EA3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
LEI ORDINARIA Nº 1.282, DE 18 DE JUNHO DE 2020**

EMENTA: INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AS ATIVIDADES ESPECIAIS PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM JORNADA DE TRABALHO EXCEPCIONAL NA ATUAÇÃO EM AÇÕES DE COMBATE A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL CARAÚBAS - RN, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Fundo Municipal de Saúde a GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AS ATIVIDADES ESPECIAIS PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE NA ATUAÇÃO EM AÇÕES DE COMBATE A COVID-19, para pagamento a profissionais que desempenharem serviços extraordinários a essa municipalidade, com cumprimento de jornadas de trabalho excepcionais, com critérios e valores conforme a seguir:

I – Para MÉDICO CLÍNICO-GERAL, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por jornada excepcional de até 12 (doze) horas no período diurno ou de até 06 (seis) horas no período noturno; (NR)

II – Para ENFERMEIRO, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por jornada excepcional de até 12 (doze) horas no período diurno ou de até 06 (seis) horas no período noturno;

III – Para TÉCNICO DE ENFERMAGEM, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por jornada excepcional de até 12 (doze) horas no período diurno ou de até 06 (seis) horas no período noturno;

IV – Para RECEPCIONISTA DE UBS e AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por jornada excepcional de até 12 (doze) horas no período diurno ou de até 06 (seis) horas no período noturno;

V – Para AGENTES DE ENDEMIAS, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, para os profissionais que atuarem na aplicação de produtos químicos na desinfecção de locais públicos, e no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, para os profissionais que prestarem apoio na desinfecção de locais públicos, exclusivamente nas ações de enfrentamento a pandemia do COVID-19;” (NR)

Art. 2º – Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela definição dos quadros de servidores, escalas e locais de trabalhos para atuação destes, nas exclusivamente nas ações de enfrentamento a pandemia do COVID-19;

Art. 3º – Fica a Secretaria Municipal de Finanças pelo pagamento das diárias, conforme indicações expedidas pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde;

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde, para fazer face ao pagamento das obrigações assumidas por esta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de março do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal, Caraúbas - RN, em 18 de junho de 2020.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:A8D50E9C

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI ORDINARIA Nº 1.281, DE 18 DE JUNHO DE 2020

EMENTA: ATUALIZA O VALOR DO PISO SALARIAL DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS - RN, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido que no âmbito do serviço público municipal, nenhum salário-base, vencimento básico ou subsídio mensal será inferior ao valor do salário-mínimo nacional vigente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos orçamentários e financeiros, para fazer face ao pagamento das obrigações assumidas por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Caraúbas - RN, em 18 de junho de 2020.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:1192A154

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 061/2020-GP

SÚMULA: *Dispõe sobre a mudança de nível por titulação a servidora pública municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município – LOM e outras disposições legais,

CONSIDERANDO a existência de requerimento formulado por servidor público municipal, titular de cargo efetivo com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, datado de 03/06/2020, solicitando a concessão de progressão funcional baseada em titulação obtida junto à instituição de ensino superior;

CONSIDERANDO a existência de previsão legal consubstanciada na Lei Municipal nº 910/09, que permite o acolhimento da pretensão aqui submetida, nos termos do art. 28, Inciso II (Promoção por Titulação);

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município pugnou em seu parecer pela procedência do pedido, em face do que aduz a legislação que rege a categoria;

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser respaldados pela legalidade, motivação e finalidade pública,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do requerimento formulado, a **MUDANÇA DE NÍVEL POR TITULAÇÃO, para o NÍVEL CLASSE III (PROFESSOR PE)**, à servidora **FRANCILENE FERREIRA SOARES**, inscrita no CPF sob o nº 736.488.684-20, com matrícula funcional sob o nº 529, nos termos aduzidos na Lei Municipal nº 910/09.

Parágrafo Único: Ficam asseguradas à servidora todas as vantagens decorrentes da ascensão funcional ora diferida.

Art. 2º Fica o Setor Pessoal autorizado a adoção das medidas de estilo para a plena efetivação do direito subjetivo alcançado pela servidora, atentando ao que dispõe a legislação que rege a espécie.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros em 03/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 17 de junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:DB619332

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 98/2020, DE 20 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: *Dispõe sobre critérios temporários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de Caraúbas – RN e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; e o Decreto Municipal nº 38, de 25 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Caraúbas;

CONSIDERANDO o enorme receio internacional quanto ao “potencial pandêmico” da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população caraubense,

CONSIDERANDO a expedição de nova Recomendação pela SESAP-RN e de Nota Conjunta pelo MPF, JF, MPRN, TJRN, Defensoria Pública do RN, Tribunal de Contas do RN, TRT 21ª Região e MPT, recomendando a manutenção de medidas de controle que evitem a aglomeração de pessoas e além de procedimentos a serem observados pelos serviços essenciais em funcionamento,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio,

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

CONSIDERANDO a manutenção de diálogo entre a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Caraúbas-RN, representantes do segmento comercial autônomo e o Poder Público Municipal, acerca de medidas a serem observadas por ocasião de retomada gradativa e controlada da atividade comercial,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado “**horário especial temporário para funcionamento dos ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS situados no âmbito do Município de Caraúbas – RN**”, que se dará em turno único, **apenas pela manhã**, no horário de **07hs00min às 12hs00min**, durante o período de **22 de junho (segunda-feira) a 04 de julho (sábado) do corrente ano**, devendo ao final ser reavaliada a situação pelo Gestor Municipal sob orientação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus.

§1º Excetuam-se da previsão do *caput*, podendo se manter abertos em horário habitual para atendimento ao público, observadas rigorosamente as recomendações de adoção de medidas para não disseminação do Coronavírus: agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários (nos locais em que funcionam comércio e correspondente bancário no mesmo local, deverá ser obedecida obrigatoriamente o horário estipulado para funcionamento da sua atividade comercial principal); farmácias, drogarias e congêneres; consultórios e clínicas, inclusive veterinárias; postos de combustíveis; vendas e revendas de gás GLP e água mineral; serviços de táxi e mototáxi; hotéis e pousadas; serviços funerários, devendo observar integralmente as disposições do **Decreto Municipal nº 39/2020, de 26 de março de 2020**; obras e serviços de engenharia já em execução.

§2º As padarias, supermercados, mercados e mercearias não poderão manter ambientes para consumo no local, seja em balcão ou com mesas e cadeiras;

§3º Os **restaurantes** e demais estabelecimentos não previstos nas exceções do § 1º do presente artigo e que comercializem alimentação pronta, somente poderão funcionar por meio de sistema de entrega em domicílio (*delivery*) ou com retirada agendada.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais serão obrigados a observar rigorosamente as regras de higiene, proteção individual e coletiva, objetivando a prevenção da disseminação da COVID-19, e em especial:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, ficando proibida a lotação do espaço físico em percentual acima de 30% (trinta por cento);

II - manter equipes em sistema de rodízio, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, como forma de evitar a aglomeração de pessoas;

III - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas, inclusive com marcações indicativas no piso dos estabelecimentos;

IV - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);

V - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem o uso de máscara facial;

§ 1º Fica recomendado aos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, que estas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de preservar o distanciamento mínimo.

§ 2º As **feiras-livres permanecerão suspensas** durante a vigência das medidas estabelecidas nesse Decreto.

Art. 3º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Coordenadoria de Arrecadação e Tributos do Município atuarão na fiscalização e monitoramento do cumprimento desde Decreto, ficando autorizadas a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,

III - multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas, autônomos e MEI, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º Os membros e agentes públicos dos órgãos relacionados no *caput* deverão auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso.

§ 2º Todas as autoridades públicas municipais que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar os fatos às Polícias Militar e Civil, que adotarão as medidas necessárias que visem coibir as desobediências, inclusive com investigações criminais cabíveis e aplicação das penalidades, com base em informações oriundas de denúncias.

§ 3º Os valores arrecadados provenientes das multas aplicadas serão transferidos a conta do Fundo Municipal de Saúde e revertidos no custeio de ações de enfrentamento a COVID-19.

Art. 4º - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas ou revistas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de junho de 2020.

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:EA1ABC19

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2669/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso das suas atribuições institucionais,

Considerando a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Termo de Referência – TR anexo aos autos;

Considerando haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2020), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2020) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade;

Considerando o disposto no art. 4º da Medida Provisória nº 926/2020 nos termos seguintes:

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Considerando a necessidade de atender aos servidores dos serviços públicos com vistas a evitar a pandemia do coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a realização da supracitada despesa, ficando dispensado o procedimento licitatório para Contratação de Empresa para aquisição de equipamentos de proteção individual para os profissionais de Assistência Social, conforme especificações do termo de referência;

Art. 2º - O objeto descrito no art. 1º será adquirido junto a Empresa DROGARIA SOCFARM SÃO JOSÉ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.463.473/0001-37, com sede à Rua José Alberto, 33, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, CEP: 59.374-000, denominada Contratada, tendo em vista ter esta apresentado valores mais vantajosos à Administração, conforme pesquisa mercadológica acostada aos autos, O município contratante pagará à Contratada a importância estimada de R\$ 6.883,24 (seis mil, oitocentos e oitenta e três reais, vinte e quatro centavos) pelos produtos; HOSP MEDICAL - COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME, inscrita pelo CNPJ nº 33.160.739/0001-10, **com sede na** Rua Manoel Elpidio, 87, Penedo, Caicó/RN, denominada Contratada, tendo em vista ter esta apresentado valores mais vantajosos à Administração, conforme pesquisa mercadológica acostada aos autos, O município contratante pagará à Contratada a importância estimada de R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) pelos produtos;

Art. 3º - Deverá ser acostada aos autos do processo a respectiva cópia da nota dos produtos ou notas fiscais;

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 2669/2020, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO** o TERMO DE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020 para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se

Carnaúba dos Dantas, 05 de junho de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:85E4D617

**GABINETE DO PREFEITO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 029/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2018
TERMO ADITIVO Nº 006**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME NA FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gilson Dantas de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade n.º 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, n.º 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Generina Vale, 1210, Centro, CEP: 59300-000, Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 27.083.541/0001-87, representada neste ato pelo, senhor Rogério Moraes de Figueiredo, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Caicó/RN, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 04671420776/DETRAN/RN, CPF n.º 075.662.114-39, residente e domiciliado à Avenida Ayrton Senna, 1000, Bloco 06, Apartamento 1403, Condomínio Flórida Gardens, Nova Parnamirim, Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.151-901, doravante denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, CONSIDERANDO, ao final, autorização expressa da Autoridade Superior, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES celebrar o Termo Aditivo nº 006, ao Contrato Administrativo nº 029/2018, celebrado em 23/04/2018, referente à prorrogação de prazo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto aditivo de prazo ao Contrato Administrativo nº 029/2018, que tem como objeto a Contratação de Empresa de engenharia com a finalidade de construir um pórtico de entrada no Município de Carnaúba dos Dantas/RN, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo, contratado através de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2018 na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO

2.1. A vigência do presente ficará aditada no período de 04 (quatro) meses, com início em data de 20 de maio de 2020 e término em 20 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para custear as despesas com o presente termo aditivo, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista para o ano de 2020:

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 378 – 02.013.23.695.0012

PROJ/ATIV: 1035 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

Natureza da despesa: 449051 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários

Fonte de Recursos: 1520 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasses dos Estados

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. São mantidas as demais Cláusulas do Contrato Nº 029/2018, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

4.2. Estando justos e acordados, assinam o presente termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas a conferir eficácia ao presente ato.

Carnaúba dos Dantas, 14 de maio de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ROGÉRIO MORAIS DE FIGUEIREDO

Dantas e Figueiredo LTDA ME

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:9C584789

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO -
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019**

**PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO -
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019**

TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO Nº 001/2020 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS E A EMPRESA A NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS – ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **Gilson Dantas de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade n.º 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, n.º 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN e, de outro lado, **NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS – ME**, inscrito no CNPJ nº 07.738.468/0001-27, com sede na R Juvenal Lamartine, 43, bairro Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, celebram o presente Termo de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Termo de reequilíbrio econômico-financeiro no Memorando nº 109/2020, na data de 21/05/2020; nas Notas Fiscais apresentadas pela contratada; no Parecer Jurídico, de 02/05/2020; no Parecer Técnico da Controladoria Geral de 29/05/2020, na Ata de Registro de Preços nº 031/2019, firmada entre as partes; no Edital de Pregão Presencial nº 031/2019; na Lei nº 10.520/02; na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DO VALOR

2.1. O presente Termo de reequilíbrio econômico-financeiro tem por objeto a alteração do preço do item 18468 (Álcool etílico hidratado INPN 46º 500 ML), a partir da data de assinatura deste Termo, em decorrência da oscilação dos preços de mercado demonstrada na

Planilha de Cálculo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, de acordo com o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

2.1.1.O item 18468 passará de R\$ 2,70 para **R\$ 4,00**.

2.2.Para as entregas subsequentes à data de assinatura deste Termo, aplicar-se-ão os novos valores registrados acima, a menos que o pedido de entrega tenha ocorrido antes do pedido de majoração dos preços, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 031/2019.

CLÁUSULA III – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

3.1.As despesas para a execução deste Termo de reequilíbrio econômico-financeiro correrão à conta do orçamento específico, conforme dotações consignadas no orçamento vigente, conforme informação acostada aos autos.

CLÁUSULA IV – DA RATIFICAÇÃO

4.1.Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 031/2019.

CLÁUSULA V – DA PUBLICAÇÃO

5.1.O presente instrumento será publicado pelo **CONTRATANTE** em forma de extrato, no Diário Oficial, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

5.2.E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de reequilíbrio econômico-financeiro à Ata de Registro de Preços nº 031/2019, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Carnaúba dos Dantas/RN, 28 de maio de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Contratante

NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS – ME

Contratada

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:D58C56EB

GABINETE DO PREFEITO

PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019

PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019

TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO Nº 001/2020 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS E A EMPRESA A J ALVES DE MEDEIROS - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **Gilson Dantas de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade nº 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, nº. 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN e, de outro lado, **J ALVES DE MEDEIROS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J 09.026.674/0001-30, com sede na Rua Juvenal Lamartine, 364, Centro - Carnaúba dos Dantas - RN, celebram o presente Termo de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Termo de reequilíbrio econômico-financeiro no Memorando nº 106/2020, na data de 21/05/2020; nas Notas Fiscais apresentadas pela contratada; no Parecer Jurídico, de 02/05/2020; no Parecer Técnico da Controladoria Geral de 27/05/2020, na Ata de Registro de Preços nº 031/2019, firmada entre as partes; no Edital de Pregão Presencial nº 031/2019; na Lei nº 10.520/02; na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DO VALOR

2.1.O presente Termo de reequilíbrio econômico-financeiro tem por objeto a alteração do preço do item 18466 (Água Sanitária 1L), a partir da data de assinatura deste Termo, em decorrência da oscilação dos preços de mercado demonstrada na Planilha de Cálculo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, de acordo com o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

2.1.1.O item 18466 passará de R\$ 1,19 para **R\$ 1,70**.

2.2.Para as entregas subsequentes à data de assinatura deste Termo, aplicar-se-ão os novos valores registrados acima, a menos que o pedido de entrega tenha ocorrido antes do pedido de majoração dos preços, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 031/2019.

CLÁUSULA III – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

3.1.As despesas para a execução deste Termo de reequilíbrio econômico-financeiro correrão à conta do orçamento específico, conforme dotações consignadas no orçamento vigente, conforme informação acostada aos autos.

CLÁUSULA IV – DA RATIFICAÇÃO

4.1.Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 031/2019.

CLÁUSULA V – DA PUBLICAÇÃO

5.1.O presente instrumento será publicado pelo **CONTRATANTE** em forma de extrato, no Diário Oficial, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

5.2.E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de reequilíbrio econômico-financeiro à Ata de Registro de Preços nº 031/2019, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Carnaúba dos Dantas/RN, 28 de maio de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Contratante

J ALVES DE MEDEIROS - ME

Contratada

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:BDB07AAE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 059/2020- GP, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA 059/2020- GP, de 22 de junho de 2020.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE NOVO LOCAL DE TRABALHO DE SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e:

Considerando o disposto no art.33, Parágrafo 2º do Estatuto dos servidores públicos municipais: segundo o qual o Poder Executivo poderá, atendida sempre a conveniência do serviço, alterar a lotação do servidor, “ex officio” ou a pedido;

Considerando que o servidor não se encontra legitimado a opor resistência em caso de ser transferido de local de trabalho, ante a prerrogativa do Poder Público em designar a unidade necessária ao serviço do seu funcionário, posto que não há a garantia da inamovibilidade para o servidor público, estando no âmbito do poder discricionário da Administração Pública a possibilidade de remover e lotar seus funcionários, de acordo com o interesse público, sem que isto constitua qualquer ilegalidade;

Considerando houve a conclusão da obra de reforma da quadra de esportes do CEJUC; importante espaço de esporte e lazer deste Município;

Considerando que a necessidade atual da administração municipal de realizar a manutenção permanente do Espaço Público denominado Quadra do CEJUC;

Considerando que a Secretaria de Esportes voltará a oferecer os serviços esportivos naquele espaço à população;

Considerando a inexistência de servidor responsável para a manutenção do referido espaço e solicitação do Secretário Municipal de Esportes;

Considerando, por fim, a solicitação do Secretário Municipal de Esportes,

RESOLVE:

Art.1º - RELOTAR o servidor **JOSÉ FÁBIO DANTAS DE MEDEIROS**, matrícula 1111, cargo Auxiliar de Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cancelando a lotação da anterior, devendo ser realizada a devida alteração em folha de pagamento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 22 de junho de 2020.

LETÍCIA FREIRE DE FRANÇA

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:84E5DECC

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2020**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2020

Termo de Convênio nº 002/2020 que entre si, celebram a o Município de Carnaúba dos Dantas, como concedente, e Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância.

O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.254/0001-15, com endereço funcional na Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro, CEP: 59.374-000, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. **GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 1.823.615 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, CONJUNTAMENTE com o **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS**, com sede na Rua Paulo de Honório nº 01, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, inscrito no CNPJ 10.292.556/0001-52, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS**, brasileira, portadora do CPF nº 073.255.754-24 e RG nº 003.026.916SSP/RN, residente e domiciliada NO Povoado Ermo, 13, - Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, **doravante denominados CONCEDENTES**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APAMI** (Hospital Maternidade Dr. Anatólio Cândido de Medeiros), inscrita no CGC nº 08.122.186/0001-63, entidade Filantrópica de Assistência a Saúde Pública, com sede a Travessa Antônio Dantas nº 455, Centro de Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **IRANILDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, policial militar, portador da Carteira de Identidade Militar nº 14.616, e do CPF/MF nº 008.870.834-98, residente e domiciliado à Rua João de Deus, 10, São José, **resolvem celebrar o presente CONVÊNIO que reciprocamente outorgam e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a ação conjunta entre o Município e a Entidade na modalidade de Atenção Hospitalar e Serviços de Maternidade, **possibilitando o suporte financeiro e logístico, conforme Plano de Trabalho, parte integrante do presente Convênio.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Compete à CONVENENTE:

- Disponibilizar os Equipamentos Hospitalares pertencentes a Associação convenente, necessários ao funcionamento do Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, conforme pactuado anteriormente entre as partes;
- Disponibilizar de todos os Equipamentos Hospitalares pertencentes a Associação;
- Oferecer serviço de Central de Material e Esterilização para o Hospital “Estelita dos Santos Dantas”;
- Manter o registro nos conselhos necessários profissionais para o funcionamento do Hospital da APAMI”;
- Disponibilizar leitos para o serviço de internação hospitalar para pacientes da rede municipal de saúde.

Assumir a manutenção do imóvel (pagamento de água, energia, telefone, etc.) a ser cedido pelo município para o funcionamento da Associação convenente, que atenda as necessidades da sede administrativa da APAMI de Carnaúba dos Dantas, entidade sem fins lucrativos, com vistas à prestação de serviços na área da saúde na forma de seu estatuto e das diretrizes do SUS.

Compete ao CONCEDENTE:

- **Realizar repasse financeiro a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APAMI** (Hospital Maternidade Dr. Anatólio Cândido de Medeiros), sejam Recursos Próprios ou Federais de acordo com as Portarias Ministeriais;
- **Fomentar as atividades com os devidos instrumentos a fim da sua realização plena.**

Efetivar a CESSÃO PROVISÓRIA DE USO GRATUITO, de um imóvel que atenda as necessidades da sede administrativa da APAMI de Carnaúba dos Dantas, entidade sem fins lucrativos, com vistas à prestação de serviços na área da saúde na forma de seu estatuto e das diretrizes do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Para execução deste Convênio será destinado no presente exercício, recursos da ordem, constante no Orçamento Geral do Município de 2020, conforme detalhado abaixo, a ser aplicada de conformidade com o Plano de Trabalho, em anexo, parte integrante deste Convênio.

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 625 – 03.001.10.302.0023
PROJ/ATIV: 2028 - APOIO FINANCEIRO A APAMI DE C. DOS DANTAS

Natureza da despesa: 335041– Contribuições

Fonte de Recursos: 1002 – Receita de impostos e de transferência de impostos – Saúde

1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio da saúde

Parágrafo Primeiro – Para execução do objeto acima descrito, fica assegurada a transferência de recursos financeiros a Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância – APAMI pelo MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no valor de R\$ 31.500,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS). Os recursos referidos nesta cláusula são oriundos do orçamento geral do município vigente para o ano de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas FINAL deve ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do Convênio, com relatório acumulativo (total), relatório substanciado da execução do Convênio e metas atingidas conforme Plano de Trabalho firmado, devendo ainda a CONVENENTE.

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas por ocasião da formalização do presente Convênio;

Manter em arquivo de sua secretaria, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomados de contas finais por parte do órgão concedente, toda a documentação

comprobatória das despesas, para fins de fiscalização dos controles externos e internos, bem como, facultando seu acesso a qualquer interessado, mediante requerimento dirigido a CONVENIENTE.

A cópia da prestação de contas deve ser emitida em cópia ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação e emissão de parecer.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas PARCIAL, referente aos valores repassados na Cláusula Quarta deste Instrumento, deve ser apresentada mensalmente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do mês, com relatório acumulativo (parcial) e relatório substanciado da execução do Convênio e metas atingidas conforme Plano de Trabalho firmado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro – Este Convênio poderá ser alterado e/ou o seu prazo de vigência prorrogado mediante Termo Aditivo, por mútuo entendimento das partes com a devida justificativa no exercício, através de solicitação escrita apresentada e Plano de Trabalho, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data estabelecida para o seu término.

Parágrafo Segundo - O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do término do instrumento ora firmado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste termo, ensejará motivo para a sua rescisão, particularmente quando da constatação do seguinte:

Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto.

Ausência de prestação de contas no prazo pré-estabelecido.

Retardamento do início da execução do objeto, a ponto de prejudicá-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Jornal Oficial dos Municípios (FEMURN).

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes envolvidas.

Parágrafo Primeiro – É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do presente convênio.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto a mudança do objeto, será procedida de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Acari/RN de onde Carnaúba dos Dantas é termo para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes.

E por assim estarem justos e acertados, os acordantes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelas partes.

O presente termo de convênio revoga qualquer disposição em contrário a partir da data de sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 08 de abril de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Carnaúba Dos Dantas

ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS

Secretária de Saúde Pública

IRANILDO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente da Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:34C49F94

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Serviços Urbanos, a Sra. Luana Karen Dias de Oliveira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Sra. Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos necessita efetuar operação tapa-buracos para fazer a recuperação e manutenção do bom estado de conservação de ruas e vias de acesso;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 E 2.457/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa acarretará na pausa do fornecimento dos materiais necessários conforme previsão contratual e, consequentemente, os municípios restarão desassistidos da referida manutenção neste período de chuvas, que é quando os danos às vias são mais frequentes e intensos, logo, não podem ser interrompidos para que não haja prejuízos nos serviços já iniciados e não seja, assim, cerceado o direito e ir e vir, além da segurança pública e no trânsito;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos munícipes, que atuam direta e indiretamente na saúde e no bem-estar das pessoas.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamento, por se tratar de uma despesa referente a serviços inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas para o bem estar e a qualidade de vida dos munícipes,

para o fornecedor: **S R FERNANDES & CIA LIMITADA - ME**, inscrito no CNPJ nº 08.681.801/0001-71, localizada na Av. Luis Lopes Varela, 651, Centro, Ceará-Mirim/RN, referente ao Empenho nº 603.001/2020, datado em 03/06/2020, Nota Fiscal Eletrônica nº 000000461, datada de 09/06/2020, no valor de **R\$ 20.897,00** (vinte mil, oitocentos e noventa e sete reais). Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários. Dispensa Emergencial nº 010/2020.

Ceará-Mirim/RN, 19 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

LUANA KAREN DIAS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A812502F

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras, Senhor Brenno Oliveira Queiroga de Moraes e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme decretado a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de emissão de ART para engenheiro desta secretaria poder executar seus serviços nas fiscalizações de obras em andamento;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao funcionamento desta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de Serviço de emissão de ART para atender as necessidades desta secretaria, para o Fornecedor: **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA**, inscrito no CNPJ nº 08.025.934/0001-90, localizado a Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova - CEP: 59.056-000 – Natal/RN, referente ao Empenho nº 519.001/2020, datado em 19/05/2020, Boleto Bancário, datado de 17/06/2020, no valor de **R\$ 88,76** (oitenta e oito reais e setenta e seis

centavos). Inexigibilidade nº 005/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 19 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:92C3D010

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ- MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 36/2020

O Ordenador de Despesas do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM - "CEARÁ MIRIM PREVI", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa RADIANY F MALHEIRO ME, CNPJ: 21.565.342/0001-29, no valor de R\$ 5.862,60, (cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa..

Ceará Mirim/RN, 19 de maio de 2020

LUIS ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Marco Antonio Medeiros
Código Identificador:CBE27DF4

SAAE TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 040/2020

À Vista das Manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, bem como do parecer Jurídico constante nos autos, **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: O R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 26.760.721/0001-93, que **CONSISTIRÁ** na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DEMOLIÇÃO DE UMA CAIXA D'ÁGUA DE ALVENARIA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE COQUEIROS, EM CEARÁ-MIRIM/RN, no importe de valor R\$ 32.484,00 (Trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).**

Ceará Mirim/RN, 22 de junho de 2020.

WILLI LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Diretor Geral

Publicado por:
Francisco Emilson de Oliveira Júnior
Código Identificador:E3DA168A

SAAE EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2020

Contratante: SAAE de Ceará Mirim – RN.
Contratada: OR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.760.721/0001-93.
Valor Global: R\$ 32.484,00 (Trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).
Unidade Orçamentária

Unidade Orçamentária – 02- 016 (SAAE);
 Projeto/Atividade – 1029 (Ampliação e manutenção do sistema de abastecimento d'água).
 Elemento de Despesa – 339039 (Outros serviços de terceiros PJ).
 Fonte de Recursos – 100 (recurso ordinário);
Vigência: 22/06/2020 a 31/12/2020.

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

Gestor de contrato

João Clauber de Oliveira Costa
 Matrícula 2.025.914

Assinaturas:

Pela Contratante, WILLI LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR (Diretor Geral).
 Pela Contratada, LEONARDO FILIPE DE OLIVEIRA ROCHA.

Publicado por:

Francisco Emilson de Oliveira Júnior
Código Identificador:8EA21F74

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

*O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que mediante Parecer Nº 200/2020 da Procuradoria Geral do Município, e devidamente ratificado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, foi **negado** PROVIMENTO ao recurso administrativo impetrado pela empresa J. DA SILVA FERNANDES ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CNPJ: 27.097.495/0001-75. Ficando mantida a decisão recorrida que habilitou a empresa vencedora do referido certame. Os autos do processo encontram-se a disposição para vista dos interessados no Setor de Licitações, na sala de Licitações situada na Rua Heráclito Vilar, 697, 1º Andar, Centro, Ceará-Mirim/RN - CEP Nº 59.570-000.*

Ceará-Mirim/RN, 22 de junho de 2020.

GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:539CA61B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

O Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as recomendações contidas no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Administrativo e do Patrimônio Público nº 301/2020, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública, resolve: **REVOGAR** o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 007/2020, destinado a contratação de empresa especializada na área de consultoria técnica contábil (contábil, financeira, orçamentária e patrimonial) e jurídico-administrativa para a gestão pública deste Município. Partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e acima de tudo como destacado o da legalidade, tendo em vista que o certame teve seu edital publicado, mas não teve sessão realizada, e que foram atos válidos, legítimos, mas que no momento não é mais conveniente, útil ou oportuno e que não mais interessa à Administração Pública, nos moldes do art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

Ceará-Mirim/RN, 19 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:4C7B1E31

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

*À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para contratação da empresa “**G DE L FERREIRA DIESEL**”, inscrita no CNPJ nº 11.429.509/0001-70, para **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, LUBRIFICANTES, BATERIAS E DIVERSOS FILTROS PARA MANUTENÇÃO GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE GRANDE PORTE PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CULTURA, no importe de R\$ 12.560,00 (Doze mil, quinhentos e sessenta reais) mediante contratação direta.***

Ceará-Mirim/RN, 24 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:7C88943C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

Contratante: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

Contratado: G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.175.931/0001-47.

Objeto: Aquisição, de forma parcelada, de materiais de construção para manutenção de Vias Públicas, assim como a Construção de 03 (três) quadras poliesportivas nos Distritos de: Várzea de Dentro, Primeira Lagoa e Rio dos Índios.

Valor global: R\$ 5.016,83 (cinco mil, dezesseis reais e oitenta e três centavos).

Vigência do Contrato: Com início na data de 27/05/2020 e encerramento em 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Assinaturas:

Pelo Contratado, **Daniel Arcari**.

Pelo Contratante, **Júlio César Soares Câmara** (Prefeito).

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza
Código Identificador:A00953BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

Contratante: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

Contratado: LUIS ROCHA COMÉRCIO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.562.706/0001-66.

Objeto: Aquisição, de forma parcelada, de materiais de construção para manutenção de Vias Públicas, assim como a Construção de 03 (três) quadras poliesportivas nos Distritos de: Várzea de Dentro, Primeira Lagoa e Rio dos Índios.

Valor global: R\$ 2.557.318,19 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e dezoito reais e dezenove centavos).

Vigência do Contrato: Com início na data de 27/05/2020 e encerramento em 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Assinaturas:

Pelo Contratado, **Luis Alberto Melo da Rocha.**

Pelo Contratante, **Júlio César Soares Câmara (Prefeito).**

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza

Código Identificador:99406190

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
015/2020.**

O MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26, através do FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ nº 10.267.386/0001-56, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que, no próximo dia 07 de julho de 2020, às 08h00min (horário local), fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o Registro de Preços para selecionar propostas de empresas especializadas no fornecimento de Material Hospitalar visando atender as necessidades das Unidades de Saúde do município de Cerro Corá/RN, de acordo com o Termo de Referência previsto, que fica como parte integrante do processo administrativo. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações e esclarecimentos: (84) 3488-2478 ou pelo e-mail: cpl.pmcercocora@gmail.com.

Cerro Corá/RN, 22 de junho de 2020.

RAIMUNDO OZAIK TENAN

Pregoeiro

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:FA4DC701

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10060001/2020.**

A Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, através da Comissão Permanente de Licitação do município, designada pela PORTARIA Nº 001/2020-GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2020, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento de todos que realizará processo Licitatório “TOMADA DE PREÇOS 003/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10060001/2020, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NA PRAÇA WALTER OLIMPIO**” Os envelopes relativos aos documentos de habilitação e proposta de preços serão recebido até às **08h00min do dia 07 DE JULHO DE 2020**, na Sala da CPL na sede da Prefeitura Mun. de Cerro Corá, sito a Praça Tomaz Pereira, 01 – Centro – Cerro Corá/RN. O edital e seus anexos estão à disposição do público, podendo ser retirado no endereço acima citado, ou ainda por meio do Site Oficial da Prefeitura Municipal, disponível no Link (<https://cerrocara.rn.gov.br/informa.php>). Esclarecimentos sobre esta Tomada de Preço serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, de Segunda a Sexta-Feira, das 07 às 13 horas, na sede da Prefeitura Mun. de Cerro Corá, no endereço acima mencionado, pelo telefone (0**84) 3488-2478/2398/2409 e pelo e-

mail: pref.cerrocara@gmail.com ou pelo Site Oficial do Município www.cerrocara.rn.gov.br

Cerro Corá/RN, 22 de junho de 2020.

FLAVIANO ELIS DE MATOS

Presidente CPL

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:758CDE30

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2020
– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10060002/2020.**

A Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, através da Comissão Permanente de Licitação do município, designada pela PORTARIA Nº 001/2020-GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2020, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento de todos que realizará processo Licitatório “TOMADA DE PREÇOS 004/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10060002/2020, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DESPORTIVO DE CERRO CORÁ, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 873824/2018/ME/CAIXA**” Os envelopes relativos aos documentos de habilitação e proposta de preços serão recebido até às **09h00min do dia 07 DE JULHO DE 2020**, na Sala da CPL na sede da Prefeitura Mun. de Cerro Corá, sito a Praça Tomaz Pereira, 01 – Centro – Cerro Corá/RN. O edital e seus anexos estão à disposição do público, podendo ser retirado no endereço acima citado, ou ainda por meio do Site Oficial da Prefeitura Municipal, disponível no Link (<https://cerrocara.rn.gov.br/informa.php>). Esclarecimentos sobre esta Tomada de Preço serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, de Segunda a Sexta-Feira, das 07 às 13 horas, na sede da Prefeitura Mun. de Cerro Corá, no endereço acima mencionado, pelo telefone (0**84) 3488-2478/2398/2409 e pelo e-mail: pref.cerrocara@gmail.com ou pelo Site Oficial do Município www.cerrocara.rn.gov.br

Cerro Corá/RN, 22 de junho de 2020.

FLAVIANO ELIS DE MATOS

Presidente CPL

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:C9135F79

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15060001/2020**

A Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, através da Comissão Permanente de Licitação do município, designada pela PORTARIA Nº 001/2020-GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2020, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento de todos que realizará processo Licitatório “TOMADA DE PREÇOS 005/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15060001/2020, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E RESTAURAÇÃO NA QUADRA DE ESPORTES COMUNIDADE IPUEIRAS - ESCOLA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS E CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E RESTAURAÇÃO NA QUADRA DE ESPORTES PAULO CAETANO DA SILVA**” Os envelopes relativos aos documentos de habilitação e proposta de preços serão recebido até às **10h00min do dia 07 DE JULHO DE 2020**, na Sala da CPL na sede da Prefeitura Mun. de Cerro Corá, sito a Praça Tomaz Pereira, 01 – Centro – Cerro Corá/RN. O edital e seus anexos estão à disposição do público, podendo ser retirado no endereço acima citado, ou ainda por meio do Site Oficial da Prefeitura Municipal, disponível no Link (<https://cerrocara.rn.gov.br/informa.php>). Esclarecimentos

sobre esta Tomada de Preço serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, de Segunda a Sexta-Feira, das 07 às 13 horas, na sede da Prefeitura Mun. de Cerro Corá, no endereço acima mencionado, pelo telefone (0**84) 3488-2478/2398/2409 e pelo e-mail: pref.cerrocara@gmail.com ou pelo Site Oficial do Município www.cerrocara.rn.gov.br

Cerro Corá/RN, 22 de junho de 2020.

FLAVIANO ELIS DE MATOS
Presidente CPL

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:BF929E70

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, aos serviços de recuperação e manutenção de poços tubulares na comunidade rural Sítio Pordinho Morto for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere ao fornecimento d’água para consumo humano e animal nas comunidades. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor JOSE HELIO DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF nº: 067.220.004-00, com endereço no Assentamento Santa Clara, Vila A - Zona Rural – Cerro Cora (RN). Trata-se do Empenho nº 18060047/2020, com nota fiscal de número 31106323, no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 22 de junho de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:C7CB0E30

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2020

A Prefeitura de Coronel Ezequiel RN, torna público que foi homologado no dia 19/06/2020 pelo prefeito municipal o Sr. Claudio Marques de Macedo, o Pregão em epígrafe, Processo nº. 011/2020, cujo objeto é o sistema de registro de preços para aquisição de pneus, protetores e câmaras para a frota de veículos e máquinas desta Prefeitura, sendo os itens objeto do certame adjudicados as seguintes empresas: 3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 12, 14, 21, 25, 27 e 35 no valor total de R\$ 147.892,76, AUTO PEÇAS RM LTDA – itens 22, 23, 24, 28, 29, 30, 32 e 36 no valor total de R\$ 115.392,00, BAHIA AUTO PEÇAS

LTDA – item 38 no valor total de R\$ 4.340,00, LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA – itens 09, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 26, 31, 33, 34, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 no valor total de R\$ 134.365,46.

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO
Prefeito

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:91D01EF6

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 079/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Decreto nº 079/2020, de 22 de junho de 2020.

Torna Ponto Facultativo para as repartições públicas do Município de Coronel Ezequiel/RN, e dá outras providências

DECRETA:

Art. 1º Facultar os expedientes nas repartições públicas deste município, nos dias 23 e 24 de junho de 2020, véspera e dia de São João.

Parágrafo Único – O “caput” deste artigo não se aplica às atividades essenciais e indispensáveis do setor público, tais como hospital que atenderá em regime de plantão, limpeza pública, segurança e outras assim consideradas.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO
Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:1F911D5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 004/2020

O Pregoeiro do município de Coronel Ezequiel/RN, torna público que foi adjudicado pelo pregoeiro, o Pregão em epígrafe, Processo nº 011/2020, cujo objeto é o sistema de registro de preços para aquisição de pneus, protetores e câmaras para a frota de veículos e máquinas desta Prefeitura, sendo os itens objeto do certame adjudicados as seguintes empresas: 3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 12, 14, 21, 25, 27 e 35 no valor total de R\$ 147.892,76, AUTO PEÇAS RM LTDA – itens 22, 23, 24, 28, 29, 30, 32 e 36 no valor total de R\$ 115.392,00, BAHIA AUTO PEÇAS LTDA – item 38 no valor total de R\$ 4.340,00, LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA – itens 09, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 26, 31, 33, 34, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 no valor total de R\$ 134.365,46.

CAIO VLADMIR SILVA DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:E065233F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

Onde se lê: Cruzeta, 16 de junho de 2020

Leia-se: Cruzeta, 19 de junho de 2020

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA

Pregoeira

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:F12AA1CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 016/2020

Aos 19 dias de junho do ano de 2020 o **MUNICÍPIO DE CRUZETA**, com Sede à Praça João de Góes, 167, centro, CRUZETA/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.106.510/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Sally de Araújo portador do CPF: 358.332.544-34, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Pedro E. de Góes, nº 113, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 016/2020, cujo objetivo fora a formalização do **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO ÁGUA POTÁVEL A GRANEL**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserida no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO ÁGUA POTÁVEL A GRANEL**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o Município de CRUZETA, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- Fornecer os produtos solicitados, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra;
- Fornecer os produtos conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

h) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao fornecimento, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento. De acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência da Ata quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

Parágrafo Único: Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: SEBASTIÃO AUGUSTO DE ARAÚJO MEDEIROS 08233015407		
CNPJ: 33.981.703/0001-05	TELEFONE:	E-MAIL:
ENDEREÇO: Rua Teotônio Guerra, centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000		
REPRESENTANTE LEGAL: SEBASTIÃO AUGUSTO DE ARAÚJO MEDEIROS		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UNID.	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	Água Potável a granel	UND	400.000	0,05	20.000,00
VALOR TOTAL					20.000,00

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária 30 dias após a realização do fornecimento, seguindo ordem cronológica salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito, preferencialmente no Banco do Brasil.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único: Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. Constatada irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Parágrafo Único– Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto: As penalidades fixadas neste artigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os

direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de CRUZETA/RN

Nada mais havendo a tratar, eu Hilka Teresa Cardoso da Costa, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e pelo particular prestador de serviços.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Empresa:

SEBASTIÃO AUGUSTO DE ARAÚJO MEDEIROS 08233015407

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa

Código Identificador:BAE7B44C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.559, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

“Denomina de ‘Enésio Marinho de Lima’ a Rua Projetada de n.º 52, no Loteamento Residencial Currais Novos, bairro Gilberto Pinheiro, município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 089/2020 de autoria do Vereador Sebastião Cabral de Lima e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de ‘Enésio Marinho De Lima’, a Rua Projetada de n.º 52, no Loteamento Residencial Currais Novos, no bairro Gilberto Pinheiro, no Município de Currais Novos/RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 19 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:5FC9CBDF

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.560, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

“Denomina de ‘Manoel Valentim Pereira’ a Rua Projetada de n.º 47, no Loteamento Residencial Currais Novos, bairro Gilberto Pinheiro, Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 090/2020 de autoria do Vereador Sebastião Cabral de Lima e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de 'Manoel Valentim Pereira', a Rua Projetada de n.º 47, no Loteamento Residencial Currais Novos, no bairro Gilberto Pinheiro, no Município de Currais Novos/RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 19 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:A67744B8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.561, DE 19 DE JUNHO DE 2020. “

“Denomina de ‘Ivo Pinheiro Dantas’ a Rua Projetada de n.º 32, no Loteamento Residencial Currais Novos, bairro Gilberto Pinheiro, Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 092/2020 de autoria do Vereador Sebastião Cabral de Lima e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de 'Ivo Pinheiro Dantas', a Rua Projetada de n.º 32, no Loteamento Residencial Currais Novos, no bairro Gilberto Pinheiro, no Município de Currais Novos/RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 19 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:39F90510

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.562, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

“Denomina de ‘José Valquírio Ferreira’, a Rua Projetada de n.º 10, no Loteamento Lares de Santana, bairro Paizinho Maria, Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 095/2020 de autoria do Vereador João José da Silva Neto e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de 'José Valquírio Ferreira', a Rua Projetada de n.º 10, no Loteamento Lares de Santana, no bairro Paizinho Maria, no Município de Currais Novos/RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 19 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:2E06CB8D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.563, DE 19 DE JUNHO DE 2020. “

“Denomina de ‘Francisco Toscano de Menezes’ a avenida projetada no Loteamento Residencial Currais Novos, bairro Gilberto Pinheiro, Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 096/2020 de autoria do Vereador João José da Silva Neto e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de 'Francisco Toscano de Menezes' a Avenida Projetada no Loteamento Residencial Currais Novos, no bairro Gilberto Pinheiro, no Município de Currais Novos/RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 19 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:5F9DB91F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 526/2020
PROCESSO PMCN Nº 2.710 /2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa GILTON P. DE CASTRO ME, inscrita no CNPJ: 05.784.058/0001-97, com sede na Rua Frei Miguelinho, 12, Centro, Parelhas/RN, CEP 59360-000, com a finalidade de contratar:

07 Locação de sonorização de pequeno porte com Raider técnico: 02 caixas Thiy Way, 02 subs 18p (falante 800 rms), 02 monitores de voz, 02 amplificadores Ciclotron 6000, 06 microfones, pelo valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

03 Locação de sonorização de médio porte com Raider técnico: 08 caixas sub sb 850 (falante 600 rms), 08 caixas tipo Line Array (falantes 600 rms), 01 mesa digital 01v96, 02 racks com amplificadores studio r ou similares, 02 spots para monitor de voz, pelo valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais).

A contratação visa suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando transmitir a realização de lives do Circuito Junino 2020 de Currais Novos e 212ª Festa de Sant'Ana.

Currais Novos, 22 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:21C9DB6B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 525/2020
PROCESSO PMCN Nº 2.680/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos

presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa METAS PROPAGANDA EIRELI, inscrita no CNPJ: 23.294.704/0001-10, com sede na Rua Manoel Miranda, 1554, Quintas, Natal/RN, CEP 59.035-250, com a finalidade de contratar:

07 Produções de live (transmissão ao vivo) com duração de 2h/live com os seguintes requisitos: iluminação cênica contendo 8 Refletores de Led 54 leds ou superior; Máquina de fumaça 400 w; Mesa de controle digital DMX tipo pilot e Cordão de luz tipo gambiarra c/ 10 lâmpadas. Filmagem e produção de vídeo com 02 câmeras, sendo 01 câmera webcam (câmera profissional que filma em FulHD) e 01 câmera Panasonic AG-AC30PB (câmera de vídeo portátil). Disponibilização de 03 profissionais para execução do serviço, pelo valor unitário/produção de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

A contratação visa suprir a necessidade Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Currais Novos, 22 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:F2C1CDDF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
289/2020 PROCESSO PMCN/RN N 2711/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, toma inexigível, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do Sr. ARTHUR EDUARDO LIMA DE SOUZA, CPF nº 103.451.984-09, para REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, ATRAVÉS DE UMA LIVE, DA ATRAÇÃO SOB O NOME ARTÍSTICO “ROBSON CARNEIRO E FORRÓ DE AUTORIDADE” no (a) CIRCUITO JUNINO DE CURRAIS NOVOS, no dia 23 de junho de 2020, com valor global de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7349/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

Currais Novos, 19 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:EB3E647F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 716/2020 - ARTHUR
EDUARDO LIMA DE SOUZA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: ARTHUR EDUARDO LIMA DE SOUZA, CPF nº 103.451.984-09

OBJETO: REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, ATRAVÉS DE UMA LIVE, DA ATRAÇÃO SOB O NOME ARTÍSTICO “ROBSON CARNEIRO E FORRÓ DE AUTORIDADE” no (a) CIRCUITO JUNINO DE CURRAIS NOVOS
VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

DATA DA APRESENTAÇÃO: 23 de junho de 2020

DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2020

BASE LEGAL: art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:CC32E565

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
290/2020 PROCESSO PMCN/RN Nº 2718/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, toma inexigível, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do Sr. SANDRIMAR DA SILVA, CPF nº 058.387.414-22, para REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, ATRAVÉS DE UMA LIVE, no (a) CIRCUITO JUNINO DE CURRAIS NOVOS, no dia 24 de junho de 2020, com valor global de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7368/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

Currais Novos, 19 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:DFEB623A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 717/2020 - SANDRIMAR DA
SILVA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: SANDRIMAR DA SILVA, CPF nº 058.387.414-22

OBJETO: REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, ATRAVÉS DE UMA LIVE, no (a) CIRCUITO JUNINO DE CURRAIS NOVOS

VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

DATA DA APRESENTAÇÃO: 24 de junho de 2020

DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2020

BASE LEGAL: art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:261F15B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
292/2020 PROCESSO PMCN/RN Nº 2742/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, toma inexigível, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do Sr. ELAINE ELIANA SILVA DOS SANTOS, CPF nº 013.185.524-78, para REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, ATRAVÉS DE UMA LIVE, DA ATRAÇÃO SOB O NOME ARTÍSTICO “ELAINE SANTOS” no (a) CIRCUITO JUNINO DE CURRAIS NOVOS, no dia 27 de junho de 2020, com valor global de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7394/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

Currais Novos, 19 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:4C12BC36

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 718/2020 - ELAINE ELIANA
SILVA DOS SANTOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: ELAINE ELIANA SILVA DOS SANTOS, CPF Nº 013.185.524-78

OBJETO: REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, ATRAVÉS DE UMA LIVE, DA ATRAÇÃO SOB O NOME ARTÍSTICO “ELAINE SANTOS” no (a) CIRCUITO JUNINO DE CURRAIS NOVOS

VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

DATA DA APRESENTAÇÃO: 27 de junho de 2020

DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2020

BASE LEGAL: art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:A6BB7B05

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
291/2020 PROCESSO PMCN/RN Nº 2713/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, toma inexigível, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do Sr. MANOEL RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, CPF Nº 465.126.754-87, para REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, ATRAVÉS DE UMA LIVE, DA ATRAÇÃO SOB O NOME ARTÍSTICO “AGNELO JR.” no (a) CIRCUITO JUNINO DE CURRAIS NOVOS, no dia 25 de junho de 2020, com valor global de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7351/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

Currais Novos, 22 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:B8A20DAF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 719/2020 - MANOEL
RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO: MANOEL RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, CPF Nº 465.126.754-87

OBJETO: REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, ATRAVÉS DE UMA LIVE, DA ATRAÇÃO SOB O NOME ARTÍSTICO “AGNELO JR.” no (a) CIRCUITO JUNINO DE CURRAIS NOVOS

VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

DATA DA APRESENTAÇÃO: 25 de junho de 2020

DATA DE ASSINATURA: 22 de junho de 2020

BASE LEGAL: art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:1491F25B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 392/2020
PROCESSO PMCN Nº 1.718/2020 PROTOCOLO PMCN Nº
3.533/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e a Medida Provisória 926 de 20 de Março de 2020, a contratação da empresa JAILSON SEVERO DOS SANTOS inscrita no CNPJ: 08.386.930/0001-37, com sede na Rua Teotônio Freire 588, Centro, Currais Novos/RN CEP 59.380-000, com a finalidade de adquirir:

01 CAPA PVC LAMINADA C/FORRO GR. AMARELA, pelo valor unitário de R\$ 37,75 (trinta e sete reais e setenta e cinco centavos);

01 MASCARA RESP. 1/4 FACIAL 2 FILTROS VO+GA CA 39429, pelo valor unitário de R\$ 65,85 (sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos);

01 MASCARA RESP. SEMI FACIAL 2FIL VO+GA 425940, pelo valor unitário de R\$ 63,60 (sessenta e três reais e sessenta centavos);

07 OCULOS AMPLA VISAO FIT PERFURADO INCOLOR, pelo valor unitário de R\$ 16,40 (dezesseis reais e quarenta centavos);

06 OCULOS AMPLA VISAO PERFURADO, pelo valor unitário de R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos);

26 OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR, pelo valor unitário de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos);

06 PROTETOR FACIAL INCOLOR 08 CA 1519, pelo valor unitário de R\$ 24,60 (vinte e quatro reais e sessenta centavos).

04 PROTETOR FACIAL VERDE 08 CA 1519 pelo valor unitário de 23,80 (vinte e três reais e oitenta centavos).

07 ÓCULOS AMPLA VISÃO C/ VALVULA pelo valor unitário 15,45 (quinze reais e quarenta e cinco centavos).

08 FITA ISOLANTE 19MM X 10M VERDE pelo valor unitário 5,10 (cinco reais e dez centavos);

14 FITA ISOLANTE 19MM X 10M VERMELHA pelo valor unitário 5,10 (cinco reais e dez centavos).

A aquisição visa suprir a necessidade Secretaria Municipal de Saúde para as ações de combate ao COVID-19.

Currais Novos, 23 de março de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:15332FB8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 524/2020
PROCESSO PMCN Nº 2.325/2020 PROTOCOLO PMCN Nº
6.286/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a contratação da empresa FRANCISCO BEZERRA DAS CHAGAS FILHO, inscrita no CNPJ 21.564.326/0001-11, com sede na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 745, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000, com a finalidade de adquirir:

1.000 aventais manga longa descartável gramatura 80, pelo valor unitário de 15,00 (quinze reais).

A aquisição visa suprir a necessidade Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao covid-19.

Currais Novos, 17 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:D2D4680B**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 413/2020
PROCESSO PMCN Nº 1.901/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e a Medida Provisória 926 de 20 de Março de 2020, a contratação da empresa COMERCIAL VENÂNCIO LTDA, com CNPJ: 10.700.961/0002-43, com sede na avenida Teotônio Freire, 558, JK, Currais Novos/RN, CEP:59.380-000, com a finalidade de adquirir:

16 fardos de papel toalha 20x20cm fardo de 10 pac. com 2 und pelo valor unitário de 74,40(setenta e quatro reais e quarenta centavos).

A aquisição visa suprir a necessidade Secretaria Municipal de Saúde para as ações de combate ao COVID-19.

Currais Novos, 13 de abril de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:E777AE1A**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
031/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2020.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando o Estado de calamidade Pública, conforme decreto Municipal de nº 05/2020, Decreto Legislativo Federal nº 06/2020 e ao Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza dispensa de licitação para aquisição de kits de teste rápido para diagnóstico de covid-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o decreto municipal nº 05/2020, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no Art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a medida provisória de nº 926, de 20 de março de 2020 que tratam especificamente do enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípuas da administração que é de emergência na Saúde Pública.

Doutor Severiano – RN, 18 de junho de 2020.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:35B40710**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:
031/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor de ALEX ADNAUER MEDEIROS SILVA DROGARIA-ME, CNPJ Nº 04.191.382/0001-39, com endereço à Rua Princesa Isabel, nº 41, Centro, Doutor Severiano/RN, CEP nº 59.910-000, destinado à aquisição de kits de teste rápido para diagnóstico de covid-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de saúde pública. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no Art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a lei Nº 13.979 art. 4º, de 06 de fevereiro de 2020, medida provisória de nº 926, de 20 de março de 2020 que tratam especificamente do enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, e suas atualizações. No decreto Municipal de nº 05/2020, Decreto Legislativo Federal nº 06/2020 e ao Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 18 de junho de 2020.

JOSÉ AIRTON DA SILVA

Presidente Da CPL

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:C067A12B**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****ORIGEM:** DISPENSA Nº 031/2020**CONTRATO** Nº 2020.0197.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

CONTRATADO: ALEX ADNAUER MEDEIROS SILVA DROGARIA-ME, CNPJ Nº 04.191.382/0001-39, COM ENDEREÇO À RUA PRINCESA ISABEL, Nº 41, CENTRO, DOUTOR SEVERIANO/RN, CEP Nº 59.910-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) PAGO MEDIANTE NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

INFORMAMOS QUE OS RECURSOS DESTINADOS À COBERTURA DAS DESPESAS DECORRENTES DO OBJETO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO ANO DE 2020 E SERÃO CUSTEADAS COM OS SEGUINTE RECURSOS FINANCEIROS. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJETO DE ATIVIDADE 2.040 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO, 2065- PROGRAMA DE MELHORIA AO ACESSO E DA QUALIDADE-PMAQ, ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30.0.0 – MATERIAL DE CONSUMO, FONTE 214.

VIGÊNCIA: 23 DE JUNHO DE 2020 ATÉ 21 DE AGOSTO DE 2020 OU ATÉ CONTER SALDO, O QUE OCORRER PRIMEIRO.

DATA DA ASSINATURA: 19 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:927BBB0E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2019.
CONTRATO Nº:2020.0198.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CONTRATADA (O): D. F. DE S. SILVA - ME / CNPJ: 04.599.190/0001-66

OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES QUANDO E SE NECESSÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DESTA EDITAL:

VALOR TOTAL: R\$ 193,80 (CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO:
A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2020:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE	2.020- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO,100.

Vigência: 23 DE JUNHO DE 2020 A 10 de Julho de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 22 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:77AB431C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2019.
CONTRATO Nº:2020.0199.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CONTRATADA (O): LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI - EPP / CNPJ: 01.973.806/0001-29

OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES QUANDO E SE NECESSÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DESTA EDITAL:

VALOR TOTAL: R\$ 1.028,35 (UM MIL VINTE E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO:
A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2020:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE
2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO,100.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
02.004- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
PROJETO/ATIVIDADE
2.036-TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO, 114.

Vigência: 23 DE JUNHO A 10 de Julho de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 22 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:34B13843

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE LICENÇA Nº 114**

Portaria Nº 114/2020 / GP / PME Encanto/RN, 18 de junho 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E CONSIDERANDO-SE O QUANTO DISPOSTO NO ART. 102 DA LEI MUNICIPAL Nº 202/2002 - REGIME JURIDICO ÚNICO DO MUNICIPIO DE ENCANT/RN, RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a **LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE** ao Servidor Público Municipal **José Sabino Neto**, Matrícula Nº 160264-8, relativo ao período aquisitivo compreendido entre 04/04/2006 a 04/04/2011.

Art. 2º - A licença prêmio de que trata esta Portaria será dos 30 (trinta) dias a começar a partir de 22/06/2020.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

ATEVALDO NAZARIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adriane dos Santos
Código Identificador:773603E9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16 – SMECTUR/PMFP, DE 19 DE JUNHO DE 2020**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 002, de março de 2018, respaldado no Decreto Municipal nº 068/2020, de 01 de Junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o anexo da portaria nº 31 – SMECTu r/PMFP, de 20 de novembro de 2019.

Art. 2º Antecipar o período de Recesso Escolar, com início para o dia 22/06 e término em 06/07, em razão de acordo firmado entre SEEC/RN e UNDIME/RN, afim de dar celeridade na organização das

atividades escolares, em um possível retorno no dia 07 de Julho de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

FRANCISCA VANUZIA DA SILVA GONÇALVES
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:01BD8F7E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106049/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106049/2020
Objeto: Serviço de Conserto de Tratores Pertencente na Secretaria Municipal de Obras.
Contratado: M L VALENTIM ME (33.145.185/0001-81)
Valor Total Julgado: R\$ 7.000,00
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:1376AE1D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106050/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106050/2020
Objeto: Aquisição de gasolina comum
Contratado: Posto De Combustível N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)
Valor Total Julgado: R\$ 13.890,36
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:3A1FA8A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106051/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106051/2020
Objeto: Serviço de Conserto de Tratores Pertencente na Secretaria Municipal de Obras.
Contratado: F GENILTON GOMES (23.467.144/0001-58)
Valor Total Julgado: R\$ 1.850,00
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:FE7FA595

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106052/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106052/2020

Objeto: Aquisição de peças destinados a veículos da secretaria de saúde.

Contratado: WENCESLAU PEÇAS (02.257.344/0001-06)
Valor Total Julgado: R\$ 3.018,10
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:802C436A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106053/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106053/2020
Objeto: Aquisição de material de consumo destinado ao Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade.
Contratado: A BANDEIRANTES TECIDOS E ARTEFATOS LTDA ME (24.373.896/0001-12)
Valor Total Julgado: R\$ 2.896,65
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:E17AA5DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106054/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106054/2020
Objeto: Aquisição de material de consumo para os profissionais de saúde ao combate do COVID-19
Contratado: W S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (10.212.250/0001-49)
Valor Total Julgado: R\$ 1.690,00
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:8DED43FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01050100/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01050100/2020
Objeto: Aquisição de material de consumo destinado a Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: ISA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (31.890.746/0001-41)
Valor Total Julgado: R\$ 4.864,00
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:02EA85FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO - PP 014.2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 – PP-SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 – PP - SRP

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE KIT DE

MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

O Município de Galinhos/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público, o resultado da presente licitação. Apresentou proposta no presente certame a seguinte empresa: COMERCIO PIONEIRO EIRELI, inscrito no CNPJ nº 16.874.662/0001-20. Após a negociação e habilitação sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 175.282,38 (Cento e Setenta e Cinco Mil Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos).

Galinhos/RN, 18 de junho de 2020.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador: 15DBC1E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN, CNPJ: 08.162.687/0001-73

Contratada: IM ENGENHARIA LTDA, CNPJ:07.188.930/0001-60

Processo nº 1.372/2019 - Tomada de Preço nº 9/2019 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍDEDO, MÉTODO CONVENCIONAL, COM DRENAGEM SUPERFICIAL NA RUA PRINCIPAL DA COMUNIDADE DE MALHADINHA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN.

VALOR: R\$168.921,32 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos).

Vigência: 09/06/2020 a 09/06/2021

Unidade: 05001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 1015 – Construção e/ou Reconstrução de Pav. em Paralelepípedos de Ruas e Avenidas

Fontes: 15300000- Royalties de Petróleo/16100000 – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico- CIDE/10010000-Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN

Contratante

IM ENGENHARIA LTDA

Contratada

Goianinha/RN, 09 de junho de 2020.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador: 77680825

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN, CNPJ: 08.162.687/0001-73

Contratada: SOLAR ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 30.500.281/0001-02

Processo nº 1.373/2019 - Tomada de Preço nº 8/2019 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO DO MATADOURO NOVO, NO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN.

VALOR: R\$ 92.721,85 (noventa e dois mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos).

Vigência: 15/06/2020 a 15/02/2021.

Unidade Orçamentária:05.001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ação: 1017 - Construção e Reforma de Praças Públicas

Natureza: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso:10010000 - Recursos Ordinários; 15300000 - Royalties do Petróleo; 10900000-outros recursos não vinculados.

MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN

Contratante

SOLAR ENGENHARIA EIRELI

Contratada

Goianinha-RN, 15 de junho de 2020

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:A8B536E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN, CNPJ: 08.162.687/0001-73

Contratada: IM ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.188.930/0001-60

Processo nº 1.383/2019 - Tomada de Preço nº 11/2019 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO TORRES GALVÃO, NA COMUNIDADE DO ATERRO, MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN.

VALOR: R\$ 239.982,10 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e dez centavos).

Vigência: 09/06/2020 a 09/06/2021

Unidade: 007.001- Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer
Projeto/Atividade: 1046 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental

Fontes: 11400000- Royalties do Petróleo Vinculados à Educação/11200000-Transferência do Salário Educação/11110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Educação/10900000-Outras Receitas Não Vinculadas
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN

Contratante

IM ENGENHARIA LTDA

Contratada

Goianinha/RN, 09 de junho de 2020

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:37D2DE97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2020 AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Goianinha, por intermédio de sua Pregoeira Municipal, torna público que às **09h00min do dia 03 de julho de 2020**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020, tipo menor preço por item, objetivando a **AQUISIÇÃO DE CURATIVOS ESPECIAIS**. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.goianinha.rn.gov.br; P.E. nº.25/2020, Processo Adm. Nº. 413/2020 – Prefeitura Municipal de Goianinha/RN. Maiores informações pelo e-mail: pregoeiro.pmg@hotmail.com

Goianinha/RN, 22 de junho de 2020.

SANDRA GERVAISE DE ARAUJO.

Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:E433C50E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN RESULTADO DE
JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

O Município de Goianinha, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica o julgamento da documentação de habilitação referente à Tomada de Preços 002/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE 15(QUINZE) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE GOIANINHA, conforme Convênio FUNASA Nº 0079/2015, firmado entre o Município e o Ministério da Saúde. Após a análise da documentação de habilitação e embasada pelo Parecer Técnico da Engenharia Municipal, a Comissão de Licitação julga INABILITADAS pelos descumprimentos de exigências do Edital as empresas: 2M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA/ CNPJ 22.329.166/0001-99, pelo descumprimento do item: “5”, 5.1.2 “b” e 5.1.3 “e”; CONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA/ CNPJ: 08.386.042/0001-14, pelo descumprimento do item: “5”, 5.1.2 “b”; JOSE LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA / CNPJ: 24.621.931/0001-75 pelo descumprimento dos itens: “5”, 5.1.2 “b”, “c”, c.1 e 5.1.3 “f”; M.A.R. CONSTRUÇÕES LTDA EPP / CNPJ: 07.112.653/0001-01, pelo descumprimento do item: “5”, 5.1.2 “a”; T G B ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME / CNPJ: 09.580.934/0001-14, pelo descumprimento do item: “5”, 5.1.2 “a”; AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA / CNPJ: 12.072.392/0001-83, pelo descumprimento do item: “5”, 5.1.2 “b”. A Comissão julga HABILITADAS as seguintes empresas pelo atendimento as exigências Editalícias: CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP/ CNPJ: 26.635.344/0001-60; ESTILO ENGENHARIA EIRELI / CNPJ: 00.820.144/0001-96; H & M CONSTRUÇÕES LTDA / CNPJ: 01.233.506/0001-03; IM ENGENHARIA LTDA / CNPJ: 07.188.930/0001-60; PLANO A SERVIÇOS EIRELI / CNPJ: 23.249.596/0001-63 e TEC COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI / CNPJ: 30.198.524/0001-08. Ficam as empresas intimadas, caso queiram, para apresentar recursos ou outras informações (no setor ou encaminhados via email: comissao2019pmg@gmail.com), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro, Goianinha/RN – CEP: 59.173-000, Fone: (84) 3243-3926, no horário de expediente.

Goianinha/RN, 22 de Junho de 2020.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:02418CD6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº289/2020-GP**

Goianinha/RN, 18 de Junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, o Sr. **JOSÉ NELSON DA CUNHA FILHO**, sob a portaria nº 289/2020, do cargo de Diretor I, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais 01 de Junho de 2020.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 18 de Junho de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia do Nascimento Silva
Código Identificador:75BEA365

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº290/2020-GP**

Goianinha/RN, 18 de Junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, o Sr. **JOSÉ NELSON DA CUNHA FILHO**, sob a portaria nº 290/2020, para o cargo Diretor I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais 01 de Junho de 2020.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN em 18 de Junho de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia do Nascimento Silva
Código Identificador:001FEE97

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 403/2020**

O Setor de Contratos e Compras do Município de GOIANINHA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) RUDEMBERG HONORIO LISBOA, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e revisão dos 110.000 km do veículo L200 TRITON, de placa QGT 2670, lotada no Gabinete do Prefeito.

Contratado.....: BUDA VEICULOS E PECAS LTDA
Fundamento Legal...: Art. 24, inciso XVII, da Lei Federal 8666/93
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Setor de Contratos e Compras e ratificado pelo(a) Sr(a) RUDEMBERG HONORIO LISBOA, PREFEITO MUNICIPAL.

GOIANINHA - RN, 11/06/2020.

RICARDO LUIZ GOMES RODRIGUES
Assessoria de Contratos e Compras

Publicado por:
Jaqueline Albuquerque Silva de Souza
Código Identificador:70F467A7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
114/2019**

Processo nº: 3827/2020.

Contratante: Município de Guamaré/RN;

Contratada: ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI.

CNPJ Nº: 10.710.366/0001-08

Objeto do contrato: contratação de empresa especializada do ramo pertinente para executar os serviços de recomposição de pavimentação (tapa buraco), drenagem, construção de lombadas, conservação de vias públicas e praças no município de Guamaré/RN.

Objeto do aditivo: prorrogar em 180 (cento e oitenta) dias corridos a vigência do contrato 0114/2019.

Vigência: 180 (cento e oitenta) DIAS CORRIDOS de 20 de junho de 2020 a 12 de dezembro de 2020..

Dotação Orçamentária: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

Previsão legal: Amparo Legal art. 57, § 1º inciso II da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas:

Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante.

ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, por seu representante legal, MAYKON TAYLOR LUCIANO DE ARAÚJO, CPF Nº. 044.681.384-24 – Contratada.

Guamaré/RN, 19 de junho de 2020.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:A160BA78

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 011/2018

PROCESSO Nº: 3.683/2020.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADO: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA.

CPF: 068.069.494-36

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel situado à Rua Professor João Batista, nº 14, Centro, Guamaré/RN, cujo objeto é o funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, para o Hospital Manoel Lucas de Miranda – HMLM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO DO ADITIVO: Renovação de locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: O aditivo tem vigência de 25 de julho de 2020, com termo final em 24 de julho de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Unidade: 03.001 – FUNDO MUN. DE SAÚDE; Função: 10 – SAÚDE; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0109 – GESTÃO PUB. INTEGRADA DA SAÚDE; Projeto/Atividade: 2044 – APOIAR ATIV. DA SEC. DE SAÚDE; Elemento de Despesa: 339036000000 – OUTROS SERV. TERC. P. FÍSICA.

PREVISÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, Art. 3º, da Lei nº 8.245/91 e nas demais normas vigentes.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Maria da Glória da Silva, CPF Nº 068.069.494-36 – Contratado.

Guamaré/RN, 10 de junho de 2020.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:64801918

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 029/2020

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento novo coronavírus (COVID-19), especificamente quanto as atividades administrativas do município de Guamaré e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal.

Considerando o cenário global a deferência da abrangida capacidade de alastramento do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencialidade eficaz para ocasionar surtos e sua ampliação exponencial no país, devidamente reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando o imperativo de mantimento da prestação dos serviços públicos essenciais;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando os diversos decretos estaduais editados estabelecendo medidas temporárias de prevenção ao coronavírus;

Considerando que o Município de Guamaré reconheceu calamidade pública e editou decretos com idêntico objetivo;

Considerando que as atividades do município poderão ser plenamente desenvolvidas por meio do teletrabalho, com uso da plataforma Guamaré Digital.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogados até o dia 06 de julho de 2020, os prazos estabelecidos no artigo 1º do Decreto Municipal nº. 026/2020, que aditou os prazos contidos no art. 1º dos Decretos nº. 023, 020, 019, 014 e art. 2º e 3º do Decreto nº 008/2020.

Parágrafo único – Iguamente estão mantidas as medidas e providências administrativas reproduzidas nos decretos mencionados, desde que não se conflitem, caso em que preponderará a mais recente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 19 de junho de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:D4FCF35D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 316/2020

Nomear, JOSE DIONIZIO DA SILVA NETO, no cargo de Diretor de Departamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JOSE DIONIZIO DA SILVA NETO**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Diretor de Departamento, lotado (a) na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 19 de junho de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:D8DE73D3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE
ALUGUEL Nº 65/2019

PROCESSO Nº: 3662/2020.**CONTRATANTE:** Município de Guamaré/RN.**CONTRATADA:** AELSON SOUZA DA SILVA**CPF:** 092.377.534-03**OBJETO DO ADITIVO:** Renovação de locação de imóvel para o funcionamento da Sede de Atenção Básica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a locação se dará pelo período de 12 (doze) meses.**VIGÊNCIA:** O aditivo tem vigência de 02 de julho de 2020 e término em 01 de julho de 2021.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.**PREVISÃO LEGAL:** Art. 3º da lei nº 8.245, de 1991, Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.**ASSINATURAS:** Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Aelson Souza da Silva – Contratado.

Guamaré/RN, 19 de junho de 2020.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:81B89A16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 319/2020

Exonera a pedido, JOAO BATISTA DE SOUZA JUNIOR, do cargo de Secretário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, JOAO BATISTA DE SOUZA JUNIOR, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Secretário Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 22 de junho de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:A40124CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 315/2020

DE 22 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 40, § 1º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, incluídas suas Autarquias e Fundações, aposentar-se-ão compulsoriamente ao completarem 70 (setenta) anos de idade;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal MARIA VARELA DE OLIVEIRA, abaixo qualificada, lotada no quadro de servidores desta Prefeitura, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, completou a idade de 70 (setenta) anos no dia 24 de maio do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Servidora Pública Municipal MARIA VARELA DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 270.177 SSP/RN e Matricula nº 208 do exercício do cargo de provimento efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único - A exoneração de que trata este artigo é decorrente da compulsória da referida servidora, que extingue automaticamente seu contrato de trabalho com esta Prefeitura, como consequência imediata por completar a idade de 70 (setenta) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:81F353CD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 036/2020

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa C J ARAUJO – ME e o Município de Ielmo Marinho.

Processo Administrativo nº 1.146/2020**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2020**

CONTRATANTE: Município de Ielmo Marinho.

CONTRATADA: C J DE ARAUJO PESSOA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.303.584/0001-56, estabelecida na Avenida Coronel Estevam, nº 3142 – Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN – CEP: 59.062-200, sendo representada pela Senhora CARLA JEANE DE ARAUJO PESSOA, portador do CPF sob nº 790.908.774-87 e RG: 1272672 SSP/RN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA O ALCANCE DO DESIDERATO INSTITUCIONAL, NO EXERCÍCIO DE 2020. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE E NÚCLEOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2020

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global é de R\$ R\$ 394.720,00 (trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte reais). A ser pago de acordo com as ordens de compras emitidas.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será a partir de 22 de Junho de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 8.666/93.

Ielmo Marinho/RN, 22 de Junho de 2020.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal
Contratante

MARIA DO LIVRAMENTO FIDELIS

Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social

C J de Araujo Pessoa – ME

CNPJ: 29.303.584/0001-56

CARLA JEANE DE ARAÚJO PESSOA

CPF: 790.908.774-87

Contratada

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:B3C025E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO APÓS O JULGAMENTO DE RECURSOS DE
PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO EDITAL 001/2020

A Comissão Organizadora de Processo Seletivo – COPS, da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, do Estado do Rio Grande do Norte, **RESOLVE** publicar os resultados concernentes aos RECURSOS acerca do processo seletivo simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público, conforme Edital 001/2020:

CANDIDATO	RESPOSTA AO RECURSO	SITUAÇÃO DO RECURSO
Aristela Galdino Gomes de Assis	De acordo com o item 5.3, cumulado com o item 5.2, alínea k, informa que deveriam todos os candidatos anexar toda a documentação comprobatória da experiência profissional e acadêmica, bem como demais documentos, previsto no item 5.2, no ato da inscrição, o que não ocorreu. No mesmo tocante ao vínculo de estágio acadêmico, este não está enquadrado como experiência profissional, conforme os ditames do item 6.4 e seguidos pelo item 1.1.	INDEFERIDO

Ipanguaçu/RN, 22 de junho de 2020.

FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA

Matrícula: 6270

KATHLEEN DA SILVA FIRMIMO

Matrícula: 6460

PEDRO JANILDO SOUZA DE ARAUJO JUNIOR

Matrícula 5132

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:714623DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 354/2020-GC, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **MARÍLIA GABRIELA GONZAGA SIQUEIRA**, CPF 089.864.654-50, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Nível I, da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 22 de junho de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

JAEDSON MOURA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes-SEMPLADT

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:C086B64B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº: 003/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal de Ipanguaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 002 de 08 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 024 de 18 de dezembro de 2018 e

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO ainda o dispostos no Decreto Municipal de nº 004/2018;

RESOLVE:

Art. 1º -**DESIGNAR** a servidora **MARIA AUXILIADORA RODRIGUES COSME**, matrícula Nº 6079, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal dos Contratos abaixo listados, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, através da Secretaria Municipal o Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS:

CONTRATO / OC nº	EMPRESA	OBJETO
0622001/2020	CHARLE OLIVEIRA EVANGELISTA	Prestação de serviço com Locação de Imóvel residência/aluguel para família em vulnerabilidade do Sr. Jose Cleiton Irineu Ribeiro/ Imóvel do Sr. Charle Oliveira Evangelista.

Art. 2º O Fiscal do(s) Contrato(s) possui competência para:

- Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total

do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art.87seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que impor-tem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º A atribuição do Fiscal do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, em 22 de junho de 2020.

MARIA NEIDE COSTA AMARO

Secretária Municipal Do Trabalho, Habitação E Assistência Social - SEMTHAS

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:A3AA07D2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 355/2020-GP, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de atender o estabelecido no Decreto Municipal nº 004, de 08 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre os critérios para pagamento em Ordem Cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º -**DESIGNAR** a servidora **EMANULLE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA**, matrícula Nº 2482 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Gestor dos Contratos ativos na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS.

Art. 2º O Gestor do(s) Contrato(s) possui competência para:

- Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
- Sugerir eventuais modificações contratuais;
- Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;
- Manter o (a) Secretário (a) da respectiva pasta, informado (a) de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que impor-tem em óbice à designação como Gestor de Contrato.

Art. 4º A atribuição do Gestor do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 22 de junho de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

JAEDSON MOURA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:4B9F1102

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 - SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações posteriores torna pública para o conhecimento dos interessados que realizará, licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 008/2020-SRP**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa para aquisição de material de Limpeza, Higiene e Utensílios domésticos, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Tributos**, a ser realizado no dia 07/07/2020, às 08:30.

O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da PMI, sito à **Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú-RN, no horário de 7:30 h às 11:30 hs.**

Itaú-RN, 22/06/2019

SUÊLDO MAIA PINHEIRO

Pregoeiro

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:182D108D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ PORTARIA Nº 0196/2020

CGC (M.F.) 08.148.553/0001-06. Rua Cleofas Nunes, 74 - Centro - CEP 59.855-000

PORTARIA Nº. 0196 / 2020.

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. FRANCISCO WILSON DE FREITAS MELO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaú-RN, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. FRANCISCO WILSON DE FREITAS MELO, para o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, da Secretaria Governo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Junho de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO MOREIRA DE MORAIS
Séc. de Adm. e Finanças

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador: B0FC3B89

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
PORTARIA Nº0197/2020

CNPJ: 08.148.553/0001-06. Rua Cleofas Nunes, 74 - Centro - CEP 59.855-000.

PORTARIA Nº. 0197 / 2020.

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. JONALDO IVO FERNANDES MARTINS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaú-RN, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JONALDO IVO FERNANDES MARTINS**, portador do CPF/Nº 087.178.614-11, para o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de junho de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO MOREIRA DE MORAIS
Séc. de Adm., Finanças, Planejamento, Orçamento e Tributos

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador: 5A241800

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2009 e Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações posteriores torna pública para o conhecimento dos interessados que realizará, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2020 SRP, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS** para possível aquisição de peças, filtros destinados a manutenção da frota deste município.

Término das Propostas: 06/07/2020 as 8h59min.
Início da Sessão Pública: 06/07/2020 as 9h00min.
Plataforma: www.bbmnetlicitacoes.com.br

O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da PMI, sito à **Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú-RN, no horário de 7:30 h às 11:30 hs** e na internet nos endereços:

www.itaú.rn.gov.br
www.bbmnetlicitacoes.com.br
http://licitafacil.tce.rn.gov.br/

Itaú-RN, 22/06/2020.

SUÉLDO MAIA PINHEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador: 3E8DCCBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 114/2020

Declara, no âmbito da Administração Municipal de Jaçanã/RN, ponto facultativo no dia 24 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município de Jaçanã/RN, e

CONSIDERANDO a pandemia causa pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Jaçanã/RN;

CONSIDERANDO que dia 24 de junho é celebrado pelos cristãos o nascimento de São João Batista;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 29.583 e 29.742 de 2020 que proíbi os festejos juninos incluindo fogueiras e fogos de artifícios, mas que dão ênfase ao isolamento social como forma de evitarmos a disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, a data de 24 de junho de 2020, quarta-feira.

Art. 2º O disposto neste artigo não se aplica aos setores da administração pública municipal que, por sua natureza, exijam plantão permanente, bem como os setores que não podem sofrer interrupção de continuidade no fornecimento dos serviços essenciais à população.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã/RN, 22 de junho de 2020

OTON MARIO DE ARAUJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador: BF4CC96D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 80 CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR

PORTARIA Nº 80

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. Josivaldo Graciano Avelino, Conselheiro Tutelar, ½ (meia) diária, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias, durante sua permanência na cidade de NATAL/RN, no dia 23 de Junho de 2020, para tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal 08 do dia 02 de fevereiro de 2017.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 23 de Junho de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:221D3EFC

GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº 436, DE 19 DE JUNHO DE 2020. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021****LEI Nº 436, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2021, e será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- As Metas Fiscais;
- As Prioridades da Administração Municipal; III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município; V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal e encargos sociais;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - As Disposições Gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

**CAPÍTULO III
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**CAPÍTULO IV
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**CAPÍTULO V
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

CAPÍTULO VI ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

CAPÍTULO VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

CAPÍTULO VIII MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO IX MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 12º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 13º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 14º - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 15º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

CAPÍTULO X DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO XI DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17º - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

– *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

– *Atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

– *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

– *Operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das

quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

– *Unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 18º - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar anexada os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

CAPÍTULO XII DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20º - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF), bem como os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 21º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 22º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira (art. 9º da LRF).

§ 1º - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- Despesas com serviços de consultoria;
- Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres; III - Despesas a título de ajuda de custo;
- IV - Despesas com locação de mão de obra; V - Despesas com locação de veículos;
- VI - Despesas com combustíveis; VII - Despesas com treinamento;
- VIII - Transferências voluntárias a instituições privadas; IX - Outras despesas de custeio;

- Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
- Despesas com comissionados;
- Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;
- Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão

ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 24º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, se houver, do excesso de arrecadação, em último caso com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25º - O Orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até cinco por cento (5%) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2021, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso este não se concretize, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (Art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Primeiro - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Parágrafo Segundo - O município deverá formalizar "Termo de Convênio" que conterá cláusulas necessárias ao cumprimento das normas do direito público, bem como as obrigações entre as partes.

Art. 31º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que

trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujos valores não sejam superiores aos limites fixados para dispensa de licitação (art. 24, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93), devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 32º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 35º - A Lei Orçamentária para evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos especificando aquelas vinculadas a seus fundos e aos Orçamentos iscal e da eguridade ocial desdo radas as despesas por fun o su - fun o programa pro eto atividade ou opera es especiais e quanto a sua natureza, por Categoria Econômica (CE), Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), tudo em conformidade com as Portarias MOG No 42/1999, Interministerial No 163/2001.

§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza da Despesa (GND) para outro, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os limites para suplementação serão de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2021, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 3º - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no § 2º, deste artigo e poderá ser feita por Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Portaria Legislativa do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

§ 4º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§ 5º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 6º - O Poder Executivo e Legislativo poderá incluir novas naturezas de despesas que não forem previstas na Lei Orçamentária Anual, mediante decreto, para correta classificação da despesa, por anulação de dotação, enquadrando-se nos casos previstos nos parágrafos 1 e 3.

Art. 36º - Durante a execução orçamentária de 2021, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

§ 1º - A inclusão ou alteração de ações no orçamento de 2021 somente poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018-2021 e com esta Lei.

§ 2º - Além do disposto no caput deste artigo, a inclusão ou alterações de ações no orçamento de 2021 também necessitarão de autorização do Poder Legislativo através de Lei, salvo as exceções previstas na própria Lei Orçamentária Anual, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 37º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 38º - A execução do orçamento obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 2º - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2021, conforme inteligência do §8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para a cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º - O Poder Executivo não poderá transpor, transferir ou remanejar recursos decorrentes de emendas parlamentares individuais, salvo por solicitação formal subscrita por seus respectivos autores, observado o valor e a fonte de recursos consignados em cada uma delas, excetuando-se tais retificações do limite do remanejamento orçamentário.

§ 5º - O Poder Executivo poderá suplementar as dotações decorrentes de emendas parlamentares individuais, visto adequação de projetos e orçamentos através de aditivos, devidamente justificados.

Art. 39º - É obrigatória a destinação de recursos e para a execução de emendas parlamentares individuais, observados os cronogramas financeiros de arrecadação.

§ 1º - A Execução Orçamentária e Financeira das emendas individuais aprovadas será obrigatória, segundo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§ 2º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 3º - As programações orçamentárias das emendas parlamentares, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento Anual ou proposição que o modifique, somente poderão ser apreciadas caso:

– Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que dispõem sobre:

Dotações de pessoal e seus encargos;
Serviço da dívida.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40º - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 42º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderão em 2021 criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 44º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46º - O orçamento do Município de Jandaíra, para o exercício de 2021 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 01 de julho de 2020.

Art. 47º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- Redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;
- Eliminação das despesas com horas-extras;

- Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão.

Art. 48º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que n o o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o fim do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56º - Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

- Vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

- Referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou

- referirem-se a convênio ou instrumento congênere, cuja efetivação depende de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.

§ 1º - Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

§ 2º - Fica vedada, no exercício de 2021, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2019 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2018, ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

Art. 57º - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2021, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 58º - Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual para 2021, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, os quais serão discriminados em anexos.

Parágrafo Único - O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2021, que terá como base a média mensal da arrecadação nos anos de 2019 e 2020 e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 59º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jandaíra/RN, 19 de junho de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador: 1B143402

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 23 DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. REVOGA ITEM DO ART. 2º, II DA LEI MUNICIPAL Nº 350/2013

LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 23/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Lei Complementar de iniciativa do Executivo Municipal. Revoga item do art. 2º, II da Lei Municipal nº 350/2013 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica revogado item “Um representante da Entidade estudantil.” do art. 2º, II da Lei Municipal nº 350/2013, que versa sobre Conselho Municipal de Gestão do Plano Integrado de Enfretamento ao Crack e outras Drogas no Município de Jandaíra.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jandaíra/RN, 22 de JUNHO de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador: 2FC134F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2020 PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 920/2020

O Pregoeiro do Município de Jardim de Angicos/RN, torna público aviso de licitação, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, o Pregão Eletrônico nº 03/2020, oriundo do Processo Administrativo nº 920/2020, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, mediante Pregão Eletrônico, conforme especificação contida nos anexos do Edital. O recebimento das propostas através do site do Compras Públicas dar-se-á a partir das 08:00h do dia 23/06/2020. Abertura das Propostas: 07/07/2020 às 09:01h. O Edital estará disponível nos Sites: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.jardimdeangicos.rn.gov.br e na sede da Prefeitura, situada à Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, nº 68, Centro, Jardim de Angicos/RN, no período de 08:00 às 12:00 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Jardim de Angicos/RN, 22 de junho de 2020.

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA

Pregoeiro/PMJA

Portaria nº 349/2019

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador: FF4D89E6

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA 145/2020

PORTARIA Nº 145/2020 - GP

Nomeia membros da Comissão do PMAQ - AB e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os membros que constituirão a Comissão do PMAQ (Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica).

Manoel Ferreira de Lima – Agente Comunitário de Saúde
Margarida Maria da Silva Melo – Agente Comunitário de Saúde
Idesio Pedro de Lima – Coordenador de Vigilância Epidemiológica

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Angicos/RN, 22 de junho de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Leonardo da Silva

Código Identificador: A2FD831E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
106/2020.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
106/2020**

Objeto: AQUISIÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO PARA PROTEÇÃO E COMBATE AO COVID 19.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 106/2020 – Processo n.º 1.404/2020.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 22 de junho de 2020.

ELÍDIO DE ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:AB919843

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2020.**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Processo n.º 1.404/2020

Dispensa de Licitação n.º 106/2020

Interessado: Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto “AQUISIÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO PARA PROTEÇÃO E COMBATE AO COVID 19.” em favor dos proponentes abaixo descritos:

RESUMO DO PROCESSO		
Licitação nº 00106/2020		
Dispensa de Licitação nº 63/2020		
Credor: ARMAZÉM ZEZÃO LTDA		
CPF/CNPJ: 08.090.078/0001-56		
Valor Final: R\$ 7.988,15 (sete mil e novecentos e oitenta e oito reais e quinze centavos)		
1 - 0014924 - CILINDRO PARA OXIGÊNIO 40LTS/8M219P-8M3	4 UND	1.597,63

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:**

Unidade Orçamentária	10.031	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Ação	2090	Enfrentamento da Emergência COVID19
Classificações Econômicas	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte Recursos	Dos 12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei Federal n.º 8.666/1993. “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”;

JUSTIFICATIVA:A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mostra-se necessário. Quanto aos preços, foi realizada a pesquisa mercadológica com profissionais especializadas nos na área dos serviços solicitados, a partir da qual foi apurado o preço médio praticado no mercado. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

A aquisição dos referidos itens é medida imprescindível ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do novo corona vírus responsável pelo surto de 2019, em virtude do mesmo venho pedir autorização para proceder com processo administrativo para compra de máscara de proteção-face shield para uso dos profissionais de saúde deste município.

Para efeito desta contratação direta, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020, estão atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Jardim de Piranhas/RN, 22 de junho de 2020.

FRANCISCO LUCIANO FERREIRA SARAIVA

Secretário(a) Mun. De Saúde

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:C3B4F03C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020**

Nº do Processo: 422.015/2020.

Com fulcro no artigo Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:

Objeto: AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO EM MDF QUE VISA MELHORAR O ACONDICIONAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTHAS, NA GESTÃO E/OU EM SEUS SERVIÇOS E PROGRAMAS.

Credor/Fornecedor: HERBERT WAGNER DANTAS - EPP.

CNPJ/CPF: 01.129.348/0001-46.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	12 001 - Secretaria Municipal Trabalho, Hab. e Ass. Social - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2049 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0029 - Ações Voltadas pelo Sistema Único de Assistência Social
Natureza da Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Valor: R\$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais).

Jardim do Seridó/RN, 22 de junho de 2020.

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS

Secretária Inter. de Trabalho, Hab. e Assistência Social

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:2108FB57

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 043/2020

Processo de despesa nº: 422.015/2020.

Espécie: Dispensa de licitação. Nº 043/2020. Base legal: art. 24, II, da lei federal 8.666/93. Contratante: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratado: HERBERT WAGNER DANTAS- EPP. Objeto: AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO EM MDF QUE VISA MELHORAR O ACONDICIONAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTHAS, NA GESTÃO E/OU EM SEUS SERVIÇOS E PROGRAMAS. Preço global: R\$ 449,00(quatrocentos e quarenta e nove reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	12.001 - Secretaria Municipal Trabalho, Hab. e Ass. Social - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2049 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0029 - Ações Voltadas pelo Sistema Único de Assistência Social
Natureza Despesa:	da 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Jardim do Seridó/RN, 22 de junho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador: 18659B61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó;

Considerando a realização das eleições que ocorrerão em 2020 para disputa dos cargos nos poderes Executivo e Legislativo Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que “Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade e prazos de cessação”; e,

Considerando o Requerimento, emitido pela Servidora JUBIANA SANTOS DE OLIVEIRA;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, a Senhora **JUBIANA SANTOS DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.691.844-08, ocupante do cargo de Porteiro (readaptada), afastamento, a título de desincompatibilização, no período de 01 de julho de 2020 a 04 de outubro de 2020, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador no município de Jardim do Seridó-RN.

Art. 2º. Fica afastada, pelo mesmo período, da presidência do Processo Administrativo Disciplinar, ao qual foi designada por meio da Portaria nº 136, de 08 de junho de 2020, devendo ser nomeado outro servidor para substituí-la, visando a continuidade e celeridade na razoabilidade da matéria do referido processo administrativo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos válidos a partir de 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 22 de junho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador: 129B24FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e, ainda,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 1.144, de 10 de setembro de 2019 (Alterado pela Lei Complementar nº 1.170, de 27 de março de 2020), o qual dispõe que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho serão pagos diretamente pelo Município;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 063/2020 e o Parecer da Junta Médica Pericial deste município, emitido em 10 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, pelo período de 29 de maio de 2020 a 27 de julho de 2020, o auxílio por incapacidade temporária a Senhora **INGRIDY FERNANDA DE ARAÚJO FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 057.416.924-51, matrícula 1718, do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde PD-I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 29 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 22 de junho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador: E195C09A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO
Nº 003/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.086.662/0001-38, sediada na Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, n.º 228, Centro, Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Amazan Silva, portador do RG nº 1.125.644 SSP/PB, inscrito no CPF/MF nº 357.721.584-49, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Sra. Secretária **LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 062.320.794-00, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Neco Costa, nº 331, Alto do Abrigo, que ao final assinam que ao final assina, e **JONH ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA**, RG nº 2.736.992 SSP/RN, inscrito no CPF nº 082.723.764-23, residente e domiciliado na Rua João Alves de Oliveira Neto, Bela Vista, Jardim do Seridó-RN, CEP nº 59.343-

000, prestador de serviço voluntário, a seguir denominado "VOLUNTÁRIO", resolvem, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98, celebrar o presente Termo Aditivo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário.

Sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses o presente termo de adesão ao serviço voluntário.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido termo aditivo de adesão ao serviço voluntário permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 09 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Saúde

JONH ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA

Voluntário

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:286E2927

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 146/2020- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora, Rita Gonçalves do Nascimento, CPF 503.459.584-20/MF, agente comunitário de saúde, com matrícula 9466-1, licença prêmio de 03 (três) meses, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 08 de junho a 06 de setembro do corrente ano.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 08 de Junho de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

George Samy Claudino da Silva

Código Identificador:47634C33

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 147/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor do quadro efetivo, Laudénrique do Nascimento Silva, CPF 037.809.634-69/MF, que exerce a função de motorista, com matrícula 6033-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 a 30 de julho do corrente ano.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 09 de Junho de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

George Samy Claudino da Silva

Código Identificador:64107D7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 148/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido a servidora do quadro efetivo, Luzineide Candido da Silva, CPF 088.701.354-62/MF, que exerce a função de agente comunitário de Saúde, com matrícula 2577-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 02 a 31 de julho do corrente ano.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 09 de Junho de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

George Samy Claudino da Silva

Código Identificador:4D3B4BD6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 149/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor do quadro efetivo, Jairo Gomes da Silva, CPF 904.250.064-68/MF, que exerce a função de guarda municipal, com matrícula 3158-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 a 30 de julho do corrente ano.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 15 de Junho de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

George Samy Claudino da Silva

Código Identificador:7CE583FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 150/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor do quadro efetivo, Nelson Moreira da Silva Neto, CPF 913.887.594-20/MF, que exerce a função

de guarda municipal, com matrícula 6971-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 a 30 de julho do corrente ano.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 19 de Junho de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:ED7AA7CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 151/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Lotar o (a) servidor (a), MARILEI CHIESA, empossado (a) no cargo de Professora de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, devendo o (a) mesmo (a) se apresentar na referida repartição e entrar em efetivo exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias conforme seção IV, Art. 17, & 1º do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 19 de Junho de 2020.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
E DÊ-SE CIÊNCIA.

BENEDITO ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:97FF4724

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:
22060001/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 22060001/2020

Objeto: Contratação de profissional especializado para tratamento alérgico em quatro fases com aplicação de vacinas para inalantes, destinado a paciente "Maria Glivaneide de Brito", residente deste município, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de José da Penha/RN.

Contratado: NON MULTICLINICAS LTDA (02.332.090/0001-43), com Valor Total Julgado: R\$ 1.200,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 22/06/2020

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:2532E75D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO – PROPOSTA 002/2020**

ATA DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO – PROPOSTA 002/2020

As nove horas do dia 19 de junho de 2020, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 Centro – José da Penha-RN, reuniu-se a CPL, estando os membros presentes: Rayssa Maia Costa - Presidente e os membros Alcimar Fontes de Araujo, Eliesio Freire de Oliveira, e a empresa M H F DE FREITAS EIRELE, para a realização da sessão de abertura dos envelopes de proposta da Tomada de Preços n.º 002/2020 - Contratação de empresa de Construção Civil para ampliação, recuperação e reforma das praças do Município de José da Penha-RN. Iniciando a sessão, foram aberto os envelopes de propostas das empresas que foram habilitadas: SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 13.721.826/0001-91, Valor da proposta R\$ 466.142,41 (quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos); ATR VIANA CONSTRUTORA, CNPJ Nº 30.610.589/0001-00 valor da proposta R\$ 493.597,82 (quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos); M H F DE FREITAS EIRELE, CNPJ Nº 14.148.901/0001-30. Sendo o menor preço global da empresa SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 13.721.826/0001-91. A licitante vencedora Serra do Lima CNPJ Nº 13.721.826/0001-91 apresentou algumas folhas da **PLAMILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS** sem a assinatura dos responsáveis. a Comissão Permanente de Licitação considerando a Proposta de Preço apresentada estava devidamente assinada; considerando que a falha seria sanável por meio de simples diligência complementar, por se tratar de erro formal e por não suprimir os elementos fundamentais da proposta econômica, considerando que o objetivo para a Administração Pública visa a proposta mais vantajosa, fundamentado no *artigo 43 e & 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*, RESOLVER abrir diligência para que seja sanada a ausência de assinatura no prazo de até 24 horas após a publicação desta ata. Nada mais havendo a tratar, após lida e aprovada, vai assinada e encerrada a presente ata pela Comissão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
RAYSSA MAIA COSTA	
Presidente da CPL	
ALCIMAR FONTES DE ARAUJO	
Membro CPL	
ELIESIO FREIRE DE OLIVEIRA	
Membro CPL	

LICITANTE	CNPJ/CPF	ASSINATURA
M H F DE FREITAS EIRELE	14.148.901/0001-30	

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:480575A9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 – PROC. ADMINIST.
MJ/RN Nº 10010003/2020 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS
PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS
SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE FINAL DE
SEMANA PARA O HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA
LULA DE QUEIRÓZ SANTOS**

CONSIDERANDO, o requerimento apresentado pela empresa promitente contratada SERV SAUDE EIRELI (CNPJ nº 33.235.736/0001-06) solicitando o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO do Contrato referente a Ata de Registro de Preços Nº 013/2020 no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) devido a situação do COVID19;

CONSIDERANDO, que compulsando os autos do processo em referência não há contrato administrativo celebrado e sim a **Ata de Registro de Preços Nº 013/2020**;

CONSIDERANDO, ainda, que durante a validade do Registro de Preços não há possibilidade jurídica de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO haja vista os preços estarem com preços registrados pelo período de um (01) ano;

CONSIDERANDO, também, que não foi comprovado o suposto desequilíbrio econômico-financeiro que impossibilite a empresa promitente contratada de cumprir com o compromisso;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

R E S O L V E:

NÃO ACATAR o requerimento apresentado pela empresa promitente contratada **SERV SAUDE EIRELI (CNPJ nº 33.235.736/0001-06)** para alteração dos preços registrados em 25%.

Publique-se.

Jucurutu/ RN, 19 de junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:017BAD28

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019 – PROC. ADMINIST.
MJ/RN Nº 24070001/2019 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS
PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS
SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE SEGUNDA A
SEXTA-FEIRA PARA O HOSPITAL MATERNIDADE
TEREZINHA LULA DE QUEIRÓZ SANTOS

CONSIDERANDO, o requerimento apresentado pela empresa promitente contratada **MC SOLUÇÕES EIRELI (CNPJ nº 28.366.950/0001-53)** solicitando o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO do Contrato Administrativo Nº 065/2017** no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) devido a situação do COVID19;

CONSIDERANDO, que compulsando os autos do processo em referência não há contrato administrativo celebrado e sim a **Ata de Registro de Preços Nº 102/2019**;

CONSIDERANDO, ainda, que durante a validade do Registro de Preços não há possibilidade jurídica de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO haja vista os preços estarem com preços registrados pelo período de um (01) ano;

CONSIDERANDO, também, que não foi comprovado o suposto desequilíbrio econômico-financeiro que impossibilite a empresa promitente contratada de cumprir com o compromisso;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

R E S O L V E:

NÃO ACATAR o requerimento apresentado pela empresa promitente contratada **MC SOLUÇÕES EIRELI (CNPJ nº 28.366.950/0001-53)** para alteração dos preços registrados em 25%.

Publique-se.

Jucurutu/ RN, 19 de junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:25E5AE2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 006/2020 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 047/2018 PROC. ADMINIST. MJ/ RN
Nº 1801040013 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

CONTRATANTE: Município de Jucurutu – RN; **CONTRATADA:** MESQUITA LOPES ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 15.551.615/0001-83); **OBJETO:** prorrogação do período vigencial do Contrato Administrativo nº 047/2018 para a execução dos serviços de reforma e adequação de equipamento escolar à NBR 9050 (acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) na escola municipal Joel Lopes; **VIGÊNCIA:** termo inicial no dia 14 de Maio de 2020 e termo final em 12 de Agosto de 2020.; **SUBSCRITORES:** Valdir de Medeiros Azevedo – pelo Contratante e Juliete da Silva Delfino – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 13 de Maio de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:BA1AC040

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 068/2020-GP.

Concede licença prêmio a servidora efetiva.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal 143/99.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder Licença Prêmio por 03 (três) meses a servidora **MARIA CLAUDIA PEREIRA CASTRO**, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora do CPF nº 187.199.288-58, com fruição no período compreendido entre 20 de março de 2020 a 20 de junho de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de março 2020.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa d'Anta/RN, 19 de junho de 2020.

TAIANNI LOPES SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eugenio Pacelli Campos
Código Identificador:D690B168

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Institui sobre a prorrogação da política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Lagoa de Velhos, bem como impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Lagoa de Velhos/RN, Sra. **SONYARA DE SOUZA RIBEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte, bem como em nosso Município;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município;

Considerando a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando os termos da Recomendação nº 004/2020, de 21 de abril de 2020, do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19,

Considerando o Parecer Técnico nº 001/2020, de 19 de maio de 2020, do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020, que institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui a prorrogação da política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Lagoa de Velhos, bem como impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS

Art. 2º Ficam prorrogadas até 30 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Lagoa de Velhos, ressalvado o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais, que permanece até 6 de julho de 2020.

CAPÍTULO II DA INTENSIFICAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 3º Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, que envolvam:

- I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
- II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
- III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados e para a prática de esportes e atividades físicas individuais;
- IV - a circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
- VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
- VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
- IX - o deslocamento para serviços domésticos em residências;
- X - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
- XI - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
- XII - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
- XIII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
- XIV - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes;
- XV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 4º Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, para alguns dos seguintes propósitos:

- I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
- II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
- III - deslocamento para agências bancárias e similares;
- IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

Art. 5º. Fica suspensa a feira livre do Município Lagoa de Velhos, até dia 30 de junho de 2020.

Art. 6º. Fica proibido a partir das 21:00 horas, a circulação de pessoas nas vias públicas, com exceção para estrita necessidade, ou para busca de atendimentos de saúde pública, com uso obrigatório de máscaras.

Art. 7º. Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no Município de Lagoa de Velhos, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

CAPÍTULO III DA RETOMADA GRADUAL RESPONSÁVEL

Art. 8º. A retomada gradual responsável das atividades econômicas no Município de Lagoa de Velhos observará o cronograma estabelecido nos Decretos emitidos pelo Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 9º. O descumprimento ao disposto neste Decreto, bem como as demais determinações vigentes sobre as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, sujeitará o infrator à aplicação de multa.

Art. 10º. As infrações classificam-se em leves, moderadas, graves e gravíssimas, as quais serão aplicadas cumulativamente, por cada ato de dia de descumprimento.

Art. 11º. A multa será aplicada mediante os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e, quando cometidas por pessoas naturais, poderá variar entre:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as consideradas leves e moderadas;

II - R\$ 501,00 (quinhentos e um reais) e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para as consideradas graves e gravíssimas.

§1º As multas definidas no caput deste artigo serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa de Velhos.

§2º Caso não adimplidas no prazo legal, as referidas multas serão inscritas na Dívida Ativa do Município.

Art. 12º. A multa será aplicada mediante os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e, quando cometidas por pessoas jurídicas, poderá variar entre:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para as consideradas leves e moderadas cometidas;

II - R\$ 1.501,00 (um mil quinhentos e um reais) e 3.000,00 (três mil reais) para as consideradas graves e gravíssimas.

§1º As multas definidas no caput deste artigo serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa de Velhos.

§2º Caso não adimplidas no prazo legal, as referidas multas serão inscritas na Dívida Ativa do Município.

Art. 13º. Portaria da Secretaria Municipal da Saúde discriminará o rol de infrações consideradas leves e moderadas às medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e definirá a respectiva natureza e os procedimentos para a cobrança.

Art. 14º. A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 15º. As multas definidas neste Capítulo serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa de Velhos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor no dia 20 de junho de 2020, sem prejuízo das medidas determinadas pelos Decretos n. 001/2020, de 18 de março de 2020, Decreto n° 002, de 20 de março de 2020, Decreto n° 003, de 06 de abril de 2020, Decreto n° 004, de 14 de abril de 2020, Decreto n° 006, de 08 de maio de 2020, Decreto n° 007, de 05 de junho de 2020 e Decreto n° 008, de 08 de junho de 2020.

Lagoa de Velhos/RN, 19 de junho de 2020.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:B40CF2E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - CP Nº 011/2020 - SEGUNDA CHAMADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n°. 0163/2020, de 06 de abril de 2020, torna público que esta aberta Chamada Pública n° 011/2020 – segunda chamada, cujo objeto é: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A COMPORTAR A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SÍTIO BURACO DE LAGOA**, sendo que a entrega dos envelopes poderá ser realizada de **23/06/2020 a 06/07/2020**, com o horário de entrega dos envelopes das **08h às 12h** de segunda a sexta-feira em dias úteis na sala da Comissão Permanente de Licitação, com sessão pública a ser realizada as **14h** do dia **06/07/2020** na sala da CPL, situado na Av. Doutor Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro – Lagoa Nova/RN. Maiores informações pelo Fone: (84) 3437.2232, de segunda a sexta ou através do correio eletrônico: cpl@lagoanova.rn.gov.br.

Lagoa Nova/RN, 22 de junho de 2020.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:65D78D63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TP Nº 005/2020

O Presidente da Comissão Permanente do Município de Lagoa Nova/RN torna público que, após a análise dos documentos habilitatórios, realizada no âmbito da Tomada de Preços de Nº **005/2020** cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO B – PROINFÂNCIA DE LAGOA NOVA/RN**, decidiu **inabilitar** a empresa 1) **JOSE LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA** (CNPJ: 24.621.931/0001-75) por não atender ao item 5.1, III, “b” e “c” do Edital, bem como **habilitar** as licitantes 1) **AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA** (CNPJ: 12.072.392/0001-83); 2) **PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI** (CNPJ: 04.500.540/0001-95); e 3) **ENGENHARIA QUALITY LTDA** (CNPJ: 30.399.726/0001-00). Da presente decisão, cabe Recurso Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109, I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93. A íntegra da referida decisão se encontra na posse da CPL, podendo ser consultada nas dependências da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, localizada à Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro - Lagoa Nova/RN, ou solicitada através do e-mail: cpl@lagoanova.rn.gov.br.

Lagoa Nova/RN, 19 de junho de 2020.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador:72E743AD**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TP Nº
006/2020**

O Presidente da Comissão Permanente do Município de Lagoa Nova/RN torna público que, após a análise dos documentos habilitatórios, realizada no âmbito da Tomada de Preços de nº **006/2020**, do tipo Menor Preço Global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUTAR PROJETO DE ARBORIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS MANOEL DA COSTA E JOÃO MARIA MARINHO NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN**, decidiu **inabilitar as empresa:** 1) **EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** (CNPJ: 10.465.480/0001-10) por não atender ao item 4.4.6 do instrumento convocatório; 2) **AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA** (CNPJ: 12.072.392/0001-83) por descumprimento do item 4.3.3, alíneas “a” a “c” do Edital; e 3) **HELIO GUIMARÃES DA SILVA** (CNPJ: 01.768.611/0001-47) por não atender aos itens 4.3.1 e 4.4.6 do instrumento convocatório; e 4) **JOSE LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA** (CNPJ: 24.621.931/0001-75) por descumprimento dos itens 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3 e 4.4.2 do Edital. Sendo assim, ficam as licitantes acima qualificadas, intimadas para que no prazo de **08 (oito) dias úteis**, querendo, e nos termos do Art. 48 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, apresentem a documentação habilitatória faltante/pendente. Da presente decisão, cabe Recurso Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109, I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93. A íntegra da referida decisão se encontra na posse da CPL, podendo ser consultada nas dependências da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, localizada à Avenida Dr. Silvío Bezerra de Melo, 363 – Centro - Lagoa Nova/RN, ou solicitada através do e-mail: cpl@lagoanova.rn.gov.br.

Lagoa Nova/RN, 19 de junho de 2020.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador:645DB6DA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº. 037/2020 – NOTIFICAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020****CONTRATADA:** NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**CNPJ:** 18.588.224/0001-21

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS TIPO SANEANTES HOSPITALARES PARA O HOSPITAL MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

PONTOS IRREGULARES: Entrega feita parcialmente e com atraso:

Itens pendentes de entrega:

0034772 - ALVEJANTE A BASE DE PEROXIDO DE HIDROGÊNIO PARA LAVAGEM DE ROUPA EM LAVANDERIA INDUSTRIAL E HOSPITALAR: foram solicitados 06 galões e entregues 05 galões;

0034773 - AMACIANTE DE ROUPAS ESPECIAL PARA LAVAGEM DE ROUPA EM LAVANDERIA INDUSTRIAL E HOSPITALAR: foram solicitados 05 galões e entregues 03 galões;

0034778 - DESINFETANTE HOSPITALAR Á BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, COM 2% DE CLORO ATIVO ESTABILIZADO (20.000 PPM). INDICADO PARA A DESINFECÇÃO DE ARTIGOS, ACESSÓRIOS E SUPERFÍCIES

FIXAS DE AMBIENTES HOSPITALARES: foram solicitados 15 galões e entregues 09 galões;

0034779 - DETERGENTE HOSPITALAR SUPERCONCENTRADO: foram solicitados 07 galões.

Os referidos itens foram solicitados através da Ordem de Compra nº 1418/2020 emitida em 30/04/2020, onde a entrega foi feita fracionada e com atraso injustificado, sendo recorrente, descumprindo a CLÁUSULA SÉTIMA – MODO DE RECEBIMENTO., item 7.1. O recebimento deverá ocorrer no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis logo após recebimento da ORDEM DE COMPRA.

Sendo assim, conforme entendimento da Contadoria: “É cediço mencionar que a entrega fracionada pelo prestador/fornecedor gera sérios prejuízos à população, além de criar embarço contábil, uma vez que os empenhos emitidos das ordens de compra supracitadas são de espécie ordinária, o que significa que o valor seja liquidado integralmente, ou seja, o saldo remanescente no empenho é anulado, o que impossibilita a liquidação de outra Nota Fiscal no mesmo empenho/ordem de compra.” Dessa forma, informamos que iremos proceder com o cancelamento do saldo referente ao item pendente de entrega acima descrito.

Portanto, viemos através deste, **NOTIFICAR** mais uma vez a empresa **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI** para que apresente no prazo **IMEDIATO** ao recebimento desta notificação **a justificativa pela entrega parcial e atrasada dos produtos**, sob pena de sofrer as penalidades e sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES., item 16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ORDEM DE COMPRA dentro do prazo estabelecido no ITEM 8.3 ou mesmo recebê-la fora do prazo configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e pelos Decretos Municipais Nº 331/09 e 425/14, Lei Complementar Nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, ou com o art. 78 Lei Nº 8.666/93.

Lagoa Nova/RN 22 de junho de 2020

JOSÉ HEITOR MATIAS

CPF: 082.471.994-83

Gestor de Contratos - PMLN

Publicado por:

José Heitor Matias

Código Identificador:643AFC82**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº611/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº611/2020Lagoa Nova/RN, 22 de junho de 2020.

“Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19) relacionadas à Secretaria Municipal de Educação no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN e dá outras providências”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito Constitucional de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19) dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do CORONAVÍRUS (COVID-19) no Brasil, e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.725 de 29 de Maio de 2020, prorroga o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais nas Unidades da rede pública e privada de ensino do Rio Grande do Norte, pra fins de enfrentamento ao CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação da situação de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN, em razão da emergência de saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), nos termos do Decreto Municipal nº 593, de 24 de março de 2020, com reconhecimento da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN em sessão de 03 de abril de 2020, e pelo Poder Legislativo Estadual através do Decreto Legislativo nº 6 de 14 de abril de 2020, publicado na edição eletrônica nº 418, em 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o parecer nº 001/2020 do Conselho Municipal de Educação do município de Lagoa Nova/RN, que dispõe a respeito da reorganização do calendário escolar, organização do planejamento curricular, antecipação do recesso escolar e ou férias dos professores, estudantes e servidores da educação, cômputo das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia do COVID -19, publicado no diário oficial do municípios do Rio Grande do Norte, em 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Lagoa Nova/RN;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretada a antecipação das férias escolares, previstas para janeiro de 2021, dos professores e servidores da educação do Município, para o período de 25 de junho de 2020 até o dia 25 de julho de 2020, para fins de enfrentamento ao CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 2º- Fica a Secretaria Municipal de Educação conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo autorizada a editar normas complementares específicas para o funcionamento e diretrizes relacionadas a este Decreto.

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo uma cópia ser afixada na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, bem como amplamente divulgado, no site institucional dessa municipalidade e publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:502D6488

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **PORTARIA Nº 0215/2020 - GP**

Portaria nº 0215/2020 - GP Lagoa Nova / RN, 22 de junho de 2020.

“Concede Férias ao Servidor em Cargo Comissionado que especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Senhor **Diogo Felipe Basilio de Moraes**, matrícula nº: **1474**; Cargo: Coordenador Geral de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo de Férias é de: **04.05.2018 a 03.05.2019** com período de gozo em: **01.07.2020 a 30.07.2020**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:A00FEB31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **PORTARIA Nº 0216/2020 - GP**

Portaria nº 0216/2020 - GP Lagoa Nova / RN, 22 de junho de 2020.

“Concede Férias ao Servidor em Cargo Comissionado que especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Senhor **JOÃO DA MATA BEZERRA**, matrícula nº: **1562**, Secretário Municipal de Meio Ambiente de Lagoa Nova/RN, em conformidade com a Lei Municipal 600/2017 de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de férias e 13º salário ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários do Município de Lagoa Nova/RN, e dá outras providências.

Art. 2º - O período aquisitivo de férias referencia ano **2018/2019**, com período de gozo de **01 de julho de 2020 a 30 de julho de 2020**.

Art. 3º - Designa o senhor **RAIONE RICHARD ULISSES DE LIRA**, Coordenador Municipal do Meio Ambiente, matrícula nº **1830**, nomeado através da Portaria nº 058/2017, para responder interinamente pelas ações da Secretária Municipal de Meio Ambiente de Lagoa Nova/RN. Devendo exercer cumulativamente as atribuições de ambas as funções.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:6CB4D03B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **PORTARIA Nº 0217/2020 - GP**

Portaria nº 0217/2020 - GP Lagoa Nova / RN, 22 de junho de 2020.

“Concede Férias ao Servidor em Cargo Comissionado que especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Senhor **Lucas Matheus Santos Albuquerque**, matrícula nº: **3403**; Cargo de Diretor do Departamento de Compras, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo de férias é de: **04.06.2019 a 03.06.2020**, com o período de gozo em: **01.07.2020 a 15.07.2020**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:3816EC06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 0212/2020 - GP ERRO
FORMAL

Portaria nº 0212/2020 - GP Lagoa Nova / RN, 19 de junho de 2020.

“Concede Férias ao Servidor em Cargo Comissionado que especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Senhora **Clarice Suzana Costa de Oliveira Silva**, matrícula nº: **1600**; Cargo de Coordenadora de Finanças, lotada na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - O Período Aquisitivo de Férias é de: **01.01.2019 a 31.12.2019** com o período de gozo em: **13.07.2020 a 27.07.2020**.

Art. 3º- Designar o senhor **Adélcio Cabral Bezerra Júnior**, matrícula nº 3373, nomeado através da Portaria nº 114/2019; Cargo: Técnico de Controle Interno, lotado no Gabinete do Prefeito, para responder interinamente pelas ações da Coordenadoria de Finanças. Onde irá exercer cumulativamente as atribuições de ambas as funções, sem acréscimo remuneratório.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:019F8245

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

APAMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - RECUPERAÇÃO DAS
INSTALAÇÕES FÍSICAS DA APAMI/LAJES, CONFORME
ORÇAMENTOS E PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

O Presidenta da Comissão Permanente de Licitação do Hospital Maternidade Aluizio Alves – APAMI-Lajes/RN, torna público que realizará no dia 08 de julho de 2020 às 10:00 horas (horário local), Licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global da proposta mais vantajosa. Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente, para prestar serviços de recuperação das instalações físicas da Apami/Lajes, conforme orçamentos e Projetos Técnicos de Engenharia. O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da APAMI-Lajes, a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 às 12:00, de segunda e sexta-feira.

Pureza/RN, 22 de junho de 2020.

Presidente da CPL

Publicado por:
Cristina Kaline Lopes da Silva
Código Identificador:65853A1B

APAMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/20 - DAYANE RAFAELA
DE MELO FRANÇA DANTAS, CNPJ. 35.284.764/0001-30

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 041/2020 – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Lajes, CNPJ: 08.202.459/0001-80, Rua Alzira Soriano, 18.

CONTRATADA: **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS**, CNPJ. 35.284.764/0001-30

VALOR R\$: 2.980,00 (Dois Mil, Novecentos e Oitenta Reais).

OBJETIVO: Aquisição emergencial em virtude da Pandemia do COVID 19, de Material de Consumo (Hospitalar), destinados ao atendimento das necessidades desta Associação, para não haver paralização no atendimento dos pacientes internos e atendidos pelo Hospital Maternidade Aluizio Alves.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Próprio, Dotação Orçamentária: 33.90.30.00.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso IV.

LAJES/RN, 22/06/2020

SELMA MARIA DE PAIVA SILVA
Presidente da APAMI.

Publicado por:
Cristina Kaline Lopes da Silva
Código Identificador:AB690BD6

APAMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042 - RDF -DIST. PRODUTOS
PARA SAÚDE LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 042/2020 – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Lajes, CNPJ: 08.202.459/0001-80, Rua Alzira Soriano, 18.

CONTRATADA: **RDF- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ. 12.305.387/0001-73

VALOR R\$: 1.028,31 (Hum Mil, Vinte e Oito Reais e Trinta e Um Centavos).

OBJETIVO: Aquisição emergencial em virtude da Pandemia do COVID 19, de Medicamentos Injetáveis, Oraís e Materiais de Consumo, destinados ao atendimento das necessidades desta Associação, para não haver paralização no atendimento dos pacientes internos e atendidos pelo Hospital Maternidade Aluizio Alves.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Próprio, Dotação Orçamentária: 33.90.30.00.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso IV.

LAJES/RN, 23/06/2020 –

SELMA MARIA DE PAIVA SILVA

Presidente da APAMI.

Publicado por:

Cristina Kaline Lopes da Silva
Código Identificador:636A60B6

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2020 - GP**

CNPJ: 08113466000105

Rua Ramiro Pereira da Silva, 0000017 - Centro

Telefone 08435322627

gabinete@lajes.rn.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00080/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Lajes, JOSE MARQUES FERNANDES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00845/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64 **DECRETA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO SUPLEMENTAR de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64; destinado à suplementação nas seguintes dotações:

02.003-SEC MUN TURISMO, DES ECONOMICO RECURSOS MIN		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
02.003.23.695.0126.2065.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0010010000-Recursos Ordinários		10.000,00
Sub-Total:		10.000,00
Total Parcial Suplementado:		10.000,00

Art. 2º - Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao credito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes Dotacoes Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

02.003-SEC MUN TURISMO, DES ECONOMICO RECURSOS MIN		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
02.003.23.691.0126.1020.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0010010000-Recursos Ordinários		2.000,00
02.003.23.695.0126.2176.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0010010000-Recursos Ordinários		2.000,00
02.003.23.695.0126.2176.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0010010000-Recursos Ordinários		2.000,00
02.003.23.695.0126.2176.3.3.9.0.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	
0010010000-Recursos Ordinários		1.000,00
02.003.23.695.0126.2179.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0010010000-Recursos Ordinários		3.000,00
Sub-Total:		10.000,00
Total Parcial Reduzido:		10.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. Lajes, 22, Junho de 2020

JOSE MARQUES FERNANDES

Prefeito(a)

Publicado por:

Abel Lameque Silva Damasceno

Código Identificador:559718F0

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2020 - GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias em todo o território deste município, pelo falecimento do Sr. **JOÃO BATISTA FERNANDES**, Vulgo SIVUCA, ocorrido em 21/06/2020, que em vida prestou relevantes serviços à população Lajense.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 21 de Junho de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:F457B8D4

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2020 - Nº
1723/2020 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Processo nº 1723/2020

Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Assunto: **Aquisição de Material de Limpeza e Higiene**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **SAÚDE DOCTOR COM. LTDA**

OBJETO: Aquisição de material de limpeza e higiene, para atender a demanda dos setores da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 3390.30 – Material de Consumo

Valor: R\$ 2.787,00 (dois mil setecentos e oitenta e sete reais)

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:D6831292

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2020 - Nº
2002/2020**

Processo nº 2002/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: **Aquisição de Medicamento**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **PDL EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA**

OBJETO: Aquisição de medicamento, 500 (quinhentas) unidades de Ivermectina 6mg, para os pacientes com suspeita do COVID-19.

BASE LEGAL: Artigo 4 da Lei nº 13.979

Natureza da Despesa: 3390.30 – Material de Consumo

Valor: R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais)

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:83C3FA98

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
AVISO AOS INTERESSADOS - CONVITE 001/2020 -
PROCESSO ADMIN. 4.110/2019

AVISO AOS INTERESSADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.110/2019
CONVITE Nº 001/2020

Modalidade: CONVITE Nº 001/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO MÉTODO CONVENCIONAL, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN.

O Presidente da Comissão Permanente de licitação da Prefeitura de Lajes/RN torna público que fará realizar no dia **30/06/2020**, na sede da Prefeitura Municipal, às 08h30min, o recebimento e abertura dos envelopes de “Proposta e Habilitação”, através do Convite Nº 001/2020, **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO MÉTODO CONVENCIONAL, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN.** Informa ainda, que o Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no seguinte endereço: <http://www.lajes.rn.gov.br/licitacoes-2020> ou Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajes, na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Lajes/RN, no expediente normal, das 08 horas às 13 horas, até 24 horas antes do horário marcado para início do certame.

Lajes/RN, 19 de Junho de 2020.

PAULO RICARDO TAVARES
Presidente

Publicado por:
Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:737EE577

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 012/2020. SRP 009/2020. PROCESSO Nº
196/2020

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial Nº 012/2020. SRP 009/2020. Processo nº
196/2020

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajes, datado do dia 22 de Junho de 2020, venho **ADJUDICAR** o resultado da Licitação - Pregão Presencial Nº 012/2020, a(s) empresa(s):

FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA EIRELI - EPP, CNPJ: 10.763.947/0001-08, com valor global de R\$: 131.848,00 (Cento e trinta e um mil oitocentos e quarenta e oito reais); **F. F. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 28.910.694/0001-13**, com valor global de R\$: 98.474,00 (Noventa e oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais) e **PAIVA AUTO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.449.378/0001-20**, com o valor final de R\$ 384.937,30 (Trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e trinta e sete reais e trinta centavos), tudo conforme o mapa de apuração anexo ao processo, para **Aquisição de pneus, câmaras de ar, pitos e protetores para a frota de veículos da administração pública**, conforme especificações contidas nas suas propostas de preço, haja vista que foram as melhores apresentadas à Edilidade.

Lajes/RN, em 22 de Junho de 2020.

PAULO RICARDO TAVARES
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:BEDF0BC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 012/2020. SRP 009/2020. PROCESSO Nº
196/2020

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020. SRP 009/2020.
PROCESSO Nº 196/2020

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajes, datado do dia 22 de Junho de 2020, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação - Pregão Presencial Nº 012/2020, a(s) empresa(s):

FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA EIRELI - EPP, CNPJ: 10.763.947/0001-08, com valor global de R\$: 131.848,00 (Cento e trinta e um mil oitocentos e quarenta e oito reais); **F. F. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 28.910.694/0001-13**, com valor global de R\$: 98.474,00 (Noventa e oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais) e **PAIVA AUTO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.449.378/0001-20**, com o valor final de R\$ 384.937,30 (Trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e trinta e sete reais e trinta centavos), tudo conforme o mapa de apuração anexo ao processo, para **Aquisição de pneus, câmaras de ar, pitos e protetores para a frota de veículos da administração pública**, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

Lajes/RN, 22 de Junho de 2020.

JOSE MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:37BC5BAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 26 DE MAIO DE 2020.

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 26 DE MAIO DE 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Lajes Pintadas/RN (CMSLP-RN), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; da legislação municipal; e

Considerando os saldos financeiros constantes no Fundo Municipal de Saúde (FMS) provenientes de repasses federais;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 172, de 15 de abril de 2020 que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais;

Considerando que o adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lajes Pintadas c/c o Anexo XIV da Norma Regulamentadora nº. 015 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) se constitui como direito dos trabalhadores e profissionais de saúde expostos ao agente patogênico da pandemia vigente;

Considerando o Decreto municipal nº 004 de 31 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da

Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Lajes Pintadas/RN (...);

Considerando a Portaria GS/MS nº 454, de 20 de março de 2020 que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando a dificuldade na aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tendo em vista fatores como disponibilidade e preço de mercado, e subfinanciamento para custeio dessa ação fundamental para a continuidade dos serviços — bem como saúde e segurança dos trabalhadores;

Considerando a mediação ocorrida recentemente entre Ministério Público do Trabalho e Secretária do Estado da Saúde Público (SESAP) do Governo do RN, homologada pelo Poder Judiciário, onde garante uma ampliação para 20% (vinte por cento) do adicional para trabalhadores dos setores de suporte/administrativo e 40% (quarenta por cento) para profissionais de saúde da assistência e cuidado direto aos usuários dos serviços públicos de saúde nos estabelecimentos respectivos da rede; e

Considerando o inteiro teor do expediente Ofício GS/SMS nº. 020/2020.

RESOLVE:

DAR CONHECIMENTO, nos termos da Lei Complementar Federal nº 172, de 15 de abril de 2020, da intenção de utilização para cumprimento dos compromissos “ampliação do adicional de insalubridade para os profissionais da assistência direta à saúde dos usuários dos serviços públicos de saúde” e “custeio das ações e serviços públicos de saúde”, no âmbito do município de Lajes Pintadas/RN, de saldos financeiros constantes do Fundo Municipal de Saúde (FMS), provenientes de repasses federais, pela transposição e a transferência para rubricas compatíveis com tais utilizações; e

APROVAR que conste as atividades e ações em comento na Programação Anual de Saúde (PAS) 2020, ao passo o alinhamento dos instrumentos de planejamento Plano de Saúde 2018-2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2020 e Lei Orçamentária Anual (LOA) 2020, contendo previsões orçamentárias compatíveis com o financeiro disponível e executado na esteira da presente resolução.

Registre-se. Publique-se.

JOSEFA LEODICÉIA LOPES SIMPLÍCIO

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde de Lajes Pintadas/RN

Homologo a Resolução CMS - Lajes Pintadas - RN nº 001, de 26 de maio de 2020, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991 e do Parágrafo 2º., do Art. 1º., da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

MARIA SUÉRIA FURTADO RODRIGUES

Secretária de Saúde de Lajes Pintadas/RN

Publicado por:

Marcos Antônio Dantas Gomes
Código Identificador:67BE96AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DIÁRIA (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 021/2020.

Lajes Pintadas/RN, 19 de junho de 2020.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A prefeitura do Município de Lajes Pintadas/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com os Artigos do *Decreto Municipal Nº 0027/2014, de 10/02/2014.*

Resolve:

1 – Conceder 01 (uma) diária para o Sr. SILMAX LEI FONSECA DE SOUZA, servidor deste município de Lajes Pintadas, no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano durante sua permanência na cidade de Natal-RN, com o objetivo de resolver assuntos de interesse do município, no dia 05 de junho de 2020.

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se Registre-se Cumpra-se

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fábio José de Araújo Silva
Código Identificador:7B45AA87

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 01060120

NOME DO CREDOR: ADAUCIDESCÂMARA

CNPJ/MF: 10.725.701/0001-40

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 34 FRASCOS CADA FRASCOS CONTENDO 15 DOSES DE VACINA PARA CAMPANHA CONTRA FEBRE AFTOSA DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA

VALOR TOTAL: R\$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

Lucrécia/RN 18 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:56BAC856

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

GABINETE DO PREFEITA EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.10.08.033.003 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.08.033

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: MARIA SULENE DANTAS SARMENTO – ME

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Luís

Gomes/RN, durante o ano letivo de 2020, com recursos próprios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.10.08.033, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 8.530,40 (Oito Mil Quinhentos e Trinta Reais e Quarenta Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.05.12.361.1002.1017 – FUNDO A FUNDO/FNDE – MERENDA/PNAE/ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GENEROS ALIMENTÍCIOS Nº FONTE – 124.0000.00; 02.05.12.361.1002.2010 – MANUT. ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GENEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE Nº 111.0000.00; 02.05.12.361.1002.2010 – MANUT. ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 111.0000.00; 02.05.12.365.1002.1043 – FUNDO A FUNDO/FNDE – MERENDA/PNAE/P-ESCOLA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GENEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE Nº 122.0000.00; 02.05.12.365.1002.1044 – FUNDO A FUNDO/FNDE – MERENDA / PNAE / CRECHE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GENEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE Nº 122.0000.00; 02.05.12.365.1002.1046 –MERENDA ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GENEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE Nº 001.0000.00; 02.05.12.365.1002.2012 – MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GENEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE Nº 111.0000.00; 02.05.12.366.1002.1051 – FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/EJA. - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GENEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE Nº 001.0000.00; 02.05.12.366.1002.1051 – FUNDO A FUNDO/FNDE - MERENDA/PNAE/EJA. - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GENEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE Nº 122.0000.00; 02.05.12.365.2003.2057 – MANUTENÇÃO DE CRECHES - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GENEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE Nº 001.000000; 02.05.12.365.2003.2057 – MANUTENÇÃO DE CRECHES - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.0000.00; 02.05.12.366.1002.2014 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/ENS. FUNDAMENTAL/JOVEM E ADULTOS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS - FONTE Nº 001.0000.00; 02.05.12.367.1002.2061 – MANUT. EDUCAÇÃO ESPECIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO – GENEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE Nº 001.0000.00; 02.05.12.367.1002.2061 – MANUT. EDUCAÇÃO ESPECIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO – GENEROS ALIMENTÍCIOS - FONTE Nº 122.0000.00, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 dezembro de 2020, podendo

ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 17 de Junho de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Maria Sulene Dantas Sarmento – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:9A6C419F

GABINETE DO PREFEITA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2020.03.16.001
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2020.03.16.001.01

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

CONTRATADO: ALDAIR LEITE DA SILVA FILHO 069.006.004-17

DO OBJETIVO: Constitui objeto da presente Contratação: A execução de serviços qualificados de assessoria técnica, a fim de disponibilizar para a administração municipal de Luís Gomes/RN, suporte técnico na separados, preparação, organização e agrupamento de documentos físicos que serão digitalizados com a finalidade de constituir banco de dados que possa ser disponibilizado em sites oficiais via internet, além de outras orientações pertinentes, levando a administração à eficiência e eficácia na aplicação de seus atos e objetivos, com vistas ao cumprimento das regras estabelecidas nas cartilhas e orientações provenientes das entidades de controle conhecidas e que merecem todo o respeito dos que fazem a administração pública de Luís Gomes/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação encontra fundamentação legal no art. 13, incisos II e III, combinado com art. 25, inciso II, § 1º, ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 30.000,00 (Sessenta Mil Reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), deduzidas as contribuições previdenciárias fiscais obrigatórias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.02.04.122.2003.2004 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA - FONTE – 0010000.00, na forma da Lei Municipal nº 455/2019

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionada a publicação na imprensa oficial e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

LOCAL DE DATA: Luís Gomes/RN, 25 de Março de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Aldair Leite da Silva Filho – CONTRATADO

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:61B0C09F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA
DE PREÇOS 02-TP/2020

O Município de Marcelino Vieira/RN, através da Presidenta da CPL, tornar público o resultado da Habilitação e/ou Inabilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 02-TP/2020, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo de engenharia civil para executar os serviços de pavimentação e drenagem superficial das ruas Petronilo Guilherme, Rua Antônio Petronilo e Rua Antônio Costa no Município de Marcelino Vieira-RN, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico que é parte integrante do Edital. Após a análise geral, com a assessoria jurídica, e contábil desta prefeitura, a Comissão concluiu o julgamento da habilitação das 23 (Vinte e três) empresas participantes do certame acima citado. Foram analisados os documentos das empresas a seguir, recebidos em sessão anterior conforme sua Ata. EMPRESAS HABILITADAS: Macário Pré-moldados e Metalurgia Ltda. EPP, inscrita, no CNPJ/MF nº 17.598.162/0001-76; a empresa Nunes Construções de Edifícios e Obras Urbanísticas Eireli – EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 09.181.832/0001-26; a empresa Jânio Idalino de Sousa – ME., inscrita no CNPJ/MF nº 35.223.617/0001-50; a empresa Dantas Construções e Serviços Eireli – ME, inscrita no CNPJ/MF nº 30.706.798/0001-52; a empresa Sinai Construções e Serviços Eireli - EEP., inscrita no CNPJ/MF nº 30.610.555/0001-16; a empresa Bruno Nunes de Freitas - EPP., inscrita no CNPJ/MF nº 17.274.179/0001-78; a empresa Arthur Nunes de Freitas - EPP., inscrita no CNPJ/MF nº 28.432.179/0001-75; a empresa Projemaq Construções e Serviços Ltda - ME., inscrita no CNPJ/MF nº 21.784.773/0001-86; a empresa J de Fontes Rangel Eireli – ME., inscrita no CNPJ/MF nº 26.757272/0001-24; a empresa Pedro Gerferson Ferreira Feliciano Diniz Brasileiro – ME., inscrita no CNPJ/MF nº 30.635.870/0001-06; a empresa O M Construções e Serviços Eireli – EPP., inscrita no CNPJ/MF nº 20.585.447/0001-87; a empresa Motiva Construções e serviços Eireli -ME., inscrita no CNPJ/MF nº 31.381.604/0001-59; a empresa R & N Empreendimentos Imobiliários e serviços Ltda. ME, inscrita no CNPJ/MF nº 17.604.005/0001-26; a empresa Construmais - Construções e serviços – Eireli - ME., inscrita no CNPJ/MF nº 22.924.281/0001-01; a empresa FL Engenharia, serviços e Empreendimentos Ltda. - ME., inscrita no CNPJ/MF nº 36.783.315/0001-08; a empresa Arco Empreendimentos e serviços Eireli - ME., inscrita no CNPJ/MF nº 16.917.533/0001-72; a empresa WB Empreendimentos, serviços e Comércio Eireli - ME., inscrita no CNPJ/MF nº 28.240.229/0001-12; a empresa AL Soluções Eireli - EPP., inscrita no CNPJ/MF nº 33.681.071/0001-56; a empresa C L Construções e Serviços Ltda. ME., inscrita no CNPJ/MF nº 10.364.109/0001-34; a empresa Serra do Lima Empreendimentos Ltda. – ME., inscrita no CNPJ/MF nº 13.721.826/0001-91; a empresa Soares Construções & Consultoria Ltda. – EPP., inscrita no CNPJ/MF nº 13.518.835/0001-80; a empresa Engetech Construções Ltda. - EPP., inscrita no CNPJ/MF nº 22.594.815/0001-89 e da empresa Luconsel Construções e Serviços Eireli., inscrita no CNPJ/MF nº 04.422.328/0001-57 única com representante credenciado o Sr. Guilherme do Nascimento Araújo. Da análise dos documentos de licitação apresentados, todas as empresas acima, atenderam ao que foi solicitado no edital, apesar de algumas observações feitas pelo representante da empresa Luconsel Construções e Serviços EIRELI., inscrita no CNPJ/MF nº 04.422.328/0001-57, estas alegações foram analisadas e visto que as empresas Bruno Nunes de Freitas – EPP; Macário Pré-moldados e Metalurgia Ltda. EPP e a Construmais - Construções e Serviços – EIRELI - ME., tinham cumprido com o edital, no caso da boa situação das empresas, a qual foram analisados pelo Assessor Contábil que atestou o cálculo dos índices, estando portanto, Habilitadas. Quanto a ausência do CRC, no caso da empresa R & N Empreendimentos Imobiliários e serviços Ltda., foi verificado que todos os documentos solicitados no CRC estavam dentro da sua habilitação e ainda visto que a mesma já é cadastrada no município há alguns anos e que sua última atualização foi em 25/05/2020, estando portanto, Habilitada. Quanto a análise dos documentos da empresa denominada juridicamente de Pedro Gerferson Ferreira Feliciano Diniz Brasileiro – ME., inscrita no CNPJ/MF nº 30.635.870/0001-06, verificou-se que a mesma não apresentou o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, conforme solicita o edital no item 4.4.3 letra “b”, e falta a comprovação de Boa situação financeira, conforme solicita o edital no item 4.4.3 letra “c”, e que no seu balanço o Assessor Contábil não tem como identificar a situação da empresa por estar faltando partes essenciais do Balanço da empresa, estando portanto, INABILITADA. Quanto as demais empresas, nada foi

encontrado em desacordo com o edital, as quais estão HABILITADAS a participarem da sessão de Abertura de Envelopes nº 02 – Proposta de Preços, momento em que teremos o vencedor do presente certame, ou seja, saberemos qual a empresa que apresentará a menor proposta válida, após análise técnica pelo profissional da área do setor de Engenharia (Engenheiro Civil do Município). Nada mais havendo a ser registrado, a Sra. Presidente com os demais Membros, concluem o julgamento dos documentos apresentados pelas empresas concorrentes, conforme resultado acima. Fica ainda registrado que, este resultado será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União, e o texto na íntegra publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN) e página da Prefeitura deste Município, para que todos dentro do prazo legal de 05 (Cinco) dias úteis, após a publicação, possam apreciar o processo, e fazer suas contrarrazões caso desejem protocolando-as na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN. Esgotados todos os prazos, finalizando assim com a Fase de Habilitação. Todos habilitados estarão convocados para participarem da Sessão Pública de Abertura e Classificação das Propostas, que terá sua data publicada nos veículos acima para ciência de todos.

MARIA DO SOCORRO SILVESTRE

Presidenta da CPL.

Publicado por:

Franck Jackson de Araújo

Código Identificador:BCD33B79

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 038/2017**

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao Contrato nº 038/2017, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria nos sistemas de informações da Atenção Básica, Média Complexidade Vigilância e Gestão do SUS do Município de Montanhas/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: FREIRE & MOURA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 15.230.289/0001-02

ORIGEM: Pregão Presencial nº 000019/2017

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE

ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – Fundo Municipal de Saúde;

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO

BÁSICA; AÇÃO: 2036 – Manut. Fundo Mun. de Saúde – FMS;

NATUREZA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 12110000 – Receitas

de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde; **REGIÃO:** 0001

– Montanhas.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 15 de junho à 31 de dezembro de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº

8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 15 de junho de 2020.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Manuel Gustavo de Araújo Moreira

PELA CONTRATADA: Larissa Dayane Cruz de Moura

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:1684B25E

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 064/2018

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao Contrato Administrativo nº 064/2018, o qual tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Engenharia para Construção remanescente de um Espaço Educativo Rural (01 (uma) sala de aula) – MEC/FBDE no Distrito de Riachão Montanhas/RN, oriundo do Convênio nº 32147/2014 Processo nº 23400003553201411, (Recurso Federal FNDE).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: CONECT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 07.849.210/0001-06

ORIGEM: Tomada de Preços nº 000001/2018

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 15 de junho à 15 de novembro de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 15 de junho de 2020.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Manuel Gustavo de Araújo Moreira

PELA CONTRATADA: Jânio Macêdo de Oliveira

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador: 8D876B6C

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 159/2019

OBJETO: Aditivo de valor junto ao Contrato nº 159/2019, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes à construção de 01 (uma) praça e instalação de academia da saúde no Município de Montanhas/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 07.275.651/0001-33

ORIGEM: Tomada de Preços nº 001/2019

VALOR DE AUMENTO: R\$ 9.738,26 (Nove mil setecentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE

ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – Fundo Municipal de Saúde;

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO

BÁSICA; AÇÃO: 1078 – Construção de uma Academia da Saúde;

NATUREZA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; **FONTE DE**

RECURSO: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de

Impostos - Saúde; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, Inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 22 de junho de 2020.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Manuel Gustavo de Araújo Moreira

PELA CONTRATADA: Minervino Carlos Neto

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador: 0FE35910

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RESULTADO DE APRESENTAÇÃO DE
RECURSO QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO E DATA DA
ABERTURA DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº
003/2020

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi apresentado pela empresa EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 10.465.480/0001-10, **com essas razões, opina para conhecer o recurso por tempestividade, e, improvido por ausência de direito integral, exatamente por descumprimento do edital, item: “6.1.5.9. Alvará de funcionamento, expedido pelo município ou Estado do domicílio ou sede do licitante”, enfrentando o mérito do recurso e analisando integralmente o pleito, negando provimento.** Sendo assim, a sessão para abertura dos envelopes de Propostas Comerciais das empresas habilitadas, do Processo Licitatório nº 86/2020, Tomada de Preços nº 003/2020, fica marcada para o dia **29 de JUNHO de 2020 às 08h00min**, na sala de licitação da sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN. A CPL comunica, ainda, que a decisão do recurso encontra-se disponível a quem interessar.

Montanhas/RN, 22 de junho de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Presidente da CPL – PMM/RN

Portaria nº 002/2020

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador: 1E40DFD3

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS – PREFEITURA MUNICIPAL, através da CPL no uso de suas atribuições legais, vem tornar público que em razão de não ter sido apresentado recurso quanto ao JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO do Processo Licitatório nº 93/2020, **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**, objetivando a contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes à pavimentação em paralelepípedo convencional com drenagem superficial na Rua São João, no centro do município de Montanhas/RN, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas e demais anexos deste Edital. Sendo assim, a sessão para abertura dos envelopes das **PROPOSTAS COMERCIAIS** das empresas habilitadas, fica marcada para o dia **29 de JUNHO de 2020 às 11h00min**, na sala de licitação da sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

Montanhas/RN, 22 de junho de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Presidente da CPL – PMM/RN

Portaria nº 002/2020

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador: 54682BC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 024, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Decreto Municipal nº 024, de 22 de junho de 2020.

“Dispõe sobre medidas restritivas adicionais de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, amparada na Constituição Federal, Constituição Estadual Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 13.979/2020, nos demais normativos da espécie e, ainda,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelos governos federal, estadual e por esta municipalidade, em consonância com a recomendação da Organização Municipal de Saúde face ao estado de pandemia decorrente da infecção humana do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o aumento dos casos positivos de pessoas infectadas com o novo Coronavírus no Município de Monte das Gameleiras-RN;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a saúde e a segurança da população diante do fundado risco de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade da continuidade das medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia Covid-19, com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população montegameleirense;

CONSIDERANDO a responsabilidade pela vida e saúde pública, e o compromisso de toda a comunidade para o enfrentamento à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO ainda que, por se tratar de uma cidade turística, há real probabilidade de aumento de pessoas nas ruas da cidade nos finais de semana;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de aumentar o índice de isolamento social no âmbito municipal.

CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça, pelas queimadas das fogueiras, impactando a saúde respiratória da população, além dos acidentes causados por fogos de artifícios;

CONSIDERANDO a notória superlotação das instituições hospitalares públicas e privadas;

CONSIDERANDO as naturais aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos ou privados,

DECRETA

Artigo 1º - Entre os dias 22/06/2020 e 06/07/2020, os estabelecimentos comerciais com atividades consideradas não essenciais terão seu funcionamento ao público restrito, podendo atender apenas no sistema de entrega (*delivery*) e retirada no local (*take away*) sem limitação de horário, nos termos da legislação estadual.

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais deverão adotar as seguintes medidas:

Limitar a entrada de clientes para uma pessoa para cada 5m² de área do estabelecimento;
Organizar fila do lado externo, quando necessário, obedecendo o distanciamento de 1,5m por pessoa;
Intensificar as ações de limpeza;
Disponibilizar álcool em gel ou local para higienização das mãos aos seus clientes;
Manter a ventilação natural do ambiente;
Contingenciar a venda de mercadorias essenciais em quantidade suficiente por pessoa, a fim de evitar o desabastecimento;

Parágrafo único - Em todos os estabelecimentos autorizados a funcionar os cliente e funcionários deverão estar utilizando máscaras, sob pena de notificação e posterior interdição dos mesmos.

Artigo 3º - Fica terminantemente proibida a realização de festas, shows, reuniões ou qualquer atividade que venha a aglomerar pessoas, em locais públicos ou privados.

Parágrafo Único – A presente medida se aplica, inclusive, aos estabelecimentos sediados no interior de hotéis, pousadas, congêneres e similares, que deverão funcionar apenas para hóspedes e colaboradores, mas sem promoção de qualquer atividade descrita no caput do artigo, durante o prazo de vigência deste decreto.

Artigo 4º - Fica terminantemente vedada a locação de qualquer espécie de imóveis em condomínios residenciais, casas, chácaras, sítios e afins, para realização de festas, na cidade de Monte das Gameleiras-RN.

Artigo 5º - Fica expressamente proibida a circulação de turistas na cidade, devendo estes permanecerem nas dependências dos meios de hospedagem em que estiverem instalados.

§1º - É dever do meio de hospedagem comunicar ao cliente a restrição no momento da reserva, reiterando a condição por ocasião do check-in. Nos casos de reservas já realizadas por ocasião da publicação deste decreto, o meio de hospedagem deve proceder com a comunicação antes do hóspede se instalar, encaminhando prova da comunicação para o endereço eletrônico da secretaria municipal de saúde.

§2º - Caso o turista seja abordado por equipes/agentes de fiscalização e declare não haver sido informado quanto a restrição de circulação, o meio de hospedagem estará sujeito as penalidades contidas neste decreto.

Artigo 6º - Todas as empresas, servidores públicos e cidadãos, no âmbito do Município de Monte das Gameleiras-RN, deverão obedecer às normas sanitárias para o enfrentamento do COVID-19, sem prejuízo da adoção de protocolos específicos para cada segmento disponibilizados pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Artigo 7º - Os Órgãos de Segurança Pública e a Vigilância Sanitária irão monitorar o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e, mediante desobediência, tomar as providências cabíveis para a dispersão de aglomerações, inclusive com uso de força policial, se necessário, além de multa e cassação de alvará de funcionamento do estabelecimento.

Artigo 8º - O estabelecimento que não cumprir qualquer regra disposta neste Decreto deverá ser imediatamente INTERDITADO pela fiscalização, ainda que tal conduta não seja reincidente.

Artigo 9º - Fica proibido, em todos os espaços públicos e privados deste Município, durante o mês de Junho do corrente ano, por ocasião das festividades juninas celebradas e alusivas a Santo Antônio, São João e São Pedro, e enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da COVID-19 (novo coronavírus):

I - acender fogueiras; e
II - queimar fogos de artifícios das mais variadas formas, e explosivos pirotécnicos que venham expor a população à fumaça e/ou gases decorrentes desta utilização.

Artigo 10º - A administração municipal deverá intensificar as campanhas educativas e de conscientização junto a população e ao comércio em geral.

§ Único - Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal estarão sujeitos a remanejamento temporário para a Secretaria Municipal de Saúde a fim de prestar apoio suplementar.

Artigo 11º – As autoridades responsáveis, deverão realizar, semanalmente, uma avaliação da situação, devendo levar em consideração os números de casos de contaminação por SARS-COV-2 registrados em nosso município a partir da vigência deste Decreto, bem como, o índice de cumprimento das regras estabelecidas neste e demais Decretos vigentes, e, sendo constatado aumento na curva de

contágio, as empresas de atividades não essenciais poderão ser imediatamente fechadas.

Artigo 12º - O descumprimento do presente Decreto sujeitará o infrator às penalidades de multas previstas nos Decretos Estaduais de nº 29.668, de 04 de maio de 2020 e nº 29.742, de 04 de junho de 2020, este último discriminado através da Portaria Conjunta nº 005/2020-SESAP/SESED, sem prejuízo de representação ao Ministério Público Estadual para apuração da prática do crime previsto no Art. 268 do Código Penal.

Artigo 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que conflitem com este decreto.

Monte das Gameleiras/RN, 22 de junho de 2020.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix

Código Identificador:586EFDB1

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 025, DE 22 DE JUNHO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 025, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Monte das Gameleiras, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Considerando a celebração religiosa e regional alusiva ao período de festejos juninos.

DECRETA:

Art. 1º Devido aos festejos Junino – fica estabelecido o recesso municipal a partir do dia **23/06/2020 a 29/06/2020**, para os órgãos do Poder Executivo Municipal

Parágrafo Único – Os atos administrativos a serem realizados neste período ficarão mantidos (Serviços Contábeis, Financeiros, Compras, Licitações, RH, Controle Interno, e aqueles que existam à Necessidade Pública de atendimento à população), mesmo que funcionando em horário reduzido ou de prontidão, apenas para atender aos anseios da Administração Pública bem como de possíveis emergências da população.

Art. 2º Os serviços considerados essenciais e/ou que não possam sofrer descontinuidade, especialmente na área da Saúde, Assistência Social e coleta de lixo urbano, serão mantidos nos moldes já previstos em decretos anteriores.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte das Gameleiras - RN, 22 de Junho de 2020.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix

Código Identificador:78A33D12

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 135/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o concurso público realizado pelo Município de Nísia Floresta/RN homologado em 28 de dezembro de 2016 para provimento efetivo de diversos cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de mão de obra admitida temporariamente por excepcional interesse do serviço público;

CONSIDERANDO ainda que, em regra, a investidura em cargos no âmbito da administração pública deve ser precedida de aprovação em concurso público, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Artigo 1º. **EXONERAR**, KIWIA DAYANNE DA SILVA GONÇALVES, Técnica em Enfermagem, código 209, classificação 12º lugar.

Artigo 2º - **NOMEAR**, ALINE JARDIM DA SILVA FAGUNDES, Técnica em Enfermagem, código 209, classificação 45º lugar.

Artigo 3º - O nomeado acima descrito deverá comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro, Nísia Floresta, no horário das 07h00 às 13h00 horas, para apresentação dos documentos indicados adiante e, preenchidos os requisitos legais, tomar posse e entrar em exercício no cargo, de acordo com a conveniência da administração.

Originais:

- Declaração de Acumulação de Cargos;
- Declaração de Bens e Valores;
- Exame de Saúde Admissional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente;
- Uma fotografia 3x4;
- Número da conta corrente;
- Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal.

Fotocópia de Documentos (juntamente com os originais) ou Cópia autenticada:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Número de PIS/PASEP devidamente registrado;
- Cédula de Identidade;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Certidão de Nascimento de filhos e dependentes;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);
- Comprovante de Habilitação Profissional/Escolaridade;
- Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho (folhas de Número);
- Comprovante de Residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.);
- Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital de Abertura do Concurso, com anuidade atualizada.

Parágrafo Único: O prazo para apresentação no setor de recursos humanos somente se inicia quando for restabelecido o atendimento externo nos órgãos integrantes da administração municipal.

Artigo 4º - O nomeado desta Portaria se não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estará renunciando a vaga para a qual foi nomeado, tornando-se sem efeito o respectivo ato de provimento.

Artigo 5º - Fica ainda facultado ao nomeado que não desejar tomar posse no cargo para o qual foi aprovado a comparecer à sede do Poder Executivo Municipal e formalizar sua desistência mediante o preenchimento de termo próprio.

Artigo 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 22 de Junho de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:F58BE5C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o concurso público realizado pelo Município de Nísia Floresta/RN homologado em 28 de dezembro de 2016 para provimento efetivo de diversos cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de mão de obra admitida temporariamente por excepcional interesse do serviço público;

CONSIDERANDO ainda que, em regra, a investidura em cargos no âmbito da administração pública deve ser precedida de aprovação em concurso público, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Artigo 1º. **EXONERAR**, ROCHELLE MIRIAN NASCIMENTO DA SILVA SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeira, código 109, classificação 35º lugar.

Artigo 2º - **NOMEAR**, JADER GOMES VIEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais - Merendeiro, código 109, classificação 85º lugar.

Artigo 3º - O nomeado acima descrito deverá comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro, Nísia Floresta, no horário das 07h00 às 13h00 horas, para apresentação dos documentos indicados adiante e, preenchidos os requisitos legais, tomar posse e entrar em exercício no cargo, de acordo com a conveniência da administração.

Originais:

- Declaração de Acumulação de Cargos;
- Declaração de Bens e Valores;
- Exame de Saúde Admissional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente;
- Uma fotografia 3x4;
- Número da conta corrente;
- Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal.

Fotocópia de Documentos (juntamente com os originais) ou Cópia autenticada:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Número de PIS/PASEP devidamente registrado;
- Cédula de Identidade;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Certidão de Nascimento de filhos e dependentes;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);
- Comprovante de Habilitação Profissional/Escolaridade;
- Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho (folhas de Número);
- Comprovante de Residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.);
- Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital de Abertura do Concurso, com anuidade atualizada.

Parágrafo Único: O prazo para apresentação no setor de recursos humanos somente se inicia quando for restabelecido o atendimento externo nos órgãos integrantes da administração municipal.

Artigo 4º - O nomeado desta Portaria se não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estará renunciando a vaga para a qual foi nomeado, tornando-se sem efeito o respectivo ato de provimento.

Artigo 5º - Fica ainda facultado ao nomeado que não desejar tomar posse no cargo para o qual foi aprovado a comparecer à sede do Poder Executivo Municipal e formalizar sua desistência mediante o preenchimento de termo próprio.

Artigo 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 22 de Junho de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:87D36B72

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO
PROCESSO - MOB/RN Nº 176/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 074/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO / RN
Contratada: MORGÁS COMÉRCIO LTDA CNPJ nº 00.870.515/0002-23. OBJETO: Visando a alteração do valor unitário do item, Gasolina Comum, motivada pela majoração do valor do referido produto e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme documentação anexa, ao valor unitário para aquisição do produto em tela será acrescido, conforme documentação emitida pela empresa, equilibrando os custos iniciais do produto, alterando o preço unitário de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), para R\$ 4,35 (Quatro reais e trinta e cinco centavos), para o item (**GASOLINA COMUM**).

Ouro Branco / RN, 16 de junho de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:72EC9778

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 312/2020

LEI MUNICIPAL Nº 312/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura do Município de Paraú e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN; no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraú aprovou e ela sanciona a seguinte Lei

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cultura (CMC) do Município de Paraú, com o objetivo de apoiar a gestão da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura é órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Paraú.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura será paritário, constituído de 10 (dez) conselheiros titulares e igual número de suplentes, na seguinte conformidade:

- 5 (cinco) representantes e seus respectivos suplentes do Poder Público Municipal, assim especificado:
 - 2 (dois) representantes da Secretaria de Cultura;
 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;
II - 5 (cinco) representantes e seus respectivos suplentes da Sociedade Civil, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural do Município de Paraú (música; artes cênicas, artes visuais, literatura, arte popular, dança, artesanato, patrimônio histórico, entre outras);

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

I – deliberar sobre a política municipal de Cultura;
II – definir prioridades de investimentos na área cultural;
III – sugerir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias dos recursos destinados à Cultura, acompanhando a movimentação, o destino e a aplicação dos mesmos;
IV – discutir e propor uma política cultural para o Município, bem como possíveis formas de captação de recursos;
V – elaborar e apresentar um Plano Municipal de Cultura;
VI – examinar e emitir Pareceres, com caráter normativo, quando necessário, sobre questões técnico culturais;
VII – proceder ao levantamento dos bens imóveis de valor histórico e cultural no Município; e
VIII – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º Poderão ser indicados membros honorários, pela Secretaria Municipal de Cultura e homologados pelo(a) Prefeito(a), considerando sua atuação e contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural de Paraú;

§ 2º Os membros do Conselho, representantes dos diversos segmentos culturais serão indicados pelas Entidades e/ou Setoriais Culturais que representam;

§ 3º Em caso de vacância de Conselheiros Titulares e/ou Suplentes, os Segmentos Culturais indicarão novos representantes, que serão eleitos e empossados nos termos do Regimento Interno do CMC;

§ 4º Os representantes dos Segmentos Culturais podem ser substituídos, em qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada da Setorial representada no Conselho;

§ 5º Os Conselheiros Titulares que representam os Segmentos Culturais terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser permitida uma única recondução consecutiva;

§ 6º Os Conselheiros que representam a Administração Municipal, terão seus mandatos equivalentes ao término do período do mandato do Executivo, podendo ser substituídos no decorrer do mesmo.

Art. 4º O exercício da função de Conselheiro do CMC não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º O funcionamento será regulado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º Poderão ser criadas Comissões internas, constituídas por Entidades/Segmentos Culturais representados no CMC e outras Instituições/Entidades da Sociedade Civil, para promover estudos e emitir Pareceres e outros atos a respeito de temas relacionados às atribuições e ações do Conselho.

Art. 7º O CMC elaborará seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Plenário do Conselho e referendado pelo(a) Sr.(a) Prefeito(a) Municipal, através de Decreto.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos de comum acordo ou por votação, entre os 10 (dez) membros do CMC.

CAPÍTULO III **DO FUNCULTURA**

Art. 9º Fica criado também o Fundo Municipal de Cultura – FUNCULTURA – de Paraú, ficando este vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, que o administrará em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 10. O FUNCULTURA, de natureza contábil especial, tem por finalidade apoiar a produção artística e cultural do Município e prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, aos projetos culturais, bem como às obras e serviços necessários à criação, recuperação e conservação dos equipamentos culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e ao CMC – Conselho Municipal de Cultura, objetivando o desenvolvimento cultural do Município de Paraú.

Art. 11. Podem ser levados a crédito do FUNCULTURA, os seguintes recursos:

I – dotação orçamentária própria;
II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de instituições e/ou órgãos públicos e privados;
III – resultado de convenções, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, da área cultural;
IV – destinações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, correspondentes ao pagamento de tarifas ou preços públicos pela utilização de equipamentos culturais, espaços comerciais conexos ou complementares aos mesmos;
V – captação de recursos e fomento, através de Leis de Incentivos e/ou quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;
VI – outras receitas oriundas de multas ou valores procedentes de condenações em dinheiro, decorrentes de processos judiciais;
VII – outras receitas provenientes de multas ou valores oriundos de transações decorrentes de procedimentos extrajudiciais levados a efeito pelo Ministério Público e demais Órgãos de Controle da Administração Pública;
VIII – outros recursos, créditos ou rendas adicionais e/ou extraordinárias, oriundas de espetáculos ou ações culturais promovidas com o apoio, patrocínio e/ou realização da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 12. As disponibilidades do FUNCULTURA serão aplicadas:

I – na conservação e recuperação de instalações dos equipamentos culturais do Município;
II – nos projetos, programas, pesquisas, promoções, festivais, eventos, oficinas, capacitações, concursos e outros, incluindo editais de caráter cultural, em âmbito municipal, que visem fomentar e estimular as manifestações culturais em Paraú;
III – no enriquecimento do acervo dos equipamentos culturais do Município;
IV – na edição de obras no campo das ciências humanas, das letras, das artes e demais segmentos da cultura;
V – na produção audiovisual de vídeos, filmes, DVD's e outras formas de reprodução fono videográficas de caráter cultural;
VI – na aquisição de bens materiais e/ou equipamentos culturais para a Secretaria Municipal de Cultura, quando inseridos em atividades, programas ou projetos que visem fomentar e estimular as ações da cultura em Paraú.

Parágrafo único. Constituem equipamentos e entidades culturais ligados à Secretaria Municipal de Cultura, as Bibliotecas Públicas Municipais e demais locais e manifestações que forem criadas para divulgação do Município no âmbito da cultura.

Art. 13. O FUNCULTURA será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, com a expressa anuência do(a) Secretário(a) Municipal de Cultura em todos os atos que aporem na transferência de valores e pagamentos diversos.

§ 1º Será criada uma Comissão de Aplicação do FUNCULTURA – CAF, formada por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal da Cultura;

§ 2º Os membros da CAF não poderão apresentar projetos para obtenção de apoio financeiro, durante o período de duração do mandato;

§ 3º Os interessados na obtenção de apoio financeiro, através do FUNCULTURA, deverão apresentar seus projetos, de forma padronizada, à Secretaria Municipal de Cultura que, posteriormente, os submeterá à apreciação do Conselho Municipal de Cultura;

§ 4º a definição dos cadastros e as etapas para cadastrar uma proposta cultural, estarão disponíveis para consulta na Secretaria de Cultura;

§ 5º Os padrões e critérios para apresentação de projetos, bem como para prestação de contas, serão estabelecidos em conformidade com as áreas culturais dos mesmos e estarão disponíveis na Secretaria de Cultura.

§ 6º A CAF se reunirá, de acordo com calendário específico estipulado pela Secretaria de Cultura e/ou com base nas demandas de projetos;

§ 7º Somente poderão ser inscritos pedidos de recursos e/ou patrocínio para projetos em âmbito local.

Art. 14. O proponente beneficiado pelo FUNCULTURA deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente no Município.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos, nos prazos estipulados, ficará inabilitado a pleitear apoio pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 15. Nos projetos apoiados nos termos desta lei deverão constar a divulgação do apoio institucional do Município de Paraú – Secretaria Municipal de Cultura e FUNCULTURA.

Art. 16. O FUNCULTURA será administrado pela Secretaria de Cultura, sendo o plano de aplicação aprovado pelo Secretário Municipal de Cultura em exercício.

Parágrafo único. Nenhum recurso do FUNCULTURA poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 17. Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extraorçamentária, bem como as receitas geradas pelas ações culturais a que se refere esta lei, serão transferidos, depositados ou recolhidos à conta bancária específica do FUNCULTURA.

§ 1º Para projetos especiais, se assim a lei exigir, poderão ser abertas contas específicas, pelo prazo determinado no projeto, em estabelecimento bancário da rede pública;

§ 2º O imposto de Renda Retido na Fonte sobre os pagamentos efetuados, a qualquer título, com recursos do FUNCULTURA, serão recolhidos para o caixa geral do Município de Paraú;

§ 3º Os pagamentos do FUNCULTURA serão efetuados através de ordens de pagamento e depósitos bancários autorizados, expressamente, pelo Secretário Municipal de Cultura ou seu substituto, legalmente constituído.

Art. 18. Poderão ser efetuados pagamentos de despesas com alimentação, hospedagem e transporte aos Conselheiros do CMC, indicados pelo próprio Conselho e expressamente autorizados pelo Secretário Municipal de Cultura, para participar de Cursos, Seminários, Conferências e eventos similares, específicos da área cultural, diretamente relacionados com a competência do Conselho Municipal de Cultura e interesse público do Município de Paraú.

§ 1º O pagamento de despesas aos Conselheiros do CMC, nos termos da legislação vigente, somente poderá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Cultura, se houver dotação orçamentária específica ainda não comprometida;

§ 2º As despesas deverão ser devidamente comprovadas, mediante notas fiscais e/ou cupom fiscal que identifiquem o fornecedor ou prestador do serviço;

§ 3º Além dos comprovantes das despesas, especificados no parágrafo 2º, o Conselheiro deverá comprovar a sua participação com 100% (cem por cento) de frequência, no evento ao qual foi autorizado a participar, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 19. Será encaminhado, anualmente, à Câmara de Vereadores relatório anual sobre a Gestão do FUNCULTURA, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 20. São aplicadas ao FUNCULTURA as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Paraú, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 21. Compete ao Secretário Municipal de Cultura:

- I – aprovar, bem como gerir, no âmbito da Secretaria, a aplicação de recursos oriundos de taxas previstas na lei tributária;
- II – autorizar todas as despesas e pagamentos à conta do FUNCULTURA;
- III – autorizar isenções de pagamento em casos eventuais, devidamente justificados;
- IV – movimentar a(s) conta(s) do FUNCULTURA.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura, conjuntamente com a Comissão de Aplicação do FUNCULTURA – CAF.

Art. 23. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta lei.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Paraú-RN, em 19 de junho de 2020.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:A4A1D04B

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 313/2020**

LEI MUNICIPAL Nº 313/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020

EMENTA: “Autoriza o reajuste de 12,84% nos vencimentos básicos dos professores, de acordo com o Piso Salarial Nacional, de forma retroativa a 01 de janeiro de 2020”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN; no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraú aprovou e ela sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica reajustado em 12,84% (doze virgula oitenta e quatro por cento) os vencimentos básicos dos professores, de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei nº 11.738/2008.
pARÁGRAFO OParágrafo Único – O Município de Paraú pagará a diferença do reajuste salarial do magistério que trata o *caput de forma retroativa a 01 de janeiro de 2020*.

Art. 2º As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual, suplementados se necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Paraú-RN, em 19 de junho de 2020.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:54F6AB6D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 314/2020

LEI MUNICIPAL Nº 314/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre Política de Assistência Social do Município de Paraú – RN; cria o Conselho Municipal de Assistência Social; regulamenta Fundo Municipal de Assistência Social, adequando-as a Lei Federal de nº 8.742/1993 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social no País, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06/07/2011 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN; Di uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraú aprovou e ela sanciona a seguinte Lei

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS.

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Paraú-RN tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município de Paraú-RN observará as seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – cofinanciamento partilhado dos entes federados estado e união;

IV – matricialidadesociofamiliar;

V – territorialização;

VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SEÇÃO I

DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelo conselho municipal de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Paraú-RN atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Paraú-RN é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Paraú-RN organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
 III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§ 1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 10 A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, como o município não possui o equipamento e este segundo a legislação só será ofertado em município com mais de 20.000 habitantes, o Município de Paraú fará parte da regionalização destes serviços quando ofertado pelo Governo do Estado e/ou Governo Federal.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela redesocioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Paraú-RN, quais sejam:

I – Secretaria de Assistência Social;

II- CADÚNICO;

II – CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. A proteção social, básica será ofertada precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, instituídas no âmbito do SUAS, de base territorial, com atendimento no território expansivo a áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CRAS possui interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação da unidade de CRAS deve observar as diretrizes da:

I. territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II. universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I – acolhida;

II – renda;

III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – desenvolvimento de autonomia;

V – apoio e auxílio.

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Paraú-RN, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social;

IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social as conferências de assistência social;

XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XXVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX – organizar e monitorar a rede municipal de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX – organizar e coordenar o SUAS municipal, observando as deliberações e pactuações de sua respectiva instância, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando em âmbito municipal;

XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX – elaborar, alimentar e manter atualizado;

XXX - implantar o Censo SUAS;

XXX – implantar o Sistema de Cadastro de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXI – implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, destinando recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII – garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União e Estado;

XXXV – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII – definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXIX – implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política municipal de assistência social;

XLIV – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLIX – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

LI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVII- criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

SEÇÃO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Paraú-RN

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I – diagnóstico socioterritorial;

II – objetivos gerais e específicos;

III – diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – ações estratégicas para sua implementação;

V – metas estabelecidas;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação; e

X – cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

- I – as deliberações das conferências de assistência social;
- II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III – ações articuladas e intersetoriais;
- IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEÇÃO I

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Paraú, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 08 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I – 8 representantes governamentais;
- II – 8 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal os segmentos:

- I – de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;
- II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;
- III – de trabalhadores do SUAS: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do SUAS, como associações de trabalhadores do SUAS, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores do SUAS, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- II – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

- VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
- XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIV – divulgar, no Diário Oficial da FEMURN, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
- XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
- XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
- XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXXI – registrar em ata as reuniões;
- XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
- XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

SEÇÃO**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – publicidade de seus resultados;

V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

SEÇÃO III**DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS**

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

SEÇÃO IV**DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.**

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V**DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DAPOBREZA.****SEÇÃO I****DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e

calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

SEÇÃO II**DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como em Lei Municipal que trata do tema.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e como prescreve a Lei Municipal que trata do tema e o respectivo Decreto que o regulamenta.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços, bem como por regulamentação trazida em Lei Municipal.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

SEÇÃO IV

DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

SEÇÃO V

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

SEÇÃO VI

PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO

Art. 46. O Programa Operação Trabalho, foi criado pela Lei Municipal nº 273/2018, é gerido pela Secretaria de Ação Social e consiste:

I - na concessão de auxílio pecuniário, em valor a ser fixado em decreto, correspondente a, no máximo, um salário mínimo e meio;

II - no exercício de atividades, realizadas e ministradas pelos órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras;

III - no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras, observadas as restrições da legislação trabalhista em vigor.

SEÇÃO VII

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 47. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

SEÇÃO VIII

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 48. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 49. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 50. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 51. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – elaborar plano de ação anual;

IV – ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I – análise documental;

II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III – elaboração do parecer da Comissão;

IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V – publicação da decisão plenária;

VI – emissão do comprovante;

VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 56. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 57. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações,

conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 58. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único: O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 5% (cinco por cento) da receita resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

Paraíba/RN, 19 de Junho de 2020.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador: 01BBCB26

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PROCESSO 3905/2020 TOMADA DE PREÇOS 04/2020

Aos vinte e dois (22) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020), às oito horas (08:00), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Parelhas, com endereço à Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, para julgamento da fase de “HABILITAÇÃO” referente ao PROCESSO 3905/2020, que trata da modalidade de licitação TOMADA DE PREÇOS 04/2020 que temo como objeto a execução dos serviços de PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA TENENTE JONATHAS LUCIANO E TRECHOS DA RUA IRENE BEZERRA DUARTE ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, de acordo com os termos do edital. Não houveram participantes presentes uma vez que todos os envelopes foram protocolados pelas empresas constantes na presente ata. A Presidente após análise da documentação de habilitação realizou o seguinte julgamento: Foram **HABILITADAS** as empresas a seguir: **1 - CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI 2 - CONCREAL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI** por atenderem as exigências do edital. Os envelopes proposta comercial, devidamente lacrados, ficarão sob a guarda e responsabilidade desta comissão. Então, não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a sessão que recebeu assinatura dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação e posteriormente realizará a publicação do julgamento.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

HAROLDO DE BRITO DANTAS	MARIA DAS VITÓRIAS DE MENDONÇA
Membro	Membra

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador: 745843CB

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS PORTARIA Nº 349/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): UBIRATAN VAGNE DANTAS			
MATRÍCULA: 120668-0			
DI: 002.079.224			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 22/06/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 22 de Junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:85CD88DC

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 350/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 22/05/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 22 de Junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:F10B8C2E

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 351/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN.			

DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 22/06/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 22 de junho 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:2AA2A8CB

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 352/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 22/06/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 22 de Junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:9AEE0BEA

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 186/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDOR CONTRATADO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a MARIA FABIANA DE SOUZA, servidora contratada para o cargo de Monitora Pedagógica, matrícula nº 121028-9, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo de sua remuneração, a partir de 08 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 15 de junho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:35CF622E

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 187/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
AFASTAMENTO DE SERVIDOR,
CONFORME DECRETO Nº 013/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o art.1º, parágrafo §1º, inciso II do Decreto 013/2020 de medidas de prevenção- COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento aos membros indicados abaixo, conforme decreto Nº 013/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO:

- Orlando Primo Diniz- a partir de 01/04 e 01/06/2020.
- Francisco Felix Sobrinho- a partir de 06/04/2020.
- Célia Bernardo de Melo- a partir de 09/06/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- Deuzeane Aparecida Lima dos Santos- a partir de 28/05/2020.
- Katiciane Kelly Dantas de Azevedo- a partir de 01/06/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS:

- Ronaldo Fernandes de Oliveira- a partir de 10/06/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- Caire Juscele Azevedo Silva- a partir de 15/06/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Publique-se; e cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 17 de junho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:DA179A5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

PREVIPATU
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
002/2020 – FPSMP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 002/2020 – FPSMP

O Presidente da Comissão de Licitação do Fundo de Previdência Social do Município de PATU-RN, através do Fundo de Previdência de Patu, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. **PETRONILO NAURI LIMA DE SOUZA**, Presidente do Fundo de

Previdência Social do Município de Patu, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação nº **002/2020** e Processo Administrativo nº **011/2020**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Jurídica Previdenciária para o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Patu - RN.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PATU/RN – CNPJ Nº 17.683.394/0001-22, com endereço a Praça João Carlos, nº s/n - Centro, Patu/RN, CEP 59.770-000.

CONTRATADO: JULIANO RAPOSO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 28.341.947/0001- 85 – Rua Cristal de Rocha, 15 – Lagoa Nova – Natal – RN – CEP: 59.076.150.

Valor Estimado: **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais).

Fundamento Legal: art. 25 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Inexigibilidade emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. **PETRONILO NAURI LIMA DE SOUZA**, Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Patu.

Patu – RN, 08 de junho de 2020

LUAN MARCOS LEITE BEZERRA

CPF: 074.921.444-90

Presidente Comissão de Licitação

Republicado por incorreção

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:4AD876B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

Considerando a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas; Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

Considerando o DECRETO Nº 29.512, DE 13 DE MARÇO DE 2020., de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando o DECRETO Nº 29.524, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que estabeleceu PROCEDIMENTOS EMERGENCIAIS dentro do estado do Rio Grande do Norte.

Considerando o Decreto de nº 29.634, de 22 de Abril de 2020 que estabeleceu a prorrogação das medidas de combate ao coronavírus no Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando o Decreto de nº 29.668, de 04 de maio de 2020 que estabeleceu a prorrogação das medidas de combate ao coronavírus no Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando o DECRETO ESTADUAL Nº 29.742, de 04 de junho de 2020 que estabeleceu política de isolamento social rígido.

E considerando o Decreto Municipal 012/2020, de 15 de junho de 2020, que estabeleceu política de isolamento social mais rígido.

DECRETA:

Medidas temporárias, além daquelas previstas no Decreto Estadual nº 29.634, de 23 de abril de 2020, DECRETO ESTADUAL Nº 29.742 e Decretos Municipais 001/2020, 007/2020 e 012/2020, para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pedra Grande/RN, com principal objetivo de proteger a coletividade em busca da mitigação da propagação da pandemia.

Art. 1º. Fica considerado como atividades autorizadas a funcionar, além daquelas elencadas no art. 10º do Decreto Municipal 012/2020 e nos mesmos termos, as seguintes:

Cartórios;

Materiais de construção e;

Lojas que comercializam rações para animais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se

Cumpra-se

Pedra Grande/RN, 22 de junho de 2020.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Airton Lopes da Costa Araujo
Código Identificador:E9E94121

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO 015/2020

A **Prefeita Municipal de Pedro Velho/RN**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece a lei de licitações, torna público a **Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 005/2019**, oriunda da licitação na modalidade de **Pregão Presencial SRP Nº 007/2019** da **Prefeitura Municipal de Touros/RN**, que tem como objeto o **registro de preços para Futura e eventual aquisição de forma parcelada de Materiais e insumos de uso médico hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município**, homologados em favor da empresa licitante **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - CNPJ - 18.588.224/0001-21**, com sede na Rua Tuiuti, 772, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59014-160, homologada no dia **21 de maio de 2019**, conforme matéria publicada no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do RN - FEMURN - no dia 22/03/2019 - Edição 1982**. Os autos do processo da referida adesão encontra-se no setor de licitações desta prefeitura.

Pedro Velho/RN, em 19 de março de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita do Município de Pedro Velho/RN

Publicado por:

Marcos Paulo Sousa de Freitas
Código Identificador:E7EF128A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO DA ADESÃO 015/2020

EXTRATO DE CONTRATO DA ADESÃO 015/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN.

CNPJ: 08.354.896/0001-19.

CONTRATADO: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI.

CNPJ: 18.588.224/0001-21

OBJETO: Futura e eventual aquisição de forma parcelada de Materiais e insumos de uso médico hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedro Velho/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.550.092,40 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil e noventa e dois reais e quarenta centavos).

BASE LEGAL: Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Federal Nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA: O referido contrato é oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 005/2019 - Pregão Presencial SRP Nº 007/2019 da Prefeitura Municipal de Touros/RN.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 19.03.2020 à 31.12.2020

Pedro Velho/RN, em 19 de março de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita

MARIA CONCEIÇÃO MOURA NASCIMENTO

Sócia Proprietária.

Publicado por:

Marcos Paulo Sousa de Freitas
Código Identificador:2AC8B657

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO 016/2020

A **Prefeita Municipal de Pedro Velho/RN**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece a lei de licitações, torna público a **Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 013/2019**, oriunda da licitação na modalidade de **Pregão Presencial SRP Nº 008/2019** da **Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN**, que tem como objeto o **registro de preços para Futura e eventual aquisição de forma parcelada de Equipamentos Odontológicos, destinados à demanda e necessidades deste Município**, homologados em favor da empresa licitante **Saúde Doctor Com. LTDA - CNPJ - 11.511.020/0001-43**, com sede na Rua Açú, 341, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-110, homologada no dia **02 de maio de 2019**, conforme matéria publicada no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do RN - FEMURN - no dia 03/05/2019 - Edição 2010**. Os autos do processo da referida adesão encontra-se no setor de licitações desta prefeitura.

Pedro Velho/RN, em 02 de abril de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita do Município de Pedro Velho/RN

Publicado por:

Marcos Paulo Sousa de Freitas

Código Identificador:7E8E2215

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADESÃO 016/2020**

EXTRATO DE ADESÃO 016/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN.

CNPJ: 08.354.896/0001-19.

CONTRATADO: SAÚDE DOCTOR COM. LTDA.

CNPJ: 11.511.020/0001-43

OBJETO: registro de preços para Futura e eventual aquisição de forma parcelada de Equipamentos Odontológicos, destinados à demanda e necessidades deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 360.878,70 (trezentos e sessenta mil e oitocentos e setenta e oito reais e setenta centavos).

BASE LEGAL: Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Federal Nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA: O referido contrato é oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 013/2019 - Pregão Presencial SRP Nº 008/2019 da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi /RN.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 02.04.2020 à 31.12.2020

Pedro Velho/RN, em 02 de abril de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita

CÉSAR CARLOS SILVEIRA MARIZ

Sócio Administrativo.

Publicado por:

Marcos Paulo Sousa de Freitas

Código Identificador:B32E2EA8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA 081/2020**

EXTRATO DE DISPENSA 081/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN.

CNPJ: 08.354.896/0001-19.

CONTRATADO: FCL GESTÃO EM NEGÓCIOS.

CNPJ/CPF: 29.917.460/0001-60.

OBJETO: A contratação de Assessoria e Consultoria no apoio e acompanhamento na área de Controle Interno junto a Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).

BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI 8.666/93.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 05.06.2020 à 31.12.2020

DEJERLANE MACEDO

Prefeita

FERNANGELA SOUZA DE MEDEIROS

Sócia Administradora

Publicado por:

Marcos Paulo Sousa de Freitas

Código Identificador:42A8769E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA 081/2020**

A Prefeita Constitucional de Pedro Velho/RN, em consonância com o Parecer da Assessoria Técnico/Jurídica da Prefeitura Municipal, e nos termos do Art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA** oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Dispensade nº 81, que tem por objeto A contratação de Assessoria e Consultoria no apoio e acompanhamento na área de Controle Interno junto a Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, conforme demanda oriunda da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, e de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Termo de Referência, nos valores abaixo descrito, ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, sendo:

Vencedor	Valor
FCL GESTÃO EM NEGÓCIOS	R\$ 32.900,00

Pedro Velho/RN, 06 de junho de 2020

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Paulo Sousa de Freitas

Código Identificador:C56084DF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA 082/2020**

EXTRATO DE DISPENSA 082/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN.

CNPJ: 08.354.896/0001-19.

CONTRATADO: JOÃO WELLTON DE AZEVEDO HENRIQUE JUNIOR.

CNPJ/CPF: 073.982.14-05.

OBJETO: A contratação de pessoa física para prestar os serviços de prevenção, diagnóstico e tratamento com a podoprofilaxia sendo realizada a avaliação completa dos pés para identificar possíveis risco ulcerações, alteração da sensibilidade dos pés e da marcha.

VALOR GLOBAL: R\$ 34.510,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e dez reais).

BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI 8.666/93.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

VIGÊNCIA: 05.06.2020 à 31.12.2020

DEJERLANE MACEDO

Prefeita

JOÃO WELLTON DE AZEVEDO HENRIQUE JUNIOR

Contratada

Publicado por:
Marcos Paulo Sousa de Freitas
Código Identificador:3D8B4182

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA 082/2020

A Prefeita Constitucional de Pedro Velho/RN, em consonância com o Parecer da Assessoria Técnico/Jurídica da Prefeitura Municipal, e nos termos do Art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA** oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Dispensada nº 82, que tem por objeto A contratação de pessoa física para prestar os serviços de prevenção, diagnóstico e tratamento com a podoprofilaxia sendo realizada a avaliação completa dos pés para identificar possíveis risco ulcerações, alteração da sensibilidade dos pés e da marcha, conforme demanda oriunda da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Termo de Referência, nos valores abaixo descrito, ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, sendo:

Vencedor	Valor
JOÃO WELLTON DE AZEVEDO HENRIQUE JUNIOR	R\$ 34.510,00

Pedro Velho/RN, 06 de junho de 2020

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Paulo Sousa de Freitas
Código Identificador:C889DD54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO 017/2020

A **Prefeita Municipal de Pedro Velho/RN**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece a lei de licitações, torna público a **Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 1004/2020**, oriunda da licitação na modalidade de **Pregão Presencial SRP Nº 001/2020** da **Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN**, que tem como objeto o **registro de preços para Aquisição parcelada de Medicamentos destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e Hospital do Município de Monte Das Gameleiras-RN**, homologados em favor da empresa licitante **CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ - 02.800.122/0001-98**, com sede na Rua São José, 1523, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-150, homologada no dia **27 de fevereiro de 2020**, conforme matéria publicada no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do RN - FEMURN - no dia 04/03/2020 - Edição 2223**. Os autos do processo da referida adesão encontra-se no setor de licitações desta prefeitura.

Pedro Velho/RN, em 22 de junho de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita do Município de Pedro Velho/RN

Publicado por:
Marcos Paulo Sousa de Freitas
Código Identificador:D533E588

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADESÃO 017/2020

EXTRATO DE ADESÃO 017/2020**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN.****CNPJ: 08.354.896/0001-19.****CONTRATADO: CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA.****CNPJ: 02.800.122/0001-98**

OBJETO: Aquisição de forma parcelada de Medicamentos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedro Velho-RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 407.570,50 (quatrocentos e sete mil e quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos).

BASE LEGAL: Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Federal Nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA: O referido contrato é oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 1004/2020 - Pregão Presencial SRP Nº 001/2020 da Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 22.06.2020 à 31.12.2020**Pedro Velho/RN, em 16 de junho de 2020.****DEJERLANE MACEDO**

Prefeita

JOSE BEZERRA DE ARAUJO

Sócio Administrador

Publicado por:
Marcos Paulo Sousa de Freitas
Código Identificador:9315E980

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601026/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601026/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2020

A Prefeita Municipal de Pedro Velho/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Inciso II, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto a Empresa **A. A. DE S. WANDERLEY**, inscrito no CNPJ:04.279.658/0001-35, sediada na Av Cap Mor Gouveia, nº 211, Candelária II, Natal-RN, CEP: 59.054-170, com valor total de **R\$ 15.314,00 (QUINZE MIL TREZENTOS E QUATORZE REIAS)**, referente aquisição de kit específico para diagnóstico de covid-19.

Publique-se o extrato da presente despesa por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Velho/RN, 22 de junho de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Paulo Sousa de Freitas
Código Identificador:196FD462

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA 077/2020

EXTRATO DE DISPENSA 077/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN.

CNPJ: 08.354.896/0001-19.

CONTRATADO: A. A. DE S. WANDERLEY

CNPJ/CPF: 04.279.658/0001-35.

OBJETO: Aquisição de kit específico para diagnóstico de Covid 19.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.314,00 (Quinze mil trezentos e quatorze reais).

BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI 8.666/93.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 22.06.2020 à 31.12.2020

DEJERLANE MACEDO

Prefeita

ADRIANO ALBERTO DE S. WANDERLEY

Diretor

Publicado por:
Marcos Paulo Sousa de Freitas
Código Identificador:D2784111

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601027/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601027/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2020

A Prefeita Municipal de Pedro Velho/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Inciso II, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto a Empresa **A. A. DE S. WANDERLEY**, inscrito no CNPJ:04.279.658/0001-35, sediada na Av Cap Mor Gouveia, nº 211, Candelária II, Natal-RN, CEP: 59.054-170, com valor total de **R\$ 35.550,00 (TRINTA E CINCO MIL QUINHETOS E CINQUENTA REIAS)**, referente aquisição de medicamento (IVERMECTINA).

Publique-se o extrato da presente despesa por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Velho/RN, 22 de junho de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Paulo Sousa de Freitas
Código Identificador:2720E735

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA 077/2020

EXTRATO DE DISPENSA 077/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN.

CNPJ: 08.354.896/0001-19.

CONTRATADO: A. A. DE S. WANDERLEY

CNPJ/CPF: 04.279.658/0001-35.

OBJETO: Aquisição de medicamento (IVERMECTINA).

VALOR GLOBAL: R\$ 35.550,00 (Trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI 8.666/93.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 22.06.2020 à 31.12.2020

DEJERLANE MACEDO

Prefeita

ADRIANO ALBERTO DE S. WANDERLEY

Diretor

Publicado por:
Marcos Paulo Sousa de Freitas
Código Identificador:3F866FD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601028/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601028/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2020

A Prefeita Municipal de Pedro Velho/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Inciso II, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto a Empresa **OXINES GASES MEDICINAIS EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ:29.311.515/0001-94, sediada na Rua Gemini, nº 444, Parque das Nações, Parnamirim-RN, CEP: 59.146-405, com valor total de **R\$ 36.600,00 (TRINTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REIAS)**, referente Aquisição de gases medicinais.

Publique-se o extrato da presente despesa por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Velho/RN, 22 de junho de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Andre Rogerio Policia Mendes
Código Identificador:07A42A3F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA 079/2020

EXTRATO DE DISPENSA 079/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN.

CNPJ: 08.354.896/0001-19.

CONTRATADO: OXINES GASES MEDICINAIS EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 29.311.515/0001-94

OBJETO: Aquisição de gases medicinais.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.600,00 (Trinta e seis mil e seiscentos reais).

BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI 8.666/93.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 22.06.2020 à 31.12.2020

DEJERLANE MACEDO

Prefeita

LUIZIANE PAOLA LIRA LINS

Representante

Publicado por:

Andre Rogerio Policia Mendes

Código Identificador: 7111CB5B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 096, DE 22 DE JUNHO DE 2020**

“Dispõe sobre ponto facultativo dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Pedro Velho/RN, nos dias 24, 25 e 26 de Junho de 2020 e da outras providências.”

A Prefeita Constitucional Municipal de Pedro Velho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto 082, de 27 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Pedro Velho;

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativo ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas e que nenhuma outra abordagem está sendo realizada no mundo;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e na região do município de Pedro Velho/RN;

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ainda, que o estabelecimento de uma política de isolamento social mais rígida passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas ainda mais restritivas à circulação de pessoas e de veículos

particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO, por fim, que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Estado do Rio Grande do Norte, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígidas.

DECRETA:

Art. 1º.Fica decretado PONTO FACULTATIVO os dias 24, 25 e 26 de Junho de 2020, nas repartições públicas municipais.

Art. 2º. Os serviços considerados essenciais não sofrerão interrupção, visando o interesse maior da população de Pedro Velho/RN.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pedro Velho, 22 de junho de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Jacyanne Dias Pinheiro

Código Identificador: DA3F463E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 131/2020- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 131/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, Francisco João Leonardo Fernandes de Paiva CPF nº 011.193.754-01, matrícula nº 405, ocupante do cargo de **Motorista, 1,0(uma) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) **19/06 e 20/06**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, a paciente Maria Vandir de Oliveira para realizar exame especializado em cintilografia na Liga CECAN**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 19 de junho de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador: 4BC88E1D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 132/2020- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 132/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, Francisco João Leonardo Fernandes de Paiva CPF nº 011.193.754-01, matrícula nº 405, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5(meia) diária (s), ao preço unitário de R\$ 60,00 (cento e vinte reais), perfazendo-se o valor de R\$30,00(trinta reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s) **22/06**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente Gabriel Limeira de Paiva para realizar consulta médica especializada com oncologista no Hospital Santa Luzia**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 22 de junho de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:5FC8ED86

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.006.018.001 – TOMADA
DE PREÇO Nº 002/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
000044/20

EXTRATO DE contrato Nº 2020.006.018.001 – tomada de preço
nº 002/2020 – processo licitatório nº 000044/20

Partes: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.358.053/0001-90, com sede a Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. MANOEL DE FREITAS NETO-Prefeito Municipal, apenas denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 30.610.589/0001-00, com endereço no RUA INOCENCIO ALVES DA COSTA, nº 196, CENTRO – RAFAEL FERNANDES/RN, neste ato representada por José Raniere do Nascimento Viana, doravante denominado **CONTRATADO(A)**. Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para construção da **PRAÇA DA REVOLUÇÃO**, localizada na Rua Antonio Alvino de Souza, S/N, Centro, Portalegre/RN. Valor global: **R\$ 28.168,14 (vinte e oito mil e cento e sessenta e oito reais e quatorze centavos)**. Vigência: O presente Contrato terá vigência de 1(um) ano, contado a partir da data de sua assinatura. Signatários: **MANOEL DE FREITAS NETO** e **JOSÉ RANIERE DO NASCIMENTO VIANA**.

PORTALEGRE/RN, 22 de junho de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:DF7BA119

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.006.019.001 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 011/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
000057/20

EXTRATO DE contrato Nº 2020.006.019.001 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 011/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
000057/20

Partes: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.358.053/0001-90, com sede a Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. MANOEL DE FREITAS NETO-Prefeito Municipal, apenas denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **CAVALCANTE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI**, com endereço na **R MIGUEL FERREIRA DE ARAUJO, 182, APODI/RN**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **28.592.275/0001-80**, neste ato representado(a) por **ESDRAS MANSUR LOPES CALVACANTE FEITOSA**, doravante denominado **CONTRATADO(A)**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA (CAPINAGEM) DOS TALUDES INTERNO E EXTERNOS DE DIVERSOS AÇUDES DA ZONA RURAL, LIMPEZA (ROÇO MANUAL) DOS ACOSTAMENTOS DAS ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL, LIMPEZA (CAPINAGEM MANUAL) EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE PORTALEGRE/RN**. Valor global: **R\$ 81.957,87 (OITENTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)**. Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano vigente. Signatários: **MANOEL DE FREITAS NETO** e **ESDRAS MANSUR LOPES CALVACANTE FEITOSA**.

PORTALEGRE/RN, 22 de junho de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:99E7B8B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO AOS INTERESSADOS – PP 007/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Presencial 007/2020, objetivando a Aquisição de um veículo tipo passeio, 0km, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que se encontrava suspensa em virtude do Decreto Municipal 042/2020. Comunica que a sessão de abertura do certame será no dia 03 de julho de 2020, às 10h, em sessão presencial, na Sala de Licitações da Prefeitura.

Pureza-RN, 22 de junho de 2020.

Pregoeiro

Publicado por:
Elinaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:DD4F0AB7

GABINETE DO PREFEITO
NONO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170070

O Município de PUREZA, através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.290.223/0001-42, com sede na **PRAÇA 5 DE ABRIL, 180**, representado por **JOAO DA FONSECA MOURA NETO**, Prefeito Municipal, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e **MAQ-LAREM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ 40.938.508/0001-50, com sede na AV EPITACIO PESSOA, 2580 LOJA 01, Tambauzinho, João Pessoa-PB, CEP 58045-000, representada por **JOSHUAHOEST SANTOS DA SILVA**, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 1.980,00, (hum mil novecentos e oitenta reais), nos termos do art. 65, I, "b".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da Dotação Orçamentária contida no contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 22/06/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

PUREZA - RN, 19 de junho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

CNPJ(MF) 08.290.223/0001-42

Contratante

MAQ-LAREM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ 40.938.508/0001-50

Contratado

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva

Código Identificador:CCD5C1A8

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22060001/20

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pureza/RN, CNPJ: 14.918.665/0001-93.

CONTRATADO: Comercial do Bebê Eireli ME - CNPJ. 09.001.018/0001-82

Valor Global: R\$ 1.417,15 (Um mil, quatrocentos e dezessete reais e quinze centavos);

OBJETIVO: Aquisição de itens para composição de enxovais, destinados ao grupo de gestantes assistidas pelos programas da Assistência Social, conforme Lei de Benefícios Eventuais nº 290/2013, de 22/08/2013;

ORIGEM DOS RECURSOS: FMAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32.00 – Material, bem ou serviço p/distribuição gratuita

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 22 de maio de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

LARISSA IGNEZILA GOMES FONSECA MOURA BEZERRA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratante

COMERCIAL DO BEBÊ EIRELI ME

CNPJ. 09.001.018/0001-82

Contratada

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva

Código Identificador:A74D6090

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22060002/20

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO(A): CRM Comercial Ltda, CNPJ. 04.679.119/0001-93.

Valor Global: R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais);

OBJETIVO: Aquisição de testes rápidos para detecção de Covid-19, por determinação qualitativa de anticorpos, resultado separado para IgM e IgG ou positivo para vírus Covid-19, através de imunocromatografia para atender as demandas desta Secretaria Municipal de Saúde, dentro das ações de enfrentamento e combate à pandemia.

ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio – atenção básica.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de consumo.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, IV.

PUREZA/RN, 22 de junho de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

Contratante

CRM COMERCIAL LTDA

CNPJ. 04.679.119/0001-93

Contratada

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva

Código Identificador:EBC01A0E

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22060003/20

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO(A): LC Comercial Eireli, CNPJ. 32.281.300/0001-82.

Valor Global: R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais).

OBJETIVO: Aquisição de aventais descartáveis médios, propés descartáveis, toucas descartáveis sanfonadas (estilo gorro) e máscaras cirúrgicas, para serem usados por servidores da saúde e colaboradores nas ações diárias de enfrentamento e combate ao Covid19, neste Município.

ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio – atenção básica.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de consumo.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, IV.

PUREZA/RN, 22 de junho de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

Contratante

LC COMERCIAL EIRELI

CNPJ. 32.281.300/0001-82

Contratada

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva

Código Identificador:978FE674

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 966/2020 - DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PERMITIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, BEM COMO AS AÇÕES DE COMBATE A TRANSMISSÃO DO COVID-19, E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, no uso das atribuições legais lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao novo vírus;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar da sua população;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a regência da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que estabelece a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o município vem adotando medidas de enfrentamento aos efeitos causados pela pandemia, necessitando da atuação de forma presencial de servidores de diversas secretarias;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração em evitar e não contribuir, com qualquer forma, para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO o decreto editado pelo Governo do Rio Grande do Norte que escalona a retomada das atividades econômicas, atendendo protocolos sanitários, para tal retomada.

CONSIDERANDO ainda necessidade de retomada parcial da economia local;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 06 de julho de 2020 o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino do Município de Riachuelo, em consonância com o Decreto Estadual nº 29.725, de 29 de maio de 2020, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Ficam suspensos, os atendimentos ao público, nas Secretarias que compõem a Estrutura administrativa do Município de Riachuelo pelo prazo de 30 (dias) dias, exceto aquelas que prestam serviços essenciais previstos em Lei.

§ 1º - Poderá ser requisitado, a qualquer servidor, lotado em qualquer secretaria do Município de Riachuelo/RN, a prestação de serviços de forma presencial, para a efetivação de atividades urgentes ou que tenham relação com as medidas adotadas ao enfrentamento das causas da pandemia;

§ 2º - O município deverá disponibilizar máscara de proteção respiratória individual, para os servidores requisitados, bem como tomar todas as providências que minimize a possibilidade de contágio.

Art. 3º A partir de 22 de junho de 2020 a atividade econômica do Município de Riachuelo será retomada obedecendo critérios adotados pela equipe de vigilância sanitária da Secretaria Municipal de seguir elencados:

I - Supermercados, mercados, mercearias e quitandas:

O funcionamento de tais estabelecimentos poderá ocorrer entre as 07h00 às 19 00h, de segunda a domingo;

Cada estabelecimento atenderá, no máximo, ao equivalente a 01 (um) cliente para cada 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) da área edificada total do estabelecimento, até o limite máximo de 20 (vinte) clientes;

Cada comerciante também ficará responsável pela organização de eventual fila de espera, cuidando para que seja respeitada a distância correta entre os clientes (1,50cm), bem como para que não haja aglomeração;

As compras serão feitas por um único cliente, proibindo-se a presença de acompanhantes e/ou familiares no ato da compra;

O controle do número de clientes em supermercados será feito por meio dos carrinhos de compra, devendo cada estabelecimento limitá-los à quantidade máxima de clientes permitida, numerando-os sequencialmente para fins de organização e fiscalização;

Fica proibida toda e qualquer forma de consumo local de alimentos e bebidas em tais estabelecimentos.

Os estabelecimentos ficarão responsáveis pela distribuição de álcool em gel na entrada, e EPIs aos funcionários, bem como o controle de pessoas, dentro e em frente ao ponto comercial.

II - Padarias:

Estão autorizadas a realizar vendas mediante retirada direta pelo consumidor no próprio estabelecimento, ou por "delivery", proibida toda e qualquer forma de consumo local;

Cada comerciante ficará responsável por isolar a entrada do seu estabelecimento, para que o cliente seja atendido sem a necessidade de adentrar ao estabelecimento;

Cada comerciante também ficará responsável pela organização de eventual fila de espera, cuidando para que seja respeitada a distância correta entre os clientes (1,50cm), bem como para que não haja aglomeração. c

III - Depósitos de material de construção:

Estão autorizados a realizar vendas mediante retirada direta pelo consumidor no próprio estabelecimento, recomendando-se, todavia, que as vendas sejam realizadas por sistema de entrega em domicílio ("delivery");

Cada comerciante ficará responsável por isolar a entrada do seu estabelecimento, para que o cliente seja atendido sem a necessidade de adentrar ao estabelecimento;

Cada comerciante também ficará responsável pela organização de eventual fila de espera, cuidando para que seja respeitada a distância correta entre os clientes (1,50cm), bem como para que não haja aglomeração. Funcionamento: 07h00 às 19:00h

IV - Restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres:

Estão autorizados a funcionar com atendimento e venda por sistema de entrega em domicílio ("delivery") ou mediante retirada no local;

Cada comerciante ficará responsável por isolar a entrada do seu estabelecimento, para que o cliente seja atendido sem a necessidade de adentrar ao estabelecimento;

Cada comerciante também ficará responsável pela organização de eventual fila de espera, cuidando para que seja respeitada a distância correta entre os clientes (1,50cm), bem como para que não haja aglomeração.

VI - Comércio de roupas, calçados, papelaria, móveis, eletrônicos, e lojas de variedades:

Estão autorizados a realizar vendas mediante retirada direta pelo consumidor no próprio estabelecimento, recomendando-se, todavia, que as vendas sejam realizadas por sistema de entrega em domicílio ("delivery");

Cada estabelecimento atenderá, no máximo, ao equivalente a 01 (um) cliente;

Cada comerciante ficará responsável pela organização de eventual fila de espera, cuidando para que seja respeitada a distância correta entre os clientes (1,50cm), bem como para que não haja aglomeração. Funcionamento 07:00 as 13:00 horas

VII - Salões de beleza, clínicas estéticas e barbearias:

O atendimento ao público será realizado mediante prévio agendamento (hora agendada) e limitado a 01 (um) cliente/interessado por vez, incentivando-se, todavia, a realização de atendimentos na residência sempre que possível.

VIII - Permanecem proibidas as seguintes atividades no Município de Riachuelo/RN

I - A realização de eventos públicos ou privados, a exemplo de casamentos, bailes, festas, formaturas, aniversários e afins, bem como o funcionamento de casas noturnas;

II - A realização de cultos, missas e atividades ou manifestações religiosas de qualquer natureza, recomendando-se que as práticas religiosas e de orações sejam feitas por meio de recursos eletrônicos à distância;

III - Aulas presenciais e atividades que exijam o comparecimento físico de alunos em cursos de qualquer natureza e de escolas da rede privada de ensino, ressalvada a realização de atividades internas, inclusive aquelas ligadas ao ensino à distância em suas sedes;

IV - A prática de atividade física ou esportiva em academias, quadras e campos de futebol por 15 (quinze) dias, exceto as atividades praticadas ao ar livre e sem aglomerações;

V - Acender fogueiras e queimar fogos de artifícios, das mais variadas formas, sobretudo população à fumaça e/ou gases decorrentes dessa utilização, em todos os espaços públicos e privados das zonas urbana e rural do Município de Riachuelo, durante o mês junho do corrente ano, por ocasião das festividades juninas celebradas em alusão a Santo Antônio, São João e São Pedro, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da COVID-19.

Art. 4º As restrições dispostas no presente Decreto não se aplicam aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, assim definidos:

I – Hospitais, clínicas médicas, farmácias, óticas, serviços de limpeza, hotéis e pousadas;

II – Transportadoras, postos de combustíveis e derivados, oficinas de manutenção de veículos e borracharias;

III – As atividades de indústrias, bancos, lotéricas e correspondentes bancários;

IV – Mesmo constando como atividades essenciais, as lojas de Insumos Agropecuários, Pet Shops e Material de Construção, somente estão autorizados a funcionar com atendimento e venda por sistema de entrega em domicílio (“delivery”) ou mediante retirada no local, devendo cada comerciante ficar responsável por isolar a entrada do seu estabelecimento, para que o cliente seja atendido sem a necessidade de adentrar ao estabelecimento. Cada comerciante também ficará responsável pela organização de eventual fila de espera, cuidando para que seja respeitada a distância correta entre os clientes (1,50cm), bem como para que não haja aglomeração.

PARAGRAFO ÚNICO: Todos estabelecimentos autorizados a funcionar pelo presente decreto serão inspecionados pela vigilância sanitária municipal, para o fiel cumprimento de todas as medidas adotadas para o combate no COVID-19. O não cumprimento estará sujeito a fechamento total da atividade.

Art. 5º - Permanece estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Município de Riachuelo/RN;

I - por toda população, em espaços públicos, circulação em ruas, avenidas, calçadas, locais de prática esportiva, áreas comuns de condomínios verticais e horizontais, e demais ambientes coletivos, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias;

II - por motoristas e usuários de táxis e transporte individual, carros de lotação ou compartilhado de passageiros;

III - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercadinhos, padarias, material de construção, farmácias, oficinas de carros e motos e Postos de combustíveis);

V -para deslocamento aos demais estabelecimentos comerciais que tiveram as atividades liberadas e retomadas;

VI -para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas; e

VII -para o acesso nas repartições públicas e privadas.

§ 1º - Os estabelecimentos privados cujas atividades estão permitidas deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente Decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem

e/ou permaneçam no local sem a utilização da máscara de proteção facial;

§ 2º - Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br, e Notas Técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

§ 3º - A forma de uso, limpeza e descarte das máscaras deverão seguir as Normas Técnicas editadas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 6º - Fica determinada no âmbito do Serviço Público Municipal, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, durante a execução das respectivas atribuições inerentes aos cargos e funções públicas.

Art. 7º - Os proprietários de pousadas instaladas no Município deverão, a partir da entrada em vigor deste decreto, informar à Secretaria Municipal de Saúde sobre a permanência das pessoas que não sejam do município.

Art. 8º - Fica determinado o fechamento POR 15 DIAS das Ruas: Eugênio Viera Régis, Presidente Tancredo Neves, Cloves Felipe Pereira, Aureliano de Medeiros, Tota Azevedo, Cid Basílio, Ulisses Medeiros (acesso ao Estádio de Futebol), Juvenal Lamartine, Maria do Carmo Catão, Nilton Pinheiro de Macedo, Ver. Fernando de Aribaldo Basílio e a Estrada vicinal que liga a Serra Azul e a Cidade de Riachuelo, ficando proibida a circulação de veículos e pessoas exceto moradores) durante o período que vigorar este decreto.

Art. 9º - Fica autorizada às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10º - A desobediência às previsões deste Decreto, caracterizará infração Administrativa e sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas em lei, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 11º - As medidas previstas nesse Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no Art. 1º.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos contrários.

Riachuelo-RN, 22 de junho de 2020.

MARA LOURDES CAVALCANTI

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eduardo Santa Rosa Filho

Código Identificador:5E07C56F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO AVISO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 AVISO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Rio do Fogo/RN, toma público que a empresa AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ 12.072.392/0001-83, impetrou recurso administrativo quanto o resultado da fase de habilitação, da licitação : Tomada de Preços nº 003/2020, onde objetiva a Contratação de empresa de engenharia, para realizar os serviços de pavimentação na sede deste Município, bem como realizar os serviços de tapa buracos, no distrito de Zumbi e também na sede deste Município de Rio do Fogo/RN. Abre-se o prazo recursal de cinco (05) dias úteis, para quem queira interpor contra razões, conforme preceitua o § 3º do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

DÁRIO XAVIER DA CRUZ

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador: 7D0E6E9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 750/2020 DE 22 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Rodolfo Fernandes para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

- CAPÍTULO I -
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Rodolfo Fernandes, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As metas fiscais;
- II - As prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual de 2018/2021;
- III - A estrutura dos orçamentos;
- IV - As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - As disposições sobre dívida pública municipal;
- VI - As disposições relativas aos precatórios e sentenças judiciais;
- VII - As disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
- VIII - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX - As disposições sobre consorciamento do Município; e
- X - As disposições gerais.

- CAPÍTULO II -
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 são aquelas definidas e apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, elaboradas a partir dos programas e ações estabelecidas no plano plurianual de 2018/2021.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita prevista, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Demonstrativo I desta lei, e que conterà ainda:

- I - Metas Anuais;
- II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- VIII - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

- CAPÍTULO III -
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Classificação institucional: reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários, e está em dois níveis hierárquicos: órgãos e unidades orçamentárias;

II - Órgão: Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, aos quais estão vinculadas as respectivas unidades orçamentárias. É o maior nível da classificação institucional;

III - Unidade orçamentária: segmento da administração direta ou indireta a que o orçamento do Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e respectivas ações, sobre os quais exerce o poder de disposição: É o menor nível de classificação institucional;

IV - Função: representada pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público;

V - Subfunção: indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área de atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;

VI - Programa: é o instrumento de organização de atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

VII - Ação: são operações das quais resultam produtos (itens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

VIII - Atividade: é o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

IX - Projeto: é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações. Limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

X - Operações especiais: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

XI - Fonte e destinação de recursos: detalhamento da origem e destinação dos recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rio Grande do Norte;

XII - Categoria econômica: é a classificação das receitas e despesas em operações correntes ou de capital, objetivando propiciar elementos para uma avaliação do efeito econômico das transações do setor público;

XIII - Grupos de natureza da despesa: constituem agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

XIV - Modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente pelos órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados. Também indicam se tais recursos são aplicados mediante transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, outras instituições ou ao exterior;

XV - Receita pelo enfoque orçamentário: são todos os ingressos disponíveis para a cobertura das despesas orçamentárias e para as operações que, mesmo sem o ingresso de recursos, financiem despesas orçamentárias, como é o caso das chamadas operações de crédito em bens e/ou serviços;

XVI - Execução física: é a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XVII - Execução da despesa: são os estágios da despesa orçamentária pública na forma prevista na Lei nº 4.320/64 que são: empenho, liquidação e pagamento.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programa às quais se vinculam.

Art. 4º - O orçamento para o exercício de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 5º - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas os seus fundos e os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, Portaria Conjunta 03/2008 e alterações posteriores, na forma dos seguintes anexos:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei nº 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);

II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei nº 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

III - Demonstrativo da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei nº 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

IV - Classificação da Despesa Quanto à sua Natureza – Resumo Geral (Anexo IV da Lei nº 4.320/64, Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN nº 8, de 1985);

V - Demonstrativo das Funções e Subfunções de Governo (Anexo V da Lei nº 4.320/64, Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8, de 1985);

VI - Programa de Trabalho (Anexo VI da Lei nº 4.320/64, Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VII - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VII da Lei nº 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo VII, da Lei nº 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

IX - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo IX, da Lei nº 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 08/85);

§ 1º - O Orçamento dos fundos instituídos e mantidos pelo poder público que acompanham o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º - O orçamento da Câmara Municipal também acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará as despesas conforme disposto no caput deste Artigo.

§ 3º - Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

Art. 6º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art.22, Parágrafo Único, I da Lei nº 4.320/64, conterá:

I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total;

II – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa.

- CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Os Orçamentos para o exercício de 2021 e suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo o Poder legislativo e Executivo e seus Fundos (art. 1º, § 1º, 4º, I, “a”, 50, I e 48 da LRF).

§ 1º - Os Fundos Municipais, serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, ser delegada a secretário municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstradas também em balancetes

apartados da Unidade Gestora Centrais quando a gestão for delegada pelo Prefeito a Secretário Municipal.

Art. 8º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até trinta dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (art.12, § 3º, da LRF).

Art. 9º - Se a receita estimada para 2021, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Poder Executivo a sua alteração e a consequente adequação do orçamento de despesa.

Art. 10 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo: (art. 9º da LRF).

I - Redução de despesas com manutenção;

II - Redução dos investimentos programados.

Parágrafo único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação, ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 11 – Caso seja necessário a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, paralisação temporária de atividades caracterizadas como não essenciais; reavaliação da distribuição das cotas mensais do orçamento em cada órgão, reanálise dos custos de cada ação orçamentária em execução e seleção de prioridades a serem efetuadas até o final do exercício.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência dos dispostos no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação de empenho.

Art. 12 – A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único – A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 13 – A compensação de que trata o artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo VIII desta Lei, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 4º, § 4º da LRF).

Art. 14 – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento da educação básica, mínimo de 15% (quinze por cento) em ações de saúde, nos termos estabelecidos no art. 7º, inciso III da Emenda Constitucional nº 29/2000, e; repassará ao Poder Legislativo 7% (sete por cento), do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, observando o disposto no art. 29-A, da Emenda Constitucional nº 29/2000, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB obedecerá ao disposto nas Emendas Constitucionais nº 14, de 1996 e nº 53, de 2006, e às Leis nº 9.424, de 1996 e 11.494, de 2007, e suas alterações.

Art. 15 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes no Anexo de Riscos Fiscais. (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingências e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2020.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 16 – Os orçamentos para o exercício de 2021 destinarão recursos para a Reserva de Contingência e corresponderá a até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - O recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passíveis contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. (art. 5º, III, “b” da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de outubro de 2021, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tomarem insuficientes.

Art. 17 – Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 18 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (art. 8º, 9º e 13 da LRF).

Art. 19 – Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Art. 20 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2021, constantes do Demonstrativo VII desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (art. 4º, § 2º, V e art. 14.I da LRF).

Art. 21 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, saúde, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica. (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas de acordo com o convênio firmado, na forma própria estabelecida pelo Controle Interno (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

§ 2º - Suas atividades deverão ser de natureza continuada de atendimento direto ao público e de forma gratuita.

§ 3º - para habilitar-se ao recebimento de contribuições, auxílio e subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021, por autoridades locais, e comprovantes de regularidade de sua Diretoria e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação ou assistência social, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou por outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental.

Art. 22 – As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, item I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizado. (art. 16, § 3º da LRF)

Art. 24 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (art. 45 da LRF)

Art. 25 – Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (art. 62 da LRF)

Art. 26 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 27 – O montante das despesas não deverá ser superior aos das receitas.

Art. 28 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da legislação federal, a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento de despesas, nos termos da legislação vigente, por decreto do Poder Executivo.

II – Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites estabelecidos no item anterior (art. 167, VI da Constituição Federal);

III – Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite do valor apurado no balanço do exercício anterior, por conta do superávit financeiro, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

IV – Modificar as destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a unidade, a função, a subfunção, o programa e a ação.

Art. 29 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com a apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo. (art. 167, VI da CF).

Art. 30 – Durante a execução orçamentária de 2021, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 e constantes desta lei. (art. 167, I da CF).

Art. 31 – Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na lei orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluindo deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

Art. 32 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere. Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 33 – Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2021, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas. (art. 4º, I, “e” e 9º, § 4º da LRF).

- CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 – A Lei Orçamentária de 2021 não poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento de Despesas de Capital.

Art. 35 – A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – O montante da dívida pública no exercício de 2021 não excederá os limites estabelecidos no anexo de metas fiscais que integra esta Lei, sendo que em caso de ser ultrapassado, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira definida no art. 15 desta Lei. (art. 31, § 1º, II da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000).

- CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS

Art. 36 - A despesa com precatórios e cumprimento de sentenças judiciais será programada na lei orçamentária em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º. Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2020, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

- I - O número do processo e o número do precatório;
- II - A natureza / tipo do crédito ou da causa julgada;
- III - A data de autuação e de expedição do precatório;
- IV - O nome do beneficiário;
- V - O valor do precatório a ser pago;
- VI - O tribunal responsável pela sentença;

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 37 - As despesas com precatórios judiciais deverão obedecer a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome da entidade devedora, para que seja autorizado o seu pagamento.

Parágrafo único - Caberá a Procuradoria Municipal prestar informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

- CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 169, parágrafo 1º, II da CF).

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento de 2021 ou em créditos adicionais.

Art. 39 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 22, § único, V da LRF).

Art. 40 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 19 e 20 da LRF).

- I – Eliminação das despesas com horas extras;
- II – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 41 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores públicos de que trata o art. 18, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Rodolfo Fernandes, serão contabilizados como “outras despesas de pessoal”, no elemento de despesa 3.1.90.34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que simultaneamente:

- I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição

legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente, e;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 42 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Art. 43 – A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

- CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita a ser objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (art. 14 da LRF).

Art. 45 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 46 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medida de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesa de valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício (art. 14, § 2º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000).

- CAPÍTULO IX - DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Art. 47 - O Município poderá consorciar-se com outros entes da região, desde que os objetivos visem o benefício a população, a melhoria do acesso e a qualidade da prestação de serviços, para atuar nas seguintes áreas:

I - Saúde;

II - Resíduos sólidos, saneamento básico, gestão ambiental iluminação pública;

III - Desenvolvimento regional, urbano, rural, agrário e obras públicas;

IV - Educação;

V - Pesquisa e estudos técnicos;

VI - Cultura, Esporte, Turismo;

VII - Transporte Público e Segurança Pública;

VIII - Manutenção de equipamentos e informática, entre outras.

Art. 48 - O Município promoverá adequação da legislação orçamentária objetivando recepcionar o quantum orçamentário estabelecido através de acordo com as obrigações firmadas por cada ente consorciado nos contratos de rateio e serviços, bem como definirá através de legislação específica os recursos que serão transferidos ao consórcio público para fazer face à execução de sua programação orçamentária.

Art. 49 - Os contratos de rateio terão vigência adstrita ao exercício financeiro, exceto se contemplarem exclusivamente recursos financeiros para a realização de despesas pelos consórcios públicos relativos a programas e ações contemplados nos planos plurianuais dos entes consorciados.

Art. 50 - Constituem condições de cumprimento obrigatório pelo consórcio público para habilitação ao recebimento de recursos

I. Apresentação de Protocolo de Intenções e ratificação do referido Protocolo pelo Poder Legislativo do ente consorciado;

II. Apresentação do Estatuto e/ou Regimento Interno;

III. Pactuação do Contrato de Programa, obrigações referentes a encargos, serviços e bens necessários à implementação do Consórcio, transferência de bens, cessão de pessoal para o Consórcio e outros compromissos não relacionados a recursos financeiros;

IV. Contrato de Rateio, cuja finalidade é estabelecer obrigações financeiras, ou seja, os compromissos da aplicação dos recursos pelos entes consorciados;

V. Definição da dotação orçamentária específica ou créditos adicionais para o ente consorciado contemplando os compromissos para pagamento das despesas assumidas no contrato de rateio;

VI. Apresentação das certidões demonstrando a regularidade tributária e previdenciária junto a União, Estado e Município conforme o caso;

VII. Apresentação do plano de trabalho para cada serviço e/ou programa pactuado;

- CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º - As emendas à Lei do Orçamento, depois de aprovadas serão encaminhadas ao Executivo Municipal, para processamento e reenvio dos respectivos relatórios ao Legislativo, para propiciar a preparação da redação final.

§ 2º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “Caput” deste artigo.

§ 3º - Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentaria encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 4º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentaria Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 52 – Serão consideradas legais as despesas com atualização monetária pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos.

Art. 53 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, durante o exercício de 2021.

Art. 55 – Em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a administração pública poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observada a legislação em vigor.

Art. 56 – O Executivo Municipal está autorizado a firmar acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais.

Art. 57 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL

Rodolfo Fernandes/RN, 22 de junho 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943-48

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 751/2020 DE 22 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal de Prefeito e Vice-prefeito do município de Rodolfo Fernandes para a legislatura de 2021/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Rodolfo Fernandes será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica fixado o teto para o subsídio mensal de Prefeito Municipal o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição. Parágrafo Único - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2022, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37, combinado com o art. 39, §4º, ambos da Constituição Federal. Parágrafo Único: Vedado aos agentes políticos qualquer percentual de aumento mesmo que concedido em Lei.

Art. 6º O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em gozo de férias ou em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o respectivo subsídio mensal. Parágrafo Único: Na hipótese de licença para tratamento de saúde, o Prefeito e o Vice-Prefeito estando vinculados ao Regime Geral de Previdência Social perceberão o equivalente à complementação do subsídio mensal, a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 7º É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não concedidos em decorrência da extrapolção dos limites legais e constitucionais.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE CIVIL

Rodolfo Fernandes/RN, 22 de junho 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943-48

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 752/2020 DE 22 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal de Secretários do município de Rodolfo Fernandes para a legislatura de 2021/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de Secretários do Município de Rodolfo Fernandes será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Secretários Municipal receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2022, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37, combinado com o art. 39, §4º, ambos da Constituição Federal. Parágrafo Único: Vedado aos agentes políticos qualquer percentual de aumento mesmo que concedido em Lei.

Art. 4º Os Secretários Municipal ficam vinculados ao regime jurídico de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE CIVIL

Rodolfo Fernandes/RN, 22 de junho 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943-48

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 753/2020 DE 22 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos vereadores da Câmara municipal de Rodolfo Fernandes para a legislatura de 2021/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica fixado o teto para o subsídio mensal dos Vereadores para a próxima legislatura (2021/2024), em R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

§1º A fixação dos subsídios de que trata este artigo tem por amparo o art. 29, VI, combinado com o art. 39, §4º, ambos da Constituição Federal, art. 90, III da Lei Orgânica Municipal e art. 37 do Regimento Interno e será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§2º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

§3º Sempre que o montante dos subsídios dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total dos dispêndios provenientes da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, ultrapassar os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor, o valor fixado no caput deste artigo sofrerá redução proporcionalmente ao excesso verificado.

§4º A ultrapassagem dos limites impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importará na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere à cobrança dos tributos municipais em atraso.

§5º É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

§6º O subsídio mensal dos Vereadores será também pago durante o recesso parlamentar.

Art. 3º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes será no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), acrescido de uma parcela adicional de caráter indenizatório no valor de 50% do subsídio no valor de R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais), à título de Representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, bem como, em solenidades e eventos oficiais e o desempenho das funções administrativas do Parlamento.

Parágrafo Único - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente, previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º A ausência do Vereador, convocado de forma regimental e legal, em reunião ordinária, extraordinária, de comissão de que for membro, de audiências públicas deliberadas em plenário e em outras descritas em legislação em vigor ou a vigorar, implicará em desconto apurado da divisão do subsídio mensal pelo número das reuniões ocorridas no mês em que ocorrer a ausência.

§1º No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico será observado ao que estabelece a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e demais leis pertinentes em vigor.

§2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento escrito ou verbal.

§3º Será considerado presente à sessão ou reunião, o vereador que estiver presente conforme estabelece o Regimento Interno, devendo subscrever a lista de presença.

§4º O subsídio mensal dos Vereadores que se fizerem presentes não sofrerá prejuízo quando não se realizar a reunião por falta de quórum ou ausência de matéria a ser votada.

§5º O subsídio mensal dos Vereadores não sofrerá prejuízo quando a reunião recair em dia de feriado, ressalvado a existência de reunião em dia útil subsequente.

Art. 5º Nas reuniões extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, ficando vedado o pagamento de qualquer espécie de parcela indenizatória, em razão da convocação, em observância ao disposto no artigo 57, §7º da Constituição Federal e Regimento Interno da Casa.

Art. 6º Quando investido no cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal ou a este equiparado, e o Vereador optar pelo subsídio do mandato, não poderá este encargo onerar a Câmara Municipal, que estará obrigatoriamente sujeita à convocação imediata de seu suplente, e inclusive ao cômputo do respectivo subsídio ao limite de gasto previsto no § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 7º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2022, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37, combinado com o art. 39, §4º, ambos da Constituição Federal. Parágrafo Único: Vedado aos agentes políticos qualquer percentual de aumento mesmo que concedido em Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário produzindo efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE CIVIL

Rodolfo Fernandes/RN, 22 de junho 2020.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943-48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:581477C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço Nº. 0006/2020

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, torna público que às 09:00 horas do dia 09/07/2020 fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preço, tipo menor preço, para Contratação de empresa para execução de obra construção de pórtico de entrada do Município de Rodolfo Fernandes/RN. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL das 07:00 às 13:00 horas, na Rua Manoel Nobre, 49 Centro – Rodolfo Fernandes/RN ou através do link: <http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/licitacao.php>.

Rodolfo Fernandes/RN, 22 de junho de 2020.

LUIZ KLEBER INACIO DE OLIVEIRA NEGREIROS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:7397F5E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço Nº. 0007/2020

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, torna público que às 09:00 horas do dia 10/07/2020 fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preço, tipo menor preço, para Contratação de empresa para execução das obras de urbanização em canteiros da Rua Cazuza Melo, Centro do Município de Rodolfo Fernandes/RN. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL das 07:00 às 13:00 horas, na Rua Manoel Nobre, 49 Centro – Rodolfo Fernandes/RN ou através do link: <http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/licitacao.php>.

Rodolfo Fernandes/RN, 22 de junho de 2020.

LUIZ KLEBER INACIO DE OLIVEIRA NEGREIROS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:907773FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0031/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0034/2019

2ª Republicação

Aos vinte de dezembro de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0034/2019**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço destinado a aquisições futuras e parceladas de Gás Liquefeito de Petróleo destinado a manutenção das ações desenvolvidas pela Administração Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço destinado a aquisições futuras e parceladas de Gás Liquefeito de Petróleo destinado a manutenção das ações desenvolvidas pela Administração Municipal de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0034/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o Senhor **ERICK MICHAEL SILVA DE MELO**, servidor público, matrícula nº.137317-0, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0034/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 20/12/2019

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO	CPF: 073.907.414-81
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

GAS DO SERTAO LTDA

CNPJ: 18.630.298/0001-89

ENCARTE**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0034/2019****647 - GAS DO SERTAO LTDA (18.630.298/0001-89)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	2643 - Gás liquefeito de petróleo - GLP	UNID	980	70,00	68.600,00
Total					68.600,00

Rodolfo Fernandes/RN, 20/12/2019

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:E4EA280C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16060001/20-PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Ruy Barbosa/RN, nomeada através da PORT. 03/2020, de 02 de Janeiro de 2020, consoante autorização do(a) Sr(a). FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para aquisição de peças automotivas destinadas aos veículos oficiais: dobrôs de placas QGP 9J05 e RGN 3E01, Gol de placa QGK 8849 da atenção básica a saúde do Município de Ruy Barbosa.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de RUY BARBOSA, atendendo à demanda da(o) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa CASA DO RADIADOR LTDA, no valor total de R\$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

RUY BARBOSA - RN, 19 de Junho de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:A17BE890

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16060001/20-EXTRATO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de RUY BARBOSA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: aquisição de peças automotivas destinadas aos veículos oficiais: dobrôs de placas QGP 9J05 e RGN 3E01, Gol de placa QGK 8849 da atenção básica a saúde do Município de Ruy Barbosa

Favorecido.....: CASA DO RADIADOR LTDA, CNPJ nº 20.775.810/0001-27

Valor.....: R\$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal.

RUY BARBOSA - RN, 22 de Junho de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:10D2DC32

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16060002/20-PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de Ruy Barbosa/RN, nomeada através da PORT. 03/2020, de 02 de Janeiro de 2020, consoante autorização do(a) Sr(a). FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para contratação dos serviços mecânicos destinados aos veículos oficiais: dobrôs de placas QGP9J05/RN e RGN3E01 e Gol QGK8849 da atenção básica a saúde do Município de Ruy Barbosa.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada

pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de RUY BARBOSA, atendendo à demanda da(o) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa CASA DO RADIADOR LTDA, CNPJ nº 20.775.810/0001-27, no valor total de R\$ 1.820,00 (um mil, oitocentos e vinte reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

RUY BARBOSA - RN, 19 de Junho de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:2834DCD3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16060002/20-EXTRATO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de RUY BARBOSA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: contratação dos serviços mecânicos destinados aos veículos oficiais: dobrôs de placas QGP9J05/RN e RGN3E01 e Gol QGK8849 da atenção básica a saúde do Município de Ruy Barbosa.

Favorecido.....: CASA DO RADIADOR LTDA, CNPJ nº 20.775.810/0001-27.

Valor.....: R\$ 1.820,00 (um mil, oitocentos e vinte reais)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal.

RUY BARBOSA - RN, 22 de Junho de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:325C49DD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17060001/20 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, nomeada através da Portaria nº 03/2020, de 02 de Janeiro de 2020, consoante autorização do Sr. Francisco Felipe da Silva, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa para execução dos serviços de roço nas estradas vicinais das comunidades de Malhada Grande, Castro, Fontainha, Boqueirão, Feijão e Carrapateira no município de Ruy Barbosa/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso I, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

I - "Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possa ser realizadas conjunta e concomitantemente."

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com o orçamento básico.

O contrato será firmado com a empresa ESCALA CONSTRUÇÕES EIRELI ME, CNPJ Nº 18.659.632/0001-27, no valor de R\$ 29.770,00 (vinte e nove mil, setecentos e setenta reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

RUY BARBOSA - RN, 22 de Junho de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:BD175027

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17060001/20 - EXTRATO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, em cumprimento à Ratificação procedida pelo Sr. Francisco Felipe da Silva, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....:Contratação de empresa para execução dos serviços de roço nas estradas vicinais das comunidades de Malhada Grande, Castro, Fontainha, Boqueirão, Feijão e Carrapateira no município de Ruy Barbosa/RN.

Favorecido.....:ESCALA CONSTRUÇÕES EIRELI ME, CNPJ Nº 18.659.632/0001-27

Valor Total.....:R\$ 29.770,00 (vinte e nove mil, setecentos e setenta reais).

Fundamento Legal...:Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitações e Ratificada pelo Sr. Francisco Felipe da Silva, Prefeito Municipal.

RUY BARBOSA - RN, 22 de Junho de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:094B1E15

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16060001/20-TERMO DE
RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) empresa CASA DO RADIADOR LTDA, CNPJ nº 20.775.810/0001-27, referente à aquisição de peças automotivas destinadas aos veículos oficiais: dobrôs de placas QGP 9J05 e RGN 3E01, Gol de placa QGK 8849 da atenção básica a saúde do Município de Ruy Barbosa, pelo valor total de R\$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). REGINEIDE MOREIRA BEZERRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA - RN, 22 de Junho de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:2240EE34

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16060002/20-TERMO DE
RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) empresa CASA DO RADIADOR LTDA, CNPJ nº 20.775.810/0001-27, referente à contratação dos serviços mecânicos destinados aos veículos oficiais: dobrôs de placas QGP9J05/RN e RGN3E01 e Gol QGK8849 da atenção básica a saúde do Município de Ruy Barbosa, pelo valor total de R\$ 1.820,00 (um mil, oitocentos e vinte reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). REGINEIDE MOREIRA BEZERRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA - RN, 22 de Junho de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador: E0E855CB

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17060001/20 - TERMO DE
RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa ESCALA CONSTRUÇÕES EIRELI ME, CNPJ Nº 18.659.632/0001-27, referente à Contratação de empresa para execução dos serviços de roço nas estradas vicinais das comunidades de Malhada Grande, Castro, Fontainha, Boqueirão, Feijão e Carrapateira no município de Ruy Barbosa/RN, pelo valor total de R\$ 29.770,00 (vinte e nove mil, setecentos e setenta reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Regineide Moreira Bezerra, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA - RN, 22 de Junho de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador: 3F064E95

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200061**

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04060001/20

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

CONTRATADA: SETE CONSTRUÇÕES EIRELI ME, CNPJ nº 24.372.340/0001-01

OBJETO: Contratação de empresa para Manutenção das Unidades Básicas de Saúde das comunidades de Acauã e Malhada Grande e Reforma da UBS Maria Carlos Ribeiro e Unidade de Vigilância em Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com a Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020.

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Atividade 0602.103010075.2.037 Manutenção do PAB - Fixo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R\$ 47.319,01, Exercício 2020 Atividade 0602.103040075.2.042 Programa de Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R\$ 42.680,99

VIGÊNCIA:.....: 22 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA:.....: 22 de Junho de 2020

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador: 9B209631

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 22/2020 - GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **EURIZELIA JUSTINO DA SILVA** portadora do CPF de nº 597061634-68 para o cargo em Comissão de Chefe de Setor com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ruy Barbosa, em 01 de junho de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito de Ruy Barbosa

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador: 93F208AB

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200047**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

CONTRATADA: RFS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 26.421.343/0001-13

OBJETO: Aditivo de adequação da planilha orçamentária referente ao Contrato nº 20200047, cujo objeto é a execução das obras de Construção de Polo de Academia da Saúde na Praça do Conjunto São José, município de Ruy Barbosa/RN,

BASE LEGAL: Este aditivo se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VALOR: R\$ 16.384,70 (dezesseis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

DIVERSOS: Mantidas as demais cláusulas contratuais

DATA DA ASSINATURA: 22 de Junho de 2020.

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador: 7D92D98E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE
PREÇOS Nº 007/2020**

HOMOLOGAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s):

Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria contábil à Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

Licitante Vencedor: ETECONP – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA.

Valor Global Ofertado: R\$ 151.200,00 (Cento e cinquenta um mil e duzentos reais).

Santa Cruz/RN, em 16 de junho de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes

Código Identificador:E8F28BF3

GABINETE CIVIL

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

ADJUDICAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s):

Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria contábil à Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

Licitante Vencedor: ETECONP – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA.

Valor Global Ofertado: R\$ 151.200,00 (Cento e cinquenta um mil e duzentos reais).

Santa Cruz/RN, em 16 de junho de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes

Código Identificador:3B74C0A6

GABINETE CIVIL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2020 / TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.889/0001-95.

CONTRATADA: ETECONP – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 24.371.015/0001-24.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria contábil à Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

VALOR GLOBAL: R\$ 151.200,00 (Cento e cinquenta um mil e duzentos reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento orçamentário “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ” constante no orçamento vigente.

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos Ordinários e Fundo Especial.

DATA: 16 de junho de 2020.

ASSINATURA: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito Municipal.

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes

Código Identificador:787C69C4

GABINETE CIVIL

CONSELHO MUNICIPAL DE DUCAÇÃO-CME-SC

Resolução nº. 01/2020 – CME/SC

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Atividades Remotas, na Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz/RN em decorrência da Pandemia do COVID-19.

Considerando a pandemia gerada pela COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a decretação de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Norte por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando o Decreto governamental nº 29.583 do governo do estado do Rio Grande do Norte, em parcerias com os municípios do RN, optaram por suspender as aulas presenciais em detrimento da necessidade do distanciamento social horizontal, tendo em vista, o enfrentamento ao COVID-19 (coronavírus).

Considerando a Instrução Normativa CEE/SEE/RN nº 01/2020, que dispõe sobre o regime excepcional e transitório, de atividades escolares não presenciais nas instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Educação do Rio Grande do Norte

Considerando a decretação de calamidade pública em todo o município de Santa Cruz, por meio do decreto Municipal nº 1.851, de 25 de março de 2020.

Considerando Decreto **Municipal nº 1.845, de 17 de março de 2020, que trata da suspensão temporária das aulas na rede municipal de ensino**

Considerando o **decreto municipal nº 1.851, de 25 de março de 2020, que declara** o Estado de Calamidade Pública no município de Santa Cruz/RN, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19..

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 1.871, de 12 de maio de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas emergenciais para enfrentamento do Novo Coronavírus no âmbito do município de Santa Cruz/RN, e dá outras providências.

Considerando que o Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Lei Municipal nº 444-A/2003 de 24 de março de 2003, especificamente no artigo 11º da lei dispositivo legal supra mencionado;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar O Plano Municipal de Atividades Remotas da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz, em decorrência da Pandemia do COVID-19.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Santa Cruz/RN em 17 de maio de 2020.

JOSÉ EDGAR LIMA DOS SANTOS

Presidente do CME-SC

PLANO MUNICIPAL DE ATIVIDADES REMOTAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA CRUZ/RN.

Santa Cruz / RN 2020

IDENTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal De Educação

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal De Educação

FRANCISCA SUELANGE DE LIMA BULHÕES

Secretária Municipal de Educação

ARTICULAÇÃO E MEDIAÇÃO

Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS ESCOLARES

Escola Municipal Sossego da Mamãe

Creche Municipal Pedro Severino Bezerra

Centro Municipal de Educação Infantil do Paraíso Geraldo Alves da Silva

Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins

Escola Municipal Miguel Lula de Farias

Escola Municipal José Rodrigues da Silva

Escola Municipal Rita Nely Furtado

Escola Municipal Theodorico Bezerra

Escola Municipal Professora Palmira Barbosa

Escola Municipal Aluizio Bezerra
Escola Municipal Paulo Venâncio de Medeiros
Escola Municipal João de Oliveira Confessor II
Centro Municipal de Ensino Rural Tequinho Farias

CONSELHOS

Conselho Municipal de Educação
Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS - FUNDEB

Acredito que a palavra de ordem seja “Reinvenção”.

Estamos nos reinventando a cada dia, por meio das tecnologias digitais, das brincadeiras, dos diálogos, das atividades elaboradas para que o aluno que se encontra do outro lado da tela do computador ou do celular possa entender o que está proposto, dos vídeos gravados com explicações da resolução de exercícios, das histórias contadas e cantadas, das aulas de ballet, das transmissões on line e tantas outras propostas que passaram a fazer parte do processo de educar.
Erika Costa

Mestre em Educação

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz	UF: RN
ASSUNTO: Reorganização de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, e reorganização do calendário escolar em razão da Pandemia da COVID-19.	
COMISSÃO: Conselho Municipal de Educação	
PARECER CME Nº: 001/2020	APROVADO EM: 17/06/2020

SUMÁRIO

1	Introdução	5
2	Análise da conjuntura sócio educacional brasileira	6
3	Da Organização didático pedagógica e do calendário escolar	7
3.1	Dos direitos e objetivos de aprendizagem	8
3.2	Do calendário escolar e carga horária mínima a ser cumprida	10
3.3	Da gestão do calendário escolar e sua competência	11
3.3.1	Da reorganização do calendário escolar	12
3.4	Do uso da plataforma digital Clickideia enquanto ferramenta digital própria da rede municipal de ensino do município de Santa Cruz /RN	13
3.4.1	A plataforma Clickideia e ações de formação continuada de professores do município de Santa Cruz / RN	15
3.5	Sobre a Educação Infantil	19
3.6	Sobre o Ensino Fundamental Anos Iniciais	21
3.7	Sobre o Ensino Fundamental Anos Finais	25
3.8	Sobre a Educação de Jovens e Adultos EJA	29
3.9	Sobre a Educação Especial	30
3.9.1	Parceiros e colaboradores	31
3.9.2	Sugestões de atividades a serem desenvolvidas	32
4	Sobre avaliações e exames no contexto da situação da pandemia	33
5	Diretrizes para reorganização dos calendários escolares	34
6	Considerações Finais	38
7	Voto da comissão	38
8	Decisão do conselho pleno	39

1 Introdução

Em 31 de dezembro de 2019, uma pneumonia com causas desconhecidas detectada em Wuhan, China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS). Declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, o surto foi em 30 de janeiro de 2020, passando a ser pauta de preocupação nas agendas governamentais mundiais.

Declarado em 11 de março de 2020 pela OMS, caracterizando como Pandemia pela disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes. Como forma de contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

Sob a égide desse cenário, em 4 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus - COVID-19.

Estados e Municípios de toda federação brasileira, passou a editar uma série sucessiva de decretos e outros dispositivos legais, bem como, normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, dentre elas, a suspensão das atividades escolares.

Não obstante, o Conselho Nacional de Educação – CNE, em 18 de março de 2020, pronunciou-se, quanto a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19, buscando, elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades.

Esse cenário, subsidiou os processos de elaboração e emissão de resoluções e/ou pareceres orientativos e normativos, pelos Conselhos Estaduais de Educação - CEE para as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas sobre a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais.

Esse contexto respaldou a emissão da Medida Provisória nº 934, em 1º de abril de 2020, editada pelo Governo Federal estabelecendo normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Desse modo, algumas inquietações provocaram que os Conselhos de Educação - CE, formulassem ao CNE, solicitando orientações em nível nacional a respeito da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de injeção de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual.

2 Análise da conjuntura sócio educacional brasileira

No Estado brasileiro, a educação nacional apresentada em decorrência da pandemia da COVID-19, repentinamente, toma caminhos sem precedentes na história mundial do pós-guerra. Isso porquê, de acordo com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, milhões de estudantes estão sem aulas com o fechamento total ou parcial de escolas e universidades em mais de 150 países.

A pandemia do coronavírus ocasionou de forma abrupta, o cancelamento das aulas presenciais em todo o território nacional e essa situação, além de imprevisível, deverá seguir ritmos diferenciados nos diferentes estados e municípios, a depender da extensão e intensidade da contaminação pela COVID-19.

Todo esse cenário, deverá emergir sob a possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19, ocasionando as seguintes situações:

dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento ainda do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;

retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento;

danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como:

stress familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral;

abandono e aumento da evasão escolar.

É pertinente destacar o quão frágil são essas estruturas da sociedade brasileira, o que por sua vez, agrava o cenário decorrente da pandemia em nosso país, em particular na educação, se observarmos as diferenças de proficiência, alfabetização e taxa líquida de matrícula relacionados a fatores socioeconômicos e étnico-raciais.

Outro ponto, também em destaque, são as diferenças existentes em relação às condições de acesso ao mundo digital por parte dos

estudantes e de suas famílias, e as consequências socioeconômicas que resultarão dos impactos da COVID-19 na economia como, por exemplo, aumento da taxa de desemprego e redução da renda familiar. Todos esses destaques, nos remete a necessidade de um olhar cuidadoso para as propostas de garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem neste momento a fim de minimizar os impactos da pandemia na educação, bem como, o grande desafio que todas as instituições ou redes de ensino de educação básica e ensino superior do Brasil, sofrerão, sobretudo, quanto à forma como o calendário escolar deverá ser reorganizado.

3 Da reorganização didático pedagógica e do calendário escolar

Em primeiro lugar, há de se reconhecer a gravidade do cenário, os riscos trazidos pela doença e a necessidade de cuidados como o distanciamento social para contenção do contágio. A preocupação primeira agora é a manutenção da vida, da saúde, da sobrevivência, o que já exige grandes esforços de toda a sociedade.

Desse modo, escolas, centros de educação infantil, universidades e outras instituições de ensino precisaram suspender as atividades presenciais como medida de responsabilidade pela preservação da saúde coletiva.

Esse cenário, nada animador em todo país, consubstanciou um panorama de promoção de aulas remotas, utilizando-se de atividades a distância, online. Ou seja, ganhou força nesse cenário, a utilização das tecnologias digitais de informação e comunicação junto ao processo educativo.

Inseridas ao planejamento pedagógico, podem ser utilizadas como interessantes recursos de trabalho. Todavia, não podemos descartar a necessidade de se haver um método, intencionalidade, complementaridade e estrutura para que sejam utilizadas.

Caso contrário, o uso das tecnologias não servirá para uma expansão das possibilidades de aprendizagem, mas como precarização do ensino.

Nesse sentido, a reorganização dos calendários escolares das redes públicas de ensino, deve, necessariamente, passar por questões que considerem as condições particulares de cada rede, escola, professores, estudantes e suas famílias. Alguns desafios a serem enfrentados surgirão, dentre eles, destacam-se:

A garantia de padrões básicos de qualidade para evitar o crescimento da desigualdade educacional no Brasil;

O atendimento das competências e dos objetivos de aprendizagens previstos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nos currículos escolares;

Os padrões mínimos de qualidade a todos os estudantes submetidos a regimes especiais de ensino que compreendam atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação;

A sensibilização e mobilização de professores e dirigentes dentro das escolas para o ordenamento de atividades pedagógicas remotas.

Nesse interim, é necessário considerar propostas que não aumentem a desigualdade social, e, ao mesmo tempo, em que se utilizem da oportunidade ocasionadas pelo uso das novas tecnologias digitais de informação e comunicação para criar formas de diminuição das desigualdades de aprendizado.

3.1 Dos direitos e objetivos de aprendizagem

O atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional, apresenta-se como principal finalidade do atual contexto educacional brasileiro, estando esses expressos através das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e currículos das instituições de educação pública no Brasil.

O cerne e ponto chave aqui em questão, é a discussão acerca da reorganização das atividades educacionais, em virtude da pandemia, com ênfase em como minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes, considerando, sobretudo, o período que perdurará a suspensão das atividades presenciais na educação e nos ambientes escolares.

É mister destacar a importância que a reorganização do calendário escolar terá, sobretudo, de modo a alcançar os objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar para cada uma das

séries/anos ofertados pelas instituições de ensino públicas e privadas do Estado brasileiro.

A esse ponto, toda legislação brasileira e a própria BNCC, admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que haja uma obrigatoriedade na segmentação anual. O artigo 23, *caput*, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece que por interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar: “A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização” (grifos nossos)

Esse artigo estabelece uma reordenação, em caráter excepcional, da trajetória escolar reunindo em *continuum* o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente. Ao longo do que restar do ano letivo presencial de 2020 e do ano letivo seguinte, pode-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior.

É pertinente realçar que essa reorganização dos calendários escolares dos sistemas de ensino, não atinge os estudantes que se encontram nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio. Para esses, serão necessárias medidas específicas relativas ao ano letivo de 2020. As soluções possíveis dependerão das decisões dos sistemas de ensino e da adequada preparação dos professores.

Do calendário escolar e carga horária mínima a ser cumprida

O item anterior, nos remete o calendário escolar como meio de organização da distribuição da carga horária prevista na legislação para cada nível, etapa e modalidade da educação nacional ao longo do ano escolar. A previsão de no mínimo de 200 dias letivos, está prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, para a Educação Básica e Superior.

A carga horária mínima a ser cumprida pelas escolas, na Educação Básica, ao longo do ano letivo é de 800 horas, isso, sem contabilizar o tempo reservado aos exames finais. Essa regra, que prevê um direito dos estudantes, merece reflexão em época de pandemia global do novo coronavírus - Covid-19.

A carga horária e dias letivos para cada nível, etapa e modalidades de ensino, tem parâmetros mínimos previstos nos artigos 24 (ensino fundamental e médio), 31 (educação infantil) e 47 (ensino superior) da LDB nº 9.394 /96.

Destaca-se, então, sobre esse contexto as medidas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, voltadas para o distanciamento social. Esse movimento envolve o fechamento de ambientes em que haja aglomerações de pessoas, como é o das escolas, shoppings, academias, cinemas, dentre outros espaços.

A Medida Provisória nº 934/2020 emergida pela decretação do estado de calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19, flexibilizou, uma excepcionalidade da exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

É pertinente destacar o artigo 23, § 2º da LDB nº 9.394 /96, quando enfatiza uma adequação do calendário escolar, nos trazendo que: “O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.”

Na Educação Básica de toda federação brasileira, incluindo os 26 estados e o Distrito Federal anunciaram a suspensão das aulas nas escolas públicas e privadas, utilizando pela grande maioria, antecipação das férias, ou por meio da suspensão das aulas e sua reposição, de forma a observar os dias letivos; ou pela manutenção de aulas a distância para os alunos do Ensino Fundamental, Médio e da Educação profissional de nível técnico, realizadas com uso de tecnologias de informação e comunicação remota.

Isso implica, em termos gerais, que as instituições educacionais (públicas ou privadas) e as famílias dos estudantes que tenham à sua disposição recursos tecnológicos para cumprir a distância os objetivos

educacionais de ensino e aprendizagem. Dessa forma, faz-se necessário computar essas atividades e comprová-las para serem registradas como parte do cumprimento dos 200 dias letivos e suas respectivas 800 horas de atividade escolar obrigatória.

Adotada em virtude da pandemia do Corona vírus, a medida é uma excepcionalidade e para aqueles sistemas de ensino que não tem como viabilizarem o uso dessas tecnologias, seja porque as escolas ou as famílias não têm acesso aos recursos, ou porquê as férias foram antecipadas, haverá necessidade de repor os 200 dias letivos.

Todavia, se porventura a situação de emergência de saúde pública se estender por um período que não permita a total recomposição dos 200 dias letivos no ano de 2020, há que se discutir uma solução legislativa pontual para permitir a flexibilização dessa regra. Isso por se tratar inequivocamente de uma situação de força maior, de absoluta excepcionalidade, para que esse direito dos estudantes não se configure um ônus em sua trajetória escolar.

Da gestão do calendário escolar e sua competência

Os artigos 16, 17 e 18 da LDB nº 9.394 /96, indica os sistemas de ensino em articulação com as normas estabelecidas para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários e programas. O Conselho Nacional de Educação – CNE, por meio de Nota, considerando os dispositivos legais e normativos vigentes, reiterou que a competência para tratar dos calendários escolares para as instituições ou redes de ensino.

O inciso III do artigo 12 da LDB nº 9.394 /96, incube aos sistemas e redes ou instituições de ensino, a responsabilidade da gestão e organização do calendário escolar, para a realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares, no âmbito de sua autonomia, respeitando a legislação e normas nacionais e do sistema de ensino ao qual se encontre vinculado.

Cabe, também ressaltar que a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, alterada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, dá competência ao CNE, para estabelecer orientações e diretrizes sobre a reorganização dos calendários escolares, considerando que a questão abrange mais de um nível e modalidade de ensino, bem como de assunto que exige integração entre os sistemas de ensino.

Da reorganização do calendário escolar

Visando garantir a realização de atividades escolares, com vista ao atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica e do ensino superior, a reorganização do calendário escolar busca amparo na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

Em parecer, o CNE emite em Nota, a oferta de atividades não presenciais em todas as etapas de ensino, desde a educação infantil até o ensino superior. A partir do ensino fundamental, tais atividades podem contar para cumprir a carga horária obrigatória. O parecer foi elaborado para orientar a educação do país em meio à pandemia, que levou à suspensão de aulas presenciais em todos os estados.

Podendo ser ofertadas por meio digitais, ou não, as atividades não presenciais, podem ser ministradas, por exemplo, por meio de videoaulas, de conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem pelas redes sociais, dentre outros.

Além, ainda de ser oferecidas por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de materiais didáticos impressos e distribuídos aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados em materiais didáticos.

Cabe, porém ressaltar que em Nota, o CNE propõe que para a reorganização dos calendários escolares, deve ser preservado o padrão de qualidade, previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal, assegurando a reposição das aulas e a realização de atividades escolares.

Desse modo, abaixo, elencamos algumas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB nº 9.394 /96, quais sejam:

a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;

a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos

ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso;

a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Com vista ao não retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes, e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono, a rede municipal de ensino do município de Santa Cruz-RN, fez, momentaneamente, opção por atividades pedagógicas não presenciais no período em que os decretos governamentais (estadual e municipal) estejam em vigor.

3.4 Do uso da plataforma digital clickideia enquanto ferramenta digital própria da rede municipal de ensino do município de Santa Cruz/RN

Com o propósito de colaborar com a organização do trabalho escolar não presencial e com a adoção de estratégias on-line para atender às necessidades formativas de professores e alunos das redes de ensino parceiras, a Clickideia reorganizou o seu trabalho com foco em arranjos e metodologias on-line.

As ações formativas e propostas de estratégias on-line da Clickideia visam contribuir com redução dos danos das não-aprendizagens decréscimas, adolescentes, jovens e adultos. Além disso, podem favorecer a manutenção do interesse e da motivação em aprender durante a quarentena, que iniciou na segunda quinzena de março e até o momento, sem prazo determinado para encerrar.

Essas medidas práticas foram apresentadas e discutidas com as secretarias de educação, gestores públicos, gestores coordenadores escolares, em processos que envolveram as etapas de: planejamento, execução, avaliação, monitoramento e alinhamento das atividades formativas individuais, pares e grupos com foco no uso da plataforma digital Clickideia pelos professores e alunos que dispõem de conectividade.

Vale ressaltar que a integração dos conteúdos e ferramentas disponíveis no portal Clickideia foram pautados em propósitos pedagógicos de acordo com o planejamento curricular das redes, dos estados e com as competências, habilidades e objetivos de aprendizagem descritos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

É de suma importância o respeito de cada etapa e modalidade de ensino, bem como os conhecimentos digitais dos professores e o acesso dos alunos, condições norteadoras e essenciais para efetividade de propostas educativas digitais da Clickideia.

O presente documento tem como premissa apresentar, sistematizar, reauxiliar as secretarias de educação parcerias no planejamento de ações educativas on-line com uso da plataforma digital de ensino e aprendizagem Clickideia, considerando esse cenário pandêmico. Para tal, foram organizadas ações focadas:

- no apoio, organização, elaboração e alinhamentos de propostas pedagógicas on-line com as redes de ensino;
- na formação continuada virtual do Portal Clickideia com grupo de professores;
- no suporte remoto, atendimentos e orientações de dúvidas e iniciativas individuais coletivas de gestores, coordenadores pedagógicos e professores das redes de ensino.

Todas essas proposições são direcionadas para a utilização dos recursos digitais da Clickideia e elaboração de atividades digitais que alcancemos alunos que dispõem de equipamentos e conectividade, que representa uma das inúmeras ações planejadas e realizadas pelas secretarias de educação, e, em especial, em toda rede municipal de ensino de Santa Cruz/RN.

A organização do trabalho com os professores, coordenadores pedagógicos e gestores estão em consonância com as recomendações, orientações, exigências e procedimentos das redes de ensino, considerando que muitas atividades laborais das equipes de educadores foram mantidas em home office (trabalho em casa).

O uso de conteúdos didáticos, mídias digitais, ferramentas e/ou outros recursos tecnológicos selecionados pelos professores, precisam estar adequados para cada grupo de estudantes, em seus diferentes tempos, ritmos e formas de aprender. Tem por objetivo orientar metodologias com o uso da plataforma digital Clickideia, que promovam nos

professores e nos estudantes o interesse de ensinar e o desejo de aprender, a partir de suas condições domiciliares, com a mediação da equipe de formação e do suporte técnico.

É nesse sentido que Clickideia propõe atividades formativas on-line desenvolvidas com os professores contribuindo para:

- fomentar novas e significativas formas de ensinar e aprender;
- planejar estratégias de ensino utilizando a plataforma digital;
- dar prosseguimento ao trabalho pedagógico com os alunos organizando novas rotinas;
- adotar metodologias ativas, utilizando a criatividade, a inovação e conquistando a autonomia no uso de tecnologias educacionais.

3.4.1 A plataforma clickideia e ações de formação continuada de professores no município de Santa Cruz/RN

A UNESCO, responsável pela elaboração do Relatório de Monitoramento Global da Educação, recomenda várias ações enquanto durar o fechamento das escolas, incluindo a realização de capacitação on-line de professores com foco no ensino à distância, no ensino remoto e/ou no ensino mediado por tecnologias.

A Clickideia compreendendo a gravidade desse momento complexo e urgente no âmbito educacional, está disponível para colaborar apoiando gestores, coordenadores e professores na ampliação de seus repertórios tecnológicos, metodológicos e na elaboração de materiais didáticos digitais para os alunos.

Existem muitas discussões e desafios em relação a capacidade e experiência de professores e gestores no uso de tecnologias com intencionalidade educativa no mundo todo. No Brasil, muitas evidências e estudos (TIC, 2018) apontam que muitos professores possuem pouca familiaridade com o uso da internet no ensino, que na atual conjuntura tornou-se uma competência emergencial para possibilitar aprendizagens on-line.

Neste cenário, a Clickideia está oferecendo apoio efetivo aos docentes na transição do ensino presencial para o ensino remoto com ênfase no uso da plataforma on-line, através de desenhos de novos arranjos de formação continuada virtual com uso de inúmeras ferramentas digitais e objetos digitais de aprendizagem.

Foram planejados ciclos e trilhas formativas específicas para professores, coordenadores pedagógicos e gestores, visando auxiliar a estruturação de aulas e atividades on-line no portal Clickideia, que promovam o engajamento dos estudantes em casa com metodologias ativas e coerentes com ambientes virtuais.

Para garantir a agilidade e efetividade, muitas ações estão centradas no uso de aplicativos já existentes para celulares e softwares para webconferências aulas on-line, incentivando a conexão, promovendo a colaboração e o compartilhamento de informações entre os participantes. O uso de aplicativos, ferramentas e da plataforma Clickideia são propostos de acordo com os planos de cada rede, adequados ao contexto educacional, social e tecnológico de cada região, em atendimento à recomendação feita pelo Banco Mundial.

A seguir, a Clickideia Tecnologia Educacional apresentará às principais ações no uso de seus conteúdos e ferramentas digitais com o objetivo de sensibilizar, promover e ampliar a efetivação de processos de ensino e aprendizagem mediados por tecnologias. Disponível em:

<https://cetic.br/pesquisa/domicilios/indicadores>. Acesso: 20/03/2020.

Durante esse período, a equipe da Clickideia está oferecendo desde a segunda quinzena do mês de março de 2020, as seguintes ações com uso da internet em smartphones, desktops, notebooks ou tablets:

1. orientações a coordenadores e gestores pedagógicos sobre o suporte fornecido pela equipe de formação da Clickideia às escolas por webconferência;
2. apoio remoto e atendimento on-line com grupos de educadores para utilização da plataforma Clickideia e planejamento de atividades digitais para serem compartilhadas com os alunos;
3. formação continuada on-line de professores para sensibilização e orientações sobre a tecnologia no contexto de ensino remoto;
4. reuniões periódicas com as redes de educação para alinhamentos e ajustes referente à participação da Clickideia a partir de evidências avaliativas e devolutivas dos professores. A seguir, está cada ação educativa para uso de recursos digitais disponíveis na plataforma Clickideia descrita e aprofundada, considerando que todas as ações estão ocorrendo por meio de webconferências e monitoradas por meio de:

- frequência dos professores, coordenadores e gestores;
- devolutivas de encontros;
- pesquisas de satisfação;
- aplicações das trilhas on-line e
- acompanhamento do acesso e páginas visualizadas através da ferramenta Click Acessos.

Ação 1: Orientar os gestores e coordenadores pedagógicos sobre o suporte às escolas por webconferências fornecido pela equipe de formação da Clickideia. Esta ação tem como objetivo garantir que gestores e coordenadores pedagógicos conheçam as ações referentes ao trabalho de apoio aos professores para utilização das TDIC e do Portal Clickideia, desenvolvidas pela equipe de formação da Clickideia.

Exige a mobilização de gestores e coordenadores pedagógicos nos processos de planejamento de demandas e organização dos encontros virtuais formativos com os professores, com a mediação dos formadores da Clickideia e das redes de ensino.

Ação 2: Assessorar e auxiliar on-line, os educadores sobre o uso das TDIC e dos recursos tecnológicos disponíveis no Portal Clickideia.

Essa ação visa auxiliar e assessorar os professores para que estes possam incentivar e encaminhar atividades escolares e orientar práticas digitais de aprendizagem, assim como acompanhar o desenvolvimento de seus alunos remotamente.

A equipe de formadores da Clickideia juntamente com a coordenação das escolas estão promovendo encontros virtuais de formação e assessoramento com os professores, em home office, através de webconferências.

A avaliação e o monitoramento desta ação ocorrem por meio de registro de criação de planos de aulas com tecnologias, roteiros de aprendizagem elaborados na plataforma Clickideia, registros fotográficos, gravações de webconferências e relatório de acompanhamento entregue a SEME mensalmente.

Ação 3: Desenvolver formação on-line de professores para sensibilização e orientações sobre a tecnologia digital no contexto da educação não presencial. A ação de formação on-line de professores e coordenadores tem como objetivo contribuir com os docentes no uso das TDIC no processo de mediação pedagógica, na compreensão da importância desses recursos nos processos de ensino e de aprendizagem e na reflexão sobre necessidade de sua integração no currículo escolar, por meio de várias modalidades e tipologias de ensino e de aprendizagem.

Para atender com qualidade técnica e pedagógica, respeitando a individualidade das necessidades formativas de professores e seus estudantes, as formações podem ser organizadas a critério das secretarias, de acordo com as etapas de ensino: educação infantil, ensino fundamental anos iniciais e anos finais.

Assim, a formação é pautada em uma proposta de sensibilização e orientação dos professores para a inclusão dos recursos tecnológicos suas práticas, alinhadas às mais recentes tendências pedagógicas, tais como:

- metodologias ativas;
- gamificação;
- aprendizagem baseada em projetos;
- aprendizagem baseadas em problemas;
- sala de aula invertida, entre outras.

Nessa perspectiva, as oficinas formativas são organizadas a partir de alguns temas, como: apresentação do Projeto Clickideia; metodologias e as estratégias didáticas para utilização das TDIC nas práticas de ensino; objetos de aprendizagem e ferramentas de autoria e colaboração do Portal Clickideia; formas de integrar os conteúdos curriculares às estratégias de ensino e acompanhamento das práticas desenvolvidas pelos professores.

São desenvolvidas de acordo com as etapas descritas no infográfico abaixo, que apresenta resumidamente uma trilha formativa com momentos de: acolhimento, conceituação, experimentação digital, elaboração de ações e avaliação do encontro on-line, realizada com os professores por meio da mediação dos formadores da Clickideia.

Ação 4: Reuniões periódicas com rede de ensino para alinhamentos e ajustes referentes à participação da Clickideia nas ações. Essa ação tem como objetivo o desenvolvimento de reuniões periódicas com os técnicos da rede, para que o Projeto Clickideia esteja alinhado com as orientações contidas nos planos e possa propor soluções para os desafios do ensino remoto.

Além disso, visa adequar suas ações de acompanhamento e formações junto aos professores, coordenadores e gestores, durante o período de suspensão de aulas, em consonância com os direcionamentos da rede de ensino. As reuniões são realizadas periodicamente pela equipe de técnicos e pela coordenação pedagógica juntamente os técnicos responsáveis pelo Projeto Clickideia.

Sobre a Educação Infantil

Os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB nº 9.394 /96, delimita a frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil, a ser definido pelos sistemas de ensino no contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia.

Desse modo, visando minimizar as eventuais perdas para as crianças, sugere-se que as escolas e CMEIs possam desenvolver alguns materiais de orientações para pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.

Essas prerrogativas, tendem evitar a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo, quando do seu retorno.

Sabe-se, ainda, que consoante a educação infantil, quantificar em horas as experiências que as crianças pequenas terão nas suas casas, é muito difícil. Todavia, inexiste uma forma de mensurar as atividades desenvolvidas pela família em termos de equivalência com horas letivas.

Neste sentido, faz-se necessária a importância de que as escolas busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças. Isso porque, quanto mais novas são as crianças, mais importante é o trabalho de intervenção educativa e interação social para o seu desenvolvimento cognitivo e socioemocional.

As atividades devem ser pautadas nos eixos estruturantes da Educação Infantil, que são os jogos e as brincadeiras, com a intencionalidade de estimular novas aprendizagens. As soluções propostas pelas escolas e redes de ensino devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando, prioritariamente.

Embora informais, mas também de cunho educativo, essas atividades ao serem desencadeadas pelas famílias, sugere-se que as instituições de educação infantil possam elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis para que assim, possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social.

Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de *internet*, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, sempre que possível. O envio de material didático pedagógico para as famílias ou responsáveis, é outra alternativa das escolas considerando os cuidados necessários para evitar grandes aglomerações quando a entrega for feita na própria escola.

Para crianças das creches (0 a 3 anos – Bebês e crianças Bem pequenas), os pais devem ser orientados para realização de atividades que busquem o estímulo às crianças, leitura de pequenos textos realizadas pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis.

Para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos – crianças pequenas), as orientações devem seguir da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças.

Estimular, criar e orientar as famílias oportunizando condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, deve ser uma das principais prerrogativas das escolas/CMEIs da educação Infantil da rede municipal de ensino. Esses momentos devem ser além de cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Este tempo em que as crianças estarão pode ser potencializado para as dimensões do desenvolvimento infantil, trazendo ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

É importante ressaltar que o inciso I do artigo 31 da LDB nº 9.394 /96, estabelece para a Educação Infantil, a avaliação apenas para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Isto é, nesta fase de escolarização, deve ser assegurada a criança, o seu direito de progressão, sem retenção, independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola.

Sobre o Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Em meio à expansão de uma pandemia que afeta todos os países do mundo, estamos vivenciando um momento sem precedentes na história que atinge em cheio a convivência em comunidade. Os impactos deste período, tem ocasionado várias mudanças na vida cotidiana das pessoas.

Para a escola enquanto ambiente de promoção do saber, as perguntas são muitas e se avolumam com o passar de cada dia de quarentena com crianças. Dentre elas, como fica, em especial, a aprendizagem dos pequenos que estão nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em fase de alfabetização?

Em tempos de isolamento social devido à pandemia do novo Corona vírus, destaca-se, não apenas a importância da transposição das atividades para outro espaço, aulas a distância também pedem outros tipos de organização e métodos.

Compreendemos que algumas atribuições do contato presencial não são mais possíveis, assim como as expectativas das aulas a distância nesse contexto mudam e os objetivos também. Diante de uma situação inédita de afastamento social, precisamos também da conexão social aprender juntos e combater a ociosidade e a ansiedade que esse momento pode causar.

É sob esse cenário que emerge o desafio de fazer algo novo, na busca de despertar talentos entre os educadores para o uso das ferramentas digitais já conhecidas. O importante é não parar nesse momento inesperado e crítico, priorizando soluções simples que tenham o máximo de alcance. Sem esquecer, é claro, de nos apoiar uns aos outros.

A proposta é que para o planejamento de aulas a distância em meio a tanto caos social e às informações que não cessam, sendo interessante definir primeiro os objetivos da aula e a organização do conteúdo e como ele será apresentado. É de extrema relevância o planejamento da aula, considerando, sobretudo que no ambiente virtual, que o aluno tem mais distrações do que em sala de aula e o seu limiar de atenção é menor, o que deve ser levado em consideração já na hora de escrever o roteiro da aula.

Desse modo, esse planejamento pode ser dividido em três momentos: acolhida, desenvolvimento do conteúdo e entrega. Respectivamente, da seguinte forma: A acolhida será o momento em que os alunos estão entrando acessando o material, em que pode ser proposta alguma dinâmica para garantir que todos estejam na "mesma página" para a apresentação do conteúdo; o **desenvolvimento do conteúdo, deve acontecer por uma explanação de no máximo 20 minutos**, explicando como vai ser a entrega exigida ao final da explicação; e, por fim, a explanação do conteúdo deve ser também de no máximo, 20 minutos.

Para o encerramento da aula deve-se incluir uma atividade para avaliar a compreensão, individualmente ou em grupos, considerando que a avaliação da aprendizagem online é completamente diferente da sala de aula porque não tem a interação olho no olho. Isso porque, em sala de aula quando eu olho para uma pessoa, eu sei se ela está compreendendo ou não, fato que não será possível nesta ocasião.

Durante a gravação da aula e da interação com os alunos é preciso levar em consideração, a interação com os estudantes, buscando garantir essa troca, e o aliado pode ser uma ferramenta presente no cotidiano de muita gente, no caso o Whatsapp. O grupo formado no Whatsapp é fácil porque os alunos já estão acostumados e tem maior utilização entre todos.

Outro aplicativo que pode contribuir para formação de grupos com os alunos na mesma plataforma da transmissão de vídeo, é o Zoom. Sua função que normalmente é paga, mas que tem acesso gratuito durante o isolamento social e é também recomendado pela Organização Mundial da Saúde para conter a pandemia.

O grande desafio quando não temos muita experiência, é de o tornar uma aula online atrativa e engajadora para os alunos. Nesse sentido, a

depende da idade dos alunos, é possível propor uma interação em tempo real, visando promover a discussão e estimular o engajamento dos alunos.

O fato de a criança não está na escola, estudando presencialmente, deve ser repensado, por isso, tanto o conteúdo quanto a forma e a duração das aulas precisam ser reavaliados. Focar nas habilidades específicas, imprescindíveis para aquele ano, é um bom norte para o educador.

As demais habilidades previstas, que incluem desenvolvimento ao longo de mais anos dentro do ciclo, podem ser deixadas um pouco de lado neste momento. É importante não descuidar das frentes principais de cada disciplina – como a leitura, por exemplo -, mas sem ficar apegado ao que já havia sido planejado para interações presenciais com o aluno.

Recursos e ferramentas utilizados

Com relação à forma das aulas, há muitas possibilidades, como interações assíncronas (vídeo-aulas gravadas) ou síncronas (encontros virtuais com vídeo chamadas). Para tanto, uma saída é pensar em aulas com poucos recursos, que não exigem que pais tenham impressora, scanner, por exemplo. Um celular com câmera e acesso à internet pode ser suficientes para promover as interações, a partir de:

lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;
orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;
guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;
utilização de horários de TV aberta com programas educativos compatíveis com as crianças desta idade e orientar os pais para o que elas possam assistir;
elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas *on-line*, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
realização de atividades *on-line* síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
oferta de atividades *on-line* assíncronas regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;
estudos dirigidos com supervisão dos pais;
exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;
organização de grupos de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores e as famílias;
guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes.

Duração das aulas virtuais

Estabelecer uma rotina com as crianças pequenas, mas as aulas não precisam necessariamente serem diárias. O tempo de 50 minutos da aula na escola é preenchido e sustentado pelas interações presenciais. Já uma aula virtual desperta atenção constante de 15 a 20 minutos, em média.

No atual contexto, as aulas virtuais podem ser encaradas como uma espécie de afago, de carinho com os alunos, que foram abruptamente apartados dos educadores e dos demais colegas de classe. É um momento de encontro que pode também distensionar o ambiente doméstico e melhorar o relacionamento entre os membros da família do aluno.

Mediação dos pais

Na rotina anterior à pandemia, os pais costumavam fazer um acompanhamento mais a distância da educação dos filhos. Agora, em casa, as crianças têm demandado mais atenção, inclusive pedagógica.

Lembrando que os pais não são educadores e não possuem formação específica.

Além de tudo, eles não devem ser vistos como professores substitutos, mas poderão colaborar com a aprendizagem virtual no papel de mediadores do processo. Serão apoiadores nas horas de manusear as ferramentas digitais e de registrar e enviar atividades feitas pelos alunos e até reportar dificuldades específicas com o professor.

3.7 Sobre o Ensino Fundamental – Anos Finais

As dificuldades cognitivas dos estudantes para a realização de atividades *on-line*, são minimizadas nesta etapa de ensino. Isso porque, ao longo do tempo sempre desenvolvendo maiores autonomias, essa faixa etária, poderá ser feita por meio de orientações e acompanhamentos com o apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial (em casa) ou virtualmente.

O fechamento das escolas, decorrente da pandemia de Covid-19, fez com que o uso da tecnologia deixasse de ser uma opção e se tornar-se a única alternativa para que não se paralise inteiramente o ano letivo. Um primeiro passo pode ser conhecer boas ferramentas digitais e entender as possibilidades de interação que eles oferecem.

Abaixo, elencamos uma série de sugestões e recursos gratuitos e fáceis de usar:

Ferramentas Google

Qualquer um que tenha uma conta do Gmail tem acesso a uma cartela de ferramentas que podem ser usadas para preparar não apenas o roteiro das aulas, como também os materiais de apoio oferecidos aos estudantes.

No Apresentações, por exemplo, é possível criar facilmente uma sequência de slides para as aulas. Já o Formulários permite a criação de atividades de perguntas e respostas. Os recursos são intuitivos e gratuitos. Para criar uma conta do Google, basta acessar gmail.google.com seguir as instruções.

A conta também vai permitir o acesso ao Google Classroom, uma ferramenta que cria uma sala de aula virtual. Usando o serviço de armazenamento em nuvem da própria empresa, o Classroom facilita a relação entre estudantes e docentes, colocando instruções e deveres de casa em um mesmo ambiente virtual. O ambiente do Google Classroom permite compartilhar arquivos, criar lembretes, corrigir provas e conversar com a turma em tempo real por meio de um chat.

Vídeo chamadas

A mesma conta do Google também dá acesso ao Hangouts, ferramenta de videoconferências que pode ser usada para transmitir aulas ao vivo. Para usá-la, basta um computador com acesso à internet, câmera e microfone ou um smartphone com o aplicativo instalado.

Na versão paga, o Hangouts Meet, oferece a possibilidade de até 250 pessoas participarem da chamada simultaneamente - ou seja, cabe a turma toda. Até o dia 1 de julho, o Hangouts Meet estará disponível gratuitamente em todo o mundo, devido à pandemia.

O aplicativo Zoom também pode ser uma boa alternativa para aulas ao vivo em vídeo. Ele permite até 100 pessoas em cada chamada, tem chat e oferece a possibilidade de compartilhar a tela. Para usar o Zoom, basta fazer o download do aplicativo e se cadastrar - os alunos também precisarão do aplicativo para acessar a chamada.

Livros e jogos

Como resposta às medidas de isolamento social da pandemia de Coronavírus, a Amazon liberou acesso gratuito a uma seleção de livros eletrônicos. Qualquer um que tenha uma conta na Amazon pode baixar os livros da plataforma Kindle, bastando ter o aplicativo instalado no celular ou o usando online no navegador.

Para quem quer apostar em jogos para animar as aulas, o Kahooté um bom aliado. O aplicativo, que pode ser baixado ou usado no navegador, permite a criação de quizzes com pontuação, podendo funcionar como uma competição entre os alunos. A plataforma já tem, também, diversos testes de conhecimentos gerais prontos que podem ser acessados pelos usuários.

O portal Clickidei.com tem diversos exercícios e jogos de desenvolvimento, em vídeo, separados por faixa etária e etapas de

desenvolvimento, e ainda, a Escola Virtual disponível no Portal Sigeeduc, disponibilizado pela rede municipal de ensino do município de Santa Cruz/RN.

Ferramentas de áudio

Quem quiser investir em podcasts e conteúdos exclusivamente em áudio pode usar ferramentas como Castbox e Anchor. Ambas permitem que o usuário faça upload gratuito de arquivos de áudio, que ficam armazenados em uma playlist em formato de linha do tempo. A partir delas os arquivos podem ser compartilhados em agregadores de podcasts, como o Spotify.

Os alunos podem ouvir as aulas na própria plataforma ou nos agregadores. No caso do Spotify, por exemplo, para ouvir é preciso criar uma conta gratuita, e o Google Podcasts pode ser acessado com uma conta do Google.

Para editar os arquivos gravados, uma boa opção gratuita é o software Audacity, que também permite captura de áudio de outras fontes (como vídeos na internet).

Ferramentas de vídeo

Conteúdos em vídeo estão na ponta dos dedos todos os dias, o que pode ser um atrativo para os alunos na hora de consumir o material da aula. Assim, um bom aliado pode ser o Instagram, que permite vídeos de até um minuto na linha do tempo, mas também conteúdos mais extensos na sessão IGTV - ambos permitem comentários e compartilhamento. Para usar o Instagram é necessário instalar o aplicativo e criar uma conta.

Outra plataforma gratuita de vídeos, de fácil acesso e uso, é o YouTube para postar vídeos no site basta ter uma conta do Google. A plataforma dispõe de um editor de vídeos embutido, o que pode facilitar para quem está começando, já que dispensa o uso de um programa de edição à parte.

Além destes, durante a pandemia, o portal Stoodi está com acesso gratuito liberado. A plataforma dispõe de vídeo aulas, exercícios e correção deles em vídeo. É possível criar um usuário vinculado ao perfil do Facebook ou usando apenas o e-mail e celular.

Abaixo, selecionamos uma série de atividades pedagógicas não presenciais, tais como:

elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC;

utilização, quando possível, de horários de TV aberta com programas educativos para adolescentes e jovens;

distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais; realização de atividades *on-line* síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica; oferta de atividades *on-line* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica; estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências.

3.8 Sobre Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Conhecida por muitas pessoas também como supletivo, a Educação de Jovens e adultos -EJA é a modalidade de ensino voltada para aqueles que não conseguiram o diploma do Ensino Fundamental ou Média idade adequada. Especificamente na rede municipal de Ensino de Santa Cruz, a oferta ocorre apenas para o ensino fundamental, por ser de responsabilidade direta deste ente federado.

Na educação brasileira, a EJA é ofertada nas modalidades presencial e da Educação a Distância - EaD, sendo essa uma das opções para aqueles (as) que desejam concluir a educação básica, podendo participar desse tipo de formação qualquer pessoa que não tenha terminado os estudos na idade apropriada.

Contudo, existem algumas diferenças entre cada categoria, considerando para o Ensino Fundamental: para realizar a EJA fundamental é preciso ter, no mínimo, 15 anos; enquanto que para Ensino Médio: para realizar o EJA médio é preciso ter, no mínimo, 18 anos e ter concluído o Ensino Fundamental.

Além disso, o EJA é dividido nos níveis de ensino, fundamental e médio, sendo ofertada para o Ensino Fundamental para aqueles (as) que precisam realizar a etapa referente ao período entre o 1º e 9º ano,

sendo as aulas realizadas com uma média de duração de dois anos. Nessa fase, as matérias lecionadas são: Língua Portuguesa, Matemática, Artes, Inglês, História, Geografia, Ciências e Educação Física.

Desse modo, é pertinente destacar que enquanto perdurar a situação de emergência sanitária que impossibilite as atividades escolares presenciais, as medidas recomendadas para o ensino fundamental e para o ensino médio, na modalidade EJA, devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceu as DCN's para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA.

No plano prático docente, significa dizer que deverá se observar os pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes, também por meio da Pedagogia de projetos, incremento de apoio à infraestrutura das aulas e acesso à cultura e às artes, ensejando estímulos às atividades, considerando-se ainda as especificidades do ensino noturno.

Assim as recomendações devem passar o viés da autonomia e competência, as instituições, buscando um diálogo com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista seus interesses educacionais e o princípio normativo de "garantia de padrão de qualidade", conforme preceitua art. 209, inciso II.

3.9 Sobre Educação Especial

Visando à garantia do direito de aprendizagem dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais-NEE, através da continuidade do ensino, a equipe técnica da Educação Especial da SEME, elaborou o Plano de Atividades Remotas para esses alunos, no período da pandemia. Sabendo que, para isso, as atividades deverão sofrer adaptações e serão direcionadas de forma individualizada, respeitando o nível de conhecimento de cada aluno, o ritmo de aprendizagem e suas especificidades.

As atividades pedagógicas não presenciais serão encaminhadas para os alunos através da mediação dos professores da sala regular, sob a orientação e supervisão dos professores da Sala de Recursos Multifuncionais-SRM e coordenadores responsáveis pela Educação Especial do município em articulação com as famílias. Na elaboração das atividades não presenciais serão consideradas as habilidades e necessidades de aprendizagem de cada estudante, bem como a condição de realização destas atividades no ambiente familiar.

Os vídeos, imagens e links serão encaminhados às famílias via mídia social (WhatsApp) e as atividades impressas estarão disponíveis nas escolas, com data e horários agendados para serem entregues aos pais ou responsáveis, evitando assim aglomerações. Nesse sentido, esse plano apresenta de forma detalhada as ações pedagógicas que serão abordadas com os professores das salas regulares para serem desenvolvidas com os alunos da Educação Especial no ambiente domiciliar, enquanto perdurar o isolamento social, provocado pela pandemia do COVID-19.

Desse modo, durante todo o período das aulas remotas serão utilizadas metodologias pautadas no uso da tecnologia e ferramentas digitais, tanto para dar suporte aos professores quanto para orientar e direcionar as atividades para os alunos. As atividades pedagógicas não presenciais direcionadas aos alunos com necessidades educacionais especiais serão aplicadas através de estratégias didáticas lúdicas e diversificadas, com o uso de vídeos, imagens, jogos virtuais e links disponibilizados via mídia social (WhatsApp). Também serão utilizadas atividades impressas com o intuito de ampliar a experiência pessoal do aluno para promover a aprendizagem, respeitando o nível de conhecimento de cada um, o ritmo de aprendizagem e suas especificidades.

Os alunos terão acesso às atividades interativas do Portal Clickideia e a outros sites de jogos pedagógicos virtuais, sugeridos pelos professores. No contato e na interação com os professores utilizaremos as seguintes estratégias: a) reuniões com os coordenadores e diretores por meio de videoconferência; b)

ligações telefônicas, mensagens, videoconferência e outros meios virtuais para comunicação com os professores; c) relatórios de acompanhamento e de avaliação das ações desenvolvidas.

3.9.1 Parceiros e colaboradores

Para garantir a realização das atividades pedagógicas não presenciais no ambiente familiar, contaremos com a parceria e a colaboração dos professores das salas regulares, da equipe da Educação Especial do Município e, principalmente, o apoio dos pais ou responsáveis.

3.9.2 Sugestões de atividades a serem desenvolvidas

Atividades trabalhando a coordenação motora fina e ampla;
Atividades trabalhando a posição, lateralidade;
Atividades trabalhando a classificação, seriação, sequência e correspondência um a um;
Atividades com situações problemas;
Atividade com formas geométricas planas e espaciais;
Atividades com o tangram;
Atividades trabalhando a distinção entre letras, números e outros símbolos;
Atividades de formação de palavras;
Leitura em família;
Leitura e interpretação de textos;
História ilustrada;
Silabários;
Atividades sobre contar e recontar histórias;
Leitor e escritor do dia;
Repórter do dia;
Atividades com gêneros textuais;
Atividades com textos fatiados;
Ditados com grupos semânticos;
Atividades com tabelas e gráficos;
Cruzadinhas com ou sem banco de dados;
Caça-palavras;
Jogos diversos: quebra-cabeça, jogo da memória, resta um, pega varetas, dominó;
Atividades de arte: pinturas, recorte e colagem, mosaicos, dobraduras;
Arte com sucatas.

Sobre avaliações e exames no contexto da situação de pandemia

Sugere-se que as avaliações considerem as ações de reorganização dos calendários da rede de ensino do município para o estabelecimento de seus cronogramas. É importante garantir uma avaliação equilibrada dos estudantes em função das diferentes situações que serão enfrentadas, assegurando as mesmas oportunidades a todos que participam das avaliações.

Nesse sentido, as avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono no ensino fundamental e médio.

Destaca-se, também, que a rede municipal de ensino desenvolva instrumentos avaliativos que podem subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais, a saber:

criar questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;
 ofertar, por meio de salas virtuais, um espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva;
 elaborar, após o retorno das aulas, uma atividade de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma remota;
 criar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, uma lista de exercícios que contemplem os conteúdos principais abordados nas atividades remotas;
 utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares etc.) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas;

utilizar o acesso às videoaulas como critério avaliativo de participação através dos indicadores gerados pelo relatório de uso;
 elaborar uma pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;
 criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes;
 realizar avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados.

Diretrizes para reorganização dos calendários escolares

Inicialmente, é pertinente destacar e levar em consideração que existem várias implicações para uma norma nacional sobre reorganização do calendário escolar. O CNE reitera que a normatização da reorganização do calendário escolar de todos os níveis e etapas da educação nacional, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB em seus artigos 24 e 31, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos currículos dos cursos de ensino superior, é de competência de cada sistema de ensino.

Para reorganização do calendário escolar, os sistemas de ensino deverão observar, além do disposto no parecer do CNE, e demais dispositivos legais e normativos relacionados a este tema.

Além disso, o uso de meios digitais por parte das crianças deve observar regulamentação própria da classificação indicativa definida pela justiça brasileira e leis correlatas. O cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser feita por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:

Reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;

Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais;

Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

A reposição de carga horária de forma presencial se dará pela programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original, como dias não letivos, podendo se estender para o ano civil seguinte.

Por atividades pedagógicas não presenciais entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou não a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições para realização de atividades escolares com a presença física de estudantes na unidade educacional da educação básica ou do ensino superior.

Além disso, o CNE orienta que cada sistema de ensino ao normatizar a reorganização dos calendários escolares para as instituições ou redes de ensino a eles vinculados deve considerar:

Que a reorganização do calendário escolar deve assegurar formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados à BNCC e/ou proposta curricular do sistema de ensino da educação básica ou superior por todos os estudantes;

Que a reorganização do calendário escolar deva levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias;

Que as instituições ou redes de ensino devem destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar para:

realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social. Sugere-se aqui a realização de um amplo programa de formação dos professores para prepará-los para este trabalho de integração. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias) bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes

atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outros;

realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todas as crianças possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos pela rede pública municipal de ensino, considerando as especificidades do currículo.

organizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;

assegurar a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;

garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, durante o tempo de confinamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio das entidades competentes;

garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas da rede pública municipal de ensino, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

Ao normatizar a reorganização do calendário escolar para as instituições da rede pública municipal de ensino, considerando a reposição de carga horária presencialmente, deve-se considerar a previsão de períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana livres.

Ao deliberar sobre a possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei e reduzir a necessidade de realização de reposição presencial, a rede pública municipal de ensino deve observar:

o cômputo desta carga horária apenas mediante publicação pela rede municipal de ensino do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais indicando:

os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir; as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;

a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;

a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.

previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituição de ensino que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais; realização, quando possível, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas; e realização de processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.

Considerações Finais

As orientações para realização de atividades pedagógicas não presenciais, para reorganização dos calendários escolares, devem ser consideradas a partir da inovação e criatividade das rede municipal de

ensino e das escolas, professores e estudantes. Outro ponto de relevante importância é o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançados pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia.

Em tempo, também carece destaque o disposto na LDB, e em diversas normas do CNE, sobre a necessidade de que as soluções a serem encontradas pelos sistemas e redes de ensino sejam realizadas em regime de colaboração, uma vez que muitas destas soluções envolverão ações conjuntas de todos os atores do sistema educacional local e nacional.

Faz-se necessário e imprescindível um olhar para as oportunidades trazidas pela dificuldade do momento, recomenda-se um esforço dos gestores educacionais no sentido de que sejam criadas ou reforçadas plataformas públicas de ensino *on-line*, na medida do possível, que sirvam de referência não apenas para o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem em períodos de normalidade quanto em momentos de emergência como este.

Por fim, reitera-se que este parecer deverá ser desdobrado em norma específica a ser editada por meio de Portaria Municipal para a rede municipal de ensino no âmbito de sua autonomia.

Voto da comissão

Nos termos deste parecer, a Comissão submete ao Conselho Pleno as orientações com vistas a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Santa Cruz – RN, 17 de junho de 2020.

Conselheiro

JOSÉ EDGAR LIMA DOS SANTOS

Representante da Secretária Municipal de Educação – SEME/CME – Presidente

Conselheira

MARIA DAS VITÓRIAS FERREIRA DA ROCHA

Representante da rede privada - CME – Relatora

Conselheiro

FRANCISCO CÍCERO BEZERRA

(Representante da rede estadual de ensino - CME – Membro

Conselheiro

JANY LOPES DOS SANTOS

Representante de pais de alunos - CME – Membro

Conselheiro

TARCÍSIO FÉLIX DOS SANTOS

Representante de poder legislativo - CME – Membro

Decisão Do Conselho Pleno

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.

Santa Cruz/RN, 17 de junho de 2020.

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador: 61AFA54F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 009/2020 - PONTO FACULTATIVO**

DECRETO 009/2020 Santa Maria-RN, 22 de Junho de 2020.

“Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades Municipais da Administração Direta e Indireta e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, os dias 24 de junho de 2020, quarta-feira, (DIA DE SÃO JOÃO) e 29 de junho de 2020, segunda-feira, (DIA DE SÃO PEDRO), excetuando-se as atividades ou serviços considerados essenciais.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Oliveira da Silva
Código Identificador:A20A2C3C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO -PROCESSO 20030030/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 - PMSS

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, vem tornar pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020, tendo como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ELÉTRICO, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, que se realizará no dia 07/07/2020 às 08:00 h. O edital, encontra-se a disposição dos interessados na sede da ou pelo e-mail: cpl_santanadoserido.rn@outlook.com .

A COMISSÃO.

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:B95246B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 20030033/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 -PMSS

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, vem tornar pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 – SRP/PMSS, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL HIDRÁULICO, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, que se realizará no dia 08/07/2019 às 08:00 h. O edital, encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura ou pelo e-mail: cpl_santanadoserido.rn@outlook.com .

A COMISSÃO.

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:6E6AF689

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 20030038/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 PMSS

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, vem tornar pública a realização de

licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – SRP/PMSS, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, que se realizará no dia 10/07/2020 às 08:00 h. O edital, encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura ou pelo e-mail: cpl_santanadoserido.rn@outlook.com .

A COMISSÃO.

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:BB5C1C91

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.520/2020

Lei Municipal nº 1.520/2020

Altera Lei Municipal nº 1.518/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Projeto de iniciativa do Poder Legislativo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.518/2020, de 17 de Abril de 2020:

Art. 1º - Declara de utilidade pública municipal o **SINDICATO RURAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, com sede no município de Santo Antônio, com CNPJ: 08.144.578/0001-23.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio/RN, 17 de Junho de 2020.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:CB4DB2F4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE SANÇÃO

Aos 17 dias do mês de Junho de 2020, no prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, **O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU a Lei Municipal nº. 1.520/2020**, que **altera Lei Municipal nº 1.518/2020**, e dá outras providências; em virtude da sua aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio/RN, durante a Nona Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de junho de 2020, enquanto tramitou como Projeto de Lei nº 005/2019, de autoria do vereador Nélio de Araújo Oliveira, membro do Poder Legislativo Municipal.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:F981CEC6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO AVISO DE
RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO - PE/SRP -
Nº 0017/2020**

O Pregoeiro Municipal de Santo Antônio/RN, torna público o resultado e adjudicação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônica N.º 0017/2020**, objeto: Contratação de empresa especializada, para serviços técnicos tributários e fiscais para a redução da dívida previdenciária e ou recuperação de créditos previdenciários do Município de Santo Antônio/RN, junto ao INSS (Receita Federal), apartir da lei 8.212/91, atendendo às necessidades do Município. Realizado no dia 16 de junho de 2020, às 09:00h, teve como vencedora a empresa INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ:24.756.013/0001-53, perfazendo o valor em percentual de 4,49% (quatro, e quarenta e nove)

Santo Antônio/RN, 22 de junho de 2020

VICTOR MAGNO GUEDES GALVÃO

Pregoeiro

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:35870757

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO AVISO DE
HOMOLOGAÇÃO - PE - Nº. 0017/2020**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio/RN, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado do julgamento e da adjudicação exarada pelo pregoeiro municipal da licitação na modalidade **Pregão Eletrônica N.º 0017/2020**, objeto: Contratação de empresa especializada, para serviços técnicos tributários e fiscais para a redução da dívida previdenciária e ou recuperação de créditos previdenciários do Município de Santo Antônio/RN, junto ao INSS (Receita Federal), apartir da lei 8.212/91, atendendo às necessidades do Município. Realizado no dia 16 de junho de 2020, às 09:00h, teve como vencedora a empresa INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ:24.756.013/0001-53, perfazendo o valor em percentual de 4,49% (quatro, e quarenta e nove)

Santo Antônio/RN, 22 de junho de 2020

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:A9652C43

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO EXTRATO
DO CONTRATO PE Nº 0017/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN.

CNPJ:08.144.800/0001-98.

FORNECEDOR: INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CNPJ:24.756.013/0001-53

OBJETO:Contratação de empresa especializada, para serviços técnicos tributários e fiscais para a redução da dívida previdenciária e ou recuperação de créditos previdenciários do Município de Santo Antônio/RN, junto ao INSS (Receita Federal), a partir da lei 8.212/91, atendendo às necessidades do Município

BASE LEGAL: lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8666/93 e 10.024/2019

VALOR PERCENTUAL: 4,49% (quatro e quarenta e nove)

VIGÊNCIA: 22 de junho de 2020 até 22 de junho de 2021

Santo Antônio/RN, 22 de junho de 2020

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:34751681

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020 -
PMSBN**

O Município de São Bento do Norte - RN, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que às 10 horas do dia 08 de julho de 2020, na sala de licitações, estará reunida para o recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, relativos a TOMADA DE PREÇO nº 003/2020 - PMSBN, em regime de empreitada por preços unitários do tipo menor preço global, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DA ESTRADA DO FAROL NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**. Os interessados poderão adquirir O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Avenida Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do norte CEP: 59.590-000 ou pelo e-mail licitação.cpl.sbn@gmail.com, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 as 13:00.

São Bento do Norte /RN, 22 de junho de 2020.

MANOEL MARTINS DA CRUZ

Presidente da CPL

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:1B6B986F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020 -
PMSBN**

O Município de São Bento do Norte - RN, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que às 12 horas do dia 08 de julho de 2020, na sala de licitações, estará reunida para o recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, relativos a TOMADA DE PREÇO nº 004/2020 - PMSBN, em regime de empreitada por preços unitários do tipo menor preço global, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A REFORMA DA MATERNIDADE DEBORA FERREIRA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**. Os interessados poderão adquirir O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Avenida Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do norte CEP: 59.590-000 ou pelo e-mail licitação.cpl.sbn@gmail.com, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 as 13:00.

São Bento do Norte /RN, 22 de junho de 2020.

MANOEL MARTINS DA CRUZ

Presidente da CPL

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:C31C89E3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020 -
PMSBN**

O Município de São Bento do Norte - RN, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que às 14 horas do dia 08 de julho de 2020, na sala de licitações, estará reunida para o recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, relativos a TOMADA DE PREÇO nº 005/2020 - PMSBN, em regime de empreitada por preços unitários do tipo menor preço global, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM**

PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL NO ACESSO AO DISTRITO DE GUAJIRU NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN. Os interessados poderão adquirir O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Avenida Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte CEP: 59.590-000 ou pelo e-mail licitação.cpl.sbn@gmail.com, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 as 13:00.

São Bento do Norte /RN, 22 de junho de 2020.

MANOEL MARTINS DA CRUZ

Presidente CPL

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:A2C8F9AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 190/2020

Lei nº 190/2020

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, para a Legislatura 2021 a 2024, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, no uso das suas atribuições, na forma do Art. 15, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com os artigos 29, VI, 37, XI, e §4º, 39, todos da Constituição Federal, submete a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio dos parlamentares da Câmara Municipal de São Bento do Trairi, para a Legislatura 2021/2024, em parcela única mensal, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para os Vereadores e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Presidente do Legislativo.

Art. 2º - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto no artigo anterior, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

Art. 3º - Em caso de substituição os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal, à razão de 1/30 avos por dia de substituição.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, em consonância com o inciso I, do Art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, revogando os dispositivos em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 22 de junho de 2020.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:31678A07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 191/2020

Lei nº 191/2020

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais de São Bento do Trairi/RN, para a Legislatura 2021 a 2024, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, no uso das suas atribuições legais, em obediência ao Art. 15, da Lei Orgânica Municipal, na forma do art. 29, V, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal, submete a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais de São Bento do Trairi/RN, para o mandato no período de 2021 a 2024, ficam fixados em parcela única mensal nos seguintes valores:

I - Prefeito: R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

II - Vice-Prefeito: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); e

III - Secretário Municipal R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º. O Vice-Prefeito ou Presidente da Câmara que, na forma legal, assumir a chefia do Executivo Municipal, nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do subsídio, previsto no artigo 1º, inciso I, desta Lei, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando os dispositivos em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 22 de junho de 2020.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:A027B93B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA Nº 040/2020.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;

Considerando a realização do concurso publico municipal, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;

Considerando a ordem decrescente da listagem dos candidatos aprovados;

Considerando estes e outros aspectos norteadores etc.

RESOLVE:

Primeiro – Nomear em caráter efetivo **JOÃO RICARDO DE FRANÇA ABDIAS DA SILVA**, aprovado no referido concurso, para o cargo de Técnico de Enfermagem, sob o numero de inscrição, 125370-1, para integrar do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi-RN, conforme as disposições funcionais vigentes, para cumprir carga horaria de 30 horas.

Segundo – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi-RN, em 22 de Junho de 2020.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:A58AB123

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 098/2020

DECRETO Nº 098/2020

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE ACENDIMENTO DE FOGUEIRAS NAS ZONAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a lei orgânica municipal,

CONSIDERANDO as manifestações culturais e as tradições locais da época das festas juninas;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o acendimento de fogueiras exclusivamente nas zonas rurais do Município de São Bento do Trairi, desde que respeitadas as demais recomendações das autoridades sanitárias e dos decretos municipais e estaduais;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Trairi, em 19 de junho de 2020.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:03BB0903

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 03520 *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 03520

PROCESSO Nº 0202.06/2020

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 01 de junho de 2020, **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: **ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP**, CNPJ: **24.208.480/0001-49** que **CONSISTIRÁ** na **contratação de interessado no fornecimento de materiais de consumo específicos, conforme constam no termo de referência deste processo, no importe global de R\$ 8.267,00 (oito mil duzentos e sessenta e sete reais).**

São Bento do Trairi/RN, 03 de junho de 2020.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:4C921B9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 099/2020

DECRETO Nº 099/2020

Decreta ponto facultativo e da outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a lei orgânica municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos dias 23 e 24 de junho de 2020 em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o secretário responsável.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Trairi/RN em 22 de Junho de 2020.

JOSE ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:BCA1E45B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 552/2020**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJNº 08.096.612/0001-31.

CONTRATADO(A): ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO EPP CNPJ/CPF: 70.307.939/0001-89

OBJETO:Contratação de empresa para aquisição de dois aparelhos celulares, para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social de São Fernando/RN.

JUSTIFICATIVA:A presente dispensa de licitação de aparelhos celulares para serem usados nos serviços da secretaria municipal de assistência social, serviço de convivência, e o centro de referência da assistência social, irão facilitar a comunicação, o atendimento dos usuários como publicar as informações a sociedade nesse período de distanciamento social. Dessa forma, torna as informações mais acessíveis a população. Os celulares que eram utilizados foram danificados, com isso estavam funcionando precariamente, por isso, a necessidade de aquisição de novos aparelhos.

VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: R\$ 2.798,00 (Dois mil e setecentos e noventa e oito reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93

.DATA DA ASSINATURA:10 de Junho de 2020. **Vigência:**10 de Junho de 2020 a 10 de Julho de 2020. **SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, ANA KARLA ALVES DE MEDEIROS – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 10 de Junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geildo Bezerra Dantas
Código Identificador:9E6B7B10

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 –
PROC. ADM PMSF/2020 Nº 0382/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN; **PROMITENTE CONTRATADA:** CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA; **VALIDADE DA ARP:** 25 de Maio de 2020 a 25 de Maio de 2021; **Valor Total da Contratação** R\$10.860,00;**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 10.520/2002; **SUBSCRITORES:** POLION MEDEIROS MAIA– pelo Promitente Contratante e MIRELA DA FONTE OLIVEIRA – pela Promitente Contratada.

São Fernando/RN, 25 de Maio de 2020.

POLION MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:1029356D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 –
PROC. ADMPMSF/2020 Nº 0382/2020

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN; PROMITENTE CONTRATADA: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA; VALIDADE DA ARP: 25 de Maio de 2020 a 25 de Maio de 2021; Valor Total da Contratação R\$17.592,00; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: POLION MEDEIROS MAIA– pelo Promitente Contratante e JOÃO EUFRAZIO DE MEDEIROS NETO – pela Promitente Contratada.

São Fernando/RN, 25 de Maio de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:02B054AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 –
PROC. ADMPMSF/2020 Nº 0382/2020

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN; PROMITENTE CONTRATADA: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA; VALIDADE DA ARP: 25 de Maio de 2020 a 25 de Maio de 2021; Valor Total da Contratação R\$27.900,00; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: POLION MEDEIROS MAIA– pelo Promitente Contratante e JOSÉ D ALMEIDA – pela Promitente Contratada.

São Fernando/RN, 25 de Maio de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:8DA0E032

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 –
PROC. ADMPMSF/2020 Nº 0382/2020

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN; PROMITENTE CONTRATADA: PHOSPODONT LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA; VALIDADE DA ARP: 25 de Maio de 2020 a 25 de Maio de 2021; Valor Total da Contratação R\$39.949,00; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: POLION MEDEIROS MAIA– pelo Promitente Contratante e ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA – pela Promitente Contratada.

São Fernando/RN, 25 de Maio de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:0DE26FBD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 –
PROC. ADMPMSF/2020 Nº 0382/2020

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN; PROMITENTE CONTRATADA: RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA; VALIDADE DA ARP: 25 de Maio de 2020 a 25 de Maio de 2021; Valor Total da Contratação R\$54.890,00; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: POLION MEDEIROS MAIA– pelo Promitente Contratante e RODRIGO FERNANDES DE CARVALHO – pela Promitente Contratada.

São Fernando/RN, 25 de Maio de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:B24DE13C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 –
PROC. ADMPMSF/2020 Nº 0382/2020

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN; PROMITENTE CONTRATADA: WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA; VALIDADE DA ARP: 25 de Maio de 2020 a 25 de Maio de 2021; Valor Total da Contratação R\$24.139,00; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: POLION MEDEIROS MAIA– pelo Promitente Contratante e NANCY TEREZINHA WERLANG BRANDALIZZE – pela Promitente Contratada.

São Fernando/RN, 25 de Maio de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:F0A08EDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
22060001/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de cópias reprográficas e impressões preto e branco. A devida solicitação, justifica-se em virtude da pandemia do novo coronavírus, o COVID-19, a suspensão temporária das aulas da rede de ensino alterou a dinâmica das escolas, que estão tendo que realizar atividades por meio remoto. Essa mudança exigiu que educadores adaptassem sua rotina doméstica à nova forma de trabalho.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa FRANCIMARIO BEZERRA GURGEL 94309175449 (14.071.379/0001-35), objetivando o contratação de empresa especializada em serviços de cópias reprográficas e impressões preto e branco. A devida solicitação, justifica-se em virtude da pandemia do novo coronavírus, o COVID-19, a suspensão temporária das aulas da rede de ensino alterou a dinâmica das escolas, que estão tendo que realizar atividades por meio remoto. Essa mudança exigiu que educadores adaptassem sua rotina doméstica à nova forma de trabalho, com o valor total julgado de R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 22/06/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva

Código Identificador:CF6F2219

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
22060001/2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FRANCIMARIO BEZERRA GURGEL 94309175449 (14.071.379/0001-35), referente à contratação de empresa especializada em serviços de cópias reprográficas e impressões preto e branco. A devida solicitação, justifica-se em virtude da pandemia do novo coronavírus, o COVID-19, a suspensão temporária das aulas da rede de ensino alterou a dinâmica das escolas, que estão tendo que realizar atividades por meio remoto. Essa mudança exigiu que educadores adaptassem sua rotina doméstica à nova forma de trabalho.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 22/06/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva

Código Identificador:D59BAF88

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22060001/2020**

Processo: 22060001/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de cópias reprográficas e impressões preto e branco. A devida solicitação, justifica-se em virtude da pandemia do novo coronavírus, o COVID-19, a suspensão temporária das aulas da rede de ensino alterou a dinâmica das escolas, que estão tendo que realizar atividades por meio remoto. Essa mudança exigiu que educadores adaptassem sua rotina doméstica à nova forma de trabalho.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Contratado: FRANCIMARIO BEZERRA GURGEL
94309175449 (14.071.379/0001-35)

Valor Total Julgado: R\$ 3.150,00

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

São Francisco do Oeste/RN, 22/06/2020

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva

Código Identificador:B836D1A5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 144/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Currais Novos/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 20 de junho de 2020.

RESOLVE

Designar PAULO DE MEDEIROS BRITO (Motorista), funcionário público municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao qual encontra-se à disposição da Secretaria Municipal de Saúde mediante ausência de aulas decorrentes da crise do Covid-19, fato este determinado pelo Decreto Nº 6.455 Art. 6º, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais), para viagem a se realizar no dia 20 de junho de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 19 de junho de 2020.

MATHEUS DE SOUZA GALVÃO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:AF6F294A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 145/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 22 de junho de 2020.

RESOLVE

Designar JOSÉ GLEIDSON ARAÚJO DE MEDEIROS (Motorista), funcionário público municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao qual encontra-se à disposição da Secretaria Municipal de Saúde mediante ausência de aulas decorrentes da crise do Covid-19, fato este determinado pelo Decreto Nº 6.455 Art. 6º, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 22 de junho de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 19 de junho de 2020.

MATHEUS DE SOUZA GALVÃO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:2D8B4B1F

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 084/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
008/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de São João do Sabugi/RN torna público que decidiu alterar data e local da sessão de abertura do certame em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

Data: **26 de junho de 2020**

Horário: **09h00min**

Endereço: **Escola Municipal Padre Joaquim Félix, localizada na Rua João Manoel, 25 – Centro, São João do Sabugi/RN, em frente ao Ginásio Poliesportivo Ivanilson Cavalcanti.**

O Edital com as devidas alterações encontra-se à disposição dos interessados no site do Município e na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 horas. Informações pelo fone nº (084) 3425-2208.

São João do Sabugi/RN, 22 de junho de 2020.

MARIA ROSA ARAUJO DE MEDEIROS

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador: E68385BF

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de São João do Sabugi/RN torna público que decidiu alterar data e local da sessão de abertura do certame em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

Data: **26 de junho de 2020**

Horário: **11h00min**

Endereço: **Escola Municipal Padre Joaquim Félix, localizada na Rua João Manoel, 25 – Centro, São João do Sabugi/RN, em frente ao Ginásio Poliesportivo Ivanilson Cavalcanti.**

O Edital com as devidas alterações encontra-se à disposição dos interessados no site do Município e na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 horas. Informações pelo fone nº (084) 3425-2208.

São João do Sabugi/RN, 22 de junho de 2020.

MARIA ROSA ARAUJO DE MEDEIROS

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador: 3D64F094

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 090/2020 – CONVITE Nº 001/2020

O Município de São João do Sabugi/RN torna público que decidiu **REMARCAR** a sessão de abertura do certame em epígrafe, do dia 25 de junho de 2020, às 13h30min, **para o dia 26 de junho de 2020, às 13h30min**. O Edital com as alterações encontra-se à disposição dos interessados no site do Município e na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 horas. Informações pelo fone nº (084) 3425-2208.

São João do Sabugi/RN, 22 de junho de 2020.

MARIA ROSA ARAUJO DE MEDEIROS

Presidente da CPL/MSJS/RN

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador: BA8064F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE SANÇÃO

Aos 19 dias do mês de junho de 2020, o Prefeito de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU** a Lei Municipal nº 877/2020, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a denominação da Praça Pública que será construída na Rua Francisco Lopes de Moraes, no Centro da Cidade, em virtude de sua aprovação pela Câmara Municipal, durante sessão realizada em 18 de junho de 2020, enquanto tramitou como o Projeto de Lei nº 03/2020, de iniciativa do Poder Legislativo.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador: FE711A03

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 877 DE 18 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a denominação da Praça Pública que será construída na Rua Francisco Lopes de Moraes, no Centro da Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **PRAÇA PREFEITA JOSEFA PESSOA DE OLIVEIRA**, a praça que será construída na Rua Francisco Lopes de Moraes, no centro da cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN, 18 de junho de 2020.

FERNANDO FRANCISCO DA CRUZ

Vereador-PP

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador: 05E2E049

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE SANÇÃO

Aos 19 dias do mês de junho de 2020, o Prefeito de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU** a Lei Municipal nº 878/2020, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a denominação da Quadra de Futebol Society que será construída na Rua Francisco Lopes de Moraes, no Centro da Cidade, em virtude de sua aprovação pela Câmara Municipal, durante sessão realizada em 18 de junho de 2020, enquanto tramitou como o Projeto de Lei nº 04/2020, de iniciativa do Poder Legislativo.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador: CB43D6C4

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 878 DE 18 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a denominação da Quadra de Futebol Society que será construída na Rua Francisco Lopes de Moraes, no Centro da Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY PADRE GERALDO DE ALMEIDA**, a quadra que será construída na Rua Francisco Lopes de Moraes, no Centro da Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN, 18 de junho de 2020.

FERNANDO FRANCISCO DA CRUZ

Vereador-PP

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:82501571

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE SANÇÃO

Aos 19 dias do mês de junho de 2020, o Prefeito de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU** a Lei Municipal nº 879/2020, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública da Associação Comunitária Amigos da Casa da Cultura Palácio Borborema Potiguar, em virtude de sua aprovação pela Câmara Municipal, durante sessão realizada em 18 de junho de 2020, enquanto tramitou como o Projeto de Lei nº 05/2020, de iniciativa do Poder Legislativo.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:AA290B64

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 879 DE 18 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública da Associação Comunitária Amigos da Casa da Cultura Palácio Borborema Potiguar.

O Presidente da Câmara Municipal faz saber:

Que o Plenário aprovou e o Prefeito sancionou a presente Lei com fundamento na Lei nº 13.214/2015

Art. 1º - A municipalidade de São José do Campestre reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Amigos da Casa da Cultura Palácio Borborema Potiguar.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, à sede da Câmara Municipal, São José do Campestre/RN em 18 de junho de 2020.

FRANCISCO NUNES DA SILVA

Vereador

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:441AA949

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE SANÇÃO

Aos 19 dias do mês de junho de 2020, o Prefeito de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU** a Lei Municipal nº 880/2020, de 18 de junho de 2020, que dá nome a logradouro público, até então inominado, situada paralela a Rua Tanque Tapado

no município de São José do Campestre, em virtude de sua aprovação pela Câmara Municipal, durante sessão realizada em 18 de junho de 2020, enquanto tramitou como o Projeto de Lei nº 08/2020, de iniciativa do Poder Legislativo.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:C62AE572

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 880 DE 18 DE JUNHO DE 2020

Dá nome a logradouro público, até então inominado, situada paralela a Rua Tanque Tapado no município de São José do Campestre.

O Presidente da Câmara Municipal faz saber: Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a presente Lei com fundamento na Lei Orgânica do Município.

Art. 1º- O logradouro público até então inominado, localizado paralelo a Rua Tanque Tapado passa a se chamar **RUA PREFEITO TERTULIANO DE MEDEIROS NETO**.

Art. 2º- As despesas necessárias ao integral cumprimento da presente Lei, sobretudo para a afixação de placas e demais sinais educativos, correrão por conta da dotação orçamentária pertinente, prevista no orçamento anual deste Ente Político.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Campestre/RN, 18 de junho de 2020.

FERNANDO FRANCISCO DA CRUZ

Vereador-PP

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:88F281DF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 017/2020 - GP

São José do Campestre/RN, 22 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Pregoeiro deste Poder Executivo Municipal, **EDER GUILHERME DANTAS LOPES**, inscrito no CPF sob o nº 059.551.054-09.

Art. 2º - Nomear como membros da equipe de apoio, para auxiliar na realização dos pregões, no âmbito deste Poder Executivo Municipal, **LEONARDO DO NASCIMENTO** (CPF nº 109.938.284-00) e **TARCIANO LEANDRO BARBOSA** (CPF nº 090.858.014-27).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:C6026E1B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/2020 - GP**

São José do Campestre/RN, 22 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a cessão funcional da servidora **MARIA DAS DORES MORAIS CARDOSO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2.070, do quadro efetivo deste Poder Executivo Municipal, para prestar serviço ao Poder Judiciário Estadual, mas precisamente no Fórum Clóvis Gomes da Costa, da Comarca de São José do Campestre/RN, pelo prazo de 02 (dois) anos, no período compreendido entre 21 de maio de 2020 e 20 de maio de 2022, com ônus para o Município, nos termos do Convênio nº 82/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:DBD3034C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2020 - GP**

São José do Campestre/RN, 22 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a cessão funcional do servidor **GLADYSTON FLORÊNCIO DA COSTA**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1.120, do quadro efetivo deste Poder Executivo Municipal, para prestar serviço ao Poder Judiciário Estadual, mas precisamente no Fórum Clóvis Gomes da Costa, da Comarca de São José do Campestre/RN, pelo prazo de 02 (dois) anos, no período compreendido entre 21 de maio de 2020 e 20 de maio de 2022, com ônus para o Município, nos termos do Convênio nº 82/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:FDEC5163

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/2020 - GP**

São José do Campestre/RN, 22 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a cessão funcional da servidora **MISCILENE FREITAS MASCENA NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Merendeira, matrícula nº 710, do quadro efetivo deste Poder Executivo Municipal, para prestar serviço ao Poder Judiciário Estadual, mas precisamente no Fórum Clóvis Gomes da Costa, da Comarca de São José do Campestre/RN, pelo prazo de 06 (seis) meses, no período compreendido entre 21 de maio de 2020 e 20 de novembro de 2020, com ônus para o Município, nos termos do Convênio nº 82/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:3B40692D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE SESSÃO DE ABERTURA
DAS PROPOSTAS - MODALIDADE – TOMADA DE PREÇO
N.º 003/2020 –**

A Prefeitura Municipal de São Jose do Campestre-RN, através da comissão Permanente de licitações CPL, torna público o cancelamento da sessão de abertura marcada para 23/06/2020 as 09:00 da licitação acima epigrafada - OBJETO:Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação, drenagem superficial e construção de passeio das Ruas Agripino Freire de Santana, Lindolfo Damião de Souza e Monsenhor Expedito, no município de São José do Campestre. Informamos que o Motivo do cancelamento foi que houve intensão de recurso contra o julgamento de habilitação proferido pela CPL. Ficam desde já as empresas interessadas convocadas a apresentarem suas razões contra o prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados desta publicação. As cópias dos recursos podem ser adquiridas através do e-mail cpl.sjcampestre@gmail.com. Logo após passada a fase recursal, será marcada nova data para abertura dos envelopes de proposta de preço

São Jose do Campestre/RN, 22 de junho de 2020

A COMISSÃO

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:07E5D981

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE SESSÃO DE ABERTURA
DAS PROPOSTAS - MODALIDADE – TOMADA DE PREÇO
N.º 004/2020 –**

A Prefeitura Municipal de São Jose do Campestre-RN, através da comissão Permanente de licitações CPL, torna público o cancelamento da sessão de abertura marcada para 23/06/2020 as 14:00 da licitação acima epigrafada - OBJETO:Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação, drenagem superficial e construção de passeio das ruas João Inácio de Moura, Pastor Francisco Braga, Francisco Alves de Moura, Joanita Arruda Câmara e Manoel Borges da Costa, no município de São José do Campestre. Informamos que o Motivo do cancelamento foi que houve intensão de recurso contra o julgamento de habilitação proferido pela CPL. Ficam desde já as

empresas interessadas convocadas a apresentarem suas contra razões no prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados desta publicação. As copias dos recursos podem ser adquiridas através do e-mail cpl.sjcampestre@gmail.com. Logo após passada a fase recursal, será marcada nova data para abertura dos envelopes de proposta de preço

São Jose do Campestre/RN, 22 de junho de 2020

A COMISSÃO

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:EC550684

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 107, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a cessão de servidor.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que conta na Lei Orgânica Municipal e na Lei complementar nº 011/2010, e **Considerando** o Ofício nº 051/2020 – GP/BREJINHO, do Gabinete do Prefeito, do Município de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a cessão do servidor público municipal **KERICLES ALVES RIBEIRO**, para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Brejinho- Rn, pelo prazo de 2 anos, prorrogável por igual período.

Art. 2º. A cessão será permitida a critério da Administração e poderá ser interrompida no interesse do serviço.

Art. 3º. Deverá ser elaborado Termo de Cessão para regular a relação estabelecida no artigo anterior.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 22 de junho de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Viviane Kelle de Araujo Souza
Código Identificador:451D2628

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020

Ficam os representantes das empresas vencedoras abaixo listadas, convocada a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, no horário de 07h00min às 13h00min, no prazo de **05 (cinco) dias uteis**, a contar do recebimento do presente, para assinatura de Ata de Registro de Preço referente ao processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 016/2020**.

MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 07.969.641/0001-06;
PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - CNPJ: 09.210.219/0001-90.

São Miguel/RN, em 22 de junho de 2020.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:F1126A30

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 05/2020 MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL – : EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE NA COMUNIDADE DE ANTÔNIO CONSELHEIRO, ZONA RURAL, MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN.

HOMOLOGO para que produza os seus efeitos jurídicos e legais do procedimento licitatório alusivo a **TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020 CPL/PMSMG**, ratificando os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação deste Município, posto que executou-os nos termos e nos moldes da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, **ADJUDICANDO**, pois, o objeto da Licitação em epígrafe ao vencedor do referido certame: **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI- CNPJ: 29.646.397/0001-75, no valor global de R\$ 154.061,62 (cento e cinquenta e quatro mil, sessenta e um real, e sessenta e dois centavos).**

A CPL/PMSMG, para conhecimento e adotar as providências afins.

São Miguel do Gostoso/RN, 19.06.2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito de São Miguel do Gostoso

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:9A1B34BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO EXTRATO DE CONTRATO – TP -005/2020

EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇO - 005/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO / RN

CNPJ: 01.612.396/0001-90

Contratado: MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI

CNPJ: 29.646.397/0001-75

Fundamento Legal: Lei 8.666/93

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL – : EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE NA COMUNIDADE DE ANTÔNIO CONSELHEIRO, ZONA RURAL, MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN

VALOR GLOBAL DO CONTRATO de R\$ 154.061,62 (cento e cinquenta e quatro mil, sessenta e um real, e sessenta e dois centavos)

Data da assinatura do contrato: 19 de junho de 2020

Vigência: 160 dias conforme cronograma físico financeiro

Pela Contratante:

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Pela Contratada:

MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:3B73B538

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 070/2020

PORTARIA Nº 070/2020

EXONERAR o funcionário do cargo de Controlador Geral do município de São Miguel do Gostoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor HUGO PATRICIO MONTEIRO VIEIRA, inscrito no CPF 028.155.004-26 do cargo de Controlador Geral do município de São Miguel do Gostoso.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 22 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência aos interessados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Miguel do Gostoso/RN, 22 de junho de 2020.

JOSE RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira
Código Identificador:98417489

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 71

PORTARIA Nº 071/2020

EXONERAR a funcionária do cargo de Secretaria de Saúde do município de São Miguel do Gostoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora ROSIMAR TEIXEIRA DA CÂMARA VICENTE do cargo de Secretaria de Saúde de São Miguel do Gostoso.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 22 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência aos interessados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Miguel do Gostoso/RN 22 de junho de 2020.

JOSE RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira
Código Identificador:14BE7768

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 72

PORTARIA Nº 072/2020

NOMEAR o servidor ao cargo de Secretário Municipal de Saúde, do município de São Miguel do Gostoso

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. HUGO PATRICIO MONTEIRO VIEIRA, inscrito no CPF 028.155.004-26 ao cargo de Secretário Municipal de Saúde de São Miguel do Gostoso/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 22 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Miguel do Gostoso/RN 22 de junho de 2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira
Código Identificador:ABFB6E65

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 96

Decreto Nº 096/2020

DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DE 2020, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 16 de julho de 1996;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que no dia 21 de março de 2020 o Governo do Estado do Rio Grande do Norte promulgou o Decreto nº 29.241, por meio do qual dispôs sobre medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em razão desse contexto pandêmico, a Secretaria de Estado de Saúde Pública recomendou, por meio do Decreto nº 29.513/2020, a suspensão de eventos com mais de 100 pessoas, tendo o Governo do Estado, na data de 17/03/2020, determinado a suspensão das aulas escolares pelos próximos 15 (quinze) dias, tendo sido prorrogado por decretos ulteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, o qual indica que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que consagra em seu art. 4º ser um dever do Estado com educação escolar

pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade [...], e em seu Art. 4º-A, que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que estabelece em seu art. 11, inciso III a autonomia dos municípios para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, e as regulamentações estabelecidas no Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017, que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32, da Lei nº 9.394/1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394/1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

CONSIDERANDO que em aplicação conjugada da Lei 11.738/2008 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, aquela veio determinar qual a parcela mínima de carga horária do professor deve ser reservada a estudos, planejamento e avaliação.

CONSIDERANDO que trabalho a distância é realidade e presente no mundo laboral, apoiado pelo desenvolvimento tecnológico e instrumental da informática e das telecomunicações no processo produtivo.

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e

modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, o qual estabelece que "O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.";

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Miguel do Gostoso,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a **RESOLUÇÃO Nº 01/2020**, do Conselho Municipal de Educação do Município de São Miguel do Gostoso, parte integrante do Anexo Único do presente Decreto, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de São Miguel do Gostoso, RN, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido pelo período em que perdurar a suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações determinadas, com aproveitamento até o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária anual conforme estabelecida na Medida Provisória nº 934/2020.

Art. 3º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, cabe à Secretaria Municipal de Educação:

I - Providenciar o acesso dos alunos aos materiais físicos presentes na escola, como livros didáticos, de literatura e outros, bem como auxiliar para o acesso aos meios tecnológicos necessários à realização de atividades escolares não presenciais com os estudantes;

II - Fazer chegar aos estudantes que não possuem acesso à tecnologia o conhecimento das atividades propostas pelos professores por meios impressos e acessíveis;

III - Acompanhar, por meio dos relatórios realizados pelos professores, a realização de atividades na modalidade não presencial, que serão desenvolvidas com os estudantes;

IV - Disponibilizar acompanhamento pedagógico dos profissionais responsáveis às atividades a serem propostas pelos professores aos estudantes;

V - Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, e de materiais realizados pelos alunos que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VI - Registrar os dias letivos e avaliações em conformidade com diretrizes estabelecidas pela SEMEC, ao final do período de realização das atividades escolares não presenciais.

Art. 4º Para que o trabalho desenvolvido pelos estudantes seja eficiente e esteja de acordo com a Base Curricular Nacional, com os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de São Miguel do Gostoso, cabe ao corpo docente:

I - elaborar o planejamento e elaboração das ações pedagógicas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II - entregar relatório das atividades desenvolvidas no planejamento para a Secretaria Municipal de Educação ou direção das escolas;

III - propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;

IV - incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V - aos docentes que trabalham com as turmas de educação infantil, cabe propor atividades que motivem as famílias a auxiliar no desenvolvimento das mesmas e que promovam a estimulação necessária para o desenvolvimento pleno e integral dos estudantes, conforme campos de aprendizagem, previstos na BNCC, que estabeleça a Base Curricular com os direitos de aprendizagem dos estudantes;

VI - o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério do professor com a escola, nota ou avaliação descritiva para o boletim escolar ou relatório de avaliação descritiva.

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º Quanto à etapa da educação infantil, a avaliação obedecerá o caput do art. 31 da LDB, que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

§ 3º No que concerne à etapa do § 2º, do art. 4º, deste Decreto, deverá ser garantido que obedçam as propostas da Base Curricular Nacional, assegurado os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento da respectiva faixa etária.

§ 4º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial, deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§ 5º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 6º Para fins de cumprimento do número de dias letivo mínimo previsto na LDB, as instituições ou redes de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividade não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.

§ 7º A realização de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não seja possível contemplar as 800 horas previstas em lei.

§ 8º Qualquer proposta de estudo para atividades não presenciais que demande o uso da internet deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede, levando-se em consideração a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartphone com planos de acesso de dados de internet.

§ 9º Os estudantes que não possuem meios eletrônicos para acesso às atividades não presenciais não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto por estes profissionais.

Art. 5º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

Art. 6º Todos os atos decorrentes da aplicação deste Decreto e da Resolução nº 01/2020 deverão ser devidamente registrados pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições de ensino para ficar à disposição da supervisão pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º Fica considerado como Serviço Público Essencial as atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente para a produção e manutenção do ensino não presencial, entrega de

materiais didáticos e pedagógicos para alunos sem acesso à internet ou telefonia.

Art. 8º Sem prejuízo dos trabalhos, poderá a Secretaria Municipal de Educação autorizar a realização de trabalho remoto/teletrabalho a todos os professores da rede municipal de ensino, conforme a jornada de trabalho prevista no cargo.

§ 1º Os servidores públicos que permanecerem em trabalho remoto/teletrabalho deverão estar com dispositivo de comunicação (WhatsApp e e-mail) em funcionamento e conectados aos grupos de trabalho virtual, durante os horários normais de expediente para garantia da realização dos serviços.

§ 2º Os servidores públicos que trabalharem em regime de trabalho remoto/teletrabalho ficarão vinculados às disposições deste Decreto, que serão consideradas, para todos os fins e efeitos, como integrantes do contrato de trabalho e/ou vínculo institucional.

§ 3º A vinculação precária ao regime de trabalho remoto/teletrabalho deverá ser determinada pela Chefia Imediata mediante critérios a serem definidos e não constituirá direito adquirido do agente público.

§ 4º O regime de trabalho remoto/teletrabalho poderá ser extinto a qualquer tempo, independentemente de notificação.

§ 5º A vinculação precária ao regime de trabalho remoto/teletrabalho não acarretará a incidência de qualquer benefício ao servidor público, tampouco será motivo para qualquer espécie de indenização, devendo o servidor que aderir ao sistema se munir dos devidos equipamentos, a seu custo, para garantia de comunicação e produtividade estabelecida.

§ 6º Os serviços realizados durante o sistema de trabalho remoto/teletrabalho deverão ser encaminhados por meio de relatório à direção da Escola ou à Secretaria Municipal de Educação, quinzenalmente.

§ 7º Os pontos dos servidores públicos que estiverem em trabalho remoto/teletrabalho serão registrados automaticamente, dentro do horário normal de expediente, previsto na carreira ou na instituição escolar, desde que a prestação do serviço tenha sido demonstrada no relatório.

Art. 9º Em razão da instituição do regime especial de atividades escolares não presenciais e da prestação do serviço público por meio de trabalho remoto/teletrabalho, de acordo com o Art. 87 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de São Miguel do Gostoso – Lei Nº 21/97, fica declarada a necessidade do serviço público.

§ 1º Fica autorizado ao Secretário Municipal de Educação a interromper as férias dos professores, coordenadores e demais servidores públicos lotados na Secretaria que se fizerem necessários para o desempenho do regime especial de atividades escolares não presenciais.

§ 2º A Chefia Imediata poderá convocar os servidores públicos para a realização de serviços necessários para atendimento a este Decreto, inclusive de forma presencial caso seja extremamente necessário.

§ 3º As Chefias Imediatas poderão, adicionalmente, flexibilizar a jornada de trabalho, com efetiva compensação.

Art. 10. O Secretário de Educação poderá, caso necessário, editar atos próprios em complementação aos termos do presente Decreto, aos Decretos Estaduais, Instruções Normativas específicas, entre outros atos cabíveis, conforme atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 281/2016 e outras atribuições correlatas necessárias à execução deste.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto terão vigência enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, e poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Gostoso/RN, em, 22 de junho de 2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO:

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -
SEMEC**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

**Criado pela Lei Municipal Nº 281/2016 – Regulamentado pela Lei
Municipal Nº 290/2016**

RESOLUÇÃO Nº 01/2020 – CME – SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, de 17/06/2020.

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de São Miguel do Gostoso, RN, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

De âmbito federal: Constituição da República Federativa do Brasil; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB; Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016; Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020; Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, de 18 de março de 2020.

De âmbito estadual: Lei Estadual nº 7.897, de 20 de dezembro de 2000; Decreto Estadual 29.512, de 13 de março de 2020; Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020; Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020; Decreto Estadual nº 29.556, de 24 de março de 2020; Decreto Estadual n. 29.583, de 01 de abril de 2020; Resolução CNE/CEB nº 3/2018, de 8 de novembro de 2018; Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria da MEC n. 345, de 19 de março de 2020; Nota de Orientação Normativa e de Procedimentos expedida por este Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, em 19 de março de 2020.

De âmbito municipal: Lei Municipal nº 281, de 22 de junho de 2016; Lei Municipal nº 290, de 04 de outubro de 2016; Decreto Municipal nº 075, de 24 de março de 2020 e Decretos ulteriores de prorrogação das medidas de enfrentamento à pandemia do Covid-19; Decreto Municipal nº 093, de 08 de junho de 2020;

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 281/2016 e Lei Municipal nº 290/2016, em atenção à situação de emergência na Saúde Pública do Município e visando reforçar as medidas preventivas de contenção da propagação tomadas pelas autoridades sanitárias estaduais e pelo Governo do Estado,

Considerando, a manutenção da suspensão das atividades escolares presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, concomitantemente com a Rede Estadual de Ensino;

Considerando, a necessidade de reorganizar o planejamento curricular do ano de 2020, de acordo com o padrão de qualidade adotado como princípio no inciso IX do Art. 3º da LDB, Lei nº 9.394/96, e inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, associados à flexibilização prevista na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, de garantia das 800 horas de atividades.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar orientações às instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação de São Miguel do Gostoso, a reorganização do planejamento curricular do ano de 2020, de acordo com o padrão de qualidade adotado como princípio no inciso IX do Art. 3º da LDB, Lei nº 9.394/96, e inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, associados à flexibilização prevista na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, de garantia das 800 horas de atividades.

Art. 2º No processo de reorganização dos calendários e das atividades escolares, as instituições de ensino poderão incorporar atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas, com uso de tecnologias diversas, em respeito à diversidade de fontes e meios de aprendizagens, adotando variados recursos didáticos, múltiplos canais e ferramentas de comunicação e informação de natureza digital, impressa, televisiva ou radiofônica para alcançar todos os estudantes e atingir os objetivos do ensino-aprendizagem, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 3º A reorganização do planejamento curricular ocorrerá em um Plano de Atividades sob responsabilidade da Secretaria de Educação e sua supervisão, o qual orientará as unidades escolares para o

detalhamento das estratégias a serem utilizadas, assegurando aos estudantes as formas de acesso e a execução das atividades, o que deve ser consignado em relatório final para efeito de registro e crédito das atividades programadas, observando as seguintes recomendações:

I. na Rede Pública de Ensino, a reorganização do planejamento curricular será elaborado com a supervisão da SEMEC;

II. na Rede Particular de Ensino, a reorganização do planejamento curricular ocorrerá em cada instituição escolar, cujo resultado deverá ser encaminhado à SEMEC, para posterior supervisão.

§ 1º Este recurso de continuidade pedagógica com atividades não presenciais, não se caracteriza, em sentido restrito, como ensino a distância e/ou aulas virtuais;

§ 2º O tempo de atividade não presencial poderá ser computado, para fins de integralização da carga horária anual e da quantidade de dias letivos fixada em conformidade com a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, desde que o acompanhamento das atividades mantenha o controle e comprove:

I. a participação dos alunos de cada ano/série, a observância dos componentes curriculares e as formas de acompanhamento, conforme indica o artigo 2º desta normativa;

II. número de alunos de cada ano/série e percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos discentes a manter regularidade na execução das atividades de cada componente curricular;

§ 3º A avaliação da aprendizagem, para a aferição de notas, será feita presencialmente, no retorno à normalidade escolar, antecedida de período de revisão dos conteúdos e das atividades realizadas.

§ 4º Na impossibilidade de acompanhar os alunos nesse período de suspensão de aulas presenciais, com atividades não presenciais, a unidade escolar poderá adotar as providências a seguir indicadas, com a execução acompanhada pela SEMEC:

I. promover a reorganização do calendário escolar, a fim de garantir a reposição integral dos conteúdos escolares;

II. assegurar, quando do retorno às atividades presenciais, o direito ao mínimo de 800 horas anuais para o ensino fundamental, nos termos do art. 24, *caput*, inciso I e § 1º, bem como do art. 31, *caput* e inciso II, ambos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme disciplina a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

III. implementar estratégias pedagógicas melhor indicadas para a comunidade escolar, inclusive com a possibilidade do cumprimento de um terço das horas com atividades complementares ou não presenciais, orientadas desde a Escola;

IV. acrescer, se necessário, o número de aulas/dia para cumprimento da carga horária estabelecida pela legislação, contemplando, entre outras estratégias, o sábado como dia letivo.

Art. 4º À educação infantil, cabe propor atividades que motivem as famílias a auxiliar no desenvolvimento das mesmas e que promovam a estimulação necessária para o desenvolvimento pleno e integral dos estudantes, conforme campos de aprendizagem, previstos na BNCC, que estabelece a Base Curricular com os direitos de aprendizagem dos estudantes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

São Miguel do Gostoso, 17 de junho de 2020.

ANA CÉLIA GOMES NERI
Conselheira-Presidente do CME

IDAIANE DA CÂMARA CRUZ

JOÃO EVERSON GOMES DOS SANTOS

JOÃO MARIA DOS SANTOS DE ALMEIDA

LUIZ PAULO DE OLIVEIRA GOMES

OTONIEL DE SOUZA BARACHO

RICARDO ANDRÉ RIBEIRO CATARINA DA SILVA

RUBENS EDUARDO SANTA RITA DE OLIVEIRA

TATIANE DA SILVA ALVES

Publicado por:
Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira
Código Identificador:C1D1D968

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 97**

DECRETO Nº 097/2020

Declara ponto facultativo nas repartições públicas, na quarta feira dia 24 de junho de 2020 e segunda feira dia 29 de junho de 2020, datas comemorativas a São João e São Pedro, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições municipais nos dias 24 de junho (quarta feira) e 29 de junho de 2020 (segunda feira). Datas comemorativas de São João e São Pedro.

Art. 2º - Ficam excluídos da declaração do Artigo 1º deste Decreto os serviços essenciais que não podem sofrer solução de continuidade, cujas chefias responsáveis deverão adotar as providencias cabíveis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Gostoso/RN, 22 de junho de 2020

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal
CPF 009.524.474-36

Publicado por:
Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira
Código Identificador:B738DA34

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 98/2020 DECRETA LUTO OFICIAL**

Decreto Executivo nº 098/2020

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Miguel do Gostoso/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 85, inc. I, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o falecimento do adolescente CARLOS GABRIEL MENEZES DA SILVA, ocorrido no dia de 22/06/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, a começar do dia 22 de junho de 2020, no Município de São Miguel do Gostoso, em homenagem a CARLOS GABRIEL MENEZES DA SILVA, devendo a bandeira do Município ser hasteada a meia verga, nas repartições públicas municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 22 de junho de 2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso

Publicado por:
Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira
Código Identificador:4BFBE29B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-
RN. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09060001/2020
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO N.º 000036/2020**

Extrato do Termo de Ratificação e dispensa de licitação – Processo de Dispensa de Licitação Nº 000036/2020, Objeto: Locação de Imóvel, localizado na rua, Otávio Lamartine, nº 261, Bairro: Centro – São Paulo do Potengi (RN), que servirá para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) da Secretaria Municipal de Saúde: Inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 – Observadas as exigências contidas no art. 26 do mesmo dispositivo normativo – ROSEBERG TARGINO DE LIMA – CPF: 049.329.774-09 - VALOR R\$ 9.000,00 (nove mil reais) –

São Paulo do Potengi -RN, 18 de junho de 2020

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:8C77471F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO
POTENGI/RN - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 08040001/2020. PROVENIENTE DA
DISPENSA SEM LICITAÇÃO Nº 080401/2020**

Contratada: **INTEGRAL ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** – CNPJ: 10.465.480/0001-10.

Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos que comporão o Sistema de Saneamento Industrial da Unidade Didática de Processamento de Carnes Joaquim Silvestre dos Santos, no município de São Paulo do Potengi, bem como o acompanhamento do processo de licenciamento ambiental até sua conclusão. Fundamento Legal Lei 8.666/93, Art. 57: a alteração contratual no prazo de execução dos serviços de 30 (trinta) dias para 45 (quarenta e cinco) dias, permanecendo a validade do presente contrato de 120 (cento e vinte) dias ao contrato firmado em 08/04/2020. Ratificação: Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

São Paulo do Potengi/RN, 10 de junho de 2020.

JOSÉ LEONARDO C. DE ARAÚJO

Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:CF2368DE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2020, DE 20 DE JUNHO DE
2020**

Dispõe sobre a prorrogação da Política de Isolamento Social Rígido e da retomada gradual da economia no âmbito do Município de São Paulo do Potengi em função da Pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de São Paulo do Potengi, inclusive já com registros de óbitos pela doença;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população potengiense;

CONSIDERANDO o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; o Decreto nº 29.524, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19); e o Decreto Municipal nº 005, de 08 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de São Paulo do Potengi, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento do Coronavírus, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 004, de 18 de março de 2020, no sentido de intensificar o isolamento social e as medidas de combate ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o iminente colapso no Sistema de Saúde Pública do Rio Grande do Norte, com filas de centenas de pessoas infectadas à espera de vagas em Unidades de Terapia Intensiva (UTI's);

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA DETERMINAÇÃO DA POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 1º. Fica determinado no âmbito do Município de São Paulo do Potengi a continuação da Política de Isolamento Social Rígido no período de 21 de junho de 2020 a 26 de junho de 2020, e demais especificações deste Decreto.

Art. 2º. Para fins da Política de Isolamento Social Rígido a que se refere o art. 1º deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

- I - Dever especial de confinamento;
- II - Dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco;
- III - Dever especial de permanência domiciliar;
- IV - Controle da circulação de veículos particulares;
- V - Controle da entrada e saída do Município.
- VI - Toque de recolher municipal
- VII - Reabertura gradual da economia municipal

CAPÍTULO II

DOS DEVERES ESPECIAIS

SEÇÃO I

DO DEVER ESPECIAL DE CONFINAMENTO

Art. 3º. As pessoas, comprovadamente, infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º - A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto nos artigos 268 e 330, do Código Penal.

§ 2º - Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - Em caso, estritamente, necessário, não havendo o cumprimento do isolamento pelas pessoas determinadas no caput, estas serão recolhidas à local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento de Isolamento Compulsório.

§ 4º - Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

§ 5º - Fica definida a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada descumprimento do dever especial de confinamento, com notificação

enviada ao Ministério Público, sem prejuízo das demais sanções legais.

§ 6º - A determinação do dever especial de confinamento para pessoas infectadas e ainda não liberadas por autoridade médica permanecerá enquanto durar a Situação de Emergência de Saúde Pública em função da COVID-19.

SEÇÃO II

DO DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO POR PESSOAS DO GRUPO DE RISCO

Art. 4º. Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º - As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - Se não houver quem o substitua, em deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - Em deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

§ 6º - A determinação do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco permanecerá enquanto durar a Situação de Emergência de Saúde Pública em função da COVID-19.

SEÇÃO III

DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR

Art. 5º. No período estabelecido no art. 1º deste Decreto, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de São Paulo do Potengi.

§ 1º - O disposto no *caput*, deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

- I - o deslocamento à Unidades de Saúde para o atendimento médico;
- II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
- III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- V - o deslocamento para estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação, e em horário de funcionamento;
- VI - o deslocamento para serviços de entregas, em horário de funcionamento autorizado;
- VII - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
- VIII - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
- IX - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
- X - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
- XI - Deslocamento, após o dia 27 de junho de 2020, para estabelecimentos autorizados a funcionar, de forma estritamente necessária, por meio deste Decreto.

§ 2º - Para a circulação excepcional autorizada na forma do § 1º, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3º - Fica definida a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada descumprimento do dever especial de permanência domiciliar, com

notificação enviada ao Ministério Público, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 6º. O cumprimento da Política de Isolamento Social Rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde do Município, agentes da Defesa Civil e Vigilância Sanitária e das Forças Policiais do Estado, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

Art. 7º - Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste Decreto, serão utilizados os órgãos de fiscalização elencados no art. 6º, no exercício de suas respectivas competências.

SEÇÃO IV DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES

Art. 8º. No período especificado no art. 1º deste Decreto, fica vedada, no Município de São Paulo do Potengi, a circulação de veículos particulares em vias públicas, salvo se para fins de:

I - deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto;

II - trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;

III - deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde e demais serviços públicos;

IV - transporte de carga somente para o abastecimento do comércio local;

Parágrafo único. A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos § 2º, do art. 5º e nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

SEÇÃO V DO CONTROLE DA ENTRADA E SAÍDA NO MUNICÍPIO

Art. 9º. Fica estabelecido, no período especificado no art. 1º deste Decreto, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no Município de São Paulo do Potengi/RN, ressalvadas as hipóteses de:

I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero, além de clientes das agências bancárias locais;

II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;

IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

VI - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

VII - transporte de carga somente para o abastecimento do comércio local, limitados a 05 (cinco) veículos por vez;

§ 1º - A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos § 2º, do art. 5º e no art. 6º, deste Decreto.

§ 2º - A barreira sanitária montada na entrada única do Município atuará de maneira a fazer cumprir a vedação de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO III DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO SEÇÃO I

DA PERMISSÃO E DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO

Art. 10. Os serviços e atividades autorizados a funcionar no Município de São Paulo do Potengi/RN, conforme datas e horários especificados, serão apenas:

I – A partir de 21 de junho de 2020, em horário comercial especial, com limite de funcionamento até as 19:00h:

- a) Supermercados;
- b) Clínicas;
- c) Farmácias e clínicas veterinárias;

d) Casas de ração animal;

e) Postos de combustível.

II – A partir de 21 de junho de 2020, em horários normais:

a) Farmácias (até as 20:00h);

b) Lotéricas, bancos e correspondentes bancários (expediente bancário normal);

c) Serviços funerários (24h).

III – A partir de 21 de junho de 2020, em horário comercial extraordinário, com limite de funcionamento até as 13:00h:

a) Oficinas mecânicas e similares;

b) Cartórios de Ofícios de Notas;

c) Lojas de material de construção;

d) Escritórios de Contabilidade;

e) Autopeças;

f) Oficinas de conserto de eletrodomésticos.

§ 1º - Os estabelecimentos deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações, preservar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - uso obrigatório, por todos os trabalhadores, como máscaras de proteção, e outros equipamentos de proteção individual (EPI's) que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;

IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos ou prestação do serviço;

§ 2º No cumprimento ao disposto no inciso III, do “caput”, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 3º Estão autorizados a funcionar no regime de delivery o serviço de venda de gás de cozinha e de água mineral, bem como o serviço de restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres, sendo terminantemente proibido a abertura do estabelecimento ao público.

§ 4º As medidas de restrição a ser adotadas pela lotérica são as seguintes:

I – Proibição de atendimento de pessoas que não sejam do Município de São Paulo do Potengi/RN;

II – Proibição de atendimento de pessoas do grupo de risco, bem como de crianças menores de 12 anos;

III – Demarcação e organização de distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros para filas, que poderão ser formadas para uso do estabelecimento, ficando sob sua responsabilidade tal controle, com apoio dos órgãos de fiscalização do Poder Público.

§ 5º O disposto no § 4º também se aplica a estabelecimentos bancários e correspondentes bancários.

§ 6º As medidas de restrição a ser adotadas pelos supermercados são as seguintes:

I – Limitação de entrada de clientes.

II – Observação do distanciamento social de 02 (dois) metros e demais medidas sanitárias recomendadas pelas autoridades de saúde.

§ 7º O descumprimento das medidas impostas será penalizado com multa de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) na primeira notificação, dobrando-se o valor a cada reincidência, no limite máximo de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais), sendo notificados os descumprimentos pelos Fiscais Municipais em efetivo exercício, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, e encaminhamento das notificações ao Ministério Público.

§ 8º Fica fixado o valor de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais) a partir da 4ª notificação, sem prejuízo das penalidades previstas nos arts. 268 e 330, do Código Penal.

SEÇÃO II DO DEVER GERAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 11. Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 010, de 29 de abril de 2020, é obrigatório, no Município de São Paulo do Potengi/RN o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou

caseiras, por todas as pessoas que, na forma do art. 2º, deste Decreto, precisarem sair de suas residências.

§ 1º - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

§ 2º - Os indivíduos que descumprirem a determinação do caput ou de qualquer item deste Decreto poderão ser multados no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) por cada descumprimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive aquelas dos arts. 268 e 330 do Código Penal;

SEÇÃO III

DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 12. No período determinado pelo art. 1º deste Decreto, fica proibida, no Município de São Paulo do Potengi/RN, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

Parágrafo único. Ficam também vedadas, no período do “caput”, deste artigo:

I - a realização de feiras e eventos de qualquer natureza, inicialmente até 04 de julho de 2020;

II - a realização de festejos juninos, bem como a compra e venda de fogos de artifício e afins, ou quaisquer meios que produzam fumaça, conforme Decreto nº 020, de 15 de junho de 2020, inicialmente até 30 de junho de 2020.

III - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos (praças, calçadões, Barragem Campo Grande, praças esportivas, etc.) até o dia 26 de junho de 2020, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS NOVAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO E DA RETOMADA GRADUAL DA ECONOMIA

SEÇÃO I

DO ESTABELECIMENTO DO TOQUE DE RECOLHER MUNICIPAL

Art. 13. Com o objetivo de evitar a circulação de pessoas e, com isso, reduzir o risco de disseminação do Novo Coronavírus, fica determinado, a partir de 21 de junho de 2020 até 04 de julho de 2020, TOQUE DE RECOLHER das 20:30h às 05:00h, exceto aos órgãos de segurança, vigias noturnos, serviços de delivery, farmácias e drogarias de plantão, profissionais da área da saúde e funcionários de empresas privadas autorizadas a funcionar e que estejam em serviço no período noturno, desde que comprovada a necessidade.

§ 1º - À exceção da área da Saúde Pública, os profissionais autorizados a circular durante o período do Toque de Recolher deverão ser cadastrados junto à Secretaria Municipal da Tributação.

§ 2º - Fica definida a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada descumprimento do Toque de Recolher, com notificação enviada ao Ministério Público, sem prejuízo das demais sanções legais.

SEÇÃO II

DO FECHAMENTO DE VIAS DE ENTRADA NO PERÍMETRO URBANO

Art. 14. Permanece determinado o fechamento de vias de acesso ao perímetro urbano de São Paulo do Potengi, com limitação de apenas uma entrada e impedimento do ingresso de veículos e pessoas de outros municípios, conforme as determinações previstas no art. 9º deste Decreto, até o dia 04 de julho de 2020, período em que tais medidas podem ser prorrogadas.

Parágrafo único. A liberação da entrada de pessoas e veículos de outras localidades deverá ser realizada de forma gradual, especificada por novo ato do Poder Executivo Municipal, inicialmente apenas pela via única de acesso.

Art. 15. Como forma de evitar aglomerações no período tradicional de festas de São João, fica determinado o fechamento total da via única de acesso ao perímetro urbano, com proibição da passagem de veículos particulares, no período:

I - Entre as 20:50h do dia 23 de junho de 2020 até as 05:00h do dia 24 de junho de 2020;

II - Entre as 20:50h do dia 24 de junho de 2020 até as 05:00h do dia 25 de junho de 2020.

Parágrafo único. Excetuam-se às determinações do caput deste artigo, veículos oficiais em serviço de saúde, ambulâncias e congêneres.

SEÇÃO VII

DA REABERTURA GRADUAL DA ECONOMIA MUNICIPAL

Art. 16. Poderão ser reabertos gradualmente a partir do dia 27 de junho de 2020, apenas em regime especial de funcionamento, no horário compreendido entre as 07:00h e as 13:00h, de segunda a sábado, tomando todas as medidas de distanciamento social de funcionários e de clientes, em período estabelecido inicialmente até 04 de julho, sendo objeto de posterior deliberação para decisão sobre possível prorrogação de medidas:

I – Lojas de móveis e eletrodomésticos, eletroeletrônicos, informática, telefonia, artigos para bicicletas e similares;

II – Lojas de roupas, acessórios, presentes, brinquedos e similares;

III – Armarinhos, lojas de tecidos e similares;

IV – Óticas, relojoarias, lojas de joias e similares;

V - Copiadoras, serviços de impressão, desenho, artes digitais e impressas e similares;

VI – Estabelecimento de serviços de empréstimos e assessorias;

VII – Bombonieres, docerias, lojas de venda de bolos, salgados e similares;

VIII – Academias e centros de treinamento;

IX – Depósitos de bebidas e similares;

X – Salões de beleza, barbearias, espaços de manicure e pedicure e similares;

XI – Lojas de cosméticos, perfumaria e similares.

§ 1º - Os demais estabelecimentos, além de escolas, templos, igrejas e similares, permanecem seguindo as determinações dos decretos expedidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º - Os estabelecimentos deverão observar, dentre outras medidas:

a) Distanciamento interno de pelo menos 02 (dois) metros entre as pessoas;

b) Mesmas regras de cuidados com pessoas do grupo de risco, conforme Art. 4º deste Decreto;

c) Uso obrigatório de máscaras, conforme Art. 11 deste Decreto, sendo proibida a entrada no estabelecimento sem seu uso, o que pode gerar penalidades ao comércio por meio da legislação vigente;

d) Manutenção do teletrabalho, em atividades onde for possível essa modalidade;

e) Ampla divulgação de medidas de proteção para funcionários e clientes;

f) Nos estabelecimentos que utilizem sistema de ar condicionado, observação da Lei Federal nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018, bem como a Resolução nº 09, de 16 de janeiro de 2003;

g) Disponibilização de álcool em gel 70% para higienização de mãos;

h) Disposição das mesas de trabalho com distância de pelo menos 1 (um) metro;

i) Não realização de reuniões em áreas fechadas e reduzir o tempo de participantes e tempo de duração, quando em ambientes abertos, dando preferência aos meios virtuais de reuniões;

j) Constante limpeza de áreas comuns, especialmente maçanetas, puxadores de portas, apoiadores, botões, interruptores e máquinas de cartão de crédito;

k) Desativar serviços de conforto/espera como cafés e áreas infantis, que retardem a saída do consumidor.

l) Higienização de todas as mercadorias que entrem no estabelecimento;

m) Manter as demais determinações já adotadas ou que venha a ser implementadas pelas autoridades sanitárias.

§ 3º - Apenas os estabelecimentos considerados essenciais, elencados no Art. 10, I, deste Decreto, poderão funcionar no horário comercial normal, incluindo nos domingos e feriados.

§ 4º - Permanece proibido o funcionamento ao público, de forma presencial, de bares, lanchonetes e similares até posterior liberação, podendo continuar o funcionamento apenas em sistema de delivery e, a partir de 04 de julho de 2020, com retirada no balcão.

§ 5º - O prazo para o funcionamento em regime especial dos estabelecimentos comerciais vigorará inicialmente até 04 de julho de 2020.

CAPÍTULO IV

DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 17. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da Política de Isolamento Social Rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e

agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO V

DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 18. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo único - Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar e do uso de máscaras em vias públicas e/ou contato com o público.

Art. 20. As medidas restritivas dispostas neste Decreto serão reavaliadas regularmente pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus/COVID-19 e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

*São Paulo do Potengi/RN, 20 de junho de 2020
199º da Independência e 132º da República*

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo

Código Identificador:6DA9A5BA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 217/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor RODRIGO DA SILVA SANTOS para o cargo em comissão de Subcoordenador de Proteção do Patrimônio Público, da Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos, símbolo CC5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 5 de junho de 2020.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 22 de junho de 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo

Código Identificador:AEFEFOCC

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO PARA QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA Nº 041/2020

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, que ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO as hipóteses de quebra da ordem cronológica de pagamentos previstas na Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN, Art. 15, bem como no Decreto Municipal Nº 022/2017, Art. 11, I, § 1º;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto Municipal nº 028/2017, especificamente o art. 9º as hipóteses da quebra da ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO a situação de emergência internacional relacionada à pandemia de Covid-19 (novo coronavírus), e tendo em vista as sucessivas quedas de receitas já existentes e as perspectivas de baixas de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento imediato de aquisição de material de limpeza para atender os ambientes de saúde pública do Município, principalmente levando em consideração o momento de pandemia do Novo Coronavírus e a necessidade de higienização contínua de ambientes que atendam a população.

JUSTIFICATIVA DOS ORDENADORES DE DESPESA: Trata-se de necessidade de pagamentos que não puderam ser realizados no período definido tendo em vista que a situação atual exige controle de gastos por causa da perda de receitas que já vinham sendo diminuídas com as sucessivas baixas de repasses e considerando que há a disponibilidade atual para atualizar tais pagamentos, torna-se fundamental a diminuição da fila de espera considerando tais especificações. Também há de se salientar a necessidade de higienização contínua das unidades de saúde de atendimento à população, bem como de todos os ambientes de saúde do Município em função da COVID-19.

AUTORIZAÇÃO: O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por este instrumento, autoriza a quebra da ordem cronológica para as seguintes especificações:

**

EMPRESA: COMERCIAL DUNNAS LTDA

CNPJ: 17.320.267/0001-69

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 000028/19 – PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIAS E PROGRAMAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORIGEM DOS RECURSOS: FUS

NOTA FISCAL: 000001022, DE 24/01/2020

VALOR: R\$ 557,77

**

EMPRESA: COMERCIAL DUNNAS LTDA

CNPJ: 17.320.267/0001-69

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 000028/19 – PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIAS E PROGRAMAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORIGEM DOS RECURSOS: FUS

NOTA FISCAL: 000001029, DE 04/02/2020

VALOR: R\$ 557,77

**

EMPRESA: IMPEVAL IND. E COM. DE VASSOURAS IMPERIAL LTDA ME

CNPJ: 70.152.095/0001-44

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 000028/19 – PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIAS E PROGRAMAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORIGEM DOS RECURSOS: FUS

NOTA FISCAL: 000003440, DE 28/01/2020

VALOR: R\$ 1.232,97

**

EMPRESA: IMPEVAL IND. E COM. DE VASSOURAS IMPERIAL LTDA ME

CNPJ: 70.152.095/0001-44

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 000028/19 – PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIAS E PROGRAMAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORIGEM DOS RECURSOS: FUS

NOTA FISCAL: 000003455, DE 05/02/2020

VALOR: R\$ 955,01

**

EMPRESA: IMPEVAL IND. E COM. DE VASSOURAS IMPERIAL LTDA ME

CNPJ: 70.152.095/0001-44

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 000028/19 – PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIAS E PROGRAMAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORIGEM DOS RECURSOS: FUS

NOTA FISCAL: 000003440, DE 28/01/2020

VALOR: R\$ 1.232,97

**

São Paulo do Potengi/RN, 18 de junho de 2020

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

SIDNEY SARAIVA MAIA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

NELSILENE TEIXEIRA DA SILVA DE MENEZES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo

Código Identificador:3B3FFA5C**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº
015/2020**

O Prefeito Municipal de São Tomé, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 54 da Lei Municipal nº 979, de 20 de junho de 2012, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Tomé e criou o Instituto de Previdência de São Tomé – IPSAT, e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competente, conforme Parecer Jurídico nº 109/2015, retificado pelo Parecer Jurídico nº 023/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria de Concessão de Aposentadoria nº 006/2015 e conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição referente a 80% de todo período contributivo, desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, em favor da servidora pública municipal, Srª. MARIA SALETE DA SILVA, portadora da identidade nº 851.360 – SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 512.015.504-91, titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Operacional II, subgrupo AOP2, grupo ocupacional Apoio Operacional, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 434, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São Tomé, nos termos do art. nº 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e no art. nº 17 c/c o art. nº 39 da Lei Municipal nº 979, de 20 de junho de 2012, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Tomé.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de setembro de 2015.

Registre-se e Publique-se.

São Tomé/RN, 16 de junho de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:24728763**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº
014/2020**

O Prefeito Municipal de São Tomé, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 54 da Lei Municipal nº 979, de 20 de junho de 2012, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Tomé e criou o Instituto de Previdência de São Tomé – IPSAT, e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competente, conforme Parecer Jurídico nº 117/2015, retificado pelo Parecer Jurídico nº 022/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria de Concessão de Aposentadoria nº 012/2015 e conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Srª. VERÔNICA DIAS, portadora da identidade nº 653.903 – SEDS/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 289.251.574-20, titular do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível III, Classe J, matrícula nº 2054, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. nº 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2º. Da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de novembro de 2015.

Registre-se e Publique-se.

São Tomé/RN, 16 de junho de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:4C4F112F**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
033/2019 CONTRATO 20200199****CONTRATO Nº.....:** 20200199**ORIGEM.....:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05**CONTRATADA(O).....:** IVAN EDUARDO DANTAS DE AZEVEDO 10860033490 CNPJ 30.208.453/0001-79**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E RECARGA DE CARTUCHOS**VALOR TOTAL.....:** R\$ 15.230,00 (quinze mil, duzentos e trinta reais)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente contratação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 636 de 12 de

dezembro de 2019 e da seguinte dotação do orçamento vigente: 101220011.2.046 Manut. Serv/Ativ Secr. de Saúde; 103010013.2.048 Manut. Ativ/Serv Atenção Básica; 103030016.2.061 Manut. da Org. dos Serv. da Assist. Farm; 103020014.2.053 Manut. Ativ/Serv Média e Alta Complexid. Ambulatorial e Hospitalar; 103050015.2.056 Manut. Ativ/Serv Vigilância em Saúde; Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

VIGÊNCIA.....: 19 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Junho de 2020

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: MARCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS portador do CPF nº 073.741.684-03

PELA CONTRATADA: JUDENILDO KELLY FERNANDES DE AZEVEDO portador do(a) CPF 022.539.194-54

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:2519973B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
033/2019 CONTRATO 20200200**

CONTRATO Nº.....: 20200200

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05

CONTRATADA(O).....: MARIA LUCIANA DE MEDEIROS 09753255403 CNPJ 30.817.987/0001-00

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E RECARGA DE CARTUCHOS

VALOR TOTAL.....: R\$ 21.165,90 (vinte e um mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente contratação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 636 de 12 de dezembro de 2019 e da seguinte dotação do orçamento vigente: 101220011.2.046 Manut. Serv/Ativ Secr. de Saúde; 103010013.2.048 Manut. Ativ/Serv Atenção Básica; 103030016.2.061 Manut. da Org. dos Serv. da Assist. Farm; 103020014.2.053 Manut. Ativ/Serv Média e Alta Complexid. Ambulatorial e Hospitalar; 103050015.2.056 Manut. Ativ/Serv Vigilância em Saúde; Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

VIGÊNCIA.....: 19 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Junho de 2020

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: MARCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS portador do CPF nº 073.741.684-03

PELA CONTRATADA: FRANCISCO DOUGLAS ALVES DE SOUSA portador do(a) CPF 053.118.794-24

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:BFB4DAD9

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020**

Decreta ponto facultativo no dia 29 de junho de 2020 nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Autárquica, do Município, no dia 29 de junho de 2020, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais, nos termos da Lei 7.783/89.

Parágrafo único. São considerados essenciais no âmbito do Município de São Vicente, os seguintes serviços:

- I - os serviços de abastecimento de água;
- II - os serviços de saúde, oferecidos pela Unidade Mista de Saúde;
- III - os serviços de fiscalização e inspeção sanitária (Vigilância Sanitária e Abatedouro);
- IV - os serviços funerários (Cemitério);
- V - os serviços de limpeza pública;
- VI - os serviços de tratamento de esgoto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 22 de junho de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6A07F7E2

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027/2020_LOA**

Em 22 de junho de 2020.

ABRE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR EXTRAORDINÁRIO NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 17.850,00 (DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS) PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM RAZÃO DAS TRANSFERÊNCIAS ORIUNDAS PORTARIA 369 DE 29 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com autorização contida no Artigo 6º da Lei Orçamentária 636/2019, deste município,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para execução das ações socioassistenciais em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 168, §3º da Constituição Federal;

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício um crédito suplementar extraordinário na importância de R\$ 17.850,00 (dezesete mil, oitocentos e cinquenta reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob as seguintes classificações:

Programa	Descrição	Fonte	Elemento de Despesa	Valor
08.244.0021.2065	Ações do COVID no SUAS para EPI - portaria 369	13110000 - Transferências de Recursos FNAS	3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo	R\$ 17.850,00
Total R\$				R\$ 17.850,00

Art. 2º Constitui recursos para fazer face as despesas constantes deste Decreto, a anulação das dotações do orçamento vigente, conforme:

Programa	Descrição	Fonte	Elemento de Despesa	Valor
14.243.0017.1026	Construção Ampliação ou Reforma da Sede do CRAS	15100000 - Outros Convênios da União	4.4.90.52.00 - Obras e Instalações	R\$ 17.850,00
Total R\$				R\$ 17.850,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de maio de 2020.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 22 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:FBAD23B9

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028/2020_LOA**

Em 22 de junho de 2020.

ALTERA A LEI Nº 636/2019 QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A **Prefeita Municipal de São Vicente - RN**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com autorização contida no Artigo 6º da Lei Orçamentária 636/2019, deste município,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal 173 de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 168, §3º da Constituição Federal;

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao Demonstrativo do Quadro Detalhado da Receita – QDR a Fonte de Recurso, constante do quadro abaixo, a sua respectiva Natureza de Receita:

Unidade Gestora	Natureza de Receita	Fonte de Recurso	Valor
01 – Prefeitura Municipal de São Vicente	1718991100 – Outras Transferências da União - Principal	10010000 – Recursos Ordinários	R\$ 548.628,68
03 – Fundo Municipal de Saúde	1718991100 – Outras Transferências da União - Principal	19900000 – Outras destinações de recursos vinculadas	R\$ 65.129,54
04 – Fundo Municipal de Assistência Social	1718991100 – Outras Transferências da União - Principal	19900000 – Outras destinações de recursos vinculadas	R\$ 27.912,66

Art. 2º O crédito autorizado nos termos do artigo anterior será atendido com recursos oriundos da Lei Complementar Federal 173 de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19), altera a

Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e dá outras providências.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 junho de 2020.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 22 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:FE1D8188

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2020_LOA**

Em 22 de junho de 2020.

ABRE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR EXTRAORDINÁRIO NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 27.912,66 (VINTE E SETE MIL, NOVECENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM RAZÃO DAS TRANSFERÊNCIAS ORIUNDAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 173 DE 27 DE MAIO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de São Vicente - RN**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com autorização contida no Artigo 6º da Lei Orçamentária 636/2019, deste município,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para execução das ações socioassistenciais em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no artigo 9º do Decreto Estadual nº 29.556, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal 173 de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 168, §3º da Constituição Federal;

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício um crédito suplementar extraordinário na importância de R\$ 27.912,66 (vinte e sete mil, novecentos e doze reais e sessenta e seis centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob as seguintes classificações:

Programa	Descrição	Fonte	Elemento de Despesa	Valor
08.244.0017.2041	Manutenção da Proteção Social Básica	19900000 – Outras destinações vinculadas de recursos	3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo	R\$ 27.912,66
Total R\$				R\$ 27.912,66

Art. 2º Constitui recursos para fazer face as despesas constantes deste Decreto, a anulação das dotações do orçamento vigente, conforme:

Programa	Descrição	Fonte	Elemento de Despesa	Valor
14.243.0017.1026	Construção Ampliação ou Reforma da Sede do CRAS	15100000 - Outros Convênios da União	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	R\$ 27.912,66

Total R\$	R\$ 27.912,66
-----------	---------------

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 junho de 2020.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 22 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:4C4F3C6F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032/2020_LOA**

Em 22 de junho de 2020.

ABRE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR EXTRAORDINÁRIO NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.726,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de São Vicente - RN**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com autorização contida no Artigo 6º da Lei Orçamentária 636/2019, deste município,

Considerando que a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social (NOB/SUAS) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), estabelecem, no âmbito dos serviços de proteção social especial, o atendimento às situações de risco pessoal e social, em especial às situações de rompimento de vínculos comunitários, o que exige soluções protetivas mais flexíveis;

Considerando o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre as provisões dos serviços de proteção social especial de alta complexidade a promoção de apoio e proteção à população atingida pelas situações de migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento;

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências;

Considerando as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), respectivamente, as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.644, de 27 de dezembro de 1995, com redação dada pela Lei Estadual nº 9.256, de 21 de outubro de 2009, que regulamenta o sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte decretou o estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novocoronavírus), por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, e ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que no âmbito da Política de Assistência Social, existe a provisão de que em casos em que a população seja atingida por situações de emergência e calamidade pública, os recursos direcionados para Benefícios Eventuais poderão ser utilizados, com o objetivo de minimizar os danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 nos municípios potiguares, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Poder Executivo Estadual vem ampliar o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais a todos os municípios do Estado decorrente de calamidade pública,

Considerando a portaria-sei nº 73, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre o cofinanciamento estadual do custeio de benefícios eventuais, para o exercício de 2020, a serem repassados aos municípios do Rio Grande do Norte, em caráter excepcional, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 168, §3º da Constituição Federal;

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício um crédito suplementar extraordinário na importância de R\$ 3.726,00 (três mil, setecentos e vinte e seis reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob as seguintes classificações:

Programa	Descrição	Fonte	Elemento de Despesa	Valor
08.244.0021.2037	Concessão de Benefícios Eventuais	13900000 - Outros Recursos à Assistência Social	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço Distribuição Gratuita	R\$ 3.726,00
Total R\$				R\$ 3.726,00

Art. 2º Constitui recursos para fazer face as despesas constantes deste Decreto, a anulação das dotações do orçamento vigente, conforme:

Programa	Descrição	Fonte	Elemento de Despesa	Valor
08.244.0021.2037	Concessão de Benefícios Eventuais	10010000 - Recursos Ordinários	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço Distribuição Gratuita	R\$ 3.726,00
Total R\$				R\$ 3.726,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 22 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:3FECBB1F

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do locatário GERALDO BARBOSA DE MEDEIROS (CPF: 316.737.834-49) referente empenho nº. 02030001, datado em 02/03/2020, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), referente nota fiscal nº. 0288. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da implantação da ordem cronológica ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à locação de 03 galpões destinados para sediar unidades de facções têxtil. Com. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 19 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal/

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:38CD1F14

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 284/2020 – ADM/RH

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS AO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, SRA. MARIA JOSÉ PEREIRA DE FREITAS ARAÚJO.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2020 que dispõe sobre a situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento a Covid-19 (Novo Coronavírus),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de afastamento das atividades presenciais ao ocupante de cargo efetivo, Sra. **MARIA JOSÉ PEREIRA DE FREITAS ARAÚJO** Mat. Nº 000960, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante de cargo efetivo de ASG, visto que trata-se de servidor público e **apresenta sinais ou sintomas decorrentes de doença respiratória, hipótese prevista no inciso V, do § 1º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2020.**

§1º As atividades laborativas vinculadas as funções do cargo devem ser executadas de forma remota, utilizando-se, para tanto, os meios tecnológicos disponíveis.

§2º Compete a chefia imediata delegar atribuições, orientar suas execuções e fiscalizar o cumprimento das metas estipuladas.

§3º A autorização de afastamento das atividades presenciais será caçada automaticamente nas seguintes hipóteses:

I - extinção dos motivos que embasaram o deferimento do pedido;
II - término do estado de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19);

Art. 2º Não se aplicam os dispostos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior na hipótese de a execução das funções do cargo ser incompatível com a forma de trabalho à distância, ficando assegurado ao servidor público o direito ao afastamento presencial e a garantia da segurança individual e coletiva.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 22 de junho de 2020.

Publique-se,
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:45F5507A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2020

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando

também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a SUELDO LOPES S. SOBRINHO para a aquisição de material de consumo para dispensa de álcool A 70% para a disponibilização e acessibilidade da população em prédios públicos e estabelecimentos de saúde do Município de Serra do Mel, no valor global de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 22 de Junho de 2020.

913.468.274 00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:7B27BD30

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 038/2020

PORTARIA Nº 038, DE 01 DE ABRIL DE 2020

NOMEAR O(A) Sr(a) JOSÉ THIAGO FERREIRA DE PAIVA no cargo, COORDENADOR DE VILAS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O(A) Sr(a) JOSÉ THIAGO FERREIRA DE PAIVA no cargo, COORDENADOR DE VILAS lotada na Secretaria Municipal de Articulação com as Vilas, Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de Abril de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:887E80FD

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 039/2020

PORTARIA Nº 039, DE 01 DE ABRIL 2020

NOMEAR O(A) Sr(a) LEYSE SOARES CAMARA no cargo, SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O(A) Sr(a) LEYSE SOARES CAMARA no cargo SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL lotado(a) na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de Abril de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:40222B40

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 040/2020**

PORTARIA Nº 040, DE 01 DE ABRIL DE 2020

CONCEDE Função Gratificada Nível 7 (FG7) ao Sr. JURANDI BARBOSA DE OLIVEIRA para exercer as funções de Assistente técnico de Desenvolvimento Econômico Municipal, e dá outras providências

O PREFEITO DE SERRA DO MEL, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Função Gratificada nível 7 (FG7) ao Sr JURANDI BARBOSA DE OLIVEIRA para exercer as funções de Assistente técnico de Desenvolvimento Econômico Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de Abril de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:7484904E

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 041/2020**

PORTARIA Nº 041, DE 01 DE ABRIL DE 2020

CONCEDE Função Gratificada Nível 7 (FG7) a Sra GLENDA SOARES DE LIRA ROSADO NOGUEIRA para exercer as funções de Assistente técnico de Desenvolvimento Econômico Municipal, e dá outras providências

O PREFEITO DE SERRA DO MEL, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Função Gratificada nível 7 (FG7) a Sra. GLENDA SOARES DE LIRA ROSADO NOGUEIRA para exercer as funções de Assistente técnico de Desenvolvimento Econômico Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de Abril de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:C32B5371

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 042/2020**

PORTARIA Nº 042, DE 01 DE ABRIL 2020

NOMEIA O(A) Sr(a) CRISTIANE REINALDO DE MEDEIROS SILVA no cargo, SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA CASA CIVIL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O(A) Sr(a) CRISTIANE REINALDO DE MEDEIROS SILVA no cargo SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA CASA CIVIL lotado(a) na Secretaria Municipal da Casa Civil, Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de Abril de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:41E6F4BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 043/2020**

PORTARIA Nº 043, DE 01 DE ABRIL 2020.

NOMEIA O(A) Sr(a). LUIS DE ALMEIDA SOBRINHO do cargo, DIRETOR EXECUTIVO DE ARTICULAÇÕES COM AS VILAS POR POLO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR O(A) Sr(a). LUIS DE ALMEIDA SOBRINHO FERNANDES do cargo, DIRETOR EXECUTIVO DE ARTICULAÇÕES COM AS VILAS POR POLO, da Secretaria Municipal de Articulação com as Vilas, Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de Abril de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:5FE33E88

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 044/2020**

PORTARIA Nº 044, DE 01 DE ABRIL 2020.

NOMEIA O(A) Sr(a). JAIRTON DE OLIVEIRA AZEVEDO FERNANDES do cargo, SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA, ABASTECIMENTO E SANEAMENTO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O(A) Sr(a). JAIRTON DE OLIVEIRA AZEVEDO FERNANDES do cargo, SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA, ABASTECIMENTO E SANEAMENTO, lotada da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Abastecimento e Saneamento, Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de Abril de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:7009309F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**PORTARIA Nº 045/2020****PORTARIA Nº 045, DE 01 DE ABRIL DE 2020**

NOMEAR O(A) Sr(a) JOSÉ THIAGO FERREIRA DE PAIVA no cargo, COORDENADOR DE VILAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O(A) Sr(a) JOSÉ THIAGO FERREIRA DE PAIVA no cargo, COORDENADOR DE VILAS lotada na Secretaria Municipal de Articulação com as Vilas, Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de Abril de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:49125313

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**DECRETO NORMATIVO Nº 006, DE 19 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre as novas medidas adotadas nos estabelecimentos de saúde pública para o atendimento da população no município de Serra do Mel/RN.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Serra do Mel, na pessoa da Ilma. Sr^a. **ANACELIA FREITAS DO NASCIMENTO**, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Decretos Federais e Estaduais que tratam a respeito da situação emergencial e contingenciamento do COVID-19 no país;

CONSIDERANDO a situação emergencial decretada em virtude do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a extrema necessidade de adotar medidas pertinentes a aglomerações de pessoas em espaços públicos e privados;

CONSIDERANDO os Decretos Federais, Estaduais, as medidas de prevenção e proteção adotadas pelo Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 01º - Dispõe sobre as medidas adotadas nos estabelecimentos de atendimento de saúde pública para evitar a proliferação da infecção pelo COVID-19 no município de Serra do Mel/RN.

Art. 02º - Fica prorrogado o prazo das medidas adotadas nos atendimentos de estabelecimentos de saúde em âmbito municipal, até o dia 24 de junho de 2020.

Art. 03º – Relacionado ao atendimento de Media e Alta Complexidade (MAC);

I – Fica retomado os atendimentos no Centro de Especialidade, observando as necessidades de atendimento de urgência e emergência quando requisitadas pelo profissional médico;

Agendamento de consultas por horário;

Obedecendo o uso de máscara obrigatório para todos os usuários;

Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por todos os profissionais do setor;

Distanciamento mínimo de 1,5 metros de distância de cada usuário do setor;

II – Fica retomado os atendimentos no Centro de Fisioterapia;

Agendamento de consultas por horário;

Obedecendo o uso de máscara obrigatório para todos os usuários;

Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por todos os profissionais do setor;

Distanciamento mínimo de 1,5 metros de distância de cada usuário do setor;

III – Exames laboratoriais, observando as necessidades de atendimento de urgência e emergência quando requisitadas pelo profissional médico;

III – Pequenas cirurgias, observando as necessidades de atendimento de urgência e emergência quando requisitadas pelo profissional médico;

Art. 04º - Relacionado ao atendimento das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (Atenção Básica) ficam retomados todos os atendimentos obedecendo os critérios estabelecidos nos Itens “a”, “b”, “c” e “d” do Inciso I do Art. 03º deste instrumento;

I – Fica retomado os atendimentos médicos de rotina para pacientes assintomáticos (que não apresentam sintomas), e consultas para apresentação de exames obedecendo os critérios de agendamento por horário para cada usuário e uso de máscara obrigatório;

a) os atendimentos nos Postinhos de Saúde pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família também ficam retomados, obedecendo os critérios de agendamento por horário para cada usuário e uso de máscara obrigatório;

II – Fica retomado as solicitações de exames de rotina ou encaminhamento para especialidades;

III – Ficam retomadas as consultas de Enfermagem obedecendo os critérios já adotados nos demais atendimentos;

I – Os agendamentos de exame preventivo (Papanicolau) continuam suspensos;

IV - Ficam retomadas as consultas de pré-natal pelas equipes da Estratégia de saúde da família;

V - Consultas do Programa HIPERDIA (Hipertensão e Diabetes) serão retomadas obedecendo os critérios de agendamento por horário para cada usuário e uso de máscara obrigatório;

§1 Pacientes que necessitam renovar receitas, deve encaminhar a receita vencida por membro da família, evitando ida de idosos e portadores de doenças crônicas às unidades.

§2 As receitas de medicamentos controlados terão validade de 90 dias, conforme Ofício nº 1799/2020 do Conselho Federal de Medicina, o profissional médico deverá prescrever a quantidade de medicamentos para 30 (trinta) dias colocando na receita "VALIDA POR 90 DIAS".

VI - Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) realizarão visitas domiciliares obedecendo os seguintes critérios:

§1º A visita estará limitada apenas na área peri domiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno);

§2º Priorizar visita aos pacientes de risco (pessoas com 60 anos ou mais ou com doenças crônicas não transmissíveis como diabetes, hipertensão, doença cardíaca, doença renal crônica, asma, DPOC, doença cardíaca, imunossuprimidos, entre outras). Por serem grupo de risco, são os que precisam de mais cuidado também;

§3º Manter distanciamento do paciente de no mínimo 2 metros, utilizar máscara cirúrgica e realizando Higienização das mãos com álcool em gel;

§4º Nos casos de visita às pessoas com suspeitas de Covid-19, sempre utilizar máscara cirúrgica e garantir uso de EPI apropriado;

§5º Agente Comunitário de Saúde (ACS) que apresentar febre E qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc), deve permanecer em isolamento domiciliar conforme orientação do médico e/ou enfermeiro;

§6º Agentes Comunitários de Saúde com mais de 60 anos e/ou condições crônicas (doentes cardíacos, doentes respiratórios crônicos, doentes renais em estágio avançados e em diálise, imunossuprimidos e diabetes) devem trabalhar na Unidade de Saúde em atividades de monitoramento e administrativas que não demandem atendimento ao público.

VII – os atendimentos de odontologia de rotina serão retomados, obedecendo o agendamento por horário e uso de EPI apropriado pelos Profissionais;

VIII - Salas de vacina continuarão funcionando, observando o controle de entrada e saída dos usuários, individualmente quando adulto, e com 01 (um) acompanhante responsável quando criança;

Art. 05º – A Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Mel continuará os serviços de regulação e emissão/atualização do cartão do SUS, observando o controle de entrada e saída dos usuários.

Art. 06º – Fica estritamente proibida a presença de acompanhante nos atendimentos em qualquer âmbito das unidades de saúde, exceto quando tratar-se de criança, idoso ou indivíduo que não tenha condições de falar por conta própria;

Parágrafo Único – Após o atendimento, deve-se retornar à residência, não sendo permitida a permanência nas dependências das Unidades de Saúde.

Art. 07º – GESTANTES E IDOSOS TERÃO PRIORIDADE DE ATENDIMENTO NO INTUITO DE EVITAR AO MÁXIMO A PERMANÊNCIA DOS MESMOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES;

Art. 08º – O desrespeito às determinações deste DECRETO poderá configura crime previsto no Artigo 268 do Código Penal, sem prejuízo da imposição de multa administrativa, bem como adoção das medidas judiciais pertinentes;

Art. 09º - As medidas adotadas por este Decreto terão validade enquanto durar a situação pandêmica do COVID-19;

Art. 10 – Este Decreto entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte Em 19 de Junho de 2020

ANACELIA FREITAS DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde de Serra do Mel

Publicado por:
Anacelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:ADA7C185

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 030/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 –
PROC. ADMINIST. MSNN/RN Nº 2005200001

Onde se lê:

Fernando Henrique Lodi - pela Promitente Contratada.

Leia-Se:

Fernando Samuel Perin.

Publique-se.

Serra Negra do Norte/RN, 22 de junho de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:E214F502

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020 -
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2019 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 040/2019 – PROC. ADM. MSNN/RN Nº
1909120001

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: FARMACIA SANTANA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 08.064.461/0001-30; OBJETO: fornecimento gradativo ao CONTRATANTE de medicamentos constantes na tabela da lista de preço de medicamentos - preço fábrica e preço máximo ao consumidor, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento - CMED/Secretaria Executiva/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final o dia 31 de dezembro de 2020; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; Dotação Orçamentária: 10.303.0039.2064 – Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF; Elemento de Despesa: 33.90.30.50 – Medicamentos; Fontes: 12110000; Percentuais: Recursos Próprios: 100%. VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Eudes Batista de Araújo - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 22 de junho de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:52B2E3E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 – PP-SRP
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – GASOLINA E ETANOL (TIPO: MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO).

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN;

CNPJ nº 08.144.792/0001-80

Contratada: POSTO DE COMBUSTÍVEL LAGOA DE PEDRA LTDA – ME;

CNPJ nº: 08.530.684/0001-45;

Fundamentação Legal: Art. 57 II c/c Art. 65, e §1º da Lei Federal nº 8.666/1993;

Vigência do Contrato: 18 de Maio de 2020 até 11 de Novembro de 2020.

Valor do aditivo: R\$ 46.375,00 (Quarenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais)_ representando 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente do Item I (ALCOOL ETANOL) contratado.

Serrinha/RN, 18 de Maio de 2020

JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito

Publicado por:

Edilson

Código Identificador:44441EB5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO TERMO ADITIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 – PP-SRP
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – GASOLINA E ETANOL (TIPO: MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO).

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN;

CNPJ nº 08.144.792/0001-80

Contratada: POSTO DE COMBUSTÍVEL LAGOA DE PEDRA LTDA – ME;

CNPJ nº: 08.530.684/0001-45;

Fundamentação Legal: Art. 57 II c/c Art. 65, e §1º da Lei Federal nº 8.666/1993;

Vigência do Contrato: 18 de Maio de 2020 até 11 de Novembro de 2020.

Valor do aditivo: R\$ 46.375,00 (Quarenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais)_ representando 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente do Item I (ALCOOL ETANOL) contratado.

Serrinha/RN, 18 de Maio de 2020

JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito

Publicado por:

Edilson

Código Identificador:1F1C68A5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 – PP-SRP
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO E DE LUBRIFICANTES PARA MOTORES AUTOMOTIVOS.

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN;

CNPJ nº 08.144.792/0001-80

Contratada: F DE P SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS.

CNPJ nº: 09.015.261/0001-50;

Fundamentação Legal: Art. 57 II c/c Art. 65, e §1º da Lei Federal nº 8.666/1993;

Vigência do Contrato: 18 de Junho de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

Valor do aditivo: R\$ 6.818,90 (Seis mil, oitocentos e dezoito reais e noventa centavos). Representando 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente dos Itens II – III – V – VI E VII do contratado.

Serrinha/RN, 18 de Junho de 2020.

JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito

Publicado por:

Edilson

Código Identificador:DC5BFC9E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 – PP-SRP
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO E DE LUBRIFICANTES PARA MOTORES AUTOMOTIVOS.

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN;

CNPJ nº 08.144.792/0001-80

Contratada: F DE P SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS.

CNPJ nº: 09.015.261/0001-50;

Fundamentação Legal: Art. 57 II c/c Art. 65, e §1º da Lei Federal nº 8.666/1993;

Vigência do Contrato: 18 de Junho de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

Valor do aditivo: R\$ 6.818,90 (Seis mil, oitocentos e dezoito reais e noventa centavos). Representando 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente dos Itens II – III – V – VI E VII do contratado.

Serrinha/RN, 18 de Junho de 2020.

JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito

Publicado por:

Edilson

Código Identificador:76076AC8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019 - SRP
EXTRATO DO CONTRATO**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e reparação mecânica, destinadas à manutenção da frota de veículos e máquinas.

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN;

CNPJ nº 08.144.792/0001-80

Contratada: ÂNGELO MARCOS DA S GURGEL – ME

CNPJ nº: 26.798.936/0001-01

Fundamentação Legal: Art. 57 II, e §1º da Lei Federal nº 8.666/1993;

Vigência do Contrato: até 31 de Dezembro de 2020

Serrinha/RN, 20 de Maio de 2020.

JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito

Publicado por:

Edilson

Código Identificador:E9FF1CD3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADITIVO**

EXTRATO DO CONTRATO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019 - SRP

REGISTRO DE PREÇOS POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS SOBRE A TABELA DA CONCESSIONÁRIA OU TABELA SIMILAR DE QUALIDADE SEMELHANTE, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN;

CNPJ nº 08.144.792/0001-80

Contratada: ÂNGELO MARCOS DA S GURGEL – ME

CNPJ nº: 26.798.936/0001-01

Fundamentação Legal: Art. 57 II, e §1º da Lei Federal nº 8.666/1993;

Vigência do Contrato: até 31 de Dezembro de 2020

Serrinha/RN, 20 de Maio de 2020.

JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito

Publicado por:

Edilson

Código Identificador:F7C80FF2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CT 87-2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE ROÇO DE MATA FINA A FOICE DAS MARGENS DIREIRA E ESQUERDA DE ENTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00001/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serrinha dos Pintos: UNIDADE: 020900 - SEC MUNIC. OBRAS, MEIO AMBIENTE E URBANISMO FUNÇÃO: 15 - URBANISMO SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral PROGRAMA: 0028 - MANUTENÇÃO DA SEC MUN. DE OBRAS, URBANISMO E MEIO AMBIENTE AÇÃO: 2065 - MANUT DA SEC DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E URBANISMO DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA FONTE: 1.01.00/001.000 - STN UNIDADE: 020900 - SEC MUNIC. OBRAS, MEIO AMBIENTE E URBANISMO FUNÇÃO: 15 - URBANISMO SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral PROGRAMA: 0028 - MANUTENÇÃO DA SEC MUN. DE OBRAS, URBANISMO E MEIO AMBIENTE AÇÃO: 2065 - MANUT DA SEC DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E URBANISMO DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTE: 1.01.00/001.000 - STN. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos e: CT Nº 00087/2020 - 19.06.20 - A & T CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 100.722,24.

ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:8AF4BA44

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) JOSEILDO ALVES, referente à Prestação de serviço de confecção de 300 Máscaras de tecido para atender as necessidades das famílias atendidas pelo Programa Criança Feliz do município de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 22 de Junho de 2020

ANTONIA MORAIS DE FREITAS MELO

Secretaria Municipal

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva

Código Identificador:9D6BC7D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ANTONIA MORAIS DE FREITAS MELO, SECRETARIA MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de serviço de confecção de 300 Máscaras de tecido para atender as necessidades das famílias atendidas pelo Programa Criança Feliz do município de Severiano Melo/RN.

Contratado.....: JOSEILDO ALVES

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ANTONIA MORAIS DE FREITAS MELO, SECRETARIA MUNICIPAL.

SEVERIANO MELO - RN, 22 de Junho de 2020

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva

Código Identificador:428FCB2F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) JOSEILDO ALVES, referente à Prestação de serviço de confecção de 400 Máscaras de tecido para atender as necessidades dos idosos atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do município de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 22 de Junho de 2020

ANTONIA MORAIS DE FREITAS MELO

Secretaria Municipal

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva

Código Identificador:37AB2DCD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ANTONIA MORAIS DE FREITAS MELO, SECRETARIA MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de serviço de confecção de 40 Máscaras de tecido para atender as necessidades dos idosos atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do município de Severiano Melo/RN.

Contratado.....: JOSEILDO ALVES

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ANTONIA MORAIS DE FREITAS MELO, SECRETARIA MUNICIPAL.

SEVERIANO MELO - RN, 22 de Junho de 2020

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:8B0AF666

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) FRANCISCO FLÁVIO DE CARVALHO - ME, referente à Prestação de serviço de confecção de 200 máscaras faciais para as ações do COVID-19, mantido pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 18 de Junho de 2020

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:D6010F03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de serviço de confecção de 200 máscaras faciais para as ações do COVID-19, mantido pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Severiano Melo/RN.

Contratado.....: FRANCISCO FLÁVIO DE CARVALHO - ME

Fundamento Legal...:, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEVERIANO MELO - RN, 18 de Junho de 2020

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:3E1CCDA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MARIA ENEIDE DE FREITAS MELO E CARVALHO, referente à Prestação de serviço de confecção de 40 aventais impermeáveis para o uso hospitalar, mantido pelo Fundo Municipal de Severiano Melo/RN, para ações do COVID-19..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 19 de Junho de 2020

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:7510B049

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de serviço de confecção de 40 aventais impermeáveis para o uso hospitalar, mantido pelo Fundo Municipal de Severiano Melo/RN, para ações do COVID-19.

Contratado.....: MARIA ENEIDE DE FREITAS MELO E CARVALHO

Fundamento Legal...:, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEVERIANO MELO - RN, 19 de Junho de 2020

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:1E753E8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TP- 00001/2020

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº TP-00001/2020 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para contratação de empresa especializada no Ramo de Construção Civil, para execução de serviço, de construção de uma praça pública, com recursos da sessão onerosa, situada ao lado do mercado público municipal, na avenidas Benvenuto Holanda, Centro, SN - Severiano Melo/RN.. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº TP-00001/2020 e ADJUDICO à proponente SETE CONSTRUÇÕES EIRELI, com o valor total de R\$ 159.222,66(Cento e Cinquenta e Nove Mil, Duzentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos)., vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se.

Ao departamento competente para as providências de costume.

SEVERIANO MELO - RN, 22 de Junho de 2020

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:8C2C1CEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de SEVERIANO MELO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, convoca SETE CONSTRUÇÕES EIRELI para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº TP-00001/2020.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

SEVERIANO MELO - RN, 22 de Junho de 2020

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:C6053CC2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 058/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 87, incisos XV, XVI e XXXVII, da Lei Orgânica Municipal de Taipu/RN, combinado com o caput do artigo 155, inciso I, e art. 156 da Lei Municipal nº 269, de 02 de outubro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Senhor **ARTHUR TEIXEIRA DO NASCIMENTO**, CPF nº 075.388.114-43 para exercer o cargo de Assistente de Departamento, Lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 22 de junho de 2020.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior
Código Identificador:287D8E0A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 059/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 87, incisos XV, XVI e XXXVII, da Lei Orgânica Municipal de Taipu/RN, combinado com o caput do artigo 155, inciso I, e art. 156 da Lei Municipal nº 269, de 02 de outubro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Senhor **ERINALDO OLIVEIRA DA SILVA**, CPF nº 706.193.274-05 para exercer o cargo de Assistente de Departamento, Lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 22 de junho de 2020.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior
Código Identificador:610628A8

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 060/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 87, incisos XV, XVI e XXXVII, da Lei Orgânica. E do art. 3º, IV da Lei Federal nº 10.520/2002.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Agente Administrativo, o Senhor **Cicero Ribeiro da Anúnciação Neto**, CPF: **701.552.164-49** para exercer a função de PREGOEIRO SUBSTITUTO, junto a Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Município de Taipu/RN, para atuar nos Processos Licitatórios de sua competência, na forma da legalidade aplicável, substituindo o titular nos casos que ensejam incompatibilidade nos procedimentos licitatórios.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 22 de junho de 2020.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior
Código Identificador:9D0715C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO.

Processo referência:

Ação Civil Pública nº 0000585-74.2012.820.0139.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Ação Civil Pública com obrigação de fazer ajuizada pelo Ministério Público em desfavor do Município de Tenente Laurentino Cruz, para determinar ao ente demandado que regularizasse a folha de pagamento da municipalidade ante a verificação de atraso no pagamento dos salários dos servidores da administração pública municipal relativos ao exercício de 2012.

Nos autos da referida ação, fora realizada audiência conciliatória, ocorrida no dia 20 de agosto de 2019 e restou acordado entre o *Parquet* e o Ente Público demandado, que tentaria pactuar avença com os servidores de forma direta.

A reunião juntamente com os servidores da Edilidade fora realizada no dia 04/12/2019 e fora sugerido como forma de acordo que o pagamento fosse realizado em ordem cronológica, sendo que os débitos cujos titulares possuam 60 (sessenta) anos de idade ou que sejam portadores de alguma doença grave, ou que possuíssem alguma deficiência, seriam pagos em preferência sobre todos os demais débitos até o valor equivalente ao orçamento municipal.

De posse disto, o Município elaborou listagem contendo os servidores que celebraram acordo com a edilidade e realizou levantamento acerca dos que eram portadores de alguma doença grave e que possuíam 60 (sessenta) anos ou mais.

É o que importa relatar. Passa-se a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, deve ser registrado que a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal (art. 37, *caput*) a Constituição Estadual (art. 26) e a Lei orgânica do Município (art. 8º).

Importante observar também que devido à conformação jurídica do Estado brasileiro, qual seja a de um Estado Democrático de Direito que adota a forma republicana, o pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública, bem como o direito destes de fiscalizar os negócios públicos, revestem-se da qualidade de direito fundamental.

Neste contexto, a Constituição Federal cuidou de estabelecer no capítulo destinado à disciplina da Administração Pública em seu art. 37, § 1º que: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos." Em termos praticamente iguais, dispôs a Constituição Estadual, em seu art. 26: "A administração pública direta, indireta ou Fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando-se:"

Verifica-se, então, que é imperiosa a divulgação pela Administração das informações de interesse público em cumprimento ao princípio da publicidade, o qual não pode ser compreendido apenas no aspecto

formal de mera publicação na imprensa oficial dos atos, contratos, leis, etc. Ainda a respaldar a propositura, tem-se o art. 5º, XXXIII da Carta Magna, *verbis*:

Art. 5º

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Vale destacar, a propósito do dispositivo constitucional acima mencionado, que recentemente foi o mesmo regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/11, conhecida como Lei de Acesso à Informação, devendo ser citadas as seguintes previsões constantes da referida lei pela pertinência que guardam com o pretendido pela propositura em análise: 1) de acordo com o art. 2º, os procedimentos para assegurar o direito de acesso à informação devem se pautar, dentre outras, pelas diretrizes de divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações (inciso II) e da utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação (inciso III); e, 2) de acordo com o art. 7º, inciso VI, o acesso à informação compreende, dentre outros, o direito de obter informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos.

Ainda a respeito da transparência na administração pública, deve ser destacado o disposto no art. 8º, inciso VII da Lei Orgânica do Município: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dele não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".

Neste ponto, é oportuno registrar o posicionamento da doutrina acerca do princípio da publicidade e da participação dos cidadãos na gestão da coisa pública. O Prof. Adilson Abreu Dallari em parecer publicado na revista RDP nº 98, intitulado "A divulgação das atividades da Administração Pública" com muita propriedade aborda o tema: "Ora, titular do interesse público é o povo, o corpo social, a sociedade civil, em seu conjunto ou segmentada em entidades intermediárias (associações, sindicatos, etc.) e até mesmo representada por um único indivíduo, como no caso da Ação Popular. Por isso mesmo a coletividade tem o direito elementar de saber o que se passa na Administração Pública, e esta tem o correspondente dever de ser permeável, transparente, acessível".

A publicidade, ensina Cretella Júnior, "contrapõe-se ao segredo, à clandestinidade. Público é o ato ou fato de que todos tenham ciência". É a finalidade da publicação a ciência de todos. A publicação dos atos se faz no órgão oficial ou através de edital afixado em lugar público.

Dada ao imperativo constitucional da publicidade, de modo a assegurar todos os cidadãos, mormente os servidores diretamente interessados no feito, o acesso às informações ligadas aos negócios públicos, às atividades dos serviços públicos, é de suma importância a publicidade do presente Parecer e da lista dos servidores aptos a receberem o pagamento discutido nos autos da supramencionada Ação Civil Pública, que ora se encaminha ao setor financeiro do Município para o processamento do pagamento.

Ressalte-se que a **ISONOMIA** entre todos os servidores deverá ser fator de observância obrigatória na ordem de pagamento, de modo que **apenas os servidores que possuem alguma preferência legal, seja por ser acometido de doença grave ou aqueles que contarem com 60 (sessenta) anos ou mais, sejam pagos com preferência sobre os demais, sem inovações na ordem pré-estabelecida. A inobservância da ordem de preferência configura preterição, implicando em responsabilização por ato de improbidade administrativa do responsável pela quebra.**

Com efeito, norteiam a Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade,

probidade administrativa. Tais princípios são fontes de sustentação de toda a estrutura administrativa, vinculando portanto, todo o ato administrativo à sua fiel observância.

III – CONCLUSÕES

Portanto, face a todos os fundamentos acima narrados, **DETERMINA esta Procuradoria Jurídica que seja dada ampla publicidade a este Parecer Jurídico, bem como a lista que se encaminha ao setor financeiro contendo a relação dos credores para o processamento do pagamento.**

Ressalto, por oportuno, que os cálculos referentes ao pagamento dos créditos que se discutem na presente deverão ficar a cargo do responsável pela Contabilidade do Município.

Em vista do exposto, é este, salvo melhor exegese, o nosso opinamento, o qual submetemos, subcensura, à elevada apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, com os cumprimentos desta Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor Juízo.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 05 de junho de 2020.

BEATRIZ GOMES MORAIS

Procuradora Geral do Município
OAB/RN 18.204

Publicado por:

Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:9FA48601

GABINETE DA PREFEITA RESOLUÇÃO Nº 02, DE 22 DE JUNHO DE 2020 – CMS

O Conselho Municipal de Saúde de tenente Laurentino Cruz, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal Nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990 e pela Lei Federal Nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Validar o percentual de 100% de profissionais da atenção básica de saúde (Médicos e Enfermeiros) que estão capacitados para realizarem testes rápidos para diagnósticos de HIV e sífilis.

Art. 2º - Listar nominalmente os referidos profissionais:

ENFERMEIROS:

Flaviana Costa de Lima;
Hervora Santuzza Pereira Araújo;
Jessica de Medeiros Lima;
Marcos Antônio de Brito Leite;
Paula Adjane Silva Araújo de Macedo;
Sâmara Asley de Medeiros Laurentino;
Irenilda de Moura Morais Freire

MÉDICOS

Kaique de Souza Andrade;
Magno Douglas Ponte de Oliveira;
José Rebberty Rodrigo Holanda

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 22 de Junho de 2020.

JOSÉ ANDRÉ DE SOUZA

CPF: 969.020.004-68
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde Nº 02, DE 22 DE JUNHO DE 2020, nos termos da Lei nº 153 de 04 de Maio de 2006 do Conselho Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:5A1D22D7

GABINETE DA PREFEITA DECRETO 035/2020 – GABINETE DA PREFEITA

Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO, Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no dia 24 de Junho de 2020, em virtude as comemorações festivas e culturais alusivas ao dia de São João.

Art. 2º-Fica excetuado do ponto facultativo, às atividades do setor público, tais como: serviços essenciais de saúde, urgência e emergência, essencial e/ou eventual.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Tenente Laurentino Cruz – RN, em 22 de junho de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:

Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:63DA2EB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 204/2020 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 204/2020 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e /dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 470/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) cada, o (a) servidor (a) **FRANCISCO MACHADO JUNIOR** portador do CPF: **008.879.334-67** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia **16 de Junho de 2020** com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 22 de Junho de 2020.

EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS FRANÇA PEREIRASecretária Municipal de Saúde
CPF nº. 297.472.604-68**Publicado por:**
Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:DE344032**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 205/2020 – SMS**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 205/2020 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 471/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) cada, o (a) servidor (a) **WELLIGTON JOSÉ DA COSTA** portador do CPF: **063.836.044-73**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia **16 de Junho de 2020** com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **22 de Junho de 2020**.**EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS FRANÇA PEREIRA**Secretária Municipal de Saúde
CPF nº. 297.472.604-68**Publicado por:**
Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:B3C7CB8B**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 206/2020 – SMS**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 206/2020 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 472/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) cada, o (a) servidor (a) **WELLIGTON JOSÉ DA COSTA** portador do CPF: **063.836.044-73**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **17 de Junho de 2020** com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto

perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **22 de Junho de 2020**.**EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS FRANÇA PEREIRA**Secretária Municipal de Saúde
CPF nº. 297.472.604-68**Publicado por:**
Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:07214EEE**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 207/2020 – SMS**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 207/2020 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e /dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 473/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) cada, o (a) servidor (a) **FRANCISCO MACHADO JUNIOR** portador do CPF: **008.879.334-67** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia **20 de Junho de 2020** com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **22 de Junho de 2020**.**EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS FRANÇA PEREIRA**Secretária Municipal de Saúde
CPF nº. 297.472.604-68**Publicado por:**
Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:1FAD8953**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE
RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº13/2020

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa LOQMED LOCAÇÃO E VENDAS DE

VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, referente a fornecimento e instalação de uma capota do veículo tipo Ambulância Chevrolet Montana, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

PROCESSO:48/2020

DISPENSA: 13/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 12.745.010/0001-35

CONTRATADA: LOQMED LOCAÇÃO E VENDAS DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ: 02.706.709/0001-32

VALOR TOTAL: R\$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais).

Pela contratante

Tibau (RN), 22 de junho de 2020.

MÁRCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA

Secretária Municipal de Saúde

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito

Pela contratada

CARLA SANDRA RÊGO CALDAS

Loqmed Locação e Vendas de Veículos Especiais LTDA

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:C87F6509

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE
RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 14/2020**

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa EMANOEL REBOUÇAS AGOSTINHO - ME, referente à aquisição de 01 (uma) máquina de Lavar Automática capacidade de lavagem 15 kg, para suprir as necessidades da Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha localizada no município de Tibau/RN.

PROCESSO:49/2020

DISPENSA: 14/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

CNPJ: 12.745.010/0001-35

CONTRATADA: EMANOEL REBOUÇAS AGOSTINHO - ME

CNPJ: 09.027.375/0001-10

VALOR TOTAL: R\$ 2.959,00 (dois mil novecentos e cinquenta e nove reais).

Pela contratante

Tibau (RN), 22 de junho de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito

Pela Contratada

EMANOEL REBOUÇAS AGOSTINHO

Emanoel Rebouças Agostinho - ME

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:868750B1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
DISPENSA Nº 13/2020**

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada,

bem como do cumprimento das prescrições contidas no art. 26 do diploma legal em epígrafe.

OBJETO: Fornecimento e instalação de uma capota do veículo tipo Ambulância Chevrolet Montana, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

PROCESSO:48/2020

DISPENSA: 13/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 12.745.010/0001-35

CONTRATADA: LOQMED LOCAÇÃO E VENDAS DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ: 02.706.709/0001-32

VIGÊNCIA: 22 DE JUNHO A 21 DE AGOSTO DE 2020

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VALOR TOTAL: R\$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais).

Tibau (RN), 22 de junho de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:C1085695

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
DISPENSA Nº 14/2020**

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada, bem como do cumprimento das prescrições contidas no art. 26 do diploma legal em epígrafe.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) máquina de Lavar Automática capacidade de lavagem 15 kg, para suprir as necessidades da Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha localizada no município de Tibau/RN.

PROCESSO:49/2020

DISPENSA: 14/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CNPJ: 12.745.010/0001-35

CONTRATADA: EMANOEL REBOUÇAS AGOSTINHO - ME

CNPJ: 09.027.375/0001-10

VIGÊNCIA: 22 DE JUNHO A 21 DE JULHO DE 2020

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VALOR TOTAL: R\$ 2.959,00 (dois mil novecentos e cinquenta e nove reais).

Tibau (RN), 22 de junho de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito

MÁRCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:8ACBD7A6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1319/2020 – GC – COMITÊ
ENFRENTAMENTO COVID**

Amplia a composição do Comitê para enfrentamento do Novo Coronavírus(Covid-19 SARS -CoV-2) no Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere o Artigo 97 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º–AMPLIAR a composição do Comitê para enfrentamento do Novo Coronavírus(Covid-19 SARS -CoV-2)no Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte,instituído pela Portaria 1273/2020-GC,de 23 de março de 2020 com a finalidade de auxiliar o Executivo Municipal e DESIGNA os servidores como membros: I.**Higor Rodrigo Silva de Andrade**–Secretário Municipal de Saúde;II.**Ruzem Raimundo Modesto da Silva**–Secretário de Administração; III.**Ana Cláudia de Moura Rocha**–Secretária Adjunta de Saúde; IV.**Ivanizia Maria Alves Duarte**–Coordenadora da Atenção Básica; V. **Luciene Maria Figueiredo**–Coordenadora da Vigilância em Saúde; VI.**José Evilmar Rodrigues de Sousa**–Coordenador da Vigilância Sanitária; VII.**Josionete Martins Fonseca de Araújo**–Diretora do HMMPAM; VIII.**Hugo Henrique Pereira da Silva**–Representante do Turismo; IX.**Palowa Mineli Cantalice Wanderley Pepe**-Cirurgiã Dentista; X.**José de Anchieta Teixeira da Costa**–Comandante do 2º Pelotão Destacado do Policiamento Militar de Touros; XI.**José Tiago Santana Neto de Farias**–Presidente da Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Touros; XII.**Valério Kurten Baratter**–Delegado de Polícia Civil da Comarca de Touros; e XIII.**Isabelita Michelline Sales de Melo Casado**-Escrivã de Polícia Civil.

Art. 2º– Os servidores ora designados, exercerão função de relevante interesse público, com outorga de poderes para reunir informações, documentos e dados necessários ao cumprimento da finalidade do Comitê, devendo assessorar o prefeito nos assuntos da competência da crise pandêmica, além de o auxiliar no fornecimento de dados e informações necessárias à tomada de decisões.

Art. 3º–Esta portaria com a nova composição entra em vigor na data de sua publicação.

Registrem, publiquem e cumpram.

Touros/RN,19 de junho de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:B31DD948

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2020

Contratante: O MUNICÍPIO DE TOUROS – RN, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: R DE MEDEIROS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF nº04.356.078/0001-02.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES, USUÁRIOS E SUSPEITOS DE CONTAMINAÇÃO POR COVID-19 ATENDIDOS NO HOSPITAL MUNICIPAL MINISTRO PAULO DE ALMEIDA MACHADO EM TOUROS/RN.**

Valor global: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 13.100 – Fundo Municipal de Saúde;
- Projeto de Atividade: 2088 – Enfrentamento de calamidade de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19;
- Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 12140000 – Transferência Fundo a Fundo de recursos dos SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio.
- Região: 0001 - Touros

Vigência: 19/06/2020 à 31/12/2020.

Licitação: Dispensa Emergencial de Licitação Nº 011/2020.

Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, Lei Federal nº 13.979/2020, MP nº 926/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 089, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Assinaturas:
Pela Contratante, FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE (Prefeito Municipal); HIGOR RODRIGO SILVA DE ANDRADE (Gestor do Fundo Municipal de Saúde) - como interveniente.

Pela Contratada, ROGÉRIO DE MEDEIROS.

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:E4AF188D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preço n.º 003/2020.

PROCESSO N.º 056/2020

Tipo: Menor Preço Global

Homologo e Adjudicopelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente à Tomada de Preço nº. 003/2020, tendo como objeto a“Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de pavimentação a paralelepípedo e drenagem superficial de vias do município de Upanema/RN”,em favor do licitante relacionado abaixo, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração:

JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 31.890.755/0001-32, saiu vencedora no item: 0017316; Totalizando o valor global deR\$ 335.211,55 (trezentos e trinta e cinco mil duzentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos).

Upanema/RN, 19 de junho de 2020.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:2A047F6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 15060002/20

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 4º, da Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) LIMPE JA LIMPEZAS URBANAS &

CONSTRUCOES EIRELI, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS DE USO COMUM, VISANDO O COMBATE DO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARILENE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 15 de Junho de 2020

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

Publicado por:

Arivan Cavalcante Moreira

Código Identificador:2C235F31

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20200063**

CONTRATO N°.....: 20200063

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15060002/20

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: LIMPE JA LIMPEZAS URBANAS & CONSTRUCOES EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS DE USO COMUM, VISANDO O COMBATE DO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1002.101220428.2.127 Enfrent.da Emerg.de Saúde Pública de Importância Int.Dec.do Coronavírus-Covid19, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 63.000,00

VIGÊNCIA.....: 15 de Junho de 2020 a 15 de Julho de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Junho de 2020

Publicado por:

Arivan Cavalcante Moreira

Código Identificador:5D722C4F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 17060001/20**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 4º, da Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ALANN PIERRE TAVARES DE FRANCA, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PORTADOR DE TÍTULO DE BOMBEIRO CIVIL, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE COMBATE/ORIENTAÇÃO AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARILENE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 17 de Junho de 2020

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

Publicado por:

Arivan Cavalcante Moreira

Código Identificador:B321AF08

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20200064**

CONTRATO N°.....: 20200064

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17060001/20

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: ALANN PIERRE TAVARES DE FRANCA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PORTADOR DE TÍTULO DE BOMBEIRO CIVIL, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE COMBATE/ORIENTAÇÃO AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1002.101220428.2.127 Enfrent.da Emerg.de Saúde Pública de Importância Int.Dec.do Coronavírus-Covid19, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 3.600,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Junho de 2020 a 17 de Setembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Junho de 2020

Publicado por:

Arivan Cavalcante Moreira

Código Identificador:57A96909

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 18060001/20**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 4º, da Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) NAIZA SOARES DO NASCIMENTO EIRELI, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE KITS DE PRODUTOS DE COMBATE AO COVID-19, OS QUAIS SERÃO DISTRIBUÍDOS DE FORMA GRATUITA AOS MUNICÍPIOS DE VILA FLOR/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARILENE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 18 de Junho de 2020

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

Publicado por:

Arivan Cavalcante Moreira

Código Identificador:42DCADEC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20200065**

CONTRATO N°.....: 20200065

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18060001/20

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**CONTRATADA(O).....:** NAIZA SOARES DO NASCIMENTO EIRELI**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE KITS DE PRODUTOS DE COMBATE AO COVID-19, OS QUAIS SERÃO DISTRIBUÍDOS DE FORMA GRATUÍTA AOS MUNICÍPIOS DE VILA FLOR/RN**VALOR TOTAL.....:** R\$ 6.900,00 (seis mil, novecentos reais)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2020 Atividade 1002.103010428.2.038 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 6.900,00**VIGÊNCIA.....:** 18 de Junho de 2020 a 17 de Julho de 2020**DATA DA ASSINATURA.....:** 18 de Junho de 2020**Publicado por:**
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:7DF8C87E**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 1806002/20**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 4º, da Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) NAIZA SOARES DO NASCIMENTO EIRELI, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DO "KIT CRIANÇA" PARA O COMBATE AO COVID-19, OS QUAIS SERÃO DISTRIBUÍDOS DE FORMA GRATUÍTA AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA "CRIANÇA FELIZ", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARILENE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 18 de Junho de 2020

IVANIA DA SILVA MARTINS
Prefeita**Publicado por:**
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:C6851279**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20200066****CONTRATO N°.....:** 20200066**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1806002/20**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**CONTRATADA(O).....:** NAIZA SOARES DO NASCIMENTO EIRELI**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DO "KIT CRIANÇA" PARA O COMBATE AO COVID-19, OS QUAIS SERÃO DISTRIBUÍDOS DE FORMA GRATUÍTA AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA "CRIANÇA FELIZ", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN**VALOR TOTAL.....:** R\$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2020 Atividade 1102.082440486.2.106 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 1.580,00**VIGÊNCIA.....:** 18 de Junho de 2020 a 17 de Julho de 2020**DATA DA ASSINATURA.....:** 18 de Junho de 2020**Publicado por:**
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:A2C41A83**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 19060001/20**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 4º, da Lei n.º 13.979 de 05 de fevereiro de 2020, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) W B LIMA DANTAS, referente à AQUISIÇÃO DE LAVATÓRIOS PORTÁTEIS, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DA SAÚDE, DEMAIS SECRETARIAS E LOCAIS DE USO COMUM, VISANDO O COMBATE AO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARILENE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 19 de Junho de 2020

IVANIA DA SILVA MARTINS
Prefeita**Publicado por:**
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:1FF09816**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20200067****CONTRATO N°.....:** 20200067**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19060001/20**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**CONTRATADA(O).....:** W B LIMA DANTAS**OBJETO.....:** AQUISIÇÃO DE LAVATÓRIOS PORTÁTEIS, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DA SAÚDE, DEMAIS SECRETARIAS E LOCAIS DE USO COMUM, VISANDO O COMBATE AO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN**VALOR TOTAL.....:** R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos reais)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2020 Atividade 1002.101220428.2.127 Enfrent.da Emerg.de Saúde Pública de Importância Int.Dec.do Coronavírus-Covid19, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 35.400,00**VIGÊNCIA.....:** 19 de Junho de 2020 a 18 de Setembro de 2020**DATA DA ASSINATURA.....:** 19 de Junho de 2020

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador: 7A4135AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2020

DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DAS POLÍTICAS DE ISOLAMENTO SOCIAL JÁ DECRETADAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal e ainda;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 9º, Inc. II, da Lei Orgânica Municipal, compete ao município prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente dentre outras coisas, complementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber;

CONSIDERANDO Decisão liminar referendada pelo Pleno do STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, Distrito Federal - ADI 6.341, que ratificou a competência concorrente dos entes federativos para tomar medidas destinadas ao enfrentamento da situação de emergência na saúde pública no combate à Covid-19.

CONSIDERANDO que, conforme disposto no Art. 145, da Lei Orgânica Municipal, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a constatação do aumento dos casos da COVID-19 no Município de Florânia/RN neste mês de junho de 2020, contabilizando **22 (vinte e dois) casos confirmados**, segundo registra o Boletim Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde, em 21 de junho de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 013, de 19 de maio de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Município de Florânia/RN, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Para fazer frente a possíveis emergências de saúde pública decorrentes do coronavírus, a Secretaria Municipal de Saúde adotará o **Plano de Contingência para o Enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)**, **IV URSAP CAICÓ/RN**, a ser seguido por toda população floraniense, e poderá adotar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – Isolamento social;

II – Quarentena;

III – Determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas e o Tratamentos médicos específicos;

Art. 2º. Todo cidadão deverá colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes

infecciosos do coronavírus e a circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 3º. A comunidade deverá sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sendo que o descumprimento das medidas e determinações a todos impostas acarretará responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos do ordenamento jurídico pátrio.

II - DO DEVER ESPECIAL DE CONFINAMENTO

Art. 4º - As pessoas, comprovadamente, infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, conforme determinação da autoridade de saúde.

§ 1º - A inobservância do dever estabelecido no *caput*, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o disposto no art. 268, do Código Penal.

§ 2º - Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

III – DA SUSPENSÃO DE EVENTOS PÚBLICOS

Art. 5º. Fica determinada a suspensão, até o **dia 06 de julho de 2020**, em caráter excepcional e temporário, no âmbito do Município de Florânia/RN, objetivando resguardar o interesse da coletividade na prevenção e combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), as atividades dos seguintes estabelecimentos e instituições:

I – Feira livre;

II – Mercado Público Municipal;

III – Restaurantes, bares, lanchonetes e salões de festas;

IV – Passeios turísticos;

V – Atividades recreativas que gerem qualquer nível de aglomeração de pessoas;

VI - Aglomerações de qualquer nível em áreas comuns, *playgrounds*, casas de jogos, piscinas e academias e;

VII – Reunião ou agrupamento de pessoas nos açudes, rios, cachoeiras e riachos, no município de Florânia.

VIII – Pedaladas em grupo superior a duas pessoas.

Parágrafo único - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais elencados neste artigo, no que couber, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (*delivery*);

Art. 6º. Ficam suspensas as atividades desportivas no Ginásio de Esportes Padre Sinval Laurentino até a data estabelecida no *caput* do Art. 5º do presente Decreto Municipal.

IV – DOS CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS CONSIDERADOS “ESSENCIAIS”

Art. 7º. Ficam excetuados do art. 5º deste Decreto, os seguintes estabelecimentos e atividades, tidas por essenciais:

I – Serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;

II – Farmácias;

III – Padarias;

IV – Açougues;

V – Mercarias e supermercados;

VI – Lojas de aviamentos;

VII - Postos de combustíveis;

VIII – Oficinas e Borracharias;

IX – Lojas de material de construção;

Parágrafo único – Torna-se obrigatória a disponibilização de álcool 70%, por parte dos estabelecimentos comerciais em funcionamento, em local de fácil acesso ao cliente, de preferência, na entrada do comércio.

Art. 8º. O horário de expediente dos estabelecimentos comerciais enquadrados como “essenciais” deverá ocorrer **das 07h00min às 17h00min**, como forma de diminuir o fluxo de pessoas em vias públicas.

Parágrafo único. Excetuam-se das restrições de horário o expediente das farmácias.

V – DOS CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS CONSIDERADOS “NÃO-ESSENCIAIS” AUTORIZADOS

Art. 9º. Ficam ainda excetuados do art. 5º deste Decreto, em consonância com a Portaria nº 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, que estabelece a primeira fase do cronograma para retomada gradual responsável das atividades econômicas no Rio Grande do Norte, os seguintes estabelecimentos e atividades:

I - Atividades de informação, comunicação, agências de publicidade, design e afins;

II - Salões de beleza, barbearias e afins;

III - Lojas de artigos usados;

IV - Papelarias, lojas de materiais de escritório e variedades;

V - Lojas de bicicletas e acessórios;

VI - Comércio de plantas e flores;

VII - Lojas de vestuário, acessórios e calçados;

VIII - Bancas de jornais e revistas;

IX - Armazéns.

Art. 10. O horário de expediente dos estabelecimentos comerciais enquadrados como “não-essenciais”, elencados nos Incisos I ao IX, do art. 9º, deverá ocorrer **das 07h00min às 12h00min**, como forma de diminuir o fluxo de pessoas em vias públicas.

Art. 11 – As barbearias e salões de beleza, tão somente podem funcionar com agendamento prévio de cliente, sendo vedada a permanência de cliente em espera no próprio estabelecimento.

§ 1º - Os profissionais de que trata este artigo deverão obrigatoriamente, sob pena de multa e fechamento do estabelecimento, desinfetar os equipamentos de trabalho antes e depois do atendimento.

§ 2º - O descumprimento dessas determinações, além da inobservância de utilização constante de máscara de proteção, pode ensejar o fechamento e multa, após advertência por escrito.

VI – DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 12. Ficam autorizados os agentes públicos da Secretaria de Municipal de Saúde, em parceria com a Polícia Militar do RN (PMRN) e, em consonância com o Decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a inspecionarem todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, público ou privado, regular ou alternativo, quando da entrada no território do município de Florânia, a fim de que seja averiguada a existência de passageiros oriundos de área com alto de risco de contaminação pelo Coronavírus (Covid-19).

Art. 13. As empresas e/ou particulares que exploram o sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no município de Florânia/RN deverão observar as seguintes regras:

I - Proibição de utilização de ventilação artificial;

II - Circulação com as janelas e alçapão abertos, sempre que possível;

III - limitação de passageiros ao número de cadeiras existentes em cada veículo;

IV - Realização de minuciosa limpeza diária dos veículos, com a utilização de produtos eficazes no combate ao novo coronavírus (COVID-19), recomendadas pela autoridade sanitária;

V - Disponibilização, na entrada e na saída dos passageiros, de álcool 70%;

VI - fixação, em local visível, de informações sanitárias e cuidados de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º - Permanece obrigatório o uso da máscara pelo motorista e passageiros nos transportes coletivos (Vans, táxi e similares) e, em caso de descumprimento, após a primeira advertência, o proprietário do veículo poderá ser multado e/ou responder penalmente nos termos do Art. 268 do Código Penal.

§ 2º - A utilização de máscaras de proteção para o motorista e para os passageiros deve ser mantida durante todo o trajeto, devendo o veículo está com as janelas abertas sempre que possível, **respeitando a capacidade de sua lotação, sob pena de multa.**

§ 3º – Os veículos com a atividade de Táxis deverão ser higienizados todos os dias, na forma recomendada pelo Ministério da Saúde.

VII – DAS MEDIDAS OSTENSIVAS

Art. 14 – Ficam instituídas barreiras sanitárias entre os Municípios de Florânia, São Vicente e Jucurutu; Florânia e Tenente Laurentino Cruz, para fins de controle e monitoramento do fluxo de pessoas e veículos.

Parágrafo único. O deslocamento de veículos de socorro, de incêndio e salvamento, de polícia, de fiscalização e operação de trânsito, quando em serviço, **terão acesso livre.**

Art. 15 - As Barreiras Sanitárias serão realizadas, no mínimo, três vezes por semana, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e apoio dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Educação;

§ 1º - As Secretarias Municipal de Assistência Social e de Educação ficarão na incumbência das ações preventivas e educativas;

§ 2º - Qualquer servidor público municipal poderá ser designado para atuar nas ações de combate e prevenção ao vírus, com exceção dos agentes públicos portadores de comorbidades devidamente atestada por junta médica.

§ 3º - Por ocasião das barreiras sanitárias e nas ações educativas, sempre que possível, serão distribuídas máscaras de proteção.

Art. 16 – Será realizada a desinfecção de equipamentos públicos de uso comum, como praças públicas, Parque da Cidade e calçadas, no mínimo 03 vezes por semana e, obrigatoriamente aos sábados, sob a responsabilidade dos Agentes de Endemias e voluntários de outras secretarias municipais;

Art. 17 – Fica criado no município de Florânia o serviço de “*Disk Aglomeração*” objetivando coibir o ajuntamento de pessoas em vias públicas, através do qual a população pode denunciar discando os seguintes números:

I - Telefone (84) 9 9625-0429 (Secretaria de Saúde)

II – Telefone (84) 9 9674-1197 (PM);

III – Telefone (84) 9 9981-5916 (Prefeitura)

Art. 18 – Fica suspenso no âmbito do município de Florânia, qualquer tipo de comércio ambulante ou de sacoleiras (venda porta a porta ou ponto fixo) oriundos de outros municípios, enquanto vigorar o presente Decreto Municipal.

Parágrafo único – **A suspensão de que trata o caput deste artigo não se aplica aos ambulantes, comprovadamente residentes no município de Florânia/RN**, observadas rigorosamente as medidas de proteção como a utilização de álcool em gel e máscara de proteção.

VIII – DA OBRIGATORIEDADE DO USO DA MÁSCARA

Art. 19 - Sem prejuízo quanto às recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades de saúde, permanece **obrigatório** para toda a população, quando for necessário sair de casa, **o uso de máscaras de proteção facial**, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

IX- DAS MULTAS E SANÇÕES

Art. 20. O descumprimento ao disposto neste Decreto, bem como às demais determinações vigentes sobre as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, sujeitará o infrator à aplicação de multa.

Art. 21. As infrações serão aplicadas cumulativamente, por cada ato e dia de descumprimento.

Art. 22. A multa será aplicada mediante os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e, quando cometidas por pessoas físicas, poderá variar entre:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as consideradas leves;

II - R\$ 501,00 (quinhentos e um reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para as consideradas moderadas.

Art. 23. A multa será aplicada mediante os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e, quando cometidas por pessoas jurídicas, poderá variar entre:

I - R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as consideradas leves cometidas;

II - R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) e 24.999,99 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para as consideradas moderadas.

Art. 24. Os valores das multas serão determinados por meio de decisão fundamentada da Secretária Municipal de Saúde levando em consideração a gravidade das condutas.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 25. A comercialização de bebidas alcoólicas fica proibida, bem como a exposição nas prateleiras, em qualquer estabelecimento comercial.

Art. 26. Os servidores públicos municipais, que atuem diretamente com atendimento ao público, com idade de 60 (sessenta) anos ou mais, permanecem dispensados de suas atividades, durante a vigência do presente Decreto.

Art. 27. Os motoristas lotados na Secretaria de Educação ficarão à disposição da Secretária de Saúde para compor a escala do Pronto Atendimento Médico de Urgência.

Art. 28. O atendimento odontológico, seguindo orientação do Conselho Regional de Odontologia – CRO, somente será realizado em casos de urgência e emergência.

Art. 29. Somente serão realizados os exames laboratoriais que já estejam agendados até a presente data, com exceções dos casos de urgência e emergência.

Art. 30. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, conforme proposições do Comitê Municipal de Enfrentamento, instituído pelo Decreto Municipal nº 002/2020 – GAB/PMF.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência até o **dia 06 de julho de 2020**, revogadas as disposições contrárias.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia Em 22 de junho de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Jozielde Dantas da Silva

Código Identificador:2859D510

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 650/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 19 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 22 de junho de 2020

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:D84A8034

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 651/2020 - FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAÚJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA-CRUZ/RN**, no dia 20 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 22 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:67FD425A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 652/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **MARCOS FERNANDES NEVES** Mat. 674, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 20 de junho de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 22 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:513DC20A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 653/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **ROZANGELA ELITA BATISTA**, ocupante da função de **TECNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN** dia 20 de junho de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 22 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:C68B75F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 654/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **EMANUELL SOARES GUNDIM** Mat. 742, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu

deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 21 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 22 junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:4F62CCFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 655/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a servidora **WHENNYA BRUNA MEDEIROS DE ARAÚJO** ocupante da função de **ENFERMEIRA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dias 07 a 08 de junho de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 22 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:3836901F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 628/2020

Lei Municipal N.º 628/2020

Dispõe sobre o Incentivo de Desempenho na Atenção Primária em Saúde (APS), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições. Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Definir a distribuição dos valores mensais referentes ao Incentivo de Desempenho das Equipes de Saúde da Atenção Primária em Saúde (APS), de acordo com a Certificação definida pela Equipe de Avaliação Externa do Ministério da Saúde realizada em 2014, conforme regulamentado pela Portaria Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo Modelo de Financiamento de Custeio da Atenção Primária em Saúde – APS no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º – Fica definido na forma a seguir, o percentual de distribuição do Incentivo de Desempenho na Atenção Primária em Saúde (APS):

I – (SUPRIMIDO);

II – 100% (cem por cento) serão destinados para o pagamento do Incentivo aos profissionais de saúde que atuam nas Unidades Básicas de Saúde e NASF;

III – (SUPRIMIDO)

Art. 3º – Dos valores repassados para os profissionais de saúde serão repassados de acordo com o percentual descrito no Art. 2º, II:

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados aos profissionais de saúde de nível superior lotados nas Unidades Básicas de Saúde e NASF;

II - 50% (cinquenta por cento) serão destinados aos profissionais de saúde de nível médio/técnico e fundamental lotados nas Unidades Básicas de Saúde e NASF.

Art. 4º – (SUPRIMIDO).

Art. 5º – O Incentivo de Desempenho na Atenção Primária em Saúde (APS) será devido mensalmente aos profissionais de saúde cadastrados no CNES de cada Unidade Básica de Saúde, conforme art. 12-C da Portaria citada no art. 1º, e de acordo com o percentual descrito no art. 2º, II, exceto nos casos de:

I – Profissional que não entregar a produção no mês;

II – Profissional de Férias;

III – Licença por acidente em serviço superior a quinze dias no mês;

IV – Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;

V – Licença maternidade;

VI – Afastamento com ou sem ônus para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;

VII – Licença-Prêmio.

Parágrafo Único – Os valores acumulados em virtude dos Incisos I ao VII serão rateados entre os profissionais da Equipe, conforme o art. 3º desta Lei.

Art. 6º – O pagamento será condicionado ao alcance de indicadores de acordo com art. 12-D da Portaria citada no art. 1º, expostos no Anexo I desta Lei e repasse pelo Governo Federal.

Art. 7º – Os valores a serem repassados para os profissionais de saúde serão definidos após Avaliação dos Indicadores e serão realizados através dos percentuais dos indicadores, avaliando assim o desempenho de cada Equipe, tem-se o que se segue:

I – alcance inferior a 30% dos indicadores será considerado insatisfatório, ficando a Equipe sem direito de recebimento do incentivo financeiro;

II – alcance inferior a 31% a 75% dos indicadores será considerado satisfatório, e receberá 70% do incentivo financeiro;

III – alcance superior a 76% dos indicadores será considerada muito satisfatório, e receberá 100% do incentivo financeiro.

Parágrafo Único – Em caso de não alcance dos indicadores estipulados no Anexo I por parte da Equipe de Profissionais de Saúde das Unidades Básicas de Saúde, o valor do Incentivo será rateado entre os Profissionais que alcançaram os indicadores acima 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 8º – (SUPRIMIDO).

Art. 9º – Os profissionais de saúde inseridos nas Equipes de Saúde receberão os valores após avaliação de indicadores e proporcional aos dias trabalhados no mês.

Art. 10 – As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco Custeio, componente Pagamento de Desempenho da Atenção Primária em Saúde (APS).

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2020, em virtude da existência do recurso repassado pelo Ministério da Saúde, ficando revogadas as disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 03 de Junho de 2020.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 628/2020

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE INDICADORES A SEREM AVALIADOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE – APS ANO 2020

ACÇÃO ESTRATÉGICA	INDICADOR	PARÂMETRO	META 2020	PESO
PRÉ-NATAL	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas Pré-Natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de Gestação	>=80%	60%	1

	Proporção de Gestantes com realização de Exames para Sífilis e HIV	>=95%	60%	1
	Proporção de Gestantes com Atendimento Odontológico realizado	>=90%	60%	2
SAÚDE DA MULHER	Cobertura de Exame Citopatológico	>=80%	40%	1
SAÚDE DA CRIANÇA	Cobertura Vacinal de Poliomielite Inavada e de Pentavalente	>=95%	95%	2
DOENÇAS CRÔNICAS	Percentual de pessoas Hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	>=90%	50%	2
	Percentual de diabéticos com solicitação de Hemoglobina Glicada	>=90%	50%	1

Afonso Bezerra/RN, 03 de Junho de 2020.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:4D340850

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020. Nº005.2020

A Prefeitura Municipal de Apodi, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro na cidade de Apodi/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.011/0001-93, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Alan Jefferson da Silveira Pinto, portador Do CPF: 061.599.814-39, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2020, **publicado no Diário Oficial da União e na Femurn – Imprensa Oficial do Município no dia 19/05/2020**, processo administrativo n.º 14040002/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Expediente, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência)**, anexo do edital de Pregão nº 005/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREÇOS REGISTRADOS:

1003 - LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI - EPP (01.973.806/0001-29)

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unit R\$	Vr total R\$
24	2102 - Capa p/ encadernação PVC 22/23 CM R131	UN	USA FOLIEN	605	0,31	187,55
48	2137 - Envelope carta officio 114 x 229	UN	SCRITY	2.974	0,06	178,44
82	2195 - Grampo trilho cx c/50 jg	CX	CHAPARRAU	216	7,67	1.656,72
129	2245 - Percevejo Latonado cx c/100	CX	BRW	31	1,17	36,27
142	2255 - Pincel para pintura em tecido	UN	CASTELO	157	1,43	224,51
170	2210 - Livro de ata c/100fls	UN	TILIBRA	289	8,70	2.514,30
Total (R\$):						4.797,79

245 - D. F. DE S. SILVA (04.599.190/0001-66)

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unit R\$	Vr total R\$
6	2079 - Apontador de lápis manual uma entrada com deposito cores sortidas , portatil ,em plástico rígido , lamina de aço inox.	UN	LEONORA	987	0,55	542,85
19	2097 - Calculadora Ref. C-205 10 Dígitos	UN	KENKO	66	13,00	858,00
20	2098 - Calculadora Ref. C-208 com 12 dígitos Calculadora de Mesa C-208. Belo design, leve e ideal 12 Dígitos C208 V Móvel	UN	KENKO	120	15,00	1.800,00
28	2105 - Cartolina dupla face 50x66 cm cores variadas	UN	REIPEL	783	0,53	414,99
29	5592 - cartolina guache cores variadas	UND	REIPEL	275	0,65	178,75
30	2107 - CD R(gravável) Cd-R gravável (80min/700mb)	UN	SMARTBUY	193	0,99	191,07
44	8565 - Copo descartável 150 ml caixa com 2.500unid	CX	FONPALST	318	49,90	15.868,20
45	5401 - COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ DE 50ML PCT 100UNID	PCT	FONPLAST	618	1,00	618,00
69	2169 - Fita crepe 30 x 50 3m	UN	EUROCEL	285	2,75	783,75
76	2189 - Grampeador Metálico Semi-industrial para uso de grampos 23/23 grampear 240fls, de papel 75gr/m² fabricado em chapa de aço norma SAE 1010/820, com 1,0mm de espessura fosfatizada e pintura eletrostática , nas cores compatíveis com mobiliário de escritório , base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto ou fechado), em aço ,com acabamento niquelado ,estoujo de oxidação preta ,faça aço Norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola , aço mola pré -temperada e resistente ,capacidade carga mínima 01(um) pente de 23/23 apoio da base em pvc	UN	BRW	72	105,00	7.560,00
78	2191 - Grampo 23/13 cap. 120 folhas c/ 1000 und	CX	BRW	150	3,45	517,50
85	5607 - Isopor em placa 20mm	UND	IGLU	84	3,60	302,40
88	2203 - Lápis marcador para tecido	UN	ACRILEX	114	3,99	454,86
91	5532 - Lapiseira para mina grafite 0,7mm com corpo plastico ponta de metal e apagador de borracha	UND	GOLLER	149	1,85	275,65
94	2212 - Livro de ponto c/100fls	UN	GRAFSET	114	9,97	1.136,58
95	6048 - livro protocolo	UND	GRAFSET	47	3,99	187,53
96	2215 - Massa p/modelar 180g c/12 cores supermacia,não gruda nas mãos e não esfarela ,em contato prolongado com o ar ,endurece	UN	KOALA	282	2,56	721,92

	e vira escultura					
99	2219 - Papel Camurça	FL	REIPEL	225	0,65	146,25
100	2220 - Papel Celofane	FL	GALA	189	0,46	86,94
101	2221 - Papel contact	MT	VMP	250	1,80	450,00
102	2222 - Papel Crepom vmp	FL	REIPEL	252	0,62	156,24
108	2224 - Papel Laminado 48 x 60 cm	FL	REIPEL	242	0,77	186,34
109	2225 - Papel lembrete adesivo c/ 4 blocos	PCT	BRW	249	1,89	470,61
110	2226 - Papel Madeira 66 x 96	FL	REIPEL	514	0,57	292,98
111	2227 - Papel Micro Ondulado 50 x 80 cm	FL	REIPEL	315	1,59	500,85
117	2234 - Pasta AZ tam ofício lombo fino Medidas: 28,5 x 5,3 x 34,5 cm	UN	FRAMA	633	7,50	4.747,50
118	2235 - Pasta AZ tam ofício lombo largo revestimento de fácil limpeza. Lombo Largo (LE) Dimensões; Medidas: 31,5 x 28,5 x 7,3 cm ...	UN	FRAMA	510	7,50	3.825,00
119	2238 - Pasta catálogo STDI colchete	UN	POLIBRAS	130	5,95	773,50
122	2239 - Pasta Classificador escrita técnica • Medidas: 34,2 x 26,5 cm (A x L). • Composição: polipropileno • Cristal. • Formato: A4 carta. • Com 4	UN	POLIBRAS	189	1,27	240,03
125	6041 - pasta com grampo trilho papelão	UND	FRAMA	610	0,90	549,00
144	2256 - Pistola de cola quente pequena tensão: 127/220 V c.a. Potência: 10-12 Watts Diâmetro do bastão: 7.5 mm	UN	WELLMIX	58	8,45	490,10
151	2263 - Prato descartável M pet /10	PCT	FONPLAST	765	0,89	680,85
160	2273 - Régua transparente em plástico 50 cm graduada em 50 cm, subdivisão em mm ,com no mínimo 3,0mm de espessura e 35 mm de largura	UN	WALEU	77	2,35	180,95
165	2278 - Tinta guache c/12 Tinta guache 15 ml cx com cores sortidas	UN	KOALA	264	5,85	1.544,40
167	2280 - TNT	MT	SANTA FE	2.143	1,05	2.250,15
171	2213 - Livro de protocolo c/50fls	UN	GRAFSET	83	4,50	373,50
173	2233 - Pasta AZ tam duplicata lombo largo	UN	FRAMA	502	7,70	3.865,40
Total (R\$):						54.222,64

2975 - H. C. CORDEIRO - ME (20.755.100/0001-35)

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unit R\$	Vr total R\$
4	2077 - Almofada p/carimbo N 03 Azul Em tecido ,entintada na cor azul,estojo plástico ,dimensoes 95x125mm	UN	JAPAN STAMP	94	2,98	280,12
31	2108 - CD RW (gravável e regravável) 700mb ,com dados de indentificação do produto e marca do fabricante	UN	ELGIN	157	3,50	549,50
47	2136 - DVD Virgem c/ box plástico com 100 unidades	UN	ELGIN	47	4,20	197,40
53	2142 - Espiral plástico p/ encadernação 4x1 07mm preto	UN	COPYART	65	0,07	4,55
54	2143 - Espiral plástico p/ encadernação 4x1 09mm preto	UN	COPYART	65	0,09	5,85
55	2144 - Espiral plástico p/ encadernação 4x1 12mm preto	UN	COPYART	65	0,14	9,10
56	2145 - Espiral plástico p/ encadernação 4x1 14mm preto	UN	COPYART	75	0,17	12,75
57	2146 - Espiral plástico p/ encadernação 4x1 17mm preto	UN	COPYART	70	0,20	14,00
58	2147 - Espiral plástico p/ encadernação 4x1 20mm preto	UN	COPYART	70	0,26	18,20
59	2148 - Espiral plástico p/ encadernação 4x1 23mm preto	UN	COPYART	65	0,30	19,50
60	2149 - Espiral plástico p/ encadernação 4x1 25mm preto	UN	COPYART	65	0,35	22,75
61	2150 - Espiral plástico p/ encadernação 4x1 29mm preto	UN	COPYART	45	0,39	17,55
104	2223 - Papel Especial peso 40 of 9 tam 215x315	RES	ABC	82	12,00	984,00
105	8567 - Papel Especial peso 60 Of 9 tam 215x315	RES	ABC	61	15,00	915,00
121	5983 - Pasta catalográfica STDI colchete 50 folhas capa preta	UND	ACP	44	9,40	413,60
Total (R\$):						3.463,87

3601 - RUTH ATACAREJO EIRELLI - EPP (29.143.973/0001-61)

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unit R\$	Vr total R\$
2	9935 - Agenda Permanente Grande Capa dura PERMANENTE, serve para qualquer ano pois não associa o número do dia ao dia da semana. Inclui os Calendários de 2018, 2019, Dados pessoais ,194 páginas Dimensões: 145mm x 210mm	UND	TILIBRA	184	12,91	2.375,44
7	2081 - Bastão de cola quente médio 11mm	UN	JOCAR OFFICE	645	0,39	251,55
8	2086 - Borracha Branca Retangular nr 40	UN	CIS	877	0,17	149,09
10	2088 - Caderno 10 x 1 120 folhas	UN	SULAMERICANA	1.046	4,87	5.094,02
11	2089 - Caderno 6 x 1 com 56 folhas	UN	SULAMERICANA	266	2,89	768,74
12	2090 - Caderno 8 x 1 com 56 folhas	UN	SULAMERICANA	240	3,89	933,60
17	2094 - Caderno de Música espiral 40 fl	UN	SULAMERICANA	115	2,99	343,85
21	2099 - Caneta esferográfica ponta fina azul c/50 unid Plástico ,corpo transparente,hexagonal,ponta com esfera de tungstênio de 1mm,largura da linha 0,4mm,corpo e tampa da caneta ventilados ,na cor azul.	CX	BIC	261	17,71	4.622,31
22	2100 - Caneta esferográfica ponta fina preta c/50 unid Plástico ,corpo transparente,hexagonal,ponta com esfera de tungstênio de 1mm,largura da linha 0,4mm,corpo e tampa da caneta ventilados ,na cor preta.	CX	BIC	249	17,71	4.409,79
23	2101 - Caneta esferográfica ponta fina vermelha c/50 Unid, plástico, corpo transparente, hexagonal, ponta com esfera de tungstênio de 1mm,largura da linha 0,4mm,corpo e tampa da caneta ventilados ,na cor vermelha.	CX	BIC	230	17,71	4.073,30
36	1615 - COLA BRANCA 1000GR	UN	CIS	329	7,19	2.365,51
67	2176 - Fita adesiva ,Gomada, dimensão 50 x 50 , embalagem rolo individual	UN	ADELBRAS	356	6,79	2.417,24
68	2175 - Fita adesiva, Gomada, dimensão 25/50 , embalagem rolo individual	UN	ADELBRAS	378	5,29	1.999,62
86	2126 - Lápis de cor caixa com 12 cores lápis,de cor ,revestido em madeira,comprimento de 17,5 cm ,com variação de +/- 0,5cm gravado no corpo a marcado fabricante. Embalagem:caixa com 12 cores diversas ,com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UN	LEO E LEO	464	3,13	1.452,32
93	2211 - Livro de ata c/200fls	UN	TILIBRA	175	15,44	2.702,00
97	2217 - Papel A4 210 x 297 com 500 fls	RES	CHAMEX	3.582	16,69	59.783,58
115	5610 - Pasta aba C/elástico em papelão formato A4 (cores variadas) para documento ,dimensões 210x297 mm tamanho ofício A4	UND	POLIBRAS	390	1,15	448,50
116	5985 - Pasta aba c/elástico em plástico transparente para formato A4 (cores variadas), para dimensões 210x297mm tamanho ofício A-4	UND	POLIBRAS	962	1,33	1.279,46
131	2247 - Perfurador de Papel Of 200 Furos Metálico P/20 FLS Apoio da base em polietileno ,pinos perfuradores em aço e molas em aço,diâmetro do furo 6mm distancia dos furos 80mm com margeador plástico.	UN	MASTERPRINT	70	14,59	1.021,30
Total (R\$):						96.491,22

4312 - H F DINIZ (28.121.546/0001-10)

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unit R\$	Vr total R\$
13	2091 - Caderno 99 x 140 96 folhas	UN	JANDAIA	414	2,55	1.055,70
15	5534 - Caderno com espiral de 1/4 Capa dura com 48 folhas , dimensoes 209x147 mm	UND	JANDAIA	232	1,45	336,40
16	2093 - Caderno de Desenho 48 folhas	UN	TERRA DO SOL	340	1,75	595,00
77	2190 - GrampeadorMetálico para uso de grampos 26/6 grampear25fls, de papel 75gr/m²fabricado em chapa de aço norma SAE 1010/820, com 1,0mm de espessura fosfatizada e pintura eletrostática , nas cores compatíveis com mobiliário de escritório , base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto ou fechado), em aço ,com acabamento niquelado ,estojo de oxidação preta faça aço Norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola , aço mola pré -temperada e resistente ,capacidade carga mínima 01(um) pente de 26/6, apoio da base em pvc.	UN	TRIS	162	10,80	1.749,60
90	5531 - Lapiseira para mina grafite 0,5mm com corpo plastico ponta de metal e apagador de borracha	UND	AOEK	118	1,90	224,20
113	2229 - Papel Ofício Colorido A4 210 x 297 500 fls	RES	REPORT	160	26,50	4.240,00
133	2248 - Pilha alcalina AAA C/4 756343	UN	PANASONIC	391	6,79	2.654,89
150	2262 - Prancheta em acrílico c/prendedor Medida: A4 34x26 cm	UN	MAXCRIL	198	7,90	1.564,20
162	2275 - Tesoura Modelo Escolar em aço niquelado ,04(quatro) polegadas ,sem ponta ,cabo em plástico de alta resistência . Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante .	UN	LEO E LEO	323	1,05	339,15
Total (R\$):						12.759,14

4313 - BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA (21.189.579/0001-52)

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unit R\$	Vr total R\$
1	2201 - Lápis destaca texto amarelo	UN	LYKE	565	0,98	553,70
5	2078 - Apagador p/ quadro branco ref. 150 RST corpo plástico ,com feltro , dimensões 140mm (comprimento) x50mm(largura) x 40mm (altura) com variação de +/- 5mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca e fabricante.	UN	LYKE	243	3,50	850,50
89	2205 - Lápis p/retroprojektor azul 2.0 mm	UN	LYKE	114	1,15	131,10
128	2244 - Pasta suspensa plastificada haste plást. triplex 275g com dimensoes 360 x240 mm	UN	DELLO	635	1,43	908,05
136	6044 - Pincel atômico azul caixa com 12 unidades escrita grossa; Recarregável; Tinta à base de álcool, tinta permanente resistente à água	CX	BRW	78	21,88	1.706,64
137	2252 - Pincel Atômico caixa c/12 cores variadas	CX	LYKE	47	13,43	631,21
138	6049 - Pincel atômico preto caixa com 12 unidades escrita grossa; Recarregável; Tinta à base de álcool, tinta permanente resistente à água	CX	BRW	69	21,88	1.509,72
139	6053 - Pincel atômico vermelho caixa com 12 unidades escrita grossa; Recarregável; Tinta à base de álcool, tinta permanente resistente à água	CX	BRW	18	21,88	393,84
Total (R\$):						6.684,76

2352 - E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME (16.859.386/0001-21)

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unit R\$	Vr total R\$
3	2076 - Alfinete FINETE CABECA COLORIDA PC38L 480UN. Características. Contém 480 unidades Comprimento: 3cm Alfinetes de altíssima qualidade	CX	LEO&LEO	49	4,90	240,10
9	2087 - Borracha Ponteira branca	UN	LEO&LEO	875	0,08	70,00
14	2092 - Caderno c/ arame 40 folhas	UN	MAXIMA CADERNOS	263	1,12	294,56
18	2095 - Caixa plástica p/ arquivo morto permanente	UN	ART BAHIA	4.078	2,59	10.562,02
25	2103 - Carbono 01 face preto cx c/100 fls.	CX	CIS	155	23,99	3.718,45
26	2302 - Carbono Dupla face roxo cx c/100 fls.	CX	CIS	18	30,99	557,82
27	2104 - Cartolina Comum 50x 66 cm cores variadas	UN	ART BAHIA	890	0,36	320,40
32	2113 - Clips 1/0 cx com 100	CX	LEO&LEO	342	0,98	335,16
33	2114 - Clips 2/0 cx com 100 und em Aço Niquelado	CX	LEO&LEO	513	0,78	400,14
34	2115 - Clips 3/0 cx com 50	CX	LEO&LEO	557	0,78	434,46
35	2116 - Clips 6/0 Cx C/50	CX	LEO&LEO	290	0,78	226,20
37	2117 - Cola em Bastão40 GR Em tubo plástico ,base giratória ,não tóxica.	UN	LEO&LEO	335	1,25	418,75
38	2123 - Cola Isopor 90ml Com dados de identificação do produto, marca do fabricante , data de fabricação e prazo de validade.	UN	LEO&LEO	562	1,89	1.062,18
39	2121 - Cola líquida branca 90g adesivo a base de p.v.a para uso em papel,cerâmica ,tecidos ,artesanato. Embalagem plástica com bico economizador, peso líquido 90g	UN	KOALA	493	1,12	552,16
40	5595 - Cola para E.V.A. 90g Possui um bico aplicador que facilita a aplicação, além de ser mais econômico. Solúvel em álcool Secagem no ar.Não resistente a lavagens.- Possuri 90g de Cola.	UND	KOALA	190	2,65	503,50
41	2124 - Coleção Gizão de Cera color c/12 cores 48g	UN	ACRILEX	305	1,23	375,15
42	2125 - Coleção Hidrocor G c/12 peças conjunto de caneta hidrocor Pilot com 12 cores,tinta a base de agua,ponta de poliester	UN	LEO&LEO	389	2,97	1.155,33
43	2129 - Colher Descartável pct com 50 Unid Em plástico variando de 15 a 17 cm	PCT	KIPLASTICO	491	1,92	942,72
46	2133 - Corretivo líquido 18 ml com dados de identificação do produto e marca do fabricante	UN	LEO&LEO	816	0,98	799,68
49	2138 - Envelope saco 240 x 340 mm	UN	ART BAHIA	8.112	0,14	1.135,68
50	2139 - Envelope saco 25 176 x 250 mm	UN	ART BAHIA	3.060	0,10	306,00
51	2140 - Envelope saco 310 x 410 mm	UN	ART BAHIA	2.520	0,30	756,00
52	2141 - Envelope saco branco 240 x 340 mm	UN	ART BAHIA	3.090	0,20	618,00
62	2154 - Estilete corpo de plástico, tam 13cm , Lâmina larga 9,5x0,04x0,8 cm	UN	LEO&LEO	102	1,15	117,30
63	2153 - Estilete Lâmina estreita conj. 03 unid	CONJUNTO	LEO&LEO	109	2,12	231,08
64	2159 - Etiqueta em formulário contínuo 107X36,1 - 1 carreira - 4.000 etiq	CX	ART BAHIA	32	88,00	2.816,00
65	2167 - Extrator de Grampo espatula niquelada com 15 cm	UN	LEO&LEO	190	1,25	237,50
66	2168 - Faca descartável pct. C/ 50 und faça descartavel em plastico medindo 15 cm a 17 cm de comprimento	PCT	KIPLASTICO	57	2,10	119,70
70	2172 - Fita Durex 12 x 30 transparente	UN	ADELBRAS	280	0,58	162,40
71	2173 - Fita Durex 12 x 40 transparente	UN	ADELBRAS	249	0,64	159,36
72	2174 - Fita Durex 45 x 45 3m	UN	ADELBRAS	318	1,95	620,10
73	2184 - Garfo descartável pct. C/ 50 und	PCT	KIPLASTICO	218	2,09	455,62

	em plástico com medindo de 15 a 17 cm					
74	2186 - Gizão de cera preto cx c/ 12und	CX	ACRILEX	149	1,94	289,06
75	2187 - Gliter cores variadas 3,5 g	UN	LEO&LEO	192	0,40	76,80
79	2192 - Grampo 23/15 cap. 140 folhas c/ 1000 und	CX	LEO&LEO	148	4,98	737,04
80	2194 - Grampo nº. 10/5000 Unid	CX	LEO&LEO	176	8,88	1.562,88
81	2193 - Grampo Para grampeador cobreado tamanho 26/6 CX C/5000und com dados de identificação do produto e marca do fabricante	CX	LEO&LEO	587	3,15	1.849,05
83	2197 - Isopor 10 mm	FL	ISOCOLA	177	1,60	283,20
84	2198 - Isopor 15 mm	FL	ISOCOLA	167	2,55	425,85
87	2202 - Lápis grafite nº 2 preto com dados de indentificação do produto e marca do fabricante	UN	LEO&LEO	1.030	0,15	154,50
92	2206 - Liga Elástica p/dinheiro 1 x 0 M 100g	PCT	LEO&LEO	65	2,00	130,00
98	2218 - Papel Almoço c/ pauta pct c/400 fls	PCT	ART BAHIA	18	34,90	628,20
103	2160 - Papel E.v.a emborrachado 45 x 60mm	UN	ART BAHIA	405	1,00	405,00
106	5984 - Papel guache	FL	ART BAHIA	155	0,89	137,95
107	5548 - Papel guache persico	FL	ART BAHIA	181	1,19	215,39
112	2228 - Papel Ofício 9 215 x 315 com 500 fls	RES	ART BAHIA	52	25,00	1.300,00
114	2232 - Papel pautado	RES	ART BAHIA	34	1,79	60,86
120	5982 - Pasta catalográfica STDI colchete 150 folhas capa preta	UND	ART BAHIA	50	15,00	750,00
123	2240 - Pasta com aba e elástico papelão liso Especificações: • Cores variadas ; • Formato: ofício; • Com abas elástico, sem ilhós; • Em cartão duplex plastificado colorido. Dimensão: • 340x230 mm.	UN	ART BAHIA	436	1,19	518,84
124	2241 - Pasta com aba e elástico plástica 20 mm	UN	ART BAHIA	505	1,65	833,25
126	6043 - Pasta em plastico transparente c/ ferragens (cores variadas)	UND	ART BAHIA	682	1,20	818,40
127	2242 - Pasta plástica com elastico tam. Ofício	UN	ART BAHIA	1.986	1,25	2.482,50
130	2246 - Perfurador de Papel 02 furos Metálico para 100fls, apoio da base em polietileno, pinos perfuradores em aço e molas em aço, diâmetro do furo 6mm, distancia dos furos 80mm, com margeador plástico.	UN	LEO&LEO	105	74,00	7.770,00
132	2249 - PILHA ALC. AAA C/ 756362	CX	PANASONIC	6	52,00	312,00
134	2250 - Pilha Alcalina M 1,5v com 24 Und	CX	PANASONIC	40	50,00	2.000,00
135	2251 - Pilha Alcalina P 1,5 v com 24 Und	CX	PANASONIC	46	50,00	2.300,00
140	2253 - Píncel condor n.10	CX	COMPACTOR	168	1,80	302,40
141	5551 - píncel condor nº 00	UND	COMPACTOR	220	2,00	440,00
143	5552 - píncel para tinta guache nº 12	UND	LEO&LEO	167	2,00	334,00
145	5989 - Pistola para cola quente média Mini Pistola de Cola Quente A Mini Pistola de Cola Quente Western é ideal para uso em colagem de artesanatos, maquetes e miniaturas. Alimentação: 110/220V (Bivolt) Potência: 40W Bastão: 1/2" (Grosso)	UND	LEO&LEO	51	15,00	765,00
146	2257 - Plástico Adesivo	MT	LEO&LEO	115	2,20	253,00
147	2258 - Porta carimbo composição/Material Poliestireno,dimensões aproximadas da embalagem (cm) - AxLxP 8x10,5x20cm, Peso aproximado da embalagem do produto (kg)166g	UN	LEO&LEO	34	12,00	408,00
148	2259 - Porta Durex pequeno	UN	LEO&LEO	30	8,80	264,00
149	2260 - Porta Lápis em acrílico c/3 divisórias Porta Canetas Clips e Lembrete Duocolor	UN	LEO&LEO	66	7,00	462,00
152	2287 - Quadro Lousa Branco 1,30m x 2,20m	UN	DMP	48	150,00	7.200,00
153	2264 - Quadro Lousa branco P 90 x 60	UN	DMP	49	40,00	1.960,00
154	2265 - Quadro p/mural 90 x 120	UN	DMP	46	80,00	3.680,00
155	2266 - Quadro p/mural M 45 x 60	UN	DMP	27	35,00	945,00
156	2268 - Reabastecedor de carimbo azul 37 ml	UN	LEO&LEO	95	1,85	175,75
157	2269 - Reabastecedor de píncel atômico cores variadas 40ml Tinta ATX Líquido • Cor: Azul • Contém: 40 ml	UN	LEO&LEO	82	3,00	246,00
158	2270 - Reabastecedor p/ lápis de quadro branco, azul, vermelho e preto 20 ml caixa C/12 Refil de tinta para marcador de quadro branco	CX	LEO&LEO	38	6,00	228,00
159	2271 - Régua transparente 20 cm Graduada, medindo 20cm, subdivisão em mm, com no mínimo 3,0mm de espessura e 35 mm de largura	UN	DMP	90	0,50	45,00
161	2272 - Régua transparente em plástico 30 cm Graduada, em 30 cm subdivisão em mm, com no mínimo 3,0 mm de espessura e 35 mm de largura.	UN	DMP	285	0,08	22,80
163	2276 - Tesoura multiuso com ponta em aço inox 21 cm	UN	DMP	135	4,00	540,00
164	2277 - Tinta acrílex para tecido 37 ml cores sortidas	UN	DMP	230	2,00	460,00
166	2279 - Tinta p/ almofada 40 ml preto	UN	DMP	137	2,00	274,00
168	2072 - Agenda Telefônica Dimensões aprox. 160mm x 220 mm. A a Z, capa em PVC, mínimo de 160 páginas	UN	DMP	40	10,00	400,00
169	2082 - Bateria para sonar 9V	UN	PANASONIC	272	3,80	1.033,60
172	2231 - Papel para presente	UN	DMP	385	0,40	154,00
Total (R\$):						77.336,84

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02. (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Apodi RN, 18 de junho de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

ITAMARA ISIS SILVEIRA DE SENA

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – Pelo Órgão Participante da Contratante.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Secretaria Municipal de Saúde – Pelo Órgão Participante da Contratante.

Ruth Atacarejo EIRELLI – EPP,

CNPJ: 29.143.973/0001-61.

Rep. Legal:

ADRIANO CARVALHO ALVES,

CPF: 089.018.634-05

Fornecedor 1

E A Comercio e Construcao LTDA

CNPJ: 16.859.386/0001

Rep. Legal:

ANTONIO FRANCISCO TORRES FILHOS,

CPF: 700.434.174-77.

Fornecedor 2

D. F. De S. Silva,

CNPJ: 04.599.190/0001-66.

Rep. Legal:

EDIVANILDO DE LIMA,

CPF: 265.360.208-39

Fornecedor 3

H. C. Cordeiro - ME,
CNPJ: 20.755.100/0001-35,
Rep. Legal:
HILTON COSTA CORDEIRO,
CPF: 601.822.964-15
Fornecedor 4.

Livraria Do Estudante EIRELI – EPP,
CNPJ: 01.973.806/0001-29.
Rep. Legal:
TASLA CAPISTRANO GONZAGA MENDES,
CPF: 023.437. 554-00
Fornecedor 5.

H F Diniz – ME
CNPJ: 28.121.546/0001-10.
Rep. Legal:
HANDENBERGY FERREIRA DINIZ,
CPF: 093.314.044-41
Fornecedor 6

Boing Comercio Atacadista de Materiais LTDA ME
CNPJ: 21.189.579/0001-52
Rep. Legal:
DANIEL GARTNER BOING
CPF: 036.320. 699-05
Fornecedor 7

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:3E0ECB60

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 - SRP - PROCESSO Nº. 22050001/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIAGENS EM VEÍCULOS UTILITÁRIOS E DE PASSEIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA/RN, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Assinatura da Ata: 18 de junho de 2020.

Vigência: 18.06.2020 a 18.06.2021.

Empresa: Pelicano Comercio, Construções e Serviços EIRELI - EPP

CNPJ: 06.089.757/0001-80 I.E.: 20.097.031-3

Endereço: Av. Antônio Anselmo, 711 - Centro. E-mail: pelicano.construcoes@hotmail.com

Cidade: Lagoa de Velhos/RN CEP: 59.430-000

Representante: Francisco Edilson Ferreira de Souza – CPF: 500.569.484-68

LOTES: 1, 2 e 3

LOTE 01 – VEICULO PASSEIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação dos serviços de viagens em veículo tipo passeio com capacidade de 04 (quatro) passageiros, combustível Gasolina/álcool/GNV, em perfeitas condições de uso e trafegabilidade e licenciada (no exercício corrente); equipamentos obrigatórios de segurança, no que tange ao Código Nacional de Trânsito e outras legislações pertinentes. Motorista, Combustível e Manutenção preventiva e Corretiva por conta do CONTRATADO; para transportar pessoas no trecho de BARCELONA/NATAL/BARCELONA.	Viagem	250	230,00	57.500,00

LOTE 02 – VEICULO UTILITARIO TIPO CAMIONETE ¾ - CAPACIDADE MIN. 4.000 KG

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Contratação dos serviços de viagens em veículo tipo caminhonete ¾; porte médio, carroceria aberta ou baú, combustível – diesel, em perfeitas condições de uso e trafegabilidade e licenciada (no exercício corrente), com capacidade mínima de 4.000 kg, com equipamentos obrigatórios de segurança, no que tange ao Código Nacional de Trânsito e outras legislações pertinentes. Motorista, Combustível e Manutenção preventiva e Corretiva por conta do CONTRATADO. TRECHOS/VIAGENS PARA CONTRATAÇÃO:					
1	BARCELONA – NATAL.....	Viagem	50	280,00	14.000,00
2	BARCELONA – MACAIBA.....	Viagem	50	265,00	13.250,00
3	BARCELONA – PARNAMIRIM.....	Viagem	50	249,00	12.450,00
4	BARCELONA – SÃO GONÇALO DO AMARANTE.....	Viagem	25	249,00	6.225,00
5	BARCELONA – CEARÁ MIRIM.....	Viagem	30	227,83	6.835,00
6	BARCELONA – SÃO JOSÉ DE MIPIBU.....	Viagem	10	279,00	2.790,00
7	BARCELONA – SÃO PAULO DO POTENGI.....	Viagem	200	178,00	35.600,00
8	BARCELONA – SÃO TOMÉ.....	Viagem	150	165,00	24.750,00
9	BARCELONA – LAGOA DE VELHOS.....	Viagem	150	80,00	12.000,00
10	BARCELONA – SÍTIO NOVO.....	Viagem	100	115,00	11.500,00
11	BARCELONA – SANTA CRUZ.....	Viagem	40	200,00	8.000,00
12	BARCELONA – RUY BARBOSA.....	Viagem	100	79,00	7.900,00
13	BARCELONA – RIACHUELO.....	Viagem	100	149,00	14.900,00

14	BARCELONA – SEN. ELOI DE SOUZA.....	Viagem	100	149,00	14.900,00
15	BARCELONA – BOM JESUS.....	Viagem	100	176,00	17.600,00
16	BARCELONA – TOUROS.....	Viagem	20	350,00	7.000,00
17	BARCELONA – JOÃO CAMARA.....	Viagem	40	230,00	9.200,00
18	BARCELONA – MOSSORO.....	Viagem	10	300,00	3.000,00
19	BARCELONA – CURRAIS NOVOS.....	Viagem	20	270,00	5.400,00
20	BARCELONA – COMUNIDADE FORMIGUEIRO.....	Viagem	150	111,00	16.650,00
21	BARCELONA – COMUNIDADE COTOVELO.....	Viagem	150	111,00	16.650,00
22	BARCELONA – COMUNIDADE GUARITA.....	Viagem	150	92,00	13.800,00
23	BARCELONA – COMUNIDADE ARISCO.....	Viagem	150	111,00	16.650,00
24	BARCELONA – COMUNIDADE POÇO DO SERROTE.....	Viagem	150	111,00	16.650,00
25	BARCELONA – COMUNIDADE RIACHO FUNDO 1.....	Viagem	150	111,00	16.650,00
26	BARCELONA – COMUNIDADE RIACHO FUNDO 2.....	Viagem	150	111,00	16.650,00
TOTAL GERAL DO LOTE 02.....					341.000,00

LOTE 03 – VEICULO UTILITARIO TIPO CAMIONETE - CAPACIDADE MIN. 1.000 KG

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Contratação dos serviços de viagem em veículo tipo caminhonete; carroceria aberta - utilitária, combustível – diesel, em perfeitas condições de uso e trafegabilidade e licenciada (no exercício corrente), com capacidade mínima 1.000 kg, inclusive equipamentos obrigatórios de segurança, no que tange ao Código Nacional de Trânsito e outras legislações pertinentes. Motorista, Combustível e Manutenção preventiva e Corretiva por conta do CONTRATADO.					
TRECHOS/VIAGENS PARA CONTRATAÇÃO:					
1	BARCELONA – NATAL.....	Viagem	15	322,00	4.830,00
2	BARCELONA – MACAIBA.....	Viagem	15	287,50	4.312,50
3	BARCELONA – PARNAMIRIM.....	Viagem	15	322,00	4.830,00
4	BARCELONA – SÃO GONÇALO DO AMARANTE.....	Viagem	15	322,00	4.830,00
5	BARCELONA – CEARA MIRIM.....	Viagem	30	299,00	8.970,00
6	BARCELONA – SÃO JOSÉ DE MIPIBU.....	Viagem	10	345,00	3.450,00
7	BARCELONA – SÃO PAULO DO POTENGL.....	Viagem	100	115,00	11.500,00
8	BARCELONA – SÃO TOMÉ.....	Viagem	100	115,00	11.500,00
9	BARCELONA – LAGOA DE VELHOS.....	Viagem	100	92,00	9.200,00
10	BARCELONA – SÍTIO NOVO.....	Viagem	60	115,00	6.900,00
11	BARCELONA – SANTA CRUZ.....	Viagem	20	287,50	5.750,00
12	BARCELONA – RUY BARBOSA.....	Viagem	60	92,00	5.520,00
13	BARCELONA – RIACHUELO.....	Viagem	60	172,50	10.350,00
14	BARCELONA – SEN. ELOI DE SOUZA.....	Viagem	60	172,50	10.350,00
15	BARCELONA – BOM JESUS.....	Viagem	40	230,00	9.200,00
16	BARCELONA – TOUROS.....	Viagem	10	322,00	3.220,00
17	BARCELONA – JOÃO CÂMARA.....	Viagem	20	310,50	6.210,00
18	BARCELONA – MOSSORÓ.....	Viagem	05	483,00	2.415,00
19	BARCELONA – CURRAIS NOVOS.....	Viagem	10	425,50	4.255,00
20	BARCELONA – COMUNIDADE FORMIGUEIRO.....	Viagem	80	69,00	5.520,00
21	BARCELONA – COMUNIDADE COTOVELO.....	Viagem	80	63,25	5.060,00
22	BARCELONA – COMUNIDADE GUARITA.....	Viagem	50	63,25	3.162,50
23	BARCELONA – COMUNIDADE ARISCO.....	Viagem	80	80,50	6.440,00
24	BARCELONA – COMUNIDADE POÇO DO SERROTE.....	Viagem	80	80,50	6.440,00
25	BARCELONA – COMUNIDADE RIACHO FUNDO 1.....	Viagem	80	80,50	6.440,00
26	BARCELONA – COMUNIDADE RIACHO FUNDO 2.....	Viagem	80	80,50	6.440,00
TOTAL DO LOTE 003.....					167.095,00
TOTAL GERAL (1+2+3).....					565.595,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 005/2014. SIGNATÁRIOS: Vicente Mafra Neto – Prefeito Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Francisco Edilson Ferreira de Souza – Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Barcelona/RN, sito a Rua Major Arthur, 73 – Centro – Barcelona/RN – CEP: 59.410-000 ou pelo telefone (84) 3259-0062 - 0053.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:6AA6073B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 032/2020 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM APLICAÇÕES DE PEÇAS E INSUMOS EM VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2020**

Após analisado o resultado do Pregão Eletrônico nº. 032/2020, o Pregoeiro, Sr. Roberth Batista de Medeiros ao licitante vencedor dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO
39 - TOP PECAS LTDA (01.184.984/0001-70)**

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V TOTAL R\$	DESCONTO PERCENTUAL
8	15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA FORD	200	HORA DE OFICINA	88,00	17.600,00	13,70%
	16	PEÇA ORIGINAL DE VEÍCULOS DA MARCA FORD	40.000	UND	1,00	40.000,00	15%
TOTAL DO LOTE 8						R\$ 57.600,00	R\$ 49.188,80

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V TOTAL R\$	DESCONTO PERCENTUAL
13	25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA FORD CAMINHÕES	450	HORA DE OFICINA	130,00	58.500,00	34%
	26	PEÇA ORIGINAL DE VEÍCULOS DA MARCA FORD CAMINHÕES	260.000	UND	1,00	260.000,00	15%
TOTAL DO LOTE 13						R\$ 318.500,00	R\$ 259.610,00

343 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (23.303.897/0001-28)

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V TOTAL R\$	DESCONTO PERCENTUAL
15	29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA VOLKSWAGEM ONIBUS	440	HORA DE OFICINA	135,00	59.400,00	39%
	30	PEÇA ORIGINAL DE VEÍCULOS DA MARCA VOLKSWAGEM ONIBUS	90.000	UND	1,00	90.000,00	40%
TOTAL DO LOTE 15						R\$ 149.400,00	R\$ 90.234,00

41 - J ALVES DUTRA FILHO (24.779.186/0001-97)

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V TOTAL R\$	DESCONTO PERCENTUAL
11	21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA RENAULT	105	HORA DE OFICINA	103,00	10.815,00	13,50%
	22	PEÇA ORIGINAL DE VEÍCULOS DA MARCA RENAULT	7.000	UND	1,00	7.000,00	21,50%
TOTAL DO LOTE 11						R\$ 17.815,00	R\$ 14.849,98

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V TOTAL R\$	DESCONTO PERCENTUAL
16	31	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA MARCOPOLO/VOLARE	325	HORA DE OFICINA	135,00	43.875,00	39%
	32	PEÇA ORIGINAL DE VEÍCULOS DA MARCA MARCOPOLO/VOLARE	46.500	UND	1,00	46.500,00	39%
TOTAL DO LOTE 16						R\$ 90.375,00	R\$ 55.128,75

1532 - 3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI (29.834.638/0001-00)

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V TOTAL R\$	DESCONTO PERCENTUAL
1	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA TRAXX	30	HORA DE OFICINA	41,00	1.230,00	8%
	2	PEÇA ORIGINAL DE VEÍCULOS DA MARCA TRAXX	4.000	UND	1,00	4.000,00	8%
TOTAL DO LOTE 1						R\$ 5.230,00	R\$ 4.811,60

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V TOTAL R\$	DESCONTO PERCENTUAL
2	3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA HONDA	350	HORA DE OFICINA	41,00	14.350,00	8%
	4	PEÇA ORIGINAL DE VEÍCULOS DA MARCA HONDA	31.000	UND	1,00	31.000,00	8%
TOTAL DO LOTE 2						R\$ 45.350,00	R\$ 41.722,00

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V TOTAL R\$	DESCONTO PERCENTUAL
3	5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA SUZUKI	100	HORA DE OFICINA	41,00	4.100,00	8%
	6	PEÇA ORIGINAL DE VEÍCULOS DA MARCA SUZUKI	10.000	UND	1,00	10.000,00	8%
TOTAL DO LOTE 3						R\$ 14.100,00	R\$ 12.972,00

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V TOTAL R\$	DESCONTO PERCENTUAL
4	7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA YAMAHA	50	HORA DE OFICINA	41,00	2.050,00	8%
	8	PEÇA ORIGINAL DE VEÍCULOS DA MARCA YAMAHA	5.000	UND	1,00	5.000,00	8%
TOTAL DO LOTE 4						R\$ 7.050,00	R\$ 6.486,00

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V TOTAL R\$	DESCONTO PERCENTUAL
5	9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA CHEVROLET	470	HORA DE OFICINA	88,00	41.360,00	13%
	10	PEÇA ORIGINAL DE VEÍCULOS DA MARCA CHEVROLET	110.330	UND	1,00	110.330,00	19,20%
TOTAL DO LOTE 5						R\$ 151.690,00	R\$ 125.129,84

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V TOTAL R\$	DESCONTO PERCENTUAL
6	11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA FIAT	768	HORA DE OFICINA	88,00	67.584,00	34,50%
	12	PEÇA ORIGINAL DE VEÍCULOS DA MARCA FIAT	163.600	UND	1,00	163.600,00	27,75%
TOTAL DO LOTE 6						R\$ 231.184,00	R\$ 162.468,52

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V TOTAL R\$	DESCONTO PERCENTUAL
7	13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA VOLKSWAGEM	480	HORA DE OFICINA	88,00	42.240,00	23,70%
	14	PEÇA ORIGINAL DE VEÍCULOS DA MARCA VOLKSWAGEM	91.600	UND	1,00	91.600,00	20,30%
TOTAL DO LOTE 7						R\$ 133.840,00	R\$ 105.234,32

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V TOTAL R\$	DESCONTO PERCENTUAL
9	17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA TOYOTA	200	HORA DE OFICINA	103,00	20.600,00	12,30%
	18	PEÇA ORIGINAL DE VEÍCULOS DA MARCA	40.000	UND	1,00	40.000,00	16,10%

		TOYOTA					
TOTAL DO LOTE 9						R\$ 60.600,00	R\$ 51.626,20

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V TOTAL R\$	DESCONTO PERCENTUAL
10	19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA MERCEDES BENZ SPRINTER	1.000	HORA DE OFICINA	103,00	103.000,00	44,50%
	20	PEÇA ORIGINAL DE VEÍCULOS DA MARCA MERCEDES BENZ SPRINTER	9.000	UND	1,00	9.000,00	36,70%
TOTAL DO LOTE 10						R\$ 112.000,00	R\$ 62.862,00

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V TOTAL R\$	DESCONTO PERCENTUAL
12	23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA MERCEDES BENZ CAMINHÕES	560	HORA DE OFICINA	130,00	72.800,00	11,80%
	24	PEÇA ORIGINAL DE VEÍCULOS DA MARCA MERCEDES BENZ CAMINHÕES	197.500	UND	1,00	197.500,00	10,55%
TOTAL DO LOTE 12						R\$ 270.300,00	R\$ 240.873,35

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V TOTAL R\$	DESCONTO PERCENTUAL
14	27	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA INTERNACIONAL	200	HORA DE OFICINA	135,00	27.000,00	14%
	28	PEÇA ORIGINAL DE VEÍCULOS DA MARCA INTERNACIONAL	20.000	UND	1,00	20.000,00	22,50%
TOTAL DO LOTE 14						R\$ 47.000,00	R\$ 38.720,00

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V TOTAL R\$	DESCONTO PERCENTUAL
17	33	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA IVECO	300	HORA DE OFICINA	135,00	40.500,00	41%
	34	PEÇA ORIGINAL DE VEÍCULOS DA MARCA IVECO	39.000	UND	1,00	39.000,00	11%
TOTAL DO LOTE 17						R\$ 79.500,00	R\$ 58.605,00

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V TOTAL R\$	DESCONTO PERCENTUAL
18	35	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA NEW HOLLAND	300	HORA DE OFICINA	165,00	49.500,00	8%
	36	PEÇA ORIGINAL DE VEÍCULOS DA MARCA NEW HOLLAND	80.000	UND	1,00	80.000,00	8%
TOTAL DO LOTE 18						R\$ 129.500,00	R\$ 119.140,00

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V TOTAL R\$	DESCONTO PERCENTUAL
19	37	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA LIEBHERR	100	HORA DE OFICINA	165,00	16.500,00	8,20%
	38	PEÇA ORIGINAL DE VEÍCULOS DA MARCA LIEBHERR	20.000	UND	1,00	20.000,00	8,35%
TOTAL DO LOTE 19						R\$ 36.500,00	R\$ 33.477,00

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V TOTAL R\$	DESCONTO PERCENTUAL
20	39	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA VALTRA	240	HORA DE OFICINA	162,00	38.880,00	8,60%
	40	PEÇA ORIGINAL DE VEÍCULOS DA MARCA VALTRA	80.000	UND	1,00	80.000,00	8,75%
TOTAL DO LOTE 20						R\$ 118.880,00	R\$ 108.536,32

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V TOTAL R\$	DESCONTO PERCENTUAL
21	41	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA CARTEPILLAR	240	HORA DE OFICINA	162,00	38.880,00	8,30%
	42	PEÇA ORIGINAL DE VEÍCULOS DA MARCA CARTEPILLAR	80.000	UND	1,00	80.000,00	8,30%
TOTAL DO LOTE 21						R\$ 118.880,00	R\$ 109.012,96

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V TOTAL R\$	DESCONTO PERCENTUAL
22	43	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA BUDNY	100	HORA DE OFICINA	156,00	15.600,00	8,60%
	44	PEÇA ORIGINAL DE VEÍCULOS DA MARCA BUDNY	20.000	UND	1,00	20.000,00	8,60%
TOTAL DO LOTE 22						R\$ 35.600,00	R\$ 32.538,40

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V TOTAL R\$	DESCONTO PERCENTUAL
23	45	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA VALMET	140	HORA DE OFICINA	165,00	23.100,00	10,05%
	46	PEÇA ORIGINAL DE VEÍCULOS DA MARCA VALMET	60.000	UND	1,00	60.000,00	10,05%
TOTAL DO LOTE 23						R\$ 83.100,00	R\$ 74.748,45

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V TOTAL R\$	DESCONTO PERCENTUAL
24	47	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA FORD TRATORES	160	HORA DE OFICINA	165,00	26.400,00	8,20%
	48	PEÇA ORIGINAL DE VEÍCULOS DA MARCA FORD TRATORES	70.000	UND	1,00	70.000,00	8,20%
TOTAL DO LOTE 24						R\$ 96.400,00	R\$ 88.495,20

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V TOTAL R\$	DESCONTO PERCENTUAL
25	49	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA JCB	200	HORA DE OFICINA	162,00	32.400,00	8,20%
	50	PEÇA ORIGINAL DE VEÍCULOS DA MARCA JCB	90.000	UND	1,00	90.000,00	8,20%
TOTAL DO LOTE 25						R\$ 122.400,00	R\$ 112.363,20

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V TOTAL R\$	DESCONTO PERCENTUAL
26	51	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA PIPA DE ESGOTAMENTO FOSSA	80	HORA DE OFICINA	137,00	10.960,00	8,20%
	52	PEÇA ORIGINAL DE VEÍCULOS DA MARCA PIPA DE ESGOTAMENTO FOSSA	20,000	UND	1,00	20.000,00	8,20%
TOTAL DO LOTE 26						R\$ 30.960,00	R\$ 28.421,28
LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V TOTAL R\$	DESCONTO PERCENTUAL
27	53	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA CARROÇÃO DA COLETA SELETIVA	50	HORA DE OFICINA	137,00	6.850,00	8,20%
	54	PEÇA ORIGINAL DE VEÍCULOS DA MARCA CARROÇÃO DA COLETA SELETIVA	25,000	UND	1,00	25.000,00	8,20%
TOTAL DO LOTE 27						R\$ 31.850,00	R\$ 29.238,30
LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V TOTAL R\$	DESCONTO PERCENTUAL
28	55	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA STIHL	400	HORA DE OFICINA	63,00	25.200,00	20,50%
	56	PEÇA ORIGINAL DE VEÍCULOS DA MARCA STIHL	40,000	UND	1,00	40.000,00	20%
TOTAL DO LOTE 28						R\$ 65.200,00	R\$ 52.034,00

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V TOTAL R\$	DESCONTO PERCENTUAL
29	57	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA PLACA VIBRATORIA COMPACT S/ASP C/MOTOR A GASOLINA -CSM	50	HORA DE OFICINA	87,00	4.350,00	19%
	58	PEÇA ORIGINAL DE VEÍCULOS DA MARCA PLACA VIBRATORIA COMPACT S/ASP C/MOTOR A GASOLINA -CSM	15,000	UND	1,00	15.000,00	18%
TOTAL DO LOTE 29						R\$ 19.350,00	R\$ 15.823,50

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V TOTAL R\$	DESCONTO PERCENTUAL
30	59	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA MACROTOP	25	HORA DE OFICINA	70,00	1.750,00	18%
	60	PEÇA ORIGINAL DE VEÍCULOS DA MARCA MACROTOP	5,000	UND	1,00	5.000,00	18%
TOTAL DO LOTE 30						R\$ 6.750,00	R\$ 5.535,00

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V TOTAL R\$	DESCONTO PERCENTUAL
31	61	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA KAWASHIMA	40	HORA DE OFICINA	77,00	3.080,00	18,50%
	62	PEÇA ORIGINAL DE VEÍCULOS DA MARCA KAWASHIMA	5,000	UND	1,00	5.000,00	18,50%
TOTAL DO LOTE 31						R\$ 8.080,00	R\$ 6.585,20

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V TOTAL R\$	DESCONTO PERCENTUAL
32	63	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA KIA MOTORS	50	HORA DE OFICINA	106,00	5.300,00	8,50%
	64	PEÇA ORIGINAL DE VEÍCULOS DA MARCA KIA MOTORS	15,000	UND	1,00	15.000,00	11%
TOTAL DO LOTE 32						R\$ 20.300,00	R\$ 18.199,50

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V TOTAL R\$	DESCONTO PERCENTUAL
33	65	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA MARCA MARCHESAN - TATU	100	HORA DE OFICINA	150,00	15.000,00	8%
	66	PEÇA ORIGINAL DE EQUIPAMENTOS DA MARCA MARCHESAN - TATU	20,000	UND	1,00	20.000,00	8%
TOTAL DO LOTE 33						R\$ 35.000,00	R\$ 32.200,00

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência. Abalizados nas Propostas apresentadas pelas empresas habilitadas conforme Ata e mapa comparativo, solicitamos a Vossa Excelência a homologação do resultado desta licitação às licitantes vencedoras, conforme vai a seguir descrito, por terem sido avaliadas e julgadas como mais vantajosas para a Administração.

Caicó/RN, 15 de junho de 2020.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:
 Roberth Batista de Medeiros
 Código Identificador: E96E1E04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 032/2020 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM APLICAÇÕES DE PEÇAS E INSUMOS EM VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2020

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, e os descontos informados na adjudicação, a autoridade competente, Ex.mo. Sr. **Robson de Araújo** Prefeito, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2020, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Fornecedor vencedor	Lote	Valor total s/ Desconto (R\$)	Valor total c/ Desconto (R\$)
TOP PECAS LTDA (01.184.984/0001-70)	8	R\$ 57.600,00	R\$ 49.188,80

TOP PECAS LTDA (01.184.984/0001-70)	13	R\$ 318.500,00	R\$ 259.610,00
TOP PECAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.(23.303.897/0001-28)	15	R\$ 149.400,00	R\$ 90.234,00
J ALVES DUTRA FILHO (24.779.186/0001-97)	11	R\$ 17.815,00	R\$ 14.849,98
J ALVES DUTRA FILHO (24.779.186/0001-97)	16	R\$ 90.375,00	R\$ 55.128,75
3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI (29.834.638/0001-00)	1	R\$ 5.230,00	R\$ 4.811,60
3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI (29.834.638/0001-00)	2	R\$ 45.350,00	R\$ 41.722,00
3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI (29.834.638/0001-00)	3	R\$ 14.100,00	R\$ 12.972,00
3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI (29.834.638/0001-00)	4	R\$ 7.050,00	R\$ 6.486,00
3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI (29.834.638/0001-00)	5	R\$ 151.690,00	R\$ 125.129,84
3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI (29.834.638/0001-00)	6	R\$ 231.184,00	R\$ 162.468,52
3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI (29.834.638/0001-00)	7	R\$ 133.840,00	R\$ 105.234,32
3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI (29.834.638/0001-00)	9	R\$ 60.600,00	R\$ 51.626,20
3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI (29.834.638/0001-00)	10	R\$ 112.000,00	R\$ 62.862,00
3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI (29.834.638/0001-00)	12	R\$ 270.300,00	R\$ 240.873,35
3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI (29.834.638/0001-00)	14	R\$ 47.000,00	R\$ 38.720,00
3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI (29.834.638/0001-00)	17	R\$ 79.500,00	R\$ 58.605,00
3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI (29.834.638/0001-00)	18	R\$ 129.500,00	R\$ 119.140,00
3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI (29.834.638/0001-00)	19	R\$ 36.500,00	R\$ 33.477,00
3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI (29.834.638/0001-00)	20	R\$ 118.880,00	R\$ 108.536,32
3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI (29.834.638/0001-00)	21	R\$ 118.880,00	R\$ 109.012,96
3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI (29.834.638/0001-00)	22	R\$ 35.600,00	R\$ 32.538,40
3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI (29.834.638/0001-00)	23	R\$ 83.100,00	R\$ 74.748,45
3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI (29.834.638/0001-00)	24	R\$ 96.400,00	R\$ 88.495,20
3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI (29.834.638/0001-00)	25	R\$ 122.400,00	R\$ 112.363,20
3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI (29.834.638/0001-00)	26	R\$ 30.960,00	R\$ 28.421,28
3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI (29.834.638/0001-00)	27	R\$ 31.850,00	R\$ 29.238,30
3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI (29.834.638/0001-00)	28	R\$ 65.200,00	R\$ 52.034,00
3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI (29.834.638/0001-00)	29	R\$ 19.350,00	R\$ 15.823,50
3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI (29.834.638/0001-00)	30	R\$ 6.750,00	R\$ 5.535,00
3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI (29.834.638/0001-00)	31	R\$ 8.080,00	R\$ 6.585,20
3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI (29.834.638/0001-00)	32	R\$ 20.300,00	R\$ 18.199,50
3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI (29.834.638/0001-00)	33	R\$ 35.000,00	R\$ 32.200,00

Caicó/RN, 15 de junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito

Autoridade Competente

Publicado por:
 Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:6E05DA94

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 033/2020 - KITS DE MERENDA ESCOLAR A SEREM DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE PANDEMIA (COVID-19) AS FAMÍLIAS QUE POSSUEM ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO****RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020**

Após analisado o resultado do Pregão Eletrônico nº. 033/2020, o Pregoeiro, Sr. Roberth Batista de Medeiros ao licitante vencedor dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**1425 - RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES (07.526.979/0001-85)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	6584 - KIT I O KIT 01 SERÁ COMPOSTO POR 01 KG DE FEIJÃO CARIOQUINHA; 01 PACOTE DE BISCOITO CREAM CRAKER; 1 PACOTE DE 500G DE SOJA; 02 KG DE ARROZ PARBOLIZADO; 2 PACOTES DE FLOCOS D EMILHO 500G; 2 PACOTE D EMACARRÃO FINO; 01 KG DE AÇÚCAR.	UN	DIVERSAS PROPOSTA CONFORME	28.000	27,93	782.040,00
TOTAL						782.040,00

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência. Abalizados nas Propostas apresentadas pelas empresas habilitadas conforme Ata e mapa comparativo, solicitamos a Vossa Excelência a homologação do resultado desta licitação às licitantes vencedoras, conforme vai a seguir descrito, por terem sido avaliadas e julgadas como mais vantajosas para a Administração.

Caicó/RN, 16 de junho de 2020.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:
 Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:6032EEE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

Aos 22 dias de junho do ano de 2020 o **MUNICÍPIO DE CRUZETA**, com Sede à Praça João de Góes, 167, centro, CRUZETA/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.106.510/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Sally de Araújo portador do CPF: 358.332.544-34, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Pedro E. de Góes, nº 113, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 017/2020, cujo objetivo fora a formalização do **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA, CONSERTO E TROCA DE PNEUS**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA, CONSERTO E TROCA DE PNEUS**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador de serviços foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o Município de CRUZETA, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador dos serviços, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra/serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra/serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) prestar os serviços solicitados, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviço;
- c) Prestar os serviços conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) cumprir com as obrigações fiscais, relativas à prestação dos serviços, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador de serviços solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação da prestação dos serviços. De acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência da Ata quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

Parágrafo Único: Caso o prestador dos serviços não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o Prestador de Serviços e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: WELLINGTON FAGNER DA SILVA 07701197435		
CNPJ: 26.361.426/0001-64	TELEFONE: 84 99414-7015	E-MAIL:
ENDEREÇO: RUA CARMELITA MONTEIRO, 25, CENTRO, CRUZETA/RN, CEP: 59.375-000		
REPRESENTANTE LEGAL: WELLINGTON FAGNER DA SILVA		

ITEM Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
01	CONSERTO DE PNEU COMUM – ARO 13”, 14” E 15”	UND	150	24,00	3.660,00
03	CONSERTO PNEU GRANDE – ÔNIBUS, CAMINHÃO CAÇAMBA	UND	250	46,00	11.500,00
10	TROCA DE PNEU COMUM (CÂMARA)	UND	75	23,00	1.725,00
11	TROCA DE PNEU GRANDE – ÔNIBUS, CAMINHÃO E CAÇAMBA	UND	150	45,00	6.750,00
12	TROCA PNEU COMUM – ARO 13,14 E 15	UND	150	24,00	3.600,00
13	CONSERTO DE PNEU RADIAL C/ CHUPETA	UND	50	23,00	1.150,00
14	CONSERTO DE PNEU COLETOR DE LIXO	UND	60	22,00	1.320,00
15	CONSERTO PNEU MOTO	UND	70	20,00	1.400,00
VALOR TOTAL					31.045,00

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária até o 30º (trigésimo) dia conforme ordem cronológica e após a realização dos serviços, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **PRESTADOR DOS SERVIÇOS**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único: Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do prestador dos serviços registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. Constatada irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Parágrafo Único– Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O prestador dos serviços estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto: As penalidades fixadas neste artigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O Prestador de Serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de CRUZETA/RN

Nada mais havendo a tratar, eu Hilka Teresa Cardoso de Costa, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pelo particular prestador de serviços e por duas (02) testemunhas.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Empresa:

WELLINGTON FAGNER DA SILVA07701197435**Publicado por:**

Hilka Teresa Cardoso da Costa

Código Identificador:03FF5623

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

Aos 22 dias de junho do ano de 2020 o **MUNICÍPIO DE CRUZETA**, com Sede à Praça João de Góes, 167, centro, CRUZETA/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.106.510/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Sally de Araújo portador do CPF: 358.332.544-34, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Pedro E. de Góes, nº 113, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 017/2020, cujo objetivo fora a formalização do **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA, CONSERTO E TROCA DE PNEUS**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA, CONSERTO E TROCA DE PNEUS**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador de serviços foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o Município de CRUZETA, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador dos serviços, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra/serviço.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de compra/serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- prestar os serviços solicitados, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviço;
- Prestar os serviços conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativas à prestação dos serviços, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador de serviços solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação da prestação dos serviços. De acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência da Ata quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

Parágrafo Único: Caso o prestador dos serviços não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o Prestador de Serviços e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: ADRIANO JOSÉ DA SILVA05683935466		
CNPJ: 15.023.35900001-51	TELEFONE: 9 9911-3485	E-MAIL:
ENDEREÇO: ROD. RN 288, Nº 04, CENTRO, CRUZETA/RN, CEP: 59.375-000		
REPRESENTANTE LEGAL: ADRIANO JOSÉ DA SILVA		

ITEM Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
02	CONSERTO PNEU COMUM – ARO 16”	UND	60
04	CONSERTO PNEU TRASEIRO (TRATOR) RETROESCAVADEIRA	UND	60
05	CONSERTO PNEU DIANTEIRO (TRATOR) RETROESCAVADEIRA	UND	60
06	TROCA DE PNEU GRANDE TRASEIRO – TRATOR (CÂMARA) – RETROESCAVADEIRA	UND	50

07	TROCA DE PNEU GRANDE DIANTEIRO – TRATOR (TRASSADO) – RETROESCAVADEIRA	UND	50
08	CONSRTO DE PNEU PARA MOTONIVELADORA – PÁ CARREGADEIRA	UND	25
09	TROCA DE PNEU PARA MOTONIVELADORA – PÁ CARREGADEIRA	UND	30
VALOR TOTAL			34.640,00

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária até o 30º (trigésimo) dia conforme ordem cronológica e após a realização dos serviços, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **PRESTADOR DOS SERVIÇOS**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único: Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do prestador dos serviços registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. Constatada irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Parágrafo Único– Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O prestador dos serviços estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”;
- Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto: As penalidades fixadas neste artigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O Prestador de Serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de CRUZETA/RN

Nada mais havendo a tratar, eu Hilka Teresa Cardoso de Costa, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pelo particular prestador de serviços e por duas (02) testemunhas.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Empresa: _____

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:AFF93F5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0406000108/2020

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 0406000108/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Prefeitura Municipal de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 0406000108/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente à prestação de serviço de confecções de telas de proteção e redes das traves, para as quadras de esporte dos sítios: Terra Boa e Carnaubinha, Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

1092 - José Lindomar Maciel de Souza (145.381.278-41)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17489 - Tela de Proteção	M		450	3,00	1.350,00
2	17490 - Redes das Traves	PAR		1	400,00	400,00
Total (R\$):						1.750,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 04/06/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neuriberg Leite da Silva
Código Identificador:593AD67E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0206000109/2020

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 0206000109/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 0206000109/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de Material de Equipamento de Proteção Individual – E.P.I, para atender as necessidades das Unidades Hospitalares do município de Encanto/RN, no enfrentamento ao combate ao Covid-19, pelos valores abaixo descrito:

446 - Setemol Equipamentos Odontologicos LTDA ME (35.662.667/0001-34)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17491 - Máscara PFF 2/ N95	UND		131	28,00	3.668,00
2	17492 - Luva de Procedimento P/M/G	UND		53	48,00	2.544,00
3	17493 - Touca Descartável Branca PCT c/ 100 und	UND		10	25,00	250,00
4	17494 - Prope Descartável	UND		6	25,00	150,00
5	17495 - Macacão Impermeável em TNT	UND		2	58,00	116,00
Total (R\$):						6.728,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 02/06/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neuriberg Leite da Silva
Código Identificador:8EB639F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 38/2019

No dia 14 de maio de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 78, homologado em 14 de maio de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: B2G MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS L		
CNPJ: 22.808.990/0001-21	Telefone: (85) 3424-2248	Email: QUALIDADE.B2G@GMAIL.COM
Endereço: RUA ALVARES CABRAL, 989, SERRINHA, FORTALEZA/CE, CEP: 60741-20		
Representante: ANGELICA RABELO FAGUNDES - CPF: 116.045.107-90		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vir. Total(R\$)
6	0005341 - Colher de Mesa. Características Técnicas: - Colher com bojo em formato simétrico e bordas cuidadosamente arredondadas; - Confeccionada em aço inox Bojo e cabo monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas; - A peça deverá apresentar o acabamento do aço inox em alto brilho; A marca do fabricante deverá vir impresso no talher; Espessura mínima de 1,2 mm (tolerância +/- 5%); Comprimento 200 mm (tolerância +/- 5%); Não deve apresentar nenhuma imperfeição ou brilho opaco; Ela não deve apresentar nenhuma deformidade ao ser dobrada manualmente; Lisa sem desenhos, deformação ou manchas; - Embalados em caixa com 06 unidades	class	Caixa	604,00	14,97	9.041,88
8	0005343 - Faca de Mesa Características Técnicas: - Confeccionada em aço inox - Lâmina e cabo monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas; Liso sem desenhos, deformações ou manchas A peça deverá apresentar o acabamento do aço inox em alto brilho; A marca do fabricante deverá vir impresso no talher; Comprimento 227 mm (tolerância +/- 5%); - Não deve apresentar nenhuma imperfeição ou brilho opaco; Ponta redonda; Embalados em caixa com 06 unidades	class	Caixa	614,00	14,49	8.896,86
9	0009862 - Açucareiro em inox medindo 10cm de diâmetro por 7cm de altura, tampa solta, sem emendas nos fundos e laterais.(Variação nas dimensões de até 10%, exceto dimensões mínimas). MARCA TRAMONTINA.	fratelli	Unidade	132,00	28,99	3.826,68
10	0009863 - Colher de inox para café medindo 10,5 cm de comprimento (Variação nas dimensões de até 10%, exceto dimensões mínimas). MARCA DE REFERÊNCIA: BACKER.	class	Unidade	1461,00	1,05	1.534,05
49	0009901 - PEGADOR ALIMENTO, AÇO INOXIDÁVEL, 28CM, TIPO CONCHA/ SEM EMENDAS OU SALIÊNCIAS, SERVIR MASSAS, 1,80 MM	class	Unidade	20,00	9,65	193,00
50	0009902 - CONCHA, MATERIAL CORPO AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO CABO 30CM	class	Unidade	20,00	7,97	159,40
52	0009904 - ESCUMADEIRA, MATERIAL CORPO AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO CABO 34CM	class	Unidade	20,00	8,69	173,80
59	0009910 - COLHER, MATERIAL CORPO POLIPROPILENO, MATERIAL CABO AÇO INOXIDÁVEL, APLICAÇÃO CALDEIRÃO, COMPRIMENTO 80CM	kitplast	Unidade	20,00	170,60	3.412,00
Valor Total						27.237,67

– DO OBJETO

– **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada na Aquisição de Utensílios (Tipo materiais de Copa e Cozinha), destinados a Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste Edital e SUBITENS 2.2.1 e 2.2.2; conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.**

– DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade até, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.
- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.
- Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARE/RN, 21/05/2020

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal De Guamaré

ANGELICA RABELO FAGUNDES

B2G Medical Comercio De Produtos Medicos E Cirurgicos L

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:0925B6E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 37/2019

No dia 14 de maio de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 78, homologado em 14 de maio de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: LEONARDO COSTA DOS SANTOS		
CNPJ: 11.183.984/0001-00	Telefone: (84) 9960-9701 / 320	Email: LC.COMERCIAL2009@HOTMAIL.COM
Endereço: SEM DENOMINAÇÃO, 1598, SEM DENOMINAÇÃO, SEM DENOMINAÇÃO/RN, CEP: 59037-00		
Representante: FRANCISCO CARLOS DA FÉ - CPF: 215.639.774-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0009858 - Conjunto de xícara e pires: xícara em cerâmica ou porcelana para café, com asa, em louça branca lisa sem desenhos, formato cilíndrico, capacidade mínima de 65ml. Pires com diâmetro de 11cm. (Variação nas dimensões de até 10%, exceto dimensões mínimas). MARCA DE REFERÊNCIA: SCHMIDT OU SIMILAR	MAP	Unidade	1178,00	5,57	6.561,46
3	0009859 - Conjunto de Xícara e pires para Chá. Características Técnicas: Deverá vir acompanhando do pires; Capacidade da xícara de 200 ml; Conjunto confeccionado em cerâmica ou porcelana; Ambos na cor branca esmaltado; - Xícara e pires resistentes a forno micro-ondas; Esmaltação sem falhas, bolhas ou riscos (rachaduras); Conjunto não deve apresentar deformações geométricas;	MAP	Unidade	1134,00	10,62	12.043,08
7	0005342 - Garfo de Mesa. Características Técnicas: - Com formato simétrico e bordas cuidadosamente arredondadas; - Confeccionada em aço inox Lâmina e cabo monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas; Liso sem desenhos, deformações ou manchas A peça deverá apresentar o acabamento do aço inox A marca do fabricante deverá vir impresso no talher; Espessura mínima de 2 mm (tolerância +/- 5%); Comprimento 200 mm (tolerância +/- 5%); Não deve apresentar nenhuma imperfeição ou brilho opaco; Ela não deve apresentar nenhuma deformidade ao ser dobrada manualmente; Embalados em caixa com 06 unidades	GOURMET MIX	Caixa	614,00	10,99	6.747,86
33	0009885 - Pote redondo de plástico resistente com tampa de +- 25cm de diâmetro e capacidade para +- 3 litros	PRATIC	Unidade	124,00	8,63	1.070,12
40	0009892 - FRIGIDEIRA, MATERIAL ALUMÍNIO, TIPO FUNDA, DIÂMETRO 30CM, COM CABO ALUMÍNIO, APLICAÇÃO COPA E COZINHA	BALDUINO	Unidade	12,00	55,09	661,08
43	0009895 - CHALEIRA, MATERIAL ALUMÍNIO, CAPACIDADE 7L, MATERIAL CABO REFORÇADO, COM TAMPAS	BALDUINO	Unidade	10,00	100,00	1.000,00
44	0009896 - ESCORREDOR PARA MACARRÃO INDUSTRIAL EM ALUMÍNIO, DIÂMETRO 40 CM, VOLUME 14,5 LITROS, COM ALÇAS LATERAIS.	BALDUINO	Unidade	10,00	69,99	699,90
47	0009899 - CUSCUZEIRA DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 20L, COM TAMPAS E ALÇA REFORÇADA	BALDUINO	Unidade	10,00	113,20	1.132,00
48	0009900 - CUSCUZEIRA DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 9L, COM TAMPAS E ALÇA REFORÇADA	BALDUINO	Unidade	10,00	68,20	682,00
Valor Total						30.597,50

– DO OBJETO

– **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada na Aquisição de Utensílios (Tipo materiais de Copa e Cozinha), destinados a Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste Edital e SUBITENS 2.2.1 e 2.2.2; conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.**

– DA VALIDADE DOS PREÇOS

- Este Registro de Preços tem validade até, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.
- Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARE/RN, 21/05/2020

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal De Guamaré

FRANCISCO CARLOS DA FÉ

Leonardo Costa Dos Santos

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador: 1A23725B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 54/2020

No dia 17 de junho de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 33, homologado em 17 de junho de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE		
CNPJ: 09.341.816/0001-53	Telefone: 84 - 98872-9525/98802-0682	Email: empresamlsc@gmail.com
Endereço: R AMARO CAVALCANTE, 32 , CENTRO, MOSSORÓ/RN, CEP: 59610-110		
Representante: MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE - CPF: 967.287.364-68		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
8	0012801 - LEITE EM PÓ INTEGRAL - EMBALADO EM PACOTE DE, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. DEVERÁ ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PORTARIA Nº 369 DE PCT 62.617 04/09/1997 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM 200G.	ITALAC	Pacote	32000,00	4,39	140.480,00
Valor Total						140.480,00

– DO OBJETO

– **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Formação de Kit Escolar em Caráter Emergencial, em atendimento às necessidades dos Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Guamaré/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.**

– DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade até, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARE/RN, 18/06/2020

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal De Guamaré

MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE

Max Leal Solano Cavalcante

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:0FDE5772

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 45/2020

No dia 26 de maio de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 23, homologado em 26 de maio de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: RF PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA		
CNPJ: 11.073.310/0001-52	Telefone: (81) 9999.5.13.14	Email: antero@rhofer.com.br
Endereço: Av. Dr. Rinaldo de Pinho Alves, 2680 Prédio E, Galpão 25 Salas 06 e 07, Paratibe, Paulista/PE, CEP: 53411-902		
Representante: ANTERO LUIZ RODRIGUES FERNANDES - CPF: 243.859.214-15		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0009923 - HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65%. Detergente industrial, aspecto físico granulado. O produto apresenta-se sob a forma de um sólido branco granulado com ligeiro odor a cloro, e a apresenta a FISPQ (Ficha de Informação e Segurança de Produto Químico).	RHF	KG	8640,00	12,15	104.976,00
Valor Total						104.976,00

– DO OBJETO

– **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Produtos Químicos para a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Guamaré/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.**

– DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade até, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARE/RN, 19/06/2020

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal De Guamaré

ANTERO LUIZ RODRIGUES FERNANDES

R F Produtos E Equipamentos LTDA

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:5FC035F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 58/2020**

No dia 19 de junho de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 29, homologado em 19 de junho de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI		
CNPJ: 20.918.668/0001-20	Telefone: (54) 3712-1358 – Fax: (54) 3712-1359	Email: medicinali@hotmail.com
Endereço: Rua Henrique Schwing, 368, CENTRO, Erechim/RS, CEP: 99700-408		
Representante: Maritânia Filipetto Folador - CPF: 636.437.740-08		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
22	0004839 - NORTRIPILINA CLORIDRATO, 10 MG, CÁPSULA	cellera	9738	500,00	1,14	570,00
23	0004840 - NORTRIPILINA CLORIDRATO, 25 MG, CÁPSULA	Eurofarma	9738	500,00	0,71	355,00
24	0004841 - NORTRIPILINA CLORIDRATO, 50 MG, CÁPSULA	ranbaxy	9738	500,00	0,93	465,00
25	0004842 - NORTRIPILINA CLORIDRATO, 75 MG, CÁPSULA	ranbaxy	9738	500,00	1,03	515,00
31	0004886 - TETRACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À FENILEFRINA, 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 10ML	allergan	Outro	10,00	16,77	167,70
34	0004893 - VERAPAMIL CLORIDRATO, 120 MG, AÇÃO PROLONGADA, COMPRIMIDO	biosintetica	9738	1000,00	1,33	1.330,00
Valor Total				3.402,70		

– DO OBJETO

– **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL** O objeto da presente licitação é o Registro de preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Medicamentos para atender as Farmácias Básicas do Município de Guamaré/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

– DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade até, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARÉ/RN, 22/06/2020

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal de Guamaré

MARITÂNIA FILIPETTO FOLADOR

Medicinali Produtos Para Saúde EIRELI

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador: B1347848

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 51/2020**

No dia 17 de junho de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP:59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 33, homologado em 17 de junho de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: C A DE FARIAS		
CNPJ: 14.115.425/0001-50	Telefone: (84) 3341-3957	Email: rubiancontabilidade@assunet.com.br
Endereço: Travessa Francisco Pedro, 12, Nova Esperança, ASSÚ/RN, CEP: 59650-000		
Representante: CLAUDIONOR FERNANDES DE FARIAS FILHO - CPF: 008.669.694-70		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
14	0012807 - OVO DE GALINHA, CLASSE A, TIPO 3 GRANDE. PRODUTO FRESCO DE AVE GALINÁCEA, TIPO GRANDE, ÍNTEGRO, SEM MANCHAS OU SUJIDADES, COR, ODOR OU SABOR ANORMAIS; ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM APROPRIADA COM 30 UNIDADES. PROVENIENTE DE AVICULTOR COM INSPEÇÃO OFICIAL, DEVENDO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO REGULAMENTO INTERNO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.RISPOA/MA RESOLUÇÃO Nº 05 DE 05/7/91 - CIPOA/MA. DEVE CONTER A VALIDADE DE NO MÍNIMO 30 DIAS.	FILADÉLFIA	9738	5600,00	13,50	75.600,00
Valor Total		75.600,00				

– DO OBJETO

– **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL** O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Formação de Kit Escolar em Caráter Emergencial, em atendimento as necessidades dos Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Guamaré/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

– DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade até, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARE/RN, 18/06/2020

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal De Guamaré

CLAUDIONOR FERNANDES DE FARIAS FILHO

C A De Farias

Publicado por:

Raphaella Kalliana Olegário de Lima

Código Identificador: 15DB9050

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2020**

A Comissão Organizadora de Processo Seletivo – COPS, da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, do Estado do Rio Grande do Norte, **RESOLVE** publicar os resultados finais acerca do processo seletivo simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público, conforme Edital 001/2020:

LISTAGEM DOS CANDIDATOS:

CARGO: PSICÓLOGO

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NASCIMENTO	TÍTULO	TOTAL	SITUAÇÃO
01	MARLUECE MEDEIROS DA CUNHA NETA	002.274.227	23/04/1996	1,00	1,0	APROVADA
02	ARISTELA GALDINO GOMES DE ASSIS	003.013.672	07/12/1991	0,00	0,00	CLASSIFICADA

Ipanguaçu, 23 de Junho de 2020.

FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA

Matrícula: 6270

KATHLEEN DA SILVA FIRMIMO

Matrícula: 6460

PEDRO JANILDO SOUZA DE ARAUJO JUNIOR

Matrícula 5132

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:FBFD42DD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

O Município de Ipueira/RN – Prefeitura Municipal, através da secretaria de administração, setor de licitações, torna pública a solicitação de cotação de preços para contratação de empresa para fornecimento de forma gradativa de material elétrico e de construção para atender a demanda do Município de Ipueira/RN, conforme descrição abaixo, a qual poderá ser fornecida até dia **30/06/2020**, através do e-mail: licitacao@ipueira.rn.gov.br

Código	Descrição do Item	Unidade	Quantidade
5918	ABRACADEIRA 13 A 19MM	UNIDADE	100
5919	ABRACADEIRA NYLON 100X2.5	UNIDADE	100
5920	ABRACADEIRA NYLON 140X3.6	UNIDADE	100
5921	ABRACADEIRA NYLON 200X3.6	UNIDADE	100
5922	ABRACADEIRA NYLON 280X4.8	UNIDADE	100
5923	ADAPT VALV PLA/LAV 40CM	UNIDADE	60
5924	ADAPTADOR CX D'AGUA 20MM	UNIDADE	60
5925	ADAPTADOR CX D'AGUA 32MM	UNIDADE	60
5926	ADAPTADOR CX D'AGUA 50MM	UNIDADE	60
5927	ADAPTADOR SOLD 20X1.1/2"	UNIDADE	60
5928	ADAPTADOR SOLD 25X3/4"	UNIDADE	60
5929	ADAPTADOR SOLD 32X1"	UNIDADE	60
5930	ADAPTADOR SOLD 40X1.1/4"	UNIDADE	50
5931	ADAPTADOR SOLD 50X1.1/2"	UNIDADE	50
5932	ADESIVO PVC 175G	UNIDADE	100
5933	ADESIVO PVC 75G	UNIDADE	100
5934	AGUARRAZ 0,900LT	LITRO	100
5935	ANCINHO CURVO 14 DENTES	UNIDADE	50
5936	ANCINHO CURVO 16 DENTES	UNIDADE	50
5937	ANEL VEDACAO P/VASO	UNIDADE	60
5938	ARAME FARPADO 400M	UNIDADE	40
5985	ARAME FARPADO 500M EM ROLO	UNIDADE	40
5986	ARAME GALV Nº 16	KILO	60
5987	ARAME RECOZIDO Nº 18	KILO	60
5988	ARGAMASSA AC 2 PCT 20KG	UNIDADE	200
5989	ARGAMASSA AC 3 PCT 20 KG	UNIDADE	200
5990	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO OVAL BRANCO	UNIDADE	30
5991	BACIA P/CX ACOPLAD BRANCO	UNIDADE	30
5992	BACIA SANITÁRIA BRANCO	UNIDADE	30
5993	BALDE PLÁSTICO 12L	UNIDADE	45
5994	BARRA ROSCAVEL 1/2"	UNIDADE	40
5995	BARRA ROSCAVEL 1/4"	UNIDADE	30
5996	BARRA ROSCAVEL 3/8"	UNIDADE	30
5997	BARRA ROSCAVEL 5/16"	UNIDADE	30
5998	BARROTE 3X3	METRO	70
5999	BARROTE 3X4	METRO	60
6000	BASE P/RELÉ	UNIDADE	500
6001	BLOCO ESPUMA	UNIDADE	20
6004	BOLSA SPUD 1.1/2X40	UNIDADE	60
6006	BOTA COURO C/ FECHAMENTO EM ZIPER E SOLADO DE PNEU Nº38 A 44	PAR	100
6007	BOTA PVC BRANCA Nº 38 A 44	PAR	30
6008	BOTA PVC PRETA Nº 38 A 44	PAR	30
6009	BRAÇO CURVO P/ LUMINARIA PUBLICA BR001	UNIDADE	200
6010	BRITA 14 / 19	METRO CUB	40
6011	BROCA AÇO RÁPIDO 3/8"	UNIDADE	30
6012	BROCA AÇO RÁPIDO 5/16"	UNIDADE	30
6013	BUCHA FIX 12	UNIDADE	200
6014	BUCHA FIX10	UNIDADE	200
6015	BUCHA R/SOLD CURT 25X20	UNIDADE	40
6016	BUCHA R/SOLD CURT 32X25	UNIDADE	40
6017	BUCHA R/SOLD CURT 40X32	UNIDADE	40
6018	BUCHA R/SOLD CURT 50X40	UNIDADE	40

6019	BUCHA R/SOLD LONG 32X20	UNIDADE	40
6020	BUCHA R/SOLD LONG 50X25	UNIDADE	40
6021	BUCHA R/SOLD LONG 50X32	UNIDADE	40
6022	BUCHA RED LONG ESG 50X40	UNIDADE	40
6023	CABINHO FLEX 1,5MM	METRO	400
6024	CABINHO FLEX 10,0MM	METRO	400
6025	CABINHO FLEX 2,5MM	METRO	600
6026	CABINHO FLEX 4,0MM	METRO	600
6027	CABINHO FLEX 6,0MM	METRO	500
6028	CABO DUPLEX AL/PE 10MM	METRO	500
6029	CABO DUPLEX AL/PE 16MM	METRO	400
6030	CABO P/ENXADA	UNIDADE	40
6031	CABO P/PICARETA	UNIDADE	40
6032	CABO PP 2X1,5	METRO	400
6033	CABO PP 2X2,5	METRO	400
6034	CABO PP 2X4	METRO	400
6035	CABO PP 2X6	METRO	400
6036	CABO PP 3X10	METRO	400
6037	CABO PP 3X2,5	METRO	400
6038	CABO PP 3X4	METRO	400
6039	CABO PP 3X6	METRO	400
6040	CABO TRIPLEX AL/PE 10MM	METRO	400
6041	CABO TRIPLEX AL/PE 16MM	METRO	400
6042	CADEADO 20MM	UNIDADE	20
6043	CADEADO 25MM	UNIDADE	20
6044	CADEADO 30MM	UNIDADE	20
6045	CADEADO 40MM	UNIDADE	20
6046	CAIXA D'AGUA 1000LT	UNIDADE	5
6048	CAIXA DESCARGA BRANCO	UNIDADE	20
6049	CAIXA ELET 4X2	UNIDADE	300
6050	CAIXA ENERG MONOFÁSICA	UNIDADE	20
6051	CAIXA ENERG TRIFÁSICA	UNIDADE	20
6052	CAIXA OCTOGONAL 4X4	UNIDADE	30
6053	CAIXA SIFONADA QUAD BR 100X100X50	UNIDADE	30
6054	CÂMARA DE AR 3,5X8	UNIDADE	50
6055	CAP ESG 100MM	UNIDADE	40
6056	CAP SOLD 50MM	UNIDADE	40
6057	CAPACETE DE PROTEÇÃO PARA ELETRICISTA	UNIDADE	10
6059	CARRINHO DE MÃO SIMPLES	UNIDADE	20
6060	CARRINHO REFORÇADO CHAPA Nº 14 COMP	UNIDADE	20
6061	CAVADEIRA ARTICULADA	UNIDADE	30
6062	CERÂMICA 45X45 EXTRA PEI 5	M2	500
6063	CERÂMICA 51X51 EXTRA PEI 4	M2	500
6064	CHAVE DE COMANDO DE GRUPO 220 VOLTS 2X30	UNIDADE	20
6065	CHAVE DE FENDA PARA ELETRICISTA	UNIDADE	10
6066	CHAVE PHILIPS	UNIDADE	10
6068	CHUVEIRO BRANCO	UNIDADE	20
6069	CIMENTO 50KG	UNIDADE	600
6070	CIMENTO COLA ACH 15KG	UNIDADE	300
6071	COLHER DE PEDREIRO 10"	UNIDADE	10
6072	COLHER DE PEDREIRO 8"	UNIDADE	10
6073	COLUNA 7X17 3/8"	UNIDADE	60
6074	COLUNA 7X17 5/16"	UNIDADE	60
6076	CONECTOR P/HASTE	CAIXA	50
6077	CONECTOR PERFURAÇÃO 70	UNIDADE	200
6078	CONECTOR PERFURAÇÃO 95	UNIDADE	100
6079	CORDA SEDA 10MM	KILO	100
6080	CORDA SEDA 12MM	KILO	100
6081	CORDA SEDA 6MM	KILO	100
6082	CORDÃO PARALELO FLEX 2X1,5MM	METRO	100
6083	CORDÃO PARALELO FLEX 2X2,5MM	METRO	100
6084	CORRENTE GALV 4.8	KILO	80
6085	CURVA 180° ELET ROSC 1.1/2"	UNIDADE	40
6086	CURVA 180° ROSC ELET 1"	UNIDADE	40
6087	CURVA 90° ELET ROSC 1"	UNIDADE	40
6088	CURVA 90° ELET ROSC 1.1/2"	UNIDADE	40
6089	CURVA ELET SOLD 20MM	UNIDADE	100
6090	CURVA ELET SOLD 25MM	UNIDADE	100
6091	CURVA ELET SOLD 32MM	UNIDADE	40
6092	CX ACOPLADA LOUÇA	UNIDADE	40
6093	DISCO CORTE 4.1/2"	UNIDADE	30
6094	DISCO CORTE 7"	UNIDADE	30
6096	DISCO DESBASTE 4.1/2"	UNIDADE	30
6097	DISCO DESBASTE 7"	UNIDADE	30
6098	DISJ UNTOR TRIFÁSICO 20A	UNIDADE	20
6099	DISJ UNTOR TRIFÁSICO 25A	UNIDADE	20
6100	DISJ UNTOR TRIFÁSICO 40A	UNIDADE	20
6101	DISJ UNTOR TRIFÁSICO 50A	UNIDADE	20
6102	DISJ UNTOR TRIFÁSICO 63A	UNIDADE	20
6103	DISJ UNTOR TRIFÁSICO 70A	UNIDADE	20
6104	DISJ UNTOR MONOFÁSICO 10A	UNIDADE	20
6105	DISJ UNTOR MONOFÁSICO 16A	UNIDADE	20
6106	DISJ UNTOR MONOFÁSICO 25A	UNIDADE	30
6107	DISJ UNTOR MONOFÁSICO 32A	UNIDADE	30
6108	DISJ UNTOR MONOFÁSICO 40A	UNIDADE	20
6109	DOBRADIÇA 3" (CARTELA C/3PÇS)	CARTELA	50
6110	DOBRADIÇA 3.1/2" (CARTELA C/3PÇS)	CARTELA	50
6111	DOBRADIÇA DE CHUMBAR 780X4	PAR	30
6112	ELETRODUTO CORRUGADO 25MM	METRO	800

6113	ENGATE FLEX 40CM	UNIDADE	40
6114	ENGATE FLEX 50CM	UNIDADE	40
6115	ESCOVA RETANGULAR (BROCHA)	UNIDADE	40
6116	FECHADURA ALAVANCA BANHO	UNIDADE	20
6117	FECHADURA ALAVANCA EXT.	UNIDADE	20
6118	FECHADURA ALAVANCA INT.	UNIDADE	20
6119	FERRO CA50 10.0	VERGALHÃO	60
6120	FERRO CA50 4.2	VERGALHÃO	60
6121	FERRO CA50 5.0	VERGALHÃO	60
6122	FERRO CA50 8.0	VERGALHÃO	60
6123	FERROLHO 700X5	UNIDADE	30
6124	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA	METRO	1000
6125	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19MMX20M	UNIDADE	60
6126	FITA ISOLANTE FUSÃO 10M	UNIDADE	30
6127	FITA VEDA ROSCA 18MMX50M	UNIDADE	30
6128	FITA ZEBRADA PRETA/AMAREL C/200MT	UNIDADE	30
6129	FOICE BAHIA	UNIDADE	20
6130	FORRA DE PORTA 60/70/80	UNIDADE	40
6131	FUNDO BRANCO 0,9LT	LITRO	30
6132	FUNDO BRANCO 3,6LT	GALÃO	50
6133	HASTE DE ATERRAMENTO 12.5MMX1.0MT	UNIDADE	30
6134	INT.+TOMADA 10A INTERNO	UNIDADE	30
6135	INTERRUPTOR BIPOLAR INTERNO	UNIDADE	40
6136	INTERRUPTOR DUPLO INTERNO	UNIDADE	40
6137	INTERRUPTOR EXTERNO	UNIDADE	40
6138	INTERRUPTOR SIMPLES INTERNO	UNIDADE	40
6139	INTERRUPTOR TRIPLO INTERNO	UNIDADE	40
6140	JOELHO 90° ESG 100MM	UNIDADE	30
6141	JOELHO 90° ESG 40MM	UNIDADE	50
6142	JOELHO 90° ESG 50MM	UNIDADE	50
6143	JOELHO 90° ESG 75MM	UNIDADE	30
6144	JOELHO 90° SOLD BUCHA LATÃO 20X1/2"	UNIDADE	50
6145	JOELHO SOLD 90° 20MM	UNIDADE	40
6146	JOELHO SOLD 90° 25MM	UNIDADE	40
6147	JOELHO SOLD 90° 32MM	UNIDADE	30
6148	JOELHO SOLD 90° 40MM	UNIDADE	30
6149	JOELHO SOLD 90° 50MM	UNIDADE	30
6150	JUNÇÃO SIMPLES 100X100MM	UNIDADE	30
6151	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W	UNIDADE	200
6152	LÂMPADA MERCÚRIO 250W	UNIDADE	200
6153	LÂMPADA MERCÚRIO 400W	UNIDADE	75
6154	LÂMPADA METÁLICA 250W	UNIDADE	75
6155	LÂMPADA METÁLICA 400W	UNIDADE	75
6156	LÂMPADA SÓDIO 70 E27	UNIDADE	500
6157	LIMA PARA ENXADA 8"	UNIDADE	20
6158	LIXA D'ÁGUA NÚMERO 100	UNIDADE	200
6159	LIXA PARA PAREDE NÚMERO 100	UNIDADE	600
6160	LUMINÁRIA EMERGÊNCIA C/BAT ION 30LED	UNIDADE	50
6161	LUMINÁRIA PÚBLICA ABERTO/ SOQUETE E-27	UNIDADE	150
6162	LUVA AGUA SOLD 20MM	UNIDADE	50
6163	LUVA DE CORRER SOLD 20MM	UNIDADE	30
6164	LUVA DE LÁTEX	PAR	50
6165	LUVA DE MALHA PIGMENTDA	PAR	50
6166	LUVA DE VAQUETA	PAR	25
6167	LUVA ELET 1"	PAR	25
6168	LUVA ESGOTO SOLD 100MM	PAR	25
6169	LUVA ESGOTO SOLD 40MM	PAR	25
6170	LUVA RASPA CANO LONGO	PAR	100
6171	MADEIRIT 12MM	UNIDADE	60
6172	MANGUEIRA CRISTAL 1/2X1.5MM	METRO	150
6173	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2.0MM	METRO	150
6174	MANGUEIRA P/ DESGOTAR FOSSA AZUL DE 02 POLEGADAS	METRO	30
6175	MANGUEIRA P/ DESGOTAR FOSSA AZUL DE 03 POLEGADAS	METRO	30
6176	MASCARA C/VALVULA	UNIDADE	30
6177	MÁSCARA RESPIRADOR PFF2 DESCARTÁVEL	UNIDADE	800
6178	MASSA CORRIDA 18LT	UNIDADE	50
6179	MASSA CORRIDA 3,6LT	UNIDADE	50
6180	PÁ BICO	UNIDADE	20
6181	PÁ QUADRADA	UNIDADE	20
6182	PIA MARMORE SINTÉTICO 1.50M	UNIDADE	5
6183	PICARETA	UNIDADE	20
6184	PINO FEMEA 10A	UNIDADE	20
6185	PINO MACHO 10A	UNIDADE	20
6186	PLACA CEGA 4X2	UNIDADE	40
6187	PLAFON	UNIDADE	40
6188	PNEU 3,50X8 C/ 2 LONAS	UNIDADE	20
6189	PORTA LISA LAMINADA 80	UNIDADE	15
6190	PREGO 1.1/4X14"	KILO	50
6191	PREGO 2X12"	KILO	50
6192	PREGO 3.1/2X8"	KILO	50
6193	PRUMO 500G	UNIDADE	10
6194	QUADRO PARA 06 DISJ	UNIDADE	20
6195	REATOR MERCÚRIO 250	UNIDADE	200
6196	REATOR MERCÚRIO 400	UNIDADE	200
6197	REATOR METÁLICO 250	UNIDADE	200
6198	REATOR METÁLICO 400	UNIDADE	200
6199	REATOR SÓDIO 70	UNIDADE	600
6200	REDUÇÃO ESGOTO 100X50MM	UNIDADE	50
6201	REDUÇÃO ESGOTO 75X50MM	UNIDADE	50

6202	REGISTRO GAVETA 1509 CROMADO 1,1/2"	UNIDADE	20
6203	REGISTRO PRESSÃO CROMADO 1416 3/4"	UNIDADE	20
6204	REJUNTE SACA 1KG	UNIDADE	60
6205	RELÉ FOTOEL 220 NF	UNIDADE	200
6206	ROLETE PAPEL HIGIENICO	UNIDADE	20
6207	ROLO DE LÃ 23CM	UNIDADE	10
6208	SELADOR ACRÍLICO 3,6LT	GALÃO	50
6209	SERRA PARA FERRO 1218	UNIDADE	30
6210	SILICONE ACÉTICO 50G	UNIDADE	40
6211	TALHADEIRA CHATA 12"	UNIDADE	15
6212	TARJETA 2,1/2" ZINCADA	UNIDADE	20
6213	TE CURTO ESGOTO 100MM	UNIDADE	30
6214	TE CURTO ESGOTO 40MM	UNIDADE	30
6215	TE CURTO ESGOTO 50MM	UNIDADE	30
6217	TE RED 90 SOLD 32X25	UNIDADE	30
6218	TE SOLD 20MM	UNIDADE	30
6219	TE SOLD 25MM	UNIDADE	50
6220	TE SOLD 32MM	UNIDADE	30
6222	TE SOLD 40MM	UNIDADE	30
6223	TELHA CERÂMICA 1ª	MILHEIRO	15
6225	TELHA ONDULADA EM CIMENTO REFORÇADO COM FIO SINTÉTICO 6MM 1,53X1,10	UNIDADE	50
6226	TELHA ONDULADA EM CIMENTO REFORÇADO COM FIO SINTÉTICO 6MM 1,83X1,10	UNIDADE	50
6227	TELHA ONDULADA EM CIMENTO REFORÇADO COM FIO SINTÉTICO 6MM 2,44X1,10	UNIDADE	50
6228	TUOLO DE CERÂMICA VERMELHA COM 8 FUROS	MILHEIRO	20
6229	TINTA ACRÍLICA FOSCO 18 L	LATA	40
6230	TINTA ACRÍLICA FOSCO 3,6 L	GALÃO	60
6232	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6LT	LATA	80
6233	TINTA LÁTEX 18 L	LATA	100
6235	TINTA LÁTEX 3,6 L	GALÃO	100
6236	TOMADA DUPLA 10 EXTERNA	UNIDADE	60
6237	TOMADA EXTERNA 10A	UNIDADE	60
6238	TORNEIRA BÓIA 1/2"	UNIDADE	15
6239	TORNEIRA MESA GIRAT PIA CR	UNIDADE	20
6240	TORNEIRA P/LAVATÓRIO 1/2" CR	UNIDADE	40
6241	TORNEIRA P/PIA 18CM CR	UNIDADE	30
6242	TORNEIRA PLÁSTICA P/LAVAT TL1 BRANCA	UNIDADE	20
6243	TORQUES ARMADOR 12"	UNIDADE	10
6244	TRELIÇA TG12	UNIDADE	70
6245	TRELIÇA TG8	UNIDADE	70
6246	TRINCHA PARA PINTURA DE PAREDE ¾"	UNIDADE	50
6247	TUBO ELETRODUTO SOLD 20MM	UNIDADE	50
6248	TUBO ELETRODUTO SOLD 25MM	UNIDADE	80
6249	TUBO ELETRODUTO SOLD 32MM	UNIDADE	80
6250	TUBO ESGOTO 100MMX6MT	UNIDADE	80
6251	TUBO ESGOTO 40MMX6MT	UNIDADE	80
6252	TUBO ESGOTO 50MMX6MT	UNIDADE	60
6253	TUBO P/CX DESCARGA C/CURVA	UNIDADE	20
6254	TUBO SOLD 20MMX6MT	UNIDADE	100
6255	TUBO SOLD 25MMX6MT	UNIDADE	100
6256	TUBO SOLD 32MMX6MT	UNIDADE	100
6257	TUBO SOLD 40MMX6MT	UNIDADE	100
6258	TUBO SOLD 50MMX6MT	UNIDADE	100
6259	VÁLVULA P/LAVATÓRIO	UNIDADE	30
6260	VÁLVULA P/PIA	UNIDADE	30
10089	FORRO DE PVC	METRO	800
10090	ZINCO 50MM	UNIDADE	50
10091	CAIBRO	METRO	100
10092	LINHA 3/5	METRO	100
10093	RIPA	METRO	300
10094	MOTO BOMBA PERIFERICA NO MINIMO 0,5 CV	UNIDADE	2
10095	TUBO METALON GALVANIZADO PARA FORRO PVC 20X20	UNIDADE	600
11935	ALICARTE UNIVERSAL	UNIDADE	20
11936	ALICARTE DE PRESSAO	UNIDADE	10
11937	ARCO DE SERRA FIXO 12	UNIDADE	10
11938	ARCO DE SERRA FIXO 30	UNIDADE	10
11939	ARRUELA PLESBOL	UNIDADE	400
11940	ARRUELA LISA 1/2	UNIDADE	400
11941	ARRUELA LISA 1 POLEGADA	UNIDADE	500
11942	TUBO ESGOTO 150MM	METRO	100
11943	VALVULA REGISTRO DE GAVETA	UNIDADE	30
11944	MOTOESMERIL	UNIDADE	2
11945	PULVERIZADOR 16L	UNIDADE	10
11946	CABO DE ACO 4MM	METRO	500
11947	CABO DE ACO 6MM	METRO	500
11948	CABO DE ACO 8MM	METRO	500
11949	CABO DE ACO 10MM	METRO	500
11950	BOTINA PARA ELETRICISTA	UNIDADE	20
11951	COLA DE CONTATO	UNIDADE	40
11952	DESINGRIPANTE 30ML	UNIDADE	20
11953	GRAFITE EM PO	UNIDADE	20
11954	CHAVE P VENTILADOR	UNIDADE	10
11955	CHAVE GRIFE N 12	UNIDADE	20
11956	CHAVE GRIFE N 14	UNIDADE	20
11957	CHAVE GRIFE N 16	UNIDADE	20
11958	CHAVE DE FENDA 08 MM	UNIDADE	10
11959	FOICE RETA COMUM	UNIDADE	40
11960	TESOURA PAR APODAGEM DE ARVORES	UNIDADE	20
11961	BARRA APOIO P BANHEIRO	UNIDADE	20
11962	TELHA GALVANIZADA	UNIDADE	50

11963	ELETRODO 4.0MM	KILO	30
11964	VASSOURAO 40CM PARA LIMPEZA URBANA	UNIDADE	50
11965	CALHA P AGUA COM TAMANHO MINIMO 3 METRO POR 100MM	METRO	20
11966	CAIXA D'AGUA 2000LT	UNIDADE	5
11967	CAIXA D'AGUA 5000LT	UNIDADE	5
11968	ESCADA DE ALUMINIO PARA USO INTERIOR DE PEQUENOS REPAROS	UNIDADE	5
11969	LAMPADA STREET LIGHT LED 120 40W	UNIDADE	500
11970	LAMPADA BULDO40 W 3.200 LUMENS	UNIDADE	200
11971	TUBO GALVANIZADO 60MM	UNIDADE	30
11972	TUBO GALVANIZADO 40MM	UNIDADE	30
11973	CAL VIRGEM ALQUEIRO	UNIDADE	30
11974	BACIA SANITARIA PARA PORTADOR DE DEFICIENCIA	UNIDADE	10
11976	CONE SINALIZADOR 50CM LAR/BCO	UNIDADE	20
11977	CONE SINALIZADOR 75CM LAR/BCO	UNIDADE	20
11978	CORTADOR DE PISO 75CM	UNIDADE	2
11979	CORTADOR DE PISO 90CM	UNIDADE	2
11980	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA	UNIDADE	10
11981	DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA REF: 135	UNIDADE	10
11982	ENXADA 2.5 SEM CABO	UNIDADE	30
11983	ENXADA DE 2.5 POL. COM CABO	UNIDADE	30
11984	ENXADA RETA 2.5	UNIDADE	20
11985	ESPÁTULA AÇO CROMADO 10CM	UNIDADE	15
11986	ESPÁTULA AÇO CROMADO 13CM	UNIDADE	10
11987	FACAO P/ MATO	UNIDADE	20
11988	LAVATORIO SUSPENSO DE LOUCA	UNIDADE	40
11989	LAVATÓRIO COM COLUNA	UNIDADE	10
11990	LAVATÓRIO PLÁSTICO	UNIDADE	20
11991	MARRETA 2KG	UNIDADE	10
11992	MARRETA 3KG	UNIDADE	10
11993	MARRETA 5KG	UNIDADE	10
11994	MARRETA 8KG	UNIDADE	10
11995	MARTELO 23CM	UNIDADE	20
11996	OCULOS POLIC PROTECAO	UNIDADE	100
11997	CABO PARA PA	UNIDADE	40
11998	PICARETA COM CABO	UNIDADE	40
11999	PORTA SANFONADA BRANCA 0,80	UNIDADE	15
12000	PREGO 3,5 X 8	UNIDADE	150
12001	PREGO 3X8	UNIDADE	150
12002	SERROTE 16POL.	UNIDADE	5
12003	SERROTE DE 20POL.	UNIDADE	4
12004	TINTA PARA PISO 18L	UNIDADE	40
12005	TINTA H PISO 3,6L	UNIDADE	30
12006	TRENA DE 30M	UNIDADE	10
12007	TRENA DE 5M	UNIDADE	5
12008	SERRA MARMORE SKIL	UNIDADE	2
12009	PARAFUSO COM BUCHA Nº 8	UNIDADE	200
12010	PARAFUSO 1/2	UNIDADE	200
12011	PORCA SEXTAVADA 1/2 BSW	UNIDADE	50
12012	PORCA E ARRUELA 1/2	UNIDADE	100
12013	TRENA A LASER	UNIDADE	4
12014	PASSA FIO TAMANHO MINIMO DE 15M	UNIDADE	5
12015	TORNEIRA BEBEDOURO ALAVANCA	UNIDADE	30
12016	TEXTURA RUST 27KG	UNIDADE	20
12017	FITA DUPLA FACE PARA FIXACAO DE OBJETOS	UNIDADE	30
12018	PINTA PISO BRANCO (GALAO)	UNIDADE	20
12019	LIXA DE FERRO GR 36	UNIDADE	20
12020	CERAMICA TIPO A 46X46	UNIDADE	400
12021	CERAMICA TIPO A 38X38	UNIDADE	200
12022	BASCULANTE 50X40	UNIDADE	10
12023	BASCULANTE 40X40	UNIDADE	10
12024	ARMACAO PLESBOW 01 PPA	UNIDADE	20
12025	BUCHA PLASTICA Nº8	UNIDADE	200
12026	BUCHA PLASTICA Nº 10	UNIDADE	200
12027	ESCAPULA 4.2MM X 60MM	UNIDADE	30
12028	GRAMPO GALVANIZADO/POLIDO P/ CERCA	UNIDADE	30
12029	PARAF FRANCES 1/4 C/ PORCA	UNIDADE	100
12030	PARAF FRANCES 1/4 C/ PORCA	UNIDADE	100
12031	PARAF FRANCES 3/16 X 1 C/ PORCA	UNIDADE	100
12032	PARAF FRANCES 3/8 X 2 C/ PORCA	UNIDADE	100
12033	PARAF MAD CABECA CHATA 2.5 X 12MM	UNIDADE	100
12034	PARAF MAD CABECA CHATA 3.5 X 16MM ZC	UNIDADE	100
12035	PORCA 1/4 BORBOLETA ZINCADA	UNIDADE	100
12036	PORCA 3/16 BORBOLETA ZINCADA	UNIDADE	100
12037	PORCA 3/8 BORBOLETA ZINCADA	UNIDADE	100
12038	PREGO 22 x 54 - 5 x 5 C/CABEÇA	UNIDADE	50
12039	REBITE 2 FN	UNIDADE	50
12040	REBITE 3.2 X 10	UNIDADE	50
12041	REBITE 4.8 X 25	UNIDADE	50
12042	REBITE REPUXO AL 308	UNIDADE	50
12043	REBITADOR ACO 4BIC MANUAL	UNIDADE	2
12044	REBITADOR TIPO TESOURA 18	UNIDADE	2
12045	ALICATE DE BICO 6	UNIDADE	10
12046	BARRA CHATA 1 X 1/8MM C/ 6MTS	UNIDADE	10
12047	BARRA CHATA 1 X 3/16MM C/ 6MTS	UNIDADE	10
12048	BROCA CONCRETO LONGA 10,00MM	UNIDADE	20
12049	BROCA CONCRETO LONGA 12,00MM	UNIDADE	20
12050	BROCA CHATA 5/8	UNIDADE	10
12051	BROCA CHATA 3/8	UNIDADE	10
12052	CANTONEIRA 5 X 6	UNIDADE	50

12053	CANTONEIRA 10 X 12 1,0MM BRANCO	UNIDADE	30
12054	CHAVE ESTRELA 12 X 13	UNIDADE	10
12055	CINTA AUTO TRAVANTE C/ CATRACA - MARCA DE REFERENCIA BLACK BULL	UNIDADE	4
12056	CORTA VERGALHAO 14	UNIDADE	2
12057	DOBRADIÇA MOVEIS SEM ABA 52MM	UNIDADE	20
12058	EIXO P/ CARRINHO MAO	UNIDADE	10
12059	ESMERILHADEIRA ANGULAR 220V	UNIDADE	2
12060	ESTRIBO 7 X 17CM	UNIDADE	20
12061	FURADEIRA DE IMPACTO REVERSIVEL	UNIDADE	2
12062	GRAMPO P/ MURO	UNIDADE	50
12063	MACHADINHA - MARCA DE REFERENCIA TRAMONTINA	UNIDADE	5
12064	MACHADO LENHADOR PREMIUM 3,5 C/CABO	UNIDADE	10
12065	MAQUINA SOLDADA 250A BIVOLT	UNIDADE	1
12066	MARRETA BORRACHA 60MM	UNIDADE	5
12067	NUMERO P/ IDENTIFICACAO DE RESIDENCIA	UNIDADE	20
12069	PONTEIRO SEXTAVADO 16MM	UNIDADE	10
12070	REGUA ALUMINIO P/ PEDREIRO C/2M	UNIDADE	10
12071	ROLDANA U 2 AÇO	UNIDADE	20
12072	TALHADEIRA SEXTAVA 16MM X 12	UNIDADE	20
12073	TELA GALVANIZADA ROLO COM 50 METROS	UNIDADE	10
12074	ZINCO 70CMM CHAPA	UNIDADE	20
12075	ZINCO 80CMM CHAPA	UNIDADE	20
12076	ABRAÇADEIRA MANGOTE 1.1/2 48X56MM	UNIDADE	20

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador: 6FE1D53C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I – RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019		2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	20.075,785.21	25.141,563.53	27.609,840.00	28.990,332.00	31,164,606.90	33,501,952.42
Receita Tributária	1,861,664.47	1,344,453.56	1,395,770.00	1,465,558.50	1,575,475.39	1,693,636.04
Receita de Contribuição	8,042.55	94,244.54	114,920.00	120,666.00	129,715.95	139,444.65
Receita Patrimonial	28,595.16	31,490.68	27,980.00	29,379.00	31,582.43	33,951.11
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	311.30	0.00	1,000.00	1,050.00	1,128.75	1,213.41
Transferências Correntes	18,052,540.26	23,625,425.53	26,051,170.00	27,353,728.50	29,405,258.14	31,610,652.50
Outras Receitas Correntes	124,631.47	45,949.22	19,000.00	19,950.00	21,446.25	23,054.72
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITAS DE CAPITAL	23,312.29	0.00	2,198,600.00	2,308,530.00	2,481,669.75	2,667,794.98
Operações de Crédito	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização de Empréstimos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências de Capital	23,312.29	0.00	2,198,600.00	2,308,530.00	2,481,669.75	2,667,794.98
Outras Receitas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Total	20,099,097.50	25,141,563.53	29,808,440.00	31,298,862.00	33,646,276.65	36,169,747.40

Jandaíra/RN, 28 de abril de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

KARLOS THYEGO DE OLIVEIRA SILVA

Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Jandaíra

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I – RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributárias			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2018		1,861,664.47	0.00
2019		1,344,453.56	-27.78
2020		1,395,770.00	3.82
2021		1,465,558.50	5.00
2022		1,575,475.39	7.50

2023		1,693,636.04	7.50
Nota: As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.			
Receita de Contribuição			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		8,042.55	0.00
2019		94,244.54	0.00
2020		114,920.00	21.94
2021		120,666.00	5.00
2022		129,715.95	7.50
2023		139,444.65	7.50
Nota: O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.			
Receita Patrimonial			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		28,595.16	0.00
2019		31,490.68	10.13
2020		27,980.00	-11.15
2021		29,379.00	5.00
2022		31,582.43	7.50
2023		33,951.11	7.50
Nota: Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.			
Transferências Correntes			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		18,052,540.26	0.00
2019		23,625,425.53	30.87
2020		26,051,170.00	10.27
2021		27,353,728.50	5.00
2022		29,405,258.14	7.50
2023		31,610,652.50	7.50
Nota: O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.			
Outras Receitas Correntes			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		124,631.47	0.00
2019		45,949.22	-63.13
2020		19,000.00	-58.65
2021		19,950.00	5.00
2022		21,446.25	7.50
2023		23,054.72	7.50
Nota: Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.			
Receita Intra-Orçamentária Corrente			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		0.00	0.00
2019		0.00	0.00
2020		0.00	0.00
2021		0.00	0.00
2022		0.00	0.00
2023		0.00	0.00
Nota: Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.			
Operações de Crédito			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		0.00	0.00
2019		0.00	0.00
2020		0.00	0.00
2021		0.00	0.00
2022		0.00	0.00
2023		0.00	0.00
Nota: Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.			
Alienação de bens			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		0.00	0.00
2019		0.00	0.00
2020		0.00	0.00
2021		0.00	0.00
2022		0.00	0.00
2023		0.00	0.00
Nota: Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.			
Transferências de Capital			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		23,312.29	0.00
2019		0.00	-100.00
2020		2,198,600.00	#DIV/0!
2021		2,308,530.00	5.00
2022		2,481,669.75	7.50
2023		2,667,794.98	7.50
Nota: Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.			
Outras Receitas de Capital			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		0.00	0.00
2019		0.00	0.00
2020		0.00	0.00
2021		0.00	0.00
2022		0.00	0.00
2023		0.00	0.00
Nota: Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.			

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

KARLOS THYEGO DE OLIVEIRA SILVA

Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Jandaíra

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II – DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	19,587,716.21	23,917,878.72	25,190,310.00	26,449,825.50	28,433,562.41	30,566,079.59
Pessoal e Encargos Sociais	13,578,194.06	14,353,146.00	16,905,880.00	17,751,174.00	19,082,512.05	20,513,700.45
Juros e Encargos da Dívida	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Despesas Correntes	6,009,522.15	9,564,732.72	8,284,430.00	8,698,651.50	9,351,050.36	10,052,379.14
DESPESAS DE CAPITAL (II)	649,710.78	1,205,605.47	4,186,700.00	4,396,035.00	4,725,737.63	5,080,167.95
Investimentos	385,807.87	893,866.89	3,841,700.00	4,033,785.00	4,336,318.88	4,661,542.79
Inversões Financeiras	0.00	0.00	15,000.00	15,750.00	16,931.25	18,201.09
Transferência de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	263,902.91	311,738.58	330,000.00	346,500.00	372,487.50	400,424.06
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.00	0.00	431,430.00	453,001.50	486,976.61	523,499.86
Total	20,237,426.99	25,123,484.19	29,808,440.00	31,298,862.00	33,646,276.65	36,169,747.40

Jandaíra/RN, 28 de abril de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeito Municipal

KARLOS THYEGO DE OLIVEIRA SILVA

Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Jandaíra

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a – DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2018	13,578,194.06		0.00
2019	14,353,146.00		5.71
2020	16,905,880.00		17.79
2021	17,751,174.00		5.00
2022	19,082,512.05		7.50
2023	20,513,700.45		7.50
Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Juros e Encargos da Dívida			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2018	0.00		0.00
2019	0.00		0.00
2020	0.00		#DIV/0!
2021	0.00		#DIV/0!
2022	0.00		#DIV/0!
2023	0.00		#DIV/0!
Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Outras Despesas Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2018	6,009,522.15		0.00
2019	9,564,732.72		59.16
2020	8,284,430.00		-13.39
2021	8,698,651.50		5.00
2022	9,351,050.36		7.50
2023	10,052,379.14		7.50
Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Investimentos			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2018	385,807.87		0.00
2019	893,866.89		131.69
2020	3,841,700.00		329.78
2021	4,033,785.00		5.00
2022	4,336,318.88		7.50
2023	4,661,542.79		7.50
Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Inversões Financeiras			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2018	0.00		0.00
2019	0.00		0.00
2020	15,000.00		0.00
2021	15,750.00		5.00
2022	16,931.25		7.50
2023	18,201.09		7.50
Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			

Amortização da Dívida			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Varição %
2018		263.902,91	0,00
2019		311.738,58	18,13
2020		330.000,00	5,86
2021		346.500,00	5,00
2022		372.487,50	7,50
2023		400.424,06	7,50

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Varição %
2018		0,00	0,00
2019		0,00	0,00
2020		431.430,00	0,00
2021		453.001,50	5,00
2022		486.976,61	7,50
2023		523.499,86	7,50

Nota: Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

KARLOS THYEGO DE OLIVEIRA SILVA

Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Jandaíra

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	20.075.785,21	25.141.563,53	27.609.840,00	28.990.332,00	31.164.606,90	33.501.952,42
Receitas Tributárias	1.861.664,47	1.344.453,56	1.395.770,00	1.465.558,50	1.575.475,39	1.693.636,04
Receitas de Contribuição	8.042,55	94.244,54	114.920,00	120.666,00	129.715,95	139.444,65
Receita Patrimonial	28.595,16	31.490,68	27.980,00	29.379,00	31.582,43	33.951,11
Aplicações Financeiras (II)	28.595,16	31.490,68	27.980,00	7.344,75	7.895,61	8.487,78
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	22.034,25	23.686,82	25.463,33
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	311,30	0,00	1.000,00	1.050,00	1.128,75	1.213,41
Transferências Correntes	18.052.540,26	23.625.425,53	26.051.170,00	27.353.728,50	29.405.258,14	31.610.652,50
Outras Receitas Correntes	124.631,47	45.949,22	19.000,00	19.950,00	21.446,25	23.054,72
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	20.047.190,05	25.110.072,85	27.581.860,00	28.982.987,25	31.156.711,29	33.493.464,64
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	23.312,29	0,00	2.198.600,00	2.308.530,00	2.481.669,75	2.667.794,98
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	23.312,29	0,00	2.198.600,00	2.308.530,00	2.481.669,75	2.667.794,98
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	23.312,29	0,00	2.198.600,00	2.308.530,00	2.481.669,75	2.667.794,98
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	20.070.502,34	25.110.072,85	29.780.460,00	31.291.517,25	33.638.381,04	36.161.259,62
RECEITA TOTAL	20.099.097,50	25.141.563,53	29.808.440,00	31.298.862,00	33.646.276,65	36.169.747,40
DESPESAS CORRENTES (X)	19.587.716,21	23.917.878,72	25.190.310,00	26.449.825,50	28.433.562,41	30.566.079,59
Pessoal e Encargos Sociais	13.578.194,06	14.353.146,00	16.905.880,00	17.751.174,00	19.082.512,05	20.513.700,45
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.009.522,15	9.564.732,72	8.284.430,00	8.698.651,50	9.351.050,36	10.052.379,14
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	19.587.716,21	23.917.878,72	25.190.310,00	26.449.825,50	28.433.562,41	30.566.079,59
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	649.710,78	1.205.605,47	4.186.700,00	4.396.035,00	4.725.737,63	5.080.167,95
Investimentos	385.807,87	893.866,89	3.841.700,00	4.033.785,00	4.336.318,88	4.661.542,79
Inversões Financeiras	0,00	0,00	15.000,00	15.750,00	16.931,25	18.201,09
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	263.902,91	311.738,58	330.000,00	346.500,00	372.487,50	400.424,06
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	385.807,87	893.866,89	3.856.700,00	4.049.535,00	4.353.250,13	4.679.743,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	431.430,00	453.001,50	486.976,61	523.499,86
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	19.973.524,08	24.811.745,61	29.478.440,00	30.952.362,00	33.273.789,15	35.769.323,34
DESPESA TOTAL	20.237.426,99	25.123.484,19	29.808.440,00	31.298.862,00	33.646.276,65	36.169.747,40
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	96.978,26	298.327,24	302.020,00	339.155,25	364.591,89	391.936,29

Jandaíra/RN, 28 de abril de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

KARLOS THYEGO DE OLIVEIRA SILVA

Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Jandaíra

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2018 (B)	2019 (C)	2020 (D)	2021 2018	2022 (F)	2023 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5,841,951.21	5,340,181.85	4,806,163.67	4,445,701.39	4,112,273.79	3,803,853.25
DEDUÇÕES (II)	688,055.20	1,020,807.15	997,960.09	898,164.08	808,347.67	727,512.90
Ativo Disponível	1,203,035.21	1,416,975.41	1,275,277.87	1,147,750.08	1,032,975.07	929,677.57
Haveres Financeiros	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
(-) Restos a Pagar Processados	514,980.01	396,168.26	277,317.78	249,586.00	224,627.40	202,164.66
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	5,153,896.01	4,319,374.70	3,808,203.58	3,547,537.31	3,303,926.12	3,076,340.35
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	5,153,896.01	4,319,374.70	3,808,203.58	3,547,537.31	3,303,926.12	3,076,340.35
Resultado Nominal	(B - A*)	(C - B)	(D - C)	(E - D)	(F - E)	(G - F)
	832,910.06	(834,521.31)	(511,171.12)	(260,666.27)	(243,611.20)	(227,585.77)

Notas:
- O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Jandaíra/RN, 28 de abril de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

KARLOS THYEGO DE OLIVEIRA SILVA

Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Jandaíra

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5,841,951.21	5,340,181.85	4,806,163.67	4,445,701.39	4,112,273.79	3,803,853.25
Dívida Mobiliária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Dívidas	5,841,951.21	5,340,181.85	4,806,163.67	4,445,701.39	4,112,273.79	3,803,853.25
DEDUÇÕES (II)	688,055.20	1,020,807.15	997,960.09	898,164.08	808,347.67	727,512.90
Ativo Disponível	1,203,035.21	1,416,975.41	1,275,277.87	1,147,750.08	1,032,975.07	929,677.57
Haveres Financeiros	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
(-) Restos a Pagar	514,980.01	396,168.26	277,317.78	249,586.00	224,627.40	202,164.66
Dívida Consolidada Líquida	5,153,896.01	4,319,374.70	3,808,203.58	3,547,537.31	3,303,926.12	3,076,340.35

Jandaíra/RN, 28 de abril de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

KARLOS THYEGO DE OLIVEIRA SILVA

Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Jandaíra

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)								
	2021			2022			2023		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a/PIB) x 100	Corrente (a)	Constante	(a/PIB) x 100	Corrente (a)	Constante	(a/PIB) x 100
Receita Total	31,298,862.00	29,361,033.77	0.122	33,646,276.65	29,618,201.28	0.118	36,169,747.40	29,867,669.20	0.138
Receita Não-Financeira (I)	31,291,517.25	29,354,143.76	0.122	33,638,381.04	29,611,250.92	0.118	36,161,259.62	29,860,660.30	0.138
Despesa Total	31,298,862.00	29,361,033.77	0.122	33,646,276.65	29,618,201.28	0.118	36,169,747.40	29,867,669.20	0.138
Despesa Não-Financeira (II)	30,952,362.00	29,035,986.87	0.121	33,273,789.15	29,290,307.35	0.117	35,769,323.34	29,537,013.49	0.136
Resultado Primário	339,155.25	318,156.89	0.001	364,591.89	320,943.57	0.001	391,936.29	323,646.81	0.001
Resultado Nominal	(260,666.27)	(244,527.45)	-0.001	(243,611.20)	(214,446.48)	-0.001	(227,585.77)	(187,932.09)	-0.001
Dívida Pública Consolidada	4,445,701.39	4,170,451.59	0.017	4,112,273.79	3,619,959.32	0.014	3,803,853.25	3,141,084.44	0.014
Dívida Consolidada Líquida	3,547,537.31	3,327,896.16	0.014	3,303,926.12	2,908,385.66	0.012	3,076,340.35	2,540,330.59	0.012
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)									

Jandaíra/RN, 28 de abril de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

KARLOS THYEGO DE OLIVEIRA SILVA

Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Jandaíra

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	29,173,104.00	0.132	25,141,563.53	0.132	-4,031,540.47	-13.82
Receita Não-Financeira (I)	29,097,556.00	0.132	25,110,072.85	0.132	-3,987,483.15	-13.70
Despesa Total	29,173,104.00	0.132	25,123,484.19	0.132	-4,049,619.81	-13.88
Despesa Não-Financeira (II)	28,933,104.00	0.131	24,811,745.61	0.131	-4,121,358.39	-14.24
Resultado Primário (I - II)	164,452.00	0.001	298,327.24	0.001	133,875.24	81.41
Resultado Nominal	-618,385.60	-0.003	-834,521.31	-0.003	-216,135.71	34.95
Dívida Pública Consolidada	5,874,200.04	0.027	5,340,181.85	0.027	-534,018.19	-9.09
Dívida Consolidada Líquida	4,751,312.17	0.022	4,319,374.70	0.022	-431,937.47	-9.09

Jandaíra/RN, 28 de abril de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

KARLOS THYEGO DE OLIVEIRA SILVA

Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Jandaíra

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	20,099,097.50	25,141,563.53	25.1	29,808,440.00	18.6	31,298,862.00	5.0	33,646,276.65	7.5	36,169,747.40	7.5	
Receita Não Financeira (I)	20,070,502.34	25,110,072.85	25.1	29,780,460.00	18.6	31,291,517.25	5.1	33,638,381.04	7.5	36,161,259.62	7.5	
Despesa Total	20,237,426.99	25,123,484.19	24.1	29,808,440.00	18.6	31,298,862.00	5.0	33,646,276.65	7.6	36,169,747.40	7.5	
Despesa Não Financeira (II)	19,973,524.08	24,811,745.61	24.2	29,478,440.00	18.8	30,952,362.00	5.0	33,273,789.15	7.5	35,769,323.34	7.5	
Resultado Primário (I - II)	96,978.26	298,327.24	207.6	302,020.00	1.2	339,155.25	12.3	364,591.89	-9.8	391,936.29	7.5	
Resultado Nominal	832,910.06	-834,521.31	-200.2	-511,171.12	-38.7	-260,666.27	-49.0	(243,611.20)	0.4	(227,585.77)	-6.578	
Dívida Pública Consolidada	5,841,951.21	5,340,181.85	-8.6	4,806,163.67	-10.0	4,445,701.39	-7.5	4,112,273.79	-9.4	3,803,853.25	-7.5	
Dívida Líquida Consolidada	5,153,896.01	4,319,374.70	-16.2	3,808,203.58	-11.8	3,547,537.31	-6.8	3,303,926.12	-6.9	3,076,340.35	-6.888	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	20,852,813.66	26,225,164.92	25.8	30,464,225.68	16.2	29,361,033.77	-3.6	29,618,201.28	0.9	29,867,669.20	0.8	
Receita Não Financeira (I)	20,823,146.18	26,192,316.99	25.8	30,435,630.12	16.2	29,354,143.76	-3.6	29,611,250.92	0.9	29,860,660.30	0.8	
Despesa Total	20,996,330.50	26,206,306.36	24.8	30,464,225.68	16.2	29,361,033.77	-3.6	29,618,201.28	0.9	29,867,669.20	0.8	
Despesa Não Financeira (II)	20,722,531.23	25,881,131.85	24.9	30,126,965.68	16.4	29,035,986.87	-3.6	29,290,307.35	0.9	29,537,013.49	0.8	
Resultado Primário (I - II)	100,614.94	311,185.14	209.3	308,664.44	-0.8	318,156.89	3.1	320,943.57	0.9	323,646.81	0.8	
Resultado Nominal	864,144.19	-870,489.18	-200.7	-522,416.89	-40.0	-244,527.45	-53.2	-214,446.48	-12.3	-187,932.09	-12.4	
Dívida Pública Consolidada	6,061,024.38	5,570,343.69	-8.1	4,911,899.27	-11.8	4,170,451.59	-15.1	3,619,959.32	-13.2	3,141,084.44	-13.2	
Dívida Líquida Consolidada	5,347,167.11	4,505,539.75	-15.7	3,891,984.06	-13.6	3,327,896.16	-14.5	2,908,385.66	-12.6	2,540,330.59	-12.7	

Nota: Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO						
2018	2019	2020	2021	2022	2023	
3.75	4.31	2.20	3.75	3.50	4.00	
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x 1,0375	Valor Corrente x 1,0431	Valor Corrente x 1,0220	Valor Corrente / 1,0375	Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0400	
1.0375	1.0431	1.022	1.0375	1.035	1.04	

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Jandaíra/RN, 28 de abril de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

KARLOS THYEGO DE OLIVEIRA SILVA

Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Jandaíra

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0.00	0.00	0.00	0.0	0.00	0.0
Reservas	0.00	0.00	0.00	0.0	0.00	0.0
Resultado Acumulado	22,128,636.40	0.00	17,868,448.59	-19.3	15,516,049.30	-13.2
TOTAL	22,128,636.40	0.00	17,868,448.59	-19.25	15,516,049.30	-13.17

Jandaíra/RN, 28 de abril de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

KARLOS THYEGO DE OLIVEIRA SILVA

Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Jandaíra

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017 2018
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (b)	2018 (e)	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

Jandaíra/RN, 28 de abril de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

KARLOS THYEGO DE OLIVEIRA SILVA

Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Jandaíra

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")	RS 1,00		
RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0.00	0.00	0.00
RECEITAS CORRENTES	0.00	0.00	0.00
Receita de Contribuições dos Segurados	0.00	0.00	0.00
Pessoal Civil	0.00	0.00	0.00
Pessoal Militar	0.00	0.00	0.00
Outras Receitas de Contribuições	0.00	0.00	0.00
Receita Patrimonial	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	0.00	0.00	0.00
Outras Receitas Correntes	0.00	0.00	0.00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0.00	0.00	0.00
Outras Receitas Correntes	0.00	0.00	0.00
RECEITAS DE CAPITAL	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0.00	0.00	0.00
Amortização de Empréstimos	0.00	0.00	0.00
Outras Receitas de Capital	0.00	0.00	0.00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0.00	0.00	0.00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0.00	0.00	0.00
RECEITAS CORRENTES	0.00	0.00	0.00
Receita de Contribuições	0.00	0.00	0.00
Patronal	0.00	0.00	0.00
Pessoal Civil	0.00	0.00	0.00
Pessoal Militar	0.00	0.00	0.00

Cobertura de Déficit Atuarial	0.00	0.00	0.00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0.00	0.00	0.00
Receita Patrimonial	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	0.00	0.00	0.00
Outras Receitas Correntes	0.00	0.00	0.00
RECEITAS DE CAPITAL	0.00	0.00	0.00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0.00	0.00	0.00
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0.00	0.00	0.00
ADMINISTRAÇÃO	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00
PREVIDÊNCIA	0.00	0.00	0.00
Pessoal Civil	0.00	0.00	0.00
Pessoal Militar	0.00	0.00	0.00
Outras Despesas Previdenciárias	0.00	0.00	0.00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0.00	0.00	0.00
Demais Despesas Previdenciárias	0.00	0.00	0.00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0.00	0.00	0.00
ADMINISTRAÇÃO	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0.00	0.00	0.00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0.00	0.00	0.00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0.00	0.00	0.00
Plano Financeiro	0.00	0.00	0.00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0.00	0.00	0.00
Recursos para Formação de Reserva	0.00	0.00	0.00
Outros Aportes para o RPPS	0.00	0.00	0.00
Plano Previdenciário	0.00	0.00	0.00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0.00	0.00	0.00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0.00	0.00	0.00
Outros Aportes para o RPPS	0.00	0.00	0.00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS 1.00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

OBS.: O MUNICÍPIO DE JANDAÍRA NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Jandaíra/RN, 28 de abril de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
 Prefeita Municipal

KARLOS THYEGO DE OLIVEIRA SILVA
 Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Jandaíra
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2021	2022	
SEM RENÚNCIA	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-

Notas: O Município não trabalha com a hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

Jandaíra/RN, 28 de abril de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
 Prefeita Municipal

KARLOS THYEGO DE OLIVEIRA SILVA
 Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Jandaíra
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EVENTO	2021
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC Geradas pelas PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

Jandaíra/RN, 28 de abril de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

KARLOS THYEGO DE OLIVEIRA SILVA
Sec. Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Jandaíra
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 4º, §3º, da LRF	(R\$)
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2021
1. Passivos Contingentes	20,000.00
2. Riscos Fiscais	-
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-
Soma	20,000.00

Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Jandaíra/RN, 28 de abril de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

KARLOS THYEGO DE OLIVEIRA SILVA
Sec. Municipal de Finanças

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:F4C2C838

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.523/2020.

Gabinete Civil
DECRETO Nº 1.523, DE 22 de junho de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.400,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 22 de junho de 2020

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
Gabinete Civil

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					10.400,00
10.031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					10.400,00
	2059 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	10.000,00
	2090 Enfrentamento da Emergência COVID19				400,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	400,00
Anexo II (Redução)					10.400,00
10.031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					10.400,00
	2017 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO				5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	5.000,00
	2019 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB				5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	5.000,00
	2090 Enfrentamento da Emergência COVID19				400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	400,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:240313A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.544, 16 DE JUNHO DE 2020.

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITOPraça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filhos, 228, Centro – CEP59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38

secretariadogabinete@outlook.com

DECRETO Nº 1.544, 16 DE JUNHO DE 2020.

Abre crédito adicional no orçamento Vigente do município de Jardim do Seridó, o crédito suplementar será no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para reforço de dotação orçamentária.

O Prefeito Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, prevista pelo inciso I, art. 9º da Lei Municipal nº 1.155/2019, de 19 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o limite de 20% para abertura de créditos adicionais suplementares, trazido pelo dispositivo legal citado anteriormente.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Jardim do Seridó no exercício corrente, conforme o anexo único constante do presente Decreto, o referido crédito será no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para reforço de dotação orçamentária.

I – As dotações que sofrerão suplementação estarão identificadas no anexo a este decreto por: **Anexo I (Acréscimo)**.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto serão obtidos na forma do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através de ANULAÇÃO – podendo ser total ou parcial – de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II – As dotações que serão utilizadas como fonte para suplementação, estarão identificadas no anexo a este decreto por: **Anexo II (Redução)**.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito

Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 16 de junho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
143	16/06/2020	617.004/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	30.000,00	16/06/2020	DECRETO: 1.544	PUBLICADO
Unidade Orçamentária	Ação		Natureza	Fonte	Região	Valor		
Anexo I (Acréscimo)								30.000,00
03.001 Secretaria Municipal de Administração								30.000,00
	2305	MANUTENÇÃO DAS						30.000,00

				ATIVIDADES DO SETOR DE LICITAÇÃO				
Nº Solic.: 13 Acrescentar				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	30.000,00	
Total:								30.000,00
Anexo II (Redução)								30.000,00
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos								30.000,00
				1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO				30.000,00
Nº Solic.: 73 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15200000	0001	30.000,00	
Total:								30.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
145	16/06/2020	618.497/2020 Anulação de Dotação		Suplementar	20.000,00	16/06/2020	DECRETO: 1.544	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								20.000,00
03.001 Secretaria Municipal de Administração								20.000,00
2020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								20.000,00
Nº Solic.: 14 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	20.000,00	
Total:								20.000,00
Anexo II (Redução)								20.000,00
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos								20.000,00
1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO								20.000,00
Nº Solic.: 74 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15200000	0001	20.000,00	
Total:								20.000,00

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador: BA14C03F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.546, 18 DE JUNHO DE 2020.**

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filhos, 228, Centro – CEP 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

DECRETO Nº 1.546, 18 DE JUNHO DE 2020.

Abre crédito adicional no orçamento vigente do município de Jardim do Seridó, o crédito suplementar será no valor de R\$ 10.785,00 (dez mil, setecentos e oitenta e cinco reais) para reforço de dotação orçamentária.

O Prefeito Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei: **CONSIDERANDO** a Portaria-SEI nº 073, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre o cofinanciamento estadual do custeio de benefícios eventuais, para o exercício de 2020, a serem repassados aos municípios do Rio Grande do Norte, em caráter excepcional, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, prevista pelo inciso I, art. 9º da Lei Municipal nº 1.155/2019, de 19 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o limite de 20% para abertura de créditos adicionais suplementares, trazido pelo dispositivo legal citado anteriormente.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Jardim do Seridó no exercício corrente, conforme o anexo único constante do presente Decreto, o referido crédito será no valor de R\$ 10.785,00 (dez mil, setecentos e oitenta e cinco reais) para reforço de dotação orçamentária.

I – As dotações que sofrerão suplementação estarão identificadas no anexo a este decreto por: **Anexo I (Acréscimo)**.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto serão obtidos na forma do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 10.785,00 (dez mil, setecentos e oitenta e cinco reais) ,através de ANULAÇÃO – podendo ser total ou parcial – de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II – As dotações que serão utilizadas como fonte para suplementação, estarão identificadas no anexo a este decreto por: **Anexo II (Redução)**.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 18 de junho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ						Elaboração de Crédito		
PRAÇA PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO, 228, CENT								
CNPJ: 08.086.662/0001-38								
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
146	18/06/2020	619.503/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	10.785,00	18/06/2020	DECRETO: 1.546	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								10.785,00
12.001 Fundo Municipal de Assistência Social								10.785,00
2028 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS								10.785,00

Nº Solic.: 16 Acrescentar		3.3.90.32MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13900000	0001	10.785,00
Total:					10.785,00
Anexo II (Redução)					10.785,00
09.001 Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos					10.785,00
	1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO				10.785,00
Nº Solic.: 75 Reduzir		4.4.90.51OBRAS E INSTALAÇÕES	15200000	0001	10.785,00
Total:					10.785,00

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:F3F6FE16

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07050001/2020 MODALIDADE - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - ATA DE REUNIÃO -
JULGAMENTO DOS INVÓLUCROS Nº 001 (HABILITAÇÃO)**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07050001/2020

MODALIDADE - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020.

PERÍODO DE PROTOCOLO/RECEBIMENTO/ENVELOPES:

15 de maio a 02 de junho de 2020.

DATA DA SESSÃO/ABERTURA E ANÁLISE DOS ENVELOPES/HABILITAÇÃO:

11 de junho de 2020.

HORÁRIO INICIAL DA REUNIÃO: 10h00min.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UM PÓLO DE ACADEMIA DA SAÚDE (BAIRRO BOA VISTA) NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório. RECURSO FEDERAL/PROPOSTA Nº 12083.88100001/18-011.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL:

ERIVANILDO BANDEIRA BEZERRA – Presidente da CPL/PMJC/RN.

JOSENILDO FERNANDES DE SOUZA – Membro da CPL/PMJC/RN.

MARCELO HENRIQUE VIANA DA SILVA – Membro da CPL/PMJC/RN.

ATA DE REUNIÃO - JULGAMENTO DOS INVÓLUCROS Nº 001 (HABILITAÇÃO)

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, (11/06/2020), às 10h00min, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, com logradouro, sito, a Rua – Jerônimo Câmara, nº 50, Centro, Cep: 59.550-000, reuniu-se os integrantes da Comissão Permanente de Licitação – CPL, formada pelos Servidores Públicos Municipal, todos designados por força da Portaria nº 112, de 1º de abril de 2020, mencionados em epígrafe, com a finalidade de proceder com a abertura da reunião, e, com o desiderato de efetivar análise nos documentos de habilitação, pertinente ao Processo Licitatório epigrafado. Aberta a mencionada reunião, iniciando os trabalhos às 10h00min, o senhor Presidente, após a análise profunda e minuciosa de todos os documentos apresentados pelas empresas licitantes, conjuntamente com os demais membros, **JULGOU HABILITADA(S) a(s) seguinte(s) empresa(s), por seu(s) representante(s) legitimado(s) e qualificado(s) nos autos, conforme assevera o QUADRO DEMONSTRATIVO, infra-sintetizado:**

Nº	EMPRESA	CNPJ
01	H & M CONSTRUÇÕES LTDA – EPP	01.233.506/0001-03

Contudo, julgou devidamente INABILITADAS as empresas, constantes em QUADRO DEMONSTRATIVO, infra-sintetizado:

Nº	EMPRESA	MOTIVO/INABILITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
01	C3 ENGENHARIA E SERVIÇOS – CNPJ Nº 34.728.019/0001-70.	Descumpriu o item 5.1.3 – RELATIVO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea, c.2, e, c.3;	A Que nos itens de maior relevância, a empresa, não apresentou em conformidade com os itens 10.3; 13.1; 8.4 e, 13.4;
02	SOLAR ENGENHARIA EIRELI – Nº 30.500.281/0001-02.	Descumpriu o item 5.1.3 – RELATIVO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea, c.2, e, c.3;	A Que nos itens de maior relevância, a empresa, não apresentou em conformidade com os itens 10.3; 13.1; 8.3.
03	FERNANDES & MARTINS CONSTRUÇÕES – LTDA-ME, CNPJ Nº 27.686.622/0001-71.	Descumpriu o item 5.1.3 – RELATIVO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea, c.2, e, c.3;	A Que nos itens de maior relevância, a empresa, não apresentou em conformidade com os itens 8.1; 10.3; 6.1; 13.1; 8.3, 8.4, e, 13.4.
04	CONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL – LTDA – CNPJ Nº 08.386.042/0001-14.		Que nos itens de maior relevância, a empresa, não apresentou em conformidade com os itens 8.2; 10.3; 8.3 (no item 13.1, apresentou 68m², enquanto o item, pede o mínimo de 130,40m²).
05	CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – LTDA – CNPJ Nº 26.635.344/0001-60		Que nos itens de maior relevância, a empresa, não apresentou em conformidade com os itens 8.2; 6.1; 13.1; e, 8.3.
06	M2 ENGENHARIA EIRELI – CNPJ Nº 19.119.796/0001-51		Que nos itens de maior relevância, a empresa, não apresentou em conformidade com os itens 8.4 e, 13.1.
07	AF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO – ME, CNPJ Nº 28.432.179/0001-75		Que nos itens de maior relevância, a empresa, não apresentou em conformidade com os itens 13.1.
08	TEC COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES-EIRELI, CNPJ Nº 30.198.524/0001-08		Que nos itens de maior relevância, a empresa, não apresentou em conformidade com os itens 13.1 e, 8.4.
09	CONSTRUTORA PTS – EIRELI-ME, CNPJ Nº 12.161.390/0001-60.		Que nos itens de maior relevância, a empresa, não apresentou em conformidade com os itens 8.2; 8.3; (no item 13.1, apresentou 14,36m², enquanto o item, pede o mínimo de 130,40m²).
10	M & S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS – LTDA, EPP, CNPJ Nº 03.954.299/0001-01.		Que nos itens de maior relevância, a empresa, não apresentou em conformidade com os itens 8.2; 10.3; 8.3; 8.4; e, 7.4.

Neste diapasão, é insofismável consignar, que os invólucros nº 002, (PROPOSTAS DE PREÇOS), encontram-se devidamente lacrados e rubricados no âmbito da Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Edilidade. Em seguida, o senhor Presidente, determinou que se procedesse à devida comunicação às empresas licitantes, através de publicação desta ata, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte-FEMURN, bem como, quadro de aviso, existente no átrio desse Setor de Licitação, e/ou consequentemente, enviando-lhes, por intermédio de seus respectivos endereços eletrônicos (constantes na aludida documentação, acostado aos autos), **concedendo-lhes no intento, o amplo direito de defesa através**

de recursos, obedecidos os prazos, conforme preceitua o art., 109, I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993. *Ato contínuo, caso algum representante legitimado nos autos, tenha interesse em impetrar com recurso, e, conseqüentemente, haver necessidade de solicitar reprodução fotostática de documentos concernente ao procedimento licitatório, este, deverá ser protocolado de maneira formal (documento petitório/requerimento), junto ao aludido setor de licitação, o qual, oportunamente, será designado um servidor para acompanhá-lo, juntamente com o processo licitatório, para retirada de fotocópias.* Nada mais havendo a ser tratada, a exatamente às 15h25min, a Comissão, decidiu à unanimidade encerrar a sessão, a qual se lavrou o presente registro dos acontecimentos, que depois de lido e aprovado, segue devidamente assinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. **CIENTIFIQUEM-SE, e, PUBLIQUE-SE,** no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte-FEMURN, com o desiderato de que ninguém alegue(m) quaisquer ignorância, quanto ao conhecimento do inteiro teor constante em epígrafe.

CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

ERIVANILDO BANDEIRA BEZERRA

Presidente da CPL/PMJC/RN

JOSENILDO FERNANDES DE SOUZA

Membro da CPL/PMJC/RN

MARCELO HENRIQUE VIANA DA SILVA

Membro da CPL/PMJC/RN

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:57917315

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão N.º 032/2020

O Prefeito Municipal de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 032/2020, destinado a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para atendimento das atividades das diversas secretarias do Município de José da Penha-RN considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

94 - JEFTE DE MEDEIROS ME (09.507.888/0001-28)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	2320 - ALFINETE COLORIDO PARA MAPA CX/50UN. Alfinete colorido para mapa cx c/50 un.	UND	Leonora	44	5,78	254,32
4	2330 - APONTADOR DE LÁPIS MANUAL UMA ENTRADA. Portátil, 1 entrada, em material plástico rígido, sem depósito.	UND	Leonora	785	0,33	259,05
7	2335 - BEXIGA COLORIDA PCT COM 50. CORES DIVERSAS.	UND	JOY	1.500	5,54	8.310,00
8	2337 - BEXIGA PALITO. Bexiga Palito.	PC	SÃO ROQUE	36	9,25	333,00
13	2349 - CADERNO C/ESPIRAL 01 MATÉRIA Capa Dura c/ 96 folhas, dimensões aproximadas (cm) AxL 20x27,5.	UND	FORONI	100	7,99	799,00
25	2364 - CLIPS 8/0 Clips 8/0 galvanizado caixa 25 unidades	CX	Chaparrau	206	3,36	692,16
28	2367 - COLA LÍQUIDA BRANCA 90 GR Adesivo a base de P.V.A., para uso em papel, cerâmica, tecidos, artesanato. Embalagem: plástica, com bico economizador, peso líquido 90 gramas.	UND	PIRATININGA	844	1,63	1.375,72
29	2368 - COLA LÍQUIDA GLITTER Adesivo a base de P.V.A., para uso em papel, cerâmica, tecido, artesanato. Embalagem plástica, com bico economizador, peso líquido 35 gramas, por unidade, com dados de identificação do produto e marca do fabricante - cores variadas	UND	Acrilex	385	4,89	1.882,65
51	2424 - FOLHA EM E.V.A. - CORES VARIADAS (TAM. 600X400X2MM) Folha em E.V.A. - Cores Variadas (TAM. 600X400X2MM)	UND	DUBFLEX	885	4,05	3.584,25
63	2437 - LÃ CORES VARIDAS Lã Cores Variadas	RL	CIRCULO	51	6,10	311,10
67	2441 - LÁPIS MARCADOR DE TECIDO Feitas especialmente para tecidos de algodão e naturais. Em cores foscas e fluorescentes. Tinta resistente a lavagem.	UND	Leonora	111	3,05	338,55
77	2452 - PAPEL CASCA DE OVO Papel Casca de Ovo, filipaper, A4 180g c/ 30 fls	CX	BAHIA ARTES GRAFICA	46	15,25	701,50
78	2453 - PAPEL CELOFANE Fino e transparente, dimensões 69 x 89 cm, cores variadas.	UND	Cromus	880	1,05	924,00
100	2478 - PERCEVEJO METALICO PARA ESCRITÓRIO Percevejo estrela latonado CX 100 UM	CX	Leonora	107	3,40	363,80
107	2486 - PINTURA PARA ROSTO Pintura Para Rosto	UND	DALEGRIA	32	7,90	252,80
123	6760 - GRAMPO 23/10 70 FOLHAS 10MM	CX	Leonora	50	14,30	715,00
124	6761 - GRAMPO 23/13 13MM	CX	Leonora	50	17,15	857,50
126	6768 - FITA CORRETIVA Tipo roller, composição plástico, medida (4,2mm x 5m), altura 2,50 centímetros, largura 4,00 centímetros, profundidade 7,00 centímetros, peso 19,00 gramas.	UND	Leonora	100	14,90	1.490,00
132	4583 - LINHA NYLON 0,35MM BRANCA Linha Nylon artesca 0,35mm branca.	RL	DOURADO	20	10,50	210,00
146	4592 - PASTA ABA ELÁSTICO OFICIO LOMBO 55MM Pasta aba elástico ofício lombo 55mm.	UND	POLIBRAS	50	3,90	195,00
149	6744 - COLA INSTANTÂNEA ARTESANATO 20G Nº2	UND	GARRA	50	10,50	525,00

	Cola Instantânea Artesanato 20G Nº2						
Total (R\$):							24.374,40

135 - F A NUNES GONDIM EIRELI (12.995.411/0001-43)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor (R\$) unitário	Valor total (R\$)
26	2365 - COLA EM BASTÃO Em tubo plástico, base giratória, não tóxica, peso líquido de 7,8 gramas.	TB	Goller	122	1,03	125,66
43	2395 - FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 19MM X 50M Fita adesiva, gomada, fabricada em polipropileno, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 19mm x 50m. Embalagem: unidade separada com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante.	RL	Tartan	183	3,02	552,66
44	2406 - FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 25MM X 50M Fita adesiva, gomada, fabricada em polipropileno, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 25mm x 50m. Embalagem: unidade separada com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante.	UND	Tartan	219	6,60	1.445,40
45	2407 - FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 38MM X 50M Fita adesiva, gomada, fabricada em polipropileno, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 38mm x 50m. Embalagem: unidade separada com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante.	UND	Tartan	130	15,90	2.067,00
58	2432 - GRAMPOS PARA PAREDE Caixa contendo 50 grampos, super potente, metal.	CX	ACC	101	11,05	1.116,05
64	2438 - LAPIS BORRACHA Amarelo néon, ideal para apagar tinta de caneta esferográfica.	UND	Goller	115	4,99	573,85
73	2447 - PAPEL A-4 DIMENSÕES 210 X 297MM Alcalino, alta alvura, formato A - 4, gramatura 75 g/m2. Embalagem: em material impermeável, contra umidade, caixa com 10 (dez) resmas de 500 (quinhentas folhas)cada, contendo a marca do fabricante.	CX	Chamex	453	229,00	103.737,00
136	8086 - CAIXA DE SOM POTÊNCIA 220W PIMPO ENTRADA	UND	Multilaser	50	23,80	1.190,00
Total (R\$):						110.807,62

355 - D F DE S SILVA ME (04.599.190/0001-66)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor (R\$) unitário	Valor total (R\$)
2	2321 - ALMOFADA PARA CARIMBO Em tecido, entintada na cor azul, estojo plástico, dimensões 95 x 125 mm.	UND	RADEX	130	4,00	520,00
3	2325 - APAGADOR DE QUADRO BRANCO COM DEPÓSITO. Corpo plástico, com feltro, dimensões 140 mm (comprimento) x 50 mm (largura) x 40 mm (altura) com variação de +/- 5 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	Masterprint	45	4,60	207,00
5	2332 - BASTÃO COLA QUENTE - GROSSO. Características: - Diâmetro padrão para máquina grande (1/2"). Especificações técnicas: - Diâmetro: 1/2" grosso - Comprimento: 30 cm.	UND	BRW	1.295	0,65	841,75
6	2333 - BASTÃO COLA QUENTE FINA. Características: - Diâmetro padrão para máquina pequena (5/16"). Especificações técnicas: - Diâmetro: 5/16" fino - Comprimento: 30 cm.	UND	BRW	1.323	0,65	859,95
9	2339 - BICO DE NYLON Nº 37. Bico de nylon nº 37 com 50m.	UND	NYBC	29	50,00	1.450,00
10	2342 - BORRACHA BRANCA. Borracha Branca Escolar Retangular 3x4.	UND	REDBOR	768	0,50	384,00
11	2343 - BROCHE MÉDIO Caixa contendo 100 unidades	CX	TRADER	58	5,20	301,60
12	2348 - BROCHE PEQUENO Caixa contendo 100 unidades.	CX	TRADER	54	5,50	297,00
14	2351 - CADERNO COM ESPIRAL, CAPA DURA 12 MATÉRIAS Capa dura com 240 folhas espiral, dimensões 203 x 280 mm.	UND	Jandaia	100	18,50	1.850,00
15	2352 - CAIXA ARQUIVO, PARA DOCUMENTO Caixa para arquivo morto, na cor azul, dimensões 350 x 130 x 250 mm.	UND	POLIBRAS	1.046	5,00	5.230,00
16	2353 - CAIXA ORGANIZADORA EM POLIIONDA 40X30X22 Caixa tampa e fundo produzida em polionda, com rebites de nylon Produto atóxico, leve e resistente à água Dimensões: 40x30x22- Cor: Transparente Caixa Arquivo	UND	POLIBRAS	372	33,80	12.573,60
17	2355 - CALCULADORA 12 DIGITOS Calculadora 12 Dígitos	UND	KENKO	83	17,00	1.411,00
18	2356 - CANETA ESFEROGRAFICA - COR AZUL Tampa ventilada -Ponta média de cobre de 1.0 mm com esfera de tungstênio Embalagem: 50 canetas Dimensões aprox. da embalagem: 2x11x14cm (AxLxP) Peso aproximado: 337g	CX	Compactor	300	26,00	7.800,00
19	2358 - CARTOLINA COMUM ESCOLAR Cartolina comum 55x70 GM/2 180 - Cores: diversas	UND	REIPEL	2.315	0,55	1.273,25
20	2359 - CARTOLINA DUPLA FACE COLOR SET Tamanho 48x66cm - Cores: azul marinho, azul ceu, amarelo ouro, amarelo canário, azul royal, verde oliva, verde bandeira, verde limão, vermelho, bordeaux, marrom, laranja, roxo, lima, creme, branco, preto, rosa, rosa pink, lilás, salmão, cinza.	UND	REIPEL	963	0,60	577,80
21	2360 - CARTOLINA GUACHE Tamanho 48x66cm - Cores: azul marinho, azul ceu, amarelo ouro, amarelo canário, azul royal, verde oliva, verde bandeira, verde limão, vermelho, bordeaux, marrom, laranja, roxo, lima, creme, branco, preto, rosa, rosa pink, lilás, salmão, cinza.	UND	REIPEL	728	1,20	873,60
22	2361 - CARTOLINA LAMINADA CARTOLINA LAMINADA MED. 500 X 600 MM - 180 GRAMAS	UND	REIPEL	640	1,50	960,00
23	2362 - CLIPS 2/0 Clips 2/0 galvanizado caixa 25 unidades	CX	Chaparrau	276	2,00	552,00
24	2363 - CLIPS 6/0 Clips 6/0 galvanizado caixa 25 unidades	CX	Chaparrau	226	2,90	655,40
27	2366 - COLA LÍQUIDA BRANCA 500 GR Adesivo a base de P.V.A., para uso em papel, cerâmica, tecidos, artesanato. Embalagem: plástica, com bico economizador, peso líquido 500 Gramas.	UND	FORTFIX	179	8,00	1.432,00
30	2369 - COLA PARA ISOPOR 500 GR Embalagem com 500 gr, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	FORTFIX	301	17,50	5.267,50
31	2370 - COLA PARA ISOPOR 90 GR Embalagem com 90 gr, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	FORTFIX	553	2,80	1.548,40
32	2371 - COLA RELEVO Para trabalhos escolares e artesanais. Possui exclusivo bico aplicador. Pode ser aplicado sobre papel, papel cartão e cartolina, com 35 ml. Cores diversas.	UND	Acrilex	180	4,30	774,00
33	2372 - COLEÇÃO DE MADEIRA GRANDE C/12 Coleção de Madeira Grande c/12	CX	Masterprint	228	4,20	957,60

34	2373 - CORRETOR LÍQUIDO BRANCO BASE ÁGUA secagem rápida. Embalagem: frasco com 18 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e data de validade.	UND	Frama	500	1,60	800,00
35	2375 - ELÁSTICO AMARELO (LIGA) Elástico Amarelo (Liga)	PC	REDBOR	64	18,50	1.184,00
36	2376 - ELÁSTICO Elastico Zanotti nº 40, com 25 metros	UND	REDBOR	71	19,90	1.412,90
37	2377 - EMBORRACHADO E.V.A Folha em EVA 600x400x2mm - Cores: azul marinho, azul ceu, amarelo ouro, amarelo canário, azul royal, verde oliva, verde bandeira, verde limão, vermelho, bordeaux, marrom, laranja, roxo, lima, creme, branco, preto, rosa, rosa pink, lilás, salmão, cinza.	FL	IBEL	2.154	1,71	3.683,34
38	2385 - ENVELOPE SACO OURO 240 X 340 MM Envelope dimensão 240 x 340 mm	UND	CELUCAT	1.887	0,40	754,80
39	2389 - ENVELOPE DIMENSÃO 310 X 410 MM Envelope dimensão 310 x 410 mm	UND	CELUCAT	1.140	0,35	399,00
40	2390 - ESTILETE LAMINA ESTREITA Largo, corpo plástico, lâmina estreita dividida.	UND	Masterprint	193	1,30	250,90
41	2391 - ESTILETE LAMINA LARGA Largo, corpo plástico, lâmina larga dividida, dimensões de 18 x 105mm.	UND	Masterprint	203	2,30	466,90
42	2393 - EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA ZINCADO Extrator de Grampos tipo espátula fabricado em chapa de aço fina fria Zincado Comprimento = 15cm Largura = 2cm Utilizado para sacar grampos de grampeadores	UND	BRW	80	2,05	164,00
46	2408 - FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 50MM X 50M Fita adesiva, gomada, fabricada em polipropileno, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 50mm x 50m. Embalagem: unidade separada com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante.	UND	EUROCEL	155	17,00	2.635,00
47	2409 - FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 12MM X 30M Fita Transparente Dimensão 12mm x 30m.	UND	EUROCEL	248	1,15	285,20
48	2410 - FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 12MM X 40M Fita adesiva, transparente, fabricada em celulose, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 12 mm x 40 m. Embalagem: unidades separadas com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante.7	UND	EUROCEL	137	1,90	260,30
49	2413 - FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 48MM X 45M Fita adesiva, transparente, fabricada em celofane, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 12mm x 30m. Embalagem: unidade separada com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante.	UND	EUROCEL	202	3,95	797,90
52	2426 - FOLHA EM E.V.A. COM GLITTER - CORES VARIADAS (TAM. 600X400X2MM) Folha em E.V.A. com Gliter - Cores Variadas (Tam. 600x4002mm)	UND	BRW	1.385	4,40	6.094,00
53	2427 - GIZ DE CERA Composição: ceras, pigmentos atóxicos e carga mineral inerte. Embalagem com 12 unidades.	CX	Koala	235	2,90	681,50
54	2428 - GLITER EM PÓ Destinado a aplicação em papéis, madeiras, tecidos, enfeites para festas, fantasias, maquiagem. Embalagem com 12 unidades de 3,5 gr cada.	CX	HONEY	451	6,50	2.931,50
55	2429 - GRAMPEADOR METÁLICO PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2 Fabricado em chapa de aço Norma SAE 1010/20, com 1,0 mm de espessura fosfatizada e pintura eletrostática, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto ou fechado), em aço Norma SAE 1010/20, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço Norma SAE 1010/20, oxidação preta, faca aço Norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola, aço mola pre temperada e resistente. Apoio da base em PVC. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	BRW	112	73,50	8.232,00
56	2430 - GRAMPEADOR METÁLICO PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2 Dimensões mínimas 200 x 60 x 50 mm, fabricado em chapa de aço Norma SAE 1010/20, com 1,0 mm. de espessura fosfatizada e pintura eletrostática, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto ou fechado), em aço Norma SAE 1010/20, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço Norma SAE 1010/20, oxidação preta, faca aço Norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola, aço mola pre temperada e resistente. Capacidade de carga mínima 01 (um) pente de 200 grampos 26/6, apoio da base em PVC.	UND	Masterprint	121	12,10	1.464,10
57	2431 - GRAMPO PARA GRAMPEADOR COBREADO TAMANHO 26/6 Caixa com 5000 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CX	Frama	68	5,20	353,60
59	2433 - HIDROGRAFICA GROSSA COM 12 Composição: Resina termoplásticas, tinta a base de água, corantes, aditivos e ponta de poliéster, embalagem com 12, cores diversas e dados do fabricante.	UND	BRW	67	17,00	1.139,00
60	2434 - ISOPOR EM PLACA - 2,5CM Espessura 2,5 cm	UND	IGLU	229	7,50	1.717,50
61	2435 - ISOPOR EM PLACA - 3,0CM Espessura 3,0 cm, dimensões 1250 x 600mm.	UND	IGLU	229	9,30	2.129,70
62	2436 - ISOPOR EM PLACA - 0,5MM Isopor em Placa - 0,5mm	UND	IGLU	204	1,65	336,60
65	2439 - LAPIS DESTACA TEXTO Lápis Destaca Texto	UND	Masterprint	251	1,40	351,40
66	2440 - LAPIS GRAFITE Revestido em madeira, cor do revestimento preto, gravado no corpo a marca do fabricante.	UND	BRW	2.100	0,27	567,00
68	2442 - LAPIS MARCADOR PERMANENTE PARA CD, PRETO E AZUL Lápis Marcador Permanente para CD, nas cores preto e azul.	UND	MARKER	107	3,65	390,55
69	2443 - LAPIS PILOTO Lápis Piloto	UND	BRW	338	3,40	1.149,20
70	2444 - LIVRO DE ATA C/ 50 FLS Livro Ata - Sem margem Capa dura (preto e verde) Embalagem Unidade com 50 folhas. Dimensões 210 x 300mm	UND	Grafset	160	7,85	1.256,00
71	2445 - LIVRO DE PONTO 1/4 160FLS Livro de ponto 1/4 - com 160 folhas, formato 160 x 220 mm Capa em papelão 0,705, na cor verde.	UND	Grafset	88	17,20	1.513,60
72	2446 - MASSA DE MODELAR Macia, atóxica, que não manche as mãos, não endureça e possa ser reaproveitada. Caixa de no mínimo 90g com 06 cores.	CX	Koala	195	3,30	643,50
74	2449 - PAPEL A-4- PESO 40 - DIMENSÕES 210 X 297MM Alcalino, alta alvura, formato A - 4, gramatura 120 g/m2. Embalagem: em material impermeável, contra unidade, com 01 (uma) resma (duzentos e cinquenta folhas), contendo a marca do fabricante.	RM	ABC	631	26,80	16.910,80
75	2450 - PAPEL A-4- PESO 60- DIMENSÕES 210 X 297MM Alcalino, alta alvura, formato A - 4, gramatura 180 g/m2. Embalagem: em material impermeável, contra unidade, com 01 (uma) resma (duzentos e cinquenta folhas), contendo a marca do fabricante.	RM	ABC	331	26,30	8.705,30
76	2451 - PAPEL CAMURÇA 40X60 - CORES VARIADAS Gramatura: 85gr Usado para ajudar na melhoria da educação criativa das crianças nas escolas Utilizado também para fazer forrações em diversos tipo de superfície.	FL	REIPEL	645	1,10	709,50
79	2454 - PAPEL CONTACTO Laminado de PVC auto-adesivo, protegido, no verso, por papel siliconado.	UND	VMP	31	2,65	82,15
82	2457 - PAPEL CREPOM Com superfície enrugada, dimensões 2,0 x 0,48 m.	FL	REIPEL	410	1,20	492,00

83	2458 - PAPEL FOTOGRÁFICO ULTRA BRILHO Dimensões de 210 x 297 mm, formato A4, gramatura de 150 g/m2. Branco brilhante, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	RM	Masterprint	1.017	19,00	19.323,00
84	2459 - PAPEL MADEIRA Tam 66x96cm	UND	REIPEL	1.255	0,65	815,75
85	2460 - PAPEL MICRO-ONDULADO Papel micro-ondulado 50x80 - Cores: azul marinho, azul céu, amarelo ouro, amarelo canário, azul royal, verde oliva, verde bandeira, verde limão, vermelho, bordeaux, marrom, laranja, roxo, lima, creme, branco, preto, rosa, rosa pink, lilás, salmão, cinza.	UND	REIPEL	260	1,85	481,00
87	2464 - PAPEL SEDA Papel de Seda 18G/M ² Impresso Chapado em Cores Diversas, Tinta a base água, não tóxico	UND	REIPEL	555	0,15	83,25
88	2465 - PASSAMANARIA Passamanaria 13mm, com 10 metros	UND	LULI	19	13,50	256,50
89	2467 - PASTA AZ Fabricada em Polipropileno rígido, durável e resistente. Cor: Preta Tamanho: 340x80x287mm	UND	Frama	900	10,40	9.360,00
90	2468 - PASTA C/GRAMPO Pasta com grampo trilho Tamanho: 235 X 325 mm Cor: azul	UND	Dello	590	1,50	885,00
91	2469 - PASTA CLASSIFICADOR EM ACETATO Transparente, capa e contra capa, dimensões 235 x 350 mm com dois furos para prendedor macho e fêmea.	UND	POLIBRAS	248	4,00	992,00
92	2470 - PASTA CLASSIFICADOR TAM OFÍCIO Dimensões 240 x 330 mm, tamanho ofício.	UND	Dello	870	3,40	2.958,00
93	2471 - PASTA COM ABA E ELÁSTICO - PAPELAO Pasta com aba e elástico, papelão tamanho ofício.	UND	Frama	559	2,00	1.118,00
94	2472 - PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO FINA Pasta plástica transparente fina, Cores diversas	UND	POLIBRAS	262	1,40	366,80
95	2473 - PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO 4 CM DE ALTURA Pasta Plástica transparente, cores diversas, 04cm de altura.	UND	POLIBRAS	169	3,20	540,80
96	2474 - PASTA SUSPensa Em fibra marmorizada e plastificada, cor marrom, fabricada em papel cartão 350 g, dimensões 235 x 360 mm, prendedor macho e fêmea em plástico, visor em plástico transparente e etiqueta para identificação, com 06 (seis) posições para alojamento do visor, ponteiros para arquivamento em metal com acabamento em ilhos nas extremidades superiores, terminais das extremidades em plástico reforçado.	UND	Dello	405	1,75	708,75
97	2475 - PASTA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO FINA Pasta Transparente com Elástico Fina.	UND	POLIBRAS	356	2,40	854,40
98	2476 - PASTA TRANSPARENTE PERFURADA Pasta Transparente Perfurada	UND	POLIBRAS	405	2,45	992,25
99	2477 - PEN DRIVE 16GB DE CAPACIDADE Pendrive 16GB de Capacidade.	UND	LIFEDATA	42	44,00	1.848,00
101	2479 - PERFURADOR METÁLICO PARA 70 FOLHAS DE PAPEL Com capacidade para perfurar no mínimo 70 folhas de papel 75g/m ² , dimensões mínimas 160 x 110 x 80 mm, em ferro fundido, pintura eletrostática, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, pinos perfuradores em aço norma SAE 1112 com oxidação preta, molas aço norma SAE 1065/70, zincada e desidrogenizada, pino transversal norma SAE1010/20 zincado, apoio da base em polietileno.	UND	Masterprint	116	85,20	9.883,20
102	2480 - PINCEL ARTÍSTICO 456-0 Pincel Artístico 456-0	UND	CASTELO	136	8,50	1.156,00
103	2481 - PINCEL ARTÍSTICO 456-02 Pincel Artístico 456-02	UND	CASTELO	136	2,00	272,00
104	2482 - PINCEL ARTÍSTICO 456-20 Pincel Artístico 456-20	UND	CASTELO	136	5,80	788,80
105	2483 - PINCEL ATOMICO Marcadores de tinta permanente, composição básica: resina termoplástica, tinta a base de corantes, água e solventes, caixa com 12 (doze) unidades.	CX	BRW	110	34,00	3.740,00
106	2485 - PINCEL PARA QUADRO BRANCO (CORES VARIADAS) Pincel Para Quadro Branco (Cores Variadas)	UND	BRW	255	4,90	1.249,50
108	2488 - PISTOLA PARA COLA DE SILICONE - PEQUENA Uso para colagem de papel, papelão, madeira, cortiça, isopor, artesanato em geral, flores, decorações. Bivolt (110x220 volts) O aplicador utiliza cola quente de resina plástica Utiliza refis de cola fino: 0,75 cm de diâmetro	UND	WELLMIX	44	14,00	616,00
109	2490 - PISTOLA PARA COLA DE SILICONE GRANDE Uso para colagem de papel, papelão, madeira, cortiça, isopor, artesanato em geral, flores, decorações, e muito mais. Bivolt (110x220 volts) O aplicador utiliza cola quente de resina plástica Gatilho anatômico Utiliza refis de cola grosso: 1,12 cm de diâmetro.	UND	WELLMIX	34	25,00	850,00
110	2491 - PRANCHETA POLIESTIRENO OFÍCIO COLOR CRISTAL Produzido em Poliestireno Cristal 1 Blister Solapa para Identificação do Produto 1 Pino Plástico - 1 mola de Pressão 1 Prendedor Plástico	UND	Dello	78	18,20	1.419,60
111	2492 - REGISTRADOR A-Z LL OF CLASSIC - PRETO Tamanho: 28,5 x 34,5 x 7,3 cm Característica: Revestida interna e externamente com (plástico) Polipropileno da mesma COR	UND	Frama	250	6,90	1.725,00
112	2493 - RÉGUA EM PLÁSTICO INCOLOR 30 CM Graduada, medindo 30 cm, subdivisão em mm, com no mínimo 3,00 mm de espessura e 35 mm de largura.	UND	Dello	300	0,55	165,00
113	2494 - TESOURA 17 CM Tesoura uso geral 17 cm	UND	BRW	44	8,25	363,00
114	2495 - TESOURA 21 CM Tesoura uso geral 21 cm	UND	BRW	38	6,20	235,60
115	2496 - TESOURA MODELO ESCOLAR Em aço niquelado, 04 (quatro) polegadas, sem ponta, cabo em plástico de alta resistência. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	BRW	328	2,70	885,60
116	2497 - TINTA GUACHE 250 ML Não tóxica, solúvel em água e disponível em cores que são miscíveis entre si. Pode ser aplicada em papel, papel cartão, cartolina, gesso, madeira e cerâmica. Cores sortidas.	UND	Koala	221	5,30	1.171,30
117	2498 - TINTA PARA CARIMBO 42 ML Tinta para carimbo 42 ml	UND	RADEX	57	3,80	216,60
119	2500 - TNT - CORES VARIADAS Tecido nao texturizado, (tecido nao tecido, TNT, t.n.t.) Cores diversas -45 grs/m ² -1.40 de largura	MTS	SANTA FE	2.908	1,35	3.925,80
120	5144 - PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS Perfurador de Papel 2 furos REF P6088B - Capacidade: 20 folhas. - Com escala. - Diâmetro do furo: 5 mm - Estrutura metálica.	UND	Masterprint	25	18,50	462,50
121	6758 - GRAMPO 23/6 30 FOLHAS 6MM GRAMPO 23/6 6MM	CX	BRW	50	6,65	332,50
122	6759 - GRAMPO 23/8 8MM GRAMPO 23/8	CX	BRW	50	12,20	610,00
125	6762 - MOLHA-DEDOS MATERIAL BASE PLÁSTICO, MATERIAL TAMPA PLÁSTICO, MATERIAL CARGA MASSA, TAMANHO 12, VALIDADE CARGA 1 ANO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONTÉM GLICERINA E NÃO MANCHA.	UND	BRW	130	3,30	429,00
127	8040 - GRAMPO TRILHO METAL Metal Caixa Com 50 Unidades.	CX	BRW	85	15,00	1.275,00

129	8084 - TESOURA DE INOX 10 LÂMINA EM AÇO EM INOX COM MAIOR DURABILIDADE	UND	BRW	200	27,00	5.400,00
130	4593 - SACO PARA PRESENTE COM TAMANHOS VARIADOS Saco para presentes com tamanhos variados: (20x29cm, 43x59cm, 30x44cm).	UND	ALBANO	1.000	2,50	2.500,00
133	4582 - COLA SILICONE LÍQUIDA 85G Cola de silicone líquida 85g.	TB	BRW	50	7,60	380,00
134	4579 - FLORES ARTIFICIAIS COM 05 GALHOS Flores artificiais com 05 galhos.	UND	FLORARTE	500	9,20	4.600,00
135	4578 - TESOURA PARA PODA Tesoura de poda profissional com lâmina intercambiável • • Lâminas em aço liga cromo vanádio temperada para um corte preciso e macio • Ajuste de aproximação das lâminas • Estrutura maciça em alumínio injetado • Cabo anatômico proporcionando conforto ao operador • Trava de segurança com acionamento em um único botão.	UND	TRAMOTINA	10	22,80	228,00
137	4584 - TECIDO CETIM CHARMOUSE, CETIM DE SEDA, 1M X 1,50M	MTS	JULIANA	500	12,10	6.050,00
138	2346 - BORRACHA BICOLOR (AZUL/VERMELHA). Para apagar tinta de caneta e lápis, atóxica dimensões variáveis: comprimento 40 a 60 mm, largura 16 a 20 mm e espessura 6,0 a 8,0 mm.	UND	REDBOR	229	0,75	171,75
139	2357 - CARBONO DUPLA FACE C/100 FLS Película de poliéster (filme), Comprimento: 297 mm, Largura: 210 mm, Tipo Face: dupla face	CX	RADEX	2	35,50	71,00
141	4573 - TESOURA INOX 7 POLEGADAS Tesoura inox para Uso Geral de 7". - Compr. Lâmina: 10 cm - Compr. Total: 19,5 cm. Lâmina em aço inox, com maior durabilidade do fio devido ao tratamento térmico que recebe. - Lâmina com maior espessura e debastada que proporcionam um corte preciso e eficiente. - Cabo em Polipropileno tem muito mais resistência e durabilidade.	UND	BRW	20	5,60	112,00
142	4574 - PAPEL FOTOGRÁFICO DUPLA FACE 180G A4 Papel fotográfico dupla face 180g A4.	RM	Masterprint	500	20,50	10.250,00
143	4588 - BLOCO AUTOADESIVAS REMOVÍVEIS (76 X102MM) Bloco de recados autoadesivos removíveis. (76 X102MM).	PC	BRW	340	4,70	1.598,00
144	4589 - BLOCO DE RECADOS AUTOADESIVOS REMOVÍVEIS (38 X 50MM) Bloco de recados autoadesivos removíveis (38 x 50mm)	PC	BRW	330	5,70	1.881,00
147	6742 - TECIDO CHITA 100% ALGODÃO 2368-2 • Tecido Chita & Chitão 100% Algodão	MTS	JULIANA	500	12,30	6.150,00
148	6743 - TECIDO JUTA 100% NATURAL Tecido juta 100% natural 1.00 largura	MTS	JUTA E CIA	400	12,50	5.000,00
Total (R\$):						237.289,44

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

José da Penha/RN, 22 de junho de 2020.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:F67F3AE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22060001/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22060001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE José da Penha, com sede na: Rua Prefeitura Francisco Fontes, 22, CENTRO, José da Penha, Rio Grande do Norte, CEP: 59.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.642/0001-54, neste ato representado por RAIMUNDO NONATO FERNANDES, Prefeito, inscrito no CPF sob o n.º 074.327.554-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 032/2020, homologada em 22/06/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para atendimento das atividades das diversas secretarias do Município de José da Penha-RN., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão nº 032/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

94 - JEFTE DE MEDEIROS ME (09.507.888/0001-28)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	2320 - ALFINETE COLORIDO PARA MAPA CX/50UN. Alfinete colorido para mapa cx c/50 un. Leonora	UND	44	5,78	254,32
4	2330 - APONTADOR DE LÁPIS MANUAL UMA ENTRADA. Portátil, 1 entrada, em material plástico rígido, sem depósito. Leonora	UND	785	0,33	259,05
7	2335 - BEXIGA COLORIDA PCT COM 50. CORES DIVERSAS. JOY	UND	1.500	5,54	8.310,00
8	2337 - BEXIGA PALITO. Bexiga Palito. SÃO ROQUE	PC	36	9,25	333,00
13	2349 - CADERNO C/ ESPIRAL 01 MATÉRIA Capa Dura c/ 96 folhas, dimensões aproximadas (cm) AxL 20x27,5. FORONI	UND	100	7,99	799,00
25	2364 - CLIPS 8/0 Clips 8/0 galvanizado caixa 25 unidades Chaparrau	CX	206	3,36	692,16
28	2367 - COLA LÍQUIDA BRANCA 90 GR Adesivo a base de P.V.A., para uso em papel, cerâmica, tecidos, artesanato. Embalagem: plástica, com bico economizador, peso líquido 90 gramas. PIRATININGA	UND	844	1,63	1.375,72
29	2368 - COLA LÍQUIDA GLITTER Adesivo a base de P.V.A., para uso em papel, cerâmica, tecido,	UND	385	4,89	1.882,65

	artesanato. Embalagem plástica, com bico economizador, peso líquido 35 gramas, por unidade, com dados de identificação do produto e marca do fabricante - cores variadas Acrilex				
51	2424 - FOLHA EM E.V.A. - CORES VARIADAS (TAM. 600X400X2MM) Folha em E.V.A. - Cores Variadas (TAM. 600X400X2MM) DUBFLEX	UND	885	4,05	3.584,25
63	2437 - LÃ CORES VARIADAS Lã Cores Variadas CIRCULO	RL	51	6,10	311,10
67	2441 - LÁPIS MARCADOR DE TECIDO Feitas especialmente para tecidos de algodão e naturais. Em cores foscas e fluorescentes. Tinta resistente a lavagem. Leonora	UND	111	3,05	338,55
77	2452 - PAPEL CASCA DE OVO Papel Casca de Ovo, filpaper, A4 180g c/ 30 fls BAHIA ARTES GRAFICA	CX	46	15,25	701,50
78	2453 - PAPEL CELOFANE Fino e transparente, dimensões 69 x 89 cm, cores variadas. Cromus	UND	880	1,05	924,00
100	2478 - PERCEVEJO METALICO PARA ESCRITÓRIO Percevejo estrela latonado CX 100 UM Leonora	CX	107	3,40	363,80
107	2486 - PINTURA PARA ROSTO Pintura Para Rosto DALEGRIA	UND	32	7,90	252,80
123	6760 - GRAMPO 23/10 70 FOLHAS 10MM Leonora	CX	50	14,30	715,00
124	6761 - GRAMPO 23/13 13MM Leonora	CX	50	17,15	857,50
126	6768 - FITA CORRETIVA Tipo roller, composição plástico, medida (4,2mm x 5m), altura 2,50 centímetros, largura 4,00 centímetros, profundidade 7,00 centímetros, peso 19,00 gramas. Leonora	UND	100	14,90	1.490,00
132	4583 - LINHA NYLON 0,35MM BRANCA Linha Nylon artespeca 0,35mm branca. DOURADO	RL	20	10,50	210,00
146	4592 - PASTA ABA ELÁSTICO OFICIO LOMBO 55MM Pasta aba elástico ofício lombo 55mm. POLIBRAS	UND	50	3,90	195,00
149	6744 - COLA INSTANTÂNEA ARTESANATO 20G Nº2 Cola Instantânea Artesanato 20G Nº2 GARRA	UND	50	10,50	525,00
					24.374,40

135 - F A NUNES GONDIM EIRELI (12.995.411/0001-43)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
26	2365 - COLA EM BASTÃO Em tubo plástico, base giratória, não tóxica, peso líquido de 7,8 gramas. Goller	TB	122	1,03	125,66
43	2395 - FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 19MM X 50M Fita adesiva, gomada, fabricada em polipropileno, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 19mm x 50m. Embalagem: unidade separada com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante. Tartan	RL	183	3,02	552,66
44	2406 - FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 25MM X 50M Fita adesiva, gomada, fabricada em polipropileno, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 25mm x 50m. Embalagem: unidade separada com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante. Tartan	UND	219	6,60	1.445,40
45	2407 - FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 38MM X 50M Fita adesiva, gomada, fabricada em polipropileno, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 38mm x 50m. Embalagem: unidade separada com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante. Tartan	UND	130	15,90	2.067,00
58	2432 - GRAMPOS PARA PAREDE Caixa contendo 50 grampos, super potente, metal. ACC	CX	101	11,05	1.116,05
64	2438 - LAPIS BORRACHA Amarelo néon, ideal para apagar tinta de caneta esferográfica. Goller	UND	115	4,99	573,85
73	2447 - PAPEL A-4 DIMENSÕES 210 X 297MM Alcalino, alta alvura, formato A - 4, gramatura 75 g/m2. Embalagem: em material impermeável, contra umidade, caixa com 10 (dez) resmas de 500 (quinhentas folhas)cada, contendo a marca do fabricante, Chamex	CX	453	229,00	103.737,00
136	8086 - CAIXA DE SOM POTÊNCIA 220W PIMPO ENTRADA Multilaser	UND	50	23,80	1.190,00
Total					110.807,62

355 - D F DE S SILVA ME (04.599.190/0001-66)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
2	2321 - ALMOFADA PARA CARIMBO Em tecido, entintada na cor azul, estojo plástico, dimensões 95 x 125 mm. RADEX	UND	130	4,00	520,00
3	2325 - APAGADOR DE QUADRO BRANCO COM DEPÓSITO. Corpo plástico, com feltro, dimensões 140 mm (comprimento) x 50 mm (largura) x 40 mm (altura) com variação de +/- 5 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Masterprint	UND	45	4,60	207,00
5	2332 - BASTÃO COLA QUENTE - GROSSO. Características: - Diâmetro padrão para máquina grande (1/2"). Especificações técnicas: - Diâmetro: 1/2" grosso - Comprimento: 30 cm. BRW	UND	1.295	0,65	841,75
6	2333 - BASTÃO COLA QUENTE FINA. Características: - Diâmetro padrão para máquina pequena (5/16"). Especificações técnicas: - Diâmetro: 5/16" fino - Comprimento: 30 cm. BRW	UND	1.323	0,65	859,95
9	2339 - BICO DE NYLON Nº 37. Bico de nylon nº 37 com 50m. NYBC	UND	29	50,00	1.450,00
10	2342 - BORRACHA BRANCA. Borracha Branca Escolar Retangular 3x4. REDBOR	UND	768	0,50	384,00
11	2343 - BROCHE MÉDIO Caixa contendo 100 unidades TRADER	CX	58	5,20	301,60
12	2348 - BROCHE PEQUENO Caixa contendo 100 unidades. TRADER	CX	54	5,50	297,00
14	2351 - CADERNO COM ESPIRAL CAPA DURA 12 MATÉRIAS Capa dura com 240 folhas espiral, dimensões 203 x 280 mm. Jandaia	UND	100	18,50	1.850,00
15	2352 - CAIXA ARQUIVO, PARA DOCUMENTO Caixa para arquivo morto, na cor azul, dimensões 350 x 130 x 250 mm. POLIBRAS	UND	1.046	5,00	5.230,00
16	2353 - CAIXA ORGANIZADORA EM POLIONDA 40X30X22 Caixa tampa e fundo produzida em polionda, com rebites de nylon Produto atóxico, leve e resistente à água Dimensões: 40x30x22- Cor: Transparente Caixa Arquivo POLIBRAS	UND	372	33,80	12.573,60
17	2355 - CALCULADORA 12 DIGITOS Calculadora 12 Dígitos KENKO	UND	83	17,00	1.411,00
18	2356 - CANETA ESFEROGRAFICA - COR AZUL Tampa ventilada -Ponta média de cobre de 1,0 mm com esfera de tungstênio Embalagem: 50 canetas Dimensões aprox. da embalagem: 2x11x14cm (AxLxP) Peso aproximado: 337g Compactor	CX	300	26,00	7.800,00
19	2358 - CARTOLINA COMUM ESCOLAR Cartolina comum 55x70 GM/2 180 - Cores: diversas REIPEL	UND	2.315	0,55	1.273,25
20	2359 - CARTOLINA DUPLA FACE COLOR SET Tamanho 48x66cm - Cores: azul marinho, azul céu, amarelo ouro, amarelo canário, azul royal, verde oliva, verde bandeira, verde limão, vermelho, bordeaux, marrom, laranja, rosa, lima, creme, branco, preto, rosa, rosa pink, lilás, salmão, cinza. REIPEL	UND	963	0,60	577,80
21	2360 - CARTOLINA GUACHE Tamanho 48x66cm - Cores: azul marinho, azul céu, amarelo ouro, amarelo canário, azul royal, verde oliva, verde bandeira, verde limão, vermelho, bordeaux, marrom, laranja, rosa, lima, creme, branco, preto, rosa, rosa pink, lilás, salmão, cinza. REIPEL	UND	728	1,20	873,60
22	2361 - CARTOLINA LAMINADA CARTOLINA LAMINADA MED. 500 X 600 MM - 180 GRAMAS REIPEL	UND	640	1,50	960,00
23	2362 - CLIPS 2/0 Clips 2/0 galvanizado caixa 25 unidades Chaparrau	CX	276	2,00	552,00
24	2363 - CLIPS 6/0 Clips 6/0 galvanizado caixa 25 unidades Chaparrau	CX	226	2,90	655,40
27	2366 - COLA LÍQUIDA BRANCA 500 GR Adesivo a base de P.V.A. para uso em papel, cerâmica, tecidos, artesanato. Embalagem: plástica, com bico economizador, peso líquido 500 Gramas. FORTFIX	UND	179	8,00	1.432,00
30	2369 - COLA PARA ISOPOR 500 GR Embalagem com 500 gr. com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. FORTFIX	UND	301	17,50	5.267,50
31	2370 - COLA PARA ISOPOR 90 GR Embalagem com 90 gr. com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. FORTFIX	UND	553	2,80	1.548,40
32	2371 - COLA RELEVO Para trabalhos escolares e artesanais. Possui exclusivo bico aplicador. Pode ser aplicado sobre papel, papel cartão e cartolina, com 35 ml. Cores diversas. Acrilex	UND	180	4,30	774,00
33	2372 - COLEÇÃO DE MADEIRA GRANDE C/12 Coleção de Madeira Grande c/12 Masterprint	CX	228	4,20	957,60
34	2373 - CORRETOR LÍQUIDO BRANCO BASE ÁGUA secagem rápida. Embalagem: frasco com 18 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e data de validade. Frama	UND	500	1,60	800,00
35	2375 - ELÁSTICO AMARELO (LIGA) Elástico Amarelo (Liga) REDBOR	PC	64	18,50	1.184,00

36	2376 - ELASTICO Elastico Zanotti nº 40, com 25 metros REDBOR	UND	71	19,90	1.412,90
37	2377 - EMBORRACHADO E.V.A Folha em EVA 600x400x2mm - Cores: azul marinho, azul ceu, amarelo ouro, amarelo canário, azul royal, verde oliva, verde bandeira, verde limão, vermelho, bordeaux, marrom, laranja, roxo, lima, creme, branco, preto, rosa, rosa pink, lilás, salmão, cinza. IBEL	FL	2.154	1,71	3.683,34
38	2385 - ENVELOPE SACO OURO 240 X 340 MM Envelope dimensão 240 x 340 mm CELUCAT	UND	1.887	0,40	754,80
39	2389 - ENVELOPE DIMENSÃO 310 X 410 MM Envelope dimensão 310 x 410 mm CELUCAT	UND	1.140	0,35	399,00
40	2390 - ESTILETE LAMINA ESTREITA Largo, corpo plástico, lâmina estreita dividida. Masterprint	UND	193	1,30	250,90
41	2391 - ESTILETE LAMINA LARGA Largo, corpo plástico, lâmina larga dividida, dimensões de 18 x 105mm. Masterprint	UND	203	2,30	466,90
42	2393 - EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA ZINCADO Extrator de Grampos tipo espátula fabricado em chapa de aço fina fria Zincado Comprimento = 15cm Largura = 2cm Utilizado para sacar grampos de grampeadores BRW	UND	80	2,05	164,00
46	2408 - FITA ADESIVA, GOMADA, DIMENSÃO 50MM X 50M Fita adesiva, gomada, fabricada em polipropileno, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 50mm x 50m. Embalagem: unidade separada com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante. EUROCEL	UND	155	17,00	2.635,00
47	2409 - FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 12MM X 30M Fita Transparente Dimensão 12mm x 30m. EUROCEL	UND	248	1,15	285,20
48	2410 - FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 12MM X 40M Fita adesiva, transparente, fabricada em celulose, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 12 mm x 40 m. Embalagem: unidades separadas com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante.7 EUROCEL	UND	137	1,90	260,30
49	2413 - FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÃO 48MM X 45M Fita adesiva, transparente, fabricada em celofane, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 12mm x 30m. Embalagem: unidade separada com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante. EUROCEL	UND	202	3,95	797,90
52	2426 - FOLHA EM E.V.A. COM GLITTER - CORES VARIADAS (TAM. 600X400X2MM) Folha em E.V.A. com Gliter - Cores Variadas (Tam. 600x400x2mm) BRW	UND	1.385	4,40	6.094,00
53	2427 - GIZ DE CERA Composição: ceras, pigmentos atóxicos e carga mineral inerte.Embalagem com 12 unidades. Koala	CX	235	2,90	681,50
54	2428 - GLITER EM PÓ Destinado a aplicação em papéis, madeiras, tecidos, enfeites para festas, fantasias, maquiagem. Embalagem com 12 unidades de 3,5 gr cada. HONEY	CX	451	6,50	2.931,50
55	2429 - GRAMPEADOR METÁLICO PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2 Fabricado em chapa de aço Norma SAE 1010/20, com 1,0 mm de espessura fosfatizada e pintura eletrostática, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto ou fechado), em aço Norma SAE 1010/20, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço Norma SAE 1010/20, oxidação preta, faca aço Norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola, aço mola pre temperada e resistente. Apoio da base em PVC. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. BRW	UND	112	73,50	8.232,00
56	2430 - GRAMPEADOR METÁLICO PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2 Dimensões mínimas 200 x 60 x50 mm, fabricado em chapa de aço Norma SAE 1010/20, com 1,0 mm. de espessura fosfatizada e pintura eletrostática, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto ou fechado), em aço Norma SAE 1010/20, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço Norma SAE 1010/20, oxidação preta, faca aço Norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola, aço mola pre temperada e resistente. Capacidade de carga mínima 01 (um) pente de 200 grampos 26/6, apoio da base em PVC. Masterprint	UND	121	12,10	1.464,10
57	2431 - GRAMPO PARA GRAMPEADOR COBREADO TAMANHO 26/6 Caixa com 5000 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Frama	CX	68	5,20	353,60
59	2433 - HIDROGRAFICA GROSSA COM 12 Composição: Resina termoplásticas, tinta a base de água, corantes, aditivos e ponta de poliéster, embalagem com 12, cores diversas e dados do fabricante. BRW	UND	67	17,00	1.139,00
60	2434 - ISOPOR EM PLACA - 2,5CM Espessura 2,5 cm IGLU	UND	229	7,50	1.717,50
61	2435 - ISOPOR EM PLACA - 3,0CM Espessura 3,0 cm, dimensões 1250 x 600mm. IGLU	UND	229	9,30	2.129,70
62	2436 - ISOPOR EM PLACA - 0,5MM Isopor em Placa - 0,5mm IGLU	UND	204	1,65	336,60
65	2439 - LAPIS DESTACA TEXTO Lápis Destaca Texto Masterprint	UND	251	1,40	351,40
66	2440 - LAPIS GRAFITE Revestido em madeira, cor do revestimento preto, gravado no corpo a marca do fabricante. BRW	UND	2.100	0,27	567,00
68	2442 - LAPIS MARCADOR PERMANENTE PARA CD, PRETO E AZUL Lápis Marcador Permanente para CD, nas cores preto e azul. MARKER	UND	107	3,65	390,55
69	2443 - LAPIS PILOTO Lápis Piloto BRW	UND	338	3,40	1.149,20
70	2444 - LIVRO DE ATA C/ 50 FLS Livro Ata -Sem margem Capa dura (preto e verde) Embalagem Unidade com 50 folhas. Dimensões 210 x 300mm Grafset	UND	160	7,85	1.256,00
71	2445 - LIVRO DE PONTO 1/4 160FLS Livro de ponto 1/4 - com 160 folhas, formato 160 x 220 mm Capa em papelão 0,705, na cor verde. Grafset	UND	88	17,20	1.513,60
72	2446 - MASSA DE MODELAR Macia, atóxica, que não manche as mãos, não endureça e possa ser reaproveitada. Caixa de no mínimo 90g com 06 cores. Koala	CX	195	3,30	643,50
74	2449 - PAPEL A-4- PESO 40 - DIMENSÕES 210 X 297MM Alcalino, alta alvura, formato A - 4, gramatura 120 g/m2. Embalagem: em material impermeável, contra umidade, com 01 (uma) resma (duzentos e cinquenta folhas), contendo a marca do fabricante. ABC	RM	631	26,80	16.910,80
75	2450 - PAPEL A-4- PESO 60- DIMENSÕES 210 X 297MM Alcalino, alta alvura, formato A - 4, gramatura 180 g/m2. Embalagem: em material impermeável, contra umidade, com 01 (uma) resma (duzentos e cinquenta folhas), contendo a marca do fabricante. ABC	RM	331	26,30	8.705,30
76	2451 - PAPEL CAMURÇA 40X60 - CORES VARIADAS Gramatura: 85gr Usado para ajudar na melhoria da educação criativa das crianças nas escolas Utilizado também para fazer forrações em diversos tipo de superfície. REIPEL	FL	645	1,10	709,50
79	2454 - PAPEL CONTACTO Laminado de PVC auto-adesivo, protegido, no verso, por papel siliconado. VMP	UND	31	2,65	82,15
82	2457 - PAPEL CREPOM Com superfície enrugada, dimensões 2,0 x 0,48 m. REIPEL	FL	410	1,20	492,00
83	2458 - PAPEL FOTOGRAFICO ULTRA BRILHO Dimensões de 210 x 297 mm, formato A4, gramatura de 150 g/m2. Branco brilhante, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Masterprint	RM	1.017	19,00	19.323,00
84	2459 - PAPEL MADEIRA Tam 66x96cm REIPEL	UND	1.255	0,65	815,75
85	2460 - PAPEL MICRO-ONDULADO Papel micro-ondulado 50x80 - Cores:azul marinho, azul ceu, amarelo ouro, amarelo canário, azul royal, verde oliva, verde bandeira, verde limão, vermelho, bordeaux, marrom, laranja, roxo, lima, creme, branco, preto, rosa, rosa pink, lilás, salmão, cinza. REIPEL	UND	260	1,85	481,00
87	2464 - PAPEL SEDA Papel de Seda 18G/My Impresso Chapado em Cores Diversas, Tinta a base água, não tóxico REIPEL	UND	555	0,15	83,25
88	2465 - PASSAMANARIA Passamanaria 13mm, com 10 metros LULI	UND	19	13,50	256,50
89	2467 - PASTA AZ Fabricada em Polipropileno rígido, durável e resistente. Cor: Preta Tamanho: 340x80x287mm Frama	UND	900	10,40	9.360,00
90	2468 - PASTA C/GRAMPO Pasta com grampo trilho Tamanho: 235 X 325 mm Cor: azul Dello	UND	590	1,50	885,00
91	2469 - PASTA CLASSIFICADOR EM ACETATO Transparente, capa e contra capa, dimensões 235 x 350 mm com dois furos para prendedor macho e fêmea. POLIBRAS	UND	248	4,00	992,00
92	2470 - PASTA CLASSIFICADOR TAM OFÍCIO Dimensões 240 x 330 mm, tamanho ofício. Dello	UND	870	3,40	2.958,00
93	2471 - PASTA COM ABA E ELASTICO - PAPELAO Pasta com aba e elástico, papelão tamanho ofício. Frama	UND	559	2,00	1.118,00
94	2472 - PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO FINA Pasta plástica transparente fina, Cores diversas POLIBRAS	UND	262	1,40	366,80
95	2473 - PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO 4 CM DE ALTURA Pasta Plástica transparente, cores diversas, 04cm de altura. POLIBRAS	UND	169	3,20	540,80
96	2474 - PASTA SUSPENSA Em fibra marmorizada e plastificada, cor marrom, fabricada em papel cartão 350 g, dimensões 235 x 360 mm, prendedor macho e fêmea em plástico, visor em plástico transparente e etiqueta para identificação, com 06 (seis) posições para alojamento do visor, ponteiras para arquivamento em metal com acabamento em ilhos nas extremidades superiores, terminais das extremidades em plástico reforçado. Dello	UND	405	1,75	708,75

97	2475 - PASTA TRANSPARENTE COM ELASTICO FINA Pasta Transparente com Elástico Fina. POLIBRAS	UND	356	2,40	854,40
98	2476 - PASTA TRANSPARENTE PERFURADA Pasta Transparente Perfurada POLIBRAS	UND	405	2,45	992,25
99	2477 - PEN DRIVE 16GB DE CAPACIDADE Pendrive 16GB de Capacidade. LIFEDATA	UND	42	44,00	1.848,00
101	2479 - PERFURADOR METÁLICO PARA 70 FOLHAS DE PAPEL Com capacidade para perfurar no mínimo 70 folhas de papel 75g/m2, dimensões mínimas 160 x 110 x 80 mm, em ferro fundido, pintura eletrostática, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, pinos perfuradores em aço norma SAE 1112 com oxidação preta, molas aço norma SAE 1065/70, zincada e desidrogenizada, pino transversal norma SAE1010/20 zincado, apoio da base em polietileno. Masterprint	UND	116	85,20	9.883,20
102	2480 - PINCEL ARTISTICO 456-0 Pincel Artístico 456-0 CASTELO	UND	136	8,50	1.156,00
103	2481 - PINCEL ARTISTICO 456-02 Pincel Artístico 456-02 CASTELO	UND	136	2,00	272,00
104	2482 - PINCEL ARTISTICO 456-20 Pincel Artístico 456-20 CASTELO	UND	136	5,80	788,80
105	2483 - PINCEL ATOMICO Marcadores de tinta permanente, composição básica: resina termoplástica, tinta a base de corantes, água e solventes, caixa com 12 (doze) unidades. BRW	CX	110	34,00	3.740,00
106	2485 - PINCEL PARA QUADRO BRANCO (CORES VARIADAS) Pincel Para Quadro Branco (Cores Variadas) BRW	UND	255	4,90	1.249,50
108	2488 - PISTOLA PARA COLA DE SILICONE - PEQUENA Uso para colagem de papel, papelão, madeira, cortiça, isopor, artesanato em geral, flores, decorações. Bivolt (110x220 volts) O aplicador utiliza cola quente de resina plástica Utiliza refis de cola fino: 0,75 cm de diâmetro WELLMIX	UND	44	14,00	616,00
109	2490 - PISTOLA PARA COLA DE SILICONE GRANDE Uso para colagem de papel, papelão, madeira, cortiça, isopor, artesanato em geral, flores, decorações, e muito mais. Bivolt (110x220 volts) O aplicador utiliza cola quente de resina plástica Gatilho anatômico Utiliza refis de cola grosso: 1,12 cm de diâmetro. WELLMIX	UND	34	25,00	850,00
110	2491 - PRANCHETA POLIESTIRENO OFICIO COLOR CRISTAL Produzido em Poliestireno Cristal 1 Blister Solapa para Identificação do Produto 1 Pino Plástico - 1 mola de Pressão 1 Prendedor Plástico Dello	UND	78	18,20	1.419,60
111	2492 - REGISTRADOR A-Z LL OF CLASSIC - PRETO Tamanho: 28,5 x 34,5 x 7,3 cm Característica:Revestida interna e externamente com (plástico) Polipropileno da mesma COR Frama	UND	250	6,90	1.725,00
112	2493 - RÉGUA EM PLÁSTICO INCOLOR 30 CM Graduada, medindo 30 cm, subdivisão em mm, com no mínimo 3,00 mm de espessura e 35 mm de largura. Dello	UND	300	0,55	165,00
113	2494 - TESOURA 17 CM Tesoura uso geral 17 cm BRW	UND	44	8,25	363,00
114	2495 - TESOURA 21 CM Tesoura uso geral 21 cm BRW	UND	38	6,20	235,60
115	2496 - TESOURA MODELO ESCOLAR Em aço niquelado, 04 (quatro) polegadas, sem ponta, cabo em plástico de alta resistência. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. BRW	UND	328	2,70	885,60
116	2497 - TINTA GUACHE 250 ML Não tóxica, solúvel em água e disponível em cores que são miscíveis entre si. Pode ser aplicada em papel, papel cartão, cartolina, gesso, madeira e cerâmica. Cores sortidas. Koala	UND	221	5,30	1.171,30
117	2498 - TINTA PARA CARIMBO 42 ML Tinta para carimbo 42 ml RADEX	UND	57	3,80	216,60
119	2500 - TNT - CORES VARIADAS Tecido nao texturizado, (tecido nao tecido, TNT, t.n.t.) Cores diversas -45 grs/m2 -1.40 de largura SANTA FE	MTS	2.908	1,35	3.925,80
120	5144 - PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS Perfurador de Papel 2 furos REF P6088B - Capacidade: 20 folhas. - Com escala. - Diâmetro do furo: 5 mm - Estrutura metálica. Masterprint	UND	25	18,50	462,50
121	6758 - GRAMPO 23/6 30 FOLHAS 6MM GRAMPO 23/6 6MM BRW	CX	50	6,65	332,50
122	6759 - GRAMPO 23/8 8MM GRAMPO 23/8 BRW	CX	50	12,20	610,00
125	6762 - MOLHA-DEDOS MATERIAL BASE PLÁSTICO, MATERIAL TAMPAS PLÁSTICO, MATERIAL CARGA MASSA, TAMANHO 12, VALIDADE CARGA 1 ANO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONTÉM GLICERINA E NÃO MANCHA. BRW	UND	130	3,30	429,00
127	8040 - GRAMPO TRILHO METAL Metal Caixa Com 50 Unidades. BRW	CX	85	15,00	1.275,00
129	8084 - TESOURA DE INOX 10 LÂMINA EM AÇO EM INOX COM MAIOR DURABILIDADE BRW	UND	200	27,00	5.400,00
130	4593 - SACO PARA PRESENTE COM TAMANHOS VARIADOS Saco para presentes com tamanhos variados: (20x29cm, 43x59cm, 30x44cm). ALBANO	UND	1.000	2,50	2.500,00
133	4582 - COLA SILICONE LIQUIDA 85G Cola de silicone líquida 85g. BRW	TB	50	7,60	380,00
134	4579 - FLORES ARTIFICIAIS COM 05 GALHOS Flores artificiais com 05 galhos. FLORARTE	UND	500	9,20	4.600,00
135	4578 - TESOURA PARA PODA Tesoura de poda profissional com lâmina intercambiável • • Lâminas em aço liga cromo vanádio temperada para um corte preciso e macio • Ajuste de aproximação das lâminas • Estrutura maciça em alumínio injetado • Cabo anatômico proporcionando conforto ao operador • Trava de segurança com acionamento em um único botão. TRAMOTINA	UND	10	22,80	228,00
137	4584 - TECIDO CETIM CHAMOISE, CETIM DE SEDA, 1M X 1,50M JULIANA	MTS	500	12,10	6.050,00
138	2346 - BORRACHA BICOLOR (AZUL/VERMELHA). Para apagar tinta de caneta e lápis, atóxica dimensões variáveis: comprimento 40 a 60 mm, largura 16 a 20 mm e espessura 6,0 a 8,0 mm. REDBOR	UND	229	0,75	171,75
139	2357 - CARBONO DUPLA FACE C/100 FLS Película de poliéster (filme), Comprimento: 297 mm, Largura: 210 mm, Tipo Face: dupla face RADEX	CX	2	35,50	71,00
141	4573 - TESOURA INOX 7 POLEGADAS Tesoura inox para Uso Geral de 7". - Compr. Lâmina: 10 cm - Compr. Total: 19,5 cm. Lâmina em aço inox, com maior durabilidade do fio devido ao tratamento térmico que recebe. - Lâmina com maior espessura e desbastada que proporcionam um corte preciso e eficiente. - Cabo em Polipropileno tem muito mais resistência e durabilidade. BRW	UND	20	5,60	112,00
142	4574 - PAPEL FOTOGRÁFICO DUPLA FACE 180G A4 Papel fotográfico dupla face 180g A4. Masterprint	RM	500	20,50	10.250,00
143	4588 - BLOCO AUTOADESIVAS REMOVÍVEIS (76 X102MM) Bloco de recados autoadesivas removíveis. (76 X102MM). BRW	PC	340	4,70	1.598,00
144	4589 - BLOCO DE RECADOS AUTOADESIVOS REMOVÍVEIS (38 X 50MM) Bloco de recados autoadesivos removíveis (38 x 50mm) BRW	PC	330	5,70	1.881,00
147	6742 - TECIDO CHITA 100% ALGODÃO 2368-2 • Tecido Chita & Chitão 100% Algodão JULIANA	MTS	500	12,30	6.150,00
148	6743 - TECIDO JUTA 100% NATURAL Tecido juta 100% natural 1.00 largura JUTA E CIA	MTS	400	12,50	5.000,00
Total					237.289,44

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 22/06/2020, tendo seu término em 22/06/2021, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

José da Penha – RN, 22/06/2020

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeitura Municipal De José Da PENHA/RN

JEFTE DE MEDEIROS ME

CNPJ: 09.507.888/0001-28

F A NUNES GONDIM EIRELI

CNPJ: 12.995.411/0001-43

D F DE S SILVA ME

CNPJ: 04.599.190/0001-66

TESTEMUNHAS:

1 - _____

NOME:

2 - _____

NOME:

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:5DDDAC31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Compras do Município de Jucurutu/RN torna pública a solicitação de cotação de preços para **aquisição gradativa de combustível na capital do estado (Natal)**, descritas na planilha em anexo, a qual poderá ser fornecida em até (05) cinco dias após a publicação desta na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou via e-mail: smejucurutu@outlook.com.

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Valor estimado para aquisição R\$	Percentual de Desconto %
1	5322 - GASOLINA COMUM.	Valor	R\$ 10.000,00	
2	5323 - OLEO DIESEL S10.	Valor	R\$ 18.000,00	

Jucurutu/RN, 22 de junho de 2020.

JOSÉ VIANA DE SALES JÚNIOR

Secretário Adjunto de Compras

Matricula: 0085006

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:8A8D9444

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Compras do Município de Jucurutu/RN torna pública a solicitação de cotação de preços para **contratação de serviços de exame em colonoscopia**, descritas na planilha em anexo, a qual poderá ser fornecida em até cinco (05) dias após a publicação desta na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou via e-mail: smcjucurutu@outlook.com.

PESQUISA MERCADOLÓGICA/ORÇAMENTO

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Objeto: Contratação de serviços de exame em colonoscopia.

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	5393 – EXAME DE COLONOSCOPIA.	UND	360		

Jucurutu/RN, 22 de junho de 2020.

MACILON BEZERRA DE ARAÚJO NETO

Secretário Municipal de Compras

Matricula: 84700

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:0075B7B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Compras do Município de Jucurutu/RN torna pública a solicitação de cotação de preços para **aquisição de veículo automotor tipo Ambulância**, descritas na planilha em anexo, a qual poderá ser fornecida em até cinco (05) dias após a publicação desta na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou via e-mail: smcjucurutu@outlook.com.

PESQUISA MERCADOLÓGICA/ORÇAMENTO

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Objeto: Aquisição de veículo automotor tipo Ambulância.

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<p>5422 - VEICULO TIPO AMBULANCIA PARA REMOÇÃO SIMPLES</p> <p>Veículo tipo furgoneta c/ carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, 0 km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ A.B.S. nas 4 rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO. Motor Dianteiro; 4 cilindros; Combustível = gasolina ou gasolina e/ou álcool misturados em qualquer proporção (flex); Potência mín de 85 cv; Tanque de Combustível: Capac. mín =50 L. Freios e Suspensão. Equipamentos Obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine/Carroceria: Portas em chapa, c/ revestimento interno em poliestireno, c/ fechos interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento. Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria de no mín 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts. O Sist. elétrico dimensionado p/ o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer c/ a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. Iluminação: Natural e Artificial. Sinalizador Frontal Principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único e lente inteira ou múltiplas lentes, c/ compr. mín de 1.000 mm e máx de 1.300 mm, largura mín de 250 mm e máx de 500 mm e altura mín de 55 mm e máx de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, p/ o Sinalizador Luminoso Frontal Principal. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 3 tons distintos, Sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mín 100 dB @13,8 Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sist.s de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante. Sist. portátil de oxigênio completo, mín 3 L. A cabine deve ser c/ o Sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar Condic., ventilação, aquecedor e desembaçador. O compartimento do paciente, deve ser original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um Sist. de Ar Condicionado e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Ventilador oscilante no teto; A Capac. térmica do Sist. de Ar Condic. do Compartimento traseiro deve ser de no mín 15.000 BTUs. Maca retrátil, em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de compr.. Provida de Sist. de elevação do tronco do paciente de mín 45 graus e suportar peso mín de 100 kg. Com colchonete. Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado c/ fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno auto-extinguível, ambos c/ espessura mín de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, c/ a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. Um suporte p/ soro e plasma; Um pegamão ou balaístres vertical, junto a porta traseira esquerda, p/ auxiliar no embarque c/ acabamento na cor amarela. Armário superior p/ objetos, na lateral direita, acima da maca, em ABS auto-extinguível ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável(fórmica ou similar).Fornecer de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por cruzes e palavra Ambulância no capô, vidros laterais e traseiros;</p>	UND	2		

Jucurutu/RN, 22 de junho de 2020.

MACILON BEZERRA DE ARAÚJO NETO

Secretário Municipal de Compras

Matricula: 84700

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:D8AF9B0B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Compras do Município de Jucurutu/RN torna pública a solicitação de cotação de preços para **Serviço de Locação de Ambulância**, descritas na planilha em anexo, a qual poderá ser fornecida em até cinco (05) dias após a publicação desta na sede da Prefeitura

Municipal, situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou via e-mail: smejucurutu@outlook.com.

PESQUISA MERCADOLÓGICA/ORÇAMENTO

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Objeto: Serviço de Locação de Ambulância.

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	5419 - LOCAÇÃO DE VEICULO NOVO TIPO AMBULÂNCIA LOCAÇÃO DE VEICULO NOVO TIPO AMBULÂNCIA, SUPORTE BÁSICO, MOTOR 1.8, FLEX, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI, SEM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, COM SEGURO TOTAL, SENDO A FRANQUIA POR CONTA DA CONTRATADA E A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	MÊS	6		

Jucurutu/RN, 22 de junho de 2020.

MACILON BEZERRA DE ARAÚJO NETO

Secretário Municipal de Compras

Matricula: 84700

Publicado por:

Geisa da Silva Feliciano de Lima

Código Identificador:03F60812

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 113/2020 – SMS ERRO FORMAL**

Na matéria publicada na edição nº 2290 de 10/06/2020 no texto da Portaria nº 113/2020 – SMS, *onde lê-se:*

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGT 3A48	Natal/RN	25/05/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente de trauma de clavícula.

leia-se:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGT 3A48	Natal/RN	30/05/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente de trauma de clavícula.

Segue texto pós-correção na íntegra:

Portaria nº 113/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 09 de Junho de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora **MARIA LEILHIANE G. DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 1523, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGT 3A48	Natal/RN	30/05/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente de trauma de clavícula.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Ronery Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:4ED38C3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 047/2020 – SMADMRH**

Portaria nº 047/2020 – SMADMRH Lagoa Nova/RN 22 de junho de 2020.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo os servidores que irão gozar férias no período de julho de 2020.

MAT.	NOME	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	CARGO	PERIODO DE GOZO
Nº 122	Damiana da Silva Macau	Secretaria Municipal de Saúde	2019/2020	ASG	01.07.2020 a 30.07.2020
Nº 139	Francisco de Assis Gonçalves Filho	Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana	2019/2020	Pedreiro	01.07.2020 a 30.07.2020

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:F6419602

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 180/2020**

Processo de Despesa nº: 205187/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 180/2020. Base Legal: LEI 13.979/2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: AGRESTE EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA ME. Objeto: Aquisição de Oxímetro de Pulso de Dedo Portátil digital para serem utilizados nas dez Unidades Básicas de Saúde municipal, no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus;

Fornecedor(es): AGRESTE EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA ME - CNPJ: 13.228.559/0001-15 .

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 - 0026735 / Oxímetro de Pulso de Dedo Portátil digital, para medir a saturação de oxigênio no sangue arterial (SpO2) e a pulsação em adultos e crianças de forma não invasiva. Com as seguintes características: • Operação do produto digital, simples e conveniente. • Produto é pequeno em volume, com peso leve de cerca de 50g, já com as pilhas. • Consumo de energia do produto baixo, com duas pilhas AAA originalmente equipadas, podem ser usadas continuamente por 24 horas. • Ícone indicador pisca para avisar quando as pilhas estão com pouca carga. O produto deve acompanhar: 1 estojo 2 pilhas AAA 1 cordão 1 aparelho oxímetro. Produto registrado na ANVISA, com manual incluso.		UND	10,00	R\$ 179,99	R\$1.799,90
Total R\$1.799,90					

Preço Global: R\$ 1.799,90(um mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.004 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2265 - Enfrentamento da emergência COVID-19
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0243 - Ação coordenada de enfrentamento do Coronavírus no âmbito do Município
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 22/06/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:72FD4FF2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECRETO 476.2020 CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

Decreto Executivo N.º 476/2020 – PMRC

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário na prefeitura municipal de Riacho da Cruz, no exercício de 2020, alterando o Plano Plurianual (PPA), lei nº 405/2017; Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), lei nº 422/2019; Lei Orçamentária Anual, lei nº 427/2019; para realização de ações de combate e enfrentamento ao covid19.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ - RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Município de Riacho da Cruz, por meio do Decreto nº 460/2020, de 18 de março de 2020 e sua respectiva retificação de 25 de março de 2020, que declara situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à covid-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, da excelentíssima senhora, Governadora do estado do Rio Grande do Norte – RN, Maria de Fátima Bezerra;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Medida Provisória - MP nº 928 de 23 de março de 2020, ambas de iniciativa do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população atingida pelo sinistro (covid19), o qual deu causa à declaração do Estado de Emergência;

CONSIDERANDO o decreto nº 467/2020 (publicação por retificação), de 22 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Riacho da Cruz, reconhecido através do Decreto Legislativo nº 09 da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em 07 de maio de 2020,

CONSIDERANDO, a LC 173 de 27 de maio de 2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 44 da lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos, por meio de ato próprio, créditos Extraordinários visando à inclusão de Ações e Elementos de Despesas em dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente de 2020, objetivando absorver os registros de contratação na aquisição de Material de Consumo Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita, Equipamentos e Material Permanente, despesas com pessoal, e, as despesas que tratam a Lei Complementar nº 173/2020, portarias nº 368, 369, 378/2020, do Ministério da Cidadania, em virtude da decretação de Situação de Calamidade Pública no Município, no orçamento em vigor, que não foram previstos na oportunidade da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

§1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

§2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – aquisição de material de consumo,

II - aquisição de material, bem ou serviço de distribuição gratuita

III – Equipamentos e Material Permanente

IV – Despesas com Pessoal

V - Prestação de Serviços Pessoa Física e Jurídica

§3º- para esta finalidade, ficam incluídas no orçamento vigente de 2020 as ações contidas no quadro “I”, em que, os elementos de despesas devem ser alocados de acordo com a necessidade deste município, considerando as seguintes Categorias econômicas, Grupo de Natureza de Despesa e modalidade de Aplicação: 3190, 3390, 4490, em observância ao que dispõe a lei e portarias citadas no artigo 1º deste instrumento jurídico:

QUADRO I

9001.08.244.0019.2137	FONTE	ACÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA AO (CONVID-19) – ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.3001.04.122.2098 01.2001.04.122.2098 01.5001.04.122.2098 01.12001.04.122.2098	FONTE	ACÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA AO COVID-19 – PMRC
8001.10.304.0018.2136		ACÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA AO (CONVID-19) - SAÚDE

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo 1º deste instrumento serão obtidos na forma do Art. 43, da Lei N.º 4.320 de 17 de março de 1964, sendo: ANULAÇÃO da dotação orçamentária abaixo discriminada, em conformidade com as leis municipais: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), lei nº 422/2019; Lei Orçamentária Anual, lei nº 427/2019.

Quadro II

99000.99.999.099.3001	FONTE	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO
90000000		RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99000000		RESERVA
99900000		RESERVA
99999000	10010000 Recursos ordinários	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
TOTAL		R\$ 225.000,00

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à realização das despesas realizadas nessas rubricas deverão ser provenientes das fontes de recursos correspondente aos Recursos do Termo de Aceite ao Cofinanciamento de Benefícios Eventuais com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, conforme emenda parlamentar nº 105/2020, como também os recursos advindo da Lei Complementar nº 173/2020, das Portarias nº 368, 369 e 378/2020 do Ministério da Cidadania.

Art. 4º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo deste município, para conhecimento, nos termos da lei 4.320/64.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em Riacho da Cruz – RN, ____ de ____ de ____.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:507A47FB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 016/2020**

PRAÇA DO PESCADOR S/N CENTRO		Exercício: 2020
01612393/0001-57		

DECRETO Nº 16, DE 30 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.151

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dar outras providências:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				20.000,00
02	12	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	746		08.244.1207.2137.0000	CONCESAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS DO SUAS
			3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
			1	Recursos do Exercício Corrente
			390 000	Outros Recursos Vinculados à Assistência
Anulação:				
02	12	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	649		08.244.1210.2140.0000	APOIO A ORGANIZACAO E GESTAO DO SUAS-IGDSUAS
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			1	Recursos do Exercício Corrente
			312 000	Transferências de Convênios - Assistência
Anulação (-)				-20.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAERTE NEY PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:BF12C95A

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 017/2020**

PRAÇA DO PESCADOR S/N CENTRO

01612393/0001-57

Exercício: 2020

DECRETO Nº 17, DE 04 DE MAIO DE 2020 - LEI N.151

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$6.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				6.000,00
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	171		12.361.0044.2713.0000	MANUT DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001	Recursos Ordinários
Anulação:				
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	187		12.361.0044.2713.0000	MANUT DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			1	Recursos do Exercício Corrente
			001	Recursos Ordinários
Anulação (-)				-6.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAERTE NEY PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador: 7FD6FE2B**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0013/2019**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2019****3ª Republicação**

Aos dezoito de setembro de dois mil e dezenove, na Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes, com sede na RUA FRANCISCO REGIS, S/N - CENTRO, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0022/2019**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE a Sr^a. ERIKA MICHAELLE MELO SILVA – Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa especializada para Aquisições futuras e parceladas de medicamentos Injetáveis, Psicotrópicos, Farmácia Básica e de Material Médico Hospitalar destinado a manutenção das ações da saúde pública e para distribuição gratuita para a população do município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa especializada para Aquisições futuras e parceladas de medicamentos Injetáveis, Psicotrópicos, Farmácia Básica e de Material Médico Hospitalar destinado a manutenção das ações da saúde pública e para distribuição gratuita para a população do município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	I=0,00016438
365	365	

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0022/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o Senhor **ERICK MICHAEL SILVA DE MELO**, servidor público, matrícula nº.137317-0, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0022/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 18/09/2019

Fundo Mun. De Saúde De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: Nº 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de
ERIKA MICAELLE MELO SILVA	Rodolfo Fernandes/RN
Secretaria Municipal de Saúde	CPF: 073.907.414-81
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 10.212.250/0001-49

ANTONIO WILLIAM COSTA

CNPJ: 24.590.259/0001-06

DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 10.538.476/0001-34

LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 06.281.452/0001-75

PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA

CNPJ: 09.210.219/0001-90

JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI

CNPJ: 26.690.173/0001-72

ENCARTE**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0022/2019****9 - W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI (10.212.250/0001-49)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total (R\$)
286	3338 - Fita micropore, constituída de rayon viscoso não trançado, poroso, superfície adesiva impregnada de substância à base de éter sintético quimicamente inerte, medindo 50mmx10m, hipoaergênica Fita micropore, constituída de rayon viscoso não trançado, poroso, superfície adesiva impregnada de substância à base de éter sintético quimicamente inerte, medindo 50mmx10m, hipoaergênica, com corte uniforme bidirecional (para um curativo de melhor aparência sem necessidade de uso de tesouras).	RL	900	3,73	3.357,00
287	3339 - Esparadrapo medindo 10 cm de largura por 4,5 m de comprimento, confeccionado em tecido 100% algodão, impermeável, massa adesiva a base de borracha natural, óxido de zinco e resinas Esparadrapo medindo 10 cm de largura por 4,5 m de comprimento, confeccionado em tecido 100% algodão, impermeável, massa adesiva a base de borracha natural, óxido de zinco e resinas, hipoaergênico, boa aderência, bordas em picotes enrolado em carretel com capa protetora	RL	1.200	5,88	7.056,00
289	3341 - Agulha hipodérmica, descartável, esteril, siliconizada, haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado, canhão plástico em cor universal conector padrão adaptável a seringa Agulha hipodérmica, descartável, esteril, siliconizada, haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado, canhão plástico em cor universal conector padrão adaptável a seringa e outros dispositivo protetor plástico, embalagem individual com abertura asséptica 13 x 4,5 mm, Caixa c/ 100 Unidades	cx	250	5,69	1.422,50
291	3343 - Agulha hipodérmica, descartável, esteril, siliconizada, haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado, canhão plástico em cor universal conector padrão adaptável a seringa e outros dispositivo protetor plástico, embalagem individual com abertura asséptica 25 x 8 mm, Caixa c/ 100 Unidades	cx	380	5,84	2.219,20
292	3344 - Agulha hipodérmica, descartável, esteril, siliconizada, haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado, canhão plástico em cor universal conector padrão adaptável a seringa Agulha hipodérmica, descartável, esteril, siliconizada, haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado, canhão plástico em cor universal conector padrão adaptável a seringa e outros dispositivo protetor plástico, embalagem individual com abertura asséptica 20 x 5,5, Caixa c/ 100 Unidades	cx	250	5,84	1.460,00
293	3345 - Agulha hipodérmica, descartável, esteril, siliconizada, haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado, canhão plástico em cor universal conector padrão adaptável a seringa Agulha hipodérmica, descartável, esteril, siliconizada, haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado, canhão plástico em cor universal conector padrão adaptável a seringa e outros dispositivo protetor plástico, embalagem individual com abertura asséptica 40 x 12 mm, Caixa c/ 100 Unidades	cx	250	5,84	1.460,00
299	3351 - Equipo macro-gotas com câmara graduada de 0 a 100 - 150 ml (com escala de 1/1 ml), injetor na câmara com borracha cicatrizante, filtro de entrada de ar (hidrófobo), alça de sustentação da câmara Equipo macro-gotas com câmara graduada de 0 a 100 - 150 ml (com escala de 1/1 ml), injetor na câmara com borracha cicatrizante, filtro de entrada de ar (hidrófobo), alça de sustentação da câmara, câmara de gotejamento flexível e transparente, micro-gotejador (relação 60 gotas/ml), ponta perfurante (penetrador) pinça corta-fluxo, tubo flexível transparente, pinça rolete, conector luer nacho (encaixe por pressão), protetor do conector esteril descartável e embalado individualmente.	UNID	7.000	0,87	6.090,00
302	3354 - Atadura de crepon, medindo aproximadamente 15 cm de largura x 1,80m(repouso) sendo 4,50 m de comprimento (esticada), cor natural, com 13 fios, constituído de fios de algodão cru Atadura de crepon, medindo aproximadamente 15 cm de largura x 1,80m(repouso) sendo 4,50 m de comprimento (esticada), cor natural, com 13 fios, constituído de fios de algodão cru, bordas devidamente acabadas, elasticidade adequada uniformemente enroladas, isenta de quaisquer defeitos, embalagem individual.	UNID	6.000	0,49	2.940,00
310	3362 - Luva descartável individual, confeccionada em látex natural íntegro e uniforme, formato anatômico ambidestra, lubrificada com material bio- absorvível em quantidades adequadas resistente a tração Luva descartável individual, confeccionada em látex natural íntegro e uniforme, formato anatômico ambidestra, lubrificada com material bio- absorvível em quantidades adequadas resistente a tração, atóxica, hipoaergênica não esteril, tamanho média (m) caixa com 50 pares	cx	1.400	16,40	22.960,00
312	3364 - Sonda nasotérmica nº12 - com fio guia. Apresentar na embalagem tipo de esterilização, resp tecnico, nº lote data de validade e registro da anvisa Sonda nasotérmica nº12 - com fio guia. Apresentar na embalagem tipo de esterilização, resp tecnico, nº lote data de validade e registro da anvisa.	UNID	200	0,98	196,00
316	3368 - Álcool absoluto 99,3 Frasco com 1000 ml Álcool absoluto 99,3 Frasco com 1000 ml	FRASCO	900	5,40	4.860,00
327	3379 - Coletor de materiais perfurocortantes - caixa coleitora para lixo contaminado de material perfurocortante - com capacidade para 13 l (útil 10 l), confeccionada em papelão ondulado Coletor de materiais perfurocortantes - caixa coleitora para lixo contaminado de material perfurocortante - com capacidade para 13 l (útil 10 l), confeccionada em papelão ondulado resistente à perfuração, com saco plástico e revestimento interno para descarte de objetos, com alças externas, tampa de segurança com sistema de abertura e fechamento prático e segurança ao manuseio, com instruções de uso e montagem impressas externamente. Fabricado de acordo com a norma ipt nea 55 e as normas abnt nbr 7500.	UNID	1.000	3,90	3.900,00
340	3392 - Pêra em borracha para aparelho de eletrocardiograma Pêra em borracha para aparelho de eletrocardiograma	UNID	30	3,08	92,40
353	3405 - Cateter para oxigênio tipo óculos esteril atóxico esteril, apirogênico. Embalagem inoxidável.	UNID	1.200	0,85	1.020,00
356	3408 - Dispositivo para infusão venosa, descartável, esteril, siliconizado com cânula de aço inoxidável, parede fina, com bisel trifacetado asa plástica flexível ou similar ' com identificação do calibre Dispositivo para infusão venosa, descartável, esteril, siliconizado com cânula de aço inoxidável, parede fina, com bisel trifacetado asa plástica flexível ou similar ' com identificação do calibre na asa protetor rígido tubo transparente flexível conector luer e tampa protetora, cor pdrão universal, embalagem individual com abertura asséptica, nº21.	UNID	5.000	0,18	900,00
357	3409 - Dispositivo para infusão venosa, descartável, esteril, siliconizado com cânula de aço inoxidável, parede fina, com bisel trifacetado asa plástica flexível ou similar ' com identificação do calibre Dispositivo para infusão venosa, descartável, esteril, siliconizado com cânula de aço inoxidável, parede fina, com bisel trifacetado asa plástica flexível ou similar ' com identificação do calibre na asa protetor rígido tubo transparente flexível conector luer e tampa protetora, cor pdrão universal, embalagem individual com abertura asséptica, nº23.	UNID	8.000	0,18	1.440,00
358	3410 - Dispositivo para infusão venosa, descartável, esteril, siliconizado com cânula de aço inoxidável, parede fina, com bisel trifacetado asa plástica flexível ou similar ' com identificação do calibre Dispositivo para infusão venosa, descartável, esteril, siliconizado com cânula de aço inoxidável, parede fina, com bisel trifacetado asa plástica flexível ou similar ' com identificação do calibre na asa protetor rígido tubo transparente flexível conector luer e tampa protetora, cor pdrão universal, embalagem individual com abertura asséptica, nº25.	UNID	3.000	0,18	540,00
359	3411 - Dispositivo para infusão venosa, descartável, esteril, siliconizado com cânula de aço inoxidável, parede fina, com bisel trifacetado asa plástica flexível ou similar ' com identificação do calibre Dispositivo para infusão venosa, descartável, esteril, siliconizado com cânula de aço inoxidável, parede fina, com bisel trifacetado asa plástica flexível ou similar ' com identificação do calibre na asa protetor rígido tubo transparente flexível conector luer e tampa protetora, cor pdrão universal, embalagem individual com abertura asséptica, nº27.	UNID	1.000	0,18	180,00
360	3412 - Equipo 2 vias, indicado como multiplicador de acesso venoso, conecta duas vias de infusão (equipo, extensores) ao acesso venoso (scalp, cateter intravenoso, agulha), extremidades proximais Equipo 2 vias, indicado como multiplicador de acesso venoso, conecta duas vias de infusão (equipo, extensores) ao acesso venoso (scalp, cateter intravenoso, agulha), extremidades proximais com conectores luer lock fêmea, extensões em pvc com clamp (abre/fecha), conexão luer distal para dispositivo de acesso venoso, esterilizado pelo processo de oxido de etileno, Embalado em p.g.c.	UNID	2.500	0,69	1.725,00
361	3413 - Equipo simples flexível e transparente, (relação 20 gotas/ml) ponta perfurante (penetrador) para adaptação em frasco (ampolas), bolsa, protetor da ponta perfurante (penetrador), pinça rolete Equipo simples	UNID	6.000	0,87	5.220,00

	flexível e transparente, (relação 20 gotas/ml) ponta perfurante (penetrador) para adaptação em frasco (ampolas), bolsa, protetor da ponta perfurante (penetrador), pinça rolete, tubo flexível transparente, conector luer nacho (encaixe por pressão) protetor do conector estéril, descartável e embalado individualmente.				
370	3422 - Papel para eletrocardiograma tamanho 58mmx30 metros Papel para eletrocardiograma tamanho 58mmx30 metros	RL	15	5,64	84,60
374	3426 - Gorro cirúrgico com elástico descartável Pacote com 200 Unidades Gorro cirúrgico com elástico descartável Pacote com 200 Unidades	PT	100	5,11	511,00
375	3427 - Máscara dupla camada com elástico descartável, Pacote com 50 Unidade	PT	400	4,90	1.960,00
378	3431 - Coletor de urina aberto 2.000 ml	UNID	2.000	0,41	820,00
379	3432 - Coletor de urina infantil feminino estéril Coletor de urina infantil feminino estéril	UNID	160	0,62	99,20
380	3433 - Coletor de urina infantil masculino estéril Coletor de urina infantil masculino estéril	UNID	160	0,62	99,20
385	3438 - Sonda de aspiração traqueal siliconizada, confeccionada em material atóxico maleável, transparente, com orifícios adequados para aspiração de secreções viscosas e fluidos, conector universal Sonda de aspiração traqueal siliconizada, confeccionada em material atóxico maleável, transparente, com orifícios adequados para aspiração de secreções viscosas e fluidos, conector universal atramática estéril descartável embalagem individual nº 06	UNID	100	0,53	53,00
387	3440 - Sonda de aspiração traqueal siliconizada, confeccionada em material atóxico maleável, transparente com orifícios adequados para aspiração de secreções viscosas e fluidos Sonda de aspiração traqueal siliconizada, confeccionada em material atóxico maleável, transparente com orifícios adequados para aspiração de secreções viscosas e fluidos, conector universal atramática estéril descartável embalagem individual nº 12	UNID	60	0,56	33,60
388	3442 - Sonda de aspiração traqueal siliconizada, confeccionada em material atóxico maleável, transparente, com orifícios adequados para aspiração de secreções viscosas e fluidos Sonda de aspiração traqueal siliconizada, confeccionada em material atóxico maleável, transparente, com orifícios adequados para aspiração de secreções viscosas e fluidos, conector universal atramática estéril descartável embalagem individual nº 14	UNID	100	0,63	63,00
392	3446 - Sonda nasogástrica longa siliconizada confeccionada em material atóxico maleável descartável nº 14. Sonda nasogástrica longa siliconizada confeccionada em material atóxico maleável descartável nº 14.	UNID	60	0,84	50,40
393	3447 - Sonda nasogástrica longa siliconizada confeccionada em material atóxico maleável descartável nº 16.	UNID	60	0,98	58,80
394	3448 - Sonda nasogástrica longa siliconizada confeccionada em material atóxico maleável descartável nº 18. Sonda nasogástrica longa siliconizada confeccionada em material atóxico maleável descartável nº 18.	UNID	60	1,06	63,60
395	3449 - Sonda nasogástrica longa siliconizada confeccionada em material atóxico maleável descartável nº 20. Sonda nasogástrica longa siliconizada confeccionada em material atóxico maleável descartável nº 20.	UNID	40	1,23	49,20
407	3461 - Sonda uretral siliconizada, estéril descartável nº 12. Sonda uretral siliconizada, estéril descartável nº 12.	UNID	400	0,57	228,00
408	3462 - Sonda uretral siliconizada, estéril descartável nº 14.	UNID	400	0,63	252,00
415	3469 - Tubo endotraqueal sem balão 3,0 Tubo endotraqueal sem balão 3,0	UNID	10	4,72	47,20
430	3484 - Solução aquosa de clorexidina 0,2%. Enxaguatório bucal. Solução aquosa de clorexidina 0,2%. Enxaguatório bucal, Frasco c/ 250 ml	FRASCO	550	9,60	5.280,00
432	3487 - Água destilada galão de 5 litros Água destilada galão de 5 litros Frasco com 1000 ml	GL	700	7,35	5.145,00
442	3497 - Máscara dupla camada: com elástico, pacote com 50 unidades. Máscara dupla camada: com elástico, pacote com 50 unidades.	PT	200	4,90	980,00
451	3506 - Fio algodão estéril, descartável, embalagem individual com abertura asséptica diâmetro 0, sem agulha. Fio algodão estéril, descartável, embalagem individual com abertura asséptica diâmetro 0, sem agulha.	cx	10	32,90	329,00
452	3507 - Fio algodão estéril, descartável, embalagem individual com abertura asséptica diâmetro 1-0, sem agulha. Fio algodão estéril, descartável, embalagem individual com abertura asséptica diâmetro 1-0, sem agulha.	cx	10	32,90	329,00
453	3508 - Fio algodão estéril, descartável, embalagem individual com abertura asséptica diâmetro 2-0 sem agulha. Fio algodão estéril, descartável, embalagem individual com abertura asséptica diâmetro 2-0 sem agulha.	cx	10	32,90	329,00
454	3509 - Fio algodão estéril, descartável, embalagem individual com abertura asséptica diâmetro 3-0 sem agulha. Fio algodão estéril, descartável, embalagem individual com abertura asséptica diâmetro 3-0 sem agulha.	cx	10	32,90	329,00
463	3518 - Fio para sutura em prolene, esteril descartável, embalado individualmente 1-0 com agulha de 7,5 cm atramática. Fio para sutura em prolene, esteril descartável, embalado individualmente 1-0 com agulha de 7,5 cm atramática.	cx	20	44,80	896,00
464	3519 - Fio para sutura em prolene, esteril descartável, embalado individualmente 2-0 com agulha 5 cm atramática. Fio para sutura em prolene, esteril descartável, embalado individualmente 2-0 com agulha 5 cm atramática.	cx	20	44,80	896,00
465	3520 - Fio para sutura em prolene, esteril descartável, embalado individualmente 3-0 com agulha 5 cm atramática. Fio para sutura em prolene, esteril descartável, embalado individualmente 3-0 com agulha 5 cm atramática.	cx	15	44,80	672,00
466	3521 - Fio para sutura em prolene, esteril descartável, embalado individualmente 4-0 com agulha cilíndrica 5 cm atramática. Fio para sutura em prolene, esteril descartável, embalado individualmente 4-0 com agulha cilíndrica 5 cm atramática.	cx	13	44,80	582,40
467	3522 - Fio sintético (nylon) medindo aproximadamente 45 cm de comprimento, estéril descartável, embalado individualmente com abertura asséptica. Diâmetro 0-0, com agulha 3/8 círculo e 4 cm cortante. Fio sintético (nylon) medindo aproximadamente 45 cm de comprimento, estéril descartável, embalado individualmente com abertura asséptica. Diâmetro 0-0, com agulha 3/8 círculo e 4 cm cortante.	cx	25	28,00	700,00
468	3523 - Fio sintético (nylon) medindo aproximadamente 45 cm de comprimento, estéril descartável, embalado individualmente com abertura asséptica. Diâmetro 1-0, com agulha 3/8 círculo e 4 cm cortante. Fio sintético (nylon) medindo aproximadamente 45 cm de comprimento, estéril descartável, embalado individualmente com abertura asséptica. Diâmetro 1-0, com agulha 3/8 círculo e 4 cm cortante.	cx	25	28,00	700,00
469	3524 - Fio sintético (nylon) medindo aproximadamente 45 cm de comprimento, estéril descartável, embalado individualmente com abertura asséptica. Diâmetro 2-0, com agulha 3/8 círculo e 4 cm cortante. Fio sintético (nylon) medindo aproximadamente 45 cm de comprimento, estéril descartável, embalado individualmente com abertura asséptica. Diâmetro 2-0, com agulha 3/8 círculo e 4 cm cortante.	cx	40	28,00	1.120,00
470	3525 - Fio sintético (nylon) medindo aproximadamente 45 cm de comprimento, estéril descartável, embalado individualmente com abertura asséptica. Diâmetro 3-0, com agulha 3/8 círculo e 4 cm cortante.	cx	40	28,00	1.120,00
471	3526 - Fio sintético (nylon) medindo aproximadamente 45 cm de comprimento, estéril descartável, embalado individualmente com abertura asséptica. Diâmetro 4-0, com agulha 3/8 círculo e 4 cm cortante. Fio sintético (nylon) medindo aproximadamente 45 cm de comprimento, estéril descartável, embalado individualmente com abertura asséptica. Diâmetro 4-0, com agulha 3/8 círculo e 4 cm cortante.	cx	25	28,00	700,00
472	3527 - Fio sintético (nylon) medindo aproximadamente 45 cm de comprimento, estéril descartável, embalado individualmente com abertura asséptica. Diâmetro 5-0, com agulha 3/8 círculo e 4 cm cortante. Fio sintético (nylon) medindo aproximadamente 45 cm de comprimento, estéril descartável, embalado individualmente com abertura asséptica. Diâmetro 5-0, com agulha 3/8 círculo e 4 cm cortante.	cx	20	28,00	560,00
473	3528 - Fio sintético (nylon) medindo aproximadamente 45 cm de comprimento, estéril descartável, embalado individualmente com abertura asséptica. Diâmetro 6-0, com agulha 3/8 círculo e 4 cm cortante. Fio sintético (nylon) medindo aproximadamente 45 cm de comprimento, estéril descartável, embalado individualmente com abertura asséptica. Diâmetro 6-0, com agulha 3/8 círculo e 4 cm cortante.	cx	20	28,00	560,00
474	3529 - Fio sintético (nylon) medindo aproximadamente 30 cm de comprimento, estéril descartável, embalado individualmente com abertura asséptica. Diâmetro 10-0, monofilamento preto com duas agulhas Fio sintético (nylon) medindo aproximadamente 30 cm de comprimento, estéril descartável, embalado individualmente com abertura asséptica. Diâmetro 10-0, monofilamento preto com duas agulhas espatuladas -3/8 círculo- 6,5mm, 200 micras	cx	25	28,00	700,00
483	3538 - Papel grau cirúrgico 05 cm x 100m (210832) - composto de papel celulose e filme laminado com indicador químico para esterilização a óxido de etileno e vapor, medindo 05 cm x 100m Papel grau cirúrgico 05 cm x 100m (210832) - composto de papel celulose e filme laminado com indicador químico para esterilização a óxido de etileno e vapor, medindo 05 cm x 100m, apresentar laudo de qualificação emitido pelo fabricante com no mínimo 60g/m2 de gramatura do papel e especificações da nbr 7.152, 12.946 e 13.386, apresentar registro no ministério da saúde para bobinas de ppc.	BOBINA	16	18,62	297,92
484	3539 - Papel grau cirúrgico 10 cm x 100m (210832) - composto de papel celulose e filme laminado com indicador químico para esterilização a óxido de etileno e vapor, medindo 05cm x 100m Papel grau cirúrgico 10 cm x 100m (210832) - composto de papel celulose e filme laminado com indicador químico para esterilização a óxido de etileno e vapor, medindo 05cm x 100m, apresentar laudo de qualificação emitido pelo fabricante com no mínimo 60g/m2 de gramatura do papel e especificações da nbr 7.152, 12.946 e 13.386, apresentar registro no ministério da saúde para bobinas de ppc.	BOBINA	25	37,37	934,25

487	3542 - Papel grau cirúrgico 30 cm x 100m (210832) - composto de papel celulose e filme laminado com indicador químico para esterilização a óxido de etileno e vapor, medindo 05cm x 100m Papel grau cirúrgico 30 cm x 100m (210832) - composto de papel celulose e filme laminado com indicador químico para esterilização a óxido de etileno e vapor, medindo 05cm x 100m, apresentar laudo de qualificação emitido pelo fabricante com no mínimo 60g/m2 de gramatura do papel e especificações da nbr 7.152, 12.946 e 13.386, apresentar registro no ministério da Saúde para bobinas de pge.	BOBINA	19	99,00	1.881,00
494	3549 - Bolsa coletora de urina sistema fechado com válvula anti-refluxo pinça clampeadora estéril descartável escala de leitura de pequenos e grandes volumes, tudo transparente Bolsa coletora de urina sistema fechado com válvula anti-refluxo pinça clampeadora estéril descartável escala de leitura de pequenos e grandes volumes, tudo transparente, com sítio para coleta de amostra conector comico com protetor, tampa protetora do tubo pra drenagem do material na porção inferior da bolsa e alça para fixação no leito, embalagem individual com abertura asséptica.	UNID	120	2,45	294,00
496	3551 - Bolsa drenável para colostomia/ileostomia: caixa com 10 unidades (02 clamp para fechamento e 01 medidor de ostoma). Bolsa drenável para colostomia/ileostomia: caixa com 10 unidades (02 clamp para fechamento e 01 medidor de ostoma).	cx	70	112,00	7.840,00
497	3552 - Gel eletrocondutor para ecg e usb, composto de carbopol, trietanolamina, conservante, sequastramina e água deionizada, galão com 05 kg. Gel eletrocondutor para ecg e usb, composto de carbopol, trietanolamina, conservante, sequastramina e água deionizada, galão com 05 kg.	GL	40	5,60	224,00
Total					106.909,47

184 - ANTONIO WILLIAM COSTA (24.590.259/0001-06)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total (R\$)
1	3629 - Acebrofilina 10 mg/ml xarope Adulto NATULAB	Xarope	800	6,22	4.976,00
3	3631 - Acetilsisteína 20mg/ml Xarope FARMACE	Xarope	800	6,00	4.800,00
4	3632 - Aciclovir 50 mg/g Creme TEUTO	Creme	300	4,22	1.266,00
5	3633 - Aciclovir 200mg Comprimido PHARLAB	CPR	5.000	0,23	1.150,00
7	3635 - Ácido Acetilsalicílico 500mg Comprimido IMEC	CPR	5.000	0,05	250,00
8	3636 - Ácido Ascórbico (Vitamina C) 200mg/ml solução oral NATULAB	Solução Oral	8.000	1,48	11.840,00
9	3637 - Ácido ascórbico (vitamina C) 500 mg Comprimido NATULAB	CPR	3.000	0,12	360,00
10	3638 - Ácido ascórbico (vitamina C) 1G Comprimido efervescente NATULAB	comprimido efervescente	1.000	0,35	350,00
11	3639 - Ácido Fólico 5mg Comprimido NATULAB	CPR	20.000	0,05	1.000,00
13	3641 - Albendazol 400mg Comprimido GREEFARMA	CPR	800	0,49	392,00
14	3642 - Alendronato de sódio 70mg Comprimido SANDOZ	CPR	3.000	0,49	1.470,00
15	3643 - Alopurinol 100 mg Comprimido PRATI	CPR	3.000	0,18	540,00
16	3644 - Alopurinol 300 mg Comprimido PRATI	CPR	3.000	0,31	930,00
17	3645 - Ambroxol (adulto) 30mg/5ml Suspensão NATULAB	suspensão	1.500	1,72	2.580,00
19	3647 - Amiodarona 200mg Comprimido TEUTO	CPR	5.000	0,37	1.850,00
20	3648 - Amoxicilina 500mg Comprimido TEUTO	CPR	25.000	0,18	4.500,00
21	3649 - Amoxicilina 50mg/ml Suspensão TEUTO	suspensão	2.000	4,56	9.120,00
22	3650 - Amoxicilina+Clavulanato de Potássio 500mg+125mg Comprimido PHARLAB	CPR	5.000	1,29	6.450,00
27	3655 - Atenolol 50mg Comprimido TEUTO	CPR	7.000	0,05	350,00
29	3657 - Azitromicina 500mg Comprimido PHARLAB	CPR	5.000	0,55	2.750,00
30	3658 - Azitromicina 40mg/ml Suspensão TEUTO	suspensão	1.000	8,62	8.620,00
34	3662 - Butilbrometo de Escopolamina+Dipirona 10mg+250mg (10mg) Comprimido NEOQUIMICA	CPR	5.000	0,30	1.500,00
35	3663 - Butilbrometo de Escopolamina+Dipirona 6,67mg/ml + 333,4mg/ml Gotas NEOQUIMICA	UNID	1.000	6,16	6.160,00
38	3666 - Carbonato de cálcio + Colecalciferol 500 mg de cálcio + 400 UI Comprimido SANOFI	CPR	3.000	0,18	540,00
40	3668 - Captopril 50mg Comprimido GEOLAB	CPR	5.000	0,06	300,00
43	3671 - Carvedilol 12,5mg Comprimido NOVAQUIMICA	CPR	6.000	0,12	720,00
44	3672 - Carvedilol 25mg Comprimido NOVAQUIMICA	CPR	8.000	0,18	1.440,00
45	3673 - Cefalexina 50mg/ml Suspensão TEUTO	suspensão	2.000	5,28	10.560,00
46	3674 - Cefalexina 500 mg Comprimido TEUTO	CPR	30.000	0,37	11.100,00
47	3675 - Cetoconazol 200 mg Comprimido TEUTO	CPR	8.000	0,25	2.000,00
48	3676 - Cetoconazol 20mg/g Creme TEUTO	Creme	1.200	2,22	2.664,00
50	3678 - Ciclobenzaprina cloridrato 5mg Comprimido NEOQUIMICA	CPR	2.000	0,11	220,00
51	3679 - Ciclobenzaprina cloridrato 10mg Comprimido NEOQUIMICA	CPR	2.000	0,11	220,00
52	3680 - Cimetidina 200mg Comprimido NEOQUIMICA	CPR	5.000	0,11	550,00
53	3681 - Cinarizina 75 mg Comprimidos NEOQUIMICA	CPR	8.000	0,17	1.360,00
54	3682 - Cinarizina 25 mg Comprimidos NEOQUIMICA	CPR	8.000	0,12	960,00
55	3683 - Ciprofloxacino, cloridrato 500mg Comprimido NEOQUIMICA	CPR	25.000	0,31	7.750,00
56	3684 - Claritromicina 250 mg Comprimido EMS	CPR	3.000	0,67	2.010,00
57	3685 - Claritromicina 500 mg Comprimido EMS	CPR	3.000	0,54	1.620,00
58	3686 - Claritromicina 50 mg/mL Suspensão Oral EMS	suspensão	700	2,27	1.589,00
59	3687 - Clindamicina Cloridrato 150 mg Cápsula TEUTO	Cápsula	2.000	0,61	1.220,00
60	3688 - Clindamicina Cloridrato 300 mg Cápsula TEUTO	Cápsula	2.000	0,48	960,00
62	3690 - Complexo B B1 4mg + B2 2mg + B3 10mg + B5 2mg + B6 1mg Comprimido NATULAB	CPR	20.000	0,06	1.200,00
64	3692 - Dexametasona 1 mg/g Creme GREEFARMA	Creme	1.200	1,42	1.704,00
65	3693 - Dexametasona elixir 0,5mg/5ml Suspensão FARMACE	suspensão	2.000	1,72	3.440,00
66	3694 - Dexclorfeniramina, maleato 0,4mg/ml Suspensão FARMACE	suspensão	2.000	1,11	2.220,00
67	3695 - Dexclorfeniramina, maleato 2mg Comprimido VITAMEDIC	CPR	2.000	0,12	240,00
68	3696 - Diclofenaco potássico 50mg Comprimido GEOLAB	CPR	5.000	0,06	300,00
69	3697 - Diclofenaco resinato 15mg/ml Gotas GEOLAB	UNID	700	2,96	2.072,00
70	3698 - Diclofenaco sódico 50mg Comprimido GEOLAB	CPR	8.000	0,06	480,00
71	3699 - Digoxina 0,25 mg Comprimido NOVAQUIMICA	CPR	3.000	0,06	180,00
72	3700 - Dipirona sódica 500mg/ml Gotas FARMACE	UNID	5.000	0,68	3.400,00
73	3701 - Dipirona sódica 500mg Comprimido MEDQUIMICA	CPR	20.000	0,05	1.000,00
74	3702 - Dipirona sódica 50mg/ml Solução Oral MEDQUIMICA	Solução Oral	1.000	1,57	1.570,00
75	3703 - Domperidona 10 mg Comprimido MEDLEY	CPR	5.000	0,05	250,00
76	3704 - Doxazosina Mesilato 2 mg Comprimido MEDLEY	CPR	3.000	0,31	930,00
77	3705 - Doxazosina Mesilato 4 mg Comprimido MEDLEY	CPR	3.000	0,49	1.470,00
78	3706 - Enalapril, maleato 20 mg Comprimido NEOQUIMICA	CPR	5.000	0,06	300,00
79	3707 - Enalapril, maleato 10 mg Comprimido NEOQUIMICA	CPR	5.000	0,06	300,00
80	3708 - Espironolactona 25 mg Comprimido EMS	CPR	3.000	0,18	540,00
81	3709 - Espironolactona 100 mg Comprimido EMS	CPR	3.000	0,42	1.260,00
82	3710 - Estolato de Eritromicina 25 mg/mL Suspensão Oral ACHÊ	suspensão	500	6,53	3.265,00
84	3712 - Estolato de Eritromicina 500 mg Comprimido SANVAL	CPR	2.000	0,61	1.220,00
85	3713 - Estriol 1 mg/g Creme Vaginal SANVAL	Creme	500	14,03	7.015,00
86	3714 - Estrogênio conjugado 0,3mg drágea Drágea SANVAL	UNID	2.000	0,99	1.980,00
87	3715 - Estrogênio conjugado 0,625mg/g creme vaginal bisnaga 25g Creme EMS	Creme	500	2,37	1.185,00
88	3716 - Fenoterol Bromidrato 5mg/ml Solução HIPOLABOR	Solução	500	2,96	1.480,00

89	3717 - Finasterida 5 mg Comprimido GERMED	CPR	5.000	0,35	1.750,00
91	3719 - Furosemida 40 mg Comprimido VITAMEDIC	CPR	20.000	0,05	1.000,00
93	3721 - Gentamicina Sulfato 5mg/ml Solução Oftálmica NEOQUIMICA	Solução	300	2,15	645,00
94	3722 - Glibenclamida 5mg Comprimido MEDQUIMICA	CPR	5.000	0,05	250,00
95	3723 - Guaco (Mikania glomerata) Xarope/Solução Oral NATULAB	Xarope/Solução	1.000	2,77	2.770,00
96	3724 - Hidralazina Cloridrato 25 mg Comprimido NOVATEX	CPR	3.000	0,24	720,00
97	3725 - Hidralazina Cloridrato 50 mg Comprimido NOVATEX	CPR	3.000	0,36	1.080,00
99	3727 - Hidrocortisona Acetato 10 mg/g (1%) Creme EMS	Creme	500	8,50	4.250,00
100	3728 - Hidróxido de Alumínio 61,5mg/mL suspensão oral frasco 100mL Suspensão NATULAB	suspensão	1.200	2,53	3.036,00
101	3729 - Hipromelose 3 mg/mL (0,3%) Solução Oftálmica ALLERGAN	Solução	300	5,72	1.716,00
102	3730 - Hipromelose 5 mg/mL (0,5%) Solução Oftálmica ALLERGAN	Solução	300	3,99	1.197,00
103	3731 - Ibuprofeno 300mg Comprimido VITAMEDIC	CPR	8.000	0,18	1.440,00
104	3732 - Ibuprofeno 50mg/ml Gotas VITAMEDIC	UNID	8.000	1,48	11.840,00
105	3733 - Ibuprofeno 600mg Comprimido VITAMEDIC	CPR	30.000	0,25	7.500,00
106	3734 - Insulina Humana NPH 100 UI/ml suspensão injetável NOVONORDISK	suspensão	500	6,75	3.375,00
107	3735 - Insulina Humana Regular 100 UI/mL solução injetável NOVONORDISK	suspensão	200	6,45	1.290,00
108	3736 - Ipratrópio Brometo 0,25 mg/mL (equivalente a 0,202 mg/mL de ipratrópio) Solução Inalatória TEUTO	Solução	500	0,80	400,00
111	3739 - Itraconazol 10 mg/mL solução oral PRATI	Solução Oral	300	0,48	144,00
112	3740 - Itraconazol 100 mg cápsula PRATI	Cápsula	2.000	0,73	1.460,00
114	3742 - Lactulose 667 mg/mL Xarope LEGRAN	Xarope	500	5,00	2.500,00
115	3743 - Levonorgestrel 1,5 mg Comprimido NEOQUIMICA	CPR	300	0,30	90,00
118	3746 - Levotiroxina Sódica 100 mcg Comprimido MERCK	CPR	3.000	0,25	750,00
121	3749 - Losartana 50mg Comprimido SANVAL	CPR	5.000	0,06	300,00
124	3752 - Mebendazol 100 mg Comprimido VITAMEDIC	CPR	3.000	0,06	180,00
125	3753 - Mebendazol 20 mg/ml Solução Oral VITAMEDIC	Solução Oral	1.000	1,42	1.420,00
126	3754 - Medroxiprogesterona Acetato 150 mg/mL suspensão injetável UNIAO QUIMICA	suspensão	200	11,20	2.240,00
127	3755 - Meloxicam 15mg Comprimido SANDOZ	CPR	7.000	0,05	350,00
128	3756 - Metformina, cloridrato 850mg Comprimido MEDLEY	CPR	5.000	0,06	300,00
129	3757 - Metformina, cloridrato 500mg Comprimido MEDLEY	CPR	5.000	0,06	300,00
130	3758 - Metildopa 250mg Comprimido EMS	CPR	8.000	0,37	2.960,00
131	3759 - Metildopa 500mg Comprimido EMS	CPR	8.000	0,40	3.200,00
132	3760 - Metoclopramida, Cloridrato 4mg/mL Solução SANOFI	Solução	1.000	0,74	740,00
133	3761 - Metoclopramida, Cloridrato 10mg Comprimido SANOFI	CPR	3.000	0,05	150,00
134	3762 - Metoprolol Tartarato 100mg Comprimido NOVARTIZ	CPR	3.000	0,05	150,00
135	3763 - Metoprolol Succinato 25mg Comprimido Liberação Controlada NOVARTIZ	CPR	3.000	0,23	690,00
136	3764 - Metoprolol Succinato 50mg Comprimido Liberação Controlada NOVARTIZ	CPR	3.000	0,30	900,00
137	3765 - Metoprolol Succinato 100mg Comprimido Liberação Controlada NOVARTIZ	CPR	3.000	0,35	1.050,00
138	3766 - Metronidazol 250mg Comprimido PRATI	CPR	4.000	0,17	680,00
139	3767 - Metronidazol 400mg Comprimido PRATI	CPR	2.000	0,43	860,00
140	3768 - Metronidazol 100mg/g gel vaginal bisnaga 50g Geléia vaginal TEUTO	Bis	1.000	5,28	5.280,00
141	3769 - Metronidazol 40mg/ml Suspensão TEUTO	suspensão	700	4,93	3.451,00
142	3770 - Miconazol Nitrato 20mg/g (2%) Loção GEOLAB	Loção	500	0,65	325,00
143	3771 - Miconazol Nitrato 20mg/g (2%) Creme Vaginal GEOLAB	Creme	500	6,90	3.450,00
144	3772 - Miconazol Nitrato 20mg/g (2%) Creme GEOLAB	Creme	500	4,35	2.175,00
145	3773 - Neomicina+bacitracina zinca 250UI/g Creme/pomada GREEFARMA	Creme/Pomada	1.500	0,88	1.320,00
146	3774 - Nifedipino 10 mg Comprimido NEOQUIMICA	CPR	2.000	0,06	120,00
147	3775 - Nifedipino 20 mg Comprimido NEOQUIMICA	CPR	2.000	0,06	120,00
150	3778 - Nistatina 100.000UI/mL Suspensão oral frasco 50mL TEUTO	suspensão	500	4,62	2.310,00
151	3779 - Nistatina 25.000 UI/G Creme vaginal TEUTO	Creme	1.500	4,58	6.870,00
152	3780 - Noretisterona 0,35 mg Comprimido JASSEN	CPR	3.000	0,10	300,00
153	3781 - enantato de noretisterona + valerato de estradiol 50 mg/mL + 5 mg/mL solução injetável JASSEN	Solução	500	3,95	1.975,00
154	3782 - Norfloxacin 400mg Comprimido MEDQUIMICA	CPR	8.000	0,37	2.960,00
155	3783 - Óleo mineral 100% Óleo frasco 100mL NATULAB	UNID	500	2,77	1.385,00
157	3785 - Omeprazol 40mg Capsula PRATI	Cápsula	5.000	0,31	1.550,00
158	3786 - Óxido de zinco (Pasta D'Água) 250 mg/g Creme PHARLAB	Creme	500	5,41	2.705,00
159	3787 - Pantoprazol 20mg Comprimido TEUTO	CPR	5.000	0,23	1.150,00
160	3788 - Pantoprazol 40 mg Comprimido TEUTO	CPR	7.000	0,35	2.450,00
161	3789 - Paracetamol 200 mg/ml Solução PRATI	Solução	1.000	0,68	680,00
162	3790 - Paracetamol 500mg Comprimido PRATI	CPR	10.000	0,06	600,00
163	3791 - Paracetamol 750mg Comprimido NEOQUIMICA	CPR	10.000	0,12	1.200,00
165	3793 - Permetrina 10 mg/g (1%) Loção PRATI	Loção	300	0,95	285,00
166	3794 - Permetrina 50 mg/g (5%) Loção PRATI	Loção	300	2,09	627,00
167	3795 - Peróxido de Benzoila 25 mg/g (2,5%) Gel INFINITFARMA	Gel	500	3,00	1.500,00
168	3796 - Peróxido de Benzoila 50 mg/g (5%) Gel INFINITFARMA	Gel	500	3,00	1.500,00
169	3797 - Piroxicam 20 mg Comprimido PRATI	CPR	20.000	0,18	3.600,00
170	3798 - Prednisolona 3mg/ml Suspensão PHARLAB	suspensão	700	4,37	3.059,00
171	3799 - Prednisona 5 mg Comprimido PRATI	CPR	5.000	0,13	650,00
173	3801 - Prometazina cloridrato 25 mg Comprimido TEUTO	CPR	3.000	0,05	150,00
175	3803 - Ranitidina 15mg/ml Xarope EMS	Xarope	300	4,99	1.497,00
176	3804 - Ranitidina 150mg Comprimido EMS	CPR	3.000	0,05	150,00
178	3806 - Salbutamol 0,4mg/ml Solução FARMACE	Solução	800	1,66	1.328,00
179	3807 - Secnidazol 1.000mg Comprimido SANVAL	CPR	2.000	0,35	700,00
180	3808 - Simeticona 75mg/ml solução oral MEDQUIMICA	Solução Oral	2.000	0,86	1.720,00
181	3809 - Sivastatina 20mg Comprimido SANVAL	CPR	5.000	0,12	600,00
182	3810 - Sivastatina 40mg Comprimido SANVAL	CPR	5.000	0,18	900,00
183	3811 - Solução Fisiológica Nasal (Cloreto de Sódio) 9,0mg/mL Solução nasal NATULAB	Solução	1.000	0,79	790,00
184	3812 - Sulfadiazina 500mg Comprimido SOBRAL	CPR	3.000	0,16	480,00
185	3813 - Sulfadiazina de Prata 10mg/g (1%) Creme SOBRAL	Creme	800	3,69	2.952,00
186	3814 - Sulfametoxazol + Trimetoprima 400mg + 80mg Comprimido TEUTO	CPR	8.000	0,12	960,00
187	3815 - Sulfametoxazol + Trimetoprima 40mg + 8mg/mL Suspensão oral TEUTO	suspensão	1.500	1,36	2.040,00
188	3816 - Sulfato Ferroso 5mg/ml Xarope NATULAB	Xarope	700	1,00	700,00
189	3817 - Sulfato Ferroso 25mg/mL Solução oral NATULAB	Solução Oral	1.000	0,60	600,00
190	3818 - Sulfato Ferroso 40mg Comprimido NATULAB	CPR	30.000	0,06	1.800,00
192	3820 - Tetraciclina cloridrato 500 mg Cápsula MEDLEY	Cápsula	2.000	0,10	200,00
193	3821 - Verapamil cloridrato 80 mg Comprimido SANDOZ	UNID	3.000	0,10	300,00
194	3822 - Verapamil cloridrato 120 mg Comprimido SANDOZ	CPR	3.000	0,30	900,00
281	3333 - Compressa cirúrgica (campo operatório) Compressa cirúrgica (campo operatório), sem radiopaco, medindo 45cmx50cm, constituída de quatro camadas de gaze sobrepostas, contendo aproximadamente 15 (8x7) fios por cm2 em cada camada, cor branca, bordas devidamente acabadas em ponto overlak, formato retangular,	PT	140	40,39	5.654,60

	provida de alça, cantos arredondados. Peso aproximado: 40/41g. Pacote C/ 50 Unidades BIOTEXTIO				
282	3334 - Compressa de gaze hidrófila, confeccionada com 9 fios. Compressa de gaze hidrófila, confeccionada com 9 fios, tamanho nominal de 7,5x7,5, com 08 dobras, área aproximada de 420cm2 na compressa aberta, cor branca, bordas devidamente voltadas para dentro, que evitem soltura de fios, isenta de quaisquer defeitos prejudiciais à sua perfeita utilização. Pacote Plástico c/ 500 Unidades BIOTEXTIO	PT	2.000	7,00	14.000,00
294	3346 - Seringa descartável com agulha, siliconizada estéril, graduação nítida permanente com ponta conectora tipo luer embolo com pistão (borracha) deslizante, embalada individualmente c/ abertura asséptica Seringa descartável com agulha, siliconizada estéril, graduação nítida permanente com ponta conectora tipo luer embolo com pistão (borracha) deslizante, embalada individualmente c/ abertura asséptica, 1 ml SR	UNID	50.000	0,15	7.500,00
297	3349 - Seringa descartável com agulha, siliconizada estéril, graduação nítida permanente com ponta conectora tipo luer embolo com pistão (borracha) deslizante, embalada individualmente com abertura asséptica Seringa descartável com agulha, siliconizada estéril, graduação nítida permanente com ponta conectora tipo luer embolo com pistão (borracha) deslizante, embalada individualmente com abertura asséptica, 10 ml. SR	UNID	27.000	0,22	5.940,00
301	3353 - Atadura de crepon, medindo aproximadamente 12 cm de largura x 1,80m(repouso) sendo 4,50 m de comprimento (esticada), cor natural, com 13 fios, constituído de fios de algodão cru Atadura de crepon, medindo aproximadamente 12 cm de largura x 1,80m(repouso) sendo 4,50 m de comprimento (esticada), cor natural, com 13 fios, constituído de fios de algodão cru, bordas devidamente acabadas, elasticidade adequada uniformemente enroladas, isenta de quaisquer defeitos, embalagem individual. REAL MINAS	UNID	6.000	0,43	2.580,00
304	3356 - Atadura de crepon, medindo aproximadamente 30 cm de largura x 1,80m(repouso) sendo 4,50 m de comprimento (esticada), cor natural, com 13 fios, constituído de fios de algodão cru Atadura de crepon, medindo aproximadamente 30 cm de largura x 1,80m(repouso) sendo 4,50 m de comprimento (esticada), cor natural, com 13 fios, constituído de fios de algodão cru, bordas devidamente acabadas, elasticidade adequada uniformemente enroladas, isenta de quaisquer defeitos, embalagem individual. REAL MINAS	UNID	4.000	1,05	4.200,00
309	3361 - Luva descartável individual, confeccionada em látex natural íntegro e uniforme, formato anatômico ambidestra, lubrificada com material bio- absorvível em quantidades adequadas resistente a tração Luva descartável individual, confeccionada em látex natural íntegro e uniforme, formato anatômico ambidestra, lubrificada com material bio- absorvível em quantidades adequadas resistente a tração, atóxica, hipoaérgica não estéril, tamanho pequena (p) Caixa c/ 50 Pares NUGARD	cx	1.600	16,50	26.400,00
311	3363 - Luva descartável individual, confeccionada em látex natural íntegro e uniforme, formato anatômico ambidestra, lubrificada com material bio- absorvível em quantidades adequadas resistente a tração, atóxica, hipoaérgica não estéril, tamanho grande (g) NUGARD	PR	900	16,00	14.400,00
313	3365 - Sonda nasoentérica nº 14- com fio guia. Apresentar na embalagem tipo de esterilização, resp técnico, nº lote data de validade e registro da anvisa Sonda nasoentérica nº 14- com fio guia. Apresentar na embalagem tipo de esterilização, resp técnico, nº lote data de validade e registro da anvisa. MEDSONDA	UNID	200	0,62	124,00
314	3366 - Sonda nasoentérica nº 16- com fio guia. Apresentar na embalagem tipo de esterilização, resp técnico, nº lote data de validade e registro da anvisa Sonda nasoentérica nº 16- com fio guia. Apresentar na embalagem tipo de esterilização, resp técnico, nº lote data de validade e registro da anvisa. MEDSONDA	UNID	200	0,49	98,00
315	3367 - Álcool etílico 70% Frasco com 1000 ml ZULLU	FRASCO	1.700	3,97	6.749,00
318	3370 - Luvas em pvc, impermeáveis, resistentes, de cor clara (preferencialmente branca), antiderrapantes e de cano longo Luvas em pvc, impermeáveis, resistentes, de cor clara (preferencialmente branca), antiderrapantes e de cano longo. KALIPSON	PR	300	4,65	1.395,00
319	3371 - Desengraxante industrial superconcentrado, rico em matéria ativa e não iônica, solúvel em água, com aplicações diversas na lavagem de piso e superfícies em geral, paredes de cozinhas industriais. Desengraxante industrial superconcentrado, rico em matéria ativa e não iônica, solúvel em água, com aplicações diversas na lavagem de piso e superfícies em geral, paredes de cozinhas industriais, açougues, padarias, peixarias e veículos. Não possui odor desagradável quando pulverizado. Usado para limpeza de superfícies em hospitais, Caixa com 04 Unidades de 05 Litros LUAZUL	cx	20	213,84	4.276,80
322	3374 - Fita para glicemia capilar compatível com o aparelho on call plus Fita para glicemia capilar compatível com o aparelho on call plus Frasco com 50 tiras ONCALLPLUS	FRASCO	1.000	23,00	23.000,00
324	3376 - Saco para lixo hospitalar 100 l: em material resistente Saco para lixo hospitalar 100 l: em material resistente RAVA	UNID	8.000	0,25	2.000,00
325	3377 - Saco para lixo hospitalar 40 l: em material resistente. Saco para lixo hospitalar 40 l: em material resistente. RAVA	UNID	8.000	0,18	1.440,00
328	3380 - Coletor de materiais perfurocortantes - caixa coletora para lixo contaminado de material perfurocortante - com capacidade para 20 l (útil 10 l), confeccionada em papelão ondulado resistente à perfuração Coletor de materiais perfurocortantes - caixa coletora para lixo contaminado de material perfurocortante - com capacidade para 20 l (útil 10 l), confeccionada em papelão ondulado resistente à perfuração, com saco plástico e revestimento interno para descarte de objetos, com alças externas, tampa de segurança com sistema de abertura e fechamento prático e segurança ao manuseio, com instruções de uso e montagem impressas externamente. Fabricado de acordo com a norma ipt nea 55 e as normas abnt nbr 7500. DESCARBOX	UNID	750	3,43	2.572,50
329	3381 - Depósito de plástico com tampa com capacidade de 20l para desinfecção de artigos hospitalar Depósito de plástico com tampa com capacidade de 20l para desinfecção de artigos hospitalar. SANRREMO	UNID	30	19,60	588,00
331	3383 - Depósito de plástico com tampa com capacidade de 30l para desinfecção de artigos hospitalar Depósito de plástico com tampa com capacidade de 30l para desinfecção de artigos hospitalar SANRREMO	UNID	30	33,40	1.002,00
332	3384 - Latex nº 204 pct com 15 m LEMGRUBER	PT	30	74,80	2.244,00
335	3387 - Avental impermeável manga longa para uso em sala de esterilização Avental impermeável manga longa para uso em sala de esterilização PROTMED	UNID	130	58,95	7.663,50
338	3390 - Fio guia para sonda endotraqueal, em aço com 20 cm, adulto Fio guia para sonda endotraqueal, em aço com 20 cm, adulto CREMER	UNID	30	1,30	39,00
343	3395 - Algodão hidrófilo 500g, em camadas contínuas em forma de rolo (manta), provido de papel apropriado em toda sua extensão. O algodão deverá apresentar aspecto homogêneo e macio, boa absorvência Algodão hidrófilo 500g, em camadas contínuas em forma de rolo (manta), provido de papel apropriado em toda sua extensão. O algodão deverá apresentar aspecto homogêneo e macio, boa absorvência, ausência de grumos ou quaisquer impurezas, ser inodoro, de cor branca (no mínimo 30% de brançura). NEVOA	RL	1.100	9,45	10.395,00
344	3396 - Algodão ortopédico 20 cm x 1,5 Pacote com 12 Algodão ortopédico 20 cm x 1,5 Pacote com 12 CREMER	PT	80	7,27	581,60
351	3403 - Cateter para infusão de veia central - intracath 16f Cateter para infusão de veia central - intracath 16f LABOR IMPORT	UNID	20	0,86	17,20
352	3404 - Cateter para infusão de veia central - intracath 19f Cateter para infusão de veia central - intracath 19f LABOR IMPORT	UNID	20	0,86	17,20
354	3406 - Cateter venoso central cor amarela, agulha estéril, radiopaco, siliconizado, de polietileno, com guia capa protetora, do cateter, fixador anatômico da agulha, descartável, bisel tri-facetado Cateter venoso central cor amarela, agulha estéril, radiopaco, siliconizado, de polietileno, com guia capa protetora, do cateter, fixador anatômico da agulha, descartável, bisel tri-facetado, maleável, intra-cath 16gx20, adulto. DUOCATH	UNID	20	49,19	983,80
362	3414 - Esfigmomanômetro adulto, tipo aneróide, capacidade de medida de 0 a 300mm/hg, divisão de mostrador de 2mm/hg, fecho de metal, braçadeira confeccionada em tecido antialérgico Esfigmomanômetro adulto, tipo aneróide, capacidade de medida de 0 a 300mm/hg, divisão de mostrador de 2mm/hg, fecho de metal, braçadeira confeccionada em tecido antialérgico, sistema de válvula de ar com péra e manguito feitos de borracha sintética, com certificado e de acordo com o inmetro PREMIUM	UNID	30	46,20	1.386,00
363	3415 - Esfigmomanômetro adulto, tipo aneróide, capacidade de medida de 0 a 300mm/hg, divisão de mostrador de 2mm/hg, fecho de metal, braçadeira confeccionada em tecido antialérgico Esfigmomanômetro adulto, tipo aneróide, capacidade de medida de 0 a 300mm/hg, divisão de mostrador de 2mm/hg, fecho de metal, braçadeira confeccionada em tecido antialérgico, sistema de válvula de ar com péra e manguito feitos de borracha sintética, com certificado e de acordo com o inmetro. PREMIUM	UNID	13	46,20	600,60
366	3418 - Reanimador manual adulto com bolsa auto inflável reservatório de 02, válvula popoff tarada em 40 mmhg, máscara transparente em silicone com borda acolchoada. De fácil desmontagem e remontagem Reanimador manual adulto com bolsa auto inflável reservatório de 02, válvula popoff tarada em 40 mmhg, máscara transparente em silicone com borda acolchoada. De fácil desmontagem e remontagem para limpeza e reprocessamento e cujo material tenha a melhor vida útil com o máximo de reprocessamento permitido. PROTEC	UNID	4	161,92	647,68
367	3419 - Reanimador manual infantil com bolsa auto inflável reservatório de 02, válvula popoff tarada em 40 mmhg, máscara transparente em silicone com borda acolchoada. De fácil desmontagem Reanimador manual	UNID	10	104,72	1.047,20

	infantil com bolsa auto inflável reservatório de O2, válvula popoff tarada em 40 mmHg, máscara transparente em silicone com borda acolchoada. De fácil desmontagem e remontagem para limpeza e reprocessamento e cujo material tenha a melhor vida útil com o máximo de reprocessamento permitido, PROTEC				
368	3420 - Papel para eletrocardiograma tamanho 80mmx30metrqs Papel para eletrocardiograma tamanho 80mmx30metrqs CIPAMED	RL	15	5,02	75,30
376	3428 - Sapatilha descartável com elástico confeccionada em tecido, composição 100% polipropileno não tóxico. Sapatilha descartável com elástico confeccionada em tecido, composição 100% polipropileno não tóxico Pacote com 100 pares HMED	PT	30	7,65	229,50
377	3429 - Lençol em tecido não tecido descartável medindo 2,00 x 0,90 m - pacote com 25 unidades Lençol em tecido não tecido descartável medindo 2,00 x 0,90 m - pacote com 25 unidades Reserva	PT	60	58,50	3.510,00
381	3434 - Coletor de urina para incontinência urinária P Descarpack	UNID	20	2,09	41,80
382	3435 - Coletor de urina para incontinência urinária M Coletor de urina para incontinência urinária M Descarpack	UNID	20	2,07	41,40
383	3436 - Coletor de urina para incontinência urinária G Coletor de urina para incontinência urinária G Descarpack	UNID	20	2,02	40,40
386	3439 - Sonda de aspiração traqueal siliconizada, confeccionada em material atóxico maleável, transparente, com orifícios adequados para aspiração de secreções viscosas e fluidos Sonda de aspiração traqueal siliconizada, confeccionada em material atóxico maleável, transparente, com orifícios adequados para aspiração de secreções viscosas e fluidos, conector universal atramática estéril descartável embalagem individual nº 08 MEDSONDA	UNID	100	0,43	43,00
389	3443 - Sonda nasogástrica longa siliconizada confeccionada em material atóxico maleável descartável nº 08. Sonda nasogástrica longa siliconizada confeccionada em material atóxico maleável descartável nº 08. MEDSONDA	UNID	100	0,55	55,00
390	3444 - Sonda nasogástrica longa siliconizada confeccionada em material atóxico maleável descartável nº 10. Sonda nasogástrica longa siliconizada confeccionada em material atóxico maleável descartável nº 10. MEDSONDA	UNID	100	0,55	55,00
391	3445 - Sonda nasogástrica longa siliconizada confeccionada em material atóxico maleável descartável nº 12. Sonda nasogástrica longa siliconizada confeccionada em material atóxico maleável descartável nº 12. MEDSONDA	UNID	100	0,62	62,00
396	3450 - Sonda uretral tipo foley, estéril descartável 2 vias 5cc nº 12. Sonda uretral tipo foley, estéril descartável 2 vias 5cc nº 12. TOPMED	UNID	60	1,36	81,60
397	3451 - Sonda uretral tipo foley, estéril descartável 2 vias 5cc nº 14. Sonda uretral tipo foley, estéril descartável 2 vias 5cc nº 14. TOPMED	UNID	60	1,36	81,60
398	3452 - Sonda uretral tipo foley, estéril descartável 2 vias 5cc nº 16. Sonda uretral tipo foley, estéril descartável 2 vias 5cc nº 16. TOPMED	UNID	60	1,36	81,60
399	3453 - Sonda uretral tipo foley, estéril descartável 2 vias 5cc nº 18. Sonda uretral tipo foley, estéril descartável 2 vias 5cc nº 18. TOPMED	UNID	60	1,36	81,60
400	3454 - Sonda uretral tipo foley, estéril descartável 2 vias 5cc nº 20. Sonda uretral tipo foley, estéril descartável 2 vias 5cc nº 20. TOPMED	UNID	60	1,36	81,60
401	3455 - Sonda uretral tipo foley, estéril descartável 2 vias 5cc nº 22. Sonda uretral tipo foley, estéril descartável 2 vias 5cc nº 22. TOPMED	UNID	60	1,36	81,60
402	3456 - Sonda uretral tipo foley, estéril descartável 2 vias 5cc nº 24. Sonda uretral tipo foley, estéril descartável 2 vias 5cc nº 24. TOPMED	UNID	40	1,41	56,40
403	3457 - Sonda uretral tipo foley, estéril descartável 3 vias 5cc nº 22. Sonda uretral tipo foley, estéril descartável 3 vias 5cc nº 22. TOPMED	UNID	20	1,45	29,00
404	3458 - Sonda uretral siliconizada, estéril descartável nº 06. MEDSONDA	UNID	60	0,49	29,40
405	3459 - Sonda uretral siliconizada, estéril descartável nº 08. Sonda uretral siliconizada, estéril descartável nº 08. MEDSONDA	UNID	60	0,55	33,00
406	3460 - Sonda uretral siliconizada, estéril descartável nº 10. Sonda uretral siliconizada, estéril descartável nº 10. MEDSONDA	UNID	400	0,55	220,00
410	3464 - Sonda uretral siliconizada, estéril descartável nº 18. Sonda uretral siliconizada, estéril descartável nº 18. MEDSONDA	UNID	400	0,68	272,00
412	3466 - Sonda nasoentérica nº 12- com fio guia. Apresentar na embalagem tipo de esterilização, resp técnico, nº lote data de validade e registro da anvisa. Sonda nasoentérica nº 12- com fio guia. Apresentar na embalagem tipo de esterilização, resp técnico, nº lote data de validade e registro da anvisa. FREKA	UNID	10	4,37	43,70
413	3467 - Sonda nasoentérica nº 14- com fio guia. Apresentar na embalagem tipo de esterilização, resp técnico, nº lote data de validade e registro da anvisa. Sonda nasoentérica nº 14- com fio guia. Apresentar na embalagem tipo de esterilização, resp técnico, nº lote data de validade e registro da anvisa. FREKA	UNID	10	3,63	36,30
414	3468 - Sonda nasoentérica nº 16- com fio guia. Apresentar na embalagem tipo de esterilização, resp técnico, nº lote data de validade e registro da anvisa. Sonda nasoentérica nº 16- com fio guia. Apresentar na embalagem tipo de esterilização, resp técnico, nº lote data de validade e registro da anvisa. FREKA	UNID	20	3,76	75,20
416	3470 - Tubo endotraqueal sem balão 3,5 Tubo endotraqueal sem balão 3,5 TOPMED	UNID	10	2,59	25,90
417	3471 - Tubo endotraqueal sem balão 4,0 Tubo endotraqueal sem balão 4,0 TOPMED	UNID	10	2,34	23,40
418	3472 - Tubo endotraqueal com balão 4,5 TOPMED	UNID	10	2,60	26,00
419	3473 - Tubo endotraqueal com balão 5,0 TOPMED	UNID	10	3,45	34,50
420	3474 - Tubo endotraqueal com balão 5,5 Tubo endotraqueal com balão 5,5 TOPMED	UNID	10	2,90	29,00
421	3475 - Tubo endotraqueal com balão 6,0 Tubo endotraqueal com balão 6,0 TOPMED	UNID	10	2,40	24,00
422	3476 - Tubo endotraqueal com balão 6,5 Tubo endotraqueal com balão 6,5 TOPMED	UNID	20	2,64	52,80
423	3477 - Tubo endotraqueal com balão 7,0 Tubo endotraqueal com balão 7,0 TOPMED	UNID	40	2,64	105,60
424	3478 - Tubo endotraqueal com balão 7,5 Tubo endotraqueal com balão 7,5 TOPMED	UNID	40	2,64	105,60
425	3479 - Tubo endotraqueal com balão 8,0 Tubo endotraqueal com balão 8,0 TOPMED	UNID	20	2,73	54,60
426	3480 - Tubo endotraqueal com balão 8,5 Tubo endotraqueal com balão 8,5 TOPMED	UNID	20	2,60	52,00
427	3481 - Tubo endotraqueal com balão 9,0 Tubo endotraqueal com balão 9,0 TOPMED	UNID	20	2,64	52,80
428	3482 - Hipoclorito de sódio 1%: embalagem com 01 litros. Hipoclorito de sódio 1%: embalagem com 01 litros. SANAFARMA	litro	200	7,39	1.478,00
429	3483 - Solução a base de glutaraldeído a 2% (28 dias) galão com 01 litro Solução a base de glutaraldeído a 2% (28 dias) galão com 01 litro rioquímica	GL	20	4,93	98,60
433	3488 - Degermante antisséptico à base de clorexidina a 4%, indicado 3ara assepsia e degermação das mãos e antebraços da equipe cirúrgica, ambulatória, laboratorial, preparo pré-cirúrgico da pele de pacientes Degermante antisséptico à base de clorexidina a 4%, indicado 3ara assepsia e degermação das mãos e antebraços da equipe cirúrgica, ambulatória, laboratorial, preparo pré-cirúrgico da pele de pacientes e em feridas de pequenas extensões, Frasco com 1000 ml rioquímica	FRASCO	60	18,48	1.108,80
438	3493 - Detergente com aroma floral super concentrado, biodegradável. Ideal para lavagens de pisos, paredes, sanitários, limpeza de porta, móveis de aço, etc. Caixa com 04 Unidades de 05 Litros Detergente com aroma floral super concentrado, biodegradável. Ideal para lavagens de pisos, paredes, sanitários, limpeza de porta, móveis de aço, etc. Caixa com 04 Unidades de 05 Litros LUAZUL	cx	20	19,84	396,80
439	3494 - Detergente em pó biodegradável de uso hospitalar suavemente perfumado, de granuletria jniforme e fácil solubilidade. Penetra facilmente das fibras, dissolvendo e removendo todo tipo de sujeira Detergente em pó biodegradável de uso hospitalar suavemente perfumado, de granuletria jniforme e fácil solubilidade. Penetra facilmente das fibras, dissolvendo e removendo todo tipo de sujeira (suor, sangue, leite, ovos e gordura em geral), tendo como finalidade limpeza e branqueamento de roupa hospitalar, Saco com 20 Quilos LUAZUL	Saco	20	126,72	2.534,40
440	3495 - Detergente neutro em pasta, superconcentrado, com alto poder umectante e emulsionante, que facilita a quebra da tensão superficial. Utilizado na pré-lavagem e lavagem de roupa com sujidade pesada Detergente neutro em pasta, superconcentrado, com alto poder umectante e emulsionante, que facilita a quebra da tensão superficial. Utilizado na pré-lavagem e lavagem de roupa com sujidade pesada de uso hospitalar com aroma de pinho, Balde Plástico com 20 Litros LUAZUL	Balde	20	113,52	2.270,40
441	3496 - Máscara facial de oxigênio venturi/adulto, método para liberar concentração necessária de oxigênio, sem considerar a profundidade ou frequência da respiração- confeccionado em material siliconado Máscara facial de oxigênio venturi/adulto, método para liberar concentração necessária de oxigênio, sem considerar a profundidade ou frequência da respiração- confeccionado em material siliconado de alta resistência,	UNID	32	8,98	287,36

	transparente, flexível, atóxico para procedimento de macro-nebulização ou oxigenoterapia, posicionamento é feito através de elástico não esteril, possui conector de abertura de abertura variável com faixa mínima de 24 a 50% de fí02. WIN WI				
443	3498 - Máscara com filtro químico, inteira monitorizada com filtro para vapores orgânicos fator de proteção 100. Máscara com filtro químico, inteira monitorizada com filtro para vapores orgânicos fator de proteção 100. 3m	UNID	60	76,38	4.582,80
445	3500 - Dreno de penrose nº 01 Dreno de penrose nº 01 MADEITEX	UNID	10	8,89	88,90
446	3501 - Dreno de penrose nº 02 Dreno de penrose nº 02 MADEITEX	UNID	10	8,89	88,90
447	3502 - Dreno de penrose nº 03 Dreno de penrose nº 03 MADEITEX	UNID	10	8,89	88,90
448	3503 - Dreno de sucção (portovac) - sistema fechado estéril, de drenagem pós-operatória, constituído em polietileno, com densidade projetada para uma sucção contínua e suave. Dreno de sucção (portovac) - sistema fechado estéril, de drenagem pós-operatória, constituído em polietileno, com densidade projetada para uma sucção contínua e suave. Constituído por uma bomba de aspiração com capacidade de 500ml, com cordão de fixação, uma extensão intermediária em pvc com pinça corta-fluxo e conector em duas vias e um catéter de drenagem com agulha de 3,2mm. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico, DRENOFLEX	UNID	10	67,51	675,10
449	3504 - Dreno de sucção (portovac) - sistema fechado estéril, de drenagem pós-operatória, constituído em polietileno, com densidade projetada para uma sucção contínua e suave. Dreno de sucção (portovac) - sistema fechado estéril, de drenagem pós-operatória, constituído em polietileno, com densidade projetada para uma sucção contínua e suave. Constituído por uma bomba de aspiração com capacidade de 500ml, com cordão de fixação, uma extensão intermediária em pvc com pinça corta-fluxo e conector em duas vias e um catéter de drenagem com agulha de 4,8mm. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico DRENOFLEX	UNID	10	67,14	671,40
450	3505 - Dreno de sucção (portovac) - sistema fechado estéril, de drenagem pós-operatória, constituído em polietileno, com densidade projetada para uma sucção contínua e suave. Dreno de sucção (portovac) - sistema fechado estéril, de drenagem pós-operatória, constituído em polietileno, com densidade projetada para uma sucção contínua e suave. Constituído por uma bomba de aspiração com capacidade de 500ml, com cordão de fixação, uma extensão intermediária em pvc com pinça corta-fluxo e conector em duas vias e um catéter de drenagem com agulha de 6,4mm. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico DRENOFLEX	UNID	10	67,14	671,40
455	3510 - Fio catgut cromado absorvível, medindo aproximadamente 75 cm de comprimento estéril, descartável, embalado individualmente com abertura asséptica, diâmetro 0-0 com agulha cilíndrica 1/2 círculo 4 cm. Fio catgut cromado absorvível, medindo aproximadamente 75 cm de comprimento estéril, descartável, embalado individualmente com abertura asséptica, diâmetro 0-0 com agulha cilíndrica 1/2 círculo 4 cm. SHALON	CX	20	64,00	1.280,00
456	3511 - Fio catgut cromado absorvível, medindo aproximadamente 75 cm de comprimento estéril, descartável, embalado individualmente com abertura asséptica, diâmetro 1-0 com agulha cilíndrica 1/2 círculo 4 cm. Fio catgut cromado absorvível, medindo aproximadamente 75 cm de comprimento estéril, descartável, embalado individualmente com abertura asséptica, diâmetro 1-0 com agulha cilíndrica 1/2 círculo 4 cm. SHALON	CX	20	62,66	1.253,20
457	3512 - Fio catgut cromado absorvível, medindo aproximadamente 75 cm de comprimento estéril, descartável, embalado individualmente com abertura asséptica, diâmetro 2-0 com agulha cilíndrica vz círculo 4 cm. Fio catgut cromado absorvível, medindo aproximadamente 75 cm de comprimento estéril, descartável, embalado individualmente com abertura asséptica, diâmetro 2-0 com agulha cilíndrica vz círculo 4 cm. SHALON	UNID	20	62,66	1.253,20
458	3513 - Fio catgut cromado absorvível, medindo aproximadamente 75 cm de comprimento estéril, descartável, embalado individualmente com abertura asséptica, diâmetro 3-0 com agulha cilíndrica 1/2 círculo 4 cm. Fio catgut cromado absorvível, medindo aproximadamente 75 cm de comprimento estéril, descartável, embalado individualmente com abertura asséptica, diâmetro 3-0 com agulha cilíndrica 1/2 círculo 4 cm. SHALON	CX	20	62,66	1.253,20
459	3514 - Fio catgut cromado absorvível, medindo aproximadamente 75 cm de comprimento estéril, descartável, embalado individualmente com abertura asséptica, diâmetro 4-0 com agulha cilíndrica 1/2 círculo 4 cm. Fio catgut cromado absorvível, medindo aproximadamente 75 cm de comprimento estéril, descartável, embalado individualmente com abertura asséptica, diâmetro 4-0 com agulha cilíndrica 1/2 círculo 4 cm. SHALON	CX	10	62,66	626,60
460	3515 - Fio catgut simples absorvível estéril descartável embalado individualmente com abertura asséptica. Diâmetro 1-0 com agulha 3/8 círculo e 3 cm. Fio catgut simples absorvível estéril descartável embalado individualmente com abertura asséptica. Diâmetro 1-0 com agulha 3/8 círculo e 3 cm. SHALON	CX	10	62,66	626,60
461	3516 - Fio catgut simples absorvível estéril descartável embalado individualmente com abertura asséptica. Diâmetro 2-0 com agulha 3/8 círculo e 3 cm. Fio catgut simples absorvível estéril descartável embalado individualmente com abertura asséptica. Diâmetro 2-0 com agulha 3/8 círculo e 3 cm. SHALON	CX	10	62,66	626,60
462	3517 - Fio catgut simples absorvível estéril descartável embalado individualmente com abertura asséptica. Diâmetro 3-0 com agulha 3/8 círculo e 3 cm. Fio catgut simples absorvível estéril descartável embalado individualmente com abertura asséptica. Diâmetro 3-0 com agulha 3/8 círculo e 3 cm. SHALON	CX	10	62,66	626,60
476	3531 - Ringer com lactato, frasco com 500 ml. Ringer com lactato, frasco com 500 ml. Caixa com 24 frascos FARMACE	CX	105	53,50	5.617,50
477	3532 - Ringer simples, frasco com 500 ml. Caixa com 24 frascos Ringer simples, frasco com 500 ml. Caixa com 24 frascos FARMACE	CX	105	64,86	6.810,30
478	3533 - Solução fisiológica 09 %, frasco com 100 ml. Caixa c/ 60 frascos FARMACE	CX	70	74,36	5.205,20
479	3534 - Solução fisiológica 09 %, frasco com 500 ml. Caixa com 24 frascos Solução fisiológica 09 %, frasco com 500 ml. Caixa com 24 frascos FARMACE	CX	210	63,54	13.343,40
481	3536 - Solução glicosada 5%, frasco 500 ml, Caixa com 24 frascos FARMACE	CX	70	64,94	4.545,80
482	3537 - Solução glicerinada 12% 500ml, Caixa com 24 Frascos Solução glicerinada 12% 500ml, Caixa com 24 Frascos FARMACE	CX	30	71,54	2.146,20
485	3540 - Papel grau cirúrgico 15 cm x 100m (210832) - composto de papel celulose e filme laminado com indicador químico para esterilização a óxido de etileno e vapor, medindo 05cm x 100m Papel grau cirúrgico 15 cm x 100m (210832) - composto de papel celulose e filme laminado com indicador químico para esterilização a óxido de etileno e vapor, medindo 05cm x 100m, apresentar laudo de qualificação emitido pelo fabricante com no mínimo 60g/m2 de gramatura do papel e especificações da nbr 7.152, 12.946 e 13.386, apresentar registro no ministério da saúde para bobinas de pvc. HOSPIFLEX	BOBINA	20	44,88	897,60
488	3543 - Papel grau cirúrgico 40 cm x 100m (210832) - composto de papel celulose e filme laminado com indicador químico para esterilização a óxido de etileno e vapor, medindo 05cm x 100m Papel grau cirúrgico 40 cm x 100m (210832) - composto de papel celulose e filme laminado com indicador químico para esterilização a óxido de etileno e vapor, medindo 05cm x 100m, apresentar laudo de qualificação emitido pelo fabricante com no mínimo 60g/m2 de gramatura do papel e especificações da nbr 7.152, 12.946 e 13.386, apresentar registro no ministério da saúde para bobinas de pvc. HOSPIFLEX	BOBINA	12	127,07	1.524,84
493	3548 - Absorvente higiênico hospitalar, tamanho mínimo 28x10 cm, com barreira impermeável, aderente, boa adsorção, hipoalergênico, atóxico - pacote com 12 unidades Absorvente higiênico hospitalar, tamanho mínimo 28x10 cm, com barreira impermeável, aderente, boa adsorção, hipoalergênico, atóxico - pacote com 12 unidades BIGFRAL	PT	100	0,12	12,00
495	3550 - Bolsa de colostomia descartável em pvc estéril com adesivo hipoalérgico em pacote com 10 (opaco ou transparente). Bolsa de colostomia descartável em pvc estéril com adesivo hipoalérgico em pacote com 10 (opaco ou transparente). MARKMED	PT	40	5,42	216,80
498	3553 - Preservativos não lubrificadas - cx com 144 unidades. Preservativos não lubrificadas - cx com 144 unidades. MADEITEX	CX	40	41,36	1.654,40
500	3555 - ACETILCISTEÍNA Solução Injetável 100mg/ml Ampola 3 ml Ampola UNIAO QUIMICA	AMPOLA	400	0,43	172,00
501	3556 - ÁCIDO ÉPSILON-AMINOCAPRÓICO Solução Injetável 1 G Frasco-Ampola 20 ml Frasco-Ampola NIKKHO	FR AM	400	20,24	8.096,00
502	3557 - ÁCIDO ÉPSILON-AMINOCAPRÓICO Solução Injetável 4 G Frasco-Ampola 20 ml NIKKHO	FR AM	400	21,56	8.624,00
505	3560 - ADENOSINA Solução Injetável 6mg Ampola 2ml HIPOLABOR	AMPOLA	400	10,21	4.084,00
507	3562 - ÁGUA BI-DESTILADA Ampola 10 ml FARMACE	AMPOLA	10.000	0,18	1.800,00
508	3563 - AMICACINA Solução Injetável 250mg/ml Ampola 2 ml TEUTO	AMPOLA	1.400	1,36	1.904,00
510	3565 - AMINOFILINA Solução Injetável 24mg/ml Ampola 10 ml TEUTO	AMPOLA	1.000	0,99	990,00
512	3567 - AMPICILINA Sódica Pó Solução Injetável 1G TEUTO	FR AM	1.300	4,99	6.487,00
513	3568 - BENZILPENICILINA PROCAÍNA 400mg BLAU	AMPOLA	1.000	5,54	5.540,00
514	3569 - BEZILPENICILINA BENZATINA Pó Suspensão Injetável 1.200.000UI TEUTO	FR AM	3.200	7,83	25.056,00
515	3570 - BEZILPENICILINA BENZATINA Pó Suspensão Injetável 600.000UI TEUTO	FR AM	2.000	7,27	14.540,00
517	3572 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA Solução Injetável (4/500 mg/ml) Ampola 5 ml FARMACE	AMPOLA	2.100	1,42	2.982,00

519	3574 - CEFALOTINA Sódica Pó Solução Injetável 1G BLAU	FR AM	2.300	4,68	10.764,00
520	3575 - CEFTRIAXONA Dissódica Pó Solução Injetável 1G BLAU	FR AM	3.200	7,52	24.064,00
523	3579 - CLORANFENICOL Pó Solução Injetável 1G NOVA FARMA	FR AM	900	1,48	1.332,00
524	3580 - CLORETO DE POTÁSSIO 10% (100mg/ml) Solução Injetável Ampola 10ml ISOFARMA	AMPOLA	1.000	0,06	60,00
525	3582 - CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% (191mg/ml) Solução Injetável Ampola 10 ml ISOFARMA	AMPOLA	1.000	0,18	180,00
526	3583 - CLORETO DE SÓDIO 20% (200mg/ml) Solução Injetável Ampola 10 ml ISOFARMA	AMPOLA	1.000	0,19	190,00
528	3585 - ISOXSUPRINA Cloridrato Solução Injetável 10mg/2ml Ampola HIPOLABOR	AMPOLA	700	1,43	1.001,00
530	3587 - DESLANOL DESLANOSÍDEO 0,2mg/ml de 2 ml (CEDILANIDE) UNIAO QUIMICA	AMPOLA	500	1,85	925,00
531	3588 - DESLANOL DESLANOSÍDEO 0,4mg/ml de 2 ml (CEDILANIDE) UNIAO QUIMICA	AMPOLA	500	1,85	925,00
532	3589 - DEXAMETASONA Solução Injetável 4mg/ml Ampola 2,5 ml FARMACE	AMPOLA	10.000	0,68	6.800,00
535	3592 - DOPAMINA Cloridrato Solução Injetável 5mg/ml Ampola 10 ml TEUTO	AMPOLA	500	1,42	710,00
536	3593 - ETILEFRINA Cloridrato Solução Injetável 10mg/ml Ampola 1 ml UNIAO QUIMICA	AMPOLA	400	1,17	468,00
539	3597 - GENTAMICINA Sulfato Solução Injetável 80mg/ml Ampola 2 ml SANTISA	AMPOLA	2.000	0,86	1.720,00
540	3598 - HEPARINA Sódica Solução Injetável 5.000UI/ml Ampola 5 ml CRISTALIA	AMPOLA	500	9,68	4.840,00
541	3599 - HIDRALAZINA Cloridrato Solução Injetável 20 mg/ml Ampola 1 ml CRISTALIA	AMPOLA	500	5,17	2.585,00
542	3600 - HIDROCORTISONA Pó Solução Injetável 100mg Frasco-Ampola TEUTO	AMPOLA	2.700	2,64	7.128,00
543	3601 - IMUNOGLOBULINA Anti-Rho(D) Solução Injetável 300 microgramas (1500 UI)/2 ml Seringa 2 ml CSL BEHRING	Solução Injetável	200	166,76	33.352,00
544	3602 - HIDROCORTISONA Pó Solução Injetável 500mg Frasco-Ampola TEUTO	FR AM	1.800	5,19	9.342,00
545	3603 - LIDOCAÍNA Cloridrato Solução Injetável 20mg/ml (2%) sem vaso constritor Frasco 20ml CRISTALIA	FRASCO	1.400	3,02	4.228,00
546	3604 - METILPREDNISOLONA Pó Solução Injetável 40mg/ml + Diluente 1 ml PFIZER	FR AM	400	7,70	3.080,00
547	3605 - METILPREDNISOLONA Pó Solução Injetável 125mg/ml + Diluente 2 ml PFIZER	FR AM	400	0,55	220,00
548	3606 - METILPREDNISOLONA Pó Solução Injetável 500mg/ml + Diluente 8 ml PFIZER	FR AM	400	4,58	1.832,00
550	3608 - METROPOLOL Solução Injetável 1mg/ml Ampola 5 ml SELAKEN	AMPOLA	500	16,98	8.490,00
551	3609 - NITROPRUSSETO de Sódio Pó Sol. Injetável 50 mg + Solução Diluente CRISTALIA	AMPOLA	400	11,44	4.576,00
552	3610 - OCTOCINA Solução Injetável 5UI/ml Ampola 1 ml UCB	AMPOLA	500	1,42	710,00
553	3611 - OMEPRAZOL Sódico Pó Solução Injetável 40mg + Diluente 10ml BLAU	FR AM	2.500	6,78	16.950,00
554	3612 - ONDANSETRONA Cloridrato Solução Injetável 2mg/ml Ampola 2 ml BLAU	AMPOLA	1.800	1,23	2.214,00
555	3613 - OXACILINA Sódica Solução Injetável 500mg BLAU	FR AM	600	2,64	1.584,00
556	3614 - PIRACETAM Solução Injetável 200mg/ml Ampola de 5 ml SANOFI	AMPOLA	500	3,26	1.630,00
558	3616 - PROMETAZINA Cloridrato Solução Injetável 25mg/ml Ampola 2 ml CRISTALIA	AMPOLA	2.200	2,28	5.016,00
559	3617 - Solução Injetável GLICOSE 50% Ampola 10 ml FARMACE	AMPOLA	6.000	0,25	1.500,00
560	3618 - Solução Injetável GLICOSE 25% Ampola 10 ml FARMACE	AMPOLA	2.800	0,25	700,00
561	3619 - MANITOL Solução Injetável 20% (200mg/ml) Bolsa 250 ml SANOBIOIOL	BS	400	3,87	1.548,00
562	3620 - MANITOL Solução Injetável 20% (200mg/ml) Bolsa 500 ml SANOBIOIOL	BS	400	2,64	1.056,00
564	3622 - Sulfato de ATROPINA Solução Injetável 0,25mg/ml Ampola 1 ml FARMACE	AMPOLA	500	0,31	155,00
565	3623 - Sulfato de MAGNÉSIO Solução Injetável 10% (100ng/ml) Ampola10 ml FARMACE	AMPOLA	1.000	0,31	310,00
566	3624 - Sulfato de MAGNÉSIO Solução Injetável 50% (500ng/ml) Ampola10 ml FARMACE	AMPOLA	1.000	2,71	2.710,00
567	3625 - TENOXICAM Pó Solução Injetável 20 mg Frasco-Ampola + Diluente 2 ml BLAU	AMPOLA	1.400	6,10	8.540,00
568	3626 - TENOXICAM Pó Solução Injetável 40 mg Frasco-Ampola + Diluente 2 ml BLAU	AMPOLA	1.400	8,62	12.068,00
569	3627 - VITAMINA K Solução Injetável (FITOMENADIONA) 10mg/ml Ampola de 1 ml CRISTALIA	AMPOLA	1.000	1,42	1.420,00
570	3628 - FUROSEMIDA Solução Injetável 10mg/ml Ampola 2 ml TEUTO	AMPOLA	5.000	0,49	2.450,00
Total					787.801,68

612 - DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total (R\$)
2	3630 - Acebrofilina 5 mg/ml Xarope Infantil PRATI	Xarope	800	5,78	4.624,00
6	3634 - Acido Acetilsalicílico 100mg Comprimido IMEC	CPR	20.000	0,04	800,00
12	3640 - Albendazol 40mg/ml Suspensão GREENPHARMA	suspensão	800	1,90	1.520,00
18	3646 - Ambroxol (pediátrico) 15mg/5ml Suspensão NATULAB	suspensão	1.500	2,21	3.315,00
23	3651 - Amoxicilina+Clavulanato de Potássio 250mg/5ml+62,5/5ml Suspensão EMS	suspensão	1.000	16,00	16.000,00
24	3652 - Anlodipio, besilato 10mg Comprimido GEOLAB	CPR	15.000	0,10	1.500,00
25	3653 - Anlodipio, besilato 5mg Comprimido GEOLAB	CPR	15.000	0,08	1.200,00
26	3654 - Atenolol 100mg Comprimido PRATI	CPR	7.000	0,10	700,00
28	3656 - Atenolol 25mg Comprimido VITAMEDIC	CPR	7.000	0,05	350,00
31	3659 - Budesonida 32 mcg Aerossol Nasal BIOSINTETICA	UNID	700	25,80	18.060,00
32	3660 - Budesonida 50 mcg Aerossol Nasal BIOSINTETICA	UNID	700	34,00	23.800,00
33	3661 - Budesonida 64 mcg Aerossol Nasal BIOSINTETICA	UNID	700	38,00	26.600,00
36	3664 - Carbonato de Cálcio 1.250 mg (equivalente a 500 mg de cálcio) Comprimido NATULAB	CPR	3.000	0,20	600,00
37	3665 - Carbonato de cálcio + Colecalciferol 500 mg de cálcio + 200 UI Comprimido NATULAB	CPR	3.000	0,41	1.230,00
39	3667 - Captopril 25mg Comprimido BRASTERAPICA	CPR	10.000	0,05	500,00
41	3669 - Carvedilol 3,125mg Comprimido EMS	CPR	8.000	0,15	1.200,00
42	3670 - Carvedilol 6,25mg Comprimido EMS	CPR	6.000	0,16	960,00
61	3689 - Clopidogrel Bissulfato 75mg Comprimido NOVAQUIMICA	CPR	7.000	0,68	4.760,00
63	3691 - Complexo B B1 4mg + B2 2mg + B3 10mg + B5 2mg + B6 1mg Solução Oral NATULAB	Solução Oral	1.000	3,38	3.380,00
83	3711 - Estolato de Eritromicina 50 mg/mL Suspensão Oral PRATI	UNID	500	7,70	3.850,00
90	3718 - Fluconazol 150mg Cápsulas VITAMEDIC	Cápsula	2.000	0,60	1.200,00
98	3726 - Hidroclorotiazida 25mg Comprimido PHARLAB	CPR	5.000	0,05	250,00
109	3737 - Isossorbida dinitrato 5 mg Comprimido Sublingual SANVAL	CPR	2.000	0,29	580,00
110	3738 - Isossorbida, mononitrato 20mg Comprimido ZYDUS	CPR	2.000	0,30	600,00
113	3741 - Ivermectina 6mg comprimido VITAMEDIC	CPR	2.000	0,41	820,00
116	3744 - Levotiroxina Sódica 25 mcg Comprimido MERCK	CPR	3.000	0,26	780,00
117	3745 - Levotiroxina Sódica 50 mcg Comprimido MERCK	CPR	3.000	0,28	840,00
119	3747 - Loratadina 10mg Comprimido GEOLAB	CPR	8.000	0,10	800,00
120	3748 - Loratadina 1mg/mL Xarope frasco 100mL PHARLAB	Xarope	1.000	4,31	4.310,00
148	3776 - Nimesulida 100mg Comprimido VITAMEDIC	CPR	30.000	0,13	3.900,00
149	3777 - Nimesulida 50mg/ml Gotas VITAMEDIC	UNID	500	2,49	1.245,00
156	3784 - Omeprazol 20mg Cápsula GEOLAB	Cápsula	35.000	0,11	3.850,00
164	3792 - Permanganato de Potássio 100mg Comprimido FARMAX	CPR	1.000	0,33	330,00
172	3800 - Prednisona 20 mg Comprimido SANVAL	CPR	10.000	0,24	2.400,00
174	3802 - Propranolol, cloridrato 40mg Comprimido PHARLAB	CPR	2.000	0,04	80,00
177	3805 - Sais para reidratação Oral 27,9g Pó para solução NATULAB	Solução	2.000	0,67	1.340,00
198	2560 - Amitriptilina 25mg c/ 30 comp TEUTO	COMP	40.000	0,10	4.000,00
199	2561 - Amitriptilina 75mg cpr. CRISTALIA	COMP	5.000	0,38	1.900,00
201	2562 - Biperideno 2mg CRISTALIA	COMP	40.000	0,37	14.800,00
203	2564 - Bromazepam 6mg TEUTO	COMP	40.000	0,18	7.200,00

204	2563 - Bromazepam 3mg TEUTO	COMP	40.000	0,18	7.200,00
205	2570 - Carbamazepina 200mg comp TEUTO	COMP	40.000	0,18	7.200,00
206	2571 - Carbamazepina 400mg comp CRISTALIA	COMP	20.000	0,56	11.200,00
208	2573 - Carbonato de lítio 300mg cpr. HIPOLABOR	COMP	20.000	0,37	7.400,00
209	2574 - Citalopram 20mg TEUTO	COMP	20.000	0,28	5.600,00
212	3829 - Clonazepam 2,5mg/ml - Solução Oral GEOLAB	Solução Oral	800	4,03	3.224,00
213	2577 - Clonazepam 2mg comp GEOLAB	COMP	50.000	0,10	5.000,00
214	3830 - Clonazepam 0,25 comp. GEOLAB	COMP	10.000	0,10	1.000,00
215	3831 - Clonazepam 0,50 comp. GEOLAB	COMP	30.000	0,10	3.000,00
216	2578 - Cloridrato de clorpromazina 100mg CRISTALIA	COMP	25.000	0,38	9.500,00
217	2579 - Cloridrato de clorpromazina 25mg CRISTALIA	COMP	20.000	0,29	5.800,00
218	2569 - Clorpromazina, 5 mg/ml. Solução injetável, ampola 5ml HYPOFARMA	AMPOLA	500	1,50	750,00
224	2594 - Diazepam 5mg SANTISA	COMP	40.000	0,10	4.000,00
225	2592 - Diazepam 10mg SANTISA	COMP	50.000	0,10	5.000,00
226	3836 - Diazepam 10mg/2ml Solução Injetável TEUTO	Solução Injetável	500	1,05	525,00
229	3837 - Escitalopram 10mg Comp. TEUTO	COMP	5.000	0,76	3.800,00
230	3838 - Escitalopram 20mg Comp. TEUTO	COMP	5.000	0,58	2.900,00
232	2600 - Fenitoina 100mg comp HIPOLABOR	COMP	20.000	0,29	5.800,00
234	2601 - Fenobarbital 100mg CRISTALIA	COMP	50.000	0,19	9.500,00
236	3842 - Fentanila 50mcg/ml Ampola 5ml CRISTALIA	Solução Injetável	500	11,47	5.735,00
237	2602 - Fluoxetina 20mg TEUTO	Cápsula Comprimido	50.000	0,10	5.000,00
238	2603 - Haloperidol 1mg comp. CRISTALIA	COMP	8.000	0,19	1.520,00
239	3843 - Haloperidol 2mg/ml (2%) Gotas CRISTALIA	UNID	1.000	3,83	3.830,00
240	3844 - Haloperidol 5mg/ml Ampola 1ml (Solução Injetável) TEUTO	Solução Injetável	500	1,96	980,00
241	3845 - Decanoato de Haloperidol 70,52mg/ml - Ampola 1ml (Solução Injetável) CRISTALIA	Solução Injetável	500	10,80	5.400,00
242	2604 - Haloperidol 5mg comp. CRISTALIA	COMP	50.000	0,28	14.000,00
244	3846 - Levomepromazina maleato 100mg CRISTALIA	COMP	20.000	1,27	25.400,00
245	3847 - Levomepromazina maleato 25mg CRISTALIA	COMP	20.000	0,55	11.000,00
253	3853 - Midazolam 5mg/ml Ampola 3ml (Solução Injetável) U. QUIMICA	Solução Injetável	200	2,83	566,00
258	3858 - Paroxetina 20mg Comp. TEUTO	COMP	20.000	0,37	7.400,00
300	3352 - Atadura de crepon, medindo aproximadamente 10 cm de largura x 1,80m(repouso) sendo 4,50 m de comprimento (esticada), cor natural, com 13 fios, constituído de fios de algodão cru Atadura de crepon, medindo aproximadamente 10 cm de largura x 1,80m(repouso) sendo 4,50 m de comprimento (esticada), cor natural, com 13 fios, constituído de fios de algodão cru, bordas devidamente acabadas, elasticidade adequada uniformemente enroladas, isenta de quaisquer defeitos, embalagem individual. TEXCARE	UNID	6.000	0,41	2.460,00
303	3355 - Atadura de crepon, medindo aproximadamente 20 cm de largura x 1,80m(repouso) sendo 4,50 m de comprimento (esticada), cor natural, com 13 fios, constituído de fios de algodão cru Atadura de crepon, medindo aproximadamente 20 cm de largura x 1,80m(repouso) sendo 4,50 m de comprimento (esticada), cor natural, com 13 fios, constituído de fios de algodão cru, bordas devidamente acabadas, elasticidade adequadas uniformemente enroladas, isenta de quaisquer defeitos, embalagem individual. TEXCARE	UNID	4.000	0,61	2.440,00
369	3421 - Colar cervical tamanho g MSO	UNID	10	13,10	131,00
371	3423 - Colar cervical tamanho M MSO	UNID	10	13,10	131,00
372	3424 - Colar cervical tamanho P Colar cervical tamanho P MSO	UNID	10	13,10	131,00
373	3425 - Colar cervical infantil Colar cervical infantil MSO	UNID	10	13,10	131,00
480	3535 - Solução glicosada 5%, frasco com 250ml, Caixa com 24 frascos Solução glicosada 5%, frasco com 250ml, Caixa com 24 frascos FARMACE	cx	60	80,00	4.800,00
499	3554 - Degermante antisséptico à base de clorexidina a 2%, indicado para assepsia e degermação das mãos e antebraços da equipe cirúrgica, ambulatória, laboratorial, preparo pré-cirúrgico Degermante antisséptico à base de clorexidina a 2%, indicado para assepsia e degermação das mãos e antebraços da equipe cirúrgica, ambulatória, laboratorial, preparo pré-cirúrgico da pele de pacientes e em feridas de pequenas extensões. Frasco com 1000 ml rioquímica	FRASCO	150	17,50	2.625,00
503	3558 - ÁCIDO ASCÓRBICO, Solução Injetável 100mg/ml Ampola 5 ml FARMACE	AMPOLA	7.000	0,89	6.230,00
504	3559 - ÁCIDO TRANEXÂMICO Solução Injetável 50mg/ml Ampola 5 ml HIPOLABOR	AMPOLA	1.500	6,20	9.300,00
506	3561 - ADRENALINA 1mg INJETÁVEL 1ml (EPINEFRINA) HIPOLABOR	AMPOLA	500	2,89	1.445,00
509	3564 - AMICACINA Solução Injetável 125mg/ml Ampola 2 ml TEUTO	AMPOLA	1.400	2,08	2.912,00
511	3566 - AMIODARONA Solução Injetável 50 mg/ml Ampola 3 ml HIPOLABOR	AMPOLA	1.000	3,10	3.100,00
516	3571 - BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% Ampola 10 ml SAMTEC	AMPOLA	1.200	0,85	1.020,00
518	3573 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA Solução Injetável 20mg/ml Ampola 1ml FARMACE	AMPOLA	2.000	1,44	2.880,00
521	3576 - CIMETIDINA Solução Injetável 150mg/ml Ampola 2ml HYPOFARMA	AMPOLA	3.500	1,16	4.060,00
522	3578 - CIPROFLOXACINO Solução Injetável 2mg/ml (0,2%) BOLSA 100 ml ISOFARMA	BS	500	37,30	18.650,00
527	3584 - RANITIDINA Cloreto Solução Injetável 25mg/ml Ampola 2 ml FARMACE	AMPOLA	2.200	0,54	1.188,00
529	3586 - COMPLEXO B Solução Injetável Ampola 2ml HYPOFARMA	AMPOLA	6.000	1,05	6.300,00
533	3590 - DICLOFENACO Sódico Solução Injetável 25mg/ml Ampola 3 ml FARMACE	AMPOLA	10.000	0,61	6.100,00
534	3591 - DIPIRONA Solução Injetável 500mg/ml Ampola 2 ml FARMACE	AMPOLA	10.000	0,61	6.100,00
537	3595 - ENOXAPARINA 60 mg C/2 seringas pré-enchidas de 0,6 ml EUROFARMA	Seringa	3.000	39,30	117.900,00
538	3596 - GENTAMICINA Sulfato Solução Injetável 40mg/ml Ampola 2 ml SANTISA	AMPOLA	2.000	1,41	2.820,00
549	3607 - METRONIDAZOL Solução Injetável 500mg/100ml Frasco de 100 ml FARMACE	FRASCO	800	2,63	2.104,00
557	3615 - METOCLOPRAMIDA Cloridrato Solução Injetável 5mg/ml Ampola 2 ml FARMACE	AMPOLA	5.000	0,48	2.400,00
Total					552.762,00

803 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI (06.281.452/0001-75)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total (R\$)
284	3336 - Fita autoclave 19mmx30m, para esterilização à vapor, aderência à variedade de pacotes, incluindo tecidos de algodão e papel. Fita autoclave 19mmx30m, para esterilização à vapor, aderência à variedade de pacotes, incluindo tecidos de algodão e papel, coloração bege sem listras antes da utilização passando a bege com listras negras bem identificáveis após a autoclavagem, papel crepe à base de fibra de celulose, tinta termoreativa, estireno butadieno, resinas acrílicas e adesivo à base de borracha natural e resina, CIEX	UNID	1.100	2,97	3.267,00
285	3337 - Fita micropore, constituída de rayon viscoso não traçado, poroso, superfície adesiva impregnada de substância à base de éter sintético quimicamente inerte medindo 25mmx10m, com capa. Fita micropore, constituída de rayon viscoso não traçado, poroso, superfície adesiva impregnada de substância à base de éter sintético quimicamente inerte medindo 25mmx10m, com capa, hipoalérgica, com corte uniforme bidirecional (para um curativo de melhor aparência sem necessidade de uso de tesouras) 25mmx10m, com capa. CIEX	RL	800	2,09	1.672,00
288	3340 - Fita adesiva hospitalar, em papel crepado tratado com látex de estireno butadieno, com uma face adesiva e outra com camada de resinas acrílicas. Fita adesiva hospitalar, em papel crepado tratado com látex de estireno butadieno, com uma face adesiva e outra com camada de resinas acrílicas. CIEX	RL	700	2,38	1.666,00
295	3347 - Seringa descartavel com agulha, siliconizada estéril, graduação nítida permanente com ponta conectora tipo luer embolo com pistão (borracha) deslizante, embalada individualmente com abertura asséptica Seringa descartavel com agulha, siliconizada estéril, graduação nítida permanente com ponta conectora tipo luer embolo com pistão (borracha) deslizante, embalada individualmente com abertura asséptica, 3 ml. OPEN MEDICAL	UNID	15.000	0,15	2.250,00
296	3348 - Seringa descartavel com agulha, siliconizada estéril, graduação nítida permanente com ponta conectora tipo luer embolo com pistão (borracha) deslizante, embalada individualmente com abertura asséptica Seringa	UNID	22.000	0,18	3.960,00

	descartável com agulha, siliconizada estéril, graduação nítida permanente com ponta conectora tipo luer embolo com pistão (borracha) deslizante, embalada individualmente com abertura asséptica, 5 ml. OPEN MEDICAL				
298	3350 - Seringa descartável com agulha, siliconizada estéril, graduação nítida permanente com ponta conectora tipo luer embolo com pistão (borracha) deslizante, embalada individualmente com abertura asséptica Seringa descartável com agulha, siliconizada estéril, graduação nítida permanente com ponta conectora tipo luer embolo com pistão (borracha) deslizante, embalada individualmente com abertura asséptica, 20 ml. OPEN MEDICAL	UNID	11.000	0,42	4.620,00
317	3369 - Iodopovidona solução aquosa 10 mg/ml em iodo Frasco com 1000 ml VIC PHARMA	FRASCO	800	19,00	15.200,00
320	3372 - Desinfetante à base de hipoclorito de sódio, com 2% de cloro ativo estabilizado (20.000ppm) para desinfecção de artigos, acessórios, superfície fixas de quaisquer áreas em hospitais, lactários Desinfetante à base de hipoclorito de sódio, com 2% de cloro ativo estabilizado (20.000ppm) para desinfecção de artigos, acessórios, superfície fixas de quaisquer áreas em hospitais, lactários, cozinhas e ambientes institucionais. Possui ação contra bactérias gram-positivas e gram- negativas, micobactérias, fungos e vírus, Caixa com 04 Unidades de 05 Litros BECKER/ CLOREX	cx	20	134,69	2.693,80
321	3373 - Alvejante em pó, clorado, para remoção de mancha de sangue - embalagem com 20 kg Alvejante em pó, clorado, para remoção de mancha de sangue - embalagem com 20 kg BECKER/ CLOREX 100	Emb	40	444,83	17.793,20
323	3375 - Detergente enzimático a base de amilase, lipase, protease e carbohidrase, com ação proteolítica avançada (apa), desenvolvida para remoção integral de toda matéria orgânica com inibição de corrosão Detergente enzimático a base de amilase, lipase, protease e carbohidrase, com ação proteolítica avançada (apa), desenvolvida para remoção integral de toda matéria orgânica com inibição de corrosão, Galão com 05 Litros CICLO FARMA	GL	20	70,80	1.416,00
334	3386 - Avental de pvc forrado com ilhos plástico Avental de pvc forrado com ilhos plástico MAICOL	UNID	40	24,12	964,80
339	3391 - Fita adesiva para autoclave, em papel crepe a base de fibra de celulose, tinta termoreativa estireno butadieno, resinas acrílicas e, adesivo a base de borracha natural e resina. Fita adesiva para autoclave, em papel crepe a base de fibra de celulose, tinta termoreativa estireno butadieno, resinas acrílicas e, adesivo a base de borracha natural e resina. CIEX	RL	800	2,97	2.376,00
342	3394 - Eletrodo descartável adulto pct com 03 Eletrodo descartável adulto pct com 03 SOLIDOR	UNID	20	0,87	17,40
346	3398 - Cateter intravenoso em teflon radiopaco, calibre 16-g, agulha introdutora em aço inoxidável com câmara de refluxo e filtro hidrofóbico Cateter intravenoso em teflon radiopaco, calibre 16-g, agulha introdutora em aço inoxidável com câmara de refluxo e filtro hidrofóbico. HEAL/THCATH/ GAMMA	UNID	1.500	0,63	945,00
347	3399 - Cateter intravenoso em teflon radiopaco calibre 18-g, agulha introdutora em aço inoxidável com câmara de refluxo e filtro hidrofóbico. Cateter intravenoso em teflon radiopaco calibre 18-g, agulha introdutora em aço inoxidável com câmara de refluxo e filtro hidrofóbico. HEAL/THCATH/ GAMMA	UNID	1.500	0,63	945,00
348	3400 - Cateter intravenoso em teflon radiopaco calibre 20-g, agulha introdutora em aço inoxidável com câmara de refluxo e filtro hidrofóbico. Cateter intravenoso em teflon radiopaco calibre 20-g, agulha introdutora em aço inoxidável com câmara de refluxo e filtro hidrofóbico. HEAL/THCATH/ GAMMA	UNID	3.000	0,63	1.890,00
349	3401 - Cateter intravenoso em teflon radiopaco calibre 22-g, agulha introdutora em aço inoxidável com câmara de refluxo e filtro hidrofóbico. Cateter intravenoso em teflon radiopaco calibre 22-g, agulha introdutora em aço inoxidável com câmara de refluxo e filtro hidrofóbico. HEAL/THCATH/ GAMMA	UNID	4.000	0,63	2.520,00
Total					64.196,20

805 - PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA (09.210.219/0001-90)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total (R\$)
280	3332 - Abaixador de língua (espátula de madeira) Abaixador de língua (espátula de madeira), descartável, formato convencional liso, superfície e bordas perfeitamente acabadas, espessura e largura uniforme em toda sua extensão, medindo aproximadamente 14cm de comprimento, 1,4cm de largura x 0,5mm de espessura Pacote c/ 100 Peças TALGE	PT	150	3,60	540,00
290	3342 - Agulha hipodérmica, descartável, estéril, siliconizada, haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado, canhão plástico em cor universal conector padrão adaptável a seringa Agulha hipodérmica, descartável, estéril, siliconizada, haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado, canhão plástico em cor universal conector padrão adaptável a seringa e outros dispositivo protetor plástico, embalagem individual com abertura asséptica 25 x 7 mm, Caixa c/ 100 Unidades LIMPORT	cx	380	5,80	2.204,00
326	3378 - Saco para lixo hospitalar 50 l: em material resistente. Saco para lixo hospitalar 50 l: em material resistente. RAVA	UNID	8.000	0,15	1.200,00
330	3382 - Saco para lixo hospitalar 20 l: em material resistente. Saco para lixo hospitalar 20 l: em material resistente. RAVA	UNID	8.000	0,15	1.200,00
333	3385 - Látex para garrote nº 200 Látex para garrote nº 200 AURIFLEX	PT	30	48,00	1.440,00
341	3393 - Termômetro clínico com coluna de mercúrio Termômetro clínico com coluna de mercúrio PREMIUM	UNID	40	6,95	278,00
355	3407 - Dispositivo para infusão venosa, descartável, estéril siliconizado com cânula de aço inoxidável, parede fina, com bisel trifacetado asa plástica flexível ou similar' com identificação do calibre Dispositivo para infusão venosa, descartável, estéril siliconizado com cânula de aço inoxidável, parede fina, com bisel trifacetado asa plástica flexível ou similar' com identificação do calibre na asa protetor rígido tubo transparente flexível conector luer e tampa protetora, cor padrão universal, embalagem individual com abertura asséptica, nº 19. PHARMATEX	UNID	2.000	0,18	360,00
364	3416 - Estetoscópio com auscultador duplo de alta sensibilidade, capacitação precisa de mínimos ruídos, olivas em borracha antialérgica macias, perfeita vedação contra sons do ambiente Estetoscópio com auscultador duplo de alta sensibilidade, capacitação precisa de mínimos ruídos, olivas em borracha antialérgica macias, perfeita vedação contra sons do ambiente, armação metálica leve, resistente com ajuste automático de moda de aço, tubo em y em aço inoxidável moldado sem solda. PREMIUM	UNID	20	19,00	380,00
409	3463 - Sonda uretral siliconizada, estéril descartável nº 16. Sonda uretral siliconizada, estéril descartável nº 16. SOLIDOR	UNID	400	0,40	160,00
411	3465 - Sonda uretral siliconizada, estéril descartável nº 20. Sonda uretral siliconizada, estéril descartável nº 20. SOLIDOR	UNID	300	0,40	120,00
431	3485 - Formol 10% Formol 10% DINAMICA	litro	20	14,50	290,00
436	3491 - Alvejante em pó, clorado, para remoção de mancha de sangue - fmbalagem com 20 kg. Alvejante em pó, clorado, para remoção de mancha de sangue - fmbalagem com 20 kg. Embalagem com 20 Kg INDEBA	UNID	20	750,00	15.000,00
437	3492 - Detergente enzimático à base de amilase, lipase, protease e carbohidrase, com ação proteolítica avançada (apa), desenvolvida para remoção integral de toda matéria orgânica com inibição de corrosão. Detergente enzimático à base de amilase, lipase, protease e carbohidrase, com ação proteolítica avançada (apa), desenvolvida para remoção integral de toda matéria orgânica com inibição de corrosão, Galão com 01 Litros KELLDRIN	GL	40	24,90	996,00
444	3499 - Óculos para proteção profissional, plástico transparente e resistente, formato anatômico, com possibilidade visualização 120 graus, antiembaçante lavável e passível de desinfecção química. Óculos para proteção profissional, plástico transparente e resistente, formato anatômico, com possibilidade visualização 120 graus, antiembaçante lavável e passível de desinfecção química.tam 54 a 58 SUPERMEDY	UNID	60	4,95	297,00
486	3541 - Papel grau cirúrgico 20 cm x 100m (210832) - composto de papel celulose e filme laminado com indicador químico para esterilização a óxido de etileno e vapor, medindo 05cm x 100m Papel grau cirúrgico 20 cm x 100m (210832) - composto de papel celulose e filme laminado com indicador químico para esterilização a óxido de etileno e vapor, medindo 05cm x 100m, apresentar laudo de qualificação emitido pelo fabricante com no mínimo 60g/m2 de gramatura do papel e especificações da nbr 7.152, 12.946 e 13.386, apresentar registro no ministério da saúde para bobinas de pge. HOSPFLEX	BOBINA	17	73,50	1.249,50
Total					25.714,50

807 - JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI (26.690.173/0001-72)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total (R\$)
283	3335 - Compressa de gaze tipo queijo, confeccionada com 13 fios Compressa de gaze tipo queijo, confeccionada com 13 fios, tamanho normal de 91x91, com 4 dobras, cor branca, bordas devidamente voltadas para dentro, que evitem soltura de fios, isenta de quaisquer defeitos prejudiciais à sua perfeita utilização, Rolo - EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PACOTE PLÁSTICO. BIOTEXTIL	RL	900	21,67	19.503,00
305	3357 - Luva cirúrgica estéril, confeccionada em látex natural íntegro e uniforme formato anatômico, mínimo de 28 cm de comprimento punho ajustável com bainha ou friso Luva cirúrgica estéril, confeccionada em látex natural íntegro e uniforme formato anatômico, mínimo de 28 cm de comprimento punho ajustável com bainha ou friso, lubrificada com material bio-absorvível em quantidade adequada com excelente sensibilidade tátil, resistente a tração atóxica hipalérgica invólucro íntegro interno com identificação de mão direita a esquerda, embalagem externa em papel grau cirúrgico com abertura asséptica. Nº 8,0 BECARE	PR	1.000	0,89	890,00
306	3358 - Luva cirúrgica estéril, confeccionada em látex natural íntegro e uniforme formato anatômico, mínimo de 28 cm de comprimento punho ajustável com bainha ou friso, lubrificada com material bio-absorvível Luva cirúrgica estéril, confeccionada em látex natural íntegro e uniforme formato anatômico, mínimo de 28 cm de comprimento punho ajustável com bainha ou friso, lubrificada com material bio-absorvível em quantidade adequada com excelente sensibilidade tátil, resistente a tração atóxica hipalérgica invólucro íntegro interno com identificação de mão direita a esquerda, embalagem externa em papel grau cirúrgico com abertura asséptica. Nº 7,5 BECARE	PR	1.100	0,89	979,00
307	3359 - Luva cirúrgica estéril, confeccionada em látex natural íntegro e uniforme formato anatômico, mínimo de 28 cm de comprimento punho ajustável com bainha ou friso, lubrificada com material bio-absorvível Luva cirúrgica estéril, confeccionada em látex natural íntegro e uniforme formato anatômico, mínimo de 28 cm de comprimento punho ajustável com bainha ou friso, lubrificada com material bio-absorvível em quantidade adequada com excelente sensibilidade tátil, resistente a tração atóxica hipalérgica invólucro íntegro interno com identificação de mão direita a esquerda, embalagem externa em papel grau cirúrgico com abertura asséptica. Nº 7,0 BECARE	PR	1.100	0,89	979,00
308	3360 - Luva cirúrgica estéril, confeccionada em látex natural íntegro e uniforme formato anatômico, mínimo de 28 cm de comprimento punho ajustável com bainha ou friso, lubrificada com material bio-absorvível Luva cirúrgica estéril, confeccionada em látex natural íntegro e uniforme formato anatômico, mínimo de 28 cm de comprimento punho ajustável com bainha ou friso, lubrificada com material bio-absorvível em quantidade adequada com excelente sensibilidade tátil, resistente a tração atóxica hipalérgica invólucro íntegro interno com identificação de mão direita a esquerda, embalagem externa em papel grau cirúrgico com abertura asséptica. Nº 6,5 BECARE	PR	1.100	0,89	979,00
336	3388 - Lancetas, tampa protetora com projeto ergonômico, mecanismo bloqueador que evite a reutilização da lanceta e da base, descarte seguro do material utilizado. Lancetas, tampa protetora com projeto ergonômico, mecanismo bloqueador que evite a reutilização da lanceta e da base, descarte seguro do material utilizado, Caixa com 200 Unidades. UNIQMED	cx	200	10,50	2.100,00
337	3389 - Lâmina de vidro para microscopia com ponta fosca Lâmina de vidro para microscopia com ponta fosca Caixa com 50 Unidade CRAL	cx	100	4,05	405,00
345	3397 - Cateter intravenoso em teflon radiopaco, calibre 14-g, agulha introdutora em aço inoxidável com câmara de refluxo e filtro hidrofóbico Cateter intravenoso em teflon radiopaco, calibre 14-g, agulha introdutora em aço inoxidável com câmara de refluxo e filtro hidrofóbico. TOP MED	UNID	1.500	0,69	1.035,00
350	3402 - Cateter intravenoso em teflon radiopaco calibre 24-g, agulha introdutora em aço inoxidável com câmara de refluxo e filtro hidrofóbico. Cateter intravenoso em teflon radiopaco calibre 24-g, agulha introdutora em aço inoxidável com câmara de refluxo e filtro hidrofóbico. TOP MED	UNID	4.000	0,70	2.800,00
365	3417 - Fluxômetro, para oxigênio canalizado e/ou de cilindro, corpo de material resistente e antioxidante, visor composto de duas peças em material resistente, com escala graduada de 0 a 15l/mm 02, uma capa Fluxômetro, para oxigênio canalizado e/ou de cilindro, corpo de material resistente e antioxidante, visor composto de duas peças em material resistente, com escala graduada de 0 a 15l/mm 02, uma capa externa de proteção, flutuador esférico em aço inoxidável, sistema de compensação de pressão, roscas conforme norma, rosca de saída com dispositivo para adaptação de tubos de extensão, acompanha duas extensões de silicone transparente, atóxico, resistente a desinfecção por agentes químicos. Possuir: garantia manual e assistência técnica. HAOXI	UNID	6	53,00	318,00
384	3437 - Coletor universal 30ml Coletor universal 30ml CRAL	UNID	2.000	0,24	480,00
434	3489 - Iodopovidona solução aquosa 10 mg/ml em iodo Frasco com 1000 ml Iodopovidona solução aquosa 10 mg/ml em iodo Frasco com 1000 ml VIC PHARMA	FRASCO	100	21,90	2.190,00
435	3490 - Iodopovidona solução degermante 10 mg/ml em iodo Frasco com 1000 ml Iodopovidona solução degermante 10 mg/ml em iodo Frasco com 1000 ml VIC PHARMA	FRASCO	80	21,90	1.752,00
475	3530 - Aparelho medidor de glicose (glicosímetro) confeccionado em material resistente. Manuseio simples e prático. Coleta do sangue na ponta dos dedos podendo ser coletado também na palma da mão Aparelho medidor de glicose (glicosímetro) confeccionado em material resistente. Manuseio simples e prático. Coleta do sangue na ponta dos dedos podendo ser coletado também na palma da mão ON CALL PLUS	UNID	20	37,00	740,00
489	3544 - Espéculo vaginal estéril (descartável), para exames ginecológicos, embalados individualmente, tamanho pequeno. Espéculo vaginal estéril (descartável), para exames ginecológicos, embalados individualmente, tamanho pequeno. CRAL	UNID	1.500	0,65	975,00
490	3545 - Espéculo vaginal estéril (descartável), para exames ginecológicos, embalados individualmente, tamanho médio. Espéculo vaginal estéril (descartável), para exames ginecológicos, embalados individualmente, tamanho médio. CRAL	UNID	1.100	0,67	737,00
491	3546 - Espéculo vaginal estéril (descartável), para exames ginecológicos, embalados individualmente, tamanho grande. Espéculo vaginal estéril (descartável), para exames ginecológicos, embalados individualmente, tamanho grande. CRAL	UNID	400	0,75	300,00
Total					37.162,00

Rodolfo Fernandes/RN, 18/09/2019

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:B8F80E9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0028/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0033/2019**2ª Replicação**

Aos dezoito de dezembro de dois mil e dezoito, na Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes, com sede na RUA FRANCISCO REGIS, S/N - CENTRO, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0033/2019**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE a Sra. ERIKA MICAELLE MELO SILVA - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, registrar os preços para Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de material Odontológico destinado as ações de serviços públicos de saúde no município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de material Odontológico destinado as ações de serviços públicos de saúde no município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	I=0,00016438
365	365	

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0033/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);

F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o Senhor **ERICK MICHAEL SILVA DE MELO**, servidor público, matrícula n.º.137317-0, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 0033/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 19/12/2019

Fundo Mun. De Saúde De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: Nº 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
ERIKA MICHAELLE MELO SILVA	CPF: 073.907.414-81
Secretaria Municipal de Saúde	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

A. A. RODRIGUES LOBO EIRELI

CNPJ: 06.994.589/0001-77

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0033/2019

A. A. RODRIGUES LOBO EIRELI (06.994.589/0001-77)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total (R\$)
2	2394 - 01 tubo pasta base (13grm) technew	Tub	183	6,50	1.189,50
3	2395 - 01 tubo pasta catalisadora (11grm) technew	Tub	183	6,50	1.189,50
5	2397 - Agulhas gengivais curtas - descart. cx. c/ 100 injex	cx	123	26,90	3.308,70
6	2398 - Amalgloss sdi	UNID	83	75,50	6.266,50
8	2400 - Anestésico local novocol com vaso - embal. c/ 50 anestubes ss white	cx	253	39,40	9.968,20
9	2401 - Anestésico local sem vaso constritor - embal. c/ 50 anestubes DLA	cx	52	67,60	3.515,20
11	2403 - Broca cirúrgica PRIME DENTAL	UNID	272	8,80	2.393,60
17	2409 - Cotosol CAITEC	UNID	32	6,70	214,40
18	2410 - Carbono odontológico preven	UNID	107	1,90	203,30
19	2411 - Cimento provisório forrador de cavidades puposam ss white	UNID	254	13,70	3.479,80
21	2413 - Cone invertida fava	UNID	107	1,74	186,18
27	2419 - Cunha de madeira iodotosul	cx	62	6,85	424,70
28	2420 - Espatula nº 24 prata	UNID	62	5,76	357,12
29	2421 - Escovas de robson (p/ contra - ângulo) preven	UNID	657	0,85	558,45
33	2425 - Fio dental - rolo c/ 500mt hillo	UNID	81	7,30	591,30
34	2426 - Fixador dental caithec	UNID	91	7,40	673,40
36	2428 - Gorros descartáveis com elástico BOMPARCK	pet	71	4,30	305,30
37	2429 - Hemostop p/ hemorragia biodinamica	Fr	66	13,70	904,20
38	2430 - Hidróxido de cálcio radiopaco - estojo technew	Estj	56	18,75	1.050,00
40	2432 - Iometro de vidro (maxxion pó) fgm	UNID	56	39,90	2.234,40
42	2434 - Lubrificante de alta e baixa rotação maquira	Fr	53	11,38	603,14
43	2435 - Liga para amalgama sdi	UNID	164	1,11	182,04
44	2436 - Liga para amalgama em capsula 2 porções sdi	cx	164	2,04	334,56
45	2437 - Limas 1ª série 25m EURODONTO	cx	134	11,80	1.581,20
46	2438 - Limas 1ª série 21m EURODONTO	cx	134	11,80	1.581,20
47	2439 - Limas 2ª série 25m EURODONTO	cx	112	11,80	1.321,60
48	2440 - Limas 2ª série 21m EURODONTO	cx	112	11,80	1.321,60
50	2442 - Líquido de irm biodinamica	Fr	132	49,56	6.541,92
51	2443 - Matriz 0,50 mm preven	UNID	112	1,12	125,44
52	2444 - Matriz 0,7 mm preven	UNID	112	1,34	150,08
53	2445 - madril (p/ contra-ângulo) preven	UNID	72	1,69	121,68
58	2450 - Películas kodak	cx	55	134,55	7.400,25
60	2452 - Pontas de sugador descartáveis A GOMES	pet	203	3,90	791,70
62	2454 - Porta amalgama maquira	cx	107	8,52	911,64
65	2458 - Pó-óxido de zinco 40gr / sulfato de bário 8gr maquira	Fr	132	4,26	562,32
67	2460 - Resina foto polimerizada tph a1. bisnaqa dentsply	celeca	115	13,42	1.543,30
68	2461 - Resina foto polimerizada tph a2. bisnaqa dentsply	celeca	115	13,42	1.543,30
69	2462 - Resina foto polimerizada tph a2. bisnaquis* dentsply	celeca	115	13,42	1.543,30
70	2463 - Resina foto polimerizada tph a3.5. bisnaqa dentsply	celeca	115	13,42	1.543,30
73	2466 - Spatula sulprafill prata	UNID	35	20,22	707,70
74	2467 - Seales 26 (cimento endodontico) dentsply	UNID	160	61,09	9.774,40
75	2468 - Sensibilizante fgm	Bis	220	15,41	3.390,20

76	2469 - Solução de milton iodostol	litro	40	5,59	223,60
77	2470 - Solução esteriliz. (glutaraldeído 2% ativado) frasco c/ 100g rioquímica	Fr	120	17,65	2.118,00
78	2471 - Tesoura de retirada de pontos KOTA	UNID	40	10,27	410,80
79	2472 - Taças de borrachas preven	UNID	150	0,99	148,50
80	2473 - Tiras de Lixas para acabamento de Amalgama preven	cx	115	5,01	576,15
84	2477 - Brocas trococonica de ponta inativa* fava	UNID	342	1,74	595,08
85	6518 - KITS DE SAÚDE BUCAL KITS DE SAÚDE BUCAL COMPOSTOS DE: 1) ESCOVA DENTAL APROVADA PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA ABO COM CERDAS DE NYLON EXTRAMACIA, COM 03 FILEIRAS DE TUFO, APARADAS UNIFORMEMENTE E ARREDONDADAS, CABO RETO, ANATÔMICO, MEDINDO CERCA DE 13 CM, EM POLIPROPILENO ATÓXICO (CABO OPACO) OU EM PET (CABO TRANSPARENTE), 2) CREME DENTAL COM FLUÓR CONTENDO 50G, 3) FIO DENTAL EM POLIAMIDA COM 25 METROS, CERA E AROMA. 4) EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE FECHADA COM BOTÃO OU ZÍPER PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN. ORAL	UNID	1.600	3,38	5.408,00
87	6520 - ESPÁTULA DE TITÂNIO - A RESINA NÃO ADERE NAS ESPÁTULAS, PROPORCIONANDO UM PERFEITO DESEMPENHO NA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS. INDUSBELO	UNID	50	44,85	2.242,50
88	6521 - ESPÁTULA Nº 24 EM AÇO INOX. prata	UNID	50	5,76	288,00
89	6522 - ESPÁTULA Nº 7 EM AÇO INOX PARA MANIPULAÇÃO DE CERA prata	UNID	50	5,76	288,00
90	6523 - ESPÁTULA P/ RESINA DE TITÂNIO 1 - AÇO INOX; AÇO INOX COM REVESTIMENTO DE NITRETO DE TITÂNIO; SILICONE ATÓXICO INDUSBELO	UNID	14	44,85	627,90
91	6524 - ESPÁTULA P/ RESINA DE TITÂNIO 2 - AÇO INOX; AÇO INOX COM REVESTIMENTO DE NITRETO DE TITÂNIO; SILICONE ATÓXICO. INDUSBELO	UNID	14	44,85	627,90
92	6525 - ESPÁTULA P/ RESINA DE TITÂNIO 3 - AÇO INOX; AÇO INOX COM REVESTIMENTO DE NITRETO DE TITÂNIO; SILICONE ATÓXICO INDUSBELO	UNID	14	44,85	627,90
93	6526 - ESPÁTULA P/ RESINA DE TITÂNIO 4 - AÇO INOX; AÇO INOX COM REVESTIMENTO DE NITRETO DE TITÂNIO; SILICONE ATÓXICO. INDUSBELO	UNID	14	44,85	627,90
94	6527 - ESPÁTULA P/ RESINA DE TITÂNIO 5 - AÇO INOX; AÇO INOX COM REVESTIMENTO DE NITRETO DE TITÂNIO; SILICONE ATÓXICO INDUSBELO	UNID	14	44,85	627,90
95	6528 - ESPÁTULA P/ RESINA DE TITÂNIO 6 - AÇO INOX; AÇO INOX COM REVESTIMENTO DE NITRETO DE TITÂNIO; SILICONE ATÓXICO. INDUSBELO	UNID	14	44,85	627,90
105	6538 - PORTA ALGODÃO INOX 10X5,5CM PARA ARMAZENAMENTO DE ROLOS DENTÁIS. MAC	UNID	12	29,25	351,00
106	6539 - COLHER DE DENTINA Nº 11,5 EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM UTILIZADO PARA REMOÇÃO DE TECIDO CAREADO DAS CAVIDADES DENTÁRIAS. prata	UNID	14	4,16	58,24
107	6540 - COLHER DE DENTINA Nº 17 EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM UTILIZADO PARA REMOÇÃO DE TECIDO CAREADO DAS CAVIDADES DENTÁRIAS. prata	UNID	14	4,16	58,24
108	6541 - COLHER DE DENTINA Nº 5 EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM UTILIZADO PARA REMOÇÃO DE TECIDO CAREADO DAS CAVIDADES DENTÁRIAS. prata	UNID	14	4,16	58,24
109	6542 - SONDA EXPLORADORA Nº 5 EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM prata	UNID	25	4,60	115,00
110	6543 - CURETA DE LUCAS Nº 86 EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM prata	UNID	25	5,36	134,00
111	6544 - CURETA DE LUCAS Nº 87 EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM prata	UNID	25	5,36	134,00
112	6545 - ESPÁTULA CALÇADOR BOLINHA 02 TITÂNIO ESPÁTULA CALÇADOR BOLINHA 02 TITÂNIO - MATERIAL EM AÇO INOX. POSSUI PONTA ATIVA BANHADA EM NITRITO DE TITÂNIO QUE CRIA UMA PELÍCULA ANTIADERENTE A RESINA FACILITANDO O SEU MANUSEIO. fava	UNID	25	5,79	144,75
113	6546 - POSICIONADORES RADIOGRÁFICOS POSICIONADORES RADIOGRÁFICOS, ATOCCLAVÁVEL. KIT C/ 4 PEÇAS SENDO 2 POSICIONADORES LATERAIS POSTERIORES SUPERIOR E INFERIOR, 1 POSICIONADORFRONTAL E 1 PARA EXAMES DE BITEWING. O POTE DA EMBALAGEM DEVERÁ SER AUTOCLAVÁVEL TAMBÉM maquirá	UNID	19	54,52	1.035,88
115	6548 - SINDESMOTOMO AÇO EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM USADO EM CIRURGIA PARA DEBRIAMENTO DO TECIDO MOLE prata	UNID	19	5,75	109,25
116	6549 - BROQUEIRO INOX AUTOCLAVÁVEL USADO PARA ARMAZENAR BROCAS E ESTERILIZAR HORUS	UNID	13	6,50	84,50
118	6551 - AFASTADOR LABIAL CIRURGICO MINESSOTA: CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI420, TAMANHO:14CM. USADO PARA AFASTAR O TECIDO DO CAMPO OPERATÓRIO. prata	UNID	25	11,70	292,50
119	6552 - SUGADOR DE SANGUE CIRÚRGICO METÁLICO prata	UNID	25	14,63	365,75
120	6553 - COLGADURA SIMPLES INOX 10 UNIDADES PRODUZIDO EM AÇO INOX AISI 420, PACOTE COM 10 UNIDADES. MAC	UNID	25	27,95	698,75
121	6554 - DESCOLADOR DE MOLT9 LM INSTRUMENTOS	UNID	25	17,55	438,75
122	6555 - LIMA PARA OSSO 12 EM AÇO INOX USADO EM CIRURGIA PARA ACERTO DE REBORDOS ALVEOLARES INTERPROXIMAIS. prata	UNID	25	24,38	609,50
123	6556 - LIMA PARA OSSO 3 EM AÇO INOX USADO EM CIRURGIA PARA ACERTO DE REBORDOS ALVEOLARES INTERPROXIMAIS prata	UNID	25	24,38	609,50
124	6557 - LIMA PARA OSSO 41 EM AÇO INOX USADO EM CIRURGIA PARA ACERTO DE REBORDOS ALVEOLARES INTERPROXIMAIS. prata	UNID	25	24,38	609,50
125	6558 - ALVEOLO TOMO CURVO 16 CM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8MM prata	UNID	14	58,50	819,00
126	6559 - ALVEOLO TOMO RETO EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8MM prata	UNID	14	58,50	819,00
127	6560 - FÓRCEPS Nº 151 EM AÇO INOX UTILIZADO PARA EXTRAÇÃO DENTÁRIA. SUA NUMERAÇÃO É ESPECÍFICA DEVIDO A FUNÇÃO QUE DESEMPENHA. 6B	UNID	25	47,40	1.185,00
128	6561 - FÓRCEPS Nº 150 EM AÇO INOX UTILIZADO PARA EXTRAÇÃO DENTÁRIA. SUA NUMERAÇÃO É ESPECÍFICA DEVIDO A FUNÇÃO QUE DESEMPENHA. 6B	UNID	25	47,40	1.185,00
129	6562 - FÓRCEPS INFANTIL Nº 16 EM AÇO INOX UTILIZADO PARA EXTRAÇÃO DENTÁRIA. SUA NUMERAÇÃO É ESPECÍFICA DEVIDO A FUNÇÃO QUE DESEMPENHA. 6B	UNID	25	47,40	1.185,00
130	6563 - FÓRCEPS INFANTIL Nº 05 EMAÇO INOX UTILIZADO PARA EXTRAÇÃO DENTÁRIA. SUA NUMERAÇÃO É ESPECÍFICA DEVIDO A FUNÇÃO QUE DESEMPENHA. 6B	UNID	25	47,40	1.185,00
Total					110941,00

Rodolfo Fernandes/RN, 19/12/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0029/2019**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0033/2019****2ª Republicação**

Aos dezoito de dezembro de dois mil e dezoito, na Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes, com sede na RUA FRANCISCO REGIS, S/N - CENTRO, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0033/2019**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE a Sra. ERIKA MICAELLE MELO SILVA - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, registrar os preços para Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de material Odontológico destinado as ações de serviços públicos de saúde no município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de material Odontológico destinado as ações de serviços públicos de saúde no município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)	I=(6/100)	I=0,00016438
365	365	

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0033/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o Senhor **ERICK MICHAEL SILVA DE MELO**, servidor público, matrícula nº.137317-0, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0033/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 19/12/2019

Fundo Mun. De Saúde De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: Nº 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
ERIKA MICAELLE MELO SILVA	CPF: 073.907.414-81
Secretaria Municipal de Saúde	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

CNPJ: 27.029.083/0001-06

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0033/2019

ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (27.029.083/0001-06)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
13	2405 - Brocas esféricas 10/6 fava	UNID	553	2,14	1.183,42
14	2406 - Brocas esféricas 1/2 fava	UNID	553	2,14	1.183,42
16	2408 - Brocas trococonica de ponta inativa fava	UNID	553	1,65	912,45
30	2422 - Esféricas - 1/2 angelus	UNID	457	6,24	2.851,68
35	2427 - Formocresol líquido iodontosul	Fr	81	4,49	363,69
39	2431 - Iometro de vidro (líquido) DENTSCARE	UNID	56	8,65	484,40
49	2441 - Líquido (20 ml) - eugenol 18ml + timol 2gr biodinamica	cx	132	9,49	1.252,68
54	2446 - Micro brush (aplicador descartável) DENTSCARE	UNID	162	7,02	1.137,24
56	2448 - Pasta profilática ALLPLAN	Fr	117	4,29	501,93
61	2453 - Porta agulha abc	UNID	27	20,15	544,05
66	2459 - Resina bulk fill sdi	UNID	40	66,30	2.652,00
72	2465 - Selante (shiled ou alph seal) maquirá	UNID	40	18,33	733,20
81	2474 - Tiras de lixas para acabamento de resina preven	cx	105	6,18	648,90
82	2475 - Tiras de poliéster - caixa c/ 100 tiras. preven	cx	80	3,25	260,00
83	2476 - Verniz forrador de cavidades biodinamica	Fr	90	9,49	854,10
86	6519 - BANDEJA EM AÇ INOX 23 X 12 X 1,5 CM. ACONOX	UNID	40	15,60	624,00
97	6530 - PINÇA ALLIS 15CM PINÇA ALLIS 15CM - PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420 COM TAMANHO DE 15 CM, TENDO EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. COM GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE. abc	UNID	14	25,48	356,72
98	6531 - SERINGA ANESTÉSICA CARPULE PARA REALIZAÇÃO DE TÉCNICA DE ANESTESIA LOCAL COM UTILIZAÇÃO DE TUBETE DE VIDRO OU PLÁSTICO E AGULHA DESCARTÁVEL. BRASVAL	UNID	50	18,46	923,00
99	6532 - TESOURA CIRÚRGICA CURVA 11,5 CM EM AÇO INOX USADO EM CIRURGIA PARA CORTE DE TECIDO MOLE, FIO DE SUTURA E REMOÇÃO DE PONTOS E CURATIVOS. WILCOS	UNID	14	12,09	169,26
100	6533 - TESOURA CIRÚRGICA RETA 11,5 CM EM AÇO INOX USADO EM CIRURGIA PARA CORTE DE TECIDO MOLE, FIO DE SUTURA E REMOÇÃO DE PONTOS E CURATIVOS WILCOS	UNID	14	12,09	169,26
104	6537 - PORTA AGULHA MAYO-HEGAR 14CM EM AÇO INOX USADO EM CIRURGIA COMO SUPORTE DE FIO DE SUTURA AGULHADO. abc	UNID	14	20,80	291,20
114	6547 - CÂMARA ESCURA - CAIXA EM PVC DE ALTO IMPACTO. CÂMARA ESCURA - CAIXA EM PVC DE ALTO IMPACTO. FORMA ERGONÔMICA E ARREDONDADA DE FÁCIL ASSEPSIA, COM	UNID	8	136,50	1.092,00

	VISOR ACRÍLICO PARA REVELAÇÃO DE RAIOS X COM 4 RECIPIENTES PARA O REVELADOR, FIXADOR E ÁGUA MEDINDO 32X20X20CM. ESSENCE				
117	6550 - ABRIDOR DE BOCA AUTOCLAVAVEL 100% ABRIDOR DE BOCA AUTOCLAVAVEL 100% - TEM DUAS CATEGORIAS DE TAMANHO; MATERIAL ATÓXICO E ESTERILIZÁVEL, DE GRANDE DURABILIDADE, DISPONÍVEL EM DESIGNS E CORES VARIADAS, COM MAIOR SEGURANÇA E FACILIDADE DE REMOÇÃO, POIS POSSUI ORIFÍCIO CENTRAL PARA O USO DE FIO DENTAL. iodontosul	UNID	14	5,27	73,78
Total					19.262,38

Rodolfo Fernandes/RN, 19/12/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0030/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0033/2019

2ª Republicação

Aos dezoito de dezembro de dois mil e dezoito, na Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes, com sede na RUA FRANCISCO REGIS, S/N - CENTRO, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0033/2019**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE a Sra. ERIKA MICHELLE MELO SILVA - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, registrar os preços para Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de material Odontológico destinado as ações de serviços públicos de saúde no município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de material Odontológico destinado as ações de serviços públicos de saúde no município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I=(6/100)$	I=0,00016438
365	365	

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0033/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o Senhor **ERICK MICHAEL SILVA DE MELO**, servidor público, matrícula nº.137317-0, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0033/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 19/12/2019

Fundo Mun. De Saúde De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: Nº 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
ERIKA MICHAELLE MELO SILVA	CPF: 073.907.414-81
Secretaria Municipal de Saúde	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

MULTIMED DENTAL EIRELI

CNPJ: 29.894.043/0001-40

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0033/2019

MULTIMED DENTAL EIRELI (29.894.043/0001-40)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	2393 - 01 bloco p/ mistura - kit	Kit	183	5,50	1.006,50
4	2396 - Adesivo dentário (resina líquida)	Fr	123	10,60	1.303,80
7	2399 - Anestésico topico gel	POT	214	6,40	1.369,60
10	2402 - Brocas diamantadas	UNID	352	1,65	580,80
12	2404 - Brocas diamantada proto-otônica	UNID	553	1,65	912,45
15	2407 - Brocas para acabamento de resina	UNID	553	1,65	912,45
20	2412 - Condicionador gel	Bis	234	1,59	372,06
22	2414 - Cone secundário r7	cx	107	18,99	2.031,93
23	2415 - Cone secundário r8	cx	107	18,99	2.031,93
24	2416 - Cones principal 1ª série de 15m até 40	cx	102	19,00	1.938,00
25	2417 - Cones principal 1ª série de 45 até 80	cx	102	19,00	1.938,00
26	2418 - Cones principal 2ª série de 45 até 80	cx	102	19,00	1.938,00
31	2423 - Evidenciador de Dentina curtas - descartáveis emb. c/100	Fr	71	8,50	603,50
32	2424 - Fio de sutura odontológico	cx	81	21,77	1.763,37

41	2433 - kit de brocas para acabamento de amálgama	UNID	202	36,90	7.453,80
55	2447 - Ponta de ultrason	UNID	29	95,00	2.755,00
57	2449 - Pedras pomes extra-fina p/ uso odontológico pacote c/500g	pct	107	3,90	417,30
59	2451 - Placa de vidro	UNID	103	2,50	257,50
63	2456 - Pote deppem	POT	77	1,89	145,53
64	2457 - Pó de irm	Fr	102	65,00	6.630,00
71	2464 - Revelador dental	Fr	105	7,50	787,50
96	6529 - ESPELHO DE MÃO DUPLA FACE COM ZOOM ESPELHO DE MÃO DUPLA FACE COM ZOOM - 01 ESPELHO. 01 APOIO PARA ESPELHO. AMPLIAÇÃO MÁXIMA: 5X; ÁREA ESPELHADA: 125 MM; ALTURA: 260 MM; LARGURA DE 160 MM; BASE: 125 MM. PESO: 325G. TENDO COMO MATERIAL ACRÍLICO E ESPELHO CRISTAL.	UNID	25	5,10	127,50
101	6534 - TESOURA DE BUCK 11CM - EM AÇO INOXIDÁVEL. E EMBALAGEM COM 1 UNIDADE. UTILIZADO EM CIRURGIA.	UNID	14	21,00	294,00
102	6535 - TESOURA LONGA PONTA FINA 15 CM EM AÇO INOX USADO EM CIRURGIA PARA CORTE DE TECIDO MOLE, FIO DE SUTURA E REMOÇÃO DE PONTOS E CURATIVOS.	UNID	14	23,00	322,00
103	6536 - TESOURA OURO RETA ODONTO - É UM INSTRUMENTO DE USO ODONTOLÓGICO E DISTRIBUÍDO EM EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL COM INFORMAÇÕES DE MODELO, PROCEDÊNCIA.	UNID	14	23,00	322,00
Total					38.214,52

Rodolfo Fernandes/RN, 19/12/2019

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:426C1328

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2019
3ª Republicação

Aos vinte e três de agosto de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0018/2019**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. **RESOLVE** o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para possível aquisição de peças originais de primeira linha ou genuínos para manutenção dos veículos e máquinas pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para possível aquisição de peças originais de primeira linha ou genuínos para manutenção dos veículos e máquinas pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	I=0,00016438
365	365	

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0018/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o Senhor **ERICK MICHAEL SILVA DE MELO**, servidor público, matrícula nº.137317-0, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0018/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 23/08/2019

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO	CPF: 073.907.414-81
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

ANTONIO A F DE MORAIS LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

CNPJ: 02.924.367/0001-27

LUCENILDO ROBERTO DOS SANTOS

CNPJ: 04.768.789/0001-86

JODIESEL COMERCIO & IMPORTACAO DE MAQUINAS EIRELI

CNPJ: 07.501.584/0001-28

DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI

CNPJ: 20.048.814/0001-03

L D DE OLIVEIRA MENDES EIRELI

CNPJ: 12.226.156/0001-74

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0018/2019

ANTONIO A F DE MORAIS LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI (02.924.367/0001-27)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
3	5856 - CORREIA ARCONDICIONADO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN BOSCHE	UNID	1	48,00	48,00
5	5858 - RADIADOR- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN NAKATA	UNID	1	298,00	298,00
6	5859 - TENSOR CORREIA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN CONTINENTAL	UNID	1	100,00	100,00
10	5863 - BICO INJETOR- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN NGK	UNID	4	80,00	320,00
11	5864 - SONDA LAMBIDA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN NAKATA	UNID	1	138,00	138,00
13	5866 - SENSOR TEMPERATURA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN BOSCHE	UNID	1	39,00	39,00
14	5867 - JG JUNTAS SUPERIOR- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN SABO	UNID	1	88,00	88,00
16	5869 - FILTRO AR CABINE- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN TECFIL	UNID	1	28,00	28,00
17	5870 - POLIA BOMBA HIDRAULICA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN SKF	UNID	1	103,00	103,00
20	5873 - PASTILHA FREIO DIANT- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN NAKATA	UNID	1	65,00	65,00
21	5874 - AMORTECEDOR TRASEIRO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN NAKATA	UNID	2	109,00	218,00
24	5877 - KIT BATENTE DIANTEIRO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN COFAP	UNID	2	102,00	204,00
27	5880 - BUCHA BARRA ESTABILIZADORA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN SKF	UNID	2	40,00	80,00
28	5881 - BUCHA EIXO SUSPENSÃO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN SKF	UNID	2	30,00	60,00
31	5884 - BUCHA BANDEJA TRASEIRA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN BOSCHE	UNID	2	55,00	110,00
32	5885 - BUCHA BANDEJA DIANTEIRA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN BOSCHE	UNID	2	58,00	116,00
34	5887 - BUCHA AMORTECEDOR- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN NAKATA	UNID	4	41,00	164,00
35	5888 - KIT COIFA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN NAKATA	UNID	2	35,00	70,00
36	5889 - CUBO RODA TRASEIRO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN HIPPER	UNID	2	155,00	310,00
38	5891 - TAMBOR FREIO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN HIPPER	UNID	2	102,00	204,00
46	5899 - KIT JUNTA HOMOCINETICA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN SKF	UNID	1	185,00	185,00
51	5904 - INDUZIDO MOTOR PARTIDA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN ARIELO	UNID	1	150,00	150,00
53	5906 - BENZO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN ZEM	UNID	1	98,00	98,00
54	5907 - AUTOMATICO MOTOR PARTIDA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN BOSCHE	UNID	1	154,00	154,00
55	5908 - BOMBA COMBUSTIVEL- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN MADNETE MARELI	UNID	1	205,00	205,00
56	5909 - FUSIVEL- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN LUX	UNID	1	15,00	15,00
58	5911 - FAROL- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN ORGUS	UNID	2	380,00	760,00
60	5913 - BATERIA 50AMP- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN ZETTA	UNID	1	170,00	170,00
61	5914 - TERMINAL BATERIA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN NAKATA	UNID	2	10,00	20,00
62	5915 - TERMINAL ELETRICO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN LUX	UNID	10	1,50	15,00
63	5916 - FIO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN LUX	UNID	1	6,00	6,00
64	5917 - PALHETA LIMPADOR PARABRISA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN BOSCHE	UNID	1	65,00	65,00
65	5918 - TAMP A RADIADOR- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN TAM CLICK	UNID	1	18,00	18,00
66	5919 - TAMP A RESERVATORIO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN TAM CLICK	UNID	1	19,00	19,00
67	5920 - BOBINA IGNIÇÃO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN TAM CLICK	UNID	1	145,00	145,00
68	5921 - SERVO FREIO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN NAKATA	UNID	1	480,00	480,00
69	5922 - SENSOR PRESSAO MAP- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN BOSCHE	UNID	1	185,00	185,00
74	5927 - BRONZINA MANCAL- MONTANA TECFORM AB1: GM COFFAP	UNID	1	158,00	158,00
75	5928 - ARRUELA ENCOSTO- MONTANA TECFORM AB1: GM COFFAP	UNID	1	35,00	35,00
76	5929 - BUCHA BIELA- MONTANA TECFORM AB1: GM NAKATA	UNID	4	22,00	88,00
77	5930 - BUCHA COMANDO- MONTANA TECFORM AB1: GM NAKATA	UNID	1	42,00	42,00
78	5931 - BUCHA EIXO AUXILIAR- MONTANA TECFORM AB1: GM NAKATA	UNID	2	23,00	46,00
81	5934 - JUNTA CABECOTE- MONTANA TECFORM AB1: GM SABO	UNID	1	65,00	65,00
84	5937 - RETENTOR POLIA- MONTANA TECFORM AB1: GM SABO	UNID	1	40,00	40,00
86	5939 - RETENTOR HASTE VALVULA- MONTANA TECFORM AB1: GM SABO	UNID	8	8,70	69,60
88	5941 - EIXO COMANDO VALVULA- MONTANA TECFORM AB1: GM SKF	UNID	1	330,00	330,00
91	5944 - VALVULA ADMISSAO- MONTANA TECFORM AB1: GM SKF	UNID	4	31,00	124,00
92	5945 - GUIA VALVULA- MONTANA TECFORM AB1: GM SKF	UNID	8	9,00	72,00
97	5950 - TUCHO- MONTANA TECFORM AB1: GM BOSCHE	UNID	8	32,00	256,00
98	5951 - VARETA TUCHO- MONTANA TECFORM AB1: GM BOSCHE	UNID	8	39,00	312,00
107	5960 - VELAS- MONTANA TECFORM AB1: GM BOSCHE	UNID	4	24,00	96,00
109	5962 - FILTRO COMBUSTIVEL- MONTANA TECFORM AB1: GM TECFIL	UNID	1	24,00	24,00
110	5963 - ELEMENTO FILTRO AR- MONTANA TECFORM AB1: GM TECFIL	UNID	1	36,00	36,00
111	5964 - BICO INJETOR- MONTANA TECFORM AB1: GM BOSCHE	UNID	4	118,00	472,00
112	5965 - SONDA LAMBIDA- MONTANA TECFORM AB1: GM BOSCHE	UNID	1	98,00	98,00
115	5968 - JG JUNTAS SUPERIOR- MONTANA TECFORM AB1: GM SABO	UNID	1	96,00	96,00
117	5970 - FILTRO AR CABINE- MONTANA TECFORM AB1: GM TECFIL	UNID	1	30,00	30,00
121	5974 - PASTILHA FREIO DIANT- MONTANA TECFORM AB1: GM NAKATA	UNID	1	90,00	90,00
130	5983 - COXIM DIANTEIRO MOTOR- MONTANA TECFORM AB1: GM NAKATA	UNID	2	110,00	220,00
131	5984 - COXIM TRANSMISSAO- MONTANA TECFORM AB1: GM NAKATA	UNID	2	120,00	240,00
133	5986 - BUCHA BANDEJA DIANTEIRA- MONTANA TECFORM AB1: GM NAKATA	UNID	2	40,00	80,00
135	5988 - BUCHA AMORTECEDOR- MONTANA TECFORM AB1: GM NAKATA	UNID	4	25,00	100,00
137	5990 - CUBO RODA TRASEIRO- MONTANA TECFORM AB1: GM HIPPER	UNID	2	150,00	300,00
138	5991 - CUBO RODA DIANTEIRA- MONTANA TECFORM AB1: GM HIPPER	UNID	2	155,00	310,00
147	6000 - KIT JUNTA HOMOCINETICA- MONTANA TECFORM AB1: GM NAKATA	UNID	1	160,00	160,00
150	6003 - MOTOR PARTIDA- MONTANA TECFORM AB1: GM BOSCHE	UNID	1	725,00	725,00
151	6004 - ALTERNADOR- MONTANA TECFORM AB1: GM BOSCHE	UNID	1	989,00	989,00
152	6005 - INDUZIDO MOTOR PARTIDA- MONTANA TECFORM AB1: GM ARIELO	UNID	1	180,00	180,00
154	6007 - BENZO- MONTANA TECFORM AB1: GM ZEM	UNID	1	175,00	175,00
155	6008 - AUTOMATICO MOTOR PARTIDA- MONTANA TECFORM AB1: GM ZEM	UNID	1	180,00	180,00
156	6009 - BOMBA COMBUSTIVEL- MONTANA TECFORM AB1: GM MAGNETE MARELI	UNID	1	190,00	190,00
157	6010 - FUSIVEL- MONTANA TECFORM AB1: GM HIPPER	UNID	1	11,00	11,00
158	6011 - FAROL- MONTANA TECFORM AB1: GM ORGUS	UNID	2	380,00	760,00
161	6014 - BATERIA 50AMP- MONTANA TECFORM AB1: GM ZETTA	UNID	1	350,00	350,00
162	6015 - TERMINAL BATERIA- MONTANA TECFORM AB1: GM ZM	UNID	2	10,00	20,00
165	6018 - PALHETA LIMPADOR PARABRISA- MONTANA TECFORM AB1: GM BOSCHE	UNID	1	89,00	89,00
170	6023 - SENSOR PRESSAO MAP- MONTANA TECFORM AB1: GM BOSCHE	UNID	1	154,00	154,00
171	6024 - CAMISA CILINDRO - TORO FREEDOM MT D4: FIAT NAKATA	UNID	4	98,50	394,00
172	6025 - JOGO PISTÃO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT COFAP	UNID	1	2.220,00	2.220,00
179	6032 - JUNTA CABECOTE- TORO FREEDOM MT D4: FIAT SABO	UNID	1	98,00	98,00
181	6034 - RETENTOR VOLANTE- TORO FREEDOM MT D4: FIAT SKF	UNID	1	210,00	210,00
182	6035 - RETENTOR POLIA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT SKF	UNID	1	78,00	78,00
186	6039 - EIXO COMANDO VALVULA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT SKF	UNID	1	1.100,00	1.100,00

195	6048 - TUCHO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT METAL LEVE	UNID	8	98,00	784,00
207	6060 - CABO VELAS- TORO FREEDOM MT D4: FIAT NGK	UNID	1	175,00	175,00
213	6066 - SENSOR PRESSAO OLEO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT BOSCHE	UNID	1	95,00	95,00
216	6069 - TERMINAL DIREÇÃO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT SKF	UNID	2	120,00	240,00
227	6080 - COIFA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT SABO	UNID	2	72,00	144,00
228	6081 - CUBO RODA TRASEIRO C/ ABS- TORO FREEDOM MT D4: FIAT HIPPER	UNID	2	200,00	400,00
230	6083 - TAMBOR FREIO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT HIPPER	UNID	2	248,00	496,00
236	6089 - KIT JUNTA HOMOCINETICA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT SKF	UNID	2	210,00	420,00
241	6094 - BOMBA COMBUSTIVEL- TORO FREEDOM MT D4: FIAT URBA	UNID	1	252,00	252,00
243	6096 - FAROL- TORO FREEDOM MT D4: FIAT ORGUS	UNID	2	420,00	840,00
244	6097 - LANTERNA PISCA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT ORGUS	UNID	2	230,00	460,00
251	6104 - RESERVATORIO D'AGUA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT CABLEX	UNID	1	173,00	173,00
392	5441 - KIT CILINDRO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA METAL LEVE	UNID	1	238,00	238,00
393	5442 - PISTAO COM ANEIS - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA METAL LEVE	UNID	1	125,00	125,00
394	5443 - JG ANEIS - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA METAL LEVE	UNID	1	76,00	76,00
395	5444 - VELA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA BOSCHE	UNID	1	10,50	10,50
396	5445 - ARO DIANTEIRA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA ENICO	UNID	1	145,00	145,00
397	5446 - ARO TRASEIRO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA ENICO	UNID	1	145,00	145,00
398	5447 - CAPA DO BANCO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA SÃO MIGUEL	UNID	1	26,50	26,50
399	5448 - FAROL - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA PRO TORK	UNID	1	45,00	45,00
400	5449 - BOBINA PULSO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA PRO TORK	UNID	1	31,50	31,50
401	5450 - KIT CORRENTE COROA E PINHAO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA RIFFEL	UNID	1	25,00	25,00
402	5451 - CAMISA CILINDRO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA METAL LEVE	UNID	1	120,00	120,00
403	5452 - MAÇANETA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA PLANETA	UNID	1	10,00	10,00
404	5453 - RETROVISOR - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA GBS	UNID	1	28,00	28,00
405	5454 - BOBINA IGNICAO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA MAGNETRON	UNID	1	55,00	55,00
406	5455 - JG JUNTAS - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA VEDA MOTORS	UNID	1	35,00	35,00
407	5456 - CUBO EMBREAGEM - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA VAZ	UNID	1	40,00	40,00
408	5457 - VALVULA ESCAPE - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA METAL LEVE	UNID	1	40,00	40,00
409	5458 - VALVULA ADMISSAO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA METAL LEVE	UNID	1	25,00	25,00
410	5459 - GUIA VALVULA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA METAL LEVE	UNID	2	15,00	30,00
411	5460 - CHICOTE - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA MAGNETRON	UNID	1	115,00	115,00
412	5461 - KIT COMANDO VAL - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA VAZ	UNID	1	160,00	160,00
413	5462 - GUIDÃO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA TORK	UNID	1	30,00	30,00
414	5463 - PLATOR - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA VAZ	UNID	1	25,00	25,00
415	5464 - CARBURADOR - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA SCT	UNID	1	125,00	125,00
416	5465 - PEDAL APOIO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA RIFFEL	UNID	1	30,00	30,00
417	5466 - RELER DE PISCA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA MAGNETRON	UNID	1	25,00	25,00
418	5467 - BATERIA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA MOURA	UNID	1	110,00	110,00
419	5468 - PEDALEIRA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA RIFFEL	UNID	1	6,40	6,40
420	5469 - PAINEL - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA PRO TORK	UNID	1	143,00	143,00
421	5470 - CABO VELOCIMETRO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA CABLEX	UNID	1	11,00	11,00
422	5471 - TAMP A TANQUE - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA RIFFEL	UNID	1	50,00	50,00
423	5472 - RABETA TRASEIRA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA PRO TORK	UNID	1	63,00	63,00
424	5473 - ENGRENAGEM VELOCIMENTO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA RIFFEL	UNID	1	25,00	25,00
425	5474 - TAMP A LATERAL - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA PRO TORK	UNID	1	55,00	55,00
426	5475 - PARAFAMA TRAS - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA PRO TORK	UNID	1	50,00	50,00
427	5476 - PARALAMA DIANT - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA PRO TORK	UNID	1	65,00	65,00
428	5477 - CACHIMBO VELA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA PRO TORK	UNID	1	9,50	9,50
429	5478 - PEDAL DE MARCHA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA RIFEL	UNID	1	12,00	12,00
430	5479 - ESTICADOR CORRENTE - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA RIFEL	UNID	1	3,80	3,80
431	5480 - DISCO EMBREAGEM - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA HAMP	UNID	1	40,00	40,00
432	5481 - ESTATOR - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA MAGNETRON	UNID	1	150,00	150,00
433	5482 - CAIXA DIRECAO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA RIFEL	UNID	1	22,00	22,00
434	5483 - CUBO DIANTEIRO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA FABRECK	UNID	1	90,00	90,00
435	5484 - CHAVE LUZ - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA MAGNETE MARELI	UNID	1	55,00	55,00
436	5485 - JG PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA FABRECK	UNID	1	25,00	25,00
437	5486 - JG PASTILHA FREIO TRASEIRA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA FABRECK	UNID	1	20,00	20,00
438	5487 - INTERRUPTOR LUZ - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA RIFFEL	UNID	1	30,00	30,00
439	5488 - CABO DE FREIO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA CABLEX	UNID	1	20,00	20,00
440	5489 - FILTRO COMBUSTIVEL - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA RIFFEL	UNID	1	8,00	8,00
441	5490 - FILTRO DE AR - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA PRO TORK	UNID	1	38,00	38,00
442	5491 - BIELA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA METAL LEVE	UNID	1	78,00	78,00
443	5492 - JG DE RAO DIANTEIRO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA CONTROL FLEX	UNID	1	19,00	19,00
444	5493 - JG DE RAO TRASEIRO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA CONTROL FLEX	UNID	1	58,00	58,00
445	5494 - AMORTECEDOR TRASEIRO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA COFAP	UNID	1	57,00	57,00
446	5495 - EIXO DO QUADRO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA RIFEL	UNID	1	85,00	85,00
447	5496 - BUZINA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA RIFEL	UNID	1	28,00	28,00
448	5497 - ROLAMENTO CAIXA DIRECAO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA RIFEL	UNID	1	19,00	19,00
449	5498 - BENGALA DIANTEIRA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA RIFEL	UNID	2	70,00	140,00
450	5499 - LAMPADA FREIO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA PHILIPS	UNID	1	4,00	4,00
451	5500 - TRAVA LATERAL - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA TORK	UNID	1	25,00	25,00
452	5501 - CHAVE IGNICAO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA DUAS BARRAS	UNID	1	47,00	47,00
453	5502 - BUJAO CARTER - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA VAZ	UNID	1	4,00	4,00
454	5503 - BOIA TANQUE - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA MAGNETE MARELI	UNID	1	78,00	78,00
455	5504 - CABO ACELERADOR - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA CABLEX	UNID	1	19,00	19,00
456	5505 - CAVALETE LATERAL - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA TORK	UNID	1	16,50	16,50
457	5506 - RETENTOR HASTE VALVULA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA SABO	UNID	1	14,00	14,00
458	5507 - MINI FUSIVEL - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA PHILIPS	UNID	1	0,78	0,78
459	5508 - CDI - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA MAGNETRON	UNID	1	100,00	100,00
460	5509 - INTERRUPTOR FREIO - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA MAGNETE MARELI	UNID	1	8,00	8,00
461	5510 - LAMPADA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA MAGNETE MARELI	UNID	1	11,00	11,00
462	5511 - SOQUETE FAROL - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA MAGNETE MARELI	UNID	1	8,00	8,00
463	5512 - LAMPADA PISCA - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA MAGNETE MARELI	UNID	1	3,00	3,00
464	5513 - LAMPADA PAINEL - MOTOCICLETA CG 150 FAN ESI: HONDA MAGNETE MARELI	UNID	1	1,60	1,60
465	5514 - KIT CILINDRO - MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 METAL LEVE	UNID	2	280,00	560,00
466	5515 - PISTAO COM ANEIS - MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 METAL LEVE	UNID	2	150,00	300,00
467	5516 - JG ANEIS - MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 METAL LEVE	UNID	2	120,00	240,00
468	5517 - VELA - MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 BOSCHE	UNID	2	16,00	32,00

469	5518 - ARO DIANTEIRA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 ENICO	UNID	2	140,00	280,00
470	5519 - ARO TRASEIRO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 ENICO	UNID	2	140,00	280,00
471	5520 - CAPA DO BANCO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 SÃO MIGUEL	UNID	2	35,00	70,00
472	5521 - FAROL- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 PRO TORK	UNID	2	45,00	90,00
473	5522 - BOBINA PULSO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 MAGNETRON	UNID	2	52,00	104,00
474	5523 - KIT CORRENTE COROA E PINHAO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 RIFFEL	UNID	2	110,00	220,00
475	5524 - CAMISA CILINDRO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 METAL LEVE	UNID	2	120,00	240,00
476	5525 - MAÇANETA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 TORK	UNID	2	10,00	20,00
477	5526 - RETROVISOR- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 GVS	UNID	2	35,00	70,00
478	5527 - BOBINA IGNICAO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 MAGNETRON	UNID	2	70,00	140,00
479	5528 - JG JUNTAS- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 VEDA MOTORS	UNID	2	35,00	70,00
480	5529 - CUBO EMBREAGEM- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 VAZ	UNID	2	86,00	172,00
481	5530 - VALVULA ESCAPE- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 METAL LEVE	UNID	2	42,00	84,00
482	5531 - VALVULA ADMISSAO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 METAL LEVE	UNID	2	42,00	84,00
483	5532 - GUIA VALVULA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 METAL LEVE	UNID	2	22,00	44,00
484	5533 - CHICOTE- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 MAGNETRON	UNID	2	145,00	290,00
485	5534 - KIT COMANDO VAL- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 VAZ	UNID	2	225,00	450,00
486	5535 - GUIDÃO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 TORK	UNID	2	45,00	90,00
487	5536 - PLATOR- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 VAZ	UNID	2	85,00	170,00
488	5537 - BOMBA COMBUSTIVEL- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 MAGNETE MARELI	UNID	2	455,00	910,00
489	5538 - PEDAL APOIO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 TORK	UNID	2	30,00	60,00
490	5539 - RELER DE PISCA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 MAGNETRON	UNID	2	25,00	50,00
491	5540 - BATERIA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 MOURA	UNID	2	175,00	350,00
492	5541 - PEDALEIRA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 TORK	UNID	2	11,50	23,00
493	5542 - PAINEL- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 TORK	UNID	2	200,00	400,00
494	5543 - CABO VELOCIMETRO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 CABLEX	UNID	2	32,00	64,00
495	5544 - TAMP A TANQUE- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 DUAS BERRAS	UNID	2	56,00	112,00
496	5545 - RABETA TRASEIRA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 MELC	UNID	2	63,00	126,00
497	5546 - ENGRENAGEM VELOCIMENTO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 MELC	UNID	2	20,00	40,00
498	5547 - TAMP A LATERAL- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 MELC	UNID	2	70,00	140,00
499	5548 - PARAFAMA TRAS- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 MELC	UNID	2	85,00	170,00
500	5549 - PARALAMA DIANT- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 MELC	UNID	2	58,00	116,00
501	5550 - CACHIMBO VELA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 MELC	UNID	2	15,00	30,00
502	5551 - PEDAL DE MARCHA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 TORK	UNID	2	18,00	36,00
503	5552 - ESTICADOR CORRENTE- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 TORK	UNID	2	12,00	24,00
504	5558 - DISCO EMBREAGEM- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 HAMP	UNID	2	98,00	196,00
505	5560 - ESTATOR- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 VAZ	UNID	2	235,00	470,00
506	5565 - CAIXA DIRECAO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 RIFFEL	UNID	2	40,00	80,00
507	5567 - CUBO DIANTEIRO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 DIAFRAG	UNID	2	145,00	290,00
508	5569 - CHAVE LUZ- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 MAGNETRON	UNID	2	95,00	190,00
509	5570 - JG PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 DIAFRAG	UNID	2	50,00	100,00
510	5572 - JG PASTILHA FREIO TRASEIRA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 DIAFRAG	UNID	2	56,00	112,00
511	5574 - INTERRUPTOR LUZ- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 MAGNETRON	UNID	2	65,00	130,00
512	5575 - CABO DE FREIO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 CABLEX	UNID	2	25,00	50,00
513	5578 - FILTRO COMBUSTIVEL- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 TORK	UNID	2	14,00	28,00
514	5579 - FILTRO DE AR- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 TECFIL	UNID	2	37,00	74,00
515	5582 - BIELA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 METAL LEVE	UNID	2	120,00	240,00
516	5584 - JG DE RAO DIANTEIRO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 CONTROL FLEX	UNID	2	45,00	90,00
517	5586 - JG DE RAO TRASEIRO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 CONTROL FLEX	UNID	2	46,00	92,00
518	5588 - AMORTECEDOR TRASEIRO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 COFAP	UNID	2	150,00	300,00
519	5590 - EIXO DO QUADRO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 COFAP	UNID	2	44,00	88,00
520	5591 - BUZINA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 RIFFEL	UNID	2	38,00	76,00
521	5592 - ROLAMENTO CAIXA DIRECAO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 RIFFEL	UNID	2	31,00	62,00
522	5593 - BENGALA DIANTEIRA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 COFAP	UNID	2	98,00	196,00
523	5594 - LAMPADA FREIO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 PHILIPS	UNID	2	4,00	8,00
524	5595 - TRAVA LATERAL- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 SKF	UNID	2	31,00	62,00
525	5601 - CHAVE IGNICAO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 DUAS BARRAS	UNID	2	100,00	200,00
526	5602 - BUJAO CARTER- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 DUAS BARRAS	UNID	2	13,00	26,00
527	5603 - BOIA TANQUE- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 RIFFEL	UNID	2	110,00	220,00
528	5604 - CABO ACELERADOR- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 CABLEX	UNID	2	36,00	72,00
529	5605 - CAVALETE LATERAL- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 TORK	UNID	2	31,00	62,00
530	5606 - RETENTOR HASTE VALVULA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 SABO	UNID	2	27,00	54,00
531	5607 - MINI FUSIVEL- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 PHILIPS	UNID	2	2,00	4,00
532	5609 - CUBO RODA TRASEIRA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 DIAFRAG	UNID	2	176,00	352,00
533	5610 - INTERRUPTOR FREIO- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 MAGNETE MARELI	UNID	2	15,00	30,00
534	5612 - LAMPADA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 PHILIPS	UNID	2	25,00	50,00
535	5614 - SOQUETE FAROL- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 MELC	UNID	2	14,00	28,00
536	5616 - LAMPADA PISCA- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 PHILIPS	UNID	2	6,40	12,80
537	5618 - LAMPADA PAINEL- MOTOCICLETA CG 160 FAN: HONDA - QGP 1577 e 1597 PHILIPS	UNID	2	3,00	6,00
547	5564 - JUNTA CABECOTE- SPIN 1.8 AT L.TZ: CHEV SABO	UNID	1	83,00	83,00
549	5568 - RETENTOR VOLANTE- SPIN 1.8 AT L.TZ: CHEV SABO	UNID	1	210,00	210,00
552	5576 - RETENTOR COMANDO- SPIN 1.8 AT L.TZ: CHEV SABO	UNID	1	42,00	42,00
567	5613 - POLIA VIRABREQUIM- SPIN 1.8 AT L.TZ: CHEV SKF	UNID	1	163,00	163,00
573	5622 - TENSOR CORREIA- SPIN 1.8 AT L.TZ: CHEV SKF	UNID	1	152,00	152,00
577	5626 - FILTRO COMBUSTIVEL- SPIN 1.8 AT L.TZ: CHEV TECFIL	UNID	1	35,00	35,00
578	5627 - ELEMENTO FILTRO AR- SPIN 1.8 AT L.TZ: CHEV TECFIL	UNID	1	38,00	38,00
579	5628 - FILTRO ARCONDICIONADO- SPIN 1.8 AT L.TZ: CHEV TECFIL	UNID	1	43,00	43,00
587	5636 - PASTILHA FREIO- SPIN 1.8 AT L.TZ: CHEV NAKATA	UNID	1	85,00	85,00
604	5653 - KIT REPARO BOMBA HIDRAULICA- SPIN 1.8 AT L.TZ: CHEV BOSCHE	UNID	1	134,00	134,00
614	5663 - AUTOMATICO MOTOR PARTIDA- SPIN 1.8 AT L.TZ: CHEV BOSCHE	UNID	1	220,00	220,00
615	5664 - BOMBA COMBUSTIVEL- SPIN 1.8 AT L.TZ: CHEV URBA	UNID	1	203,00	203,00
616	5665 - FUSIVEL- SPIN 1.8 AT L.TZ: CHEV PHILIPS	UNID	1	18,00	18,00
665	5724 - FILTRO COMBUSTIVEL- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT TECFIL	UNID	1	35,00	35,00
666	5725 - ELEMENTO FILTRO AR- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT TECFIL	UNID	1	46,00	46,00
675	5742 - PASTILHA FREIO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT NAKATA	UNID	1	82,00	82,00

699	5777 - INDUZIDO MOTOR PARTIDA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT ARIELO	UNID	1	185,00	185,00
701	5779 - BENZO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT ZEN	UNID	1	125,00	125,00
702	5780 - AUTOMATICO MOTOR PARTIDA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT ZM	UNID	1	198,00	198,00
704	5782 - FUSIVEL- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT PHILIPS	UNID	1	21,00	21,00
713	5791 - RESERVATORIO D'AGUA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT CABLEX	UNID	1	105,00	105,00
715	5793 - TAMP A RESERVATORIO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT CABLEX	UNID	1	27,00	27,00
725	5701 - JUNTA CABECOTE- MOBI LIKE: FIAT SABO	UNID	1	78,00	78,00
753	5803 - FILTRO COMBUSTIVEL- MOBI LIKE: FIAT TECFIL	UNID	1	35,00	35,00
754	5804 - ELEMENTO FILTRO AR- MOBI LIKE: FIAT TECFIL	UNID	1	45,00	45,00
755	5805 - FILTRO ARCONDICIONADO- MOBI LIKE: FIAT TECFIL	UNID	1	43,00	43,00
763	5813 - PASTILHA FREIO- MOBI LIKE: FIAT NAKATA	UNID	1	88,00	88,00
772	5822 - COIFA- MOBI LIKE: FIAT SABO	UNID	2	45,00	90,00
773	5823 - CUBO RODA TRASEIRO C/ ABS- MOBI LIKE: FIAT HIPPER	UNID	2	165,00	330,00
781	5831 - KIT JUNTA HOMOCINETICA- MOBI LIKE: FIAT NAKATA	UNID	2	170,00	340,00
784	5834 - CAIXA DIRECAO HIDRAULICA- MOBI LIKE: FIAT SKF	UNID	1	100,00	100,00
789	5839 - BENZO- MOBI LIKE: FIAT ZEN	UNID	1	110,00	110,00
794	5844 - LANTERNA PISCA- MOBI LIKE: FIAT ORGUS	UNID	2	130,00	260,00
801	5851 - RESERVATORIO D'AGUA- MOBI LIKE: FIAT CBLEX	UNID	1	98,00	98,00
Total					40.199,48

LUCENILDO ROBERTO DOS SANTOS (04.768.789/0001-86)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total (R\$)
331	6184 - CAMISA CILINDRO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI METAL LEVE	UNID	6	118,00	708,00
332	6185 - PISTAO COM PINO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAIPISTAO COM PINO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI METAL LEVE	UNID	6	800,00	4.800,00
333	6186 - JOGOS ANEIS SEGMENTOS- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI NACIONAL	UNID	6	260,00	1.560,00
334	6187 - JOGOS JUNTAS- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI SABO	UNID	1	1.140,00	1.140,00
335	6188 - JOGO BRONZINA BIELA- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI METAL LEVE	UNID	1	550,00	550,00
336	6189 - JOGO BRONZINAS MANCAL- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI METAL LEVE	UNID	1	580,00	580,00
337	6190 - CABECOTE MOTOR- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI GUINASSI	UNID	1	4.720,00	4.720,00
338	6191 - SOLENOIDE PARADA- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI CTP	UNID	1	1.140,00	1.140,00
339	6192 - CORREIA DENTADA- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI CONTINENTAL	UNID	1	240,00	240,00
340	6193 - BOMBA D'AGUA- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI ITR	UNID	1	310,00	310,00
341	6194 - BOMBA DE OLEO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI ITR	UNID	1	640,00	640,00
342	6195 - SILICONE ESPECIAL WURTH- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI 3m	UNID	2	30,00	60,00
343	6196 - PARAFUSO CABECOTE JG C/10- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI FIBAM	UNID	1	230,00	230,00
344	6197 - CAMISA DE GUIA DE CABECOTE- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI METAL LEVE	UNID	2	15,00	30,00
345	6198 - CANO INJETOR- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI NACIONAL	UNID	6	155,00	930,00
346	6199 - COLMEIA RADIADOR- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI VISCONDE	UNID	1	6.250,00	6.250,00
347	6200 - REPARO COMPRESSOR- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI WORLD GASKET	UNID	1	730,00	730,00
348	6201 - COMANDO VALVULA- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI SUSIN	UNID	1	1.730,00	1.730,00
349	6202 - VIRABREQUIM- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI ITR	UNID	1	6.150,00	6.150,00
350	6203 - BUCHA COMANDO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI LUFER	UNID	1	110,00	110,00
351	6204 - TUCHO MOTOR- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI MWM	UNID	12	50,00	600,00
352	6205 - BIELA MOTOR- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI METAL LEVE	UNID	6	570,00	3.420,00
353	6206 - TURBINA MOTOR- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI DELCO	UNID	1	3.050,00	3.050,00
354	6207 - BUCHA BIELA- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI LUFER	UNID	6	30,00	180,00
355	6208 - MOTOR PARTIDA- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI DELCO	UNID	1	2.350,00	2.350,00
356	6209 - ENGRENAGEM PLANETARIA- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI GUINASSI	UNID	1	1.950,00	1.950,00
357	6210 - RETENTOR CONVERSOR- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI WORLD GASKET	UNID	1	710,00	710,00
358	6211 - LUVIA BOMBA HIDRAULICA- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI FP DIESEL	UNID	1	800,00	800,00
359	6212 - ROLAMENTO CONICO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI NTN	UNID	2	425,00	850,00
360	6213 - ENGRENAGEM ANELAR- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI GUINASSI	UNID	1	7.045,00	7.045,00
361	6214 - ENGRENAGEM SEMI EIXO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI GUINASSI	UNID	1	2.800,00	2.800,00
362	6215 - COROA E PINHAO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI GUINASSI	UNID	1	4.400,00	4.400,00
363	6216 - CAIXA SATELITE- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI ITR	UNID	1	5.130,00	5.130,00
364	6217 - PINO BALANÇA- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI LUFER	UNID	1	950,00	950,00
365	6218 - SANGRADOR DA PINCE- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI NACIONAL	UNID	1	85,00	85,00
366	6219 - KIT ORINGS- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI WOLRD GASKET	UNID	1	280,00	280,00
367	6220 - RETENTOR RODA- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI ARCA	UNID	2	250,00	500,00
368	6221 - RETENTOR CARDAN- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI WORLD GASKET	UNID	2	200,00	400,00
369	6222 - SENSOR TRANSMISSOR- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI CTP	UNID	1	2.900,00	2.900,00
370	6223 - BUCHA EIXO TRASEIRO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI LUFER	UNID	1	1.400,00	1.400,00
371	6224 - DENTE UNHA- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI METISA	UNID	5	560,00	2.800,00
372	6225 - DENTE ACO LATERAL ESQUERDO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI METISA	UNID	1	780,00	780,00
373	6226 - DENTE ACO LATERAL DIREITO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI METISA	UNID	1	780,00	780,00
374	6227 - PARAFUSOS ACO SEXTAVADO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI FIBAM	UNID	7	32,00	224,00
375	6228 - ARRUELA ACO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI ITR	UNID	14	3,80	53,20
376	6229 - PORCA ACO SEXTAVADO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI FIBAM	UNID	14	8,70	121,80
377	6230 - CONDESSADOR- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI ITR	UNID	1	970,00	970,00
378	6231 - FILTRO CABINE- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI DONALDSON	UNID	1	80,00	80,00
379	6232 - REPARO DO COMANDO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI WORLD GASKET	UNID	1	3.550,00	3.550,00
380	6233 - FILTRO SECADOR AR- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI DONALDSON	UNID	1	260,00	260,00
381	6234 - FILTRO COMBUSTIVEL- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI DONALDSON	UNID	1	175,00	175,00
382	6235 - FILTRO LUB- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI DONALDSON	UNID	1	140,00	140,00
383	6236 - CORREIA TRANSMISSAO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI CONTINENTAL	UNID	1	55,00	55,00
384	6237 - VEDADOR- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI WORLD GASKET	UNID	1	55,00	55,00
385	6238 - PONTA DA CAÇAMBA- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI METISA	UNID	1	175,00	175,00
386	6239 - REPARO CILINDRO HIDRAULICO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI WORLD GASKET	UNID	1	1.140,00	1.140,00
387	6240 - VALVULA REGULADORA DE FREIO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI CTP	UNID	1	1.300,00	1.300,00
388	6241 - MANGUEIRA DO HIDRAULICO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI NACIONAL	UNID	4	550,00	2.200,00
389	6242 - FILTRO HIDRAULICO RETORNO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI DONALDSON	UNID	1	1.080,00	1.080,00
390	6243 - FILTRO HIDRAULICO SUCCÃO- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI DONALDSON	UNID	1	1.520,00	1.520,00
391	6244 - BATERIA- PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI MOURA	UNID	2	1.130,00	2.260,00
628	5677 - CAMISA CILINDRO - CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT METAL LEVE	UNID	4	64,00	256,00
629	5678 - JOGO PISTÃO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT METAL LEVE	UNID	1	480,00	480,00
630	5679 - JOGO ANEIS SEGMENTO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT METAL LEVE	UNID	1	320,00	320,00

631	5680 - BRONZINA BIELA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT METAL LEVE	UNID	1	163,00	163,00
632	5681 - BRONZINA MANCAL- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT METAL LEVE	UNID	1	225,00	225,00
633	5682 - ARRUELA ENCOSTO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT TIPH	UNID	1	63,00	63,00
634	5683 - BUCHA BIELA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT AXIOS	UNID	4	19,00	76,00
635	5684 - BOMBA OLEO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT shadek	UNID	1	222,00	222,00
636	5685 - BOMBA D'AGUA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT URBA	UNID	1	142,00	142,00
637	5686 - JUNTA CABECOTE- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT SABO	UNID	1	57,00	57,00
638	5687 - JG JUNTAS- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT SABO	UNID	1	248,00	248,00
639	5688 - RETENTOR VOLANTE- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT ARCA	UNID	1	118,00	118,00
640	5689 - RETENTOR POLIA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT ARCA	UNID	1	55,00	55,00
641	5690 - RETENTOR COMANDO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT ARCA	UNID	1	42,00	42,00
642	5691 - RETENTOR HASTE VALVULA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT ARCA	UNID	1	8,00	8,00
643	5702 - EIXO VIRABREQUIM- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT TRW	UNID	1	965,00	965,00
644	5703 - EIXO COMANDO VALVULA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT TRW	UNID	1	480,00	480,00
645	5704 - CABECOTE MOTOR- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT GUINASSI	UNID	1	1.040,00	1.040,00
646	5705 - VALVULA ESCAPE- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT APEX	UNID	4	32,00	128,00
647	5706 - VALVULA ADMISSAO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT APEX	UNID	4	35,00	140,00
648	5707 - GUIA VALVULA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT APEX	UNID	8	14,00	112,00
649	5708 - CAMISA GUIA VALVULA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT METAL LEVE	UNID	8	12,50	100,00
650	5709 - SEDE VALVULA ESCAPE- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT METAL LEVE	UNID	4	10,50	42,00
651	5710 - SEDE VALVULA ADMISSAO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT METAL LEVE	UNID	4	10,50	42,00
652	5711 - BIELA MOTOR- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT METAL LEVE	UNID	4	145,00	580,00
653	5712 - TUCHO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT COFAP	UNID	8	46,00	368,00
654	5713 - BALACIM- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT COFAP	UNID	8	64,00	512,00
655	5714 - POLIA VIRABREQUIM- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT DINAMAR	UNID	1	200,00	200,00
656	5715 - CORREIA DENTADA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT GATES	UNID	1	60,00	60,00
657	5716 - CORREIA ALTERNADOR- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT GATES	UNID	1	54,00	54,00
658	5717 - CORREIA ARCONDICIONADO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT GATES	UNID	1	60,00	60,00
659	5718 - ELETROVENTILADOR- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT NACIONAL	UNID	1	275,00	275,00
660	5719 - RADIADOR- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT VISCONDE	UNID	1	355,00	355,00
661	5720 - TENSOR CORREIA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT SKF	UNID	1	158,00	158,00
662	5721 - ROLAMENTO TENSOR- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT NTN	UNID	1	45,00	45,00
663	5722 - JOGO VELA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT NGK	UNID	1	78,00	78,00
664	5723 - CABO VELAS- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT NGK	UNID	1	55,00	55,00
667	5727 - FILTRO ARCONDICIONADO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT TECFIL	UNID	1	43,59	43,59
668	5730 - BICO INJETOR- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT BOSCH	UNID	4	153,00	612,00
669	5732 - SONDALAMBIDA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT BOSCH	UNID	1	220,00	220,00
670	5734 - SENSOR PRESSAO OLEO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT WILLITEC	UNID	1	112,00	112,00
671	5735 - SENSOR TEMPERATURA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT WILLITEC	UNID	1	63,00	63,00
672	5738 - BOMBA HIDRAULICA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT shadek	UNID	1	365,00	365,00
673	5739 - TERMINAL DIREÇÃO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT COFAP	UNID	2	62,00	124,00
674	5741 - CILINDRO MESTRE FREIO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT VARGA	UNID	1	250,00	250,00
676	5743 - AMORTECEDOR TRASEIRO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT COFAP	UNID	2	240,00	480,00
677	5744 - AMORTECEDOR DIANTEIRO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT COFAP	UNID	2	290,00	580,00
678	5745 - KIT BATENTE TRASEIRO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT NAKATA	UNID	1	140,00	140,00
679	5746 - KIT BATENTE DIANTEIRO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT NAKATA	UNID	1	135,00	135,00
680	5747 - BUCHA BARRA ESTABILIZADORA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT AXIOS	UNID	2	42,00	84,00
681	5749 - COXIM DIANTEIRO MOTOR- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT AXIOS	UNID	2	70,00	140,00
682	5750 - BUCHA BANDEJA TRASEIRA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT AXIOS	UNID	2	57,00	114,00
683	5752 - BUCHA BANDEJA DIANTEIRA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT AXIOS	UNID	2	57,00	114,00
684	5757 - COIFA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT NACIONAL	UNID	2	45,00	90,00
685	5759 - CUBO RODA TRASEIRO C/ ABS- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT HIPER	UNID	2	170,00	340,00
686	5761 - CUBO RODA DIANTEIRA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT HIPER	UNID	2	120,00	240,00
687	5764 - TAMBOR FREIO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT FRASLE	UNID	2	128,00	256,00
688	5765 - DISCO FREIO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT FRASLE	UNID	2	71,00	142,00
689	5767 - BIELETA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT METAL LEVE	UNID	2	83,00	166,00
690	5768 - ARTICULADOR AXIAL DA DIRECAO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT NAKATA	UNID	2	76,00	152,00
691	5769 - KIT REP ARO CAIXA DIREÇÃO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT SAMPEL	UNID	1	240,00	240,00
692	5770 - KIT REP ARO BOMBA HIDRAULICA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT SAMPEL	UNID	1	145,00	145,00
693	5771 - KIT JUNTA HOMOCINETICA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT SABO	UNID	2	174,00	348,00
695	5773 - PIVOR SUSPENSSAO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT TRW	UNID	2	52,00	104,00
696	5774 - CAIXA DIRECAO HIDRAULICA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT FREEDOM PARTS	UNID	1	1.300,00	1.300,00
697	5775 - MOTOR PARTIDA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT BOSCH	UNID	1	470,00	470,00
698	5776 - ALTERNADOR- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT BOSCH	UNID	1	720,00	720,00
700	5778 - JG ESCOVA MOTOR PARTIDA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT BOSCH	UNID	1	50,00	50,00
703	5781 - BOMBA COMBUSTIVEL- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT shadek	UNID	1	255,00	255,00
705	5783 - FAROL- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT ARTFAROL	UNID	2	395,00	790,00
706	5784 - LANTERNA PISCA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT PHILIPS	UNID	2	225,00	450,00
707	5785 - LAMPADA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT PHILIPS	UNID	24	21,00	504,00
708	5786 - BATERIA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT MOURA	UNID	1	280,00	280,00
709	5787 - TERMINAL BATERIA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT NAKATA	UNID	2	16,00	32,00
710	5788 - TERMINAL ELETRICO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT NAKATA	UNID	10	1,60	16,00
712	5790 - PALHETA LIMPADOR PARABRISA- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT NACIONAL	UNID	2	64,00	128,00
714	5792 - TAMP A RADIADOR- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT ORIGINAL	UNID	1	20,00	20,00
Total					111.265,59

JODIESEL COMERCIO & IMPORTACAO DE MAQUINAS EIRELI (07.501.584/0001-28)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	5854 - BOMBA D'AGUA - SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	1	137,80	137,80
2	5855 - CORREIA ALTERNADOR - SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	1	59,90	59,90
4	5857 - ELETROVENTILADOR- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	1	239,00	239,00
7	5860 - ROLAMENTO TENSOR- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	1	45,00	45,00
8	5861 - VELAS- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	4	76,00	304,00
9	5862 - CABO VELAS- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	4	54,00	216,00
12	5865 - SENSOR PRESSAO OLEO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	1	112,00	112,00
15	5868 - BOMBA HIDRAULICA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	1	290,00	290,00
18	5871 - POLIA ALTERNADOR- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	1	96,28	96,28

19	5872 - TERMINAL DIREÇÃO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	1	79,96	79,96
22	5875 - AMORTECEDOR DIANTEIRO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	2	150,00	300,00
23	5876 - CILINDRO MESTRE FREIO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	2	220,00	440,00
25	5878 - KIT BATENTE TRASEIRO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	2	146,88	293,76
26	5879 - COXIM TRASEIRO MOTOR- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	2	73,44	146,88
29	5882 - COXIM DIANTEIRO MOTOR - SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	2	73,44	146,88
30	5883 - COXIM TRANSMISSAO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	2	95,47	190,94
33	5886 - COXIM FRONTAL DO MOTOR- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	2	95,47	190,94
37	5890 - CUBO RODA DIANTEIRA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	2	121,58	243,16
39	5892 - DISCO FREIO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	2	77,52	155,04
40	5893 - REPARO PINCE FREIO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	2	39,16	78,32
41	5894 - BIELETA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	2	89,76	179,52
42	5895 - SUPORTE DA BARRA TENSORA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	2	179,52	359,04
43	5896 - ARTICULADOR AXIAL DA DIRECAO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	2	79,96	159,92
44	5897 - KIT REPARO CAIXA DIRECAO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	1	243,16	243,16
45	5898 - KIT REPARO BOMBA HIDRAULICA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	1	146,88	146,88
47	5900 - PIVOR SUSPENSÃO- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	2	53,04	106,08
48	5901 - CAIXA DIRECAO HIDRAULICA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	1	1.305,60	1.305,60
49	5902 - MOTOR PARTIDA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	1	603,84	603,84
50	5903 - ALTERNADOR- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	1	897,60	897,60
52	5905 - JG ESCOVA MOTOR PARTIDA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	1	53,04	53,04
57	5910 - LANTERNA PISCA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	2	236,64	473,28
59	5912 - LAMPADA- SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN	UNID	1	28,56	28,56
70	5923 - CAMISA CILINDRO - MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	4	73,44	293,76
71	5924 - PISTAO C/ ANEIS- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	603,84	603,84
72	5925 - ANEIS SEGMENTOS- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	362,30	362,30
73	5926 - BRONZINA BIELA- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	91,39	91,39
79	5932 - BOMBA OLEO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	252,96	252,96
82	5935 - JG JUNTAS- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	208,89	208,89
83	5936 - RETENTOR VOLANTE- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	113,90	113,90
85	5938 - RETENTOR COMANDO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	38,90	38,90
87	5940 - EIXO VIRABREQUIM- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	887,90	887,90
89	5942 - CABECOTE MOTOR- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	1.614,00	1.614,00
90	5943 - VALVULA ESCAPE- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	4	35,90	143,60
93	5946 - CAMISA GUIA VALVULA- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	8	9,20	73,60
94	5947 - SEDE VALVULA ESCAPE- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	4	12,50	50,00
95	5948 - BIELA MOTOR- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	4	199,00	796,00
96	5949 - SEDE VALVULA ADMISSAO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	4	12,90	51,60
99	5952 - BALACIM- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	8	54,00	432,00
100	5953 - CORREIA DENTADA- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	39,00	39,00
101	5954 - CORREIA ALTERNADOR- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	70,00	70,00
102	5955 - CORREIA ARCONDICIONADO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	54,00	54,00
103	5956 - ELETROVENTILADOR- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	320,00	320,00
104	5957 - RADIADOR- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	434,00	434,00
105	5958 - TENSOR CORREIA- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	77,00	77,00
106	5959 - ROLAMENTO TENSOR- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	60,00	60,00
108	5961 - CABO VELAS- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	4	23,50	94,00
113	5966 - SENSOR PRESSAO OLEO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	97,92	97,92
114	5967 - SENSOR TEMPERATURA- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	89,00	89,00
116	5969 - BOMBA HIDRAULICA- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	481,44	481,44
118	5971 - POLIA BOMBA HIDRAULICA- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	57,00	57,00
119	5972 - POLIA ALTERNADOR- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	60,00	60,00
120	5973 - TERMINAL DIREÇÃO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	45,50	45,50
122	5975 - AMORTECEDOR TRASEIRO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	173,80	347,60
123	5976 - AMORTECEDOR DIANTEIRO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	274,00	548,00
124	5977 - CILINDRO MESTRE FREIO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	134,64	269,28
125	5978 - KIT BATENTE DIANTEIRO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	54,80	109,60
126	5979 - KIT BATENTE TRASEIRO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	79,96	159,92
127	5980 - COXIM TRASEIRO MOTOR- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	94,50	189,00
128	5981 - BUCHA BARRA ESTABILIZADORA- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	18,76	37,52
129	5982 - BUCHA EIXO SUSPENSÃO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	95,47	190,94
132	5985 - BUCHA BANDEJA TRASEIRA- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	23,66	47,32
134	5987 - COXIM FRONTAL DO MOTOR- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	89,00	178,00
136	5989 - KIT COIFA- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	21,21	42,42
139	5992 - TAMBOR FREIO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	74,00	148,00
140	5993 - DISCO FREIO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	91,39	182,78
142	5995 - BIELETA- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	30,19	60,38
143	5996 - SUPORTE DA BARRA TENSORA- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	59,00	118,00
144	5997 - ARTICULADOR AXIAL DA DIRECAO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	70,00	140,00
145	5998 - KIT REPARO CAIXA DIRECAO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	164,83	164,83
146	5999 - KIT REPARO BOMBA HIDRAULICA- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	55,48	55,48
148	6001 - PIVOR SUSPENSÃO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	9,79	19,58
149	6002 - CAIXA DIRECAO HIDRAULICA- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	1.490,00	1.490,00
153	6006 - JG ESCOVA MOTOR PARTIDA- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	39,50	39,50
159	6012 - LANTERNA PISCA- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	2	229,00	458,00
160	6013 - LAMPADA- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	29,37	29,37
163	6016 - TERMINAL ELETRICO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	10	1,63	16,30
164	6017 - FIO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	8,16	8,16
166	6019 - TAMP A RADIADOR- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	18,00	18,00
167	6020 - TAMP A RESERVATORIO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	28,56	28,56
168	6021 - BOBINA IGNIÇÃO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	269,00	269,00
169	6022 - SERVO FREIO- MONTANA TECFORM AB1: GM	UNID	1	298,00	298,00
173	6026 - JOGO ANEIS SEGMENTO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	536,92	536,92
174	6027 - BRONZINA BIELA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	174,00	174,00
175	6028 - BRONZINA MANCAL- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	270,91	270,91
176	6029 - BUCHA BIELA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	4	32,64	130,56
177	6030 - BOMBA OLEO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	714,81	714,81
178	6031 - BOMBA D'AGUA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	315,00	315,00
180	6033 - JG JUNTAS- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	397,39	397,39

183	6036 - RETENTOR COMANDO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	72,00	72,00
184	6037 - RETENTOR HASTE VALVULA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	8	16,32	130,56
185	6038 - EIXO VIRABREQUIM- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	2.580,00	2.580,00
187	6040 - CABECOTE MOTOR- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	3.390,00	3.390,00
188	6041 - VALVULA ESCAPE- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	4	53,04	212,16
189	6042 - VALVULA ADMISSAO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	4	48,96	195,84
190	6043 - GUIA VALVULA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	8	14,68	117,44
191	6044 - CAMISA GUIA VALVULA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	8	14,68	117,44
192	6045 - SEDE VALVULA ESCAPE- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	4	20,40	81,60
193	6046 - SEDE VALVULA ADMISSAO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	4	20,40	81,60
194	6047 - BIELA MOTOR- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	4	319,87	1.279,48
196	6049 - BALACIM- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	8	176,25	1.410,00
197	6050 - TAMP A VALVULA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	760,00	760,00
198	6051 - POLIA VIRABREQUIM- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	300,28	300,28
199	6052 - CORREIA DENTADA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	150,00	150,00
200	6053 - CORREIA ALTERNADOR- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	90,00	90,00
201	6054 - CORREIA ARCONDICIONADO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	71,00	71,00
202	6055 - ELETROVENTILADOR- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	510,00	510,00
203	6056 - RADIADOR- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	979,20	979,20
204	6057 - TENSOR CORREIA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	172,00	172,00
205	6058 - ROLAMENTO TENSOR- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	95,47	95,47
206	6059 - JOGO VELA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	208,89	208,89
208	6061 - FILTRO COMBUSTIVEL- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	39,16	39,16
209	6062 - ELEMENTO FILTRO AR- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	73,00	73,00
210	6063 - FILTRO ARCONDICIONADO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	61,00	61,00
211	6064 - BICO INJETOR- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	4	97,10	388,40
212	6065 - Sonda LAMBDA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	253,00	253,00
214	6067 - SENSOR TEMPERATURA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	92,00	92,00
215	6068 - BOMBA HIDRAULICA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	775,20	775,20
217	6070 - CILINDRO MESTRE FREIO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	180,336	180,34
218	6071 - PASTILHA FREIO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	148,00	148,00
219	6072 - AMORTECEDOR TRASEIRO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	2	243,16	486,32
220	6073 - AMORTECEDOR DIANTEIRO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	2	266,00	532,00
221	6074 - KIT BATENTE TRASEIRO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	91,39	91,39
222	6075 - KIT BATENTE DIANTEIRO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	100,00	100,00
223	6076 - BUCHA BARRA ESTABILIZADORA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	2	32,64	65,28
224	6077 - COXIM DIANTEIRO MOTOR- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	2	110,00	220,00
225	6078 - BUCHA BANDEJA TRASEIRA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	2	55,48	110,96
226	6079 - BUCHA BANDEJA DIANTEIRA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	2	61,00	122,00
229	6082 - CUBO RODA DIANTEIRA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	2	190,12	380,24
231	6084 - DISCO FREIO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	2	177,88	355,76
232	6085 - BIELETA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	2	71,808	143,62
233	6086 - ARTICULADOR AXIAL DA DIRECAO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	2	97,92	195,84
234	6087 - KIT REPARO CAIXA DIRECAO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	225,21	225,21
235	6088 - KIT REPARO BOMBA HIDRAULICA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	146,88	146,88
237	6090 - CAIXA DIRECAO HIDRAULICA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	1.450,00	1.450,00
238	6091 - MOTOR PARTIDA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	979,20	979,20
239	6092 - ALTERNADOR- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	690,00	690,00
240	6093 - INDUZIDO MOTOR PARTIDA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	316,60	316,60
242	6095 - FUSIVEL- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	20,00	20,00
245	6098 - LAMPADA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	24	51,00	1.224,00
246	6099 - BATERIA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	485,00	485,00
247	6100 - TERMINAL BATERIA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	2	16,32	32,64
248	6101 - TERMINAL ELETRICO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	10	1,63	16,30
249	6102 - FIO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	5	12,24	61,20
250	6103 - PALHETA LIMPADOR PARABRISA- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	2	116,00	232,00
252	6105 - TAMP A RADIADOR- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	20,80	20,80
253	6106 - TAMP A RESERVATORIO- TORO FREEDOM MT D4: FIAT	UNID	1	22,84	22,84
254	6107 - CAMISA CILINDRO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	4	123,00	492,00
255	6108 - JOGO PISTÃO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	4	1.440,00	5.760,00
256	6109 - JOGO ANEIS SEGMENTO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	475,00	475,00
257	6110 - BRONZINA BIELA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	204,00	204,00
258	6111 - BRONZINA MANCAL- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	243,16	243,16
259	6112 - ARRUELA ENCOSTO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	84,00	84,00
260	6113 - BUCHA BIELA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	4	50,00	200,00
261	6114 - BOMBA OLEO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	510,00	510,00
262	6115 - BOMBA D'AGUA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	228,00	228,00
263	6116 - JUNTA CABECOTE- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	279,00	279,00
264	6117 - JG JUNTAS- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	390,00	390,00
265	6118 - RETENTOR VOLANTE- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	188,00	188,00
266	6119 - RETENTOR POLIA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	148,00	148,00
267	6120 - KIT EMBREAGEM- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	725,00	725,00
268	6121 - RETENTOR COMANDO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	111,00	111,00
269	6122 - RETENTOR HASTE VALVULA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	8	22,84	182,72
270	6123 - EIXO VIRABREQUIM- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	2.440,00	2.440,00
271	6124 - EIXO COMANDO VALVULA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	2	1.290,00	2.580,00
272	6125 - CABECOTE MOTOR- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	2.366,40	2.366,40
273	6126 - VALVULA ESCAPE- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	8	62,00	496,00
274	6127 - VALVULA ADMISSAO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	8	65,28	522,24
275	6128 - GUIA VALVULA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	8	20,40	163,20
276	6129 - SEDE VALVULA ESCAPE- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	4	28,56	114,24
277	6130 - SEDE VALVULA ADMISSAO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	4	28,56	114,24
278	6131 - BIELA MOTOR- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	4	310,00	1.240,00
279	6132 - TUCHO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	16	92,00	1.472,00
280	6133 - BALACIM- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	16	224,00	3.584,00
281	6134 - TAMP A VALVULA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	390,00	390,00
282	6135 - POLIA VIRABREQUIM- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	219,00	219,00
283	6136 - CORREIA DENTADA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	173,00	173,00
284	6137 - CORREIA ALTERNADOR- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	142,00	142,00

285	6138 - CORREIA ARCONDICIONADO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	132,00	132,00
286	6139 - KIT CORRENTE TENSORES- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	1.420,00	1.420,00
287	6140 - RADIADOR- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	1.260,00	1.260,00
288	6141 - TENSOR CORREIA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	188,00	188,00
289	6142 - ROLAMENTO TENSOR- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	100,00	100,00
290	6143 - JOGO VELA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	118,00	118,00
291	6144 - CABO VELAS- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	122,40	122,40
292	6145 - FILTRO COMBUSTIVEL- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	34,00	34,00
293	6146 - ELEMENTO FILTRO AR- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	65,28	65,28
294	6147 - FILTRO ARCONDICIONADO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	54,00	54,00
295	6148 - UNIDADE INJETORA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	4	184,00	736,00
296	6149 - Sonda LAMBDA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	362,00	362,00
297	6150 - SENSOR PRESSAO OLEO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	134,64	134,64
298	6151 - SENSOR TEMPERATURA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	110,00	110,00
299	6152 - BOMBA HIDRAULICA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	648,00	648,00
300	6153 - CILINDRO MESTRE FREIO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	218,00	218,00
301	6154 - PASTILHA FREIO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	280,00	280,00
302	6155 - AMORTECEDOR TRASEIRO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	2	388,00	776,00
303	6156 - AMORTECEDOR DIANTEIRO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	2	979,20	1.958,40
304	6157 - KIT BATENTE TRASEIRO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	115,00	115,00
305	6158 - KIT BATENTE DIANTEIRO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	115,00	115,00
306	6159 - COXIM DIANTEIRO MOTOR- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	2	235,00	470,00
307	6160 - COIFA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	2	84,00	168,00
308	6161 - CUBO RODA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	2	278,00	556,00
309	6162 - CUBO RODA DIANTEIRA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	2	310,00	620,00
310	6163 - TAMBOR FREIO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	2	235,00	470,00
311	6164 - DISCO FREIO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	2	360,00	720,00
312	6165 - ARTICULADOR AXIAL DA DIRECAO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	2	97,92	195,84
313	6166 - KIT REPARO CAIXA DIRECAO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	320,00	320,00
314	6167 - KIT JUNTA HOMOCINETICA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	2	305,00	610,00
315	6168 - PIVOR SUSPENSSAO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	2	142,00	284,00
316	6169 - MOTOR PARTIDA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	1.260,00	1.260,00
317	6170 - ALTERNADOR- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	950,00	950,00
318	6171 - AUTOMATICO MOTOR PARTIDA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	262,75	262,75
319	6172 - FUSIVEL- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	19,90	19,90
320	6173 - FAROL- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	2	318,00	636,00
321	6174 - LANTERNA PISCA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	2	135,00	270,00
322	6175 - LAMPADA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	24	58,00	1.392,00
323	6176 - BATERIA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	460,00	460,00
324	6177 - TERMINAL BATERIA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	2	20,40	40,80
325	6178 - TERMINAL ELETRICO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	10	1,63	16,30
326	6179 - FIO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	5	9,50	47,50
327	6180 - PALHETA LIMPADOR PARABRISA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	2	138,00	276,00
328	6181 - RESERVATORIO D'AGUA- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	136,00	136,00
329	6182 - TAMP A RADIADOR- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	24,48	24,48
330	6183 - TAMP A RESERVATORIO- HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-I	UNID	1	35,00	35,00
538	5553 - CAMISA CILINDRO - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	4	77,00	308,00
539	5554 - JOGO PISTÃO - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	1.420,00	1.420,00
540	5555 - JOGO ANEIS SEGMENTO - SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	360,00	360,00
541	5556 - BRONZINA BIELA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	147,00	147,00
542	5557 - BRONZINA MANCAL- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	187,00	187,00
543	5559 - ARRUOLA ENCOSTO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	57,00	57,00
544	5561 - BUCHA BIELA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	4	17,00	68,00
545	5562 - BOMBA OLEO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	230,00	230,00
546	5563 - BOMBA D'AGUA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	122,00	122,00
548	5566 - JG JUNTAS- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	360,00	360,00
550	5571 - RETENTOR POLIA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	54,00	54,00
551	5573 - KIT EMBREAGEM- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	425,00	425,00
553	5577 - RETENTOR HASTE VALVULA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	8	9,79	78,32
554	5580 - EIXO VIRABREQUIM- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	1.180,00	1.180,00
555	5581 - EIXO COMANDO VALVULA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	475,00	475,00
556	5583 - CABECOTE MOTOR- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	1.980,00	1.980,00
557	5585 - VALVULA ESCAPE- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	4	40,80	163,20
558	5587 - VALVULA ADMISSAO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	4	41,61	166,44
559	5589 - GUIA VALVULA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	8	14,68	117,44
560	5596 - CAMISA GUIA VALVULA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	8	13,05	104,40
561	5597 - SEDE VALVULA ESCAPE- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	4	24,48	97,92
562	5598 - SEDE VALVULA ADMISSAO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	4	24,48	97,92
563	5599 - BIELA MOTOR- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	4	218,00	872,00
564	5600 - TUCHO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	8	43,00	344,00
565	5608 - BALACIM- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	8	62,00	496,00
566	5611 - TAMP A VALVULA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	312,00	312,00
568	5615 - CORREIA DENTADA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	61,00	61,00
569	5617 - CORREIA ALTERNADOR- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	54,00	54,00
570	5619 - CORREIA ARCONDICIONADO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	61,20	61,20
571	5620 - ELETROVENTILADOR- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	275,00	275,00
572	5621 - RADIADOR- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	362,00	362,00
574	5623 - ROLAMENTO TENSOR- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	48,96	48,96
575	5624 - JOGO VELA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	79,96	79,96
576	5625 - CABO VELAS- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	109,00	109,00
580	5629 - BICO INJETOR- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	4	120,00	480,00
581	5630 - Sonda LAMBDA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	240,00	240,00
582	5631 - SENSOR PRESSAO OLEO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	114,24	114,24
583	5632 - SENSOR TEMPERATURA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	60,00	60,00
584	5633 - BOMBA HIDRAULICA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	460,00	460,00
585	5634 - TERMINAL DIRECAO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	63,00	126,00
586	5635 - CILINDRO MESTRE FREIO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	270,00	270,00
588	5637 - AMORTECEDOR TRASEIRO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	188,00	376,00
589	5638 - AMORTECEDOR DIANTEIRO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	270,00	540,00

590	5639 - KIT BATENTE TRASEIRO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	138,00	138,00
591	5640 - KIT BATENTE DIANTEIRO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	132,00	132,00
592	5641 - BUCHA BARRA ESTABILIZADORA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	44,88	89,76
593	5642 - COXIM DIANTEIRO MOTOR- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	73,44	146,88
594	5643 - BUCHA BANDEJA TRASEIRA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	56,00	112,00
595	5644 - BUCHA BANDEJA DIANTEIRA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	53,00	106,00
596	5645 - COIFA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	48,96	97,92
597	5646 - CUBO RODA TRASEIRO C/ ABS- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	168,00	336,00
598	5647 - CUBO RODA DIANTEIRA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	118,00	236,00
599	5648 - TAMBOR FREIO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	104,00	208,00
600	5649 - DISCO FREIO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	73,44	146,88
601	5650 - BIELETA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	89,76	179,52
602	5651 - ARTICULADOR AXIAL DA DIRECAO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	70,00	140,00
603	5652 - KIT REPARO CAIXA DIRECAO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	230,00	230,00
605	5654 - KIT JUNTA HOMOCINETICA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	180,00	360,00
606	5655 - PEDAL ACELERADOR- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	148,00	148,00
607	5656 - PIVOR SUSPENSSAO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	53,04	106,08
608	5657 - CAIXA DIRECAO HIDRAULICA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	1.200,00	1.200,00
609	5658 - MOTOR PARTIDA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	590,00	590,00
610	5659 - ALTERNADOR- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	700,00	700,00
611	5660 - INDUZIDO MOTOR PARTIDA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	141,00	141,00
612	5661 - JG ESCOVA MOTOR PARTIDA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	50,00	50,00
613	5662 - BENZO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	170,00	170,00
617	5666 - FAROL- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	350,00	700,00
618	5667 - LANTERNA PISCA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	230,00	460,00
619	5668 - LAMPADA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	24	39,16	939,84
620	5669 - BATERIA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	258,00	258,00
621	5670 - TERMINAL BATERIA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	12,24	24,48
622	5671 - TERMINAL ELETRICO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	10	4,08	40,80
623	5672 - FIO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	5	12,24	61,20
624	5673 - PALHETA LIMPADOR PARABRISA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	2	62,00	124,00
625	5674 - RESERVATORIO D'AGUA- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	79,96	79,96
626	5675 - TAMP A RADIADOR- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	20,40	20,40
627	5676 - TAMP A RESERVATORIO- SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV	UNID	1	28,56	28,56
716	5692 - CAMISA CILINDRO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	4	65,28	261,12
717	5693 - JOGO PISTAO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	690,00	690,00
718	5694 - JOGO ANEIS SEGMENTO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	280,00	280,00
719	5695 - BRONZINA BIELA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	142,00	142,00
720	5696 - BRONZINA MANCAL- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	174,00	174,00
721	5697 - ARRUELA ENCOSTO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	60,00	60,00
722	5698 - BUCHA BIELA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	19,00	19,00
723	5699 - BOMBA OLEO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	240,00	240,00
724	5700 - BOMBAD'AGUA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	166,00	166,00
726	5726 - JG JUNTAS- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	305,00	305,00
727	5728 - RETENTOR VOLANTE- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	86,00	86,00
728	5729 - RETENTOR POLIA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	55,00	55,00
729	5731 - RETENTOR COMANDO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	44,06	44,06
730	5733 - RETENTOR HASTE VALVULA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	8	8,16	65,28
731	5736 - EIXO VIRABREQUIM- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	885,00	885,00
732	5737 - EIXO COMANDO VALVULA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	390,00	390,00
734	5748 - VALVULA ESCAPE- MOBI LIKE: FIAT	UNID	4	39,16	156,64
735	5751 - VALVULA ADMISSAO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	4	39,16	156,64
736	5753 - GUIA VALVULA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	8	14,68	117,44
737	5754 - CAMISA GUIA VALVULA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	8	13,05	104,40
738	5755 - SEDE VALVULA ESCAPE- MOBI LIKE: FIAT	UNID	4	24,48	97,92
739	5756 - SEDE VALVULA ADMISSAO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	4	24,48	97,92
740	5758 - BIELA MOTOR- MOBI LIKE: FIAT	UNID	4	142,00	568,00
741	5760 - TUCHO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	8	42,00	336,00
742	5762 - BALACIM- MOBI LIKE: FIAT	UNID	8	36,72	293,76
743	5763 - POLIA VIRABREQUIM- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	200,00	200,00
744	5794 - CORREIA DENTADA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	61,00	61,00
745	5795 - CORREIA ALTERNADOR- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	55,00	55,00
746	5796 - CORREIA ARCONDICIONADO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	58,00	58,00
747	5797 - ELETROVENTILADOR- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	300,00	300,00
748	5798 - RADIADOR- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	362,00	362,00
749	5799 - TENSOR CORREIA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	135,00	135,00
750	5800 - ROLAMENTO TENSOR- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	45,00	45,00
751	5801 - JOGO VELA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	62,00	62,00
752	5802 - CABO VELAS- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	55,00	55,00
756	5806 - BICO INJETOR- MOBI LIKE: FIAT	UNID	4	160,00	640,00
757	5807 - Sonda LAMBDA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	188,00	188,00
758	5808 - SENSOR PRESSAO OLEO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	95,00	95,00
759	5809 - SENSOR TEMPERATURA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	62,00	62,00
760	5810 - BOMBA HIDRAULICA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	400,00	400,00
761	5811 - TERMINAL DIRECAO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	2	62,00	124,00
762	5812 - CILINDRO MESTRE FREIO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	245,00	245,00
764	5814 - AMORTECEDOR TRASEIRO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	2	320,00	640,00
765	5815 - AMORTECEDOR DIANTEIRO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	2	328,00	656,00
766	5816 - KIT BATENTE TRASEIRO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	142,00	142,00
767	5817 - KIT BATENTE DIANTEIRO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	134,00	134,00
768	5818 - BUCHA BARRA ESTABILIZADORA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	2	40,00	80,00
769	5819 - COXIM DIANTEIRO MOTOR- MOBI LIKE: FIAT	UNID	2	70,00	140,00
770	5820 - BUCHA BANDEJA TRASEIRA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	2	57,00	114,00
771	5821 - BUCHA BANDEJA DIANTEIRA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	2	57,00	114,00
774	5824 - CUBO RODA DIANTEIRA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	2	119,00	238,00
775	5825 - TAMBOR FREIO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	2	105,00	210,00
776	5826 - DISCO FREIO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	2	85,00	170,00
777	5827 - BIELETA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	2	86,00	172,00
778	5828 - ARTICULADOR AXIAL DA DIRECAO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	2	67,00	134,00

779	5829 - KIT REPARO CAIXA DIREÇÃO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	238,00	238,00
780	5830 - KIT REPARO BOMBA HIDRAULICA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	140,00	140,00
782	5832 - PEDAL ACELERADOR- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	150,00	150,00
783	5833 - PIVOR SUSPENSSAO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	2	53,04	106,08
785	5835 - MOTOR PARTIDA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	232,00	232,00
786	5836 - ALTERNADOR- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	498,00	498,00
787	5837 - INDUZIDO MOTOR PARTIDA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	720,00	720,00
788	5838 - JG ESCOVA MOTOR PARTIDA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	53,04	53,04
791	5841 - BOMBA COMBUSTIVEL- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	278,00	278,00
792	5842 - FUSIVEL- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	21,21	21,21
795	5845 - LAMPADA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	24	22,84	548,16
797	5847 - TERMINAL BATERIA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	2	12,24	24,48
798	5848 - TERMINAL ELETRICO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	10	1,63	16,30
799	5849 - FIO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	5	8,16	40,80
800	5850 - PALHETA LIMPADOR PARABRISA- MOBI LIKE: FIAT	UNID	2	64,00	128,00
802	5852 - TAMP A RADIADOR- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	20,40	20,40
803	5853 - TAMP A RESERVATORIO- MOBI LIKE: FIAT	UNID	1	29,00	29,00
Total					131.190,56

DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI (20.048.814/0001-03)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total (R\$)
80	5933 - BOMBA D'AGUA- MONTANA TECFORM AB1: GM NAKATA	UNID	1	160,00	160,00
Total					160,00

L D DE OLIVEIRA MENDES EIRELI (12.226.156/0001-74)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total (R\$)
141	5994 - REPARO PINCE FREIO- MONTANA TECFORM AB1: GM MG	UNID	2	60,00	120,00
694	5772 - PEDAL ACELERADOR- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT	UNID	1	165,00	165,00
711	5789 - FIO- CLIOS EXP1016VH: I/RENAULT rainhadas7	UNID	5	12,00	60,00
733	5740 - CABECOTE MOTOR- MOBI LIKE: FIAT frontier	UNID	1	1.900,00	1.900,00
790	5840 - AUTOMATICO MOTOR PARTIDA- MOBI LIKE: FIAT ZEM	UNID	1	230,00	230,00
793	5843 - FAROL- MOBI LIKE: FIAT zeene	UNID	2	315,00	630,00
796	5846 - BATERIA- MOBI LIKE: FIAT HERBO	UNID	1	255,00	255,00
Total					3.360,00

Rodolfo Fernandes/RN, 23/08/2019

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:5429DFD9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO DE PREGÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO NO 016/2020**

O(A) Pregoeiro(a) da(o) Prefeitura Municipal de São Miguel, Sr.(a) Antonio Marcos de Freitas, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo nº 00519/2020, que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

RESULTADO:**Lote 1:** ACIDO URICO - 250 ML.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.

Valor Global: 900,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ACIDO URICO - 250 ML	VIDA	75,000000	12,00

Lote 2: AMILASE - 60 ML.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.

Valor Global: 343,80.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AMILASE - 60 ML	VIDA	28,650000	12,00

Lote 3: ANTICOAGULANTE FLUORETO COM 20 ML.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.

Valor Global: 63,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ANTICOAGULANTE FLUORETO COM 20 ML	BIOCLIN	5,250000	12,00

Lote 4: ASO - 2,0 ML.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.

Valor Global: 540,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ASO - 2,0 ML	VIDA	45,000000	12,00

Lote 5: BETA HCG QUICKSTRIP CAIXA COM 50 UNIDADES.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.

Valor Global: 398,88.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BETA HCG QUICKSTRIP CAIXA COM 50 UNIDADES	VIDA	33,240000	12,00

Lote 6: FITA DE URINA, 150 TIRAS.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.

Valor Global: 720,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FITA DE URINA, 150 TIRAS	WAMA	30,000000	24,00

Lote 7: CALICE DE SEDIMENTAÇÃO DE VIDRO.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.

Valor Global: 1.200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CALICE DE SEDIMENTAÇÃO DE VIDRO	GLOBAL	4,000000	300,00

Lote 8: COLESTEROL - 200 ML.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.

Valor Global: 1.905,60.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COLESTEROL - 200 ML	VIDA	79,400000	24,00

Lote 9: CREATININA CINETICA E PONTO FINAL COM 100 ML.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.

Valor Global: 1.449,60.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CREATININA CINETICA E PONTO FINAL COM 100 ML	VIDA	60,400000	24,00

Lote 10: DILUIDOR DE LEUCOCITOS - 500 ML.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.

Valor Global: 467,40.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DILUIDOR DE LEUCOCITOS - 500 ML	VIDA	38,950000	12,00

Lote 14: FOSFATASE ALCALINA - 100 ML.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.

Valor Global: 1.440,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FOSFATASE ALCALINA - 100 ML	VIDA	120,000000	12,00

Lote 16: LAMINA FOSCA P/ MICROSCOPIO C/50.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.
Valor Global: 241,20.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LAMINA FOSCA P/ MICROSCOPIO C/50	VIDA	6,700000	36,00

Lote 17: LANCETA ESTÉRIL DESCARTÁVEL, 200 UND.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira. CNPJ: 09.210.219/0001-90.
Valor Global: 504,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LANCETA ESTÉRIL DESCARTÁVEL, 200 UND	G-TECH	14,000000	36,00

Lote 18: LUGOL FORTE 500 ML.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.
Valor Global: 960,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LUGOL FORTE 500 ML	RENYLAB	80,000000	12,00

Lote 19: PANOTICO, CAIXA.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.
Valor Global: 536,40.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PANOTICO, CAIXA	RENYLAB	44,700000	12,00

Lote 20: PAPEL DE FILTRO 9 CM.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA.**

CNPJ: 07.969.641/0001-06.
Valor Global: 88,80.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAPEL DE FILTRO 9 CM	J PROLAB	3,700000	24,00

Lote 21: PCR - 2,0 ML.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.
Valor Global: 960,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PCR - 2,0 ML	EBRAM	40,000000	24,00

Lote 22: PONTEIRA AMARELA PCT C/ 1000.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.
Valor Global: 382,68.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PONTEIRA AMARELA PCT C/ 1000	GLOBAL	10,630000	36,00

Lote 23: PONTEIRA AZUL PCT C/ 1000.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.
Valor Global: 311,88.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PONTEIRA AZUL PCT C/ 1000	GLOBAL	25,990000	12,00

Lote 25: SORO ANTI B.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.
Valor Global: 249,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SORO ANTI B	EBRAM	20,750000	12,00

Lote 26: SORO ANTI D.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.
Valor Global: 470,16.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SORO ANTI D	EBRAM	39,180000	12,00

Lote 27: TGO - 100 ML.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.
Valor Global: 1.653,60.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TGO - 100 ML	VIDA	68,900000	24,00

Lote 28: TGP - 100 ML.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.
Valor Global: 1.526,40.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TGP - 100 ML	VIDA	63,600000	24,00

Lote 30: TUBO CAPILAR FRASCO COM 500 UNIDADES. SEM HEPARINA.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.
Valor Global: 430,56.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TUBO CAPILAR FRASCO COM 500 UNIDADES. SEM HEPARINA	GLOBAL	17,940000	24,00

SAO MIGUEL, 10 de junho de 2020

ANTONIO MARCOS DE FREITAS

Pregoeiro

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:755AE825

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO NO 016/2020

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de São Miguel, sr.(a) José Gaudêncio Diógenes Torquato, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico no 016/2020, cujo objeto trata da aquisição Registro de preços para futura e eventual aquisição fracionada de material de laboratório.

RESULTADO:

Lote 1: ACIDO URICO - 250 ML.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.
Valor Global: 900,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ACIDO URICO - 250 ML	VIDA	75,000000	12,00

Lote 2: AMILASE - 60 ML.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.
Valor Global: 343,80.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AMILASE - 60 ML	VIDA	28,650000	12,00

Lote 3: ANTICOAGULANTE FLUORETO COM 20 ML.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.

Valor Global: 63,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ANTICOAGULANTE FLUORETO COM 20 ML	BIOCLIN	5,250000	12,00

Lote 4: ASO - 2,0 ML.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.

Valor Global: 540,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ASO - 2,0 ML	VIDA	45,000000	12,00

Lote 5: BETA HCG QUICKSTRIP CAIXA COM 50 UNIDADES.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.

Valor Global: 398,88.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BETA HCG QUICKSTRIP CAIXA COM 50 UNIDADES	VIDA	33,240000	12,00

Lote 6: FITA DE URINA, 150 TIRAS.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.

Valor Global: 720,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FITA DE URINA, 150 TIRAS	WAMA	30,000000	24,00

Lote 7: CALICE DE SEDIMENTAÇÃO DE VIDRO.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.

Valor Global: 1.200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CALICE DE SEDIMENTAÇÃO DE VIDRO	GLOBAL	4,000000	300,00

Lote 8: COLESTEROL - 200 ML.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.

Valor Global: 1.905,60.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COLESTEROL - 200 ML	VIDA	79,400000	24,00

Lote 9: CREATININA CINÉTICA E PONTO FINAL COM 100 ML.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.

Valor Global: 1.449,60.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CREATININA CINÉTICA E PONTO FINAL COM 100 ML	VIDA	60,400000	24,00

Lote 10: DILUIDOR DE LEUCOCITOS - 500 ML.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.

Valor Global: 467,40.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DILUIDOR DE LEUCOCITOS - 500 ML	VIDA	38,950000	12,00

Lote 14: FOSFATASE ALCALINA - 100 ML.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA.

CNPJ: 07.969.641/0001-06.

Valor Global: 1.440,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FOSFATASE ALCALINA - 100 ML	VIDA	120,000000	12,00

Lote 16: LAMINA FOSCA P/ MICROSCOPIO C/50.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.

Valor Global: 241,20.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LAMINA FOSCA P/ MICROSCOPIO C/50	VIDA	6,700000	36,00

Lote 17: LANCETA ESTÉRIL DESCARTÁVEL, 200 UND.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira. CNPJ: 09.210.219/0001-90.

Valor Global: 504,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LANCETA ESTÉRIL DESCARTÁVEL, 200 UND	G-TECH	14,000000	36,00

Lote 18: LUGOL FORTE 500 ML.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.

Valor Global: 960,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LUGOL FORTE 500 ML	RENYLAB	80,000000	12,00

Lote 19: PANOTICO, CAIXA.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.

Valor Global: 536,40.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PANOTICO, CAIXA	RENYLAB	44,700000	12,00

Lote 20: PAPEL DE FILTRO 9 CM.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.

Valor Global: 88,80.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAPEL DE FILTRO 9 CM	J PROLAB	3,700000	24,00

Lote 21: PCR - 2,0 ML.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.

Valor Global: 960,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PCR - 2,0 ML	EBRAM	40,000000	24,00

Lote 22: PONTEIRA AMARELA PCT C/ 1000.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.

Valor Global: 382,68.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PONTEIRA AMARELA PCT C/ 1000	GLOBAL	10,630000	36,00

Lote 23: PONTEIRA AZUL PCT C/ 1000.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.
Valor Global: 311,88.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PONTEIRA AZUL PCTC/ 1000	GLOBAL	25,990000	12,00

Lote 25: SORO ANTI B.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.
Valor Global: 249,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SORO ANTI B	EBRAM	20,750000	12,00

Lote 26: SORO ANTI D.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.
Valor Global: 470,16.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SORO ANTI D	EBRAM	39,180000	12,00

Lote 27: TGO - 100 ML.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.
Valor Global: 1.653,60.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TGO - 100 ML	VIDA	68,900000	24,00

Lote 28: TGP - 100 ML.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.
Valor Global: 1.526,40.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TGP - 100 ML	VIDA	63,600000	24,00

Lote 30: TUBO CAPILAR FRASCO COM 500 UNIDADES. SEM HEPARINA.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MARQ TECH COM E SERV LTDA. CNPJ: 07.969.641/0001-06.
Valor Global: 430,56.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TUBO CAPILAR FRASCO COM 500 UNIDADES. SEM HEPARINA	GLOBAL	17,940000	24,00

SAO MIGUEL, 10 de junho de 2020

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Autoridade Competente

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:8877C72C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP014.2020

Rua, Bento Urbano, 04 Centro CEP: 59460-000, São Paulo do Potengi (RN)

CNPJ: 08.079.774/0001-61 Telefone: (84) 3251-2695

ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

Assunto: Formação de Registro de Preços para aquisição de combustíveis para abastecimento da frota municipal.

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencia para Registro de Preços, tipo menor preço por item, HOMOLOGANDO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação prévia nos Diário Oficial dos Municípios, Edição de 02/04/2020.

Itens	Descrição	Unid.	Quant.	Empresa	Marca	Vr. Unit.
01	Gasolina comum	Litro	119.810	Campos & Campos Ltda EPP	ALE	4,50
02	Etanol	Litro	7.725	-	-	-
03	Óleo diesel S 10	Litro	94.000	Campos & Campos Ltda EPP	ALE	3,75
04	Óleo Diesel S 500	Litro	344.000	Campos & Campos Ltda EPP	ALE	3,49

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador: 526942A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - ATA DE REUNIÃO - JULGAMENTO DOS INVÓLUCROS Nº 001 (HABILITAÇÃO)**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12050002/2020

MODALIDADE - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020.

DATA DA SESSÃO: 16 de junho de 2020.

HORÁRIO: 10h00min.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS – ALTO DA COLINA, RUA ALTO DAS MONTANHAS, RUA ALTO DA BOA VISTA E RUA ALTO DA CONSOLAÇÃO, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN – (PROPOSTA NO 885947/2019 – CONVÊNIO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO 1064404-96/2019), conforme especificações nos Projetos e no Plano de Trabalho que integram o presente instrumento para todos os seus jurídicos e legais efeitos, e demais anexos deste Edital.

DATA/ANÁLISE/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

19 de junho de 2020.

HORÁRIO INICIAL: 09h00min.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

JONAS CAVALCANTI DE MENEZES – Presidente da CPL.

FILIPPE NERI SOARES – Membro da CPL.

JOSÉ JOSIVALDO DA SILVA – Membro da CPL.

ATA DE REUNIÃO - JULGAMENTO DOS INVÓLUCROS Nº 001 (HABILITAÇÃO)

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, (19/06/2020), às 09h00min, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, com logradouro, sito, a Praça – Antônio Assunção, nº 276, Centro, Cep: 59.400-000, reuniu-se os integrantes da Comissão Permanente de Licitação – CPL, formada pelos Servidores Públicos Municipais, todos designados por força da Portaria nº 002, de 20 de janeiro de 2020, mencionados em epígrafe, com a finalidade de proceder com a abertura da reunião, e, com o desiderato de efetivar análise nos documentos de habilitação, pertinente ao Processo Licitatório epígrafado. Aberta a mencionada reunião, iniciando os trabalhos às 09h00min, o senhor Presidente, após a análise profunda e minuciosa de todos os documentos apresentados pelas empresas licitantes, conjuntamente com os demais membros, **JULGOU HABILITADA(S)** a(s) seguinte(s) empresa(s), por seu(s) representante(s) legitimado(s) e qualificado(s) nos autos, **conforme assevera o QUADRO DEMONSTRATIVO, infra-sintetizado:**

Nº	EMPRESA	CNPJ
01	JOSÉ LUIZ DA SILVA ANDRADE - LTDA	24.621.931/0001-75
02	EMPREENDEIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO – LTDA - EPP	07.275.651/0001-33
03	G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EPP	14.055.950/0001-28
04	AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA	12.072.392/0001-83
05	J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI - ME	26.951.460/0001-99
06	CONSTRUTORA PTS – EIRELI - ME	12.161.390/0001-60
07	ARTHUR NUNES DE FREITAS - ME	28.432.179/0001-75
08	CARVALHO ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	22.318.474/0001-19
09	MEDEIROS & SILVA EMPREENDEIMENTOS - LTDA	11.478.139/0001-61
10	H & M CONSTRUÇÕES – LTDA	01.233.506/0001-03
11	LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI	29.769.351/0001-43
12	GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME	08.570.061/0001-04
13	ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - LTDA	16.882.115/0001-97
14	EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL – LTDA.	10.465.480/0001-10
15	R F S ENGENHARIA - EIRELI	26.421.343/0001-13
16	D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS	24.295.246/0001-04
17	ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	19.657.875/0001-99
18	FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JÚNIOR - ME	19.363.375/0001-44
19	CONCREAL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI - EPP	12.607.846/0001-73
20	ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI - EPP	18.716.666/0001-06
21	RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	07.555.440/0001-54

Contudo, julgou devidamente INABILITADAS as empresas, constantes em QUADRO DEMONSTRATIVO, infra-sintetizado:

Nº	EMPRESA	MOTIVO/INABILITAÇÃO	OBSERVAÇÃO (Planilha Curva A, B, C)
01	LT CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI – CNPJ Nº 34.808.943/0001-67.	Descumpriu o item 5.1.3 – RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea, c.2;	A empresa apresentou certidões de acervo técnico, mas, não apresentou os atestados que deveriam vir acompanhados, respectivamente.
02	G R CONSTRUÇÕES LTDA - ME – Nº 20.265.912/0001-00.	Descumpriu o item 5.1.1, alínea f.	Que não apresentou o comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo certificado de regularidade.
03	SETE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 24.372.340/0001-01.	Descumpriu o item 5.1.1 – alínea f.	Que não apresentou o comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de Recursos Ambientais, porém, não apresentou o certificado de

			regularidade.
04	CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – LTDA – CNPJ Nº 26.635.344/0001-60	Descumpriu o item 5.1.1 – alínea f.	Que apresentou o comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de Recursos Ambientais, porém, o certificado de regularidade está com data vencida em 25/04/2020.
05	PELICANO COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 06.089.757/0001-80	Descumpriu o item 5.1.1 – alínea f.	Que não apresentou o comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de Recursos Ambientais, bem como o certificado de regularidade.
06	ENGENHARIA QUALITY – LTDA, CNPJ Nº 30.399.726/0001-00.	Descumpriu o item 5.1.3 – alínea c, Descumpriu o item 5.1.1 – alínea f	Apresentou um quantitativo de 222,50m², do item de maior relevância, porém, o edital, exige o mínimo de 793,15m². Apresentou certificado de regularidade, porém não apresentou o comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de Recursos Ambientais, os quais deveriam vir acompanhados respectivamente.

Neste diapasão, é insofismável consignar, que os invólucros nº 002, (PROPOSTAS DE PREÇOS), encontram-se devidamente lacrados e rubricados no âmbito da Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Edilidade. Em seguida, o senhor Presidente, determinou que se procedesse à devida comunicação às empresas licitantes, através de publicação desta ata, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte-FEMURN, bem como, quadro de aviso, existente no átrio desse Setor de Licitação, **concedendo-lhes no intento, o amplo direito de defesa através de recursos, obedecidos os prazos, conforme preceitua o art., 109, I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993. Ato contínuo, caso algum representante legitimado nos autos, tenha interesse em impetrar com recurso, e, conseqüentemente, haver necessidade de solicitar reprodução fotostática de documentos concernente ao procedimento licitatório, este, deverá ser protocolado de maneira formal (documento petição/requerimento), junto ao aludido setor de licitação, o qual, oportunamente, será designado um servidor para acompanhá-lo, juntamente com o processo licitatório, para retirada de fotocópias.** Nada mais havendo a ser tratada, a exatamente às 17h57min, a Comissão, decidiu à unanimidade encerrar a sessão, a qual se lavrou o presente registro dos acontecimentos, que depois de lido e aprovado, segue devidamente assinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. **CIENTIFIQUEM-SE, e, PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte-FEMURN, com o desiderato de que ninguém alegue(m) quaisquer ignorância, quanto ao conhecimento do inteiro teor constante em epígrafe. CUMpra-SE, com as cautelas legais de praxe.**

JONAS CAVALCANTI DE MENEZES
Presidente da CPL/PMST/RN

FILIPPE NERI SOARES	JOSÉ JOSIVALDO DA SILVA
Membro da CPL/PMST/RN	Membro da CPL/PMST/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:A2464BF4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030/2020_LOA**

Em 22 de junho de 2020.

ABRE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR EXTRAORDINÁRIO NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 65.129,54 (SESSENTA E CINCO MIL, CENTO E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM RAZÃO DAS TRANSFERÊNCIAS ORIUNDAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 173 DE 27 DE MAIO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente - RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com autorização contida no Artigo 6º da Lei Orçamentária 636/2019, deste município,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no artigo 9º do Decreto Estadual nº 29.556, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e das outras providências no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal 173 de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, e das outras providências;

Considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 168, §3º da Constituição Federal;

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício um crédito suplementar extraordinário na importância de R\$ 65.129,54 (sessenta e cinco mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob as seguintes classificações:

Programa	Descrição	Fonte	Elemento de Despesa	Valor
10.122.0015.2064	Enfrentamento da Emergência COVID19	19900000 – Outras destinações vinculadas de recursos	3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado	R\$ 25.080,00
10.122.0015.2064	Enfrentamento da Emergência COVID19	19900000 – Outras destinações vinculadas de recursos	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 3.700,00
10.122.0015.2064	Enfrentamento da Emergência COVID19	19900000 – Outras destinações vinculadas de recursos	3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo	R\$ 28.299,54
10.122.0015.2064	Enfrentamento da Emergência COVID19	19900000 – Outras destinações vinculadas de recursos	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 8.050,00

Total R\$	65.129,54
------------------	------------------

Art. 2º Constitui recursos para fazer face as despesas constantes deste Decreto, a anulação das dotações do orçamento vigente, conforme:

Programa	Descrição	Fonte	Elemento de Despesa	Valor
10.301.0013.1029	Construção Ampliação ou Reforma de Unidades Básicas de Saúde	15100000 – Outros Convênios da União	4.4.90.52.00 – Obras e Instalações	65.129,54
Total R\$				65.129,54

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 junho de 2020.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 22 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:FD0C9F7B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031/2020_LOA**

Em 22 de junho de 2020.

ABRE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR EXTRAORDINÁRIO NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 64.500,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM RAZÃO DAS TRANSFERÊNCIAS ORIUNDAS DA PORTARIA 378 DE 07 DE MAIO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente - RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com autorização contida no Artigo 6º da Lei Orçamentária 636/2019, deste município,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a portaria nº 378, de 07 de maio de 2020, do Ministério da Cidadania, que Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 168, §3º da Constituição Federal;

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício um crédito suplementar extraordinário na importância de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob as seguintes classificações:

Programa	Descrição	Fonte	Elemento de Despesa	Valor
08.244.0017.2041	Manutenção da Proteção Social Básica	13110000 – Transferências de Recursos FNAS	3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado	R\$ 6.600,00
08.244.0017.2041	Manutenção da Proteção Social Básica	13110000 – Transferências de Recursos FNAS	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 19.500,00
08.244.0017.2041	Manutenção da Proteção Social Básica	13110000 – Transferências de Recursos FNAS	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 1.100,00
08.244.0017.2041	Manutenção da Proteção Social Básica	13110000 – Transferências de Recursos FNAS	3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 5.800,00
08.244.0017.2041	Manutenção da Proteção Social Básica	13110000 – Transferências de Recursos FNAS	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 12.000,00
08.244.0018.2042	Manutenção da Proteção Social Especial	13110000 – Transferências de Recursos FNAS	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 11.200,00
08.244.0018.2042	Manutenção da Proteção Social Especial	13110000 – Transferências de Recursos FNAS	3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 3.000,00
08.244.0018.2042	Manutenção da Proteção Social Especial	13110000 – Transferências de Recursos FNAS	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 5.300,00
Total R\$				R\$ 64.500,00

Art. 2º Constitui recursos para fazer face as despesas constantes deste Decreto, a anulação das dotações do orçamento vigente, conforme:

Programa	Descrição	Fonte	Elemento de Despesa	Valor
14.243.0018.1027	Construção Ampliação ou Reforma da Sede do CREAS	15200000 – Outros Convênios do Estado	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 64.500,00
Total R\$				R\$ 64.500,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 junho de 2020.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 22 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZGABINETE DA PREFEITA
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO 2012 - ANEXO DO PARECER JURÍDICO

RELAÇÃO DE SERVIDORES APTOS A RECEBER (CRONOGRAMA DE PAGAMENTO)			
TOTAL DA DIVÍDA:	RS 110.101,43	TETO MENSAL MEDIO:	RS 5.500,00
SALDO / DÉFICIT:	RS5.500,00	VALOR ATUAL:	RS-

#	NOME	PCD	DOENÇA GRAVE	TIPO	IDOSO	VALOR A RECEBER	Status	PREVISÃO PAGAMENTO
5	Ana Rosa de Medeiros Araújo	NÃO	SIM	DIABETES TIPO 1	SIM	RS 1.244,00	ESPERA	10/07/2020
18	José Batista de Araújo	NÃO	SIM	CARDIOPATIA GRAVE	SIM	RS 1.866,00	ESPERA	10/07/2020
22	José Valentim Gomes da Silva	NÃO	SIM	EPILEPSIA	SIM	RS 1.866,00	ESPERA	10/07/2020
34	Maria Aparecida Ribeiro de Souza	NÃO	SIM	ESPONDILOATROSE	SIM	RS 1.244,00	ESPERA	10/08/2020
60	Rita Maria de Jesus Dantas	NÃO	SIM	NEOPLASIA MALIGNA	SIM	RS 1.866,00	ESPERA	10/08/2020
2	Aldo Júnior Maia	NÃO	SIM	HIV POSITIVO	NÃO	RS 1.244,00	ESPERA	10/08/2020
6	Damião José Cavalcante	NÃO	SIM	DIABETES MELITUS TIPO 2	NÃO	RS 1.244,00	ESPERA	10/08/2020
14	Irenilda de Moura Morais Freire	NÃO	SIM	DIABETES MELITUS	NÃO	RS 5.400,00	ESPERA	10/09/2020
31	Marcia Almira de Araújo	NÃO	SIM	NEOPLASIA MALIGNA	NÃO	RS 1.400,00	ESPERA	10/10/2020
54	Tereza Cristina Rodrigues de Souza	NÃO	SIM	DIABETES MELITUS TIPO 2	NÃO	RS 2.600,00	ESPERA	10/10/2020
58	Waltheis Vieira de Melo	NÃO	SIM	ANTIFOSFOLÍPEDE (SAF) CASO RARO DE TR	NÃO	RS 1.261,59	ESPERA	10/10/2020
65	Maria das Graças de Morais Silva	NÃO	SIM	CARDIOPATIA GRAVE	NÃO	RS 1.142,66	ESPERA	10/11/2020
15	Isaías Ferreira de Araújo	NÃO	NÃO		SIM	RS 1.866,00	ESPERA	10/11/2020
61	Joaquim Cassiano Dantas	NÃO	NÃO		SIM	RS 2.550,00	ESPERA	10/11/2020
29	Luiz Januário Neto	NÃO	NÃO		SIM	RS 2.550,00	ESPERA	10/12/2020
30	Luzia Maria da S. Dantas Souza	NÃO	NÃO		SIM	RS 1.244,00	ESPERA	10/12/2020
59	Maria de Fátima de Medeiros	NÃO	NÃO		SIM	RS 3.600,00	ESPERA	11/01/2021
41	Maria Odete de Araújo Lira	NÃO	NÃO		SIM	RS 1.244,00	ESPERA	11/01/2021
45	Maurício Batista de Araújo	NÃO	NÃO		SIM	RS 2.250,00	ESPERA	10/02/2021
49	Rita Batista de França	NÃO	NÃO		SIM	RS 1.244,00	ESPERA	10/02/2021
50	Rosa Pedro de Brito Oliveira	NÃO	NÃO		SIM	RS 1.866,00	ESPERA	10/02/2021
20	José Ivanaldo de Araújo	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.866,00	ESPERA	10/03/2021
62	Maria das Dores de Morais Araújo	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.188,83	ESPERA	10/03/2021
1	Alcione Souza Garcia de Morais	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.244,00	ESPERA	10/03/2021
3	Ana Lucia Maria de Araújo Santos	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.312,56	ESPERA	12/04/2021
4	Ana Maria Rodrigues de Araújo	NÃO	NÃO		NÃO	RS 622,00	ESPERA	12/04/2021
64	Cícera Silvana Ferreira dos Santos	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.312,56	ESPERA	12/04/2021
7	Eri van Gomes Ribeiro	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.312,56	ESPERA	12/04/2021
8	Francimar Amaral Andrade	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.244,00	ESPERA	12/04/2021
9	Francisca Elizangela Alves	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.866,00	ESPERA	10/05/2021
10	Francisco das Chagas Santos	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.244,00	ESPERA	10/05/2021
11	Francisco Machado Júnior	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.866,00	ESPERA	10/05/2021
12	Francisco Roseli de Morais	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.244,00	ESPERA	10/06/2021
13	Geralda Domingos da Silva Lima	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.866,00	ESPERA	10/06/2021
16	Ivanete Ferreira de M. Costa	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.244,00	ESPERA	10/06/2021
17	João Júnior F. de Morais	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.261,69	ESPERA	10/06/2021
19	José Carlos de Medeiros	NÃO	NÃO		NÃO	RS 2.250,00	ESPERA	10/07/2021
21	José Joel de Alves	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.244,00	ESPERA	10/07/2021
23	Josefa Maria da Conceição Neta	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.866,00	ESPERA	10/07/2021
24	Julia Julieta da Costa	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.312,00	ESPERA	10/07/2021
25	Kleber de Moura Morais Freire	NÃO	NÃO		NÃO	RS 5.400,00	ESPERA	10/08/2021
26	Lídia Maria Dantas	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.400,00	ESPERA	10/09/2021
27	Lucenaldo Carlos de Medeiros	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.312,00	ESPERA	10/09/2021
28	Lúcia Maria de Souza	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.244,00	ESPERA	10/09/2021
32	Marcia Maria Alves	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.400,00	ESPERA	10/09/2021
33	Maria Aparecida de S. Fernandes	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.400,00	ESPERA	10/10/2021
35	Maria Celiane de S. Zuza	NÃO	NÃO		NÃO	RS 2.488,00	ESPERA	10/10/2021
36	Maria da Guia Souza	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.236,85	ESPERA	10/10/2021
37	Maria Daguia da S. Miranda	NÃO	NÃO		NÃO	RS 2.488,00	ESPERA	10/11/2021
38	Maria das Graças Silva Bezerra	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.142,52	ESPERA	10/11/2021
39	Maria do Socorro Souza	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.244,00	ESPERA	10/11/2021
40	Maria Inês de Macedo Fernandes	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.866,00	ESPERA	10/12/2021
42	Maria Tatyana Azevedo dos Santos	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.312,56	ESPERA	10/12/2021
43	Maria Verônica Alves Monteiro	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.866,00	ESPERA	10/12/2021
63	Maria Wilma Sales Silva	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.866,00	ESPERA	10/01/2022
44	Maricéu Paulino de Souza Galvão	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.261,59	ESPERA	10/01/2022
46	Paulo Roberto Lopes de Araújo	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.236,85	ESPERA	10/01/2022
47	Reginaldo Fernandes de Araújo	NÃO	NÃO		NÃO	RS 622,00	ESPERA	10/02/2022
48	Reginaldo Fernandes de Morais	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.866,00	ESPERA	10/02/2022
51	Rozenilda Lúcio T. de Medeiros	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.312,56	ESPERA	10/02/2022
52	Seráfia Medeiros da Silva	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.244,00	ESPERA	10/02/2022
53	Silvana de Medeiros da Silva	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.142,66	ESPERA	10/02/2022
55	Tomaz Araújo Cruz	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.312,56	ESPERA	10/03/2022
56	Vanderlia Valério da Silva Garcia	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.244,00	ESPERA	10/03/2022
57	Vivian Soares de Medeiros	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.188,83	ESPERA	10/03/2022
66	Seráfia Alda Medeiros de Souza	NÃO	NÃO		NÃO	RS 1.866,00	ESPERA	10/03/2022
TOTAL						RS 110.101,43		

BEATRIZ GOMES MORAIS
Procuradora Geral Do Município
OAB/RN 18.204

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:FE7EA562

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020 RESULTADO PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020
RESULTADO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE NÍVEIS FUNDAMENTAL E SUPERIOR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.

A COMISSÃO MUNICIPAL ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2020, NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso das suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado Preliminar Consolidado do referido Processo Seletivo, uma vez concluída a análise curricular dos candidatos, nas seguintes condições:

1. DO RESULTADO PRELIMINAR

1.1. No “Anexo I” do presente edital constam as notas consolidadas dos candidatos, bem como suas classificações, após a análise dos currículos apresentados por e-mail.

1.2. O candidato que não concordar com o Resultado Preliminar poderá apresentar recurso, devidamente fundamentando, segundo o prazo e conforme as condições previstas no item 7 do Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado, sendo o referido prazo contado a partir da publicação do resultado no mural da Prefeitura Municipal.

1.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, devendo ser assinado pelo próprio candidato ou por seu representante, mediante, neste último caso, procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório.

1.4. O formulário de recurso deverá ser assinado, digitado ou em letra de forma, e deverá ter todos os campos preenchidos corretamente, conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital.

1.5. Os recursos deverão ser digitalizados e enviados por e-mail para o endereço seletivotimbauba@gmail.com, **até, no máximo, as 13h (treze horas) do dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2020.**

1.6. Não serão aceitos recursos enviados por via presencial, postal, fac-símile, telegrama ou por qualquer outro meio que não seja o especificado neste Edital.

1.7. Somente serão aceitos recursos com fundamentação clara, consistente, objetiva e específica para os itens e/ou categorias que estejam sendo contestados, não sendo admitidas razões argumentativas genéricas ou vagas.

1.8. Serão preliminarmente indeferidos os recursos que se enquadrarem em qualquer uma das situações descritas a seguir:

a) recursos intempestivos;

b) recursos inconsistentes, que não atendam às exigências do Edital;

c) recursos que contenham palavras ou frases ofensivas ou mesmo que desacatem ou ofendam a Comissão do Processo Seletivo ou qualquer servidor da Administração Pública Municipal.

1.9. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão de recursos.

1.10. Os candidatos que apresentarem recursos extemporâneos ou inconsistentes, bem como justificativa, argumentação ou redação idêntica, não terão esses recursos analisados e respondidos.

1.11. Os recursos interpostos não serão aceitos fora do prazo estabelecido, sendo considerada para tanto a data de envio da mensagem eletrônica para o endereço acima mencionado.

1.12. O parecer emitido pela Comissão do Processo Seletivo, referente ao recurso interposto, será afixado na sede da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas.

Timbaúba dos Batistas (RN), 22 de junho de 2020.

KÁTIA BATISTA GOMES	DAIANA FERREIRA SILVA DE OLIVEIRA	FRANCISCA BERNARDO DE SOUZA
Presidente da Comissão	Secretária da Comissão	Vogal da Comissão

ANEXO I

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE NÍVEIS FUNDAMENTAL E SUPERIOR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020, AFERIDO APÓS A ANÁLISE DOS CURRÍCULOS

COVEIRO

NOME	Nota Curricular	Situação do Candidato
JEAN PEREIRA XAVIER	1,8	CLASSIFICADO
RENNAN DA SILVA TAVARES	0,5	CLASSIFICADO
JEFERSON LIMA DA SILVA	-	ELIMINADO1

1– Eliminação nos termos do item 4.4.4 do Edital (não comprovação de regularidade junto à Justiça Eleitoral)

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE NÍVEIS FUNDAMENTAL E SUPERIOR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020, AFERIDO APÓS A ANÁLISE DOS CURRÍCULOS

ASSISTENTE SOCIAL

NOME	Nota Curricular	Situação do Candidato
KLEYLENDALINHARES DA SILVA	6,1	CLASSIFICADO
KALIANE DA SILVA FARIA	5,5	CADASTRO DE RESERVA
FRANCISCO EZEQUIEL ARAÚJO DE MEDEIROS	5,4	CADASTRO DE RESERVA
ADALGIZA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	4,9	CADASTRO DE RESERVA
ALESSANDRA DE OLIVEIRA SILVA	4,7	CADASTRO DE RESERVA
SILENE JALES DE MEDEIROS	3,2	CADASTRO DE RESERVA
TAZIA TATIANE FERREIRA DA COSTA RODRIGUES	2,8	CADASTRO DE RESERVA
JOSEANE LUCENA SERAFIM	1,3	CADASTRO DE RESERVA
CARLA SAYONARA FERNANDES DA SILVA	0,2	CADASTRO DE RESERVA
ROBERTA MARIA DE ARAÚJO	-	ELIMINADO1
VANESSA DANTAS LOPES MEDEIROS	-	ELIMINADO2
APARECIDA LADY ISABEL DA SILVA BEZERRA	-	ELIMINADO1
REGIANE DA SILVA BRITO BARROS	-	ELIMINADO1
JÉSSICA KAMILA ARAÚJO MARQUES	-	ELIMINADO3

- 1– Eliminação nos termos do item 4.4.5 do Edital (não demonstração de comprovante de residência atualizado)
 2– Eliminação nos termos do item 4.5 do Edital (ilegibilidade dos documentos apresentados, por estarem protegidos por senha)
 3– Eliminação nos termos dos itens 4.4.2 e 4.4.4 do Edital (não comprovação de registro válido no respectivo conselho de classe e não comprovação de regularidade junto à Justiça Eleitoral)

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE NÍVEIS FUNDAMENTAL E SUPERIOR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020, AFERIDO APÓS A ANÁLISE DOS CURRÍCULOS

ENFERMEIRO

NOME	Nota Curricular	Situação do Candidato
ANNY MAYARA DE ARAÚJO OLIVEIRA	5,5	CLASSIFICADO
MARILDA DE OLIVEIRA PEREIRA	5,1	CADASTRO DE RESERVA
JOSILENE MARIZ DE BRITO	3,9	CADASTRO DE RESERVA
SUELEIDE KARLA DE LIMA	3,5	CADASTRO DE RESERVA
SHEINY LARISSA DE AZEVEDO	2,9	CADASTRO DE RESERVA
ELZA CARLA MELO DE SOUZA	2,4	CADASTRO DE RESERVA
ALINE PEREIRA DE MEDEIROS	1,6	CADASTRO DE RESERVA
ANA CLARA DANTAS	1,4	CADASTRO DE RESERVA
JULIANA DO AMARAL GARCIA PAINO	0,9	CADASTRO DE RESERVA
HILENA KARLLA DE MEDEIROS ALMEIDA	0,8	CADASTRO DE RESERVA
MARIA GORETE DE SOUSA LIMA	0,4	CADASTRO DE RESERVA
THAYNNE MORGANA DE LUCENA	-	ELIMINADO1
KARLA SOLANGE FERNANDES PERESSUTTI	-	ELIMINADO2
NATHALIA RAYSA FREITAS DUARTE	-	ELIMINADO3
PATRICIA INÁCIO DA CUNHA	-	ELIMINADO4
DANIELLY CARLA DE OLIVEIRA	-	ELIMINADO3
ANA CLARA MORAIS NASCIMENTO	-	ELIMINADO5
HORTENCIA DANTAS DA SILVA	-	ELIMINADO6

- 1– Eliminação nos termos dos itens 4.4.5 e 4.4.8 do Edital (não demonstração de comprovante de residência atualizado e não disponibilização de *curriculum vitae*)
 2– Eliminação nos termos do item 4.4.4 e 4.4.5 do Edital (não comprovação de regularidade junto à Justiça Eleitoral e não demonstração de comprovante de residência atualizado)
 3– Eliminação nos termos do item 4.4.5 do Edital (não demonstração de comprovante de residência atualizado)
 4– Eliminação nos termos dos itens 4.4.1, 4.4.2, 4.4.4 e 4.4.5 do Edital (não disponibilização de documento oficial com foto, registro no respectivo conselho de classe, regularidade quanto à Justiça Eleitoral e comprovante de residência atualizado)
 5– Eliminação nos termos dos itens 4.4.1, 4.4.2, 4.4.4, 4.4.5 e 4.4.6 do Edital (não disponibilização de documento oficial com foto, registro no respectivo conselho de classe, regularidade quanto à Justiça Eleitoral, comprovante de residência atualizado e escolaridade mínima para o cargo)
 6– Eliminação nos termos dos itens 4.4.6 e 4.4.8 do Edital (não comprovação de escolaridade mínima para o cargo e não disponibilização de *curriculum vitae*)

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE NÍVEIS FUNDAMENTAL E SUPERIOR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020, AFERIDO APÓS A ANÁLISE DOS CURRÍCULOS

FISIOTERAPEUTA

NOME	Nota Curricular	Situação do Candidato
LUCIVANIA DE MEDEIROS FREITAS	4,7	CLASSIFICADO
PAULO GRANGES E SILVA	4,6	CADASTRO DE RESERVA
DEBORAH NATTACHE VITAL FREIRE	3,6	CADASTRO DE RESERVA
RAYSSA SILVA DO NASCIMENTO	1,5	CADASTRO DE RESERVA
SÁVIO VINICIUS SILVA DE OLIVEIRA	1,2	CADASTRO DE RESERVA

MAYRA JULIANE FIRMINO DE MELO	0	CADASTRO DE RESERVA
MÍRIA MEDEIROS DANTAS	-	ELIMINADO1
AGUINALDO HENRIQUE DE ARAÚJO JÚNIOR	-	ELIMINADO2
JOBSON SIMPLÍCIO TARGINO	-	ELIMINADO3

- 1– Eliminação nos termos do item 4.4.6 do Edital (não comprovação de escolaridade mínima para o cargo)
 2– Eliminação nos termos dos itens 4.4, cumulado com o item 4.4.1 do Edital (falta digitalização do verso do documento oficial com foto)
 3– Eliminação nos termos dos itens 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3, 4.4.4, 4.4.5 e 4.4.6 do Edital (não disponibilização de documento oficial com foto, registro no respectivo conselho de classe, quitação com o serviço militar, regularidade quanto à Justiça Eleitoral, comprovante de residência atualizado e escolaridade mínima para o cargo)

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE NÍVEIS FUNDAMENTAL E SUPERIOR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020, AFERIDO APÓS A ANÁLISE DOS CURRÍCULOS

FONOAUDIÓLOGO

NOME	Nota Curricular	Situação do Candidato
ANELMORA KRHISLAYNE FIGUEIREDO	-	ELIMINADO1
ERISON FELIPE FONSECA DE ARAÚJO	-	ELIMINADO2

- 1– Eliminação nos termos dos itens 4.4.1, 4.4.2, 4.4.4 e 4.4.5 do Edital (não disponibilização de documento oficial com foto, registro no respectivo conselho de classe, regularidade quanto à Justiça Eleitoral e comprovante de residência atualizado)
 2– Eliminação nos termos dos itens 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3, 4.4.4, 4.4.5 e 4.4.6 do Edital (não disponibilização de documento oficial com foto, registro no respectivo conselho de classe, quitação com o serviço militar, regularidade quanto à Justiça Eleitoral, comprovante de residência atualizado e escolaridade mínima para o cargo)

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE NÍVEIS FUNDAMENTAL E SUPERIOR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020, AFERIDO APÓS A ANÁLISE DOS CURRÍCULOS

PSICÓLOGO

NOME	Nota Curricular	Situação do Candidato
RANDER JORGE ALCANTARA	3,5	CLASSIFICADO
MARIA IZABEL DANTAS MARINHO	2,8	CADASTRO DE RESERVA
GISLANE KASSIA DE ALMEIDA LIMA	1,9	CADASTRO DE RESERVA
CANDYCE MABELLE PAIVA RAFAEL	1,4	CADASTRO DE RESERVA
ANA PAULA MENEZES DE ALMEIDA	1,2	CADASTRO DE RESERVA
ANNA CAMILA LIMA DE CARVALHO	1	CADASTRO DE RESERVA1
IGOR RANIERE AMÉRICO DA SILVA	1	CADASTRO DE RESERVA1
ADALIA LACERDA NITAO SOBRINHA	1	CADASTRO DE RESERVA1
ARISTELA GALDINO GOMES DE ASSIS	0,8	CADASTRO DE RESERVA
KATIANE LEITE DA SILVA LIMA	0	CADASTRO DE RESERVA
MARLUCE MEDEIROS DA CUNHA NETA	-	ELIMINADO2

- 1 – Desempate conforme item 8.2.3 do Edital (maior idade)
 2 – Eliminação conforme item 4.4.5 do Edital (não demonstração de comprovante de residência atualizado)

ANEXO II FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

_____, ____ de _____ de 2020.

() 003/2020

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN

Recurso Administrativo referente a:

- () Resultado da Análise Curricular
 () Resultado Geral – classificação.

Prezados Senhores,

Eu, _____, candidato(a) ao cargo de _____, inscrição nº _____, do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de _____, em trâmite perante essa Prefeitura, venho, através deste, interpor recurso, pelos seguintes fundamentos:

Protocolo da Prefeitura e assinatura do atendente

Atenciosamente,

 (assinatura candidato)

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:D577F770

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO - PP/SRP 013/2020

Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 013/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELA, DE MEDICAMENTOS, destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Equipe de Pregão, referente ao Edital do Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços Nº 013/2020, nos ditames da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, de acordo com o parecer daquela equipe que escolheu as Propostas das Licitantes:

EMPRESA	CNPJ/MF	ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		02	3,67	1.651,50
		04	3,88	698,40
		05	1,20	1.014,00
		06	1,04	208,00
		08	8,09	20.225,00
		12	13,98	34.950,00
		16	2,65	1.325,00
		17	2,99	1.614,60
		18	1,39	1.390,00
		20	0,61	1.220,00
		23	11,99	3.597,00
		24	0,85	3.825,00
		25	0,85	2.125,00
		28	0,67	1.340,00
		30	4,03	1.209,00
		31	0,85	425,00
		32	0,60	6.000,00
		38	3,88	1.940,00
		45	4,93	2.465,00
		46	1,87	748,00
		47	3,42	1.710,00
		48	0,90	900,00
		53	1,60	480,00
		54	5,10	5.100,00
		58	2,70	7.290,00
		59	3,00	2.700,00
		62	2,27	5.675,00
		64	5,00	4.500,00
		66	0,90	540,00
		68	2,47	741,00
		70	0,03	3.600,00
A.A.DE S. WANDERLEY- ME	04.279.658/0001-35	71	1,25	1.500,00
		75	1,38	4.968,00
		77	0,45	5.400,00
		78	3,79	11.370,00
		80	0,06	3.600,00
		82	0,02	7.200,00
		84	5,87	17.610,00
		86	7,50	9.000,00
		88	2,50	3.000,00
		89	0,12	3.600,00
		90	2,60	13.000,00
		93	0,02	7.200,00
		95	0,08	288,00
		97	0,11	396,00
		98	5,65	16.950,00
		99	0,27	25.920,00
		100	0,16	5.760,00
		101	3,59	8.616,00
		107	11,99	14.388,00
		109	2,45	5.880,00
		114	0,07	16.800,00
		115	4,03	9.672,00
		116	0,05	12.000,00
		120	0,03	2.520,00
		121	0,05	4.200,00
		125	2,50	18.000,00
		126	0,40	14.400,00
		130	0,34	4.080,00
		131	0,04	2.400,00
		132	0,02	1.920,00
		137	3,00	7.200,00
		138	0,19	2.280,00

		139	37,80	3.780,00
		141	0,80	288,00
		142	0,15	900,00
		145	0,99	3.564,00
		148	0,11	396,00
		149	0,11	396,00
		150	2,98	5.721,60
		151	0,10	9.600,00
		152	0,07	25.200,00
		155	0,07	16.800,00
		156	0,37	44.400,00
		161	1,70	20.400,00
		162	0,04	3.360,00
		165	3,49	16.752,00
		166	0,30	10.800,00
		170	0,70	2.520,00
		171	0,04	9.600,00
		174	0,09	27,00
		175	1,75	2.100,00
		178	3,80	9.120,00
		179	0,15	12.600,00
		180	0,07	4.200,00
		181	0,10	1.200,00
		185	0,45	5.400,00
		187	0,80	2.880,00
		189	0,10	12.000,00
		190	2,20	4.400,00
		191	3,94	3.940,00
		194	0,12	864,00
		195	3,45	10.350,00
		196	1,25	3.000,00
		199	0,03	3.600,00
		203	3,27	327,00
		204	10,80	1.080,00
		207	0,37	11.100,00
		209	0,17	6.120,00
		211	0,12	4.320,00
		217	0,04	2.800,00
		218	1,81	1.086,00
		221	3,65	8.760,00
		222	0,07	2.100,00
		225	0,11	6.600,00
		226	2,89	5.202,00
		230	0,19	6.840,00
		231	7,52	752,00
		234	9,59	10.357,20
		235	0,32	576,00
		240	1,26	4.536,00
		243	0,17	3.400,00
		244	0,22	660,00
PHOSPODONT - MATRIZ	04.451.626/0001-75	39	2,55	1.785,00
		213	0,12	9.600,00
DROGA FONTE LTDA	08.778.201/0001-26	73	0,40	24.000,00
		104	0,22	21.120,00
		111	1,60	3.840,00
		158	4,60	13.800,00
		198	1,40	6.720,00
		212	10,20	12.240,00
RN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALAR	40.790.727/0001-34	01	0,10	70,00
		03	0,21	3.570,00
		07	0,39	780,00
		09	0,98	1.470,00
		10	3,97	1.985,00
		11	3,97	3.970,00
		13	0,25	1.250,00
		14	2,04	1.020,00
		15	44,38	17.752,00
		19	1,75	5.250,00
		21	5,72	2.574,00
		22	12,00	3.600,00
		26	1,10	440,00
		27	1,65	165,00
		29	0,73	657,00
		33	1,20	600,00
		34	1,40	560,00
		35	7,20	720,00
		36	2,99	897,00
		37	1,40	2.100,00
		40	0,42	6.300,00
		41	0,83	664,00
		42	0,83	415,00
		43	6,37	955,50
		44	0,31	310,00
		49	2,99	1.495,00
		50	1,40	700,00
		51	0,44	440,00
		52	3,05	1.525,00
		55	1,91	3.438,00
		56	0,69	690,00

57	2,20	7.920,00
60	2,99	6.054,75
61	2,70	4.860,00
63	4,59	4.378,86
65	6,49	9.735,00
67	0,19	570,00
69	0,02	7.200,00
72	0,99	1.980,00
74	0,44	1.584,00
76	1,65	5.940,00
79	0,18	21.600,00
81	0,02	720,00
83	0,04	9.600,00
85	0,48	57.600,00
87	6,99	6.990,00
91	0,14	4.200,00
92	6,45	19.350,00
94	0,04	1.440,00
96	0,08	288,00
102	0,09	3.240,00
103	0,18	15.120,00
105	0,19	684,00
106	11,99	14.388,00
108	0,03	1.800,00
110	1,17	5.616,00
112	1,05	3.150,00
113	0,06	5.760,00
117	0,07	2.520,00
118	0,09	10.800,00
119	0,64	3.840,00
122	0,04	4.800,00
123	6,99	16.776,00
124	6,60	15.840,00
127	0,12	4.320,00
128	0,59	2.124,00
129	3,90	1.404,00
133	6,37	1.528,80
134	0,16	1.600,00
135	0,02	9.600,00
136	1,69	4.056,00
140	79,90	7.990,00
143	0,25	1.500,00
144	1,00	3.600,00
146	1,00	3.600,00
147	0,12	432,00
153	0,08	2.880,00
154	0,07	5.880,00
157	0,11	3.960,00
159	0,11	3.960,00
160	2,57	7.710,00
163	0,06	3.600,00
164	0,06	7.200,00
167	2,28	273,60
168	0,07	5.880,00
169	0,10	24,00,00
172	0,08	8.000,00
173	3,20	640,00
176	0,07	252,00
177	2,15	5.160,00
182	0,03	300,00
183	0,09	8.640,00
184	1,15	805,00
186	0,10	3.600,00
188	0,05	4.800,00
192	2,40	7.200,00
193	2,85	14.250,00
197	0,10	8.400,00
200	0,34	12.240,00
201	0,14	1.400,00
202	1,95	195,00
205	0,14	4.200,00
206	3,12	7.488,00
208	0,03	1.800,00
210	0,10	6.000,00
214	0,38	11.400,00
215	0,35	21.000,00
216	0,06	3.600,00
219	0,18	3.600,00
220	0,23	4.600,00
223	0,06	1.200,00
224	0,16	5.760,00
227	0,06	5.760,00
228	0,14	8.400,00
229	2,16	2.592,00
232	0,61	14.640,00
233	0,37	13.320,00
236	0,35	630,00
237	0,58	1.044,00
238	0,58	1.044,00

	239	0,61	2.196,00
	241	11,95	5.975,00
	242	0,18	540,00
	245	0,16	57,60

Touros/RN, 22 de junho de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:668B445A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP/SRP - 013/2020

Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 013/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELA, DE MEDICAMENTOS, destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao dispositivo no Art. 4º, inciso XXI da Lei Federal nº 10.520/2002 e de acordo com o Demonstrativo de Lances e as condições apresentadas, ADJUDICO o objeto do presente certame as empresas:

EMPRESA	CNPJ/MF	ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A.A.DE S. WANDERLEY- ME	04.279.658/0001-35	02	3,67	1.651,50
		04	3,88	698,40
		05	1,20	1.014,00
		06	1,04	208,00
		08	8,09	20.225,00
		12	13,98	34.950,00
		16	2,65	1.325,00
		17	2,99	1.614,60
		18	1,39	1.390,00
		20	0,61	1.220,00
		23	11,99	3.597,00
		24	0,85	3.825,00
		25	0,85	2.125,00
		28	0,67	1.340,00
		30	4,03	1.209,00
		31	0,85	425,00
		32	0,60	6.000,00
		38	3,88	1.940,00
		45	4,93	2.465,00
		46	1,87	748,00
		47	3,42	1.710,00
		48	0,90	900,00
		53	1,60	480,00
		54	5,10	5.100,00
		58	2,70	7.290,00
		59	3,00	2.700,00
		62	2,27	5.675,00
		64	5,00	4.500,00
		66	0,90	540,00
		68	2,47	741,00
		70	0,03	3.600,00
		71	1,25	1.500,00
		75	1,38	4.968,00
		77	0,45	5.400,00
		78	3,79	11.370,00
		80	0,06	3.600,00
		82	0,02	7.200,00
		84	5,87	17.610,00
		86	7,50	9.000,00
		88	2,50	3.000,00
		89	0,12	3.600,00
		90	2,60	13.000,00
		93	0,02	7.200,00
		95	0,08	288,00
		97	0,11	396,00
		98	5,65	16.950,00
		99	0,27	25.920,00
100	0,16	5.760,00		
101	3,59	8.616,00		
107	11,99	14.388,00		
109	2,45	5.880,00		
114	0,07	16.800,00		
115	4,03	9.672,00		
116	0,05	12.000,00		
120	0,03	2.520,00		
121	0,05	4.200,00		
125	2,50	18.000,00		
126	0,40	14.400,00		

		130	0,34	4.080,00
		131	0,04	2.400,00
		132	0,02	1.920,00
		137	3,00	7.200,00
		138	0,19	2.280,00
		139	37,80	3.780,00
		141	0,80	288,00
		142	0,15	900,00
		145	0,99	3.564,00
		148	0,11	396,00
		149	0,11	396,00
		150	2,98	5.721,60
		151	0,10	9.600,00
		152	0,07	25.200,00
		155	0,07	16.800,00
		156	0,37	44.400,00
		161	1,70	20.400,00
		162	0,04	3.360,00
		165	3,49	16.752,00
		166	0,30	10.800,00
		170	0,70	2.520,00
		171	0,04	9.600,00
		174	0,09	27,00
		175	1,75	2.100,00
		178	3,80	9.120,00
		179	0,15	12.600,00
		180	0,07	4.200,00
		181	0,10	1.200,00
		185	0,45	5.400,00
		187	0,80	2.880,00
		189	0,10	12.000,00
		190	2,20	4.400,00
		191	3,94	3.940,00
		194	0,12	864,00
		195	3,45	10.350,00
		196	1,25	3.000,00
		199	0,03	3.600,00
		203	3,27	327,00
		204	10,80	1.080,00
		207	0,37	11.100,00
		209	0,17	6.120,00
		211	0,12	4.320,00
		217	0,04	2.800,00
		218	1,81	1.086,00
		221	3,65	8.760,00
		222	0,07	2.100,00
		225	0,11	6.600,00
		226	2,89	5.202,00
		230	0,19	6.840,00
		231	7,52	752,00
		234	9,59	10.357,20
		235	0,32	576,00
		240	1,26	4.536,00
		243	0,17	3.400,00
		244	0,22	660,00
PHOSPODONT - MATRIZ	04.451.626/0001-75	39	2,55	1.785,00
		213	0,12	9.600,00
DROGAFONTE LTDA	08.778.201/0001-26	73	0,40	24.000,00
		104	0,22	21.120,00
		111	1,60	3.840,00
		158	4,60	13.800,00
		198	1,40	6.720,00
		212	10,20	12.240,00
RN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALAR	40.790.727/0001-34	01	0,10	70,00
		03	0,21	3.570,00
		07	0,39	780,00
		09	0,98	1.470,00
		10	3,97	1.985,00
		11	3,97	3.970,00
		13	0,25	1.250,00
		14	2,04	1.020,00
		15	44,38	17.752,00
		19	1,75	5.250,00
		21	5,72	2.574,00
		22	12,00	3.600,00
		26	1,10	440,00
		27	1,65	165,00
		29	0,73	657,00
		33	1,20	600,00
		34	1,40	560,00
		35	7,20	720,00
		36	2,99	897,00
		37	1,40	2.100,00
		40	0,42	6.300,00
		41	0,83	664,00
		42	0,83	415,00
		43	6,37	955,50
		44	0,31	310,00
		49	2,99	1.495,00

50	1,40	700,00
51	0,44	440,00
52	3,05	1.525,00
55	1,91	3.438,00
56	0,69	690,00
57	2,20	7.920,00
60	2,99	6.054,75
61	2,70	4.860,00
63	4,59	4.378,86
65	6,49	9.735,00
67	0,19	570,00
69	0,02	7.200,00
72	0,99	1.980,00
74	0,44	1.584,00
76	1,65	5.940,00
79	0,18	21.600,00
81	0,02	720,00
83	0,04	9.600,00
85	0,48	57.600,00
87	6,99	6.990,00
91	0,14	4.200,00
92	6,45	19.350,00
94	0,04	1.440,00
96	0,08	288,00
102	0,09	3.240,00
103	0,18	15.120,00
105	0,19	684,00
106	11,99	14.388,00
108	0,03	1.800,00
110	1,17	5.616,00
112	1,05	3.150,00
113	0,06	5.760,00
117	0,07	2.520,00
118	0,09	10.800,00
119	0,64	3.840,00
122	0,04	4.800,00
123	6,99	16.776,00
124	6,60	15.840,00
127	0,12	4.320,00
128	0,59	2.124,00
129	3,90	1.404,00
133	6,37	1.528,80
134	0,16	1.600,00
135	0,02	9.600,00
136	1,69	4.056,00
140	79,90	7.990,00
143	0,25	1.500,00
144	1,00	3.600,00
146	1,00	3.600,00
147	0,12	432,00
153	0,08	2.880,00
154	0,07	5.880,00
157	0,11	3.960,00
159	0,11	3.960,00
160	2,57	7.710,00
163	0,06	3.600,00
164	0,06	7.200,00
167	2,28	273,60
168	0,07	5.880,00
169	0,10	24,00,00
172	0,08	8.000,00
173	3,20	640,00
176	0,07	252,00
177	2,15	5.160,00
182	0,03	300,00
183	0,09	8.640,00
184	1,15	805,00
186	0,10	3.600,00
188	0,05	4.800,00
192	2,40	7.200,00
193	2,85	14.250,00
197	0,10	8.400,00
200	0,34	12.240,00
201	0,14	1.400,00
202	1,95	195,00
205	0,14	4.200,00
206	3,12	7.488,00
208	0,03	1.800,00
210	0,10	6.000,00
214	0,38	11.400,00
215	0,35	21.000,00
216	0,06	3.600,00
219	0,18	3.600,00
220	0,23	4.600,00
223	0,06	1.200,00
224	0,16	5.760,00
227	0,06	5.760,00
228	0,14	8.400,00
229	2,16	2.592,00

	232	0,61	14.640,00
	233	0,37	13.320,00
	236	0,35	630,00
	237	0,58	1.044,00
	238	0,58	1.044,00
	239	0,61	2.196,00
	241	11,95	5.975,00
	242	0,18	540,00
	245	0,16	57,60

Touros/RN, 22 de junho de 2020.

NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA

Pregoeiro

Portaria 1163/2019

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:CA985A44

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

Com base no resultado constante da ata da sessão do dia 22 de junho de 2020, referente à sessão de Adjudicação, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM GERADOR DE ENERGIA PARA O PRONTO ATENDIMENTO FRANCISCO NOBRE DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN**, o Pregoeiro **ADJUDICA** o item ao respectivo vencedor, conforme tabela abaixo, para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

ORGANIZAÇÃO SANTANA MACHADO LTDA – EPP
CNPJ: 19.595.110/0001-71

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA/MODELO	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO MOTOR GERADOR DE ENERGIA com potência de, no mínimo, 55KVA em regime Stand-by/Prime; Automático; à diesel; refrigerado por radiador; Tensão de 220V; Frequência 60hz; Fator de potência 0,8. ITENS BÁSICOS: motor com potência mínima de 55KVA em regime de stand-by/prime, automático, a diesel, frequência de 60hz, fator de potência 0,8, refrigeração por radiador, tensão 220V; alternador síncrono trifásico brushless, de 1800RPM, com regulador eletrônico de tensão; base metálica para o conjunto; painel de comando automático microprocessado. ACESSÓRIOS INCLuíDOS: Bateria de partida e cabos com terminais; Conjunto de apoios elásticos niveladores; Flexível em inox; Silencioso standart; Sistema de pré-aquecimento; Carregador de baterias; Tanque de polietileno de, no mínimo, 200 litros; Chave by pass de comando de transferência. OPCIONAIS INCLuíDOS: 01 (um) quadro de transferência automática rede/gerador, formado por 02 (dois) disjuntores tripolares de, no mínimo, 100A intervalados eletricamente/ mecanicamente, de capacidade adequada ao grupo gerador e dotado de sensor de rede montado no SKID do grupo gerador; 01 (um) painel de força com disjuntor de proteção de, no mínimo, 100A, montado no SKID do grupo gerador. GARANTIA: Prazo mínimo de 12 (doze) meses ou 1.000 (um mil) horas de funcionamento; INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO: Compreende a mão de obra e todo e qualquer processo e material necessários para sua correta instalação.	UND	GERA POWER BRASIL / GF3-55	01	72.999,99	72.999,99
TOTAL						R\$ 72.999,99

Florânia/RN, 22 de junho de 2020.

ALEX SILVA DE AZEVÊDO

Pregoeiro

Publicado por:
Alex Silva de Azevêdo
Código Identificador:5E58EB73

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições, com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e nos termos do **Pregão Eletrônico Nº 018/2020**, que tem como **OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM GERADOR DE ENERGIA PARA O PRONTO ATENDIMENTO FRANCISCO NOBRE DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN**, satisfazendo-se a Lei e ao mérito, considerando ainda a legalidade do processo licitatório, **HOMOLOGO**, nesta data, a referida decisão constante da Adjudicação de acordo com o item abaixo discriminado:

ORGANIZAÇÃO SANTANA MACHADO LTDA – EPP
CNPJ: 19.595.110/0001-71

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA/MODELO	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO MOTOR GERADOR DE ENERGIA com potência de, no mínimo, 55KVA em regime Stand-by/Prime; Automático; à diesel; refrigerado por radiador; Tensão de 220V; Frequência 60hz; Fator de potência 0,8. ITENS BÁSICOS: motor com potência mínima de 55KVA em regime de stand-by/prime, automático, a diesel, frequência de 60hz, fator de potência 0,8, refrigeração por radiador, tensão 220V; alternador síncrono trifásico brushless, de 1800RPM, com regulador eletrônico de tensão; base metálica para o conjunto; painel de comando	UND	GERA POWER BRASIL / GF3-55	01	72.999,99	72.999,99

<p>automático microprocessado. ACESSÓRIOS INCLuíDOS: Bateria de partida e cabos com terminais; Conjunto de apoios elásticos niveladores; Flexível em inox; Silencioso standart; Sistema de pré-aquecimento; Carregador de baterias; Tanque de polietileno de, no mínimo, 200 litros; Chave by pass de comando de transferência. OPCIONAIS INCLuíDOS: 01 (um) quadro de transferência automática rede/gerador, formado por 02 (dois) disjuntores tripolares de, no mínimo, 100A intervalados eletricamente/ mecanicamente, de capacidade adequada ao grupo gerador e dotado de sensor de rede montado no SKID do grupo gerador; 01 (um) painel de força com disjuntor de proteção de, no mínimo, 100A, montado no SKID do grupo gerador. GARANTIA: Prazo mínimo de 12 (doze) meses ou 1.000 (um mil) horas de funcionamento; INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO: Compreende a mão de obra e todo e qualquer processo e material necessários para sua correta instalação.</p>					
TOTAL					R\$ 72.999,99

Florânia/RN, 22 de junho de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Alex Silva de Azevêdo
Código Identificador: 80381392

MAIS

POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
 UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
 CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
 MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
 PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES

84. 3212.2545

municipiosrn@uol.com.br



FEMURN

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN